



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 52/2010 – São Paulo, segunda-feira, 22 de março de 2010**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

**1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2516**

**BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**0005028-24.2009.403.6107 (2009.61.07.005028-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DANIELLE VENANCIO DE ATOGUIA - ME

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido pela parte autora, nos moldes do Provimento nº 64/2005 da COGE. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**0004688-17.2008.403.6107 (2008.61.07.004688-8)** - ATAIDE TEIXEIRA & FILHOS LTDA X CLAUDIO ALESSANDRE TEIXEIRA (SP084738 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em face de todo o exposto, julgo boas as contas prestadas e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Os honorários advocatícios serão suportados pela ré, na quantia total que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, monetariamente corrigido de conformidade com a Tabela de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P. R. I.

**MONITORIA**

**0003383-71.2003.403.6107 (2003.61.07.003383-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113136 - MAURO LUIS CANDIDO SILVA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE YLSON SANITA (SP185662 - JOSÉ YLSON SANITÁ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para declarar indevida a capitalização de juros, devendo a referida Instituição Financeira revisar o contrato de crédito rotativo em cheque especial sem a sua incidência, de 28/05/1998 até o advento da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23.08.2001. Quanto aos honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. P. R. I.

**0005815-63.2003.403.6107 (2003.61.07.005815-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO BERNARDO(SP197038 - CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E SP184659 - ERIKA MELO VILELA E SP258869 - THIAGO DANIEL RUFO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e PROCEDENTE o pedido inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se o contrato celebrado entre as partes e os valores cobrados pela Instituição Financeira na íntegra. Condeno o Embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado. P. R. I.

**0007580-69.2003.403.6107 (2003.61.07.007580-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X JOSE YLSON SANITA(SP185662 - JOSÉ YLSON SANITÁ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, e por tudo o que nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e PROCEDENTE o pedido inicial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mantendo-se os contratos celebrados entre as partes e os valores cobrados pela Instituição Financeira na íntegra. Condeno o Embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado, observando-se o disposto na lei nº 1.060/50 (fl. 71). P. R. I.

**0002537-20.2004.403.6107 (2004.61.07.002537-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ISNAIDE DOS REIS ROSO(SP109633 - ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA E SP119053E - JULIANA DE OLEGÁRIO MARTINS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes, nos termos do despacho de fls. 144.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0802243-76.1997.403.6107 (97.0802243-8)** - ANTONIO FAUSTINO X ANTONIO FERNANDES PANICHI X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X ANTONIO GERALDO DOS SANTOS(SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E SP057282 - MARIA ECILDA BARROS E SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP085931 - SONIA COIMBRA E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, declaro extinta a execução do julgado e nos seguintes termos: a) homologo a adesão dos exequentes ANTONIO FAUSTINO, ANTONIO FERNANDES PANICHI, ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ANTONIO GERALDO DOS SANTOS ao acordo previsto na LC nº 110/01, a teor dos artigos. 794, II, e 795 do CPC; e b) No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 291 e 318 em nome do patrono do autor. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta execução. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

**0804561-95.1998.403.6107 (98.0804561-8)** - MARIA DE FATIMA COSTA HIPOLITO X FABIO HIPOLITO X FERNANDA COSTA HIPOLITO X ANA PAULA COSTA HIPOLITO(SP088180 - BEMARI SILVA DE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CAIXA SEGUROS S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X SERGIO KEITI OZIMA X LUIZ CARLOS ROCHA DOS SANTOS X FLORISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS(SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Diante de todo o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos Autores. Condono a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado, observando-se o disposto na lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

**0102288-08.1999.403.0399 (1999.03.99.102288-3)** - JOSE PAULO ALVES DA SILVA X JOSE PAULO DE OLIVEIRA X JOSE PEDRO DA SILVA X JOSE PEDRO SOBRINHO X JOSE PEREIRA DA FONSECA(SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, declaro extinta a execução do julgado e homologo a adesão dos exequentes JOSE PAULO ALVES DA SILVA, JOSE PAULO DE OLIVEIRA, JOSE PEDRO DA SILVA, JOSE PEDRO SOBRINHO e JOSE PEREIRA DA FONSECA ao acordo previsto na LC nº 110/01, a teor dos artigos. 794, II, e 795 do CPC; e No que se refere aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 262 e 289 em nome do patrono do autor. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta execução. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais,

arquite-se este feito. P. R. I.

**0039392-58.2000.403.6100 (2000.61.00.039392-8)** - CLEALCO S/A ALCOOL E ACUCAR(Proc. MARCELO ANTONIO FEITOZA PAGAN E SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCIA AMARAL FREITAS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tono definitivo o valor dos honorários periciais já depositados (fls. 813, 1750 e 2361). Expeça-se alvará de levantamento do valor dos honorários periciais ainda não levantados. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa atualizado. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

**0004733-02.2000.403.6107 (2000.61.07.004733-0)** - ALCIDES RENZI X ADELAIDE ROMERO RENZI(SP059392 - MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta: A) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, c/c 3º do Código de Processo Civil, em relação à corrê CAIXA SEGURADORA S/A e o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, em face de ilegitimidade passiva e determino as suas exclusões do pólo passivo da presente demanda. Sem condenação em honorários, posto que a inclusão de tais pessoas jurídicas adveio de ordem judicial e não de pedido dos Autores (fls. 171/175 e 414/415). Ao SEDI para retificação do pólo passivo. B) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Ré a revisar o contrato celebrado com os Autores, desde o seu início, adotando-se: (i) para o recálculo do saldo devedor o Sistema Constante de Amortização (SAC), (ii) o reajuste dos valores das prestações contratuais deverão ser pelos mesmos índices de aumento do salário mínimo, observando-se este mesmo percentual para o reajuste do prêmio de seguro e para o FCVS. Ante a sucumbência recíproca, arcará cada parte com os honorários de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do perito contábil no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**0005134-93.2003.403.6107 (2003.61.07.005134-5)** - JOSE YLSON SANITA(SP185662 - JOSÉ YLSON SANITÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte Autora, para declarar indevida a capitalização de juros, devendo o Réu revisar o contrato de crédito rotativo em cheque especial sem a sua incidência, de 28/05/1998 até o advento da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23.08.2001. Quanto aos honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Eventual valor a ser ressarcido deverá ser apurado em execução de sentença. Sobre eventual diferença devida, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir do início da capitalização pela CEF, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das ações monitórias nºs 2003.61.07.003383-5 e 2003.61.07.007580-5. Torno definitivos os honorários periciais arbitrados à fl. 514. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 518, em nome do perito contador. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**0001726-60.2004.403.6107 (2004.61.07.001726-3)** - JOSE CARLOS RAMOS RODRIGUES(SP142313 - DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITAO E SP258869 - THIAGO DANIEL RUFO) X UNIAO FEDERAL(Proc. RENATA TURINI BERDUGO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Com o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito de fl. 441 e arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**0004496-26.2004.403.6107 (2004.61.07.004496-5)** - RITA MARCON(SP136260 - GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica indeferido o pedido do perito, manifestado à fl. 287, de arbitramento de honorários em

cinco salários mínimos, já que, à fl. 233 fixou-se no valor máximo da tabela vigente, do Conselho da Justiça Federal, com expedição de solicitação de pagamento à fl. 384. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação, com fundamento no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a Autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Cientifique-se o perito. P.R.I.

**0001569-53.2005.403.6107 (2005.61.07.001569-6) - CECILIA DOS SANTOS (SP094753 - ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo isso e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fl. 24, que fica aqui ratificada, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região- AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Solicite-se o pagamento dos honorários ao patrono do autor, nomeado pela OAB, arbitrados em R\$ 350,00, nos moldes da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do e. Conselho de Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0009614-46.2005.403.6107 (2005.61.07.009614-3) - VALDEMAR ALVES (SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte ré, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002239-23.2007.403.6107 (2007.61.07.002239-9) - IVONICE DA SILVA CANDIDO PEREIRA (PR036059 - MAURICIO DEFASSI E SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X FAZENDA NACIONAL**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, e por tudo o que mais nos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora. Condeno a Autora no pagamento de honorários ao Réu, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, caput e 3º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. e C.

**0006216-23.2007.403.6107 (2007.61.07.006216-6) - GONCALO FERREIRA GOMES - ESPOLIO X LUZIA QUINALHA GOMES (SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente nas contas-poupança nºs 0281.013.00000711-1, 0281.013.00038267-2 e 0281.013.00047351-1 com data-base até o dia 15, o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06% (fls. 128, 139 e 162) e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (fls. 131, 142 e 164). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0007989-06.2007.403.6107 (2007.61.07.007989-0) - BENEDITO BUENO DE GOES (SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, por ter a pretensão inicialmente deduzida perdido o seu objeto por causa superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso

IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

**0008132-92.2007.403.6107 (2007.61.07.008132-0)** - MARIA APARECIDA ARAGON(SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E SP233694 - ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0574.013.00007132-7 (comprovadamente nos autos, à fl. 45), no percentual de 26,06% (junho/87), na data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0008806-70.2007.403.6107 (2007.61.07.008806-4)** - ALCIDES MENANI(SP206108 - NELSON JUNIOR BIGATON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido formulado às fls. 68/69, já que não é objeto desta ação. Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**0000013-11.2008.403.6107 (2008.61.07.000013-0)** - TEREZIANO ELIAS X VITORIA GARCIA BARRIONUEVO X JOAQUIM MARQUES VIVEIROS(SP219624 - RENATO ALEXANDRE SCUCUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto julgo: EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOAQUIM MARQUES VIVEIROS, quanto aos índices pleiteados até fevereiro de 1991, eis que efetuou Termo de Adesão. IMPROCEDENTE o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor JOAQUIM MARQUES VIVEIROS, com relação a março de 1991. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores TEREZIANO ELIAS E VITORIA GARCIA BARRIONUEVO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo das contas vinculadas do FGTS, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: 42,72% (janeiro de 1989), e 44,80% (abril de 1990). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas ao FGTS atinente aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, dando-se a eles a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas fundiária do período, à proporção de 12% ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa distribuíção. P.R.I.

**0000022-70.2008.403.6107 (2008.61.07.000022-0)** - MILTON GREGORIO DA SILVA(SP133196 - MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo das contas vinculadas do FGTS de MILTON GREGORIO DA SILVA com relação aos períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas ao FGTS atinente aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, dando-se a eles a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas fundiária do período, à proporção de 12% ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nada a deliberar acerca da parte final do pleito de fl. 64, haja vista que o levantamento dos valores

depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa distribuíção. P.R.I.

**0000109-26.2008.403.6107 (2008.61.07.000109-1)** - ADILSON GONCALVES(SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR E SP077713 - ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0002327-27.2008.403.6107 (2008.61.07.002327-0)** - DAGMAR MARIA CAMPOS(SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR E SP077713 - ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0007811-23.2008.403.6107 (2008.61.07.007811-7)** - LINDAURA JAMARICHELLI MAGRI X ROSE MAGRI X REGINA MAGRI TORRES(SP172926 - LUCIANO NITATORI E SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0281.013.00084109-0 (comprovadamente nos autos à fl. 130), no percentual de 42,72% (janeiro/1989), na data-base da primeira quinquena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0008155-04.2008.403.6107 (2008.61.07.008155-4)** - APARECIDA ARAUJO DO AMARAL(SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, tão somente para reconhecer o período de trabalho rural exercido pelo mesmo, de 26/07/1962 a 26/09/1975, prestado sem registro em CTPS, período este que não produzirá efeitos para fins de carência, salvo se houver o devido recolhimento da contribuição ou indenização correspondente (arts. 55, 2º, e art. 96, IV, da Lei 8213/91). Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0008290-16.2008.403.6107 (2008.61.07.008290-0)** - JONATHAN JUNIO FERREIRA ALVES - INCAPAZ X CRISTINA BORGES FERREIRA(SP190241 - JULIANA AMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar que seja efetuado o pagamento do auxílio reclusão (NB 143.779.187-2), relativo ao período de 09.05.2007 a 16.09.2007, de acordo com a RMI calculada conforme consta à fl. 16. O valor será corrigido nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. E incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.e C.

**0008814-13.2008.403.6107 (2008.61.07.008814-7) - JENNER SPIRANDELI(SP246933 - ALEXANDRE CICERO TADEU MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Em vista do exposto e do que mais dos autos consta:JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança nº 0281.013.00019158-3 da parte autora (cuja existência foi comprovada nos autos às fls. 78 e 81) com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%.Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**0009019-42.2008.403.6107 (2008.61.07.009019-1) - CLAUDIA VILLAR ARTIOLI(SP197621 - CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Em vista do exposto e do que mais dos autos consta:JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança nº 0281.013.00001173-9 da parte autora, com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (fl. 17) , e ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% (abril/90 - fl. 54), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00).Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**0009613-56.2008.403.6107 (2008.61.07.009613-2) - JOSE LOPES CELICE(SP235866 - MARCELA MEDEIROS GON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE, o pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los.Custas na forma da lei. P.R.I.

**0009968-66.2008.403.6107 (2008.61.07.009968-6) - GEROZINA CORREA MATOS X ILZAIR PEREIRA MATOS(SP145475 - EDINEI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes nas contas-poupança da parte autora:- nºs 0281.013.00000332-9 e 0281.013.00005619-8 (comprovadamente nos autos às fls. 25 e 32), com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; - nºs 0281.013.00098906-2 e 0281.013.00090331-1 (comprovadamente nos autos às fls. 53 e 40), o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00).Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%.Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado.Custas ex

lege.Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**0010174-80.2008.403.6107 (2008.61.07.010174-7)** - LIGIA DE LOURDES AMANTEA CENTENARO(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0574.013.00044700-9 (comprovadamente nos autos à fl. 41), no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. P.R.I.C.

**0010957-72.2008.403.6107 (2008.61.07.010957-6)** - BALBINO BORGES DE MATOS - ESPOLIO X VALDECY BORGES DE MATTOS X VANDIRA BORGES DE SOUZA X DORACI BORGES DO NASCIMENTO(SP218308 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: a) JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, em relação aos autores Vandira Borges de Souza e Doraci Borges do Nascimento, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade dos mesmos para configurarem o pólo ativo da lide. b) JULGO PROCEDENTE o pedido no tocante ao autor Valdecy Borges de Mattos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0599.013.00015556-0 (comprovadamente nos autos à fl. 43), no percentual de 42,72% (janeiro/1989), na data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0011931-12.2008.403.6107 (2008.61.07.011931-4)** - CARLOS HENRIQUE ROSSI ESTEVES(SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo das contas-poupança nºs 0281.013.00038951-0 e 0281.013.00024078-9 (comprovadamente nos autos às fls. 15 e 17), no percentual de 42,72% (janeiro de 1989), na data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012153-77.2008.403.6107 (2008.61.07.012153-9)** - IVO CALESTINE(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 -



DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo das contas-poupança n°s 0574.013.00003671-8 e 0574.013.00033031-4 (comprovadamente nos autos às fls. 17 e 21), no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP n° 168/90 (até NCz\$ 50.000,00). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1°, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n° 10.741/03. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012173-68.2008.403.6107 (2008.61.07.012173-4)** - JOAO VITRO(SP245630 - HELVIA MARIA VIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança n.º 0017.013.00014509-7, da parte autora (comprovadamente nos autos às fls. 44 e 45), o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, na data-base da primeira quinzena e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1°, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012318-27.2008.403.6107 (2008.61.07.012318-4)** - EURICO FERREIRA DA COSTA(SP199781 - BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança - n° 0574.013.00010683-0 (comprovadamente nos autos à fl. 51), com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80% (comprovadamente nos autos à fl. 54). Quanto à(s) conta(s)-poupança com data de aniversário posterior ao dia 15, são reconhecidos tão-somente os índices de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1°, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a prioridade na tramitação do feito nos moldes da Lei n° 10.741/2003. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012332-11.2008.403.6107 (2008.61.07.012332-9)** - MARIA DE LOURDES TOFFANO BARROS(SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS E SP098055 - LUCIA HELENA LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança n° 0280.013.00028834-4 (cuja existência foi nos autos comprovada, à fl. 35), no percentual de 42,72% (janeiro/1989), na

data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012335-63.2008.403.6107 (2008.61.07.012335-4)** - RENATO PESSOA JUNIOR (SP255820 - RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012625-78.2008.403.6107 (2008.61.07.012625-2)** - ELIANE NEGRAO PERUZZI (SP211730 - AVELINO ROMÃO DA SILVA FILHO E SP251596 - GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Dê-se vista à CEF para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: 01 - os extratos bancários referentes ao mês de maio de 1990 (com incidência em junho de 1990) no que tange às contas-poupança n.ºs 0281.013.00061373-9 e 0281.013.00043230-0; 02 - o extrato bancário referente ao mês de junho de 1987 (com incidência em julho de 1987) no que concerne à conta-poupança n.º 0281.013.00043230-0. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**0012630-03.2008.403.6107 (2008.61.07.012630-6)** - NAIR BELMONTE VARGAS (SP251596 - GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança n.º 0574.013.00000775-0 da parte autora (cuja existência foi comprovada nos autos às fls. 19, 23 e 25) com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0012641-32.2008.403.6107 (2008.61.07.012641-0)** - ORMISIO TOSTA DE QUEIROZ (SP117209 - EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0012650-91.2008.403.6107 (2008.61.07.012650-1)** - REVAIR CARVALHO (SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTANÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança n.º 013.0281.00075200-3 (cuja existência foi comprovada nos autos à fl. 55), no percentual de 42,72% (janeiro/1989), na data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data

em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0000684-97.2009.403.6107 (2009.61.07.000684-6) - ELENI CELIA BETTACIOLI BARBEIRO (SP133196 - MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Fica indeferido o pedido de fl. 49, já que destoa do objeto desta ação. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000724-79.2009.403.6107 (2009.61.07.000724-3) - DEA ORNELLAS (SP172926 - LUCIANO NITATORI E SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, nos saldos existentes nas contas-poupança da parte autora: - nº 0281.013.00012915-2 (comprovadamente nos autos à fl. 19), com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; - nºs 0281.013.00012915-2 e 0281.013.00090143-2, (comprovadamente nos autos às fls. 21 e 23), o pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0000770-68.2009.403.6107 (2009.61.07.000770-0) - SILVANIA APARECIDA CASAGRANDE MEDRANO X EPITACIO VIEIRA DE SANTANA (SP251281 - FRANCIANE KAREN DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)**

CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intimada a informar sobre possíveis adesões ao acordo previsto na Lei complementar nº 110/01, a CEF apenas juntou os extratos de fls. 54/55, relativos à autora Silvania Aparecida Casagrande Medrano. Embora a adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, efetuada via internet, encontre respaldo normativo (artigo 6º da LC 110/01 c/c artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01), no presente caso, a parte autora negou ter firmado a aludida avença. Deste modo, concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o crédito oriundo do combinado entre as partes ou junte eventual termo de adesão, em relação à primeira autora. Também, junte eventual termo de adesão de Epitácio Vieira de Santana. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias e retornem conclusos para sentença. Publique-se.

**0001249-61.2009.403.6107 (2009.61.07.001249-4) - EDNIR LOZANO MEDRANO (SP251281 - FRANCIANE KAREN DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)**

CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intimada a informar sobre possíveis adesões ao acordo previsto na Lei complementar nº 110/01, a CEF apenas juntou os extratos de fls. 48/49. Embora a adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, efetuada via internet, encontre respaldo normativo (artigo 6º da LC 110/01 c/c artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01), no presente caso, a parte autora negou ter firmado a aludida avença. Deste modo, concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o crédito oriundo do combinado entre as partes ou junte eventual termo de adesão. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias e retornem conclusos para sentença. Publique-se.

**0001250-46.2009.403.6107 (2009.61.07.001250-0) - FLORINDA KIOMI FUSIKURA (SP186512 - ALEXANDRE MARANGON PINCERATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da

variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0329.013.00013620-5 (cuja existência foi nos autos comprovada à fl. 12), no percentual de 42,72% (janeiro/1989), na data-base da primeira quinzena. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, segundo a taxa que estiver em vigor, em cada vencimento, para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, o que remete, na data desta sentença, à taxa SELIC, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0001309-34.2009.403.6107 (2009.61.07.001309-7) - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP281401 - FABRÍCIO ANTUNES CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança nº 0281.013.00054620-9 da parte autora (comprovadamente nos autos, às fls. 17 e 20) com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, e ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0001601-19.2009.403.6107 (2009.61.07.001601-3) - ANTONIO APARECIDO FANTINI (SP144661 - MARUY VIEIRA E SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, ao saldo da conta-poupança nº 0281.013.00095371-8 (cuja existência foi comprovada nos autos à fl. 15), no percentual de 44,80% (abril/90), quanto aos valores não bloqueados pela MP nº 168/90 (até NCz\$ 50.000,00). Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0001651-45.2009.403.6107 (2009.61.07.001651-7) - JOAQUIM FERNANDES BALIERO NETO X JOSE MATIAS (SP251281 - FRANCIANE KAREN DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP085931 - SONIA COIMBRA)**

CONVERTO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intimada a informar sobre possíveis adesões ao acordo previsto na Lei complementar nº 110/01, a CEF apenas juntou os extratos de fls. 102/105. Embora a adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar nº 110/01, efetuada via internet, encontre respaldo normativo (artigo 6º da LC 110/01 c/c artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.913/01), no presente caso, a parte autora negou ter firmado a aludida avença. Deste modo, concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o crédito oriundo do combinado entre as partes ou junte eventual termo de adesão. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias e retornem conclusos para sentença. Publique-se.

**0003780-23.2009.403.6107 (2009.61.07.003780-6) - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: JULGO IMPROCEDENTE o

pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0003827-94.2009.403.6107 (2009.61.07.003827-6)** - DAMIAO JOSE AMORIM (SP171991 - ADEMARCI RODRIGUES DA CUNHA CAZERTA E SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar, no saldo existente na conta-poupança nº 0272.013.00054790-7 da parte autora (comprovadamente nos autos à fl. 21), o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0004573-59.2009.403.6107 (2009.61.07.004573-6)** - LEONILDE DA LUZ SILVA (SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ISTO POSTO, em face da ausência de início de prova material e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às (fls. 30). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0004619-48.2009.403.6107 (2009.61.07.004619-4)** - MARCO ANTONIO DE AGUIAR (SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em vista do exposto e do que mais dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**0006715-36.2009.403.6107 (2009.61.07.006715-0)** - CARMINA APARECIDA ESTEVO DE SOUZA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora DOMINGAS ROSA LOPES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo (01/10/2007 - fl. 14). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Síntese: Beneficiária: DOMINGAS ROSA LOPES Benefício: Aposentadoria por Idade Rural DIB: 01/10/2007 (fl. 14) RMI: 01 salário mínimo P.R.I.

**0007062-69.2009.403.6107 (2009.61.07.007062-7)** - MARIA CELI DE SOUZA (SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0007984-13.2009.403.6107 (2009.61.07.007984-9) - JOAO GUDAITIS(SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA: Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, tão somente para reconhecer o período de trabalho rural exercido pelo mesmo, de 31/12/1966 a 12/01/1970, prestado sem registro em CTPS, período este que não produzirá efeitos para fins de carência, salvo se houver o devido recolhimento da contribuição ou indenização correspondente (arts. 55, 2º, e art. 96, IV, da Lei 8213/91). Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença não sujeita à remessa necessária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**0010470-68.2009.403.6107 (2009.61.07.010470-4) - SHEILA PATRICIA RAMOS GALVAO(SP135305 - MARCELO RULI E SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI)**

Declaro suspenso o processo até que seja definitivamente julgada a Exceção de Incompetência nº 00014407220104036107. Cancelo, portanto, a audiência designada para o dia 25/03/2010. Intime-se a autora na pessoa de seu advogado, por publicação. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0008402-19.2007.403.6107 (2007.61.07.008402-2) - CLAUDEMIR CHIARIONI(SP205005 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO, com resolução de mérito do processo com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pelo Autor, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Solicite-se o pagamento dos honorários ao patrono do autor, nomeado pela OAB, arbitrados em R\$350,00, nos moldes da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do e. Conselho de Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**0004496-84.2008.403.6107 (2008.61.07.004496-0) - JOAO RAIMUNDO DE MORAIS(SP262151 - RAFAEL PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001816-92.2009.403.6107 (2009.61.07.001816-2) - LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS(SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006571-62.2009.403.6107 (2009.61.07.006571-1) - ANA ALVES DOS SANTOS(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA ISTO POSTO, e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fl. 58. Custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**0001440-72.2010.403.6107 (2009.61.07.010470-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010470-68.2009.403.6107 (2009.61.07.010470-4)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X SHEILA PATRICIA RAMOS GALVAO(SP135305 - MARCELO RULI E SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI)

Ouçã-se a Excepta em dez dias, nos termos do artigo 308, do CPC.Publique-se.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0009180-54.2005.403.6108 (2005.61.08.009180-4)** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOSE CARLOS PEREIRA X JAIR FRANCISCO X NEUSA MARIA SILVA(SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida, para reintegração, em favor do INCRA, da posse no lote 44-A da Gleba 06 do Projeto de Assentamento Timboré, localizado nos municípios de Andradina e Castilho (SP).Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela parte ré, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque a parte ré é beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 2550**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0800039-64.1994.403.6107 (94.0800039-0)** - AKIHARU OKADA X ALBERTO PERUCI X ALBINO MODENA - ESPOLIO X ROSALVA MODENA FERNANDES X MARIA GABALDO MODENA X JANDIRA MODENA CELLONI X ANTONIO DELLA MAGIORA - ESPOLIO X CLARICE DE LAMAJORA DA SILVA X DIRCE DE LAMAJORA DE SOUZA X MARIA DE LOURDES DELLA MAGIORA X LUZIA DELLA MAGIORA DE LIMA X ANTONIO GRACIOTIN X ANTONIO JULIO NASCIMENTO X ANTONIO LOPES ROBLES X ANTONIO NUNES SOBRINHO X ANTONIO POLETTI X ANTONIO ZANETTI X ARLINDO FIGUEIREDO MATTOS X ARMANDO MENQUE X ARMENIO POLIZEL X BELARMINO JOSE X BENEDITO CANDIDO X BENEDITO ISALINO DA SILVA - ESPOLIO X ANTONIO IZOLINO DA SILVA X LAERCIO IZALINO DA SILVA X OLIVIA DA SILVA FORIATO X LIDIA IZALINO FERNANDES X OLAVO DA SILVA X ELIZA IZOLINO X MARIA DA SILVA X CLAUDIO DA SILVA X VIVALDO SILVA X HERMINIA DA SILVA MARQUES X JAIR DA SILVA X CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA X EGIDIO FRANCISCO DA SILVA X EMYDIO SORGHINI X ERNESTO TALON X FRANCISCO FILOT FILHO X GERALDO PEREIRA X IRINEU PAULA RIBEIRO(SP107592 - DIOGO RAMOS CERBELERA E SP065698 - HELENA FURTADO DUARTE E SP063495 - JOSE CLAUDIO HILARIO E SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, ficam a(s) partes intimada(s) do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) que será(ão) transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e arquivado(s) nesta Secretaria em pasta própria.

**0003641-47.2004.403.6107 (2004.61.07.003641-5)** - ALEXANDRE ALVES PEREIRA - INCAPAZ X MARIA DE LOURDES DE JESUS(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, ficam a(s) partes intimada(s) do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) que será(ão) transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e arquivado(s) nesta Secretaria em pasta própria.

**0027189-22.2005.403.0399 (2005.03.99.027189-0)** - SUELI DE FATIMA NOGUEIRA - INCAPAZ X SANDRA APARECIDA NOGUEIRA - INCAPAZ X EUNICE CAVINATTI TERRUEL(SP219788 - ANDRE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2138 - TIAGO BRIGITE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, ficam a(s) partes intimada(s) do teor do(s) ofício(s) requisitório(s) que será(ão) transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e arquivado(s) nesta Secretaria em pasta própria.



## Expediente Nº 2551

### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**0009220-68.2007.403.6107 (2007.61.07.009220-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CELIA MARIA CORREA MONTEIRO - ME X CELIA MARIA CORREA MONTEIRO X MANOEL ANTONIO MONTEIRO NETO(SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI E SP259259 - RAFAEL CEZARETTO)

Conforme PROVIMENTO COGE 100/2009, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, juntou-se aos autos Mandado de penhora Avaliação e Intimação, pelo que se aguarda manifestação da no r. despacho de fl. 55, 2º a saber: ...Após, havendo a efetivação da constrição, vista à credora para manifestação quanto à sua suficiência; restando negativa, vista para indicação de bens no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

**0011709-78.2007.403.6107 (2007.61.07.011709-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP137635 - AIRTON GARNICA) X NG BORTH EPP X NADIR GILBERTO BORTH

Conforme PROVIMENTO COGE 100/2009, foi juntado aos autos, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 52/106 a Carta Precatória nº 197/2008 (expedida nos autos), pelo que se aguarda a manifestação da Exeçüente (C E F) no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de fl. 25.

**0012769-86.2007.403.6107 (2007.61.07.012769-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X NORSON IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA X EDENOR JORGE X ADILSON ALVES DE GODOY

Conforme PROVIMENTO COGE 100/2009, foi juntado aos autos, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 73/115 a Carta Precatória nº 236/2008 (expedida nos autos), pelo que se aguarda a manifestação da Exeçüente (C E F) no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de fl.58. \_

### EXECUCAO FISCAL

**0004112-68.2001.403.6107 (2001.61.07.004112-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JAWA IND/ ELETROMETALURGICA LTDA  
Aceito a conclusão nesta data. Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo de Instrumento de fls.76/86, ATENTANDO-SE para o efeito em que for recebido.Vista à exeçüente, conforme decisão de fl.72, último parágrafo.DESPACHO DE FL72 : Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Nos termos da Jurisprudência mais recente do STJ, consolidou-se o entendimento no sentido da inaplicabilidade das disposições do Código Tributário Nacional aos créditos do FGTS, incluindo a hipótese de responsabilidade do sócio-gerente prevista no art. 135, III, do CTN. Nesse sentido, os seguintes precedentes: STF - RE 100279/SP, RE 114252/SP, RE 118107/SP, RE 120939/SP, RE 134328/DF, STJ - RESP 731854-PB, AGRG NO AG 530947-PR, AGRG NO AG 601604-RS, RESP 685026-RS, AGRG NO AG 573194-RS, AGRG NO AG 573159-RS, AGRG NO AG 544254-PR.Portanto, indefiro o pedido da exeçüente de 61/62.Manifeste-se a exeçüente em termos de prosseguimento, nada sendo efetivamente requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**0004580-95.2002.403.6107 (2002.61.07.004580-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X CE LINHA MODA FEMININA LTDA X ANA PAULA VIOL FOLGOSSI X CLAUDIA MARA VIOL FOLGOSI

Conforme PROVIMENTO COGE 100/2009, foi juntado aos autos, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes autos, às fls. 117/133 a Carta Precatória nº 117/2009\_ (expedida nos autos), pelo que se aguarda a manifestação da Exeçüente (C E F) no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado no r. despacho de fl. 109.

**0007915-49.2007.403.6107 (2007.61.07.007915-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X OLD PET RECICLAGEM DE MATERIAIS S/C LTDA

Conforme PROVIMENTO COGE 100/2009, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, juntou-se aos autos AR E CARTA DE CITACÃO, pelo que se aguarda manifestação da no r. despacho de fl. 28, 3º a saber: ...Restando negativa a diligência, vista à Exeçüente para que forneça novo endereço (onde deve constar inclusive CEP.), no prazo de dez dias. Sendo fornecido endereço diverso, cite-se. No silêncio, ao arquivo.

**0005401-55.2009.403.6107 (2009.61.07.005401-4)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA(SP100268 - OSWALDO LUIZ GOMES)  
Fls.215: Considerando-se a informação de parcelamento do débito, defiro o sobrestamento do feito.Considerando-se, ainda, que a observância da regularidade do parcelamento compete à credora, remetam-se os autos ao arquivo até



ulterior manifestação.Intime(m)-se.

## Expediente Nº 2552

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**0800768-90.1994.403.6107 (94.0800768-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800766-23.1994.403.6107 (94.0800766-2)) AGUINALDO GOTTARDI(SP023626 - AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Traslade-se cópia da decisão de fls.118/123, 158/159, 178/180 e de fl.182, assim como da presente decisão para o feito principal, processo nº 94.0800766-2. .Ciência às partes quanto à r. decisão proferida pelo E. TRF. nestes autos. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**0000274-54.2000.403.6107 (2000.61.07.000274-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0801252-66.1998.403.6107 (98.0801252-3)) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA(SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 531 - CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E SP240436 - EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, c.c. artigo 795, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, desapensando-se (se o caso).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**0004722-70.2000.403.6107 (2000.61.07.004722-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004895-31.1999.403.6107 (1999.61.07.004895-0)) N S PONTES & PONTES LTDA(SP095581 - MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E SP094753 - ROMUALDO JOSE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, declaro extinta a presente execução, com fundamento no artigo 569, caput, c.c. artigo 795, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, desapensando-se.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**0027709-21.2001.403.0399 (2001.03.99.027709-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800541-61.1998.403.6107 (98.0800541-1)) ATA - ADMINSTRADORA DE TRABALHADORES AGRICOLAS S/C LTDA(SP080723 - ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2195 - RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

O termo de conclusão acima foi meramente reproduzido pelo sistema processual. Despachei somente nesta data a conclusão de fl.177, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.174, 180/182 E 184/194: Em observância ao artigo 475-B, do Código de Processo Civil, intime-se o Exequente/interessado a fim de que forneça memória discriminada e atualizada do cálculo.A Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação.Dessa forma, intime-se a Exequente, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação NO VALOR apontado pelo interessado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Querendo a EMBARGANTE/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis.Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.Não havendo manifestação da executada, concedo à Exequente o prazo de 180(cento e oitenta)dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de possibilitar a constrição ou informar se houve o esgotamento de diligências neste sentido. Cientifique-se-a e aguarde-se.Havendo indicação de bens, penhore-se.Decorrido o prazo acima concedido e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sobrestados.

**0012299-55.2007.403.6107 (2007.61.07.012299-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006031-19.2006.403.6107 (2006.61.07.006031-1)) JOAO CONSTANTINO GALHARDO(SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR E SP093638 - CARLOS ALBERTO RIGHI) X DIONIZIO GALHARDO X ANGELO GALHARDO CONSTANTINO(SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0087477-43.1999.403.0399 (1999.03.99.087477-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800443-47.1996.403.6107 (96.0800443-8)) JOSE AUGUSTO OTOBONI(SP254522 - FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA E SP064373 - JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E SP056118A - MIGUEL ARCANGELO TAIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP132330 - ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO E SP156204 - HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.217/225: Intime-se a embargada/exeqüente para manifestação quanto a impugnação, observando a ausência de recolhimento do depósito determinado na decisão de fl. 207. Após, voltem conclusos.

**0003754-98.2004.403.6107 (2004.61.07.003754-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800756-42.1995.403.6107 (95.0800756-7)) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA(SP064371 - CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E SP080166 - IVONE DA MOTA MENDONCA) X INSS/FAZENDA(Proc. 2236 - ANA LUCIA HERNANDES DE OLIVEIRA CAMPANA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Certifique a secretaria acerca do decurso de prazo para interposição de recurso quanto à sentença de fls.73/77 e seu trânsito em julgado. Desapensem-se os autos nº 9508007567 para prosseguimento em separado. Fls.84: A Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a EMBARGANTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação NO VALOR DE R\$46.161,06 EM fevereiro/09 (fl.85), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a EMBARGANTE/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Não havendo manifestação da executada, concedo à Exeqüente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de possibilitar a constrição ou informar se houve o esgotamento de diligências neste sentido. Cientifique-se-a e aguarde-se. Havendo indicação de bens, penhore-se. Decorrido o prazo acima concedido e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sobrestados.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0002561-09.2008.403.6107 (2008.61.07.002561-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800866-07.1996.403.6107 (96.0800866-2)) ENAQUE VIEIRA FEITOZA(SP082864 - MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E SP213179 - FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifique a secretaria acerca do decurso de prazo para interposição de recurso quanto à sentença de fls.115/116 e seu trânsito em julgado. Fls.120/121: Com o trânsito em julgado, intime-se a embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a condenação em litigância de má-fé NO VALOR DE 1.290,00 EM 31/08/2009. Não havendo manifestação da executada, concedo à Embargada/Exeqüente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de possibilitar a constrição ou informar se houve o esgotamento de diligências neste sentido. Cientifique-se-a e aguarde-se. Havendo indicação de bens, penhore-se. Decorrido o prazo acima concedido e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sobrestados.

**0004463-94.2008.403.6107 (2008.61.07.004463-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0800848-54.1994.403.6107 (94.0800848-0)) JOSE ROBERTO SARTORI(SP042376 - BERNARDO PAULO GERKHE E SP045418 - IVO GOMES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2236 - ANA LUCIA HERNANDES DE OLIVEIRA CAMPANA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 92 : A Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a Embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação NO VALOR DE R\$1.400,31 em fevereiro/2009, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a Embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Não havendo manifestação da Embargante/executada, concedo à Embargada/Exeqüente o

prazo de 180(cento e oitenta)dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de possibilitar a constrição ou informar se houve o esgotamento de diligências neste sentido. Cientifique-se-a e aguarde-se.Havendo indicação de bens, penhore-se.Decorrido o prazo acima concedido e não havendo manifestação, arquivem-se os autos sobrestados.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0001934-68.2009.403.6107 (2009.61.07.001934-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA X ANTONIO RAMOS DE ASSUMPCAO X LUCILEIDE RAMOS DE ASSUMPCAO BERTECHINI

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**0003488-38.2009.403.6107 (2009.61.07.003488-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO BOLIVIA ARACATUBA LTDA X PERCIVAL LUIZ TEIXEIRA X TANIA ROSEMEIRE MASARIN TEIXEIRA

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**0003489-23.2009.403.6107 (2009.61.07.003489-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GRUPPO & GIRON LTDA X SIDINEI GIRON X SILVIA TERESINHA GRUPPO GIRON

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**0003491-90.2009.403.6107 (2009.61.07.003491-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SILVANA BELANCIERI VASQUES EPP X SILVANA BELANCIERI VASQUES

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**0006285-84.2009.403.6107 (2009.61.07.006285-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE MOVEIS CANTEIRO DE BILAC LTDA X NELSON CANTEIRO X ARTUR CANTEIRO

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**0006850-48.2009.403.6107 (2009.61.07.006850-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LIONEL TERCI - ME X LIONEL TERCI

Posto isso, de ofício, indefiro a petição inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 295, inciso V, c.c. artigo 267, inciso IV, 3º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0800740-25.1994.403.6107 (94.0800740-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GROBE SANCHES ANHE(SP051119 - VALDIR NASCIMBENE)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente efetivada nestes autos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**0802115-56.1997.403.6107 (97.0802115-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ALBERTINO FERREIRA BATISTA(SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente efetivada nestes autos. Custas na forma da lei. Sem condenação

em honorários advocatícios. Fl. 221 verso: em face da presente extinção, oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**0007415-61.1999.403.6107 (1999.61.07.007415-7)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CHOPERIA BEER HALL LTDA - ME X LUIZ CESAR BOSSOLANI X VALORICE MIRANDA CAVAZZANA X ODAIR CAVAZZANA(SP084296 - ROBERTO KOENIGKAN MARQUES E SP236678 - GILMAR COUTINHO SANTIAGO E SP248873 - JOSE XAVIER JUNIOR)

Vistos.Aceito cls.Fl. 221/227. Nada a decidir, porquanto as questões já foram objeto de análise do Juízo (fls. 180/185).Fl. 254: Proceda-se à penhora requerida à fl. 215.Expeça-se o necessário.

**0010176-89.2004.403.6107 (2004.61.07.010176-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA.(SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA E SP250664 - DENISE YUKARI TAKARA E SP199256 - VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

Posto isso, indefiro o pedido formulado às fls. 728/731. Fl. 748: Comprove a exequente a efetiva rescisão do parcelamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a norma citada MP nº 303, de 29 de junho de 2006, teve o seu prazo de eficácia encerrado em 27/10/2006 (Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 57, publicado no D.O.U. de 1º.11.2006).Com a informação, retornem-se conclusos.Intime(m)-se.

### **Expediente Nº 2553**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005930-79.2006.403.6107 (2006.61.07.005930-8)** - PAULINO PEREIRA DE OLIVEIRA(SP086474 - EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1460 - MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Ante a desistência da assistente social nomeada à fl. 55, conforme pedido arquivado em pasta própria da secretaria, nomeio para o cargo a Sra. CASCIE CRISTINA CARNEIRO SILVA, fone: (18) 3622-4558. Para a perícia médica a ser realizada pelo perito nomeado à fl. 55, o Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, fica agendado o dia 25 de maio de 2010, às 08:30 horas, na Rua Afonso Pena, nº 1537, sala 24. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Fl. 73: defiro ao patrono do autor a vista dos autos fora de secretaria pelo prazo requerido (5 dias).Int.

**0009841-65.2007.403.6107 (2007.61.07.009841-0)** - MARIA CARMO DOS SANTOS LARANJA(SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 89: ante o impedimento do perito nomeado à fl. 84, nomeio, o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, fone: (18) 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 17/06/2010, às 08:30 hs, na Rua Afonso Pena, 1537, sala 24. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.

**0002119-43.2008.403.6107 (2008.61.07.002119-3)** - THEREZINHA DE JESUS MENEZES(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio, o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, fone: (18) 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 27/05/2010, às 09:00 hs, na Rua Afonso Pena, nº 1527, sala 24. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova.Fl. 141/146: ciência ao réu INSS.Concedo a parte autora o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos.Quesitos do réu às fls. 129/130.Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo.Intime-se.

**0003688-79.2008.403.6107 (2008.61.07.003688-3)** - SHIRLANE PEREIRA DOS SANTOS BATISTA(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de

natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio, o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, fone: (18) 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 17/06/2010, às 09:00 hs, na Rua Afonso Pena, 1537, Sala 24, Centro Saúde. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Quesitos da autora às fls. 08/09 e do réu às fls. 56/57. Faculto às partes a indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo. Intime-se.

**0009022-94.2008.403.6107 (2008.61.07.009022-1) - CLIFFORD FORTIN GONCALVES(SP219556 - GLEIZER MANZATTI E SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Determino, a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio, o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, fone: (18) 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 15/06/200, às 09:00 horas na Rua Afonso Pena, nº 1537, sala 24. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido dos exames e radiografias que possuir e que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Concedo ao autor o prazo de 5 dias para apresentação de quesitos. Aprovo os quesitos apresentados pelo réu às fls. 108/109. Ciência às partes dos documentos juntados. Faculto às partes a indicação de assistente técnico no prazo de 5 dias. Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo. Intime-se.

**0001124-93.2009.403.6107 (2009.61.07.001124-6) - JOSE DE DEUS SANTA TERRA(SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato com o perito médico nomeado Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, a perícia médica foi agendada para o dia 10 de junho de 2010, às 09:00 horas, no Centro de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº 1537, Sala 24, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado(a) de responsável.

**0001932-98.2009.403.6107 (2009.61.07.001932-4) - JACILENE ARAUJO CRUZ(SP264922 - GISIANE ALVES DE CASTILHO E SP277072 - JÚLIO CÉSAR FELTRIM CÂMARA E SP277081 - LIZ CAMARA FELTRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato com o perito médico nomeado Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, a perícia médica foi agendada para o dia 15 de junho de 2010, às 08:30 horas, no Centro de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº 1537, Sala 24, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado(a) de responsável.

**0004630-77.2009.403.6107 (2009.61.07.004630-3) - ANTONIO GOMES DA SILVA(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato com o perito médico nomeado Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, a perícia médica foi agendada para o dia 01 de junho de 2010, às 09:00 horas, no Centro de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº 1537, Sala 24, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado(a) de responsável.

**0007029-79.2009.403.6107 (2009.61.07.007029-9) - PAULO RICARDO ROSA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do autor regularize a autenticação de fl. 19, apondo sua assinatura. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a). Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio o Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, fone: 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 10/06/2010, às 08:30 horas, neste Fórum da Justiça Federal, localizado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1.534. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados à fl. 07. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as

partes serem intimadas acerca da realização da mesma. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o autor deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em secretaria. Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo. Finalmente, apresento, em separado, os quesitos formulados pelo juízo. Intime-se. **C E R T I F I C A D O** CERTIFICO e dou fé que o endereço correto do consultório do Dr. DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR é Rua Afonso Pena, nº 1537, sala 24, Centro de Saúde, nesta cidade.

**0007602-20.2009.403.6107 (2009.61.07.007602-2)** - GERALDA DE PAULA SILVA ARTIOLI(SP258654 - CARLA MARIA WELTER BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato com o perito médico nomeado Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, a perícia médica foi agendada para o dia 08 de junho de 2010, às 08:30 horas, no Centro de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº 1537, Sala 24, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado(a) de responsável.

**0007733-92.2009.403.6107 (2009.61.07.007733-6)** - VERA LUCIA DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Despachei somente nesta data a conclusão de fl. 21 em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 22/23: recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, fone: 3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação. Nomeio o Doutor DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, Fone: 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 01/06/2010, às 08:30 horas, na rua Afonso Pena, 1537, sala 24, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados à fl. 05. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo. Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em Secretaria. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

**0007977-21.2009.403.6107 (2009.61.07.007977-1)** - ANESIA LOPES DA SILVA(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante a certidão de fl. 31, intime-se a parte autora para apresentação de quesitos no prazo de 5 dias. Junte-se cópia dos quesitos do INSS depositados em secretaria, prosseguindo-se, após, nos demais termos da decisão de fls. 28/29, promovendo-se a citação do réu e a realização da perícia determinada. Int. CERTIFICO e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato com o perito médico nomeado Dr. Daniel Martins Ferreira Júnior, a perícia médica foi agendada para o dia 27 de maio de 2010, às 08:30 horas, no Centro de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº 1537, Sala 24, em Araçatuba/SP. Fica o ilustre patrono(a) do(a) autor(a) a dar ciência ao seu cliente para comparecimento, sendo que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Obs.: O(a) autor(a) deverá comparecer munido(a) de documentos pessoais, exames e radiografias que porventura tiver e, se necessário acompanhado(a) de responsável.

**0009103-09.2009.403.6107 (2009.61.07.009103-5)** - IRANI URBANO PISTORI(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Haja vista que este Juízo entende que a matéria discutida nestes autos exige dilação probatória mais ampla que a prevista para o rito Sumário, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe para ação Ordinária. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Srª JOSILENE CRISTIANE DE PAULA MIO, fone: (18) 3301-4828. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação. Nomeio o Doutor DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, Fone: 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 08/06/2010, às 09:00 horas, na Rua Afonso Pena, nº 1537, sala 24, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação

médica. Quesitos da parte autora apresentados às fls. 09/10. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo. Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em Secretaria. Dê-se vista ao ilustre representante do MPF. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

**0009919-88.2009.403.6107 (2009.61.07.009919-8) - MARCIA ADRIANA DA SILVA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Despacho proferido somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer a divergência existente em seu nome entre os documentos que instruem a inicial e a assinatura aposta às fls. 07/08. Com vistas a imprimir maior celeridade aos feitos de natureza alimentar com fundamento em incapacidade, determino a realização de perícia médica no(a) autor(a) e estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio do(a) autor(a) a assistente social, Sr<sup>a</sup> LUCILENE VIEIRA DUTRA, fone: (18) 3652-9683. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação. Nomeio o Doutor DANIEL MARTINS FERREIRA JÚNIOR, Fone: 3624-3632, para perícia médica, a ser realizada em 25/05/2010, às 09:00 horas, na rua Afonso Pena, 1537, sala 24, nesta cidade. Para esta perícia, fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias, a partir da avaliação médica. Quesitos da parte autora apresentados às fls. 05/06. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma. Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não-comparecimento significará a preclusão da prova. Sem prejuízo, cite-se o réu, bem como intime-se a Chefe do Posto Especial de Benefícios do INSS para que encaminhe a este Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo. Junte-se aos autos os quesitos do INSS depositados em Secretaria. Finalmente, apresento, em separado, em 02 laudas, os quesitos formulados pelo juízo para ambas as perícias.

**Expediente Nº 2554**

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0007319-31.2008.403.6107 (2008.61.07.007319-3) - JACIRA GRACILINA ALVES CORREA (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA E SP226681 - MARCEL AMORIM FONTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

tendo em vista a ausência do d. patrono da autora e das testemunhas por ela arroladas, por cautela, redesigno para o dia 27/04/2010, às 14h 30 horas. Intime-se o i. advogado da requerente. Publicada em audiência, saem os presentes intimados desta deliberação. NADA MAIS.

**Expediente Nº 2555**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003262-09.2004.403.6107 (2004.61.07.003262-8) - MANOEL FRANCISCO DIONISIO (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSS/FAZENDA (Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)**

Intime-se a parte autora (apelante) para proceder ao recolhimento do valor de R\$ 8,00, através de DARF, código da receita 8021, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, nesta cidade em uma das agências da Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 e anexo IV, item 1.2, sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias

**0001352-34.2010.403.6107 - TEREZINHA MARIA DO ESPIRITO SANTO FUJIMORI (SP087169 - IVANI MOURA E SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 18 de junho de 2.010, às 16h00min. Cite-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 2556**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**0006741-73.2005.403.6107 (2005.61.07.006741-6) - J DIONISIO VEICULOS LTDA (SP091060 - ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E SP134316 - KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP**

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como do v. acórdão de fls. 451, v. decisão de fls. 490/491 e certidão

de fls. 493.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**0008664-95.2009.403.6107 (2009.61.07.008664-7)** - BICAL BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, devendo o dispositivo da sentença ser integrado, sanando a omissão apontada, para fazer constar a seguinte redação:- a compensação será efetuada com quaisquer tributos ou contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo vedada à cessão do crédito a terceiros, conforme disposto no artigo 30 da IN nº 210/2002-SRFB, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, retrocedidos a partir do ajuizamento da presente ação, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 118/2005 (RESP Nº 328.043-DF).No mais, a referida sentença permanecerá tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**0001493-53.2010.403.6107** - RENATA MEIRA ALVES X GISLAINE ALVES DE CASTILHO(SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA E SP072459 - ORIDIO MEIRA ALVES) X DIRETOR GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TOLEDO EM ARACATUBA - SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.Concedo às Impetrantes o prazo de dez dias para que juntem cópia dos documentos de fls. 07/44 a fim de instruir a contrafé.Efetivada a providência e antes de apreciar o pedido de liminar consubstanciado na exordial, por ora, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, determino que se requisitem as informações à autoridade impetrada.Após, com as informações, retornem-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Notifique-se. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**Justiça Federal - 1ª Vara - Assis, 09/02/2010**

**Expediente Nº 5595**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**0001968-84.2007.403.6116 (2007.61.16.001968-7)** - CARLOS ROBERTO DE LIMA(SP138242 - EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP206115 - RODRIGO STOPA E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante o teor da certidão de fl. 145, intimem-se as partes da designação de perícia médica complementar a ser realizada no consultório da Dra. Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM/SP 94.945, situado na Rua Smith de Vasconcelos, 1030, Assis/SP, no dia 30 de MARÇO de 2010, às 15 horas.Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do laudo, contados da realização da prova. Intime-se a perita.Com a vinda do laudo pericial, cumpra, a Serventia, as determinações contidas no parágrafo terceiro e seguintes do despacho de fl. 129.Int. e cumpra-se.

**0000673-41.2009.403.6116 (2009.61.16.000673-2)** - HELDER ANTONIO LOURENCAO(SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E SP119182 - FABIO MARTINS E SP280622 - RENATO VAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Não procede a impugnação da parte autora em relação à nomeação de clínico geral para a realização da prova pericial médica, pelas razões a seguir expostas.A prova destina-se a formar o convencimento do juiz e, no que diz respeito à pericial, o magistrado se vale de profissional habilitado e de sua confiança para auxiliá-lo nas questões que exigem conhecimentos técnicos específicos.Ao autor, compete na inicial, entre outros requisitos, indicar o fato e os fundamentos jurídicos de seu pedido, as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (art. 282, III e IV, CPC), bem como a instruir com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC).Como se observa no presente caso, o autor requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em virtude de trauma ocular no olho esquerdo com explosão do globo ocular e depressão (fl. 03). Todavia, não indicou, de forma taxativa, ser o problema oftalmológico a causa de sua incapacidade.De uma simples análise da inicial e dos documentos que a instruíram é possível constatar tal assertiva. Nos quesitos formulados (fl. 07), o autor indaga sobre a existência de depressão e outros males e eventual incapacidade deles decorrente. Além disso, apresenta laudos médicos que não se prestam a indicar que sua incapacidade decorrente exclusivamente de problemas oftalmológicos (fl. 31 e 32).Com fundamento nos fatos acima narrados e, ainda, visando o interesse da parte e do erário público numa instrução probatória eficaz, célere e econômica, é que este juízo nomeou médico clínico geral para a realização da perícia médica no autor, o qual poderá recusar o encargo se entender inapto a dele desincumbir-se, indicando profissional com a especialização que o caso requer, ou, na hipótese de julgar-se apto e concluir pela necessidade de exames



complementares, solicitá-los. Ressalto que, somente em sua impugnação à nomeação do clínico geral (fl. 46/47), alegou ser portador também de doenças cardiológicas e ortopédicas. Além disso, não vislumbro prejuízo ao autor, uma vez que lhe será facultado manifestar-se acerca do laudo pericial médico, oportunidade em que poderá impugná-lo concretamente, formulando quesitos complementares e, ainda, se não for possível ao experto concluir a prova, requerer a realização de nova perícia. Isso posto, mantenho a decisão de fl. 42/43 na íntegra. Int. e cumpra-se.

**0000896-91.2009.403.6116 (2009.61.16.000896-0) - ANTONIO CARLOS BATISTA(SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E SP119182 - FABIO MARTINS E SP280622 - RENATO VAL E SP288163 - CELIA REGINA VAL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Não procede a impugnação da parte autora em relação à nomeação de clínico geral para a realização da prova pericial médica, pelas razões a seguir expostas. A prova destina-se a formar o convencimento do juiz e, no que diz respeito à pericial, o magistrado se vale de profissional habilitado e de sua confiança para auxiliá-lo nas questões que exigem conhecimentos técnicos específicos. Ao autor, compete na inicial, entre outros requisitos, indicar o fato e os fundamentos jurídicos de seu pedido, as provas com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados (art. 282, III e IV, CPC), bem como a instruir com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC). Como se observa no presente caso, o autor requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, em virtude de ser portador de deficiência na mão direita (fl. 03). Todavia, não indicou, de forma taxativa, ser esta a sua doença incapacitante. De uma simples análise da inicial e dos documentos que a instruíram é possível constatar tal assertiva. Nos quesitos formulados (fl. 07), o autor indaga sobre a existência de outros males e eventual incapacidade deles decorrente. Além disso, apresenta um único atestado médico firmado por ortopedista (fl. 21) e dois outros que concluem ser portador de miocardiopatia hipertensiva e isquêmica (fl. 17 e 24). Com fundamento nos fatos acima narrados e, ainda, visando o interesse da parte e do erário público numa instrução probatória eficaz, célere e econômica, é que este juízo nomeou médico clínico geral para a realização da perícia médica no autor, o qual poderá recusar o encargo se entender inapto a dele desincumbir-se, indicando profissional com a especialização que o caso requer, ou, na hipótese de julgar-se apto e concluir pela necessidade de exames complementares, solicitá-los. Além disso, não vislumbro prejuízo ao autor, uma vez que lhe será facultado manifestar-se acerca do laudo pericial médico, oportunidade em que poderá impugná-lo concretamente, formulando quesitos complementares e, ainda, se não for possível ao experto concluir a prova, requerer a realização de nova perícia. Isso posto, mantenho a decisão de fl. 57/58 na íntegra. Int. e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 6064**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003086-56.2006.403.6108 (2006.61.08.003086-8) - MARISTELA PEREIRA RAMOS(SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X UNIAO FEDERAL**

Converto o julgamento em diligência. Ante a preliminar aduzida pela União Federal e o pedido do item c (fls. 07), ad cautelam, promova a autora a citação do INSS. Intimem-se.

**0005071-55.2009.403.6108 (2009.61.08.005071-6) - EDIVALDO CARLOS DA FONSECA(SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Folhas 21 e 76 a 110. A Ação Ordinária n.º 2005.61.08.9134-8 foi distribuída perante a 3ª Vara Federal de Bauru, no dia 18 de outubro de 2005, tendo a parte autora solicitado o restabelecimento de auxílio doença, suspenso em virtude de perícia realizada pelo INSS, e, ao final, a conversão do benefício mencionado em aposentadoria por invalidez. O feito foi julgado parcialmente procedente para o fim de determinar o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário apenas, em razão do laudo pericial, confeccionado por profissional de confiança do órgão jurisdicional, ter diagnosticado que a incapacitação laborativa do requerente era apenas parcial e temporária. A sentença judicial em questão foi mantida, em sua totalidade, por parte do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fato este que, por si só afastaria a prevenção acusada. Entretanto, é oportuno salientar, muito embora haja identidade fática parcial entre os motivos que ensejaram a propositura da presente ação judicial e do feito aforado, preteritamente, perante a 3ª Vara Federal de Bauru, as ações não são idênticas. O benefício restabelecido por força da sentença judicial foi, segundo relato veiculado na petição inicial deste feito, novamente suspenso por parte do réu, em razão da perícia médica

realizada pelos seus prepostos não diagnosticar a subsistência de incapacidade para o trabalho. Ademais, pelo que se infere das alegações expostas pelo postulante, o aforamento da segunda demanda decorre de agravamento das moléstias que permitiram ao requerente usufruir, no passado, de auxílio-doença. Dessa forma, como também considerando que há indícios (folhas 95) de que a doença do autor não decorre do exercício de atividade laborativa, a presente ação judicial deverá seguir o seu curso normal. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelas partes (autor - folhas 11; INSS - folhas 33 a 36). Intime-se o perito judicial destacado para que designe dia e horário para a elaboração do laudo. Intimem-se.

**0000722-72.2010.403.6108 (2010.61.08.000722-9) - JOSE CARLOS DIAS SANTIAGO(SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico final da decisão proferida. (...) Defiro ao autor a Justiça Gratuita. Anote-se. O pedido liminar revela natureza satisfativa, portanto, inviável de ser revertido, o que impede a antecipação da tutela reivindicada. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Intimem-se..

**0000737-41.2010.403.6108 (2010.61.08.000737-0) - ISMAEL EDSON BOIANI(SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E SP259809 - EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL**

O pedido liminar deduzido envolve a adoção de providências satisfativas (desbloqueio das contas bancárias do autor e liberação dos valores financeiros penhorados), o que impede a reversibilidade do provimento. Dessa forma, em respeito ao contraditório, ampla defesa, como também considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para defesa do réu. Assim, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intime-se.

**0000873-38.2010.403.6108 (2010.61.08.000873-8) - DERENICE DA SILVA SANTOS(SP254531 - HERBERT DEIVID HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro à parte autora a concessão dos benefícios alusivos à assistência judiciária gratuita. Anote-se. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Doutor João Urias Brosco, com consultório estabelecido na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 2-27, no Jardim América, em Bauru/SP, telefone (14) 3224-1414. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: QUESITOS - PERÍCIA MÉDICA 1 - Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento? 2 - Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 3 - A incapacidade, se existente, incapacita a parte autora para levar vida independente (ou seja, impede que ele exerça atividades habituais, rotineiras, como fazer a própria higiene, alimentar-se se ajuda de terceiros, por exemplo)? 4 - Há condições de elegibilidade para programa de reabilitação profissional? Em caso de resposta negativa, por quê? 5 - Admitindo-se que o(a) examinando(a) seja na verdade portador(a) da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) esse fato incapacitava o(a) Autor(a) para o trabalho? b) houve continuidade desta incapacidade até a presente data? c) em que elementos do exame clínico precedido ou dos antecedentes mórbidos encontra-se fundamento para a afirmação da resposta ao item a? d) qual a data provável do início da doença? Em que elementos o Sr. Perito se baseia para a fixação da data? e) qual a data provável do início da incapacidade? Em que elementos o Sr. Perito se baseia para a fixação da data? f) qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? g) em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? h) trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? i) está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de qualquer atividade? Ou tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Sem prejuízo do quanto deliberado, fica a autora intimada para esclarecer a prevenção acusada no termo de folhas 20, juntando, para tanto, cópias reprográficas das peças necessárias (petição inicial e documentos que a instruíram, contestação, sentença judicial, dentre outras) ao esclarecimento pleno da questão pendente. Intimem-se as partes.

**0000877-75.2010.403.6108 (2010.61.08.000877-5) - MITIKO OKAMURA SHINOHARA(SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJÃO SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, e por ser imprescindível à cognição do pleito deduzido, determino seja expedido ofício ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso

apresentados. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Como quesitos do Juízo, seguem os abaixo formulados: QUESITOS - ESTUDO SOCIAL1 - Quantas pessoas residem com o(a) Autor(a) sob o mesmo teto? Qual a qualificação (nome completo, número do CPF, data de nascimento e nome da mãe) das mesmas? Qual a relação de parentesco existente entre tais pessoas?2 - Tendo em vista os rendimentos e despesas das pessoas residentes sob o mesmo teto, pode-se constatar a existência núcleos familiares diversos (apesar de residirem todos juntos)?3 - Qual o valor da renda auferida por cada membro do núcleo familiar? E qual a renda familiar per capita? A renda familiar per capita supera do salário mínimo vigente no país?4 - O imóvel em que reside o(a) Autor(a) é próprio ou de sua família? Em caso negativo (se pertencente a terceiros), é alugado ou cedido para uso gratuito (comodato)?5 - Quantos cômodos aproximadamente compõem o imóvel residencial da autora?6 - Há veículos, telefone e eletrodomésticos na casa em que reside a autora? Relacione alguns de maior valor?7 - Alguma das pessoas que compõe o grupo familiar encontra-se participando de algum tipo de programa assistencial do Poder Público (benefício de prestação continuada previsto no art. 20, da Lei nº 8.742/93, auxílio-gás, renda mínima, bolsa-escola, etc.) ou recebem ajuda de alguma entidade de assistência social? Neste caso, quais os benefícios percebidos? Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Desnecessária a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal, pois, em demandas judiciais, análogas à presente, o parquet tem ofertado parecer onde deixa de se manifestar quanto ao mérito da demanda, por não vislumbrar a ocorrência de interesse público, que justifique a intervenção do órgão. Intimem-se as partes..

**0000879-45.2010.403.6108 (2010.61.08.000879-9) - LUCIMEIRE LUIZ(SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, para a imediata concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino a produção antecipada da prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perito médico judicial o Doutor João Urias Brosco, com consultório estabelecido na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 2-27, no Jardim América, em Bauru/SP, telefone (14) 3224-1414. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 281, de 15/10/2002 e Portaria nº 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: 1. Qual a atividade laborativa atual da parte autora? Caso esteja afastada, qual a atividade laborativa anterior ao afastamento e quais documentos comprobatórios juntados aos autos? 2. O examinando é portador de alguma doença ou lesão? 3. Qual a patologia observada na parte autora com diagnóstico firmado que possa ser demonstrada como a que causa ou causou agravo à saúde - diagnóstico principal? 4. O diagnóstico de tal patologia está documentado com critérios técnicos (quer seja atendimento por médico especializado, critérios técnicos que definam estado atual da patologia, exames complementares com laudo de médico especialista, prova presencial irrefutável em serviço de urgência/emergência) em qual data - data do início da doença? 5. A data do diagnóstico comprovado de tal patologia coincide com a incapacidade laborativa para a função habitual do(a) autor(a)? Caso não, qual a data comprovada do início da incapacidade laborativa - data do início da incapacidade? 6. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quanto à incapacidade, pergunta-se: a) Em qual(is) critério(s) técnico(s) a perícia se baseou para a definição de incapacidade e seu estadiamento? b) É de natureza parcial ou total para a função habitual? c) É de natureza temporária ou permanente? d) Se temporária, qual o tratamento adequado para que o(a) autor(a) recupere a condição de trabalho? e) Se temporária, com os tratamentos recomendados para o caso, em qual período de afastamento deverá recuperar a capacidade para o trabalho? f) Em quais critérios técnicos e científicos a perícia se baseou para definir o tempo esperado de recuperação? g) O(a) autor(a) realiza tratamento adequado, dentro do que se espera normalmente para situações como a observada? 7. Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data, sem qualquer período de melhora? Em caso de resposta afirmativa, houve evolução da incapacidade temporária para permanente? 8. A afecção ou doença constatada trata-se de doença crônica estabilizada? 9. Há seqüelas definitivas que comprometam a capacidade laboral habitual? Em que consiste esta incapacidade funcional e quais os elementos objetivos ao exame pericial? 10. No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, o(a) autor(a) é passível de Reabilitação Profissional? Tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 11. No caso de resposta negativa ao quesito anterior, por que não? Justifique. 12. Trata-se de consequência de acidente de qualquer natureza? 13. Trata-se de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional? 14. No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, como o senhor perito chegou a essa conclusão? Foi realizada Vistoria no Posto de Trabalho do(a) Autor(a)? 15. Caso se trate de acidente do trabalho, houve a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o autor estava a desempenhar no momento do infortúnio? Essa perda ou diminuição é permanente? 16. Em tendo o perito verificado a redução da capacidade funcional, há enquadramento nas situações previstas no anexo III do Decreto nº 3.048/99 (regulamento da Previdência Social)? Em qual item? 17. Trata-se de doença inerente ao grupo etário, ou seja, comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e do mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu) em decorrência do problema de saúde que a afeta (afetava)? 18. É possível identificar comorbidades relevantes, diagnosticadas com mesmo rigor técnico solicitado nos quesitos precedentes? Qual a

participação que tais co-morbidades tem no quadro em tela?19. Antes do seu ingresso na empresa ou (re)início de contribuição ao RGPS, era o(a) autor(a) portador de tal lesão ou perturbação? Em caso negativo, esclarecer se a resposta se baseia no relato do(a) autor(a) ou em algum documento, especialmente o exame pré - admissional.20. O quadro diagnosticado pode ter decorrido por negligência da empregadora quanto a observância das ...normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva...?Qual o tempo provável necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se..

#### **Expediente Nº 6156**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1300655-08.1996.403.6108 (96.1300655-9) - MAQUIVET - COMERCIO AGROPECUARIO LTDA(SP018550 - JORGE ZAIDEN) X INSS/FAZENDA(Proc. 336 - VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)**

Dê-se ciência ao credor do(s) depósito(s) disponibilizado(s), de acor do com o artigo 18º da Resolução nº 559, de 26 junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, bem como intime-o para comparecer a uma das agências da Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento dos valores. Decorrido o prazo de quinze dias, sem que ocorra qualquer incidente q ue impeça o pagamento, venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**0006858-90.2007.403.6108 (2007.61.08.006858-0) - MAYKOL SCUTERI TREBEJO - INCAPAZ X MARCOS GERALDO TREBEJO X SIMONE APARECIDA SCUTERI TREBEJO(SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru, artigo 1º, inciso 6, fica a parte autora intimada acerca das manifestações do INSS e do Ministério Público Federal às fls. 131/136.

**0009336-37.2008.403.6108 (2008.61.08.009336-0) - BAURU PREFEITURA MUNICIPAL(SP112996 - JOSE ROBERTO ANSELMO E SP129697 - DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0009618-75.2008.403.6108 (2008.61.08.009618-9) - FAZENDA SANT ANNA LTDA(PR018294 - PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X JOVELINO CARVALHO MINEIRO FILHO X MARIA DO CARMO ABREU SODRE MINEIRO X BANCO DO BRASIL S/A(SP113262 - AILTON JOSE NOGUEIRA E SP115951 - JOSE CARLOS DE SOUZA CRESPO) X UNIAO FEDERAL**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretende produzir.

**0009966-93.2008.403.6108 (2008.61.08.009966-0) - FAS - ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA(SP095072 - JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**0010102-90.2008.403.6108 (2008.61.08.010102-1) - CARLOS RIVABEN ALBERS X EMERSON RICARDO ROSSETTO(SP170949 - KARINA CABRINI FREIRE) X UNIAO FEDERAL**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, especifique a parte autora as provas que pretende produzir.

**0000500-41.2009.403.6108 (2009.61.08.000500-0) - JANIO JACINTO DA SILVA X SOLANGE ARAUJO DA SILVA(SP259844 - KEITY SYMONNE DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, especifiquem as partes as provas que pretende produzir.

**0000635-53.2009.403.6108 (2009.61.08.000635-1) - UNIMED DE BOTUCATU COOP DE TRABALHO MEDICO(SP139024 - ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001002-77.2009.403.6108 (2009.61.08.001002-0) - SEGREDO DE JUSTICA(SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTICA**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001005-32.2009.403.6108 (2009.61.08.001005-6) - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTICA**

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001221-90.2009.403.6108 (2009.61.08.001221-1)** - L VILLA MOVEIS DIVISORIAS FORROS E REVESTIMENTOS LTDA -EPP(SP158878 - FABIO BEZANA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001495-54.2009.403.6108 (2009.61.08.001495-5)** - WALTER ROSEVELTE(SP055799 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001496-39.2009.403.6108 (2009.61.08.001496-7)** - JOSE MARCIO DE CARVALHO RENNO(SP055799 - MARCO ANTONIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0001820-29.2009.403.6108 (2009.61.08.001820-1)** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X DROGA RIO DE BAURU LTDA(SP076299 - RICARDO SANCHES)

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretende produzir.

**0001920-81.2009.403.6108 (2009.61.08.001920-5)** - ABRAAO SOARES SANTOS JUNIOR(SP203434 - RONALDO MARCELO BARBAROSSA E SP258195 - LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**0003494-42.2009.403.6108 (2009.61.08.003494-2)** - POSTO JARDIM AMERICA DE BAURU LTDA(SP199486 - SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0003790-64.2009.403.6108 (2009.61.08.003790-6)** - SEGREDO DE JUSTICA(SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X SEGREDO DE JUSTICA

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

**0005435-27.2009.403.6108 (2009.61.08.005435-7)** - ELENI MAXIMO - INCAPAZ X LOURENCA MARIA MAGDALENA MAXIMO(SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria nº 04/2009 - 2ª Vara Federal de Bauru, artigo 1º, inciso 6, fica a parte autora intimada da juntada das manifestações do INSS e do Ministério Público Federal às fls. 70/80.

**0007398-70.2009.403.6108 (2009.61.08.007398-4)** - CAROLINA PACCOLA BOSI X LIDIO LUIZ BOSI X MARIA MAFALDA BOSI CAPOANI X WLADIMIR OCTAVIO BOSI X THEREZINHA MARIZA BOSI DE MATTOS(SP027086 - WANER PACCOLA E SP012224 - RUBENS MORAES SALLES) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos da Portaria 4/2009, artigo 1º, inciso 4, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como especifique as provas que pretende produzir.

### **3ª VARA DE BAURU**

\*

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Nelson Garcia Salla Junior**

**Expediente Nº 5316**

## **ACAO PENAL**

**0008537-67.2003.403.6108 (2003.61.08.008537-6)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X MARTA EUGENIO PINTO MARTINEZ(SP115682 - NILSON LUIZ DE VIDIS)

Fl.361: cancelada a audiência de 07.04.2010, às 17hs40min e suspenso o processo, nos termos do despacho de fl.359, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Bauru.Publicue-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5789**

## **ACAO PENAL**

**0001663-02.2008.403.6105 (2008.61.05.001663-5)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1071 - GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARIA DO ROSARIO PIROZZI(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOSE GENARO PIROZZI FILHO(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FRANCISCO SERGIO PIROZZI(SP037139 - HENRY CHARLES DUCRET) X MARCO AURELIO PIROZZI(SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI E SP256722 - HERMINIA CRISTINA MORAIS DE SOUSA)

DECISÃO DE FLS. 269/270 - JOSÉ ANTONIO FANTINI PIROZZI, MARIA DO ROSÁRIO PIROZZI, JOSÉ

GENARO PIROZZI FILHO, FRANCISCO SÉRGIO PIROZZI e MARCO AURÉLIO PIROZZI foram denunciados pela prática do crime de apropriação indébita previdenciária. A denúncia foi recebida em 26.02.2008 (fls. 107). Houve desmembramento do feito em relação a JOSÉ ANTONIO FANTINI PIROZZI, conforme decisão de fls. 261. Os réus foram citados em conformidade com a Lei 11.719/2008 e apresentaram resposta à acusação às fls. 141/150 ( réu Francisco), fls. 215/216 (ré Maria Rosário), fls. 227/228 (réu José Genaro) e fls. 268 (réu Marco

Aurélio). Decido. Observo inicialmente que a constatação da ausência de responsabilidade por parte de qualquer um dos acusados demanda instrução probatória, assim como outras questões acerca do mérito, não sendo passível de verificação neste momento processual. Não procede a alegação de inépcia da inicial. Veja-se que nos crimes societários, consoante jurisprudência majoritária do STJ, não se faz necessária uma minuciosa descrição da conduta de cada um dos denunciados, bastando que não haja prejuízo à sua defesa. No presente caso, a denúncia atende aos requisitos legais e permite a perfeita compreensão das acusações atribuídas aos acusados. Ressalto que o procedimento administrativo fiscal que deu origem à denúncia traduz-se em elemento idôneo à comprovação da materialidade do delito mencionado na denúncia. Também não há que se falar na ocorrência de abolição criminis. Embora o artigo 95, da Lei nº 8.212/91 tenha sido revogado pela Lei 9.983, de 14 de julho de 2000, o novo texto legal introduzido no Código Penal (artigo 168-A) continua a classificar como infração penal a não entrega à Previdência Social das quantias arrecadadas dos segurados empregados. Não se trata, portanto, de abolição criminis, pois o fato não se tornou atípico, mas de novatio legis in mellius, com retroatividade imposta pelo constituinte. Note-se que o tipo penal apenas foi incluído em outro texto legal, com pena menor (02 a 05 anos, enquanto a lei anterior cominava pena de 02 a 06 anos) e, portanto, mais benéfica aos denunciados, devendo ser aplicada por força da retroatividade da lei penal mais favorável (art. 5º, XL, da CF). Verifico, por fim, não haver necessidade de intervenção judicial para obtenção da prova documental pretendida pelo acusado Marco Aurélio. Indefiro, portanto, a expedição dos ofícios requeridos às fls. 268. Da análise do acervo probatório coligido até o momento e considerando que nesta fase impera o princípio in dubio pro societatis, não se vislumbra, ao menos de maneira manifesta, qualquer hipótese de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito, consoante o artigo 399 e seguintes do CPP. Designo o dia 30 de JUNHO de 2010, às 14:40 horas para a audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Deverão ser intimados para comparecer à audiência as testemunhas indicadas pelas defesas residentes em Campinas e os acusados. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 20 (vinte) dias, para oitiva da testemunha de acusação e das demais testemunhas arroladas pelas defesas. Da expedição das cartas precatórias, intimem-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP e da Súmula 273 do STJ. A notificação do ofendido (representante do INSS) também se faz necessária para que, querendo, adote as providências para comparecimento ao ato. Requistem-se as folhas de antecedentes e informações criminais de praxe. I. DECISÃO DE FLS. 281/281 VERSO - Às fls. 271, a defesa dos réus Maria do Rosário e José Genaro pretende ver suspenso o andamento do processo, tendo em vista a adesão ao programa de parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, juntando a documentação de fls. 273/280. Observa-



se, no entanto, que a efetiva inclusão dos débitos no programa de parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 ainda não ocorreu, tratando-se de aceitação inicial do requerimento de adesão ao referido programa. Nesse diapasão, trago à colação trecho da Nota PGFN/CDA nº 760/2009, que bem elucida os contornos do referido programa: 3.A Lei nº 11.941/2009 não conferiu direito imediato ao parcelamento de débitos, visto que há um prazo - de sessenta dias - para que a Administração discipline a forma como ocorrerão os parcelamentos. Enquanto, não editado o ato conjunto, previsto no artigo 12 da Lei nº 11.941/2009, o contribuinte tem apenas expectativa de direito ao parcelamento (...).5. Considerado o tempo para o desenvolvimento dos controles e o prazo de 60 dias para que os contribuintes possam efetuar suas opções, a PGFN e a RFB, pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº6, de 22 de julho de 2009, regulamentaram que as rotinas dos parcelamentos seriam efetuadas em duas etapas. Na primeira etapa os contribuintes apenas optarão pela adesão a qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº11.941/2009, que somente gerará efeitos a partir do pagamento da primeira parcela, definida a partir da consolidação inicial, em que a prestação mínima é a definida no 6, I e II do art.1º da Lei nº11.941/2009. Na segunda etapa, será atualizada a consolidação, com a possibilidade de indicação e inclusão dos débitos que contribuinte pretende ver parcelado, assim como estabelecimento da prestação mensal decorrente da consolidação vertida.6. Temos que, após a adesão, com o respectivo pagamento da primeira prestação, o parcelamento ainda não estará completamente concluído. No entanto, o sujeito passivo terá manifestado sua intenção de regularizar seus débitos para com a Fazenda Pública, contudo, por fato alheio à sua vontade, o parcelamento será finalizado em segunda etapa (...) (g.n.) Conforme se extrai da referida nota, a efetivação do parcelamento ocorrerá em etapa posterior, oportunidade em que o contribuinte indicará os débitos que pretende ver parcelados. Forçoso concluir que os réus, no estágio atual, detêm apenas expectativa de direito no que concerne ao parcelamento. Ante o exposto, inexistindo a comprovação de que o parcelamento objetivado pelos acusados tenha sido efetivamente concedido, indefiro o requerimento de fls. 271. Cumpra-se as determinações de fls. 269/270. Intimem-se. Em 25 de fevereiro de 2010 foram expedidas cartas precatórias, com prazo de vinte dias, à Subseção Federal de Piracicaba para oitiva da testemunha de acusação, bem como à Subseção Federal de São Paulo e às comarcas de Valinhos, Jundiá, Atibaia e Monte Mor, para oitiva das testemunhas de defesa.

#### **Expediente Nº 5797**

##### **ACAO PENAL**

**0015751-11.2009.403.6105 (2009.61.05.015751-0) - JUSTICA PUBLICA X JOSE ALCANTARA DA SILVA(SP117237 - ODAIR DONISETE DE FRANCA) X LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA(SP229068 - EDSON RICARDO SALMOIRAGHI) X SIDNEI CORREIA DA SILVA**

Despacho de fls. 322: Defiro o pedido de substituição da testemunha de acusação Rosemeire Barbosa Duda, por Lícia Regina Pinto, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 310. Expeça-se carta precatória, com prazo de vinte dias, para oitiva da referida testemunha, nos termos do artigo 400 do CPP. Encaminhem-se os celulares e chips (lacre 0184227) mencionados às fls. 296 ao setor de Depósito Judicial desta Subseção. Dê-se vista ao parquet federal sobre o laudo de fls. 298/306. ESTE JUÍZO EXPEDIU CARTA PRECATÓRIA PARA JUSTIÇA ESTADUAL DE TABOÃO DA SERRA/SP PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 5927**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000363-68.2009.403.6105 (2009.61.05.000363-3) - JOAO CARLOS FEITOSA(SP170314 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Informo que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor, para manifestação acerca da proposta de honorários periciais de ff. 148/149, bem como apresentação de quesitos, conforme item 6 da decisão de f. 145.

#### **Expediente Nº 5928**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0007474-79.2004.403.6105 (2004.61.05.007474-5) - SIDNEY SERAGGIOTO(SP156084 - JESUEL SIMÃO) X**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP116967 - MARCO CEZAR CAZALI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno a Caixa Econômica Federal exclusivamente ao pagamento de indenização a título de reparação ao dano material sofrido pelo autor e documentalmente comprovado nos autos, no valor de R\$ 5.178,70 (cinco mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos). Tal valor será corrigido desde as datas dos efetivos desembolsos, aplicando-se os termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005, da Egr. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre tal valor incidirão ainda juros de mora desde a data do aviso do sinistro (22/03/2002 - f. 121), incidentes mês a mês, à razão de 0,5% (meio por cento) até a data de 11/01/2003 e à razão de 1% (um por cento) desde então, nos termos da aplicação do artigo 1.062 da Lei nº 3.071/1916 e aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Atento aos termos do artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da reparação-condenação. Diante da sucumbência recíproca e proporcional, compensar-se-ão integralmente os valores devidos a cada representação processual, nos termos do artigo 21, caput, do mesmo Código e nos termos da Súmula nº 306/STJ. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 5929**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0601645-49.1996.403.6105 (96.0601645-5) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1293 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X TORREFACAO E MOAGEM SERRANA DE CAFE X VIRGILIO CESAR BRAZ(SP157067 - CRISTIANE MARIA VIEIRA) X MARIA ROSA SILVA BRAZ**

DESPACHO PROFERIDO ÀS FF.952 DOS AUTOS: 1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Pretende o executado Virgílio Cezar Braz, através da petição de ff. 932/939, apresentação de embargos à execução. As matérias versadas na referida peça, como excesso de execução e excesso de penhora, são pertinentes ao momento que o Código de Processo Civil oferece ao executado para responder à ação para a qual foi citado, ou quando da intimação e avaliação dos bens penhorados. Tal não ocorreu nos autos, estando, pois, ambas as matérias preclusas há anos (citação em 13/08/1996 e intimação da penhora em 05/07/1999 e 16/02/2000). 3. O terceiro tópico tratado na referida petição, do direito de preferência sobre os bens penhorados, já foi objeto de apreciação nestes autos (item 1 do despacho de f. 893), quando já se vislumbrava, na manifestação, uma certa feição protelatória, como lá reconhecido, diante da inexistência de interesse de agir do requerente. 4. Formulou o executado sucessivos pedidos que acabam por protelar o efetivo e objetivo cumprimento das determinações judiciais proferidas nos autos, evitando assim a praça dos bens penhorados (ff. 817/818, 884/885 e 932/939). Sucede que, de fato, objetivamente considerando, não há notícia de providência efetiva por parte do executado em quitar o débito. 5. Assim, entendendo que tal manifestação configura procedimento temerário e inadmissível, uma vez que promove procrastinação do regular cumprimento de decisões já proferidas. Note-se que tal petição veio logo após a determinação de praça dos imóveis penhorados nos autos. Ora, referidos bens encontram-se penhorados desde os anos de 1999 e 2000, e só agora vem o executado apresentar defesa. 6. Nada obstante, cabe anotar que, pela segunda vez, tenta abordar matéria que diz respeito a direito de terceiros, insistindo na questão do direito de preferência dos credores das penhoras anteriormente existentes nos bens neste processo também penhorados. 7. Diante do exposto, advirto que nova manifestação na mesma linha adotada, será analisada dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 14, em especial dos incisos III e IV, e no artigo 17, incisos IV a VI, e, por analogia, o artigo 740, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. 8. FF. 947/948: Desnecessário o desentranhamento dos autos da manifestação de ff. 932/939, devendo nele permanecer. 9. Em face da ausência de resposta do ofício de f. 868, determino sua reiteração. 10. No mesmo sentido, e sem prejuízo da praça dos bens, oficie-se ao Juízo dos autos da desapropriação de f. 942/943, solicitando informações sobre a existência de valores oriundos do procedimento expropriatório, sua titularidade e, sendo caso, a natureza da constrição que recaiu sobre eventuais valores. 11. Cumpra-se integralmente o determinado a f. 931. O presente feito deverá ser incluído na 52ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, e fica designado o dia 05/05/2010, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 12. Restando infrutífera a praça acima, fica desde logo, designado o dia 19/05/2010, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. 13. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo quinto e do art. 698 do Código de Processo Civil. 14. F. 946/951: Nada a prover. A renúncia feita nos autos deu-se de forma irregular, não produzindo efeitos jurídicos uma vez que não atendeu o previsto do art. 45 do CPC, restando ausente a comprovação da ciência dos executados. Portanto, permanece a representação processual de VIRGILIO CEZAR BRAZ e MARIA ROSA SILVA BRAZ (ff. 928 e 940). Int.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**



**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 5061**

**MONITORIA**

**0011586-91.2004.403.6105 (2004.61.05.011586-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDUARDO DA SILVEIRA X MARINES DA CUNHA(SP271672 - ALEXANDRA BARBIM CARVALHO E SP164169 - FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Manifeste-se a CEF sobre o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls. 168 verso, que informa que deixou de intimar os requeridos por não os encontrar. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**0000266-73.2006.403.6105 (2006.61.05.000266-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JESUS TOLENTINO MEIRA

Fls. 118/119: Diligencie a Secretaria junto ao sistema Web Ser- vice da Receita Federal do Brasil, para verificação do endereço do re- querido. Cumprido o acima determinado, dê-se vista à CEF. (PROCEDIMENTO EFETIVADO)

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0604653-05.1994.403.6105 (94.0604653-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0604045-07.1994.403.6105 (94.0604045-0)) COML/ BEM ME QUER LTDA(SP043047 - JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP105551 - CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

Diante do silêncio certificado às fls. 174, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**0600252-26.1995.403.6105 (95.0600252-5)** - SERGIO LUIZ BARTHMANN X JOSE GUILHERME DE SOUZA TARDELLI X MARIA IZABEL BILOTTA X ARACI DO NASCIMENTO BENEDETI(SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, considerando que os autores SÉRGIO LUIZ BARTHMANN, JOSÉ GUILHERME DE SOUZA TARDELLI e MARIA IZABEL BILOTTA receberam os créditos reconhecidos neste feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação ao crédito remanescente, determino o retorno dos autos à Contadoria, para que faça novos cálculos, desta feita excluindo-se aqueles dos autores Sérgio Luiz Barthmann, José Guilherme de Souza Tardelli e Maria Isabel Bilotta, uma vez que a liquidação prossegue apenas em nome da autora Araci do Nascimento Benedeti, como já mencionado. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campinas, (AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

**0047711-46.2000.403.0399 (2000.03.99.047711-1)** - PAULINO CEOLATO X IVONE APARECIDA GREGORIO X ONOFRE JOSE FERNANDES X CATARINA MOREIRA GOMES X MIGUEL CARLUCCIO X MANOEL CARLOS BARRETO DA SILVA X JOSE DE OLIVEIRA E SILVA X JOSE JANUARIO X MARIA ANGELICA DE CARVALHO JUNQUEIRA X ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria, por termo, ao levantamento da Penhora de fls. 279, cientificando-se a depositária de que está liberada do encargo assumido. Expeça a Secretaria alvará de levantamento do depósito de fls. 307 em favor da exequiente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**0051486-69.2000.403.0399 (2000.03.99.051486-7)** - JOAO BENEDITO GONCALVES X MARIA DE LOURDES BENIGNA DA SILVA X JOILDO SANTOS LIMA X OSCAR MENDES DE SOUZA X VALTE MIR MAESTRELLO X ALZIRA LUCIA FERREIRA MEZA GONCALVES X LAZARO GONCALVES X MARIA DE FATIMA SILVA FERNANDES X VALDEMAR CARPANELLI JUNIOR X AIRTON APARECIDO LAZARI(SP084841 - JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Intime-se a CEF para que promova ao complemento do depósito, nos termos dos cálculos de fls 333/335 da Contadoria Judicial, como requerido às fls. 356, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0005414-41.2001.403.6105 (2001.61.05.005414-9)** - FERREIRA PIRES ADVOGADOS S/C(SP073891 - RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E SP164542 - EVALDO DE MOURA BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista da petição de fls. 310/311 ao autor para manifestação, notadamente sobre o pedido de transformação dos depósitos realizados nos autos em pagamento definitivo da União, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0002533-81.2007.403.6105 (2007.61.05.002533-4)** - ROZINEZ APARECIDA LOURENCO(SP154485 - MARCELO HILKNER ALTIERI E SP246338 - ALICE XAVIER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES) X HELENA MANSO TORRES(SP056639 - AGENOR ANTONIO FURLAN) X NEUSA MARIA ROSA

Tendo em vista a notícia do falecimento da autora, sobrestem-se o feito em arquivo, onde deverá aguardar a habilitação de herdeiros, nos termos do art. 265, do Código de Processo Civil.Int.

**0006696-07.2007.403.6105 (2007.61.05.006696-8)** - IRENE FACCINI(SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da informação de fls. 115, inviável o deferimento do pedido de fls. 112/113.Providencie a Secretaria o traslado para estes autos de cópia do cálculo e da decisão proferida nos autos da impugnação ao cumprimento de sentença n.º 0006230-42.2009.403.61.05 (n.º antigo 2009.61.05.006230-3).Após, tornem os autos conclusos para demais deliberações.Int.

**0007779-58.2007.403.6105 (2007.61.05.007779-6)** - MAGDALENA CARMONA RIBEIRO(SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Baixem os autos em diligência para juntada da petição nº 2009.050069102-1, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Efeti- vada a juntada, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Sumar- é/SP, solicitando informações a respeito dos feitos lá distribuídos, na forma requerida pelo réu.Após, dê-se vista à autora, no prazo legal e tornem os autos conclusos.Intime-se. (documentos juntados)

**0000031-26.2008.403.6303 (2008.63.03.000031-6)** - OVIDIO MASCHIETTO(SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 18, 1º, do Código de Processo Civil, aplico a condenação solidária do autor e seu respectivo patrono por litigância de má-fé, fixando a multa a ser paga ao réu no montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como no tocante à indenização à parte contrária pelos prejuízos causados, a qual arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ambas atualizadas desde o ajuizamento.Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que deu causa, de forma desnecessária, ao ajuizamento da presente ação. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**0014135-98.2009.403.6105 (2009.61.05.014135-5)** - JOSE CARLOS PIOVESAN(SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.É direito subjetivo processual.Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que, sem ela, a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida.Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório.Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo.Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante.Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual.Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível, situação constatada no presente caso, já que o autor pretende a revisão da renda mensal de sua aposentadoria.Quando da apreciação dos pedidos de antecipação da tutela jurisdicional é preciso levar em conta, também, o interesse das partes e o resultado prático das decisões, pois eventual deferimento da medida requerida poderá implicar, futuramente, em prejuízos de grande monta ao autor, com eventual revogação da medida pelos Tribunais Superiores e imediata devolução da quantia já recebida.No caso em apreço, não se antevê a presença do requisito verossimilhança da alegação a autorizar o deferimento do pedido de antecipação de tutela, diante dos fatos e fundamentos trazidos em contestação pelo réu, notadamente quando afirma que a revisão pretendida já teria sido realizada administrativamente.Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional.Cite-se. Intime-se. Nos termos do ofício n.º 21-224.0/53/2009, de 26/02/2009, requisi-te-se cópia do processo administrativo n.º 42/048.103.535-4, ao Chefe da AADJ - Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - por meio de correio eletrônico apsdjcpn@previdencia.gov.br.Manifeste-se o autor sobre os termos da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

**0014435-60.2009.403.6105 (2009.61.05.014435-6)** - TONINO MARCUCCI X ETNE GIOLITO MARCUCCI(SP248236 - MARCELO RIBEIRO E SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Assim, DEFIRO a antecipação de tutela jurisdicional para determinar à ré que se abstenha de:a) incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já incluso.b) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

**0014531-75.2009.403.6105 (2009.61.05.014531-2) - AGROPECUARIA TUIUTI LTDA(SP251105 - RODOLFO FERRONI) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

Diante da petição de fls. 137, desentranhe-se a petição protocolada sob n.º 2010.05009130-1, juntada às fls. 116/129, devolvendo-a a seu subscritor.Fls. 114: Entendo desnecessária a produção de prova oral, resta, portanto, indeferido o pedido da autora. Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados pela União às fls. 130/131, 133/136 e 138/147.Int.

**0015977-16.2009.403.6105 (2009.61.05.015977-3) - RENNER SAYERLACK S/A(SP087035A - MAURIVAN BOTTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

**0016281-15.2009.403.6105 (2009.61.05.016281-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X KELLI CRISTINA SIGRIST**

Fls. 46/47: recebo como emenda à inicial. Ao SEDI para anotação do novo valor dado à causa.Defiro o pedido formulado à fl. 06.Expeça-se mandado de intimação da ré, para que, no prazo de cinco dias, promova a purgação da mora, adimplindo todas as dívidas em aberto.Cumprida a determinação nos autos, dê-se vista à autora, para que requeira o que de direito.Não havendo cumprimento, ou não sendo localizado o réu, tornem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos.Intime-se.

**0017111-78.2009.403.6105 (2009.61.05.017111-6) - ACOCIC IND/ E COM/ DE METAIS LTDA - EPP(SP184757 - LUCIANO PASOTI MONFARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ESTRUTURAS METALICAS E SERRALHERIA REGIS LTDA - EPP**

Fls. 81/82: O correto recolhimento das custas processuais é pressuposto processual objetivo de existência do processo, não havendo amparo legal à pretensão de pagamento apenas ao final.Assim sendo, cumpra a autora, integralmente, a determinação de fls. 79/79v, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Intime-se. Após, tornem os autos conclusos.

**0000332-14.2010.403.6105 (2010.61.05.000332-5) - PAULO CESAR GASSE DE CARVALHO(SP168406 - EMILIO JOSÉ VON ZUBEN) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Diante da certidão de fls. 40, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Para que não haja prejuízo à parte autora, determino que os documentos desentranhados permaneçam arquivados em pasta própria.Int.

**0002929-53.2010.403.6105 (2010.61.05.002929-6) - LUSIMAR MONTEIRO ALVARES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 99/100: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

**0003216-16.2010.403.6105 (2010.61.05.003216-7) - COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA(SP187469 - ARTUR MENEGON DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL**

Fls. 45/46: recebo como emenda à inicial. O pedido de tutela antecipada será melhor apreciado após a vinda, aos autos, da contestação formulada pela ré, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar a plausibilidade do direito invocado. Cite-se, com urgência, devendo a ré manifestar-se, expressamente, sob o pedido formulado no item 01 de fls. 11. Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0000587-40.2008.403.6105 (2008.61.05.000587-0) - UNIAO FEDERAL(Proc. 1661 - BETANIA MENEZES) X ROGERIO DE MORAES(SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS)**

Conforme já salientado na decisão de fl. 95, a satisfação dos honorários advocatícios fixados na condenação abrange, inclusive, os valores pagos administrativamente.Assim sendo, considerando a informação e cálculos prestados às fls. 97/104, em confronto com o teor da manifestação do embargado (fls. 108/109), retornem os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, os quais devem discriminar os honorários advocatícios devidos do saldo pago administrativamente ao autor, limitado este ao percentual de 10,94%, em observância à coisa julgada.No tocante aos juros moratórios, descabida sua incidência sobre valores pagos administrativamente, uma vez que não há que se falar em mora em relação ao valor já pago.Sobrevindo informação e/ou novos cálculos, abra-se vista às partes para manifestação.Após, tornem os autos conclusos. (AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

**0000570-33.2010.403.6105 (2010.61.05.000570-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0601469-12.1992.403.6105 (92.0601469-2)) UNIAO FEDERAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE**

MORAES) X R C B PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA X R C B MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA(SP037583 - NELSON PRIMO E SP030841 - ALFREDO ZERATI)

Remetam-se os autos ao setor de contadoria para verificação dos cálculos apresentados.Após, dê-se vista às partes.Int. (AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0008339-97.2007.403.6105 (2007.61.05.008339-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SUCESSO AFRO COSMETICOS LTDA ME X AMELIA DE SOUZA VAZ X PAULO FLORIANO DE TOLEDO

Esclareça a CEF a petição de fls. 87/90, visto ser de mesmo teor da petição de fls. 78/79. Prazo de cinco dias.Saliento que novo desarquivamento só será deferido mediante PEDIDO FUNDAMENTADO que efetivamente possibilite o regular andamento do feito.Transcorrido o prazo acima deferido sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo, devendo a Secretaria promover o lançamento de lembrete eletrônico no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, para que não ocorra o desarquivamento imotivado dos autos.Int.

**0016874-44.2009.403.6105 (2009.61.05.016874-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X AUTO POSTO AMPARENSE LTDA X ANTONIO WILSON ALVARENGA PIMENTEL X MARIA DE FATIMA FAGUNDES

Diante da manifestação da CEF de fls. 36, sobreste-se o feito em arquivo até manifestação da parte interessada.Int.

**0002676-65.2010.403.6105 (2010.61.05.002676-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X CARLA RAFAELA SALGADO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 33, na qual é informada que deixou de citar a executada por não encontrá-la.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0004302-22.2010.403.6105** - JOAO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS(SP287200 - OSEAS JANUARIO) X CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR X COORDENADOR GERAL SEG DESEMPREGO ABONO SALARIAL MINIST TRABALHO EMPREG

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, JULGANDO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295 c/c o art. 267, IV e VI, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem condenação em honorários, a teor do disposto no art. 25 da lei 12.016/2009. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**0004387-08.2010.403.6105** - CARLOS LEONEL DA COSTA(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 08.Em atendimento ao princípio da economia processual e considerando que em sede de ação mandamental as provas devem ser constituídas prima facie, intime-se o impetrante a comprovar a fase atual do pedido de análise de revisão administrativa do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, visto inexistir nestes autos documento que ateste a demora, por parte da autoridade impetrada, na apreciação do pedido em referência.Prazo de 10 dias.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0004408-81.2010.403.6105** - OLIVIA PIAI DE OLIVEIRA X ADEMAR KERCHE DE OLIVEIRA(SP208143 - MURILO KERCHE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0010385-88.2009.403.6105 (2009.61.05.010385-8)** - AN-LU CONFECÇÃO E COMERCIO LTDA ME X V DE MARCO DA SILVA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS - ME X VILMA DE MARCO DA SILVA(SP155655 - CLÁUDIA CRISTINA STEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF. VISTA PARTE CONTRARIA CONFORME DESPACHO DE FL 310)

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0002954-03.2009.403.6105 (2009.61.05.002954-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0602285-86.1995.403.6105 (95.0602285-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI) X VALDIR GOMES X EUNIDES CEZAR X OLGA ROQUE X LUZIA ANTONIA BARBARA GRANZIOL X EDSON APARECIDO DE SOUZA(SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Providencie a CEF o quanto solicitado pela Contadoria Judicial às fls. 46, qual seja, extratos dos depósitos dos juros e

atualização monetária efetuados no mês de março de 1989, bem como os respectivos índices utilizados nas contas de Luzia Antonia Bárbara Granzio. Cumprido o acima determinado, retorem os autos ao Setor de Contadoria para conferência para após dar vistas às partes.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2247**

### **EXECUCAO FISCAL**

**0600293-61.1993.403.6105 (93.0600293-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X BBN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP135221 - JULIANE ROGERIA BENEZ DE CARVALHO) X GILBERTO MEIRA BIOLCHINI

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**0607770-96.1997.403.6105 (97.0607770-7)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERMINAIS ELETRICOS LTDA(SP020122 - LUIZ ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista a opção do executado pelo REFIS, SUSPENDO o andamento do presente feito, face à inexigibilidade do crédito, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, inciso II, parágrafo 5º e artigo 13, parágrafo único, ambos do Decreto 3.431, de 24 de abril de 2000. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**0003132-98.1999.403.6105 (1999.61.05.003132-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X RODOVIARIO PATIRI LTDA(SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**0000935-39.2000.403.6105 (2000.61.05.000935-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CAMPINAS COM/ DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA(SP083984 - JAIR RATEIRO E SP110566 - GISLAINE BARBOSA FORNARI)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**0002376-50.2003.403.6105 (2003.61.05.002376-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X FUJI CAR CENTER CAMPINAS(SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER E SP147404 - DEMETRIUS ADALBERTO GOMES E SP083839 - MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

Tendo em vista que o valor consolidado da presente execução fiscal é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, consoante o disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**0014632-25.2003.403.6105 (2003.61.05.014632-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X F.V. DOS SANTOS & SANTOS LTDA - MASSA FALIDA(SP130697 - MAURICIO PERUCCI)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Ressalto que os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 2269**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0000078-27.1999.403.6105 (1999.61.05.000078-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0607871-36.1997.403.6105 (97.0607871-1)) SAYEG & CIA/ LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Vistos em inspeção. Traslade-se cópias de fls. 379/380 e 390 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 97.0607871-1, certificando-se. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**0002298-90.2002.403.6105 (2002.61.05.002298-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009012-37.2000.403.6105 (2000.61.05.009012-5)) COML/ RODOVIARIA TRIANGULO LTDA(SP173530 - RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópias de fls. 82/84 e 86 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 2000.61.05.009012-5, certificando-se. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0003953-97.2002.403.6105 (2002.61.05.003953-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015848-26.2000.403.6105 (2000.61.05.015848-0)) BRIGANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP034310 - WILSON CESCA E SP185335 - MONNALISIE GIMENES CESCA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópias de fls. 116/118 e 121 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 2000.61.05.015848-0, certificando-se. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0003999-86.2002.403.6105 (2002.61.05.003999-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016734-59.1999.403.6105 (1999.61.05.016734-8)) ALMEIDA FERNANDES & CIA/ LTDA(SP125684 - JOSE PEDRO LOPES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópias de fls. 49/51 e 54 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 1999.61.05.016734-8, certificando-se. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0006193-25.2003.403.6105 (2003.61.05.006193-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012976-67.2002.403.6105 (2002.61.05.012976-2)) SUPERMERCADO GALASSI LTDA(SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI E SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN E SP111754 - SILVANA MACHADO CELLA E SP154906 - MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE E SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópias de fls. 209/210 e 213 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 2002.61.05.012976-2, certificando-se e desapensando-se os autos. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0011767-29.2003.403.6105 (2003.61.05.011767-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008654-67.2003.403.6105 (2003.61.05.008654-8)) CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA(SP028813 - NELSON SAMPAIO E SP143055 - ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Traslade-se cópias de fls. 80/87, 96/101, 120/122 e 125 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 2003.61.05.008654-8, certificando-se. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0006818-25.2004.403.6105 (2004.61.05.006818-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002187-77.2000.403.6105 (2000.61.05.002187-5)) BHM EMPR. E CONST. S/A / BRASCAN IMOB. S/A - MASSA FALIDA(SP092744 - ADRIANO NOGAROLI) X INSS/FAZENDA(SP156950 - LAEL RODRIGUES VIANA) Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, certificando-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**0001509-86.2005.403.6105 (2005.61.05.001509-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014678-53.1999.403.6105 (1999.61.05.014678-3)) MOACIR ROGERIO FIZZI(SP099981 - ELAINE FRIZZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Vistos em inspeção.Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal.À embargada para impugnação no prazo legal.Cumpra-se.

**0004420-71.2005.403.6105 (2005.61.05.004420-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013579-43.2002.403.6105 (2002.61.05.013579-8)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP(SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO E SP183848 - FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas.Traslade-se cópias de fls. 87/89 e 97 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n. 2002.61.05.013579-8, certificando-se.Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

**0006199-61.2005.403.6105 (2005.61.05.006199-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008678-32.2002.403.6105 (2002.61.05.008678-7)) CLINICA PIERRO LTDA(SP140335 - ROGERIO NANNI BLINI E SP144183 - PAULO AUGUSTO DE MATHEUS) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

Intime-se a parte embargante a fazer o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme parágrafo único do artigo 225 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Terceira Região (Provimento COGE nº 64/2005). A arrecadação do porte no valor de R\$ 8,00 deverá ser feita em guia Darf, com utilização do código 8021, devendo a parte embargante juntar, nestes autos, o comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o artigo 511 do CPC.Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, os quais permanecerão em secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, e desde que recolhidos o porte de remessa, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.Cumpra-se.

**0014829-72.2006.403.6105 (2006.61.05.014829-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004764-18.2006.403.6105 (2006.61.05.004764-7)) AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA(SP049990 - JOAO INACIO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e os documentos juntados.Após venham os autos conclusos para sentençaIntime-se. Cumpra-se.

**0004800-26.2007.403.6105 (2007.61.05.004800-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013102-78.2006.403.6105 (2006.61.05.013102-6)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP124448 - MARIA ELIZA MOREIRA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, certificando-se.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

**0006543-71.2007.403.6105 (2007.61.05.006543-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010227-72.2005.403.6105 (2005.61.05.010227-7)) G MARKET COM/ E IMP/ LTDA - MASSA FALIDA(SP165924 - CÉSAR SILVA DE MORAES) X INSS/FAZENDA

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, certificando-se.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens.Intimem-se.Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0604710-23.1994.403.6105 (94.0604710-1)** - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA X CARLOS LINO DA SILVEIRA X MANOEL MESSIAS DA SILVA(SP019346 - AMILTON MODESTO DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.Cumpra-se.

**0604040-14.1996.403.6105 (96.0604040-2)** - INSS/FAZENDA(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X RIMARK CONSTRUTORA LTDA X ESPOLIO DE RICARDO SOUZA PINHEIRO X JOSE OSWALDO MARCHILLI(SP066296 - MIRIAM SANTOS GAZELL)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte executada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508).Decorrido o prazo legal, com ou sem

manifestação da embargante, remetam-se os autos ao Egrégio TRF, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**0004262-89.2000.403.6105 (2000.61.05.004262-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 421 - JOEL MARTINS DE BARROS) X LUMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA(SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/45, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**0009050-10.2004.403.6105 (2004.61.05.009050-7)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X ZHT PARTICIPACOES SC LTDA(SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI)  
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0003320-86.2002.403.6105 (2002.61.05.003320-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009256-63.2000.403.6105 (2000.61.05.009256-0)) DIAS - PEDRAS DECORATIVAS LTDA X DIAS - PEDRAS DECORATIVAS LTDA(SP133921 - EMERSON BRUNELLO E SP086227 - ELENILDA MARIA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL X FAZENDA NACIONAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO)  
Ciência ao exequente do pagamento do ofício requisitório para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando o beneficiário do alvará de levantamento, devendo fornecer nome, RG, CPF e, se o caso, número de inscrição na OAB, em 05 (cinco) dias. Com a vinda das informações, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito de fls. 100. Silente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0002531-92.1999.403.6105 (1999.61.05.002531-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0606736-52.1998.403.6105 (98.0606736-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1226 - LAEL RODRIGUES VIANA) X COBERPLAS IND/ DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS LTDA(SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA)  
Primeiramente, traslade-se cópia das decisões de fls. 98/102, 111/116 e certidão de fls. 119. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual dos presentes autos para a classe 229- Cumprimento de Sentença. Deverá o SEDI, ainda, promover a alteração do tipo de parte. Após, intime-se o devedor, para que nos termos do art. 475-J, pague o valor dos honorários (fls. 140), no prazo de 15 (dias), sob pena de multa. Intime-se e cumpra-se.

#### **Expediente N° 2270**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0015726-71.2004.403.6105 (2004.61.05.015726-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012637-74.2003.403.6105 (2003.61.05.012637-6)) ROBERTO MARUN JACKIX(SP037583 - NELSON PRIMO) X INSS/FAZENDA(Proc. LAEL RODRIGUES VIANA)  
Recebo os embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução fiscal. À embargada para impugnação no prazo legal. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 2272**

#### **CARTA PRECATORIA**

**0000407-53.2010.403.6105 (2010.61.05.000407-0)** - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP X FAZENDA NACIONAL X CENTRO AUTOMOTIVO JATIUCA LTDA(SP211729 - ANTONIO SERGIO CAPRONI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP(SP272983 - RAQUEL VERSALI RIZZOLI)  
Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o pedido de fls. 7. Após, venham os autos conclusos.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**

**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 2327**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**



**0016027-42.2009.403.6105 (2009.61.05.016027-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011884-78.2007.403.6105 (2007.61.05.011884-1)) INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA(SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

**0003867-48.2010.403.6105 (2009.61.05.017835-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0017835-82.2009.403.6105 (2009.61.05.017835-4)) GILMAR MARANGONI(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo os presentes embargos à execução, posto que tempestivos, somente no efeito devolutivo (art. 739-A do CPC).Manifeste-se o embargado, no prazo legal (art. 740 do CPC).Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

**0004154-11.2010.403.6105 (2010.61.05.000828-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000828-43.2010.403.6105 (2010.61.05.000828-1)) MARIA JOSE DA COSTA PEREIRA(SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para juntar cópia da petição inicial da execução.Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0610295-17.1998.403.6105 (98.0610295-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MIGUEL FLORIT ALOMAR X FRANCISCO ROBERTO MATALLO

Fl. 457: defiro a dilação de prazo requerida, pelo período de 30 (trinta) dias.Int.

**0003277-86.2001.403.6105 (2001.61.05.003277-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X THEODOR DJEKIC X CARLOS HILARIO DA SILVA X DENIS FERNANDES LUCENA

Fl.405: expeça-se nova Carta Precatória, endereçada à Comarca de Jundiaí/SP, a fim de dar fiel cumprimento ao despacho de fl. 369.Int.CERTIDÃO DE FL. 407:Promova a parte AUTORA/EXEQUENTE a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

**0010232-36.2001.403.6105 (2001.61.05.010232-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NOEMI MASTROCOLO(SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO)

Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, informe a autora sobre o resultado de suas diligências no sentido de localizar bens dos devedores, passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**0010195-04.2004.403.6105 (2004.61.05.010195-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP114919 - ERNESTO ZALOCCHI NETO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA X LAZINHA APARECIDA RIBEIRO(SP130131 - GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Tendo em vista pedido de fl. 175, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando as declarações de renda e bens das executadas, referentes aos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais.Int.

**0001252-61.2005.403.6105 (2005.61.05.001252-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GILMARA DE PAULA MARQUES(SP198471 - JOSE ARTEIRO MARQUES) X EDMILSON DE PAULA FREITAS X VERA LUCIA MOUTA FREITAS X JOSE NAZARENO MARQUES(SP198471 - JOSE ARTEIRO MARQUES)

Fls. 290/291: Diga a exequente em 05 (cinco) dias.Int.

**0006056-38.2006.403.6105 (2006.61.05.006056-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA X WANDERLEY MARIO RIZZO X NEIDE MONTEIRO RIZZO X MARCIA ABIGAIR DA COSTA CAGGIANO X LUIZ CAGGIANO(SP104965 - ANTONIO CARLOS TOGNOLO)

Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

**0006900-85.2006.403.6105 (2006.61.05.006900-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 178. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**0007876-92.2006.403.6105 (2006.61.05.007876-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ELAINE MARTINS CARVALHO(SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO(SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA) X MARIA LUCIA MARTINS CARVALHO(SP165973 - ELISANGELA RODRIGUES DE ÁVILA)

Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, diga a CEF sobre a renegociação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**0013327-98.2006.403.6105 (2006.61.05.013327-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X GLENE DUARTE DA SILVA X DEISE MIRIAN ZABEU DUARTE DA SILVA

Diante da juntada de documentos de fls. 192/204, cujo conteúdo está sujeito a sigilo fiscal conforme legislação vigente, restrinjo a consulta destes autos somente às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se em conformidade com a Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo legal. Sem prejuízo, cumpra a CEF o primeiro tópico do r. despacho de fl. 188, providenciando o valor atualizado do débito, para a apreciação do pedido de penhora on line. Int.

**0013815-53.2006.403.6105 (2006.61.05.013815-0)** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO E SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X S4 DO BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP

Requeira a exequente o que for do seu interesse, tendo em vista a juntada do Ofício da 7ª CIRETRAN (Fl. 226/227), bem como o resultado da pesquisa do sistema Webservice (fl. 228), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0008567-72.2007.403.6105 (2007.61.05.008567-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA  
Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

**0011884-78.2007.403.6105 (2007.61.05.011884-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X INTERCAR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA(SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA(SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO) X JULIANA BENVINDO DE SOUZA(SP212963 - GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO)

Fl. 212: Defiro o sobrestamento do feito em secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, independentemente de intimação, comprove a exequente as diligências efetuadas. Int.

**0014450-97.2007.403.6105 (2007.61.05.014450-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DATAPEL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP X RENATA LUCIO PERGOLA X JOSE PEREIRA DE MACEDO

Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

**0015578-55.2007.403.6105 (2007.61.05.015578-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X FERNANDO JOSE NICOLETTI ME X FERNANDO JOSE NICOLETTI

Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

**0001137-35.2008.403.6105 (2008.61.05.001137-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MACCHI LEONARDO E OTTERCO LTDA(SP223081 - HELLEN RENATA BARATELLA) X CRISTIANE MACCHI LEONARDO(SP223081 - HELLEN RENATA BARATELLA) X JOSIANE APARECIDA OTTERCO(SP028218 - EDUARDA CARBONE GUIMARAES)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 302, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0004423-21.2008.403.6105 (2008.61.05.004423-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA X MARIA JOSE MARTINE X MILTON LUIZ DE LIMA

Após este prazo, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de direito. Int.

**0008081-53.2008.403.6105 (2008.61.05.008081-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PAULO EDUARDO DE GODOV VON ZUBEN

Fls. 124: Defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses. Após, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**0016393-81.2009.403.6105 (2009.61.05.016393-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA IZABEL COSTA ME X MARIA IZABEL COSTA  
Cumpra a CEF o r. despacho de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**0016871-89.2009.403.6105 (2009.61.05.016871-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MATERIAIS P/ CONSTRUCAO TRIUNFO DE PEDREIRA LTDA X BENEDITO GOBIS X PEDRO EVANDRO GOBIS  
CERTIDÃO DE FL. 37: Ciência ao exequente acerca da devolução da Carta Precatória nº 12/2010, de citação, penhora e avaliação, juntada às fls.28/36.

**0016876-14.2009.403.6105 (2009.61.05.016876-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MAXIMIANO COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA X JAIR MAXIMIANO DE MELO  
CERTIDÃO DE FL.: 31: Ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NÃO CUMPRIDO, juntado às fls. 29/30.

**0017508-40.2009.403.6105 (2009.61.05.017508-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SHEILA DE PAULA LOPES  
Antes de apreciar o pedido de fls. 25/31, recolha a CEF por meio de guia própria, o valor referente à expedição da Certidão de Objeto e Pé.Int.

**0000817-14.2010.403.6105 (2010.61.05.000817-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X DOMINGOS DE AZEVEDO OLIVEIRA  
CERTIDAO DE FL. 33: Ciência ao exequente acerca da devolução do mandado de citação, penhora e avaliação, juntado de fl.31/32.(PARCIALMENTE CUMPRIDO).

**0002685-27.2010.403.6105 (2010.61.05.002685-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JOSE FERNANDO ENTRATICE  
CERTIDAO DE FL. 37: : Ciência ao exequente acerca da devolução do mandado de citação, penhora e avaliação, juntado às fls.35/36.

**0002726-91.2010.403.6105 (2010.61.05.002726-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON DE ANDRADE PINTIASKI  
Tendo em vista petições de fls. 40/50 e 51/52, dê-se vista à CEF para que se manifeste com urgência sobre a nomeação de bens à penhora.Providencie a secretaria, com urgência, o recolhimento do Mandado de Penhora e Avaliação junto à Central de Mandados, independente de cumprimento.Após, venham os autos à conclusão.Int.

**0003913-37.2010.403.6105** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X GIZELLI DE LIMA CHIQUETTO  
Trata-se de ação de execução para a cobrança de crédito originado por inadimplemento contratual, tendo como título CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA, firmado entre as partes.Cite-se, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi, para retificação do nome da executada GIZELLI DE LIMA CHIQUETTO.Int.

**0003914-22.2010.403.6105** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X FABIANA BARTIPAIA  
Trata-se de ação de execução para a cobrança de crédito originado por inadimplemento contratual, tendo como título CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA, firmado entre as partes.Cite-se, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.IntCERTIDAO DE FL. 21: : Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**  
Juiz Federal Substituto

## Expediente Nº 2529

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**0010071-89.2002.403.6105 (2002.61.05.010071-1)** - BRUNO RODRIGO DA SILVA - INCAPAZ X GABRIEL RODRIGO DA SILVA - INCAPAZ X LAZARO LAURINDO DA SILVA(SP126935 - MARCIA CRISTINA GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP163190 - ALVARO MICHELUCCI)  
Vistos.Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios expedidos às fls. 379/381 para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, encaminhem-se as requisições, por meio eletrônico, ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham os autos sobrestados em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.Intimem-se.

**0010081-65.2004.403.6105 (2004.61.05.010081-1)** - DIVINO CESAR JULIANI(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Vistos.Fl. 361: Defiro o prazo requerido.Int.

**0006729-94.2007.403.6105 (2007.61.05.006729-8)** - ANA BEATRIZ BALAU(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Vistos.Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores devidos a exequente, levando-se em conta as planilhas de fls. 97/108 e 139/141.Int.

**0007447-91.2007.403.6105 (2007.61.05.007447-3)** - TOSHIYUKI TAKAHACHI(SP084118 - PAUL CESAR KASTEN E SP242027 - DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste despacho, efetue o pagamento dos valores devidos à exequente, fixados na sentença de fls. 83/88, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229- Cumprimento de sentença.Int.

**0011843-77.2008.403.6105 (2008.61.05.011843-2)** - NILSON SACODA(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Vistos.Fl. 120: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias, para cumprimento do despacho de fl. 109.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**0014303-76.2004.403.6105 (2004.61.05.014303-2)** - ALFREDO ESTEVES PEREIRA(SP129461 - JAIRO JACINTO DE MORAES E SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X ALFREDO ESTEVES PEREIRA X IDA PERECIN PEREIRA X IDA PERECIN PEREIRA X MARTA REGINA PERECIN PEGOS X MARTA REGINA PERECIN PEGOS X MARCIA RAQUEL PIETROBON X MARCIA RAQUEL PIETROBON(SP129461 - JAIRO JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)  
Vistos.Fl. 186: Expeça-se Ofício ao PAB da Justiça Federal de Campinas, para que efetue a transferência dos valores depositados nas contas 2554.005.00050469-5; 2554.005.00050471-7; 2554.005.00050470-9, e 2554.005.19935-3, para a conta corrente da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, agência 0647, op. 003, conta nº 10.450-0, devendo posteriormente comunicar este juízo quanto a sua efetivação. Cumprida a determinação, venham os autos à conclusão para sentença extintiva.Int.

### MANDADO DE SEGURANCA

**0015106-88.2006.403.6105 (2006.61.05.015106-2)** - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP  
Vistos.Proceda a Secretaria a juntada por linha dos autos suplementares, certificando-se o necessário.Outrossim, esclareça o impetrante quanto aos depósitos que vem sendo efetuado nos presentes autos, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão em 16/04/2009, confirmando a sentença proferida por este Juízo, a qual julgou improcedente a presente ação.Sem prejuízo, requeira a União o que de direito em 5(cinco) dias, tendo em vista o decidido na sentença que determinou a conversão em renda dos depósitos judiciais. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.Intimem-se.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0007634-80.1999.403.6105 (1999.61.05.007634-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006601-55.1999.403.6105 (1999.61.05.006601-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON ORTOLANI FILHO X SOLANGE APARECIDA MARCAL ORTOLANI(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI E SP109414 - DONIZETI LUIZ COSTA)

Vistos.Fl. 356: Inicialmente, esclareço que o valor de R\$ 1,32 já foi desbloqueado, conforme se verifica à fl. 342. Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**0000785-58.2000.403.6105 (2000.61.05.000785-4)** - MAUVATTI CONSTRUCAO E COM/ LTDA(SP072964 - TANIA MARA BORGES E SP270934 - EDELTON SUAVE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA(Proc. 771 - ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Vistos.Diante da manifestação da União de fl. 336, sobrestem-se os autos em Secretaria até a satisfação integral do crédito.Após, requeira a exequente o que de direito.Int.

**0028868-96.2001.403.0399 (2001.03.99.028868-9)** - DIRCEU LUNA FRANCO X PAULO DONIZETI PADOVEZ X JOAQUIM RAMALHO GANDER X FRANCISCO ERMILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA X SEBASTIAO LEME DA SILVA X CARLOS ANTONIO FAZAN(SP067041 - ROSALINA MANUELA LUCHESI E SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226485 - ANA CLAUDIA FEIO GOMES E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos.Dê-se vista aos exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, do depósito e de fl. 222, relativo aos honorários advocatícios.A ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos créditos havidos.No caso de concordância, indiquem os exequentes em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo números de RG e CPF do indicado.Sem prejuízo, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a executada o segundo parágrafo do despacho de fl. 218, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.Int.

**0000780-94.2004.403.6105 (2004.61.05.000780-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233615A - GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X A. C. MASCHIETTO ENGENHARIA E COM/ LTDA

Vistos.Fl. 141: Defiro o prazo requerido.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Int.

**0005535-64.2004.403.6105 (2004.61.05.005535-0)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 983 - CECILIA ALVARES MACHADO) X DROGARIA MARANGONI LTDA(SP073931B - JOSE DIAS GUIMARAES E SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES)

Vistos.Dê-se vista à executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, do Termo de Penhora de fl. 401.Int.

**0009898-94.2004.403.6105 (2004.61.05.009898-1)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 977 - VIVIANE BARROS PARTELLI) X LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA(SP138779 - WELLINGTON SIQUEIRA VILELA)

Vistos.Providencie a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas devidas no presente processo, conforme planilha de fl. 236, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96. Saliento que as custas deverão ser recolhidas perante a Caixa Econômica Federal, nos termos do Provimento COGE 64/2005.A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento dos documentos de fls. 235/236, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.Int.

**0012060-62.2004.403.6105 (2004.61.05.012060-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X SEBASTIAO DE MORAES DANTAS FILHO

Vistos. Fl. 160: Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**0006702-14.2007.403.6105 (2007.61.05.006702-0)** - ANDREA TEIXEIRA USTRA X OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA(SP196524 - OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Inicialmente, homologo os cálculos apresentados pela executada à fl. 152.Esclareço que, muito embora os exequentes aleguem que o depósito de fl. 151 corresponde tão somente aos valores devidos à exequente ANDREA TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, verifica-se claramente da planilha de fl. 152, que a CEF efetuou os creditamentos em todas as poupanças indicadas na sentença de fls. 99/109, a saber: 0676.013.00043268-5; 0296.013.00222661-0, ambas pertencentes ao exequente OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA, e 0676.013.00043269-3 e 0296.013.00222660-2, as duas de titularidade da exequente ANDREA TEIXEIRA BRILHANTE USTRA.Intime-se a

CEF para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha discriminando os valores devidos a cada um dos exequentes, a fim de viabilizar a confecção dos alvarás de levantamento. Sem prejuízo, e no prazo de 5 (cinco) dias, indique o exequente OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento dos valores a ele devidos, fornecendo RG e CPF do indicado. Int.

**0006718-65.2007.403.6105 (2007.61.05.006718-3)** - CRISTIANE HELENA GALLASCH(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Tendo em vista a informação da Contadoria de que o cálculo efetuado pela executada está correta, bem como a ausência de manifestação da exequente, homologo os cálculos da Caixa Econômica Federal, de fls. 199/201. Intime-se a executada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do complemento do valor devido, nos termos do cálculo apresentado às fls. 199/201, deduzindo-se o valor incontroverso, já levantado pela exequente (fl. 205). Int.

**0007359-53.2007.403.6105 (2007.61.05.007359-6)** - RENATA FERNANDA PACHECO TOLEDO DE SOUZA LAGO(SP136686 - MARIO RANULPHO DE SOUZA LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos. Providencie a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação das custas devidas no presente processo, conforme planilha de fl. 158, sob pena de inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16, da Lei 9289/96. Int.

**0009547-82.2008.403.6105 (2008.61.05.009547-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008648-84.2008.403.6105 (2008.61.05.008648-0)) PRISCILA PEREIRA DE ARAUJO(SP189691 - SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos. Dê-se vista à exequente, da petição de fls. 122/125, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto aos cálculos e à suficiência dos depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal. A ausência de manifestação será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. No caso de concordância, indique a exequente em nome de quem deverão ser expedidos os alvarás de levantamento, relativos ao valor principal e aos honorários advocatícios, fornecendo o número de seu CPF e RG. Int.

**0013401-84.2008.403.6105 (2008.61.05.013401-2)** - PAULO ROGERIO BONIFACIO(SP017680 - FRANCISCO CARDOSO CONSOLO E SP251724 - DANIELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Vistos. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 88/90. Int.

#### **Expediente N° 2537**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0010974-51.2007.403.6105 (2007.61.05.010974-8)** - AGNALDO FELIX GOMES(SP201512 - TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX

Vistos em inspeção. Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0007459-71.2008.403.6105 (2008.61.05.007459-3)** - JOSILENE BARRIQUELLO DA SILVA(SP143763 - EDMILSON DA SILVA PINHEIRO E SP239006 - EDMÉA DA SILVA PINHEIRO E SP175649 - MARIA DAS GRAÇAS ASSUMPTÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

**0004309-48.2009.403.6105 (2009.61.05.004309-6)** - LUCIANA MAGDA NASCIMENTO(SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0004379-65.2009.403.6105 (2009.61.05.004379-5)** - JOSE ANTONIO DE LIMA(SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO E SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0007968-65.2009.403.6105 (2009.61.05.007968-6)** - JOSE OSMAR MARTINS X MARIA HELENA RONCAGLIA

MARTINS(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0010663-26.2008.403.6105 (2008.61.05.010663-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0015593-24.2007.403.6105 (2007.61.05.015593-0)) NIVALDO LOPES DA SILVA X NOEMI REGINA DE MORAES LOPES DA SILVA(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação do embargante tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se estes autos, dos autos da execução hipotecária do sistema financeiro de habitação n.º 2007.61.05.015593-0, certificando-se em ambos. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0011594-73.2001.403.6105 (2001.61.05.011594-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007234-95.2001.403.6105 (2001.61.05.007234-6)) ALMEIDA TORRES INCORPORACOES E COM/ LTDA(SP012788 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS E SP035590 - JOSE CARLOS SEDEH DE FALCO E SP278055 - CARLOS EDUARDO BASTOS DE FALCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001633-71.2003.403.6127 (2003.61.27.001633-0)** - CLINICARE S/C LTDA(SP188197 - ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN E SP186098 - RODRIGO MOREIRA MOLINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOAO DA BOA VISTA

Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela União Federal - PFN às fls. 244. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**0000305-41.2004.403.6105 (2004.61.05.000305-2)** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALFA S/C LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito apresentado pela exequente União Federal, de fls. 638/641. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Intimem-se.

**0001138-59.2004.403.6105 (2004.61.05.001138-3)** - CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA TEAM AUDIO LTDA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E SP093111 - PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Proceda a Secretaria a juntada por linha dos autos suplementares a estes autos, certificando-se o ocorrido. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda a conversão em renda dos depósitos judiciais de fl. 93 dos autos e dos autos suplementares, em favor da União Federal - PFN, conforme requerido às fls. 248. Após a conversão, comprove a instituição financeira, Caixa Econômica Federal - CEF a efetivação da transferência e dê-se vista a União Federal - PFN pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0008157-82.2005.403.6105 (2005.61.05.008157-2)** - INSTITUTO SAO JOSE DE EDUCACAO E INSTRUCAO(SP046515 - SERGIO ROBERTO MONELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Vistos em inspeção. Diante da informação retro, de que foi publicada a decisão de fls. 488/492, proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em nome de procuradora devidamente cadastrada, encaminhem-se os autos a Subsecretaria da Quinta Turma para apreciação do que requerido às fls. 502/503. Intime-se. **INFORMAÇÃO / CONSULTA:** Exmo. Sr. Juiz Federal: Com a devida vênia, informo que, verificando no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, com data de divulgação em 18/11/2009, páginas 590/593, constatei que foi publicada a decisão proferida às fls. 488/492 em nome da Drª. Priscila Trugillo Moreira, OAB n.º 222.616/SP, tendo a mesma sido nomeada conforme instrumento de procuração acostado às fls. 63 dos autos. Junto aos presentes autos cópia da consulta realizada, que segue..

**0014831-76.2005.403.6105 (2005.61.05.014831-9)** - MEIRE MARIA ARCA(SP233040 - VANESSA GRESPAN BARONI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 93/94: Indefero. Não se aplica ao presente caso o art. 475-J, do Código de Processo Civil. O feito foi extinto sem resolução de mérito, de sorte que não houve condenação ao pagamento de quantia certa. Demais disso, entendendo a impetrada serem devidos quaisquer valores a título de ressarcimento, deve ingressar com a medida cabível. Arquivem-se os autos. Int.

**0003131-69.2006.403.6105 (2006.61.05.003131-7)** - LUIZ PIVISAN NETO(SP102881 - RENATO RODRIGUES FERREIRA DOS REIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP

Vistos. Diante da informação de secretaria retro noticiando que a petição de agravo de instrumento e documentos acostados às fls. 345/387 dos autos, foram encaminhados para este Juízo por equívoco, determino a Secretaria que proceda o seu desentranhamento, encaminhando-os para o local onde foi realizado o protocolo, ou seja, o Setor de Protocolo Geral e Integrado do Fórum de Guarulhos, a fim de que, aquele Setor, efetue a desvinculação do protocolo nº 2007.190036450-1 do presente feito e a sua remessa, se o caso, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 106 e 1º do provimento COGE 64/2005. Reconsidero o despacho de fl. 396, uma vez que também foi elaborado por equívoco, entendendo este Juízo, na ocasião, que a petição de agravo e os documentos se tratavam da comunicação prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, fato constatado somente nesta data quando da consulta sobre a situação do agravo no Tribunal. Intimem-se.

**0006743-15.2006.403.6105 (2006.61.05.006743-9)** - MILTON ALVES(SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Vistos em inspeção. Fls. 119/124 - Tendo em vista a decisão negatória do agravo interposto pelo impetrante, certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação quanto à decisão de fls. 92/92 verso, e cumpra-se o que ali determinado, expedindo-se o competente RPV. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**0002879-32.2007.403.6105 (2007.61.05.002879-7)** - ERIMAR BRIDER CUNHA(SP207899 - THIAGO CHOIFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Vistos. Posto isto, determino à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as informações existentes na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil relativas aos rendimentos do impetrante e na conformidade do v. Acórdão acima transcrito - (AC 200572000095477, LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, TRF4 - SEGUNDA TURMA, 26/09/2007) -, proceda ao cálculo do imposto a restituir, considerando o crédito de R\$ 36.630,84 (fl. 60), atualizado até 21/09/1999, referente às contribuições vertidas no período de 01/89 a 11,10 Esse cálculo deverá ser elaborado a partir do ano calendário 1999 - exercício 2000, até o esgotamento do aludido crédito. Observo que o saldo deverá ser corrigindo anualmente pelo INPC. Por sua vez, os valores de imposto a restituir apurados dessa forma deverão ser corrigidos pela SELIC e compensados com os valores depositados no presente processo, até seu esgotamento. Por fim, eventual saldo a crédito nas contribuições deverá ser futuramente deduzido diretamente das prestações mensais do benefício e eventual saldo a crédito de imposto de renda, deverá ser restituído ou compensado pelo impetrante na forma prevista no artigo 74, da Lei nº. 9.430/96. PA 1,10 Com a juntada dos cálculos, dê-se vista ao impetrado por 10 (dez) dias para que se manifeste. Após, façam-se os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

**0005735-32.2008.403.6105 (2008.61.05.005735-2)** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA(SP171227 - VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0006087-87.2008.403.6105 (2008.61.05.006087-9)** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA(SP171227 - VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0006088-72.2008.403.6105 (2008.61.05.006088-0)** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA(SP171227 - VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, rearquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**0011150-93.2008.403.6105 (2008.61.05.011150-4)** - DENILSON RABELO LOPES(SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição de fls. 90 / 92, dê-se vista ao impetrante, para que se manifeste no prazo



de 10 (dez) dias, quanto ao requerido pela União Federal - PFN. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**0011495-59.2008.403.6105 (2008.61.05.011495-5)** - LIX INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA(SP213001 - MARCELO DE ALMEIDA HORACIO E SP092234 - MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Cumpra a autoridade impetrada, no prazo final de 05 (cinco) dias, o que determinado na sentença de fls. 195 / 197 e nos despachos de fls. 204, 210 e 224, informando o Código para recolhimento/pagamento, a fim de viabilizar a conversão em renda dos valores depositados nos autos em favor da União Federal - PFN. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0013009-13.2009.403.6105 (2009.61.05.013009-6)** - FAM CONSTRUCOES METALICAS PESADAS LTDA(SP093887 - RICARDO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Considerando o trânsito em julgado da sentença, concedo à parte vencedora o prazo de cinco dias para manifestar seu interesse em executar o julgado. Silente, arquivem-se os autos independentemente de intimação. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2539**

#### **MONITORIA**

**0009383-30.2002.403.6105 (2002.61.05.009383-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP124143 - WILSON FERNANDES MENDES) X REINALDO DOS SANTOS(Proc. DEF PUB UNIAO - HELOISA E PIGATTO E SP133822 - JOAO LUIZ LOPES)

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação com a informação que o réu mudou-se, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0004439-48.2003.403.6105 (2003.61.05.004439-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X NORMA COLUCCI(SP164610 - MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 171/179 - Recebo como impugnação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Anote-se. Dê-se vista à CEF da impugnação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Vista às partes do retorno da Carta Precatória n. 249/2009. Int.

**0010825-60.2004.403.6105 (2004.61.05.010825-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X MARCEL CRISTIANO ALMEIDA DA ROCHA SILVA

Fl. 157 - Defiro o prazo complementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

**0011116-60.2004.403.6105 (2004.61.05.011116-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS LIMA

Vistos. Dê-se vista às partes do Auto de Penhora e Depósito e da Certidão do Oficial de Justiça, de fls. 129/132, bem como manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**0013245-38.2004.403.6105 (2004.61.05.013245-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO APARECIDO DE SANTANNA

Vistos. Fls. 221/222 - Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis para localização de bens a penhorar. Assim, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**0014852-86.2004.403.6105 (2004.61.05.014852-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114919 - ERNESTO ZALOGHI NETO E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X MARIZE FELICIO(SP097298 - PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO)

Fls. 174 - Indefiro, por ora, o pedido da parte autora uma vez que a penhora de bens poderá ser realizada após o início da fase executiva, em caso de não pagamento da quantia devida. Deverá a parte autora requerer o pagamento, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil, fornecendo planilha atualizada do débito, com observância da sentença de fls. 131/144 e acórdão de fls. 168/169, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0001007-50.2005.403.6105 (2005.61.05.001007-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X ELIANA FERREIRA XAVIER X ELENICE FERREIRA XAVIER

Considerando o pagamento parcial do débito, em razão de levantamento pela exequente, do valor bloqueado pelo sistema Bacenjud, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste em termos de prosseguimento. Int.

**0001010-05.2005.403.6105 (2005.61.05.001010-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X FERNANDA TAVARES CALDAS DE OLIVEIRA(SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR E SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X NUBIA KARLA SILVA TEODORO(SP077056 - JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Vistos.Em vista da sentença proferida nos autos, transitada em julgado, que constituiu de pleno direito a dívida em título executivo judicial, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação.Int.

**0004966-92.2006.403.6105 (2006.61.05.004966-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X M. A. DOS SANTOS FERRAMENTARIA ME X MARCELO APARECIDO DOS SANTOS X REGIANE CRISTINA GUERRA DOS SANTOS

Vistos.Fls. 136/137 - Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o valor atualizado do débito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos constantes da petição da requerente.Int.

**0009706-93.2006.403.6105 (2006.61.05.009706-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DISTRIBUIDORA SANDRO E CELSO ALVES LTDA-ME X CELSO LUIZ ALVES X SANDRO ALVES

Vistos.Considerando que a tentativa de conciliação restou infrutífera defiro a realização de penhora on line, conforme requerido às fls. 177, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.179/185.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Intime-se.

**0008675-04.2007.403.6105 (2007.61.05.008675-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO AMELIO CHICHURRA ME X FRANCISCO AMELIO CHICHURRA

Fls.100-Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação dos réus, pois deve a autora, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizar-los.Diga a autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

**0000401-17.2008.403.6105 (2008.61.05.000401-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Fls.76-Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação do réu, pois deve a autora, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo.Ressalto, por oportuno, que o Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 72, informa que deixou de diligenciar em um dos endereços fornecidos pela parte autora em razão da inexistência de CEP no site dos Correios.Diga a autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.Intimem-se.

**0013640-88.2008.403.6105 (2008.61.05.013640-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ELIANE CRISTINA BERTOLLA(SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X EDUARDO HENRIQUE BERTOLLA(SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO)

Vistos.Recebo os embargos de fls.81/94, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0009728-49.2009.403.6105 (2009.61.05.009728-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001831-67.2009.403.6105 (2009.61.05.001831-4)) NEI ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO(SP137830 - PAULO MARCOS LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP067876 - GERALDO GALLI)

Vistos.Digam as partes, no prazo legal, sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0010760-65.2004.403.6105 (2004.61.05.010760-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ALCINDO VALENTIN ZENI X ALCINDO VALENTIN ZENI(SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E SP197980 - THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA)

Considerando a comprovação do levantamento do valor bloqueado pelo sistema Bacenjud, defiro o pedido de suspensão do feito com fulcro no artigo 791, III, do Código de processo Civil, conforme requerido à fl. 152.Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0609210-93.1998.403.6105 (98.0609210-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIETA BADAN MATALLO X FRANCISCO ROBERTO MATALLO

Dê-se vista à exequente da certidão de fl. 265, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a citação por hora certa do executado Francisco Roberto Matallo, conforme fl. 237 verso, foi expedida carta de intimação, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil, encaminhada ao mesmo endereço em que citado, retornou a correspondência com a informação de que o intimando mudou-se. Destarte, ante às informações constantes dos autos, dou por suprida a intimação do executado e, ainda, considerando o decurso do prazo sem oposição de embargos, determino a intimação da Defensoria Pública da União para que indique um membro para atuar no feito como curador especial do executado. Intime-se.

**0047777-29.1999.403.6100 (1999.61.00.047777-9)** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Proc. NILCE CARREGA E SP199811 - GUSTAVO GÂNDARA GAI E SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA E SP096564 - MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA

Vista à exequente do laudo de constatação e avaliação de fls. 173/174, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0004501-88.2003.403.6105 (2003.61.05.004501-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X CELI FERREIRA SCAGLIANTI

Vistos. Fl. 149 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Fls. 150/152 - Defiro. Anote-se. Int.

**0007506-50.2005.403.6105 (2005.61.05.007506-7)** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC

Vistos. Fl. 236 - Defiro a dilação de prazo para cumprimento do despacho de fl. 232, por 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

**0005946-39.2006.403.6105 (2006.61.05.005946-7)** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP192138 - LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X ANDRE LUIZ GUIMARAES

Vistos. Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Fl. 88.

**0002259-20.2007.403.6105 (2007.61.05.002259-0)** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X MARGARETE DE ANDRADE REBOLHO KAKUMU

Vistos. Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Fl. 101.

**0010672-22.2007.403.6105 (2007.61.05.010672-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X ASUSTEK COMPUTADORES COML/ LTDA X LUCI ALVES FERREIRA X SELASSIE ALVES FERREIRA

Fls. 123 - Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação dos executados, pois deve a exequente, antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizar-los. Diga a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Considerando, ainda, o decurso do prazo concedido à fl. 112, para indicação de bens da executada LUCI ALVES FERREIRA à penhora, requeira a exequente o que de direito. Intime-se.

**0012266-71.2007.403.6105 (2007.61.05.012266-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CRIARTS EDITORA LTDA-ME X ROBERTO COELHO DE ALMEIDA X ROZA FERREIRA MARQUES

Indefiro, por ora, a citação por edital da executada Roza Ferreira Marques, considerando que não foram esgotadas todas as tentativas de localização para citação. Destarte, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 135, expedindo-se carta precatória para a Comarca de Sumaré, no endereço fornecido à fl. 118. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Int.

**0014683-94.2007.403.6105 (2007.61.05.014683-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X CELSO FERREIRA DE MATOS X

SIDNEI CARDOSO PIRES

Indefiro, por ora, a citação dos executados por Edital, uma vez que não foram esgotadas todas as tentativas de localização destes. Verifico, compulsando os autos, que foram expedidas cartas precatórias para a Comarca de Sumaré para citação dos executados nos endereços fornecidos pela CEF, restando negativas as diligências conforme certidões de fls. 59 verso e 88. Verifico, ainda, que a exequente protocolou petição dirigida à referida carta precatória, juntada à fl. 147, fornecendo novo endereço para citação dos executados, sendo que esta foi devolvida pelo Juízo Deprecado uma vez que a Carta Precatória já havia sido devolvida. Destarte, deverá a CEF, considerando o exposto, promover a citação dos executados no endereço constante da petição de fl. 147. Int.

**0001141-72.2008.403.6105 (2008.61.05.001141-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCILIO DA SILVA LESSA(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Vistos. Concedo o prazo final de 10 (dez) dias para que a exequente cumpra corretamente o despacho de fl. 121, indicando bens passíveis de constrição judicial, considerando o valor atual apresentado às fls. 140/141. Int.

**0002874-73.2008.403.6105 (2008.61.05.002874-1)** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA

Vistos. Dê-se vista ao Exequirente da informação retro (fl. 71). Intime-se

**0001831-67.2009.403.6105 (2009.61.05.001831-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X NEI ANTONIO GOMES NASCIMENTO

Vistos. Fl. 69 - Defiro. Expeça-se precatória para penhora e avaliação dos bens indicados pela exequente, para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça. Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

**0016363-46.2009.403.6105 (2009.61.05.016363-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X AMILTON CICATTI ZACCHI ME X AMILTON CICATTI ZACCHI

Vistos. Verifico, da análise das fls. 31/33 ter tramitado na 6ª Vara desta Subseção Judiciária, ação de mesmas partes e pedido, julgada extinta sem julgamento de mérito. Destarte, por força da previsão do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, reconheço como prevento o Juízo da 6ª Vara Federal de Campinas e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição do presente processo àquele Juízo. Int.

**0000813-74.2010.403.6105 (2010.61.05.000813-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X GCGC COM/ EQUIPAMENTOS P/ T I L M X GIUGLIANO COBUCCI

Vista à exequente das certidões de fls. 27 e 29, em que o oficial de justiça informa ter deixado de cumprir o mandado por não localizar os réus nos endereços indicados. Deverá a exequente fornecer endereço viável para citação dos réus, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0001832-18.2010.403.6105 (2010.61.05.001832-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X A. C. CLEMENTE PERFUMARIA ME X AUGUSTO CESAR CLEMENTE

Verifico da análise de fls. 26/32 e informação de secretaria retro ter tramitado na 8ª Vara desta Subseção Judiciária, ação de mesmas partes e pedido, julgada extinta sem resolução de mérito. Destarte, por força de previsão do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, reconheço prevento o Juízo da 8ª Vara Federal de Campinas e determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição do presente processo àquele Juízo. Int.

**0002577-95.2010.403.6105 (2010.61.05.002577-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA X EUDES LEONIDAS COELHO X MARIA LAENNE BATISTA COELHO

Considerando a consulta automatizada realizada e a resposta da 3ª Vara Federal de Campinas, verifico que o processo nº 2010.61.05.000807-4 tem por objeto a execução de contrato diferente do indicado na presente ação. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

**0002674-95.2010.403.6105 (2010.61.05.002674-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X RENATA BRASILINA AURICCHIO PERES GONCALVES

Vista à exequente da certidão de fl. 34 em que o oficial de justiça informa ter deixado de cumprir o mandado em razão

de não localizar a ré no endereço indicado. Deverá a exequente informar endereço viável para citação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0003372-04.2010.403.6105 (2010.61.05.003372-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X COM/ DE PNEUS ELIAS LTDA ME X ELIAS MORAIS VIEIRA  
Vistos. Considerando o quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fl. 30) verifico que o processo 2007.61.05.015504-7 tem por objeto a execução de contrato diferente do indicado na presente ação. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

**0003522-82.2010.403.6105 (2010.61.05.003522-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X LS CORREA CONFECÇÕES - ME X LUCINES SANTO CORREA  
Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

**0003553-05.2010.403.6105 (2010.61.05.003553-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X DAVID LEMEK  
Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Faculto a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

## 8ª VARA DE CAMPINAS

**Dr. RAUL MARIANO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**Dr. HAROLDO NADER**

**Juiz Federal Substituto**

**Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1598**

### **DESAPROPRIACAO**

**0005425-89.2009.403.6105 (2009.61.05.005425-2)** - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NELSON LIMA VAZ X THEREZINHA QUEIROZ VAZ

Em face da ausência de contestação, declaro a revelia dos réus. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Therezinha Queiroz Vaz no pólo passivo da ação. Com o retorno, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**0005824-21.2009.403.6105 (2009.61.05.005824-5)** - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X RIOICHI SAITO

Cuida-se de ação de desapropriação, proposta por MUNICÍPIO DE CAMPINAS, UNIÃO FEDERAL e INFRAERO, em face de RIOICHI SAITO e MORIE YONEYAMA SAITO, com pedido de liminar para imissão provisória na posse do imóvel lote 27, quadra B do loteamento denominado Jardim Interland Paulista, inscrito no cadastro municipal n. 03.047918300, objeto da transcrição n. 72.589, às fls. 188 Lº 3-AQ, do 3º Cartório de Registro de Imóveis, com área de

300m2 para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos. O réu e sua esposa apresentaram contestação (fls. 73/81) alegando que não concordam com o valor ofertado pelos autores, sendo devida indenização com base no verdadeiro valor de mercado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); que no mínimo deve ser reconhecido o valor venal, conforme cobrança do IPTU e, caso necessário, que seja realizada perícia para avaliação do imóvel. Requerem também a expedição de alvará do valor incontroverso e o deferimento da justiça gratuita. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus. Anote-se. Para a imissão provisória na posse, na desapropriação da presente espécie, é necessário que a documentação esteja em ordem (art. 13 do Decreto-Lei n. 3.365/41), que tenha sido alegada a urgência na imissão da posse e, independente de citação dos réus, tenha sido efetuado o depósito do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial urbano ou rural, caso o valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior (art. 15, 1º, c). Conforme consta dos autos, o valor ofertado está depositado judicialmente (fls. 55), há cópia dos Decretos Municipais n. 15.378/2006 e n. 15.503/2006 que declaram a utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, necessários à ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos (fls. 13/14); os termos de cooperação entre o Município e a Infraero (fls. 07/12 e 15/22); o laudo de avaliação (fls. 24/28 e 31); a planta do imóvel expropriado (fls. 30) e a matrícula atualizada do imóvel (fls. 58). Considerando que há discordância da parte expropriada com o valor oferecido pela parte expropriante, fixo, provisoriamente, o valor da indenização em R\$ 10.492,64 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), equivalente ao valor venal constante do espelho de lançamento do IPTU de 2008, à fl. 78, nos termos do art. 15 1º, alin c do Dec-Lei 3365/41, devendo a parte expropriante comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diferença. Cumprida a determinação supra, tendo em vista que se trata de terreno sem edificação, nos termos do art. 15, 1º, c, do Decreto-Lei n. 3.365/41, DEFIRO o pedido de imissão provisória na posse à Infraero, do imóvel objeto deste processo - lote 27, quadra B do loteamento denominado Jardim Interland Paulista, inscrito no cadastro municipal n. 03.047918300, objeto da transcrição n. 72.589, Lº, 3-AQ, do 3º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 300m2. Servirá a presente decisão para fins de registro da imissão provisória da posse, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Cumprida a determinação supra, nos termos do art. 162, 4º do CPC, intime-se a parte expropriante para que providencie o registro da imissão provisória na posse perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis para registro (art. 15, 4º do Decreto-Lei n. 3.365/41). Defiro a expedição de alvará de levantamento em nome dos réus do depósito de fls. 55, por ser este incontroverso. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento da decisão de fls. 46/47 (item 6) e para inclusão de Morie Yoneyama Saito no pólo passivo do feito. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/04/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes a comparecerem à audiência devidamente representadas, mediante prepostos com poderes para transigir. Dê-se vista ao MPF.

**0005904-82.2009.403.6105 (2009.61.05.005904-3)** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CHRISPIM GOMES (SP074415 - CRISPIM GOMES JUNIOR) X TEREZINHA BUOZO GOMES (SP074415 - CRISPIM GOMES JUNIOR)

Despacho de fls. 82: Fls. 72/74, 78/79 e 80/81: tendo em vista o ajuizamento de procedimento de arrolamento de bens, cite-se o espólio de Chrispim Gomes na pessoa da ré Therezinha Buozo Gomes, devendo esta constituir advogado, no prazo de 10 (dez) dias, e juntar aos autos documentos que comprovem sua condição de inventariante e do falecimento de seu cônjuge. Caso já tenha ocorrido a partilha, deverá comprovar e informar nos autos, no mesmo prazo, a cargo de quem ficou o imóvel expropriado ou documento comprobatório da condição de herdeiros das pessoas que assinaram o instrumento de transação judicial de fls. 37/39. Saliento a possibilidade de representação pela Defensoria Pública da União. Para tanto deverá a parte ré se dirigir ao referido órgão, localizado na Av. Francisco Glicério, nº. 1110, 1º andar, centro, Campinas/SP. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao MPF. Int.

**0006018-21.2009.403.6105 (2009.61.05.006018-5)** - MUNICIPIO DE CAMPINAS (SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NYLDE REHDER PEDROZA

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 82, decreto a REVELIA da ré, com seus regulares efeitos. Tendo em vista que o presente caso não se enquadra nos termos do art. 9º, II do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Antes, porém, dê-se vista dos autos ao MPF. Int.

#### **MONITORIA**

**0016402-43.2009.403.6105 (2009.61.05.016402-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X VCR COML/ ATACADISTA LTDA X VANDERLEI CICALA X ALESSANDRO RUBBI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar as cartas precatórias 61/2010 e 62/2010 para distribuição no Juízo Deprecado, comprovando referida distribuição neste juízo. No mesmo ato deverá a CEF trazer cópia da procuração para instruir as referidas precatórias.

Nada mais

**0016858-90.2009.403.6105 (2009.61.05.016858-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X SUPRIMULT DISTRIBUIDORA LTDA EPP X SONIA MARIA CICONI ANDRELLO  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 60/2010 para distribuição no Juízo Deprecado, comprovando referida distribuição neste juízo. No mesmo ato deverá a CEF trazer cópia da procuração para instruir a referida precatória. Nada mais

**0017693-78.2009.403.6105 (2009.61.05.017693-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X AMELIA PAULA FAVERO  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 50/2010 para distribuição no Juízo Deprecado, comprovando referida distribuição neste juízo. No mesmo ato deverá a CEF trazer cópia da procuração para instruir a referida precatória. Nada mais

**0017914-61.2009.403.6105 (2009.61.05.017914-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X COMERCIAL VICERE LTDA X ROSILENE MARIA DORIGUELO BET X ALMIR BET  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 63/2010 para distribuição no Juízo Deprecado, comprovando referida distribuição neste juízo. No mesmo ato deverá a CEF trazer cópia da procuração para instruir a referida precatória. Nada mais

**0002790-04.2010.403.6105 (2010.61.05.002790-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X DOUGLAS ANTONIO AMBROSIO X CARLOS ALVES DA SILVA  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a CEF intimada a retirar a carta precatória 58/2010 para distribuição no Juízo Deprecado, comprovando referida distribuição neste juízo, no prazo de 20(vinte) dias. No mesmo ato deverá a CEF trazer cópia da procuração para instruir a referida precatória e as guias de custas, nos termos do despacho de fls. 39. Nada mais.

**0003629-29.2010.403.6105 (2010.61.05.003629-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JAIME PAZ DOS SANTOS X RAFAEL HUMBERTO DOS SANTOS DE ARAUJO

1. Expeça-se carta precatória para citação dos réus, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil, devendo, primeiro, a parte autora comprovar o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.3. Expedida a Carta Precatória, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para que providencie a retirada e distribuição perante o MM. Juízo Deprecado, devendo a referida distribuição ser comprovada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias.4. Decorridos os prazos fixados nos itens 1 e 3 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra as referidas determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 5. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003612-32.2006.403.6105 (2006.61.05.003612-1)** - WILSON LOPES DE OLIVEIRA CHAVES X VALDECI DE LIMA X RENE LUCAS RODRIGUES FILHO X PEDRO REINALDO DE SOUZA X PAULO ROBERTO CAMPACCI(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)  
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas dos extratos fundiários do autor René Lucas Rodrigues Filho, juntados pelo Banco do Brasil às fls. 462/475, para manifestação, no prazo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. Nada mais.

**0013011-80.2009.403.6105 (2009.61.05.013011-4)** - OTACILIO JOSE DOS SANTOS(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E SP080847 - CANDIDO NAZARENO TEIXEIRA CIOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Desse modo, ante o caráter alimentar do benefício requerido, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença ao autor, devendo ser ele mantido até a sentença a ser prolatada nestes autos.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), nos termos da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, devendo ser expedida a solicitação de pagamento.Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para que, querendo, sobre ele se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e não havendo necessidade de que o Sr. Perito preste mais esclarecimentos, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**0015033-14.2009.403.6105 (2009.61.05.015033-2)** - OLINDA RAIMUNDA DE MEIRELES(SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 29/04/2010, às 15h:30min. para audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 116. Intimem-se as referidas testemunhas a comparecerem na data acima, bem como de que a ausência injustificada poderá importar em condução coercitiva e demais penalidades previstas no Código de Processo Civil e que deverão comparecer munidas de documento de identificação pessoal com foto. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como: MANDADO DE INTIMAÇÃO a ser cumprido nos endereços de fls. 116. Intime-se a autora. Int.

**0016326-19.2009.403.6105 (2009.61.05.016326-0) - FATIMA FUINI(SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nos termos do art. 360 e seguintes do CPC, intime-se o responsável da Clínica de Repouso Santa Fé Ltda., no endereço constante à fl. 78, bem como o responsável da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, no endereço constante à fl. 46, a fornecerem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Laudo Técnico referente a atividade exercida pela autora nos períodos compreendidos entre 21/11/01 a 29/05/03 e 19/09/05 até à presente data, respectivamente. Juntado os laudos, vista às partes, após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**0013635-32.2009.403.6105 (2009.61.05.013635-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010188-36.2009.403.6105 (2009.61.05.010188-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1314 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A REGIAO-CAMPINAS(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)**

1. Considerando a r. decisão juntada por cópia às fls. 42/44, traslade-se para os autos principais (00.10188-36.2009.403.6105) cópia da referida decisão bem como da r. decisão proferida às fls. 20/21-verso. 2. Após, desansem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**0003466-47.2009.403.6117 (2009.61.17.003466-9) - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS(SP096640 - EDSON SOUZA DE JESUS) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS - SP(SP185765 - FELIPE RODRIGUES DE ABREU E SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL**

Fls. 165: Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

**0004146-34.2010.403.6105 - PALINI & ALVES LTDA(SP177079 - HAMILTON GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS**

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário decorrente apenas da aplicação do FAP e autorizar o depósito judicial da diferença, conforme requerido. Requiram-se as informações da autoridade impetrada e notifique-se-a da medida ora deferida. Sem prejuízo, intime-se a impetrante a adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, equivalente ao valor da diferença que pretende depositar, multiplicado por 12 (uma anuidade), tendo em vista a dificuldade de saber as diferenças dos meses futuros, bem como a trazer aos autos mais uma contrafé para cientificar o representante judicial da autoridade impetrada. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da liminar. Cumprida a determinação supra, cientifique-se, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**0010178-89.2009.403.6105 (2009.61.05.010178-3) - CIA/ LUZ E FORCA DE MOCOCA X CIA/ SUL PAULISTA DE ENERGIA X CIA/ JAGUARI DE ENERGIA(SP274795 - LUIZ ALBERTO PAIXAO DOS SANTOS E SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte requerente, às fls. 268/269, em face da sentença prolatada às fls. 249/252, sob a alegação de que ela é omissa e apresenta erro material. Aduz que alguns débitos garantidos pela carta de fiança apresentada neste feito foram extintos após a data da propositura da ação, de modo que a garantia oferecida revela-se suficiente para abranger os débitos não extintos elencados na petição inicial. Alega também que o débito objeto do processo administrativo nº 10830.003470/2007-91 não se inclui neste feito e que caso venha ele obstar a emissão de certidão de regularidade fiscal ou ocasião a inscrição em cadastro de inadimplentes, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis serão tomadas, isoladamente ao presente feito. É o relatório. Decido. É compreensível a insatisfação do embargante com o julgamento proferido. Todavia, suas alegações têm nítido caráter infringente, visto que pretendem a modificação da realidade processual. De sorte que, não se enquadrando nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, somente podem ser admitidas em razões de apelação. Com efeito, a providência pretendida pela embargante, em realidade, é a revisão da própria razão de decidir, não tendo guarida tal desiderato em sede de embargos declaratórios. Observe-se que, na sentença embargada, consta que, em relação à Cia/ Jaguari de Energia, o pedido liminar foi deferido desde que as únicas restrições, em relação à referida requerente, fossem as apontadas às fls. 114/115 e o valor da fiança oferecida fosse suficiente à garantia do débito. E como há questionamentos acerca da suficiência da



garantia oferecida, foi determinada a suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais apontados nestes autos, até o limite do valor da garantia apresentada, observando que diferença apontada pela União será discutida na ação principal. Assim, havendo divergência entre as alegações feitas pela parte requerente e as apresentadas pela União, referentes ao valor do débito e à suficiência da garantia apresentada, ficou decidido que a discussão acerca dessa diferença deverá ser feita na ação principal. No que concerne à alegação de que o débito referente ao processo administrativo nº 10830.003470/2007-91 não se inclui neste feito, ressalte-se, conforme decidido às fls. 162/163, que o pedido de suspensão da exigibilidade dos débitos apontados nestes autos, a fim de que eles não obstem a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, somente foi deferido em caso de não haver outras restrições além das apontadas às fls. 114/115 e se o valor da garantia apresentada for suficiente para abranger o total dos débitos. Por isso, só o fato de existir e não estar garantido o débito referente ao processo administrativo nº 10830.003470/2009-91 mostra-se suficiente a obstar a emissão de certidão de regularidade fiscal, de maneira que, para efeitos práticos, mostra-se indiferente a exclusão do referido débito do presente feito. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 263/268, ante a falta de adequação às hipóteses legais de cabimento, em face da inexistência da omissão e do erro material apontados, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 239/241. Intimem-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0005580-29.2008.403.6105 (2008.61.05.005580-0)** - ALTINO JOSE CERQUEIRA(SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS E SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte exequente intimada a se manifestar sobre os cálculos do INSS de fls. 416/427 e a requerer o que de direito, nos termos do despacho de fls. 412. Nada mais

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0013763-62.2003.403.6105 (2003.61.05.013763-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004305-21.2003.403.6105 (2003.61.05.004305-7)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114919 - ERNESTO ZALOGHI NETO) X CICERA OLIVEIRA MOURA CHAVES(SP167818 - JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Providencie a Secretaria o desarquivamento da execução nº 2003.61.05.004305-7. Com a vinda dos autos, traslade-se cópia da decisão do TRF de fls. 64/69 para aqueles autos e do presente despacho. Após o cumprimento do acima determinado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Intime-se o executado a depositar o valor a que foi condenado, referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.

**0004949-22.2007.403.6105 (2007.61.05.004949-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE MATIAS ROSSATO X JOSE MATIAS ROSSATO(SP112717 - LEDA MADSEN RICCI E SP112719 - SANDRA NAVARRO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o executado intimado a retirar o documento de fls. 15, desentranhado dos autos, nos termos da sentença de fls. 301. Nada mais

**Expediente Nº 1599**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0014373-20.2009.403.6105 (2009.61.05.014373-0)** - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA(SP279435 - VIVIANE VENCKUNAS MEREGE LOSANO E SP209495 - FERNANDA BRAITH FERREIRA E SP168804 - ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Fls. 291: Defiro pelo prazo improrrogável de 24 horas.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**WANDERLEI DE MOURA MELO**

## **DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1878**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003750-72.2006.403.6113 (2006.61.13.003750-6)** - IRMA MARTINS DE OLIVEIRA(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, IRMA MARTINS DE OLIVEIRA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais dos médicos nomeados às fls. 57 e 147, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais) para cada, devendo a Secretaria solicitar os pagamentos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**0001389-77.2009.403.6113 (2009.61.13.001389-8)** - BRAULIA HELENA CARDOSO(SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0002387-45.2009.403.6113 (2009.61.13.002387-9)** - SANDRA LUCIA DE ANDRADE(SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0003081-14.2009.403.6113 (2009.61.13.003081-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001935-40.2006.403.6113 (2006.61.13.001935-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ZILDA MARIA ALVES(SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI)

Dê-se vista às partes para manifestação sobre os cálculos e documentos de fls. 21/28, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro período à embargante. Intimem-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001307-90.2002.403.6113 (2002.61.13.001307-7)** - TRANSPORTE RODOR LTDA(SP071812 - FABIO MESQUITA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

**0003008-52.2003.403.6113 (2003.61.13.003008-0)** - CLINON S/C LTDA(SP156921 - RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que entender de direito. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

**0002415-47.2008.403.6113 (2008.61.13.002415-6)** - JOSE GERALDO BOTELHO(SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR E SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP(Proc. 1011 - WANDERLEA SAD BALLARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte interessada o que entender de direito. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

**0011728-31.2009.403.6102 (2009.61.02.011728-4)** - PAULO TINOCO CABRAL(SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP

Fls. 101/119: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 97/100) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**0011734-38.2009.403.6102 (2009.61.02.011734-0)** - PAULO TINOCO CABRAL(SP257895 - FRANCISCO DE GODOY BUENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP

Fls. 109/123: Nos termos do artigo 523 2º do Código de Processo Civil, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**0001492-50.2010.403.6113** - GISELLE MANOCHIO(SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X COORDENADOR PROGRAMA UNIV PARA TODOS-PROUNI DA UNIV FRANCA-UNIFRAN

Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à impetrante para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente. Considerando que a presunção de veracidade alegada pela autora de que é juridicamente pobre, não é absoluta (nesse sentido S.T. J., AG.

RG. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que a requerente, no mesmo prazo, demonstre documentalmente seu rendimento médio e traga aos autos, se for o caso, cópia de sua última declaração de imposto de renda. Após, voltem conclusos. Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006705-86.2000.403.6113 (2000.61.13.006705-3)** - SUDARIO DOS SANTOS X SUDARIO DOS SANTOS(SP220828 - DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Esclareça o autor o pedido de fl. 165, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o teor do ofício requisitório nº 2010000114 (fl. 161), ainda não enviado ao Tribunal, em virtude da decisão que determinou a intimação das partes antes do seu encaminhamento. Int.

**0002082-37.2004.403.6113 (2004.61.13.002082-0)** - CONSTANTINO GOMES BORGES X CONSTANTINO GOMES BORGES(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1938 - SILVIO MARQUES GARCIA)

Considerando que o valor total da execução supera o limite para expedição de RPV na data da conta (28/02/2009), segundo a Tabela de Verificação disponibilizada pelo E. TRF da 3ª Região para o corrente mês, para que haja requisição mediante RPV deverá o autor e seu patrono renunciar expressamente ao valor excedente, nos termos da Resolução nº 55/2009, do CJF. Tendo em vista que não consta no instrumento de mandato juntado à fl. 10 outorga de poder especial para renunciar, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para regularizar a manifestação de fls. 395/396, no tocante à renúncia, devendo juntar procuração específica ou manifestação conjunta com sua advogada. Int.

#### **ACAO PENAL**

**0002506-55.1999.403.6113 (1999.61.13.002506-6)** - JUSTICA PUBLICA X MARIO CESAR ARCHETTI(SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em seguida, considerando o teor do v. Acórdão de fls. 261, que determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional, enquanto o débito referido na denúncia for objeto de regular parcelamento (art. 15 da Lei nº 9.964/2000), determino que, decorridos 06 (seis) meses desta decisão, seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal em Franca/SP para solicitar o encaminhamento de relatório dos pagamentos efetuados pelo acusado. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intime-se.

**0002352-56.2007.403.6113 (2007.61.13.002352-4)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1031 - CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA) X CARLOS OLIVEIRA SOUSA X PEDRO ELIAS CAMARGO X DEUSIMAR AZEVEDO DE SOUSA X JOSE PERES ALGARTE X APARECIDO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Vistos, etc. Fls. 388/397 e 411/412: Em que pese as argumentações expendidas pela defesa, verifico ser, neste momento, incabível o julgamento antecipado do mérito da acusação para absolvição sumária de JOSÉ PERES ALGARTE, dado que não demonstrada a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade deste acusado. Assim sendo, por estarem não configuradas nenhuma das hipóteses ensejadoras de absolvição sumária, nos termos da decisão de fls. 351/352, determino o prosseguimento do feito em relação ao acusado JOSÉ PERES ALGARTE. Designo o dia 18 de maio de 2010, às 14:30 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação (Valdir e Ronan - fls. 189/191) e defesa (Geraldo e Luiz - fls. 317/322), devendo ser entregue aos acusados APARECIDO e JOSÉ PERES cópia deste ato, ficando, pois, intimados da designação da presente audiência em que será realizada, além da oitiva das testemunhas acima referidas, esclarecimentos de peritos, acareações e reconhecimentos, em sendo o caso, e interrogatório dos acusados. Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo do edital de citação e intimação dos acusados DEUSIMAR e CARLOS (fls. 386), bem como o cumprimento da carta precatória nº 31/2010. Cumpra-se. Intime-se.

**0002368-10.2007.403.6113 (2007.61.13.002368-8)** - JUSTICA PUBLICA X RIBERTO TRISTAO(SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc. Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração da pena de multa e das custas processuais devidas pelo réu RIBERTO TRISTÃO. Em seguida, intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que o réu está preso na Penitenciária de Andradina/SP, expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Intime-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

## Expediente Nº 1215

### EXECUCAO FISCAL

**1404589-93.1998.403.6113 (98.1404589-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SUPERMERCADOS IDEAL LTDA X PEDRO SIMON RUIZ(SP102039 - RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)  
Tendo em vista a petição juntada à fl. 596, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para cálculo das custas judiciais. Após, intime-se a parte executada para pagamento, a ser feito no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. OBS: valor das custas apurado pela Contadoria do Juízo: R\$ 2.705,25 (dois mil, setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado para 1/3/2010.

**0001354-69.1999.403.6113 (1999.61.13.001354-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001216-05.1999.403.6113 (1999.61.13.001216-3)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X NIKKOR INDUSTRIAL S/A(SP125443 - EDUARDO CASILLO JARDIM E SP094055 - JOAO CASILLO E SP021783 - JUNZO KATAYAMA)

1. Ciência às partes da r. decisão juntada às fls. 452/453 dos autos. 2. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão dos sócios da executada no pólo passivo da presente execução, nos termos da r. decisão acima referida. 3. Após, cumpra-se o quanto determinado no segundo parágrafo do r. despacho de fl. 450. Intime-se. Cumpra-se.

**0000980-77.2004.403.6113 (2004.61.13.000980-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 914 - MARCELLO CARVALHO MANGETH) X TECNOAR ASSIST.TEC.E PECAS PARA AR CONDICIONADO LTDA ME X JOSE ROBERTO SANCHES X ROSANGELA PINI ALVES SANCHES(SP229286 - ROGERIO RODRIGUES)

1. Cuida-se de pedido de Rosângela Pini Alves Sanches para que seja devolvida quantia bloqueada de sua conta-corrente/poupança junto ao Banco Real S.A., alegando que foi indevidamente atingida pela ordem de penhora pelo sistema on line do Banco Central do Brasil, mais conhecido como BACENJUD. Os documentos juntados aos autos pela requerente comprovam que ela realmente é funcionária da Prefeitura Municipal de Franca e recebe seu salário pelo Banco Real S.A, na conta mencionada. O extrato de fl. 141 demonstra que foi bloqueado o valor de R\$ 1.549,05 na respectiva conta da co-executada, quantia essa compatível com o depósito efetuado pela empregadora, no total de R\$ 2.383,60 (fl. 142). Ademais, insta ressaltar que houve fusão entre os bancos Real e Santander Banespa, consumada em 25 de julho de 2008, com a aprovação do Banco Central. Portanto, há comprovação de que o numerário bloqueado veio do salário da requerente, o que encontra vedação no art. 649, IV do Código de Processo Civil. Assim, fica deferido o presente pedido de liberação da quantia bloqueada, o que está sendo feito simultaneamente a esta decisão, através do sistema BacenJud. 2. Em seguida, dê-se vista dos autos à exequente para que requeira o que de seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**0001007-26.2005.403.6113 (2005.61.13.001007-7)** - FAZENDA NACIONAL X PEDREIRA SAO JOSE LTDA(SP042679 - JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X NELSON JOSE RIBEIRO(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA)

1. Para fins de se verificar a questão da impenhorabilidade do imóvel de propriedade do executado Nelson José Ribeiro (matrícula 5.261), fundada na Lei n. 8.009/90, determino que seja constatada por Analista Judiciário - Executante de Mandados, a finalidade do imóvel, cabendo-lhe, inclusive, enumerar os seus moradores, qualificando-os, sempre que possível, quanto à relação de parentesco com o co-executado. Expeça-se o respectivo mandado. 2. Após, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela exequente. 3. Em seguida, venham os autos conclusos, inclusive para apreciação dos demais pedidos de fls. 453/454. Intimem-se. Cumpra-se. OBS: VISTA AOS EXECUTADOS ACERCA DE FLS. 466.

**0001407-06.2006.403.6113 (2006.61.13.001407-5)** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP208962 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU FRANCA LTDA(SP119254 - DONIZETT PEREIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Os honorários a serem pagos pela exequente serão executados nos autos dos embargos à execução. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora realizada, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**0000501-45.2008.403.6113 (2008.61.13.000501-0)** - INSS/FAZENDA(Proc. 881 - LESLIENNE FONSECA) X SIND DOS TRAB NAS IND DE CALC E VEST DE FRANCA E REGIAO(SP025695 - ODORICO ANTONIO SILVA) X PAULO AFONSO RIBEIRO(SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E SP273606 - LUCAS JUNQUEIRA CARNEIRO)

Vistos. Recebo os embargos declaratórios de fls. 207/210, porque tempestivos. O embargante aponta omissão na r. decisão que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade aduzindo ausência de fixação de honorários advocatícios, a despeito de pedido nesse sentido. Assiste razão ao embargante. De fato, a ilegitimidade do embargante em figurar no pólo passivo da presente execução apenas foi reconhecida após petição formulada por advogado constituído para esse fim. Ademais, a condenação nas verbas de sucumbência decorre do princípio da causalidade, sendo a exequente quem deu causa à inclusão do nome do embargante na certidão de dívida ativa e, posteriormente, ao

ajuizamento da ação. Dessa forma, acolho os presentes embargos para declarar que o dispositivo da r. decisão de fls. 193 é acrescido da seguinte redação: Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, que ora fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º o art. 20 do CPC. Sem prejuízo, ante o parcelamento do débito, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada, restando prejudicada a r. determinação de expedição de mandado de penhora e avaliação de fl. 193. Intimem-se. Cumpra-se.

**0000335-76.2009.403.6113 (2009.61.13.000335-2)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1554 - JOSE EDUARDO BATTAUS) X ALCAFE CAFE LTDA(PO18271 - CLOVIS GUERREIRO WOSNIAK)

Tendo em vista a petição juntada à fl. 64, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para cálculo das custas judiciais. Após, intime-se a parte executada para pagamento, a ser feito no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Em homenagem ao princípio da economia processual, cópia deste despacho servirá de intimação. Intime-se. Cumpra-se. OBS: valor das custas apurado pela Contadoria do Juízo em 01/03/2010: R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

**0002555-47.2009.403.6113 (2009.61.13.002555-4)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1554 - JOSE EDUARDO BATTAUS) X REGINA HELENA SILVA OLIVEIRA(SP150512 - DENISE COIMBRA CINTRA)

Tendo em vista a petição juntada à fl. 40, remetam-se os autos à contadoria do Juízo, para cálculo das custas judiciais. Após, intime-se a parte executada para pagamento, a ser feito no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Em homenagem ao princípio da economia processual, cópia deste despacho servirá de intimação. Intime-se. Cumpra-se. OBS: valor das custas judiciais apurada pela Contadoria do Juízo em 01/03/2010 R\$344,27 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**0003040-47.2009.403.6113 (2009.61.13.003040-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X ALTECON COM/ DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA ME(SP226939 - FABIOLA ELIDIA GOMES)

Inicialmente, ante o comparecimento espontâneo aos autos, dou por citada a empresa. Manifeste-se a exequente acerca dos bens ofertados à penhora, bem como quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os bens indicados às fls. 19/20, intimando-se a executada do prazo legal para oposição de Embargos à Execução Fiscal. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1226**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001501-95.1999.403.6113 (1999.61.13.001501-2)** - MERCILIA LOPES VALENTINO(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Fls. 138: defiro o desentranhamento do documento original de fls. 09, desde que substituído por cópias, que fica a cargo do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciando cópia da folha inicial, constando os dados pessoais do autor, bem como dos registros e períodos de trabalho que se encontram registrados no documento. Após, aperfeiçoado o ato, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**0004968-82.1999.403.6113 (1999.61.13.004968-0)** - IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A(SP133029 - ATAIDE MARCELINO E SP197021 - ATAIDE MARCELINO JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeira a exequente - Fazenda Nacional - o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe 229 - cumprimento de sentença. 4. Int.

**0005543-90.1999.403.6113 (1999.61.13.005543-5)** - CALCADOS CHICARONI LTDA(SP140332 - PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**0003969-95.2000.403.6113 (2000.61.13.003969-0)** - JOSE BALTAZAR DE ARAUJO(SP142648 - SANDRO MARCUS ALVES BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 726 - FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

1. Dê-se ciência às partes da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS. 2. Após, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários de sucumbência, nos termos da Resolução nº 055, de 14/05/2009 do Conselho da Justiça Federal. 3. Antes do encaminhamento do ofício requisitório ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça

Federal.5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. Intime-se. Cumpra-se.

**0005783-45.2000.403.6113 (2000.61.13.005783-7)** - JOSE JUSTO ROSA NETO - INCAPAZ X MARIA JOSE VALERIO SIMOES(GO009927 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS E Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
1. Fls. 265: defiro ao autor o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que apresente procuração por instrumento público, bem como comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal).2. Com a juntada do documento, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 263.3. Intime-se. Cumpra-se.

**0002029-61.2001.403.6113 (2001.61.13.002029-6)** - ROUSE MARY SOARES TELINI(SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO E SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe 229 - cumprimento de sentença.4. Int.

**0002786-55.2001.403.6113 (2001.61.13.002786-2)** - WALMIRA SILVA LESPINASSE(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**0003964-39.2001.403.6113 (2001.61.13.003964-5)** - JOAO CANDIDO DE MELO(SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA E SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Apresente o(a) exequente memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias.3. No mesmo prazo do item 2, providencie a parte autora e seu procurador seus comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório.4. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos.5. Adimplido os itens 2 e 3, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal.Int. Cumpra-se.

**0047187-78.2002.403.0399 (2002.03.99.047187-7)** - XAVIER COML/ LTDA(SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X INSS/FAZENDA  
Recebo a conclusão supra.Considerando que os depósitos referentes às contribuições sociais foram juntados no processo cautelar nº 2002.03.99.047186-5, providencie a secretaria o apensamento destes àqueles autos.Após, aguarde-se decisão na cautelar sobre a conversão em renda dos referidos depósitos. Int. Cumpra-se.

**0001272-33.2002.403.6113 (2002.61.13.001272-3)** - JOAO MARTINS DE OLIVEIRA(SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E SP096644 - SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Concedido neste processo o benefício de aposentadoria por invalidez e tendo sido informado no acórdão de que o autor já recebe o benefício de amparo social (fls. 91/94), intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, faça a opção pelo benefício que lhe for mais vantajoso. 3. Sem prejuízo, apresente o credor memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias.4. No mesmo prazo do item 3, providencie a parte autora e seu procurador seus comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório.5. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos.6. Adimplidos os itens acima, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal.al.Int. Cumpra-se.

**0001395-31.2002.403.6113 (2002.61.13.001395-8)** - LUZIA DE OLIVEIRA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
1. Faculto à exequente o cumprimento do r. despacho fl. 116 (apresentação dos cálculos de liquidação), oportunidade em que deverá fornecer seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraído do site da Receita

Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Adimplido o item supra, cite-se a Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. 3. No silêncio, considerando a natureza alimentar do crédito, intime-se a segurada pessoalmente para, querendo, promover a execução. Intimem-se. Cumpra-se.

**0001729-65.2002.403.6113 (2002.61.13.001729-0)** - EDSON GASPAS DE ALMEIDA(SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Faculto à exequente o cumprimento do r. despacho fl. 172 (apresentação dos cálculos de liquidação), oportunidade em que deverá fornecer seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraído do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Adimplido o item supra, cite-se a Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. 3. No silêncio, considerando a natureza alimentar do crédito, intime-se a segurada pessoalmente para, querendo, promover a execução. Intimem-se. Cumpra-se.

**0003621-72.2003.403.6113 (2003.61.13.003621-5)** - ZELIA APARECIDA MARTINS VILHENA X CAROLINA MARTINS DE VILHENA X CLAUDIA MARTINS DE VILHENA(SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Faculto à exequente o cumprimento do r. despacho fl. 254 (apresentação dos cálculos de liquidação), oportunidade em que deverá fornecer seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraído do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Adimplido o item supra, cite-se a Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. 3. No silêncio, considerando a natureza alimentar do crédito, intime-se a segurada pessoalmente para, querendo, promover a execução. Intimem-se. Cumpra-se.

**0000315-27.2005.403.6113 (2005.61.13.000315-2)** - ANA MARIA DA COSTA(SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.2. Apresente o(a) exequente memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias.3. No mesmo prazo do item 2, providencie a parte autora e seu procurador seus comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório.4. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos.5. Adimplido os itens 2 e 3, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal.

**0001136-31.2005.403.6113 (2005.61.13.001136-7)** - VERA LUCIA FERREIRA XAVIER(SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora VERA LÚCIA FERREIRA XAVIER JESUS, falecida em 12/03/2009, conforme consta da certidão de óbito de fls. 149. Instado a se manifestar, o INSS nada tem a opor quanto à habilitação requerida (fls. 172). O Ministério Público Federal não se opõe ao pedido de habilitação e manifesta-se pelo prosseguimento do feito (fls. 174). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 145/155, concluiu que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários da de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: ADILSON SILVEIRA DE JESUS (viúvo-meeiro); LUCAS XAVIER SILVEIRA (filho); LUAN XAVIER SILVEIRA (menor impúbere, representado nestes autos por ADILSON SILVEIRA DE JESUS); LEANDRO XAVIER SILVEIRA (menor impúbere, representado nestes autos por ADILSON SILVEIRA DE JESUS). Ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, devendo nele constar apenas os nomes dos herdeiros habilitados, bem como retificação de classe para 206 - Execução contra a Fazenda Pública, nos termos do comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Após, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos, conforme reza a parte final do art. 604 do Código de Processo Civil. Adimplida a determinação do item acima, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do CPC, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

**0001256-74.2005.403.6113 (2005.61.13.001256-6)** - REGINALDO DIONISIO DA SILVA(SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**0001313-92.2005.403.6113 (2005.61.13.001313-3)** - EDINA ANGELICA DA SILVA(SP203325 - CARLA MARIA



BRAGA E SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

Fl. 117: reporto-me ao item 4 da r. decisão de fl. 116, frisando que a documentação pretendida está ao alcance da parte e este Juízo somente intervirá em caso de recusa comprovada da Autarquia Federal. Prossiga-se a execução nos termos da referida decisão. Intime-se. Cumpra-se.

**0002586-09.2005.403.6113 (2005.61.13.002586-0)** - EURIPEDES APARECIDA PINTO(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 154: defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) conforme requerido. 2. Com a juntada do documento, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 152. 3. Int. Cumpra-se.

**0000936-87.2006.403.6113 (2006.61.13.000936-5)** - REGINALDA FERNANDES DE OLIVEIRA(SP166964 - ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 165: defiro ao autor o prazo de 30 (trinta) conforme requerido. 2. Com a juntada do documento, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 163. 3. Int. Cumpra-se.

**0001723-19.2006.403.6113 (2006.61.13.001723-4)** - OZAIR ROSA DE SOUZA(SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Apresente o(a) exequente memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No mesmo prazo do item 2, providencie a parte autora e seu procurador seus comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório. 4. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos. 5. Adimplido os itens 2 e 3, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. Int. Cumpra-se.

**0004196-75.2006.403.6113 (2006.61.13.004196-0)** - NILSON JOSE FERREIRA(SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E SP182029 - VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social local, a implantar o benefício de auxílio-doença concedido ao autor em segunda instância nos termos do decisum, ou comprovar que o benefício encontra-se ativado, comunicando a este Juízo o cumprimento da ordem, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Apresente a autora memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. No mesmo prazo do item 3, providencie o autor o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraído do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório. 5. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos. 5. Adimplido os itens 3 e 4, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. 6. Int. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0003808-80.2003.403.6113 (2003.61.13.003808-0)** - MARIA SOCORRO REZENDE DA SILVA FERREIRA X LOURIVAL FERREIRA DA SILVA(SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF E SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Intime-se o Chefe da Agência da Previdência Social local para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à implantação do benefício de pensão por morte em favor dos autores Maria Socorro Rezende da Silva Ferreira e Lorival Ferreira da Silva ou comprove que o mesmo está ativo. 3. Sem prejuízo, apresentem os exequentes, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação em estrita observância à coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. No mesmo prazo do item 3, providencie a parte autora e seu procurador seus comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF (extraídos do site da Receita Federal), para viabilizar eventual expedição de ofício requisitório. 5. Ressalto que a documentação pertinente à elaboração dos cálculos deverá ser obtida pelo interessado, restando a este Juízo intervir apenas e tão-somente em caso de recusa injustificada do detentor da mesma, desde que, comprovada nos autos. 6. Adimplido os itens 2 e 3, cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, mediante a remessa dos autos, em carga, à Procuradoria Federal. Int. Cumpra-se.

**0002827-46.2006.403.6113 (2006.61.13.002827-0)** - MARIA FERREIRA DE ALMEIDA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP170773 - REGIANE



CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com os cálculos apresentados pela autora, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 055, de 14/05/2009 do Conselho da Justiça Federal, inclusive para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intemem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0002294-82.2009.403.6113 (2009.61.13.002294-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000845-02.2003.403.6113 (2003.61.13.000845-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO MARTINS DE SOUZA(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do embargado em seu efeito devolutivo e suspensivo, ressalvada a execução da parcela incontroversa, se promovida pelo respectivo beneficiário. 2. Dê-se vista à parte contrária - INSS - para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais. Int.

**0002625-64.2009.403.6113 (2009.61.13.002625-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002199-57.2006.403.6113 (2006.61.13.002199-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2170 - VANESSA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X JOSE DO CARMO SILVA(SP246103A - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

Dê-se vista ao embargado da petição e documentos apresentados pelo Procurador Autárquico às fls. 21/31. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**0001203-20.2010.403.6113 (2010.61.13.001203-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004590-87.2003.403.6113 (2003.61.13.004590-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2229 - FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) X SEBASTIAO FELISBERTO DOS SANTOS(SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS)

Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0002126-90.2003.403.6113 (2003.61.13.002126-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006755-15.2000.403.6113 (2000.61.13.006755-7)) XAVIER COMERCIAL LTDA(SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X INSS/FAZENDA(Proc. 725 - LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Fls 536: o parcelamento informado já foi objeto de apreciação às fls. 521, com determinação de prosseguimento do feito conforme requerido pelo exequente, tendo-se efetuado a penhora sobre ativos financeiros às fls. 525. Assim sendo, cumpra-se o Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, o item 1 do despacho de fl. 535, para que efetue sua regularização processual, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0002399-74.2000.403.6113 (2000.61.13.002399-2)** - ARNALDO NAZARETH DE AZEVEDO X ARNALDO NAZARETH DE AZEVEDO(SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES E SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 898 - ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Informe o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se sacou o importe depositado em seu nome às fls. 201. Em caso negativo, proceda ao levantamento do referido depósito, devendo para tanto, comparecer diretamente na instituição bancária (PAB - CEF - 3995, no Prédio da Justiça Federal), munida de seus documentos pessoais, comprovando-se o atendimento nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), em cumprimento ao último capítulo da sentença extintiva retro. Em caso de inércia, intime-o pessoalmente. Int. Cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0004863-08.1999.403.6113 (1999.61.13.004863-7)** - FAMIS IND/ COM/ MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA - ME(SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA E SP106461 - ADEMIR DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 533 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL X FAMIS IND/ COM/ MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA - ME

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido pela

exequente (fls. 116).Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 1229**

### **MONITORIA**

**0002902-80.2009.403.6113 (2009.61.13.002902-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM) X ANDRE LUIS NUNES**

Vistos.Examinando os termos do contato firmado entre as partes, vejo que a CEF estipula o prazo de utilização do crédito e, consolidado o valor efetivamente utilizado, é calculado o saldo devedor que será amortizado no prazo convencionado.Esclareceu a credora que o valor utilizado não é creditado na conta bancária do devedor e, sim, liberado diretamente às lojas onde o devedor adquire seus materiais de construção.De outro lado, o contrato prevê que as compras devem ser efetuadas por meio de cartão magnético. Logo, a CEF tem o controle contábil de onde, quando e quais os valores efetivamente utilizados pelo devedor em cada compra. Logo, presume-se que haja uma conta-corrente dessa operação, que não se confunde com a conta-corrente normal do devedor, onde as parcelas de resgate do mútuo são debitadas automaticamente.Como é cediço, a ação monitoria serve ao credor que tenha seu crédito representado em documento escrito.O simples contrato de abertura de crédito não implica que o devedor tenha se utilizado do crédito que lhe fora concedido. Logo, o contrato existente nos autos não comprova o efetivo crédito da autora. Comprova, apenas, o seu potencial crédito.Caso não comprove que efetivamente liberou o dinheiro ao devedor (ainda que indiretamente, por meio das lojas onde efetuadas as compras financiadas), o credor não estará comprovando o seu crédito e, portanto, não terá interesse processual em manejar a ação monitoria.Como é cediço, a mera planilha onde consta a utilização do limite de crédito concedido, por ser documento unilateral sem fé pública (ao contrário dos extratos bancários) não é suficiente a comprovar o crédito da autora.Diante do exposto, concedo o prazo de 10 dias para que a autora comprove documentalmente o seu crédito, sob pena de extinção, por carência de ação.Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 1.102 b e 1.102 c, do Código de Processo Civil.Uma vez que a CEF trouxe aos autos os extratos da conta corrente do réu (fls. 26/32), visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. Anote-se.Int. Cumpra-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002602-02.2001.403.6113 (2001.61.13.002602-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002319-76.2001.403.6113 (2001.61.13.002319-4)) ALVARO SUAVE X LUCIA HELENA ABIB SUAVE(SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA E SP128657 - VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)**

Recebo a conclusão supra.Indefiro, por ora, a designação de audiência de conciliação.Neste caso, após o trânsito em julgado, a CEF promoveu o cumprimento espontâneo do julgado, com o qual os autores não concordaram.Assim, compete a estes formularem sua pretensão executória, para a qual a CEF deverá ser oportunamente citada.Para tanto, concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio, archive-se, sobrestado.Int. Cumpra-se.

**0000612-29.2008.403.6113 (2008.61.13.000612-9) - OSMAR DIAS REIS(SP200528 - VIVIANE SANTIAGO COUTO RODRIGUES E SP219146 - DANILO SANTIAGO COUTO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A(SP050518 - LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E SP157790 - LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X UNIAO FEDERAL**

Assim, diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido de transferência da titularidade do contrato de mútuo formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, e, no que concerne ao pedido de revisão contratual, indefiro-o para declarar o autor carecedor da ação, por falta de legitimidade ativa, e em consequência julgo extinto o feito, sem análise de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condeno o autor nas despesas processuais e honorários do advogado da CEF, que fixo em R\$ 1020,00 (mil e vinte reais), sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Intime-se pessoalmente a União Federal, conforme deferido à fl. 471.P.R.I.

**0000184-13.2009.403.6113 (2009.61.13.000184-7) - BELCHIOR BRAZ DA SILVA - ESPOLIO X ELIAS MICHERIK HADDAD FILHO - ESPOLIO X ANTONIO CARLOS MARTINIANO DE OLIVEIRA X HELIA EZIA FORONI PALERMO - ESPOLIO(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)**

\*endo em vista a discordância dos exequentes com o cumprimento espontâneo da sentença, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da correção dos cálculos, com elaboração de outros, se for o caso.Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e após tornem os autos conclusos.Intimem-se. Cumpra-se.

**0000265-59.2009.403.6113 (2009.61.13.000265-7) - IVANA GIMENES ORQUIZA(SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA**

ORTOLAN) X GF & LUTFALA LTDA(SP147864 - VERALBA BARBOSA SILVEIRA)

Publicação do despacho de fl. 211: ...Cumprida a determinação supra, dê-se vista às requeridas.Foram juntadas as certidões de óbito dos pais das autoras.

**0001841-87.2009.403.6113 (2009.61.13.001841-0)** - MARINA APARECIDA FALEIROS DE PAULA(SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X INFRA TECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA(SP161870 - SIRLETE ARAÚJO CARVALHO)

fls. 231: Ainda que a Caixa Seguradora S/A não tenha proposta de conciliação à parte autora, é de se esperar que a parte compareça à audiência designada, uma vez que a autora poderá ter alguma proposta para solução da demanda.Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0005450-93.2000.403.6113 (2000.61.13.005450-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A X NELSON ANTONIO PALERMO X PAULO ROBERTO PALERMO(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o que de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**0006160-16.2000.403.6113 (2000.61.13.006160-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X B N SHOES IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA X NILVA MARIA BERGAMO X CLAUDEMIRO BERGAMO

Recebo a conclusão supra.Intime-se a CEF, na pessoa da Dra. Cynthia Dias Milhim, OAB 190.168, a regularizar sua representação nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que não consta dos autos procuração outorgada ao advogado que subscreveu o substabelecimento de fls. 128.Cumprida a determinação supra, deverá a Exequite, no mesmo prazo, caso tenha interesse no prosseguimento da execução: a) manifestar-se sobre a prescrição intercorrente;b) apresentar o valor atualizado da dívida;c) indicar bens passíveis de penhora e o endereço atualizado dos executados.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação, nos termos das Resoluções 317, de 26/05/03 e 328, de 28/08/03 ambas do Conselho da Justiça Federal, em cumprimento à determinação da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Comunicado COGE Nº 30, de 16/08/2006).Int. Cumpra-se.

**0006616-63.2000.403.6113 (2000.61.13.006616-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS GRENSON LTDA X OLIVAR ANTONIO DA SILVA X MINORU NAKAMURA(SP067543 - SETIMIO SALERNO MIGUEL E SP112010 - MARCO AURELIO GILBERTI FILHO)

Recebo a conclusão supra.Dê-se ciência do Laudo de fls. 326/331 às partes, para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Exequite.Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**0007097-26.2000.403.6113 (2000.61.13.007097-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A X NELSON ANTONIO PALERMO X PAULO ROBERTO PALERMO(SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E SP165133 - GUSTAVO SAAD DINIZ)

Recebo a conclusão supra.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que requeira o que de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**0002385-75.2009.403.6113 (2009.61.13.002385-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP149711 - CRISTIANE ANUNCIADA DE LIMA) X PASSO FIRME FRANCA CALCADOS LTDA(SP200503 - RODRIGO ALVES MIRON) X LUIS FERNANDO DE ALMEIDA FACURY X NEUZA DE ALMEIDA FACURY X LUIZ MARCIAL DE ALMEIDA FACURY X LUCIANA DE ALMEIDA FACURY FIDALGO

Em seguida, abra-se vista dos autos à CEF, pelo mesmo prazo supra (10 - dez- dias), para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, remeta, -se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. OBS.: certidão de fls. 65-verso.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0001844-52.2003.403.6113 (2003.61.13.001844-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X AGUINALDO CANASSA DO NASCIMENTO X SONIA FRANCISCA DE MELO X AGUINALDO CANASSA DO NASCIMENTO X SONIA FRANCISCA DE MELO(SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA)

Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista à Exequente - CEF, para que requeira o que entender. OBS.: Certidão de decurso de prazo para o executado fls. 225.

**0000182-19.2004.403.6113 (2004.61.13.000182-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP190168 - CYNTHIA DIAS MILHIM E SP141305 - MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOELMA MALASPINA DE SOUZA X JOELMA MALASPINA DE SOUZA  
Recebo a conclusão supra. Manifeste-se a CEF quanto ao pedido de fls. 168/169. Após, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a alteração de classe para 229-cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008 - NUAJ). Int. Cumpra-se.

**0001243-70.2008.403.6113 (2008.61.13.001243-9)** - ALAOR ACETE DA CRUZ X ALFREDO ELIAS BARBOSA X ALFREDO PALERMO X CARLOS LAUDELINO RICCI X EZIO LUIZ GUILHERME X JOSE CLAUDIO BORDINI X LUCIANA JUNQUEIRA BOTTO NAZAR X MARIA DO CARMO LIMA PELIZARO X MARISA TAVEIRA COELHO (SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALAOR ACETE DA CRUZ X ALFREDO ELIAS BARBOSA X ALFREDO PALERMO X CARLOS LAUDELINO RICCI X EZIO LUIZ GUILHERME X JOSE CLAUDIO BORDINI X LUCIANA JUNQUEIRA BOTTO NAZAR X MARIA DO CARMO LIMA PELIZARO X MARISA TAVEIRA COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência à parte autora dos depósitos efetivados pela CEF (fls. 165/171), consoante determinado às fls. 163: ... 4. Após, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública caberá à parte autora promover a juntada de sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.

**0002337-53.2008.403.6113 (2008.61.13.002337-1)** - ANDRE LUIS CORREA NEVES - INCAPAZ X SONIA MACHIAVELLI CORREA NEVES X LILIA ROCHA TAVEIRA X JOAO BARBOSA CINTRA X IVONE DERMINIO X ANDRE LUIS CORREA NEVES X LILIA ROCHA TAVEIRA X JOAO BARBOSA CINTRA X IVONE DERMINIO (SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)  
Recebo a conclusão supra. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008- NUAJ). Intime-se a CEF, na pessoa de seu patrono (CPC, 236/237), a pagar, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a diferença entre a importância apurada pela Contadoria (fls. 187/200) e aquela depositada às fls. 165/166, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Uma vez que a Executada já havia depositado espontaneamente o valor que entende devido, eventual multa, se for o caso, incidirá sobre a quantia que ultrapassar este valor, conforme 4º do art. 475-J. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista ao Exequente para que requeira o que entender. Int. Cumpra-se.

**0002378-20.2008.403.6113 (2008.61.13.002378-4)** - DANIEL DUARTE ALVES X DANIEL DUARTE ALVES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
1. Recebo a conclusão supra. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008- NUAJ). 3. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Configurando-se a hipótese acima e tendo a credora apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 133), intime-se o devedor Daniel Duarte Alves, na pessoa de seu patrono (CPC, 236/237), a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. 5. Após o prazo supracitado, adimplida ou não a obrigação, dê-se vista ao Exequente, para que requeira o que entender. Cumpra-se e intemem-se.

**0002427-61.2008.403.6113 (2008.61.13.002427-2)** - ENIO LAMARTINE PEIXOTO X ENIO LAMARTINE PEIXOTO (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Tendo em vista a discordância dos exequentes com o cumprimento espontâneo da sentença, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da correção dos cálculos, com elaboração de outros, se for o caso. Cumprida a determinação supra, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias e após tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**0001487-62.2009.403.6113 (2009.61.13.001487-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JOSE MARCOS AIMOLA X JOSE

MARCOS AIMOLA

Recebo a conclusão supra. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração de classe para 229 -cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008- NUAJ). Esclareça a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fls. 37, uma vez que, consoante r. decisão de fls. 35, determinou-se a suspensão requerida às fls. 28/29. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1234**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**0001504-64.2010.403.6113** - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP273499 - DANILO MARQUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP X UNIAO FEDERAL

Emende a impetrante a inicial para:a) Regularizar o valor da causa, devendo ser este o quanto definido no eventual crédito a que se pretende compensar, ressaltando que não há argumentar quanto à impossibilidade de se atribuir um valor certo ou meramente estimativo, haja vista que houve recolhimento de tributos desde fevereiro de 2009. Ademais, a impetrante sabe perfeitamente que eventual acolhimento da pretensão, implicará na restituição dos valores cobrados, que é à base de cálculo do conteúdo econômico do feito. b) Recolher as custas complementares.c) Esclarecer a provável prevenção apontada à fl. 97 (autos n. 2010.61.13.000809-1), trazendo aos autos cópia da petição inicial do processo indicado, da r. sentença, se houver, bem como certidão de inteiro teor do mesmo.d) Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.e) Efetivados os itens acima, conclusos.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

**1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 2806**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001473-78.2000.403.6118 (2000.61.18.001473-1)** - ALMIRO JOSE VIEIRA GOMES X BENEDITA CARMO VIEIRA GOMES X ANDERSON JOSE VIEIRA GOMES X AMPHILOPHIO JOSE VIEIRA GOMES X AMAURY VIEIRA GOMES X VICENTINA FERREIRA DIAS X EDLAINE APARECIDA FERREIRA DIAS X EDLAINE APARECIDA FERREIRA DIAS X JOSE MESSIAS FERREIRA DIAS(SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)  
Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**0000900-98.2004.403.6118 (2004.61.18.000900-5)** - THEREZINHA GONCALVES GERALDO(SP199407 - JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**0000832-17.2005.403.6118 (2005.61.18.000832-7)** - ANTENOR CARNEIRO MAGALHAES NETO(SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP111964 - MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**0000428-29.2006.403.6118 (2006.61.18.000428-4)** - MARLENE DOS REIS(SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA E SP096025 - NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**0000908-07.2006.403.6118 (2006.61.18.000908-7)** - LUCILENE SILVA DE DEUS(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

**0000487-46.2008.403.6118 (2008.61.18.000487-6)** - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0000833-02.2005.403.6118 (2005.61.18.000833-9)** - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SA(SP213553 - LUCIANO AVERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0001563-81.2003.403.6118 (2003.61.18.001563-3)** - JOSE OSVALDO RISSO(MG058478 - DAVID VITAL FREIRE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Ciência do desarquivamento. Manifeste-se o interessado no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo.

#### **Expediente Nº 2811**

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0000724-95.1999.403.6118 (1999.61.18.000724-2)** - SEBASTIAO JOSE DA SILVA X SEBASTIAO JOSE DA SILVA X PEDRO RIBEIRO DA SILVA X PEDRO RIBEIRO DA SILVA X MARIA DA PENHA VALLADAO MACHADO X MARIA DA PENHA VALLADAO MACHADO X JOSE MONTEIRO DA SILVA X JOSE MONTEIRO DA SILVA X VALDEMAR MACIEL X VALDEMAR MACIEL X BENEDITO FERREIRA LEMES X BENEDITO FERREIRA LEMES X MILTON LEMES DE MOURA X MILTON LEMES DE MOURA X JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA X JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA X ANGELO CAVATERRA X ANGELO CAVATERRA X JOSE SEBASTIAO MENEZES X JOSE SEBASTIAO MENEZES X JOSE RENATO PEREIRA RANGEL X JOSE RENATO PEREIRA RANGEL X HUGO DO PRADO X HUGO DO PRADO X CARLOS ERNANI BRHCKMAN X CARLOS ERNANI BRHCKMAN X MARIA CONCEICAO RANGEL VIEIRA X MARIA CONCEICAO RANGEL VIEIRA X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA X JOSE MARCONDES DOS SANTOS X JOSE MARCONDES DOS SANTOS X MARIA HELENA FERRAZ DE OLIVEIRA X MARIA HELENA FERRAZ DE OLIVEIRA X URBANO MOREIRA X URBANO MOREIRA X SEBASTIAO TEODORO NETO X SEBASTIAO TEODORO NETO X ZALINO DOS SANTOS X ZALINO DOS SANTOS X ZILDA ANDRADE DA SILVA NOGUEIRA X ZILDA ANDRADE DA SILVA NOGUEIRA X IRENE LEAL DE PAULA CIRICO X IRENE LEAL DE PAULA CIRICO X MOISES BRANDAO X MOISES BRANDAO X LYDIA OLIVEIRA DE MELLO BRANDAO X LYDIA OLIVEIRA DE MELLO BRANDAO X RUFINO DAS CHAGAS BORGES X RUFINO DAS CHAGAS BORGES(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO DE FLS. 743:1. Fls. 741: INDEFIRO. Não há necessidade de realização de novos cálculos pela Contadoria deste Juízo, visto que a atualização monetária do débito, desde a data da conta de liquidação informada na requisição de pagamento, dar-se-á na forma do Manual de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, aprovado pela Resolução nº 439/2005 do Conselho da Justiça Federal.2. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.3. Fls. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos nº 2000.61.18.002279-0, deiro a expedição de ofício(s) requisitório(s), observando-se as disposições da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. 4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.DESPACHO DE FLS. 766:Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:Ciência às partes do teor das requisições de fls. 750/765

**0000895-52.1999.403.6118 (1999.61.18.000895-7)** - AFFONSO GIANNICO FILHO X EUGENIA TONISI GIANNICO X EUGENIA TONISI GIANNICO X MARIANA HONORIO SILVA X MARIANA HONORIO SILVA X MARIA JOSE RIBEIRO FONSECA X MARIA JOSE RIBEIRO FONSECA X BENEDITO DE PAULA NARCISO

X BENEDITO DE PAULA NARCISO X BENEDITO ZACARO FILHO X CECILIA GALVAO CESAR ZACARO X CECILIA GALVAO CESAR ZACARO X EDNA GALVAO ZACARO X EDNA GALVAO ZACARO X PEDRO GUARDIANO DA SILVA X PEDRO GUARDIANO DA SILVA X ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS X BENEDITA DE JESUS CONCEICAO SANTOS X BENEDITA DE JESUS CONCEICAO SANTOS X EDSON LUIZ DOS SANTOS X EDSON LUIZ DOS SANTOS X MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS X MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X LUIZ ANTONIO DOS SANTOS X CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS X CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS X MARLI APARECIDA DOS SANTOS X MARLI APARECIDA DOS SANTOS X AYLTON BARRETO DOS SANTOS X AYLTON BARRETO DOS SANTOS X JOSE LUIZ DOS SANTOS X JOSE LUIZ DOS SANTOS X APARECIDA REIS MIZAEI SANTOS X APARECIDA REIS MIZAEI SANTOS X LUIZ FABIO DOS SANTOS X LUIZ FABIO DOS SANTOS X FLAVIO LUIZ DOS SANTOS FILHO X FLAVIO LUIZ DOS SANTOS FILHO X ROSELI APARECIDA FELIX DOS SANTOS X ROSELI APARECIDA FELIX DOS SANTOS X ZULMIRA LUCIA DE VASCONCELOS X ZULMIRA LUCIA DE VASCONCELOS X FRANCELISIO VAZ DE CAMPOS X FRANCELISIO VAZ DE CAMPOS X BENEDICTA MOTTA DA S SANTOS X BENEDICTA MOTTA DA S SANTOS X RENEH CHARABIEH ZEITOUNI X RENEH CHARABIEH ZEITOUNI X JUVENAL DE PAULA SANTOS X JUVENAL DE PAULA SANTOS X WALERY DOS SANTOS X WALERY DOS SANTOS X MARIA RIBEIRO X MARIA RIBEIRO X MARIA CONCEICAO LIMA X MARIA CONCEICAO LIMA X MARIA LUZIA DE OLIVEIRA X MARIA LUZIA DE OLIVEIRA X NORIVAL SAQUETTI X NORIVAL SAQUETTI X MARINA FERREIRA BELLINI X MARINA FERREIRA BELLINI X OSVALDO FERREIRA DE AQUINO X OSVALDO FERREIRA DE AQUINO(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor das requisições de fls. 684/685.

**0000972-61.1999.403.6118 (1999.61.18.000972-0)** - TEREZINHA LUZIA DE CAMPOS GAMA X TEREZINHA LUZIA DE CAMPOS GAMA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor das requisições de fls. 456 e 457.

**0002097-64.1999.403.6118 (1999.61.18.002097-0)** - EDSON FRANK(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor da requisição de fls. 709.

**0000817-87.2001.403.6118 (2001.61.18.000817-6)** - GERALDO XAVIER X GERALDO XAVIER(SP121621 - AURELIO PEREIRA DA SILVA DE CAMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO DE FLS. 257: Recebo a conclusão nesta data. 1. Fls. 245/248: Considerando a devolução, por incorreção, do ofício requisitório nº 68/2008, expeça-se novo ofício requisitório observando-se as formalidades legais e requisitos exigidos. 2. Fls. 252: Resta regularizado o pedido diante da certidão retro (fls. 255 e 256). 3. Fls. 253/254: Ciência às partes da disponibilização do pagamento. 4. Int. DESPACHO DE FLS. 260: Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor da requisição de fls. 259.

**0001075-97.2001.403.6118 (2001.61.18.001075-4)** - JORGE TEODORO GOMES X JORGE TEODORO GOMES(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 979 - NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 294: 1. Fls. 286: INDEFIRO. Não há necessidade de realização de novos cálculos, visto que a atualização monetária do débito, desde a data da conta de liquidação informada na requisição de pagamento, dar-se-á na forma do Manual de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, aprovado pela Resolução nº 439/2005 do Conselho da Justiça Federal. 2. Outrossim, indefiro o pedido de penhora, uma vez que a execução contra a Fazenda pública deve observar o rito do art. 730 do CPC, em virtude da impossibilidade de penhora dos bens do ente público. 3. Fls. 268/278: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 286). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 268/278, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta. 4. Promova a Secretaria a expedição de ofício(s) requisitório(s) observando-se as formalidades legais. 5. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o



respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.6. Int.DESPACHO DE FLS. 298:Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:Ciência às partes do teor das requisições de fls. 296 e 297.

**0000546-44.2002.403.6118 (2002.61.18.000546-5)** - JOAO EPAMINONDAS DA SILVA X JOAO EPAMINONDAS DA SILVA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 482 e 485: Considerando a expressa concordância das partes com os cálculos do contador (fls. 477/478), defiro a expedição de ofício(s) requisitório(s), observando-se as formalidades legais.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0000714-46.2002.403.6118 (2002.61.18.000714-0)** - RICARDO DE OLIVEIRA(SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI E SP191641 - LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 173:Defiro, se em termos.DESPACHO DE FLS. 177: 1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 160/171: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 173). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 160/171, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0000856-16.2003.403.6118 (2003.61.18.000856-2)** - ALCIDES BRAZ DE ABREU X ALCIDES BRAZ DE ABREU X ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO X ALVARO DE ASSIS FIGUEIREDO X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA X ANTONIO OLIVEIRO CHAGAS X ANTONIO OLIVEIRA CHAGAS X ANTONIO WALDIR CESAR X ANTONIO WALDIR CESAR X APRIGIO DOS SANTOS COSTA X APRIGIO DOS SANTOS COSTA X CARLO BIAGI X CARLO BIAGI X IVONE ALVES DE OLIVEIRA X IVONE ALVES DE OLIVEIRA X JOSE RAYMUNDO FILHO X JOSE RAYMUNDO FILHO X JOSE RODRIGUES DA ROCHA X JOSE RODRIGUES DA ROCHA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 204/219: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fl. 222). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 204/219, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001157-60.2003.403.6118 (2003.61.18.001157-3)** - LAURA MARIA ARANTES MACEDO X LAURA MARIA ARANTES MACEDO(SP079918 - BENEDICTO MACEDO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 130/131: A execução de créditos contra a Fazenda Pública, decorrentes de sentença judiciária, realiza-se na forma do artigo 100 da Constituição Federal, seguindo o procedimento dos artigos 730 e 731 do Código de Processo civil.3. Fls. 111/127: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 130/131). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 111/127, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.5. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.6. Int.

**0001256-30.2003.403.6118 (2003.61.18.001256-5)** - PEDRO LUIZ DA SILVA(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 80/91: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 94). Dessa maneira, homologo os

cálculos de liquidação de fls. 80/91, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001258-97.2003.403.6118 (2003.61.18.001258-9) - CIRIO ALVES MEDEIROS X CIRIO ALVES MEDEIROS(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 88: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 79/80, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.4. Int.

**0001260-67.2003.403.6118 (2003.61.18.001260-7) - JOSE DIRCEU RIBEIRO DOS SANTOS(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 103: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 92/93, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.4. Int.

**0001272-81.2003.403.6118 (2003.61.18.001272-3) - SEBASTIAO FLORENZANO X SEBASTIAO FLORENZANO(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 119: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 107/112, donde se conclui pela presunção de veracidade e de legitimidade dos referidos cálculos, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001273-66.2003.403.6118 (2003.61.18.001273-5) - ETA MARIA ANTUNES CARVALHO X ETA MARIA ANTUNES CARVALHO(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor das requisições de fls. 98 e 99

**0001517-92.2003.403.6118 (2003.61.18.001517-7) - ANTONIO SERGIO GODOY X ANTONIO SERGIO GODOY X ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA X ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA X BENEDITO JOSE FRANCISCO X BENEDITO JOSE FRANCISCO X JOSE ELIAS DE OLIVEIRA X JOSE ELIAS DE OLIVEIRA X JOSE LUIZ RAIMUNDO X JOSE LUIZ RAIMUNDO X MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA X MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA(SP191531 - DAIRÓ BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II: Ciência às partes do teor das requisições de fls. 181/186.

**0001592-34.2003.403.6118 (2003.61.18.001592-0) - MIKIO HASHIMOTO X MIKIO HASHIMOTO(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)**

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 127/128: Considerando a expressa concordância das partes com os cálculos do contador (fls. 117/122), defiro a expedição de ofício requisitório, observando-se as formalidades legais.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-

se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001596-71.2003.403.6118 (2003.61.18.001596-7)** - ELIANA MARIA SEBE SOARES(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E SP096643 - MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 196/204: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 207). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 196/204, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001713-62.2003.403.6118 (2003.61.18.001713-7)** - EDISON DOS SANTOS X EDISON DOS SANTOS X JOAO LOPES DA SILVA X JOAO LOPES DA SILVA X JORGE AUGUSTO ROSA X JORGE AUGUSTO ROSA X JOSE BENEDITO DA CRUZ X JOSE BENEDITO DA CRUZ X JOSE DE SOUZA X JOSE DE SOUZA X ROQUE DOS SANTOS RIBEIRO X ROQUE DOS SANTOS RIBEIRO(SP191531 - DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 149/154: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 121/143, donde se conclui pela presunção de veracidade e de legitimidade dos referidos cálculos, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001760-36.2003.403.6118 (2003.61.18.001760-5)** - ADILSON NELCI DE ALMEIDA X ADILSON NELCI DE ALMEIDA(SP119317 - CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 149: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 130/141, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.4. Int.

**0001763-88.2003.403.6118 (2003.61.18.001763-0)** - MAURO VICENTE VIEIRA X MAURO VICENTE VIEIRA(SP180210 - PATRÍCIA HELENA GAMA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 99: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 83/91, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.3. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.4. Int.

**0001774-20.2003.403.6118 (2003.61.18.001774-5)** - ANTONIO CARLOS DE BRITO X ANTONIO CARLOS DE BRITO(SP119317 - CLEIDE SEVERO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 101: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 86/93, donde se conclui pela presunção de veracidade e de legitimidade dos referidos cálculos, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0001912-84.2003.403.6118 (2003.61.18.001912-2)** - SEBASTIAO VIANA JARDIM(SP143002 - ALAN SENE MENGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 687 - AUGUSTO MASSAYUKI

TSUTIYA E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 156/163: Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos dos embargos nº 2008.61.18.000534-0, defiro a expedição de ofício(s) requisitório(s), observando-se as disposições da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal, nos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 158/163.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0000804-83.2004.403.6118 (2004.61.18.000804-9)** - DINARTE BICHELS X DINARTE BICHELS(SP101690 - DARCY MEDEIROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 916 - JOAO BATISTA DE ABREU)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:Ciência às partes do teor das requisições de fls. 127 e 128.

**0000030-82.2006.403.6118 (2006.61.18.000030-8)** - MARIA JACIRA DE CAMPOS DINIZ(SP179665 - LUIS FLAVIO GODOY CAPPJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 17/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 01/09/2008, página 1010/1674, Caderno Judicial II:Ciência às partes do teor das requisições de fls. 99.

**0000328-74.2006.403.6118 (2006.61.18.000328-0)** - MARIA DIAS MOREIRA(SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 915 - JOÃO BATISTA DE ABREU E SP159314 - LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.3. Fl. 69: Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos de liquidação apresentados pelo Exequente às fls. 61/63, donde se conclui pela presunção de veracidade e de legitimidade dos referidos cálculos, HOMOLOGO-OS, determinando a expedição de requisição de pagamento (Precatório ou RPV, conforme o caso), com observância das formalidades legais.4. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição. 5. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

**0002042-35.2007.403.6118 (2007.61.18.002042-7)** - REGINA CELIA DE OLIVEIRA(SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2257 - LUANDRA CAROLINA PIMENTA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Fls. 136/140: O INSS ofereceu os cálculos de liquidação, com os quais concordou a parte exequente (fls. 143). Dessa maneira, homologo os cálculos de liquidação de fls. 136/140, não havendo necessidade de citação do INSS para oferecimento de embargos (art. 730 do CPC), visto que os cálculos de liquidação foram apresentados pela própria Autarquia, ressalvado eventual erro material da conta.3. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55 de 14 de maio de 2009, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Transmitido(s) o(s) referido(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. TRF 3ª Região, aguarde-se o respectivo pagamento, em arquivo sobrestado.5. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 7374**

**ACAO PENAL**

**0006522-29.2002.403.6119 (2002.61.19.006522-7)** - JUSTICA PUBLICA(SP180789 - CAIO PETRÔNIO DE OLIVEIRA BELLEZZO) X MARCELO DE OLIVEIRA(SP180789 - CAIO PETRÔNIO DE OLIVEIRA BELLEZZO) X MARIA EULINA OLIVEIRA(SP180789 - CAIO PETRÔNIO DE OLIVEIRA BELLEZZO) SENTENÇAVistos etc.RELATÓRIOMARCELO DE OLIVEIRA e MARIA EULINA DE OLIVEIRA, qualificados

nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público Federal, pela prática de apropriação indébita previdenciária, na forma do artigo 168-A c/c artigo 71 e também o 29, todos do Código Penal. Narra a denúncia que: Consta dos autos que os denunciados, na qualidade de representantes legais e responsáveis pelas deliberações financeiras da empresa TEC-HAND, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO, CNPJ nº 68.195.882/0001-21, cometeram o crime de apropriação indébita previdenciária ao deixarem de recolher aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, nas épocas próprias, contribuições previdenciárias descontadas de funcionários, conduta típica prevista do artigo 168-A do Código Penal. Em função destes não recolhimentos, foi lavrada a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, NFLD, a seguir discriminada: NÚMERO PERÍODO VALOR 35.140.917-9 02/2000 a 04/2000 06/2000 e 10/2000 a 10/2001 32.705,15. As diversas apropriações foram praticadas de maneira semelhante, de forma que as subsequentes devem ser havidas como continuação da primeira. Conforme as declarações prestadas por SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA às fls. 94, afirmou ser sócio-gerente da empresa, deixando de repassar as contribuições previdenciárias por motivos financeiros, mas aderiu ao REFIS, com o objetivo de quitá-las. Afirmou ainda que sua esposa consta no contrato social, mas não exerce qualquer atividade na empresa. MARCELO DE OLIVEIRA reafirmou as declarações de seu pai, SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA, de que a empresa não teve condições de repassar as contribuições previdenciárias, por isso a adesão ao REFIS, com o fim de quitá-las. Nesse diapasão, cumpre salientar que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, tal como fez a já citada Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, instituiu o chamado Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), possibilitando novo regime de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Contudo, as Leis nºs 10.666/2003 e 10.684/2003 deixaram assentada a proibição de parcelamento de débitos da natureza do presente, ao excluir a possibilidade de parcelamento de débitos oriundos das contribuições descontadas dos empregados e não repassadas ao INSS, vale dizer, justamente a prática delituosa da apropriação indébita previdenciária apreciada no presente feito. Dessa maneira, torna-se irrelevante perante a persecução penal a adesão ou não da empresa com relação ao REFIS, sob a égide da Lei nº 1.684/03. A materialidade delitiva restou comprovada mediante apresentação da falta de repasse das contribuições previdenciárias (fls. 07/25). A autoria também se confirmou, pois os acusados respondem pela gerência da empresa, nos termos da cláusula 7ª do contrato social, bem como o aditamento desse instrumento (fls. 27 e 36), agindo de forma livre e consciente para a empreitada criminosa. A denúncia foi oferecida em 04/02/2004. Inquérito incluso iniciado por portaria datada de 29/11/2002 (fl 06) com o procedimento administrativo 1.34.006.000213/2002-18. Relatório da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.140.917-3 (fls. 32/33). Cópia do Contrato Social da empresa Tec-Hand e alterações (fls. 34/45). Depoimento de Marcelo de Oliveira em sede policial aos 24/04/2003 (fl. 99). Relatório da Autoridade Policial (fls. 209/210). Recebimento da denúncia em 09/02/2004 (fl. 214). Informações Criminais de Maria Eulina Oliveira, Justiça Federal (fl. 229), de Marcelo de Oliveira, Justiça Federal (fls. 230/234). Informações Criminais da Justiça Estadual (fls. 237 e 238). Informações sobre o débito da empresa TEC-HANDA (fls. 239/241). Informações Criminais do IIRGD (fls. 242/244). Defesa prévia (fl. 251/252). Interrogatório dos réus, Maria Eulina Oliveira (fls. 275/276) e Marcelo de Oliveira (fls. 280/282). Depoimento da testemunha Antonio Carlos Bruno (fls. 303/304) e de Eduardo de Oliveira Azevedo (fl. 390/391). Homologação de desistência quanto à oitiva de Silvestre do Nascimento (fl. 305). Fl. 411, atestado de óbito de Sebastião Benedito de Oliveira, culminando com a sentença de fls. 413/414. Informações Criminais - Justiça Federal, Marcelo de Oliveira, fls. 454/457 e IIRGD - 458/459. Alegações Finais do Ministério Público Federal pugnando pela condenação do réu Marcelo de Oliveira e pela absolvição de Maria Eulina Oliveira (fls. 468/481). Alegações Finais da Defesa dos réus pugnando pela absolvição dos acusados, por falta de provas em relação a ré e por inexigibilidade de conduta adversa, no que tange a Marcelo de Oliveira (fls. 491/497). É o relatório. DECIDO. Nos termos da Denúncia SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA MARCELO DE OLIVEIRA e MARIA EULINA DE OLIVEIRA, na condição de sócios da empresa TEC-HAND, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., deixaram de recolher contribuições previdenciárias descontadas dos salários dos empregados, referentes aos períodos de fevereiro a abril de 2000, junho a outubro de 2000 e outubro de 2001. Os fatos restaram comprovados material e autoralmente, nos seguintes termos. DA MATERIALIDADE A materialidade delitiva está evidenciada no procedimento administrativo-fiscal que dá suporte à acusação. Os documentos encartados aos autos trazem elementos de instrução do procedimento administrativo nº 35393.001316/2001-16, relativo a NFLD nº 35.140.917-3, discriminando o débito decorrente da retenção dos valores arrecadados dos funcionários, sendo o quanto basta para a caracterização do crime previsto no artigo 168-A do Código Penal. DA AUTORIA O contrato social da empresa e as respectivas alterações (fls. 64/70) demonstram que a empresa TEC-HAND, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., constituída em 06.07.92, tinha como sócios SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA e MARIA EULINA DE OLIVEIRA. Na alteração contratual realizada em 14.11.94, a gerência da sociedade passa a ser através de MARCELO DE OLIVEIRA, que aparece no contrato social como bastante procurador, mas não como sócio. À época dos fatos MARCELO DE OLIVEIRA já era o gestor da empresa TEC-HAND, a qual tinha como sócios apenas SEBASTIÃO BENEDITO e MARIA EULINA DE OLIVEIRA. Em sede policial, SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA declarou que é sócio juntamente com sua esposa da empresa TEC-HAND, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA., e que, por não ter conhecimentos administrativos, passou a gerência da empresa a seu filho MARCELO DE OLIVEIRA; que a esposa do declarante Maria Eulina de Oliveira apenas consta por força do contrato social, não exercendo nenhuma atividade dentro da empresa (fls. 98). Em juízo, SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA afirmou: Que suas atividades na empresa limitavam-se às atividades técnicas tendo em vista que é mecânico. (...) Não tinha qualquer envolvimento com o pagamento dos funcionários (...) Que não tinha qualquer envolvimento com a parte administrativa da empresa. MARCELO DE OLIVEIRA, por sua vez, ratificou integralmente as informações fornecidas por seu pai SEBASTIÃO DE OLIVEIRA: ...Que desde o seu ingresso houve uma alteração

no contrato social, passando a ser o procurador e gerente, responsável por todos os atos de administração da empresa...(...) Que deixou de repassar as contribuições previdenciárias pois não tinha dinheiro sequer para pagar o pró-labore...Com relação à MARIA EULINA DE OLIVEIRA, observo que, embora na época dos fatos detivesse metade das cotas sociais e, nos termos do contrato social, também exercesse a função de administração, a prova dos autos vem no sentido de que a ré não exerceu qualquer atividade relacionada à gerência e administração, tanto mais que o próprio Ministério Público Federal, em alegações finais, entendeu por não ratificar a denúncia anteriormente feita em relação à ré, requerendo, desta feita, sua absolvição. Em juízo, MARIA EULINA afirmou:Que esteve na empresa apenas no momento da assinatura do contrato social e informa que o fez para auxiliar o filho. (...) Que nunca assinou cheque ou qualquer outro recibo da empresa. (...) Que não realizou qualquer atividade na empresa muito menos de gerência.Verifico ademais que o depoimento de MARIA EULINA foi confirmada pelos co-réus SEBASTIÃO e MARCELO, bem como pelo depoimento trazido pela testemunha Antonio Carlos Bruno (fls. 299/300).Em conclusão, tem-se que a prova dos autos colhidas extra e judicialmente demonstra que era o MARCELO quem, de fato, exercia a gerência da empresa, conforme confessa o próprio acusado. E, ainda que, por hipótese, pudesse ser atribuída responsabilidade ao co-réu Sebastião, a questão fica prejudica em razão de seu falecimento, conforme certidão de óbito constante à fl. 411, fato que impôs a extinção do processo em relação a este réu (fls. 413/414).Friso que alegações genéricas baseadas em dificuldades financeiras não excluem a culpabilidade. Dificuldades financeiras, sem provas inequívocas de que o repasse tornou-se impossível, são insuficientes para autorizar o sacrifício de recursos públicos destinados à Seguridade Social, bem jurídico tutelado, cuja relevância para trabalhadores, segurados e sociedade em geral impõe supremacia sobre interesses privados e faz desmerecer a simples contabilização documental de descontos nos salários, que foram pagos a menor, sem o devido repasse ao erário.O artigo 168-A do Código Penal, a exemplo do revogado artigo 95, d, da Lei nº 8.212/91, trata de crime formal, omissivo próprio, que se consuma com o simples não-recolhimento, no prazo legal, das contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, sendo desnecessário dolo específico de fraudar ou comprovação do animus rem sibi habendi. A existência de saldo ou benefício financeiro resultante e revertido em favor do empregador ou da empresa é prescindível para caracterização do delito. Configurado fato típico, antijurídico e culpável, deve o acusado ser condenado e incidir nas penas cominadas.Nesse sentido, aliás, a jurisprudência é uníssona:EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO (ANIMUS REM SIBI HABENDI). IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. AÇÃO PENAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. PREJUÍZO.1. A discussão sobre ausência de dolo não pode ser revista na via acanhada do habeas corpus, eis que envolve reexame de matéria fática controvertida. Precedentes.2. Relativamente à tipificação, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o artigo 3º da Lei n. 9.983/2000 apenas transmutou a base legal da imputação do crime da alínea d do artigo 95 da Lei n. 8.212/1991 para o artigo 168-A do Código Penal, sem alterar o elemento subjetivo do tipo, que é o dolo genérico. Daí a improcedência da alegação de abolição criminis ao argumento de que a lei mencionada teria alterado o elemento subjetivo, passando a exigir o animus rem sibi habendi. Precedentes.3. O objeto da ação era o trancamento da ação penal, cuja decisão transitou em julgado.4.Habeas corpus prejudicado.(STF-HC Processo: 86478 UF: AC - ACRE Órgão Julgador: CÁRMEN LÚCIA-DJ 07-12-2006 PP-00051 EMENT VOL-02259-02 PP-00380.)RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO AO ART. 156 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME OMISSIVO PRÓPRIO. PRESCINDIBILIDADE DO ESPECIAL FIM DE AGIR OU DOLO ESPECÍFICO (ANIMUS REM SIBI HABENDI). RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO.1. Não se conhece da argüida violação ao art. 156 do Código de Processo Penal, ao argumento de que houve inversão do ônus da prova, porquanto a questão não foi debatida na instância a quo. Ressente, portanto, do indispensável prequestionamento, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.2. O dolo do crime de apropriação indébita previdenciária é a consciência e a vontade de não repassar à Previdência, dentro do prazo e na forma da lei, as contribuições recolhidas, não se exigindo a demonstração de especial fim de agir ou o dolo específico de fraudar a Previdência Social como elemento essencial do tipo penal.3. Ao contrário do que ocorre na apropriação indébita comum, não se exige o elemento volitivo consistente no animus rem sibi habendi para a configuração do tipo inscrito no art. 168-A do Código Penal.4. Trata-se de crime omissivo próprio, em que o tipo objetivo é realizado pela simples conduta de deixar de recolher as contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo legal, após a retenção do desconto.5. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.(STJ - RESP 695699 - Quinta Turma - Data da decisão: 14/03/2006 Documento: STJ000752249 - julgador ARNALDO ESTEVES LIMA)Aplica-se, outrossim, o artigo 71 do Código Penal, porquanto as condutas se reproduziram no tempo, em condições e maneira de execução semelhantes.Passo, portanto, à dosimetria da penaIndividualização da pena de MARCELO DE OLIVEIRA.Na aplicação da pena-base, deve o magistrado nortear-se pelas circunstâncias judiciais dispostas no artigo 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima. E, em obediência a tal comando, e pelas informações contidas na Folha de Antecedentes do IIRGD e na Certidão de Distribuição da Justiça Estadual, verifico a existência de inquérito e ação criminal, sobre o que, a despeito de não haver condenação transitada em julgado, entendo como reveladoras da personalidade e conduta social voltadas para a prática delitativa, e nesta medida, valho-me do entendimento preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual inquéritos ou ações penais em andamento, não obstante a ausência de maus antecedentes, revelam personalidade desabonadora, considerando-se valores sociais adequados para a vida em sociedade.Nesse sentido, dentre vários, trago entendimento daquela corte:CRIMINAL. RESP. ROUBO. DOSIMETRIA. MAUS

ANTECEDENTES, INQUÉRITOS E PROCESSOS EM ANDAMENTO. REINCIDÊNCIA. VALORAÇÃO. PROCESSOS PENAIS COM TRÂNSITO EM JULGADO. QUINQUÍDIO LEGAL NÃO ULTRAPASSADO. RECURSO PROVIDO.I. Vislumbrada a ocorrência de equívoco na dosimetria da pena, a mesma deve ser reformada.II. A existência de inquéritos ou ações penais em andamento não maculam o réu como portador de maus antecedentes, suficientes para, na análise das circunstâncias do art. 59 do CP, isoladamente, aumentar a pena-base acima do mínimo legal.III. Não obstante a ausência de maus antecedentes criminais, nos moldes adotados por esta Corte, os autos revelam se tratar de réu com personalidade voltada para a prática delitiva. (g.n.)IV. Devem ser consideradas para fins de reincidência as condenações com trânsito em julgado dentro do quinquídio legal estabelecido pelo art. 64, inciso I, do Código Penal.V. Necessidade de reforma do acórdão recorrido e da sentença condenatória no tocante à dosimetria da pena, apenas para excluir o que restou fixado a título de maus antecedentes criminais.VI. Recurso provido, nos termos do voto do Relator.(REsp 898.310/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 04.06.2007 p. 425)Desta feita, considerando os elementos dos autos, fixo a pena-base em 02 anos e 06 seis de reclusão.Na segunda fase, não há agravantes genéricas. Reconheço a atenuante atinente à confissão pelo fato de MARCELO DE OLIVEIRA ter admitido como verdadeiros os fatos da denúncia, de forma que reduzo a pena para 02 dois anos de reclusão.Na terceira fase, em razão das reiterações criminosas, verifico a hipótese de continuidade delitiva e aumento a pena em 1/3, com fundamento no artigo 71 do CP, fixando a pena em 2 anos e 8 meses de reclusão, que, na ausência de causas de diminuição, torno-a definitiva.No tocante à pena de multa, aplicando os mesmos critérios e fundamentos utilizados para a pena privativa de liberdade, fixo a pena em 13 dias-multa, cujo valor fixo em 1/30 do salário mínimo vigente, haja vista a ausência de elementos nos autos indicativos da situação financeira do réu. Sobre pena de multa incidirá correção monetária.A pena definitiva fica, portanto, estabelecida no patamar de 2 anos e 8 meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa.DISPOSITIVOAnte o exposto, no que se refere a ré MARIA EULINA DE OLIVEIRA, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia, para ABSOLVÊ-LA, por estar provado que a ré não concorreu para a infração penal, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e Com relação ao réu MARCELO DE OLIVEIRA, JULGO PROCEDENTE para CONDENAR o réu a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, como incurso nas penas do crime previsto no art. 168-A, c.c. art. 71, ambos do Código Penal.A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal.Atenta à redação do artigo 44 do Código Penal, e tendo em vista que as circunstâncias e motivos do crime não desautorizam sua aplicação, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direito, nos seguintes termos:I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença;II) prestação pecuniária, equivalente ao pagamento de 1 (um) salário mínimo (CP, artigo 45, 1º e 2º), por mês, pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenado, a ser paga ao INSS, após o trânsito em julgado desta sentença.O réu poderá apelar em liberdade, vez que solto, aguardara a prolação da sentença, até porque ausentes quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar do acusado (CPP, artigo 312).Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passa a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados;Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.Intime-se pessoalmente da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso.Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo.Ultimadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.P.R.I.C.

**0003806-87.2006.403.6119 (2006.61.19.003806-0) - JUSTICA PUBLICA X CATHERINE AFUA LARTEY(SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA)**

Inicialmente, intimem-se as partes do retorno dos autos a este Juízo.Dê-se vista ao Ministério Público Federal do pedido formulado pela Defesa à fl. 381, após, conclusos.Int.

**0006030-61.2007.403.6119 (2007.61.19.006030-6) - JUSTICA PUBLICA X STEFANO GASPERONI(SP234536 - ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)**

SENTENÇAVistos etc.Cuida-se de ação penal, através da qual Stefano Gasperoni foi denunciado como incurso na conduta tipificada no artigo 334 do Código Penal. Inquérito incluso, iniciado por força do auto de prisão em flagrante no dia 17/07/2007.Narra a denúncia que:(...) No dia 17 de junho de 2007, nas dependências do Aeroporto Internacional de Guarulhos, o denunciado foi preso em flagrante delito, quando tentava embarcar para o exterior, em vôo da companhia Ibéria com destino final a Bolonha/Itália, na posse 30 ampolas de as substâncias anabolizantes (nandrolona e testosterona), sem que estivesse munido da documentação necessária para o transporte e a exportação destas substâncias, a saber: cópia da prescrição médica devidamente carimbada pela farmácia que vendera a substância, a saber, cópia da prescrição médica devidamente carimbada pela farmácia que vendera a substância, exigida pelo art. 32, parágrafo 2º da Portaria ANVISA nº 344, de 12 de maio de 1998, e em quantidade superior à permitida pelo art. 59 da portaria retro mencionada.Consta do incluso inquérito policial que, na data acima indicada, por volta das 14 h, o Agente de Polícia Federal THIAGO AUGUSTO LERIN VIEIRA realizava fiscalização de rotina no saguão do Terminal I do Aeroporto, quando suspeitou do denunciado, que embarcaria em vôo da companhia Ibéria destinado a Bolonha/Itália.Em uma sala reservada, na presença da testemunha RENATA TABARELLI MARQUES, funcionária da



Ibéria, foi realizada revista na bagagem trazida pelo denunciado, tendo o Agente Policial logrado encontrar 20 (vinte) caixas de nandrolona e 10 (dez) caixas de testosterona. STEFANO confessou ao policial que as substâncias anabolizantes pertenciam-lhe, e que não possuía a necessária receita médica tampouco a nota fiscal. Dessume-se da narrativa acima que o denunciado incorreu no tipo previsto no art. 334, caput c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal, uma vez que ele tentou exportar mercadoria relativamente proibida - anabolizantes, sem que estivesse munido da documentação necessária para a permissibilidade da exportação, e em quantia superior à permitida para aquisição, não se consumando o delito em razão de circunstância alheia à sua vontade, qual seja, a abordagem realizada por policial federal que realizava fiscalização do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Auto de prisão em flagrante, fls. 06/10. Nota de culpa, fl. 16. Relatório da autoridade policial, fls. 41/42. A Denúncia foi oferecida aos 02.08.2007, oportunidade em que o Ministério Público Federal propôs a suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, sob as condições previstas no artigo 89, 1º, II, III e IV da Lei 9099/95. Recebimento em 03.08.2007 (fl. 70). Instado a se manifestar sobre a proposta de suspensão, o réu aceitou os termos conforme petição de fl. 91. Decisão de caução fiduciária, fls. 93/95. Petição noticiando o depósito, fls. 98/100. Decisão concessiva do benefício da liberdade provisória (fls. 123/127). Termo de Compromisso, fl. 135. Guia do depósito da fidúcia, fl. 138. Audiência de proposta de suspensão condicional do processo pelo prazo de dois anos, realizada em 12.09.2007, fls. 171/174, tendo o réu aceitado as condições estipuladas consistente em a) proibição de frequência a determinados lugares; b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização judicial; c) comparecimento pessoal em Juízo, a cada quatro meses e, d) destinação da quantia caucionada na Guia de Depósito em prol da entidade APAE. Informações criminais, Justiça Federal, fl. 189, Justiça Estadual, fl. 305, NIDI, fl. 309, Justiça Federal do Paraná, fl. 311, Comarca de Curitiba/PR, fl. 321. Laudo de exame de produto farmacêutico - 2566/07, fls. 332/338. Termo de entrega dos euros apreendidos, fl. 360. Inúmeros documentos vieram aos autos noticiando a viagem do réu à Itália, e o acometimento de uma doença na visão. O Ministério Público Federal pugnou pela extinção do feito. É o relatório. D e c i d o A questão da doença consiste em força maior, não sendo, pois, possível, ao réu dar cumprimento conforme avençado. Justificou o não comparecimento ao Juízo deprecado competente para o acompanhamento e fiscalização das condições estipuladas para a suspensão do processo. Suas viagens à Itália foram devidamente autorizadas por aquele juízo, tendo a última autorização de ausência sido dada por um período de 08 meses. Transcorrido o prazo da suspensão, verifico que o réu cumpriu de forma satisfatória os requisitos da suspensão, mormente se considerarmos as condições de saúde, o que de certa forma justificou sua impossibilidade de retornar ao Brasil. Observo ademais que o réu efetuou o depósito determinado como condição à suspensão condicional do processo, de tal modo que efetivamente cumpriu ao que lhe fora determinado, na medida do possível. Em razão do exposto, DECRETO EXTINTO ESTE FEITO, no que tange a Stefano Gasperoni, italiano, filho de Renzo Gasperoni e Valentini Valeria, com base no artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9099/95. Providencie a expedição do alvará de levantamento em prol da APAE, conforme já determinado nestes autos. Expeça-se ofício a Polícia Federal, para destruição dos remédios proscritos. Informe a Polícia Federal e o IIRGD. Ao final, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ao SEDI para as anotações cabíveis. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO**

**Juíza Federal Titular**

**Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**

**Juíza Federal Substituta**

**Thais Borio Ambrasas**

**Diretora de Secretaria\***

**Expediente Nº 6871**

**ACAO PENAL**

**0008742-24.2007.403.6119 (2007.61.19.008742-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X ABDULAZIZ SEIDU(SP199272 - DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO)**

Certifique-se o trânsito em julgado. Lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. Oficie-se ao INI, IIRGD e Secretaria Nacional de Justiça, encaminhando as cpoias de praxe. Expeça-se a guia de execução. Intime-se o sentenciado por edital para que recolha as custas processuais. Intimem-se as partes.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Bel.ª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2469**

**EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE JUIZO - CRIMINAL**

**0012473-57.2009.403.6119 (2009.61.19.012473-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000957-50.2003.403.6119 (2003.61.19.000957-5)) CARLOS ALBERTO KUBOTA(SP080425 - ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E SP146104 - LEONARDO SICA) X JUSTICA PUBLICA

Por todo o exposto, rejeito a exceção de incompetência arguida por CARLOS ALBERTO KUBOTA. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, nº 2003.61.19.000957-5. Feito isto, desapensem-se, remetendo-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**INQUERITO POLICIAL**

**0022237-82.2000.403.6119 (2000.61.19.022237-3)** - JUSTICA PUBLICA X RAMOSGRAF GRAFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA(SP019730 - LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA)

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva dos fatos apurados neste inquérito policial, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**0001870-27.2006.403.6119 (2006.61.19.001870-0)** - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO

Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva dos fatos apurados nesta ação penal, nos termos do quanto fundamentado acima, de acordo com o artigo 109, inciso V, do Código Penal. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

**ACAO PENAL**

**0018623-69.2000.403.6119 (2000.61.19.018623-0)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X DAISY DE CASSIA LUCIO(SP087792 - ALCENILDA ALVES PESSOA)

Diante deste contexto e, considerando o teor da manifestação do Ministério Público Federal de folhas 247/247-v, declaro extinta a punibilidade da acusada DAYSE DE CÁSSIA LÚCIO, qualificada nos autos, nos termos do 5º, do artigo 89 da Lei 9.099/95. Comunicuem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes à extinção da punibilidade do réu. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**

**Juiz Federal Substituto**

**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1734**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000562-24.2004.403.6119 (2004.61.19.000562-8)** - JOAO LUIZ MADUREIRA X NILCIMEIRE HOSANA RESENDES SILVA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA(SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES NESTA AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a tutela anteriormente concedida. Condene os autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de R\$ 1.000,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Ato contínuo, JULGO EXTINTO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, a teor do art. 267, VI do CPC. Pelo princípio da causalidade, condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios à APEMAT - Crédito Imobiliário S/A no importe de R\$ 1.000,00. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0006398-75.2004.403.6119 (2004.61.19.006398-7)** - ANTONIO FELIX VAZ CARDOZO X MARIA APARECIDA SANTOS VAZ CARDOSO(SP161122 - NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073529 - TANIA FAVORETTO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Revogo a tutela anteriormente concedida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando-os no importe de 10% sobre o valor dado à causa, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Expeça-se de forma incontinenti alvará de levantamento dos valores depositados em Juízo em favor da Caixa Econômica Federal, uma vez que se tratam de valores incontroversos. P.R.I.

**0001752-17.2007.403.6119 (2007.61.19.001752-8)** - DANIELA DE CAMPOS X ANIBAL GODOY JUNIOR(SP187191 - DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª região, observadas as formalidades de praxe. Int.

**0002526-47.2007.403.6119 (2007.61.19.002526-4)** - VALDENITA VIEIRA DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Assim sendo, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a acrescentar na parte do dispositivo da sentença prolatada às fls. 129/131, no que se refere à tutela antecipada, o seguinte: Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de VALDENITA VIEIRA DA SILVA. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Ficam mantidos a fundamentação e os demais parágrafos da parte dispositiva da sentença, tal qual lançados às fls. 129/131. P.R.I.

**0006866-34.2007.403.6119 (2007.61.19.006866-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006034-98.2007.403.6119 (2007.61.19.006034-3)) EDSON DO NASCIMENTO(SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI E SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada. P.R.I.

**0007105-04.2008.403.6119 (2008.61.19.007105-9)** - RUTE PEREIRA DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o dispositivo da sentença de fls. 104/107, para que conste o seguinte: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, com renda mensal inicial a ser apurada de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei 8.213/91, e condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devidas a contar da data da cessação do pagamento do auxílio-doença (06/05/2008). A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo até a data da expedição do precatório, caso este seja pago no prazo previsto no artigo 100, da Constituição Federal de 1988 (STF, RE 298.616/SP - Relator Ministro Gilmar Mendes). A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, resta assim a ementa da presente decisão: SEGURADO: RUTE PEREIRA DA SILVA BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez Previdenciária RENDA MENSAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 06/05/2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Condeno o réu ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, incidindo, na espécie, o disposto no 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.P.R.I.

**0007262-74.2008.403.6119 (2008.61.19.007262-3)** - GILSON MIRANDA DA SILVA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em favor do autor, a partir de 15/01/2007 (fl. 12),

respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano a partir da data do laudo pericial (11/05/2009), assim como para condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas desde então, descontados os valores eventualmente recebidos. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, devendo ser utilizado o mesmo índice aplicado aos reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/03. E considerando a existência de lei especial, que regula a incidência de correção monetária no pagamento de benefícios previdenciários em atraso, não se aplica à hipótese, no que toca à correção monetária, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, após 10.01.2003, eles devem ser aplicados à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e, após 30.06.2009, deverá incidir a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, a teor do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09, observando-se, após a expedição do precatório, e até seu efetivo pagamento, o disposto no parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62, de 09/12/2009. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Gilson Miranda da Silva. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência do autor, respaldam a antecipação da tutela. Nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, resta assim a ementa da presente decisão: SEGURADO: GILSON MIRANDA DA SILVA BENEFÍCIO: Auxílio-doença RENDA MENSAL: prejudicado DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15/01/2007 (fl. 12) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**0009536-11.2008.403.6119 (2008.61.19.009536-2) - FRANCISCA CATARINA DE ALMEIDA (SP088711 - SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, a partir de 05/04/2008 (fl. 104), respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano a partir da data do laudo pericial (24/09/2009), assim como para condená-lo ao pagamento das parcelas vencidas desde então, descontados os valores eventualmente recebidos. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, devendo ser utilizado o mesmo índice aplicado aos reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/03. E considerando a existência de lei especial, que regula a incidência de correção monetária no pagamento de benefícios previdenciários em atraso, não se aplica à hipótese, no que toca à correção monetária, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, após 10.01.2003, eles devem ser aplicados à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e, após 30.06.2009, deverá incidir a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, a teor do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09, observando-se, após a expedição do precatório, e até seu efetivo pagamento, o disposto no parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62, de 09/12/2009. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada, para determinar o incontinenti restabelecimento pelo INSS do benefício de auxílio-doença em favor de Francisca Catarina de Almeida. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência da autora, respaldam a antecipação da tutela. Nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, resta assim a ementa da presente decisão: SEGURADA: FRANCISCA CATARINA DE ALMEIDA BENEFÍCIO: Auxílio-doença RENDA MENSAL: prejudicado DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 05/04/2008 (fl. 104) DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no percentual de 5% sobre o valor das parcelas vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111/STJ. Nos termos da Resolução nº 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se de imediato o pagamento. O INSS está isento de custas (art. 4º da Lei nº 9.289/96). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**0010006-42.2008.403.6119 (2008.61.19.010006-0) - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Nos termos da Resolução nº 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se de imediato o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**0010297-42.2008.403.6119 (2008.61.19.010297-4)** - RICHARD WILLIAN ESTEVAM GIRAUDO(SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Nos termos da Resolução nº 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se de imediato o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0010502-71.2008.403.6119 (2008.61.19.010502-1)** - ROBERTO BATISTA ALVES(SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença, a partir de 01/07/2008, com renda mensal inicial a ser apurada de acordo com o disposto no artigo 61 da Lei 8.213/91, e condenar o INSS ao pagamento das prestações vencidas, devidas a contar da data dessa data. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, devendo ser utilizado o mesmo índice aplicado aos reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/03. E considerando a existência de lei especial, que regula a incidência de correção monetária no pagamento de benefícios previdenciários em atraso, não se aplica à hipótese, no que toca à correção monetária, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, após 10.01.2003, eles devem ser aplicados à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e, após 30.06.2009, deverá incidir a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, a teor do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09, observando-se, após a expedição do precatório, e até seu efetivo pagamento, o disposto no parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62, de 09/12/2009. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, resta assim a ementa da presente decisão: SEGURADO: ROBERTO BATISTA ALVES BENEFÍCIO: Auxílio-doença previdenciário RENDA MENSAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01/07/2008 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Condene o réu ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111/STJ. O INSS está isento de custas nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porquanto o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, incidindo, na espécie, o disposto no 2º do art. 475 do CPC. P.R.I.

**0000988-60.2009.403.6119 (2009.61.19.000988-7)** - LUIZ BARTOLOMEU DE ALMEIDA(SP195179 - DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Sendo assim, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para que conste do item b especificado às fls. 109v. o período de 24/05/1996 até 17/09/2007, em que o autor desempenhou atividades comuns, nos termos do demonstrativo de cálculo de fls. 107v. Mantenho os demais termos da decisão embargada, tal como lançados. P.R.I.

**0002290-27.2009.403.6119 (2009.61.19.002290-9)** - NORIDES MARTINS(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Nos termos da Resolução nº 558/07, do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se de imediato o pagamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**0004275-31.2009.403.6119 (2009.61.19.004275-1)** - MANOEL FELICIANO TORRES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TRF/3, observadas as formalidades legais. Int.

**0004276-16.2009.403.6119 (2009.61.19.004276-3)** - MANOEL GILSON DOS SANTOS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E. TRF/3, observadas as formalidades legais. Int.

**0004528-19.2009.403.6119 (2009.61.19.004528-4) - DOMINGA SANTANA TOBIAS(SP200420 - EDISON VANDER PORCINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar que a autarquia ré conceda o benefício de pensão por morte em favor da autora, com data de início do benefício (DIB) em 05/09/2002, nos termos da fundamentação, bem como para condená-la ao pagamento dos valores devidos desde aquela data até a implantação do benefício, corrigido monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês (STJ, AgRg no REsp 956520/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 05.11.2007), incidentes a partir da citação (súmula 204 do STJ). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Ré isenta de custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Tópico síntese do julgado, nos termos dos provimentos ns. 69/06 e 71/06: 1.1. Implantação de benefício: 1.1.1. NB: N/C; 1.1.2. Nome do beneficiário: DOMINGA SANTANA TOBIAS; 1.1.3. Benefício concedido: Pensão por morte; 1.1.4. RM atual: N/C; 1.1.5. DIB: 05/09/2002; 1.1.6. RMI: a calcular pelo INSS; 1.1.7. Início do pagamento: N/C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0007988-14.2009.403.6119 (2009.61.19.007988-9) - GUARACIARA NOGUEIRA ANTONIO(SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**0007996-88.2009.403.6119 (2009.61.19.007996-8) - JORGE MOTA DE OLIVEIRA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, que apenas podem ser cobrados e executados nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/1950. P.R.I. Guarulhos, 12 de fevereiro de 2010.

**0008762-44.2009.403.6119 (2009.61.19.008762-0) - RAIMUNDO LEITE(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS: a) sejam computados, como comuns, os períodos de 02/05/1973 a 26/10/1973 (TELCON S/A IND. E COM.) e de 01/10/1982 a 31/12/1982 (contribuinte autônomo); b) a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, sob nº 42/125.960.672-1, a partir de 10/07/2002, em favor do autor, com renda mensal inicial correspondente 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91, em sua redação atual, condenando-o ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas desde então, acrescida de juros de mora e correção monetária. A correção monetária é devida a partir da data em que originada a obrigação, devendo ser utilizado o mesmo índice aplicado aos reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.741/03. E considerando a existência de lei especial, que regula a incidência de correção monetária no pagamento de benefícios previdenciários em atraso, não se aplica à hipótese, no que toca à correção monetária, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, aplicando-se juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que, após 10.01.2003, eles devem ser aplicados à taxa 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, e, após 30.06.2009, deverá incidir a taxa de juros aplicada à caderneta de poupança, a teor do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.960/09, observando-se, após a expedição do precatório, e até seu efetivo pagamento, o disposto no parágrafo 12 do artigo 100 da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 62, de 09/12/2009. A citação é o marco inicial da contagem de juros, mas as parcelas vencidas até então sofrem a incidência de juros de forma global e as vencidas após a citação de forma decrescente, mês a mês. Condeno o INSS ao pagamento de verba honorária de sucumbência que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e com fundamento no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no poder geral de cautela, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a incontinenti implantação pelo INSS do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor. A certeza do direito invocado na petição inicial e o fato de se tratar o benefício previdenciário de parcela alimentar, que se presta à subsistência, respaldam a antecipação da tutela. Nos termos do Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, resta assim a ementa da presente decisão: SEGURADO: RAIMUNDO LEITE. BENEFÍCIO: aposentadoria por tempo de contribuição (NB.: 42/125.960.672-1 - concessão). RENDA MENSAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 10/07/2002. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. O INSS está isento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**0010003-53.2009.403.6119 (2009.61.19.010003-9) - MANOEL FERREIRA DE MELO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recebo a apelação do(a) autor(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu acerca da sentença proferida nos autos, bem como para que apresente contra-razões no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**0000634-98.2010.403.6119 (2010.61.19.000634-7) - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000646-15.2010.403.6119 (2010.61.19.000646-3) - DEOCLECIANO FERREIRA DA SILVA(SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000676-50.2010.403.6119 (2010.61.19.000676-1) - JOSE HAMILTON PEREIRA LIMA(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000678-20.2010.403.6119 (2010.61.19.000678-5) - JOSE GERALDO DOS SANTOS(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000680-87.2010.403.6119 (2010.61.19.000680-3) - MIGUEL RODRIGUES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

**0000763-06.2010.403.6119 (2010.61.19.000763-7) - SEBASTIAO LIMA COSTA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 285-A, c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, que apenas podem ser cobradas e executadas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000329-51.2009.403.6119 (2009.61.19.000329-0) - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO CNPQ X FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ(SP202305 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA - EPP(SP039956 - LINEU ALVARES E SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES)**

Sendo assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e passo a declarar e retificar o terceiro parágrafo de fl. 97 para que conste o seguinte: Os juros de mora são devidos no importe de 1% ao mês, a teor do art. 406 NCC c/c art. 161, 1º, do CTN. Ficam mantidos os demais parágrafos da sentença tal qual lançados. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0007823-98.2008.403.6119 (2008.61.19.0007823-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002915-95.2008.403.6119 (2008.61.19.002915-8)) REGINA BUCCIOTTI(SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA)**



Proceda a embargante ao recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, que deverão ser efetuados nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0006034-98.2007.403.6119 (2007.61.19.006034-3)** - EDSON DO NASCIMENTO(SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO E SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X SOLANGE FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO(SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na sentença atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a sentença embargada.P.R.I.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2765**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000140-20.2002.403.6119 (2002.61.19.000140-7)** - EURICO NORONHA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)  
Mantenho a suspensão processual do feito até o julgamento dos embargos apensos.Int.

**0010154-53.2008.403.6119 (2008.61.19.010154-4)** - AIRTON JOSE PEREIRA X MARIA APARECIDA PEREIRA(SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora para manifestação.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0000498-04.2010.403.6119 (2010.61.19.000498-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000140-20.2002.403.6119 (2002.61.19.000140-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X EURICO NORONHA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**Dr. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. PAULO BUENO DE AZEVEDO**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 6542**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0004626-59.1999.403.6117 (1999.61.17.004626-3)** - ANTONIO MOREIRA(SP050513 - JOSE MASSOLA E SP212722 - CASSIO FEDATO SANTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP100210 - ADOLFO FERACIN JUNIOR E SP137557 - RENATA CAVAGNINO)

Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-

COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

**0001896-94.2007.403.6117 (2007.61.17.001896-5)** - JOSE HAMILTON CAMPANHA(SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência ao requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005-  
COGE, requeira o peticionário o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem ao arquivo, novo desarquivamento condicionado a justo motivo para tal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**  
**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 4412**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**0006793-18.2009.403.6111 (2009.61.11.006793-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIA MARIA DA ROCHA  
Fl. 26 - Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

#### **MONITORIA**

**0004481-06.2008.403.6111 (2008.61.11.004481-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANA PAULA NETO FERREIRA(SP232977 - FABIO ROBERTO MARTINS BARREIROS) X NELSON EDUARDO NETTO CREMONESI(SP185881 - DANIELA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0002773-81.2009.403.6111 (2009.61.11.002773-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X ROBERTO MONTEIRO(SP270593 - THIAGO PANSSONATO DA SILVA)

Fls. 102: Defiro.Concedo a CEF o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprir o despacho de fls. 100.Intimem-se.

**0003405-10.2009.403.6111 (2009.61.11.003405-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JOAO FERNANDES X MARIA DE LOURDES FERNANDES(SP104494 - RICARDO ROCHA GABALDI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 63/68, intime-se a autora/exequente para que apresente planilha com os valores atualizados da dívida, acrescidos da condenação sobre honorários advocatícios.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1002945-60.1996.403.6111 (96.1002945-0)** - ARNALDO SABES(SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E SP078321 - PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**1001070-84.1998.403.6111 (98.1001070-2)** - NOBUE TANIGUTI(SP065421 - HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 215/217 - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 5 (cinco) dias.

**0003369-80.2000.403.6111 (2000.61.11.003369-4)** - GERALDO CAMPOS(SP102375 - JOSE ALVES DA SILVA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003270-42.2002.403.6111 (2002.61.11.003270-4)** - SINVALDO FERREIRA(SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, sobre a informação de fl. 100.

**0006238-06.2006.403.6111 (2006.61.11.006238-6)** - MARIA TEREZA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1374 - LAIS FRAGA KAUSS)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0005329-27.2007.403.6111 (2007.61.11.005329-8)** - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1799 - PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0000463-39.2008.403.6111 (2008.61.11.000463-2)** - DENIZE BATISTA - INCAPAZ X THEREZA DE JESUS BATISTA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0001230-77.2008.403.6111 (2008.61.11.001230-6)** - EDIVALDO JOSE DA SILVA(SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0002484-85.2008.403.6111 (2008.61.11.002484-9)** - ARACI BAROSA DE PAULO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003514-58.2008.403.6111 (2008.61.11.003514-8)** - ADESIO DE LIMA(SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS E SP130420 - MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003576-98.2008.403.6111 (2008.61.11.003576-8)** - LAIDE MENOSSI DALBERTO(SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI E SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0005018-02.2008.403.6111 (2008.61.11.005018-6)** - MAURA KINUYO HISANO(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0006401-15.2008.403.6111 (2008.61.11.006401-0)** - FRANCISCO FERREIRA(SP251032 - FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES E SP253237 - DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0000678-78.2009.403.6111 (2009.61.11.000678-5)** - APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0000841-58.2009.403.6111 (2009.61.11.000841-1)** - MARIA RODRIGUES DA SILVA DE ASSIS(SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0001309-22.2009.403.6111 (2009.61.11.001309-1)** - DELCINO JERONIMO GARCIA(SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0001650-48.2009.403.6111 (2009.61.11.001650-0)** - IZABEL SENHORINHA SANTANA(SP090990 - SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o valor apurado pela parte ré no prazo de 10 (dez) dias.

**0000152-77.2010.403.6111 (2010.61.11.000152-2)** - JOSE APARECIDO DA SILVA X ABGAIL CRUZ DA SILVA(SP280321 - LUCIANA MARTINS RODRIGUES CANESIN E SP111272 - ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem a resolução de mérito, com fundamento nos artigos 283, 284 e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, pois o INSS sequer foi citado. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0001215-40.2010.403.6111 (2010.61.11.001215-5)** - ZILDA OLIMPIO(SP240553 - ALEXANDRE TAVARES MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2010, às 14 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil e intime-o desta decisão. Intimem-se, pessoalmente, a autora e as testemunhas arroladas às fls. 07, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0004253-65.2007.403.6111 (2007.61.11.004253-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003151-08.2007.403.6111 (2007.61.11.003151-5)) UNIAO FEDERAL(SP121898 - ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X IRIA CECILIA CARAVIERI TOGASHI X FERNANDO CARAVIERI TOGASHI X CECILIA CRISTINA TOGASHI(SP064882 - ANTONIO CARLOS ROSELLI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 0039633-18.2008.403.0000 (2008.03.00.039633-0). Intime-se a União Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar os honorários do perito no valor de R\$ 2.000,00, conforme decisão de fls. 457/460, sob pena de preclusão da prova pericial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1006945-69.1997.403.6111 (97.1006945-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1002246-69.1996.403.6111 (96.1002246-4)) RESSOESTE COMERCIO DE PNEUS LTDA(SP040076 - ARNALDO MAS ROSA) X INSS/FAZENDA(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Considerando que a penhora só se aperfeiçoa com a nomeação de depositário, manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 193.

**0005116-21.2007.403.6111 (2007.61.11.005116-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002418-76.2006.403.6111 (2006.61.11.002418-0)) GUEDES PUBLICIDADE LTDA-ME X MARCOS ROBERTO GUEDES SOUZA(SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES E SP251311 - KELLY REGINA ABOLIS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0002735-69.2009.403.6111 (2009.61.11.002735-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002378-94.2006.403.6111 (2006.61.11.002378-2)) CELESTE MARIA BUENO(SP166647 - ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por CELESTE MARIA BUENO e declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o embargante arcar com as custas do processo. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo legal do Decreto-lei nº 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula nº 168 do antigo TFR e do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.645/78. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0003514-24.2009.403.6111 (2009.61.11.003514-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1004983-74.1998.403.6111 (98.1004983-8)) LINCOLN HIROSHI MIIKE(SP135749 - CESAR DONIZETTI GONCALVES E SP098488 - JOSE ROBERTO NOGUEIRA DIAS FILHO E SP196406 - ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução fiscal ajuizados por LINCOLN HIROSHI MIIKE, e com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional, determino a exclusão do embargante do pólo passivo da execução fiscal nº 98.1004983-8 e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em se tratando de execução fiscal, serão os honorários advocatícios fixados objetivamente, consoante apreciação equitativa do juiz (CPC, art. 20, 4º), razão pela qual condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Determino o levantamento da penhora efetivada nos autos da execução fiscal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0004242-65.2009.403.6111 (2009.61.11.004242-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001306-67.2009.403.6111 (2009.61.11.001306-6)) IND/ METALURGICA MARCARI LTDA(SP047401 - JOAO SIMAO NETO E SP184704 - HITOMI FUKASE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. 1431 - REGIS TADEU DA SILVA)

Manifeste-se o embargante quanto à impugnação apresentada pelo embargado, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o embargado, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, traslade-se para estes autos a cópia de fl. 91 dos autos da execução fiscal nº 2009.61.11.001306-6.

**0004952-85.2009.403.6111 (2009.61.11.004952-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003462-33.2006.403.6111 (2006.61.11.003462-7)) ALPAVE ALTA PAULISTA VEICULOS LTDA(SP038794 - MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para indicar as peças dos procedimentos administrativos que deseja ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

**0005202-21.2009.403.6111 (2009.61.11.005202-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002663-87.2006.403.6111 (2006.61.11.002663-1)) ANTONIO MARCONATO(SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO E SP110780 - CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Em face do requerimento de exibição do processo administrativo, cuja exibição é regrada pelo único do artigo 41 da Lei nº 6830/80, determino a requisição do processo administrativo que deu ensejo a confecção da CDA executada, que ficará à disposição do embargante na Secretaria desta Vara durante o período de 5 a 9 de abril de 2010, para que o mesmo indique as peças que deseja ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes. Cumprida a determinação supra, analisarei o pedido de prova pericial requerida pelo embargante. Outrossim, indefiro a produção de prova oral, pois o que o embargante alegou no item a de fl. 67 pode ser demonstrado pela parte através de documentos. Quanto aos procedimentos bancários que originaram os débitos, demonstre o embargante que o Banco do Brasil negou-lhe ou se omitiu na prestação da informação almejada, pois a intervenção deste juízo só se justifica na medida de sua estrita necessidade.

**0006876-34.2009.403.6111 (2009.61.11.006876-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006925-27.1999.403.6111 (1999.61.11.006925-8)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA) X SUPERMERCADOS PAG POKO LTDA(SP087157 - ELOISE DE BAPTISTA CAVALLARI E SP131796 - GILBERTO DE BAPTISTA CAVALLARI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução de sentença ajuizados pela UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL para desconstituir o título executivo e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Em face da sucumbência dos embargados, condeno-os ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou seja, R\$ 1.000,00 para cada um deles, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, valor que deverá ser corrigido a partir desta data pelo Provimento nº 26/2001 da COGE. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença. Transitada esta sentença em julgado, traslade-se cópia da respectiva certidão e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**0009893-30.1999.403.6111 (1999.61.11.009893-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1005460-97.1998.403.6111 (98.1005460-2)) POSTO DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA(SP122351 - ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 201: defiro a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III do Código de Processo Civil, considerando que não se trata de execução fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**0000726-04.2009.403.6122 (2009.61.22.000726-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOAO GARCIA PARRA - ESPOLIO X CARMEM GARCIA ELIAS(SP182960 - RODRIGO CESAR FAQUIM)

Ciência às partes da redistribuição deste feito à esta 2ª Vara Federal de Marília/SP. Desapensem-se dos autos nº 2008.61.22.000857-7, trasladando-se cópia da sentença e da certidão de fl. 56. Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0005847-46.2009.403.6111 (2009.61.11.005847-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ODILA DA SILVA CERVELIM LANCHONETE ME X ODILA DA SILVA CERVELIM

Fls. 30/36 - Em face do retorno da Carta Precatória, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF a se manifestar, efetivamente, em prosseguimento do feito, impreterivelmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo acima sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão nova manifestação do(a) autora, a qualquer tempo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0005353-84.2009.403.6111 (2009.61.11.005353-2)** - ARTABAS - ARTEFATOS DE ARAME BASTOS LTDA(SP228367 - LENINE CEYMINI BALKO E SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, declaro extinto o feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Oficie-se à Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.036460-6/SP, encaminhando-lhe cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0000857-13.2008.403.6122 (2008.61.22.000857-7)** - JOAO GARCIA PARRA - ESPOLIO X CARMEM GARCIA ELIAS(SP182960 - RODRIGO CESAR FAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito à esta 2ª Vara Federal de Marília/SP Venham os autos conclusos para sentença.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0006516-02.2009.403.6111 (2009.61.11.006516-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SILVANA DE JESUS SANTANA(SP242967 - CRISTHIANO SEEFELDER)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da ré.

**0000924-40.2010.403.6111 (2010.61.11.000924-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SANDRA VIANA RODRIGUES

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo as custas processuais, na forma prevista no Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **Expediente Nº 4417**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0005719-26.2009.403.6111 (2009.61.11.005719-7)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1659 - BRUNO LOPES MADDARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO DO BRASIL S/A(SP199506 - GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fls. 301/304 - Por ora, nada a decidir, em face da decisão proferida nos autos dos agravos de instrumento nº 2009.03.00.043919-9 e nº 2010.03.00.000671-6, as quais suspenderam o cumprimento da liminar. Fls. 324/340 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Outrossim, ficam as partes cientes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2010.03.00.000671-6 (fls. 420/421). Manifeste-se o Ministério Público Federal quanto às contestações apresentadas, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifiquem os réus, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretendem produzir. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.

#### **MONITORIA**

**0000312-73.2008.403.6111 (2008.61.11.000312-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X NICACIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA X ROSA MARIA DAHER ROCHA

Ante a certidão retro intime-se a CEF para retirar, em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Edital expedido às fls. 135, para viabilizar as duas publicações necessárias na imprensa local. Cumpra-se. Intimem-se.

**0001943-18.2009.403.6111 (2009.61.11.001943-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X EDISON TAVARES(SP094414 - ANTONIO CARASSA DE SOUZA)

Fls. 57/61: defiro o requerido pelo réu e determino o desbloqueio dos valores depositados no Banco Nossa Caixa, agência 0500.2, conta nº 01.013.177-7, por tratar-se de proventos de aposentadoria e conta poupança, conforme disposição expressa do art. 649, incisos IV e X, do CPC, devendo, por consequência, serem desbloqueados os demais valores por serem inferiores a R\$ 1.000,00. Sem prejuízo, intime-se a exequente para se manifestar em prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

**0005566-90.2009.403.6111 (2009.61.11.005566-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X JOSE PORTES DE CERQUEIRA CESAR X ROSILENE JESUS PORTES DE CERQUEIRA CESAR

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, tendo em vista que as partes se compuseram ao pactuarem um



Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações, declaro extinta a presente ação monitória, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Atento ao disposto 1º, do artigo 1102c, do Código de Processo Civil, deixo de condenar os devedores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0006449-37.2009.403.6111 (2009.61.11.006449-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARCOS APARECIDO DE SOUSA X FERNANDO JOSE RIBEIRO JUNIOR X MARCIA PAULA DA SILVA RIBEIRO X JANSSEER JEIZO RIBEIRO  
Em face do certificado às fls. 54 e tendo em vista o determinado às fls. 37/38, intime-se a autora para que apresente memorial discriminado de seu crédito, acrescido de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, já que não houve o pagamento (art. 1.102 - C, 1.º do CPC). Com a vinda do memorial, intemem-se os devedores, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, conforme item 2 da decisão de fls. 38.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1001555-55.1996.403.6111 (96.1001555-7)** - MILTON FERREIRA DOS SANTOS(SP119359 - ELIZABETH CRISTINA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ E SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Esclareça a advogada subscritora da petição de fl. 194 seu pedido, tendo em vista que MANOEL GOMES não é parte nestes autos.

**1005633-24.1998.403.6111 (98.1005633-8)** - PEDREIRA FORTUNA LTDA(SP076570 - SIDINEI MAZETI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA)  
Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0004282-81.2008.403.6111 (2008.61.11.004282-7)** - NORBERTO BELOTI(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0005081-27.2008.403.6111 (2008.61.11.005081-2)** - IZABEL APOLINARIO LUQUE(SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0000232-75.2009.403.6111 (2009.61.11.000232-9)** - MARIA DE JESUS SOUZA CARLOS(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0004859-64.2005.403.6111 (2005.61.11.004859-2)** - ALAIDE DAMASCENO DOS SANTOS(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r.sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0005010-30.2005.403.6111 (2005.61.11.005010-0)** - LAUDICELIA MARTINS DOS SANTOS OLIVEIRA(SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apurado pela parte ré.

**0001969-21.2006.403.6111 (2006.61.11.001969-9)** - SEBASTIANA DENAIR DA FONSECA LAMAS(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r.sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0003828-72.2006.403.6111 (2006.61.11.003828-1)** - MARIA MERCEDES GARCIA RODRIGUES(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r.sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0001809-88.2009.403.6111 (2009.61.11.001809-0)** - HELENA CRUZ IZIPATO(SP177242 - MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apurado pela parte ré.

**0001911-13.2009.403.6111 (2009.61.11.001911-1)** - NEUSA MARIA DOS SANTOS GOMES(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da requisição de pagamento cadastrada nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009.Havendo concordância ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003217-17.2009.403.6111 (2009.61.11.003217-6)** - ROSA MARIA DA SILVA(SP061433 - JOSUE COVO E SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da requisição de pagamento cadastrada nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009.Havendo concordância ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0000676-74.2010.403.6111 (2010.61.11.000676-3)** - DAVID ZOLIANI(SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução para o dia 26 de abril de 2010, às 16h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intime-se, por carta, a testemunha José Aparecido Ceron e depreque-se a intimação do autor para comparecer na audiência supra designada, devendo constar na deprecata que o autor deverá trazer na audiência, caso possua, a sua carteira de trabalho.Depreque-se a inquirição das demais testemunhas arroladas às fls. 39.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**0002697-91.2008.403.6111 (2008.61.11.002697-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002206-89.2005.403.6111 (2005.61.11.002206-2)) IRMAOS ELIAS LTDA(SP132734 - LIDIANA GUIMARAES ORTEGA E SP154157 - TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL X MARCOS CINTRA GOULART(SP170267 - RENATO DE ALVARES GOULART E SP131014 - ANDERSON CEGA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, tendo em vista que os fatos informados pelo exequente não ocorreram após o trânsito em julgado da sentença para alterar meu entendimento e que o embargado não interpôs recurso em face da sentença que condenou tão-somente a empresa embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.Intime-se o exequente para se manifestar em prosseguimento da presente execução no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0005797-20.2009.403.6111 (2009.61.11.005797-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005236-98.2006.403.6111 (2006.61.11.005236-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X JOSE VIEIRA FILHO(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargante, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1004380-98.1998.403.6111 (98.1004380-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000361-49.1998.403.6111 (98.1000361-7)) SERCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS CONTROLE LTDA(SP223575 - TATIANE THOME E SP236439 - MARINA JULIA TOFOLI E SP245258 - SHARLENE DOGANI DE SOUZA E SP175156 - ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X INSS/FAZENDA(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Verifico que o bem penhorado na presente execução foi a leilão, sem sucesso, 2 (duas) vezes (fl. 310).A ausência de arrematantes demonstra, de maneira objetiva, o pouco ou nenhum valor comercial do mesmo. Reiterar tais leilões seria desperdício de tempo e recursos com probabilidade praticamente nula de sucesso, em nada aproveitando aos altos interesses representados pela exequente. Seria, em outras palavras, reproduzir mecanicamente atos processuais destituídos de razão teleologicamente válida.Assim sendo, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens que substituam o atualmente penhorado.

**0000357-58.2000.403.6111 (2000.61.11.000357-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1006448-21.1998.403.6111 (98.1006448-9)) O PEXINXAO COM/ DE MOVEIS MARILIA LTDA(SP102431 - MANOEL AGUILAR FILHO E SP153855 - CLAUDIO DOS SANTOS E SP221529A - ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO E SP138237 - ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN E SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0003216-32.2009.403.6111 (2009.61.11.003216-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002201-28.2009.403.6111 (2009.61.11.002201-8)) MENEGUCCI EMPACOTAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA(SP171998 - DANIELA MARZOLA E SP179151 - HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Manifeste-se a embargante/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo embargado/executado.

**0005714-04.2009.403.6111 (2009.61.11.005714-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003280-42.2009.403.6111 (2009.61.11.003280-2)) CLAUDIO DE CASTRO CALAREZI(SP146091 - ROGERIO MENDES BAZZO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da intempestividade dos embargos, com fulcro no art. 16, III, da Lei 6830/80, c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual. Sem condenação em custas a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito para os autos da execução fiscal nº 2009.61.11.003280-2, desansem-se e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0001052-60.2010.403.6111 (2010.61.11.001052-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003629-16.2007.403.6111 (2007.61.11.003629-0)) NETONAT - CORRETORA DE SEGUROS LTDA(SP291211 - AMANDA BOTELHO DE MORAES E SP223287 - ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E SP154157 - TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR E SP227356 - PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, juntando cópia do contrato social que indica quem tem poderes para outorgar procuração em nome da embargante.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1005167-35.1995.403.6111 (95.1005167-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO) X APARECIDA LUCINEI SILVESTRE DE MORAES PALMITAL -ME X APARECIDA LUCINEI SILVESTRE DE MORAES(SP048078 - RAMON MONTORO MARTINS E Proc. EDICLEIA APARECIDA DE MORAES) X ANGELA MARIA SILVESTRE DE MORAES

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 297.

**1007308-56.1997.403.6111 (97.1007308-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X CENTRO DE ESTUDOS E APRENDIZAGEM ORTEGA E MANIEZZI S/C LTDA X LUCIA ORTEGA MANIEZZI X UMBERTO MANIEZZI(SP113470 - PAULO ROBERTO REGO) X LUCIANA ORTEGA MANIEZZI X ELCIO JOSE SIMONATO(SP113470 - PAULO ROBERTO REGO)

Intime-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, para que no prazo de 10 (dez) dias, recolha, as despesas de Distribuição de Carta Precatória e diligências do Oficial de Justiça, para cumprimento da decisão de fls. 504/506 na Comarca de Palmital/SP. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

**0004046-66.2007.403.6111 (2007.61.11.004046-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME X CARLOS ALBERTO MILAN MARTINS X ELAINE CRISTINA RODRIGUES RUEDAS MARTINS(SP165292 - ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Providencie a Secretaria as diligências necessárias à realização de hasta pública dos bens penhorados designando oportunamente as datas e adotando todas as demais providências referidas em lei.

**0004797-82.2009.403.6111 (2009.61.11.004797-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X DEUZENIO SOUSA DOS SANTOS(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X LOURDES APARECIDA DOS SANTOS X HELIO SOUSA DOS SANTOS X MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 55.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**0006294-34.2009.403.6111 (2009.61.11.006294-6)** - DINARCI STROPPA(SP202111 - GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0004211-45.2009.403.6111 (2009.61.11.004211-0)** - MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA(SP159402 - ALEX LIBONATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO (art. 14, Lei nº 7347/85). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe.

**0000357-09.2010.403.6111 (2010.61.11.000357-9)** - TANIA APARECIDA DE SOUZA(SP232399 - CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES) X PRO REITOR ACADEMICO CENTRO UNIVERSITARIO EURIPEDES DE MARILIA UNIVEM(SP068665 - LUIZ FERNANDO CARDOSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o feito e, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao E. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao STJ encaminhando cópias autenticadas da petição inicial (fls. 2/6), da procuração (fls. 7), da decisão do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Marília (fls. 13/14), da decisão que deferiu a liminar (fls. 19/20), das informações da autoridade coatora (fls. 36/41) e desta decisão. Oficie-se ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Arquivem-se estes autos na Secretaria até decisão final do E. Superior Tribunal de Justiça. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0006515-17.2009.403.6111 (2009.61.11.006515-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCOS ROBERTO DA SILVA MIRANDA

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face do inadimplemento contratual e da presença de cláusula resolutiva expressa, com fundamento nos artigos 9º e 10 da Lei nº 10.188/2001, julgo procedente o pedido para restituir, em definitivo, a posse do imóvel matriculado sob o nº 45.011 no 1º Registro de Imóveis de Marília à CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Sem honorários ante a ausência de resistência por parte do requerido, bem como pela natureza satisfativa do rito especial de reintegração de posse. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 4418**

#### **MONITORIA**

**0003714-36.2006.403.6111 (2006.61.11.003714-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOAO CASTADELLI(SP167624 - JÚLIO CÉSAR PELIM PESSAN) X ANGELINA CORREA CASTADELLI(SP167624 - JÚLIO CÉSAR PELIM PESSAN) X MARCOS CASTADELLI(SP040076 - ARNALDO MAS ROSA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 196.

**0002775-51.2009.403.6111 (2009.61.11.002775-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CLEUZA BONIFACIO CORREA  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em prosseguimento.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1001831-57.1994.403.6111 (94.1001831-5)** - MARIA ROSA GOMES X OSVALDINA MARIA DE JESUS GONCALVES X MARINALVA MARIA CECCI(SP075553 - MARIA DAS MERCES AGUIAR E SP078387 - DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0004477-03.2007.403.6111 (2007.61.11.004477-7)** - AURITA ROSA ALVES FLORENCIO(SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0002207-35.2009.403.6111 (2009.61.11.002207-9)** - HERMENEGILDO LOURENCONI NETO(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000226-73.2006.403.6111 (2006.61.11.000226-2)** - MARIA CANDIDA DE ALMEIDA(SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o valor apurado pela parte ré.

**0005356-10.2007.403.6111 (2007.61.11.005356-0)** - TANIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA(SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o valor apurado pela parte ré.

**0002944-38.2009.403.6111 (2009.61.11.002944-0)** - JOSE PEREIRA DE LIMA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora, sobre o(s) teor(es) da(s) requisição(ões) de pagamento cadastrado(s) nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009, e que havendo concordância das partes, ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003692-70.2009.403.6111 (2009.61.11.003692-3)** - JOAO ALEXANDRE DA SILVA(SP172438 - ALEXANDRE DE ALMEIDA E SP125432 - ADALIO DE SOUSA AQUINO E SP278803 - MARCEL RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a), JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, reconhecendo o tempo de trabalho exercido por ele como rurícola, nos períodos de 26/01/1967 a 31/12/1970, de 01/01/1973 a 28/02/1982 e de 01/08/1990 a 30/06/2002, que somados aos demais períodos laborativos já reconhecidos pelo INSS (fls. 55), totalizam, 40 anos, e 02 meses e 16 dias de trabalho, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de contribuição integral a partir do requerimento administrativo, em 12/04/2007 (fls. 52/53), NB 143.329.696-6, e, como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do segundo requerimento administrativo, isto é, 03/08/2004, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, devendo ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o

próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Fixo a renda mensal, com fundamento no art. 201, 7º, da Constituição Federal, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, devendo ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 9.876/99 para o seu cálculo (fator previdenciário). O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 12/04/2007 - requerimento adm. Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ), uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0003960-27.2009.403.6111 (2009.61.11.003960-2) - ADEMIR FIDENCIO DE GODOY (SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apurado pela parte ré.

**0001150-45.2010.403.6111 (2010.61.11.001150-3) - MARIA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO (SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010, às 15h45. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e as testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação do autor que ele deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0005203-06.2009.403.6111 (2009.61.11.005203-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005857-95.2006.403.6111 (2006.61.11.005857-7)) FAZENDA NACIONAL (Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA) X COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA (SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO E SP243250 - JUSSARA APARECIDA LINO BEZERRA)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino o prosseguimento da execução de sentença no feito principal pelo valor apurado pela Contadoria Judicial, no montante de R\$ 5.090,13 (cinco mil, noventa reais e treze centavos). Custas indevidas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Assim, transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Trasladem-se para os autos principais cópia da presente sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0000140-63.2010.403.6111 (2010.61.11.000140-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1002890-80.1994.403.6111 (94.1002890-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1431 - REGIS TADEU DA SILVA) X JOSE MARIM (SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS)**  
Recebo os embargos para discussão e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugná-los querendo, no prazo de 10 (dez) dias. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**0001305-48.2010.403.6111 (2000.61.11.008818-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008818-19.2000.403.6111 (2000.61.11.008818-0)) UNIAO FEDERAL (Proc. 1984 - MARIO AUGUSTO CASTANHA) X EXTRATORA E COMERCIO DE AREIA SALTO LTDA (SP063084 - EUGENIO LUCIANO**

PRAVATO E SP142811 - IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E SP142817 - LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão dos autos da ação ordinária nº 000.8818-19.2000.403.6111. Intime-se o embargado para, caso queira, apresentar a sua impugnação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1002843-38.1996.403.6111 (96.1002843-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000344-81.1996.403.6111 (96.1000344-3)) IND/ E COM/ DE COLCHOES MARILIA LTDA(SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP114096 - MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN E SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias da decisão de fls. 122/124 e da certidão de trânsito em julgado para os autos nº 96.1000344-3. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo.

**0004254-31.1999.403.6111 (1999.61.11.004254-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1004722-12.1998.403.6111 (98.1004722-3)) MASSA FALIDA DE DINGO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP027838 - PEDRO GELSI E SP039163 - WAGNER GIOVANETI TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 521 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais (98.1004722-3). Requeiram o que entenderem ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo. Intimem-se.

**0006989-37.1999.403.6111 (1999.61.11.006989-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000499-96.1999.403.6111 (1999.61.11.000499-9)) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA(SP114096 - MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN E SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 276/277 - Manifeste-se a exequente.

**0001728-57.2000.403.6111 (2000.61.11.001728-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1004977-67.1998.403.6111 (98.1004977-3)) COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA(SP133820 - ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E SP072080 - MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E SP114096 - MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E SP138238 - CESAR SOARES MAGNANI E SP199291 - ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 222/223 - Manifeste-se a exequente.

**0004636-48.2004.403.6111 (2004.61.11.004636-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003445-65.2004.403.6111 (2004.61.11.003445-0)) ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA(Proc. MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias da decisão de fls. 110 e da certidão de trânsito em julgado para os autos nº 2004.61.11.003445-0. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença. Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo.

**0002789-35.2009.403.6111 (2009.61.11.002789-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000368-72.2009.403.6111 (2009.61.11.000368-1)) UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP037920 - MARINO MORGATO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS(Proc. 1697 - MARCELO JOSE DA SILVA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela embargante às fls. 560.

**0005965-22.2009.403.6111 (2009.61.11.005965-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002173-60.2009.403.6111 (2009.61.11.002173-7)) UNIMED DE MARILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP037920 - MARINO MORGATO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela embargante às fls. 377/378.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001878-96.2004.403.6111 (2004.61.11.001878-9)** - ORLANDO ZANCOPE & CIA LTDA(SP207153 - LUCIANA LEONCINI XAVIER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL



Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

**0005032-83.2008.403.6111 (2008.61.11.005032-0)** - JOSE NICOLA SANTOS PANDOLFI(SP156469 - DEVANDO DE LIMA) X GERENTE DA AGENCIA DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ CPFL MARILIA(SP023835 - CELSO SIMOES VINHAS)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

**0004589-98.2009.403.6111 (2009.61.11.004589-4)** - FAMAR FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA(SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E SP175156 - ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, ratifico a decisão de fls. 89/95 que deferiu o pedido de liminar e julgo procedente o pedido da FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, concedendo a segurança para que possa usufruir da ISENÇÃO concedida pelo art. 14, X, da MP nº 2.158-35/01, inclusive em relação as receitas recebidas em caráter contraprestacional direto, afastando, assim as restrições referidas no 2º do art. 47 da Instrução Normativa nº 247/02, em relações às prestações vincendas, determinando que a autoridade coatora se abstenha de exigir a mencionada exação e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF, 105 do STJ e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. Em face da decisão ora proferida, dou por prejudicado os embargos de declaração de fls. 98/104. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0005871-74.2009.403.6111 (2009.61.11.005871-2)** - MARCOS MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP223575 - TATIANE THOME E SP236439 - MARINA JULIA TOFOLI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, reitero os termos da medida liminar e julgo procedente o pedido deduzido na inicial pelo impetrante MARCOS MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, motivo pelo qual CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito do impetrante de que a autoridade coatora se abstenha de aplicar ao débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.6.06.128446-73 a sistemática de cálculo para apuração de saldo remanescente contida na Portaria nº 06/2009, para fins de inclusão do débito no parcelamento instituído pela lei 11.941/2009 e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF, 105 do STJ e artigo 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, nos termos do artigo 14, 1º, da Lei nº 12.016/2009. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0000708-79.2010.403.6111 (2010.61.11.000708-1)** - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO INTERIOR PAULISTA(SP247200 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP

Fls. 81/82 - Recebo o agravo interposto nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil. Intime-se o impetrante, ora agravado, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o que dispõe o 2º do art. 523 do CPC. Após, voltem-me os autos conclusos.

**0000925-25.2010.403.6111 (2010.61.11.000925-9)** - PROJEX ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA(SP066757 - VERA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, não comprovada a omissão da autoridade administrativa em decidir dentro do prazo legal, nego a medida liminar, nos termos em que foi formulada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. REGISTRE-SE. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**0000972-96.2010.403.6111 (2010.61.11.000972-7)** - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA(SP128515 - ADIRSON DE

OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Tudo isto posto, defiro parcialmente a liminar para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre seguintes verbas, determinando que a autoridade coatora se abstenha de exigir as referidas contribuições:I) auxílio-doença: inexistência da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela paga aos empregados nos primeiros quinze dias de afastamento do serviço por motivo de doença, visto que, embora suportado pelo empregador, representa verba decorrente da inatividade, não se conformando à noção de salário;II) auxílio-acidente;III) auxílio-educação;IV) abono de férias a que se referem os artigos 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;V) férias indenizadas;VI) adicional de férias de 1/3 (um terço) indenizado e;VII) aviso prévio indenizado.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como, intime-se seu representante judicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, nos termos do artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**0001315-92.2010.403.6111** - JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH(SP103040 - EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA - SP(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:I) apresentando a cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para a formação de outra contrafé, uma vez que o Procurador da Fazenda Nacional deverá ser comunicado;II) adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as custas devidas, se for o caso.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1001057-22.1997.403.6111 (97.1001057-3)** - ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO REGIONAL BARRANCAS-FM (AMCRRB/FM)(SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias da decisão de fls. 133/134 e da certidão de trânsito em julgado para os autos nº 97.1001513-3.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à execução de sentença.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação da parte interessada a qualquer tempo.

#### **Expediente Nº 4420**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1000321-67.1998.403.6111 (98.1000321-8)** - SUELI APARECIDA FREIRE FERNANDES(SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ E SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Fls. 179: Manifeste-se a advogada Cláudia Stela Foz, OAB/SP 103.220, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1005915-62.1998.403.6111 (98.1005915-9)** - VICENTE RAMOS DA SILVA(SP046622 - DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0004283-42.2003.403.6111 (2003.61.11.004283-0)** - MARIA ZULEIDE DA SILVA(SP182084A - FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0000697-89.2006.403.6111 (2006.61.11.000697-8)** - GERALDO LEITE MOREIRA(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0001465-15.2006.403.6111 (2006.61.11.001465-3)** - ALAIRTON PAVAN(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 180/186: Indefiro. Inobstante a prolação da r. sentença de fls. 96/99 ensejar o exaurimento da prestação jurisdicional, vedando-se, a partir de então, a inovação na relação processual, a repetição do indébito pleiteado pela autarquia ré possui caráter alimentar, razão pela qual a mesma deverá requerer o que de direito pela via adequada. Da mesma forma, deve-se destacar que o acórdão de fls. 143/144 não determina a restituição do valores auferidos pelo

autor(a) a título de antecipação dos efeitos da tutela. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0002057-25.2007.403.6111 (2007.61.11.002057-8)** - FRANCISCA ANA CORREIA LEITE(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI E SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1464 - JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0003309-63.2007.403.6111 (2007.61.11.003309-3)** - VIRGILIO EZEQUIEL(SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 81/83) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) VIRGILIO EZEQUIEL e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário auxílio-doença a partir do requerimento administrativo (02/05/2007 - fls. 32) -e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ). Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): VIRGILIO EZEQUIEL Espécie de benefício: Auxílio-doença. Renda mensal atual: (...). Data de início do benefício (DIB): 02/05/2007 - requerimento. Renda mensal inicial (RMI): (...). Data do início do pagamento (DIP): (...). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0004523-89.2007.403.6111 (2007.61.11.004523-0)** - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ X ROSELI APARECIDA FERREIRA(SP074033 - VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0000930-18.2008.403.6111 (2008.61.11.000930-7)** - ANTONIO CARLOS CARLOTA(SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1695 - LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0002583-55.2008.403.6111 (2008.61.11.002583-0)** - ROSANA MARIA PEREIRA DA GRACA(SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ROSANA MARIA PEREIRA DA GRACA e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0005108-10.2008.403.6111 (2008.61.11.005108-7)** - EDINA EMIDIO DA COSTA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de ABRIL de 2010,

às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**0005998-46.2008.403.6111 (2008.61.11.005998-0)** - ELIZA SHATIE KOGA X MARIA LUCIA SUZUMI UMAKOSHI X MARIO HIDEKI SAIJO X NELSON KENJI SAIJO(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 111/112, na forma explicitada às fls. 115/116. Uma vez expedido, aguarde-se por 10 (dez) dias a remessa da cópia com autenticação mecânica pela instituição financeira.

**0000030-98.2009.403.6111 (2009.61.11.000030-8)** - ISABELA HEUBEL RIFAN(SP137440 - MARIA ANTONIETA HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP176066 - ELKE COELHO VICENTE)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, observando que, pelas circunstâncias acima delineadas, impossível o cumprimento do disposto no 1º do artigo 267 do CPC. Custas na forma da lei. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0000809-53.2009.403.6111 (2009.61.11.000809-5)** - ROSANA DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de ABRIL de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**0000853-72.2009.403.6111 (2009.61.11.000853-8)** - MARIA DA FE CASTRO(SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DA FE CASTRO e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0001448-71.2009.403.6111 (2009.61.11.001448-4)** - OLINTO SOARIN CABRELE(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor OLINTO SOARIN CABRELE, para reconhecer o tempo de serviço como trabalhador rural nos períodos de 14/09/1974 a 28/01/1992, totalizando 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de trabalho, bem como condene o INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva, e como consequência, declaro extinto este processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0001898-14.2009.403.6111 (2009.61.11.001898-2)** - IZABEL ORIANA SERAFIM(SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão de indeferiu a antecipação da tutela (fls. 25/29) e julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) ISABEL ORIANA SERAFIM e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0002080-97.2009.403.6111 (2009.61.11.002080-0)** - ANTONIO BENTO(SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido

o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0002367-60.2009.403.6111 (2009.61.11.002367-9)** - ANGELICA CRISTINA CASTRO(SP118926 - PAULO SERGIO MORELATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo:1º) improcedente o pedido formulado pela autora ANGÉLICA CRISTINA CASTRO em relação à UNIÃO FEDERAL em razão do reconhecimento da prescrição quinquenal e, como consequência declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; e2º) improcedente o pedido formulado pela autora ANGÉLICA CRISTINA CASTRO em relação CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, em consequência, declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0002683-73.2009.403.6111 (2009.61.11.002683-8)** - DEMILSON DEBOLETE(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, acerca da carta precatória de fls. 54/68.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0002708-86.2009.403.6111 (2009.61.11.002708-9)** - MARIA DE LOURDES DA SILVA(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DE LOURDES DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Por derradeiro, indefiro o pedido de fls. 69, uma vez que a fase de produção de provas tornou-se matéria preclusa. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0002758-15.2009.403.6111 (2009.61.11.002758-2)** - JOSE BERNARDO(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E SP276428 - KARINA LILIAN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOSÉ BERNARDO e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0002800-64.2009.403.6111 (2009.61.11.002800-8)** - MARIA DOS SANTOS ALVES(SP273544 - GUILHERME TRANQUILINO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA DOS SANTOS ALVES e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0002832-69.2009.403.6111 (2009.61.11.002832-0)** - ALINE APARECIDA NEVES DE ARAUJO - INCAPAZ X LUIZ CARLOS CORREA DE ARAUJO(SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação de seu crédito, conforme fls. 63/67. INTIME-SE.

**0003433-75.2009.403.6111 (2009.61.11.003433-1)** - JACI REZENDE DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo,

para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de ABRIL de 2010, às 14 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003523-83.2009.403.6111 (2009.61.11.003523-2)** - MARIA BASILIO JORGE DOS SANTOS (SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARIA BASÍLIO JORGE DOS SANTOS e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0003604-32.2009.403.6111 (2009.61.11.003604-2)** - IRENE MADUREIRA DE CARVALHO (SP100540 - HENRIQUE SOARES PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, acolho o pedido de carência da ação por falta de interesse de agir e declaro extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0003829-52.2009.403.6111 (2009.61.11.003829-4)** - VALDEMIR APARECIDO DA SILVA (SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, agendar nova data para a vistoria do local de trabalho. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004122-22.2009.403.6111 (2009.61.11.004122-0)** - ANISIA DE ALMEIDA HERCULANO (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 14:20 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 12 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004158-64.2009.403.6111 (2009.61.11.004158-0)** - CECILIA BISSOLI BRIGOLA (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 14 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 12 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004161-19.2009.403.6111 (2009.61.11.004161-0)** - CARLOS HENRIQUE HEIDRICH X JOAO FERNANDES X LUIZ ANTONIO DIAS (SP141611 - ALESSANDRO GALLETI) X FAZENDA NACIONAL  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, passando o dispositivo sentencial ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial formulado pelos autores CARLOS HENRIQUE HEIDRICH, JOÃO FERNANDES e LUIZ ANTONIO DIAS, motivo pelo determino que a UNIÃO FEDERAL se abstenha de exigir a retenção de imposto de renda na fonte, incidente sobre a complementação de aposentadoria, referente somente às contribuições anteriores a 1996, recolhidas quando da vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 01/01/1989 a 31/12/1995, bem como promova a restituição dos valores pagos neste sentido e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. À luz do princípio da causalidade, o ônus da sucumbência deve ser imputado àquela parte que, mesmo após o início do processo, cuja demanda não resistiu e reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual, condono a UNIÃO FEDERAL no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigida, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Correção monetária dos valores pleiteados desde o pagamento indevido, conforme índices previstos no Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são fixados a ordem de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 161, 1º e 167, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº

11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0004229-66.2009.403.6111 (2009.61.11.004229-7) - NEIDE SGARBI(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0004293-76.2009.403.6111 (2009.61.11.004293-5) - JOAO CARRIJO DA SILVA(SP277203 - FRANCIANE FONTANA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JOÃO CARRIJO DA SILVA para o fim de determinar que o réu proceda à revisão da Renda Mensal Inicial - RMI - do benefício previdenciário aposentadoria por invalidez NB 126.913.864-0 com base no artigo 29 5º da Lei nº 8.213/91 e, como conseqüência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Isento das custas.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0004311-97.2009.403.6111 (2009.61.11.004311-3) - RENATO SERVIDONI X HELOISA HELENA BARBOSA SERVIDONE(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 20 de ABRIL de 2010, às 15:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004621-06.2009.403.6111 (2009.61.11.004621-7) - JANDIRA DE OLIVEIRA VIEIRA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004701-67.2009.403.6111 (2009.61.11.004701-5) - ANDRE PEREIRA BRIGOLA(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 06 de ABRIL de 2010, às 15:45 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004819-43.2009.403.6111 (2009.61.11.004819-6) - GENEROSA ALVES DE JESUS RIBEIRO(SP131014 - ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004954-55.2009.403.6111 (2009.61.11.004954-1) - GENI FLORENCIO DE MORAES(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo,



para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 20 de ABRIL de 2010, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 17 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005040-26.2009.403.6111 (2009.61.11.005040-3)** - OLANDA ALONGE DE SOUZA (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 14 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 09 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005270-68.2009.403.6111 (2009.61.11.005270-9)** - HERMINIA PEREIRA DA ROCHA (SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de ABRIL de 2010, às 14 horas. Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 10. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005352-02.2009.403.6111 (2009.61.11.005352-0)** - JOAO PEREIRA FILHO (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 06 de ABRIL de 2010, às 16:15 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 80/81 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005375-45.2009.403.6111 (2009.61.11.005375-1)** - LÍCIA MOSQUINI (SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI E SP165362 - HAMILTON ZULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 15:20 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005416-12.2009.403.6111 (2009.61.11.005416-0)** - FERNANDO COSTA DE ALMEIDA - INCAPAZ X IZABEL COSTA DE ALMEIDA (SP126988 - CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 62/65) e julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) FERNANDO COSTA DE ALMEIDA e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0005925-40.2009.403.6111 (2009.61.11.005925-0)** - MARIO CALOGERO (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 13 de ABRIL de 2010, às 16 horas. Intimem-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva da testemunha arrolada às fls. 15. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006457-14.2009.403.6111 (2009.61.11.006457-8)** - PAULO SERGIO MOSQUINI (SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI E SP165362 - HAMILTON ZULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 14:50 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006461-51.2009.403.6111 (2009.61.11.006461-0)** - CELIA ZANCHETTIN MARANHÃO (SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de ABRIL de 2010, às 14:15 horas. Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07. CUMPRA-

SE. INTIMEM-SE.

**0006540-30.2009.403.6111 (2009.61.11.006540-6)** - MARIO EDUARDO LAZARETTO(SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI) X UNIAO FEDERAL

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial formulado pelo autor MARIO EDUARDO LAZARETTO, motivo pelo qual determino que a UNIÃO FEDERAL se abstenha de exigir a retenção de imposto de renda na fonte, incidente sobre a complementação de aposentadoria, referente somente às contribuições anteriores a 1996, recolhidas quando da vigência da Lei nº 7.713/88, ou seja, de 01/01/1989 a 31/12/1995, bem como promova a restituição dos valores pagos neste sentido e, como consequência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.À luz do princípio da causalidade, o ônus da sucumbência deve ser imputado àquela parte que, mesmo após o início do processo, cuja demanda não resistiu e reconheceu a procedência do pedido, razão pela qual, condeno a UNIÃO FEDERAL no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigida, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Correção monetária dos valores pleiteados desde o pagamento indevido, conforme índices previstos no Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são fixados a ordem de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos dos artigos 161, 1º e 167, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0006550-74.2009.403.6111 (2009.61.11.006550-9)** - ANDRE LUIZ FRANCISCO(SP118533 - FLAVIO PEDROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ANDRÉ LUIS FRANCISCO e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a indenizá-lo a título de dano moral no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0000945-16.2010.403.6111 (2010.61.11.000945-4)** - CLAUDIA MARIA PIPOLO X CARLOS ALBERTO PIPOLO(SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, reconheço de ofício a prescrição e declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 219, 5º, c/c o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, pois a CEF sequer foi citada.Condeno os autores ao pagamento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0000946-98.2010.403.6111 (2010.61.11.000946-6)** - CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA X JOSEFINA LORENCAO DA COSTA X SILVANA HELENA DA COSTA(SP153291 - GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, reconheço de ofício a prescrição e declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, com fundamento no artigo 219, 5º, c/c o artigo 269, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, pois a CEF sequer foi citada.Condeno os autores ao pagamento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 4421**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1002457-42.1995.403.6111 (95.1002457-0)** - APARECIDO BARBOSA X APARECIDO RUSSO X ARGEMIRO AUGUSTO LALLI(SP016691 - CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 127: Defiro. Suspendo o feito pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Decorrido este, dê-se nova vista para a parte autora.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**0000766-87.2007.403.6111 (2007.61.11.000766-5)** - MARIA CANDIDA CAMPOS X JOSE HUMBERTO GALETTI(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 180/181: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 171/172.Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação da autora Maria Cândida Campos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0001940-34.2007.403.6111 (2007.61.11.001940-0)** - LYSIAS ADOLPHO ANDERS(SP061238 - SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0004465-86.2007.403.6111 (2007.61.11.004465-0)** - ELZA SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA(SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E SP190554 - ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Certifique a secretaria o trâmite em julgado da r. sentença de fls. 177/183. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0000518-87.2008.403.6111 (2008.61.11.000518-1)** - FRANCIS KASHIMA(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 265/267: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0001984-19.2008.403.6111 (2008.61.11.001984-2)** - DORACI FOGACA ALVES(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

**0004070-60.2008.403.6111 (2008.61.11.004070-3)** - LAZARO DE SENE(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

**0005405-17.2008.403.6111 (2008.61.11.005405-2)** - FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA(SP068367 - EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Certifique a secretaria o trâmite em julgado do feito. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0005692-77.2008.403.6111 (2008.61.11.005692-9)** - IVANI FERNANDES(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 222: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0000620-75.2009.403.6111 (2009.61.11.000620-7)** - MARINALVA AGOSTINHO(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0000937-73.2009.403.6111 (2009.61.11.000937-3)** - MARIA MADALENA TEIXEIRA CAVALCANTE(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0001980-45.2009.403.6111 (2009.61.11.001980-9)** - SIOMARA SCAGLIAO FERNANDES(SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Fls. 175/178: Tendo em vista os relatórios e atestados médicos de fls. 176/178, defiro a prorrogação do benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 17/03/2010. Expeça-se o necessário. Aguarde-se o integral cumprimento do ofício nº 177/2010.Após, dê-se vista ao INSS.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0002048-92.2009.403.6111 (2009.61.11.002048-4)** - EDILENA DE OLIVEIRA FAGUNDES(SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM

PROCURADOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 166/169. Após, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003264-88.2009.403.6111 (2009.61.11.003264-4)** - CLODOGILSON MONTEIRO DA SILVA(SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E SP280622 - RENATO VAL E SP119182 - FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do Sr. Perito Dr. Amauri Pereira de Oliveira, CRM 55.201, no máximo da tabela vigente, requisi-te-se ao NUFO. Observo que quando da sentença, será apreciada a devolução desta importância pelo sucumbente. Manifeste-se o autor, de modo conclusivo, no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 110 e 110, verso. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003562-80.2009.403.6111 (2009.61.11.003562-1)** - PAULO DE OLIVEIRA(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 69/75: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003566-20.2009.403.6111 (2009.61.11.003566-9)** - MARIA TEREZINHA PITANGA DE JESUS(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003673-64.2009.403.6111 (2009.61.11.003673-0)** - ENCARNACION MARTINS DA SILVA(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003762-87.2009.403.6111 (2009.61.11.003762-9)** - JESSICA FERNANDA CAIRES - INCAPAZ X LUCIENE TEODOSIO CAIRES(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA E SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo complementar. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003902-24.2009.403.6111 (2009.61.11.003902-0)** - HERMES BRUNO JASINEVICIUS(SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004014-90.2009.403.6111 (2009.61.11.004014-8)** - EDINEIA ROSA DE FREITAS(SP279230 - DAIENE BARBUGLIO MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de ABRIL de 2010, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004207-08.2009.403.6111 (2009.61.11.004207-8)** - ARNALDO DE OLIVEIRA(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 06 de ABRIL de 2010, às 16:45 horas. Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 10 tempestivamente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004403-75.2009.403.6111 (2009.61.11.004403-8)** - TEODORA DE SOUZA SILVA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o pedido de desistência de fls. 82, dou por prejudicada audiência designada às fls. 69. Proceda a

Secretaria as intimações necessárias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004490-31.2009.403.6111 (2009.61.11.004490-7)** - CAROLINA RITA DE OLIVEIRA(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS E SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 15 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004524-06.2009.403.6111 (2009.61.11.004524-9)** - BENEDITA GOMES DA SILVA(SP276428 - KARINA LILIAN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 20 de ABRIL de 2010, às 14 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 09 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004633-20.2009.403.6111 (2009.61.11.004633-3)** - PENHA EUNICE BATISTA(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de ABRIL de 2010, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 12 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004639-27.2009.403.6111 (2009.61.11.004639-4)** - GERSON APARECIDO NOGUEIRA(SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de ABRIL de 2010, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 66 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004640-12.2009.403.6111 (2009.61.11.004640-0)** - JOAO JOSE DOS SANTOS(SP243926 - GRAZIELA BARBACOVIMARCONDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 20 de ABRIL de 2010, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 77 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0004895-67.2009.403.6111 (2009.61.11.004895-0)** - RENATA SOARES(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 28 de ABRIL de 2010, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 61 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005011-73.2009.403.6111 (2009.61.11.005011-7)** - ZENAIDE SANTANA MIRANDA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de ABRIL de 2010, às 14 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 08.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005030-79.2009.403.6111 (2009.61.11.005030-0)** - ATANAGILDO HORTOLAN(SP106283 - EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 15:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005713-19.2009.403.6111 (2009.61.11.005713-6)** - MARIA APARECIDA SIKANO PEREIRA(SP192570 - EDNOR

ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à proposta de acordo (fls. 47/48) e a contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005879-51.2009.403.6111 (2009.61.11.005879-7)** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA(PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 27 de ABRIL de 2010, às 14:15 horas.Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 113.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005901-12.2009.403.6111 (2009.61.11.005901-7)** - ELEONILTO CARMONA JOAO(SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 15:50 horas.Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 11 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006019-85.2009.403.6111 (2009.61.11.006019-6)** - LUCIANO DE MORAIS X RENI DO NASCIMENTO(SP236976 - SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006398-26.2009.403.6111 (2009.61.11.006398-7)** - CARLOS AUGUSTO DEZANI(SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 16:00 horas.Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 63 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006910-09.2009.403.6111 (2009.61.11.006910-2)** - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA DIAS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006912-76.2009.403.6111 (2009.61.11.006912-6)** - MARIA FERREIRA DA SILVA(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000141-48.2010.403.6111 (2010.61.11.000141-8)** - ILTON DOS SANTOS FERREIRA(SP058448 - MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000192-59.2010.403.6111 (2010.61.11.000192-3)** - NEUSA MARIA DE MELLO(SP123309 - CARLOS RENATO LOPES RAMOS E SP275616 - ALESSANDRA CAMARGO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000348-47.2010.403.6111 (2010.61.11.000348-8)** - LUIZA NASCIMENTO ALVES(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0001175-58.2010.403.6111 (2010.61.11.001175-8)** - VALERIA NACHBAR DOS SANTOS BATISTA(SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por VALERIA NACHBAR DOS SANTOS BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença, desde a data do requerimento administrativo em 23/11/2009, bem como, ao final, a conversão do benefício em aposentadoria por invalidez. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, 315, telefone 3422-3366, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora formulados às fls. 17 e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 3). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0001178-13.2010.403.6111 (2010.61.11.001178-3)** - ADAO ALVES DE OLIVEIRA(SP286137 - FAUEZ ZAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por ADÃO ALVES DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença desde a data de sua cessação indevida em 16/11/2009. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico SIDÔNIO QUARESMA JUNIOR, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Coronel José Braz, 379, CEP 17510-570, telefones 3433-7413 e 34542390, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 3). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 4422**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1000259-32.1995.403.6111 (95.1000259-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000163-17.1995.403.6111 (95.1000163-5)) USINA NOVA AMERICA S/A(SP016133 - MARCIO MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ E SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

Dê-se ciência à parte autora do traslado referente ao feito do Agravo de Instrumento nº 683.857-5, referente ao STF, juntado às fls. 298/307, salientando-se que o INSS já opôs ciência às fls. 307. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. INTIME-SE. CUMPRASE.

**0009039-36.1999.403.6111 (1999.61.11.009039-9)** - LUIZ DURVAL DOS SANTOS(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 266: Defiro. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias pela juntada, pela parte autora, dos cálculos de liquidação do julgado. Ultrapassado o prazo concedido à minguada de manifestação conclusiva pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de futura execução. INTIME-SE. CUMPRASE.

**0003636-52.2000.403.6111 (2000.61.11.003636-1)** - ARNALDO BENTO DA SILVA X EGIDIO COIRADAS X ELIAS ALVES SOBRINHO(SP016691 - CARLOS ARTUR ZANONI E SP132036 - CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116407 - MAURICIO SALVATICO E SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.042261-0/SP, juntadas às fls. 427/429. Após, tornem ao arquivo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0000328-32.2005.403.6111 (2005.61.11.000328-6)** - LENI LOPES FARIA(SP104929 - TERESA MASSUDA ROSSI E SP088541 - CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.



**0005654-70.2005.403.6111 (2005.61.11.005654-0)** - HENRIQUE VIEIRA MUZY(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006213-90.2006.403.6111 (2006.61.11.006213-1)** - NELSON ITO(SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET E SP179475 - WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Tendo em vista as informações de fls. 130 e 136, dou por correto os cálculos de fls. 124/128, homologando-os.Fls. 138: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 123 de acordo com o valor homologado.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0001556-71.2007.403.6111 (2007.61.11.001556-0)** - VALDECI PEREIRA - INCAPAZ X VERA LUCIA PEREIRA(SP071377 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP140078 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 215/220. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0003896-85.2007.403.6111 (2007.61.11.003896-0)** - HAZAEL JOSE LISBOA(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP242939 - ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1382 - LINCOLN NOLASCO)  
Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da requisição de pagamento cadastrada nestes autos, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 055/2009.Havendo concordância ou ocorrendo o decurso do prazo assinalado sem manifestação, os valores serão requisitados ao Egrégio TRF da 3.ª Região.

**0003356-03.2008.403.6111 (2008.61.11.003356-5)** - PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA(SP068367 - EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0001631-42.2009.403.6111 (2009.61.11.001631-6)** - MARIA APARECIDA DE PLACIDO BERNACHI GOMES(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 50/51: Indefero. Conforme se observa de fls. 47/48, a parte autora requereu, em 26/11/2009, idêntico pedido de dilação de prazo, tendo decorrido o mesmo sem qualquer manifestação conclusiva ou justificativa idônea para não fazê-lo. Venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0002285-29.2009.403.6111 (2009.61.11.002285-7)** - ROQUELINA GOMES GONCALVES(SP172463 - ROBSON FERREIRA DOS SANTOS E SP255209 - MARINA GERDULLY AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) ROQUELINA GOMES GONÇALVES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (04/02/2009 - fls. 15) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ).Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características

(Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): ROQUELINA GOMES GONÇALVESEspécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS).Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 04/02/2009 - requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo.Data do início do pagamento (DIP): 26/02/2010Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0003518-61.2009.403.6111 (2009.61.11.003518-9) - MARIA BUENO APARECIDA(SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO E SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão que indeferiu a tutela antecipada (fls. 15/19) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARIA BUENO APARECIDA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo social ao deficiente - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação (23/07/2009 - fls. 25) e, como consequência, declaro extinto o feito, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão pagos pelo INSS e são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da prolação sentença (Súmula nº 111 do STJ).Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, até o dia 30/06/2009, sendo que a partir de 01/07/2009 deverá ser observada a regra do artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29/06/2009, com a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): MARIA APARECIDA BUENOEspécie de benefício: Benefício Assistencial (LOAS).Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 23/07/2009 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo.Data do início do pagamento (DIP): 26/02/2010Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**0005425-71.2009.403.6111 (2009.61.11.005425-1) - BENEDITO NEVES CORREA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**  
Fls. 118: Defiro a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, CRM 86.892, com consultório situado na avenida das Esmeraldas nº 3023, telefone 3454-9326, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, quesitos depositados pelo INSS e os apresentados pela parte autora às fls. 04/05..Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0006177-43.2009.403.6111 (2009.61.11.006177-2) - ODETE MARINHO DA SILVA(SP133424 - JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0006187-87.2009.403.6111 (2009.61.11.006187-5) - ETELVINA MARTINS JULIO(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, justificando, as provas que pretende produzir.Em caso de requisição

de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006329-91.2009.403.6111 (2009.61.11.006329-0)** - MARILIA REDIGOLO SILVA (SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autora quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006351-52.2009.403.6111 (2009.61.11.006351-3)** - FATIMA APARECIDA XAVIER DE MENDONCA - INCAPAZ X TEREZINHA XAVIER DE MENDONCA (SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca do mandado de constatação de fls. 28/37 e sobre a contestação do INSS (fls. 41/62). Após, dê-se vista ao MPF. Aguarde-se a vinda do laudo pericial. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**0006610-47.2009.403.6111 (2009.61.11.006610-1)** - BENEDITO DE CARVALHO (SP210140 - NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006615-69.2009.403.6111 (2009.61.11.006615-0)** - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SOUZA (SP268273 - LARISSA TORIBIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 128/129: Nada a decidir. Não havendo recolhimentos no período, o INSS não tem condições de calcular RMI diversa do valor mínimo, no presente estágio processual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE.

**0006795-85.2009.403.6111 (2009.61.11.006795-6)** - EDNEIA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ X GERALDA DE JESUS ANASTACIO (SP120377 - MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Expeça-se ofício ao INSS para imediata implantação do benefício de amparo assistencial, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. DÊ-SE vista dos autos ao MPF. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE

**0006867-72.2009.403.6111 (2009.61.11.006867-5)** - LUCILIO GIMENES (SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0006894-55.2009.403.6111 (2009.61.11.006894-8)** - JULIANA MICHELE PEREIRA BISPO X AILTON PEREIRA BISPO X WALLACE PEREIRA BISPO X FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA BISPO (SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**0007057-35.2009.403.6111 (2009.61.11.007057-8)** - EUCLIDES BONORA (SP213784 - ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 46/53: Aguarde-se o retorno do laudo pericial referente à perícia marcada para o dia 31/03/2010. Oficie-se ao médico perito, encaminhando cópia dos atestados de fls. 49/53. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**0000158-84.2010.403.6111 (2010.61.11.000158-3)** - NELSON JOSE DE SOUZA (SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE.

INTIMEM-SE.

**0000279-15.2010.403.6111 (2010.61.11.000279-4)** - MARIANA PEREIRA DA SILVA(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) tem 65 anos de idade e demonstrou não ter condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por familiares, uma vez que a renda mensal familiar é inexistente (único do art. 34 da lei nº 10.741/2003).Assim sendo, DEFIRO o pedido de tutela antecipada pelos motivos expostos. OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Dê-se vista dos autos ao MPF.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**0000721-78.2010.403.6111 (2010.61.11.000721-4)** - WILSON MARCOS PEREIRA DE LIMA - INCAPAZ X EUCLIDES PEREIRA DE LIMA(SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte a WILSON MARCOS PEREIRA DE LIMA.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Outrossim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**0000740-84.2010.403.6111 (2010.61.11.000740-8)** - MARIA TEREZINHA CIPRIANO DA SILVA(SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO :ISSO POSTO, com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada para determinar desde já o cancelamento do benefício assistencial nº 135.698.526-0 e a concessão do benefício de pensão por morte a MARIA TEREZINHA CIPRIANO DA SILVA.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita.

**0000858-60.2010.403.6111 (2010.61.11.000858-9)** - MANOEL RIBEIRO DE MAGALHAES(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000876-81.2010.403.6111 (2010.61.11.000876-0)** - ADRIANO LIUBSERVICIUS DA FROTA(SP216633 - MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO :De consequente, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Intime-se o autor para emendar a petição inicial para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda.A inclusão da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da UNIÃO no pólo passivo da presente ação se faz necessária, por expressa disposição legal.O artigo 2º, 2º, da Lei nº 10.260/2001, tem a seguinte redação: Art. 2º Constituem receitas do FIES:(...) 2º As disponibilidades de caixa do FIES deverão ser mantidas em depósito na conta única do Tesouro Nacional.Sobre a gestão do Fundo de Financiamento ao estudante de Ensino Superior - FIES, dispõe o art. 3º da Lei 10.260/2001, verbis:Art. 3º. A gestão do FIES caberá:I - ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; eII - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)Ademais, segundo o art. 2º, incisos I e II, da Lei 10.260/2001, constituem receitas do FIES dotações orçamentárias consignadas ao MEC e rendas de concursos de prognósticos administrados pela CAIXA.Portanto, entendo que a UNIÃO FEDERAL tem interesse na lide, devendo integrá-la na qualidade de litisconsorte passivo necessário, uma vez que a Lei nº 10.260/2001 estabelece que cabe ao Ministério da Educação a gestão do FIES, como também determina que deverão ser mantidos os seus depósitos na conta única do Tesouro Nacional.Nesse sentido já decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES - ADITAMENTO AUTOMÁTICO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE: SÚMULA 284/STF - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA 282/STF.1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.2. Aplica-se o enunciado da Súmula 282/STF quando o Tribunal de

origem não emite juízo de valor especificamente sobre tese apresentada no recurso especial.3. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda em que se questiona contrato de financiamento pelo FIES, seja porque a gestão do Fundo é do Ministério da Educação, seja porque os depósitos pertinentes devem ser mantidos na conta única do Tesouro Nacional. Hipótese em que, ademais, questiona-se regra específica oriunda do Ministério da Educação (Portaria 1.234-MEC) e em que o atendimento da pretensão da autora repercutirá diretamente no próprio Fundo.4. A Portaria 1.234-MEC, ao impedir o aditamento automático dos contratos do FIES, excluindo o estudante inadimplente com a parcela trimestral de juros definida no art. 5º, 1º, da MP 1.972-13/00, convertida na Lei 10.260/2001, extrapolou os limites da lei, na medida em que esta previu para o caso de inadimplemento apenas a execução das parcelas vencidas.5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.(STJ - REsp nº 934.735/PR - Relatora Ministra Eliana Calmon - DJe de 26/05/2008).ISSO POSTO, determino a inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da demanda.Após, CITEM-SE a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a UNIÃO FEDERAL.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000882-88.2010.403.6111 (2010.61.11.000882-6) - FABIO VICENTE EMIDIO(SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO :ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0000887-13.2010.403.6111 (2010.61.11.000887-5) - ABEL BALBO(SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E SP274695 - MICHEL AZEM DO AMARAL E SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO E SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIAO FEDERAL**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada, e determino que a requerida se abstenha, através de seus órgãos competentes, de exigir do autor a retenção de imposto de renda na fonte, incidente sobre a complementação de aposentadoria, referente às contribuições recolhidas do período de 01/01/1989 a 31/12/1995, recolhidas na vigência da lei nº 7.713/88. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE a ré, bem como a INTIME desta decisão.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE

**0000960-82.2010.403.6111 (2010.61.11.000960-0) - JEFERSON REZENDE DE LIRA(SP058448 - MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO :ISSO POSTO, concedo a tutela antecipada para determinar desde já a concessão do benefício de pensão por morte ao autor JEFERSON REZENDE DE LIRA.Oficie-se ao INSS para implantação imediata do benefício, devendo o mesmo informar a este Juízo a data da implantação.Determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Adalberto Oliveira Cantu, Oftalmologista, CRM 56.470, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, telefone 3433-8580 para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo:1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante que o torna inválido?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Após, CITE-SE o réu com as cautelas de praxe, bem como INTIME-O do inteiro teor desta decisão.DÊ-SE vista dos autos ao MPF.Outrossim, defiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**0000987-65.2010.403.6111 (2010.61.11.000987-9) - TEREZINHA BARBOSA MELLO(SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0001048-23.2010.403.6111 (2010.61.11.001048-1) - LUZIA CORREA DA SILVA(SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:POSTO ISTO, indefiro o pedido de tutela antecipada.CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Por derradeiro, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora juntar aos autos documento que comprove sua data de nascimento. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0001139-16.2010.403.6111 (2010.61.11.001139-4) - OTACILIO DE FATIMA CARDOSO(SP074033 - VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por OTACILIO DE FATIMA

CARDOSO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a condenação da Autarquia Previdenciária na concessão do benefício previdenciário auxílio-doença. Analisando os documentos de fls.15/40, não vislumbro a relação de dependência, eis que o benefício de auxílio-doença pode ser renovado quando houver necessidade. Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino a realização de perícia médica, nomeando o médico Carlos Benedito de Almeida Pimentel, CRM 19.777, com consultório situado na Rua Paraná, 281, CEP 17.509-080, telefone 3433-4052, que deverá informar a este juízo por meio dos telefones 3402-3900 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o local, data e hora para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar seus quesitos e indicar o assistente técnico. O Senhor Perito deverá responder os quesitos deste Juízo, da parte autora e do INSS (QUESITOS PADRÃO Nº 3). Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Com a designação da perícia, cite-se o INSS. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0001174-73.2010.403.6111 (2010.61.11.001174-6)** - SANDRA MARIA DE ALCANTARA(SP265722 - SANDRA REGINA TIOSSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A. Em face da matéria versada na presente lide que necessita da produção de prova pericial e não havendo prejuízo para as partes, converto o rito da presente ação do sumário para o ordinário. Ao SEDI para as providências de praxe. Após, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor da autora, nos termos da legislação de regência da matéria, enquanto perdurar a presente demanda. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, Cardiologista, CRM 73.977, com consultório situado na Av. Vicente Ferreira nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe, bem como INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0001234-46.2010.403.6111** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X BENEDITO DE CARVALHO(SP210140 - NERCI DE CARVALHO)  
Manifeste-se o impugnado (parte autora) no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0001235-31.2010.403.6111 (2009.61.11.006910-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006910-09.2009.403.6111 (2009.61.11.006910-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA DIAS(SP168970 - SILVIA FONTANA FRANCO)  
Manifeste-se o impugnado (parte autora) no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 4430**

#### **MONITORIA**

**0004419-97.2007.403.6111 (2007.61.11.004419-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES) X NILTON CESAR ALVES X MARIA APARECIDA DA CONCEICAO ALVES X JURACI ALVES(SP089721 - RITA GUIMARAES VIEIRA E SP229274 - JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E SP251116 - SILVAN ALVES DE LIMA E SP251337 - MARIANA LIMA MARTINS E SP220148 - THIAGO BONATTO LONGO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim sendo, indefiro o pedido das embargantes no tocante ao depósito dos honorários periciais pela Caixa Econômica Federal, pelos motivos já expostos. Fixo os honorários provisórios do Sr. Perito em R\$ 1.107,00 (um mil, cento e sete reais). Intimem-se as embargantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar judicialmente a quantia de R\$ 1.107,00, sob pena de preclusão da prova pericial. Outrossim, recebo os embargos à monitoria opostos pelo devedor Nilton César Alves com suspensão da eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**0005959-15.2009.403.6111 (2009.61.11.005959-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X HFC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME X ADRIANA CRISTINA DA SILVA FREIRE DO CARMO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em face do certificado às fls. 36, intime-se a parte autora para que requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito nos termos da parte final do art. 475-J do CPC e, em requerendo, que apresente memorial discriminado de seu crédito, acrescido de honorários advocatícios e multa no percentual de 10%, Decorrido o prazo e na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela autora.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1001918-42.1996.403.6111 (96.1001918-8)** - UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP016510 - REGINALDO FERREIRA LIMA E SP023689 - SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E SP201860 - ALEXANDRE DE MELO E SP195054 - LEONARDO FRANCO DE LIMA E SP100304 - EDUARDO MAZOTINI AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ E SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 429/430 - Indeferido. Não houve condenação da embargante em honorários advocatícios em face do disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 11.941/2009.Fl. 432 - Defiro. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, dê-se nova vista à Fazenda Nacional para manifestação.

**0006235-95.1999.403.6111 (1999.61.11.006235-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005968-26.1999.403.6111 (1999.61.11.005968-0)) A PRINCEZINHA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA(SP131377 - LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSS/FAZENDA(SP172177 - LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se a autora/executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual conforme determinado às fls. 583, sob pena de ser havido como inexistente o pedido de pagamento (fl. 579) nos termos do parágrafo único do art. 37 do Código de Processo Penal, bem como para apresentar a guia DARF referente ao depósito inicial de 30%.Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista à Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito.

**0000875-38.2006.403.6111 (2006.61.11.000875-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1001370-51.1995.403.6111 (95.1001370-6)) SANCARLO ENGENHARIA LTDA X JOSE CARLOS OLEA X LEA MARIA PEREIRA OLEA(SP047368A - CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E SP127794 - CRISTIANO DORNELES MILLER E SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.A Caixa Econômica Federal foi intimada aos 02/03/2010 do prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta ao agravo, data em que retirou os autos do cartório.O artigo 253 fixou o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da resposta, contados da data da intimação, que in casu, escoou-se no dia 12/03/2010.Assim, indefiro o pedido de fl. 2505 no tocante ao requerimento de vista dos autos fora de cartório para resposta.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a ré, ora agravada apresentar resposta ao agravo.Inconformado com a decisão de fls. 2475, o autor interpôs Agravo Retido.Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o meu entendimento, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos.Outrossim, em face do requerimento de exibição do processo administrativo, determino que a Caixa Econômica Federal deposite na Secretaria desta 2ª Vara Federal o procedimento administrativo, original e na íntegra, referente ao empreendimento C. R. Marcelo Mesquita Serva, que ficará a disposição dos autores durante o período de 26 a 30 de abril de 2010, para que os mesmos indiquem as peças que desejam ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 2475.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0004085-44.1999.403.6111 (1999.61.11.004085-2)** - MAURA TOMIKO ARAKAKI HIGUTI(SP061433 - JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, onde aguardarão manifestação do réu para a execução dos honorários, visto que somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos da Lei n.º 1060/50.

**0001351-37.2010.403.6111** - MARIANO DOS SANTOS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2010, às 14h30.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil.Intimem-se, pessoalmente, o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação do autor que ele deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

**0001352-22.2010.403.6111** - ROSA MARIA DOS SANTOS DE PINA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E



SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI E SP244188 - MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação e, sendo o caso, instrução e julgamento para o dia 3 de maio de 2010, às 15 horas. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, sob a advertência prevista no artigo 277, 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se, pessoalmente, a autora e as testemunhas arroladas às fls. 06, devendo constar no mandado de intimação da autora que ela deverá trazer, caso possua, a sua carteira de trabalho.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**0005903-16.2008.403.6111 (2008.61.11.005903-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1003667-94.1996.403.6111 (96.1003667-8)) IND/ E COM/ DE COLCHOES MARILIA (SP133820 - ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL X WAGNER ROBERTO SOUZA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face das certidões de fls. 43, 73 e 86, bem como a manifestação de fl. 90, intime-se a embargante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do arrematante. Decorrido o prazo sem a informação, expeça-se o competente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, observando-se o que dispõe o art. 232 do Código de Processo Civil. Expedido o edital, este deverá ser entregue à embargante, para que providencie as publicações na forma e no prazo do inciso III, do art. 232 do CPC. Decorrido o prazo editalício sem manifestação, determino que seja oficiado à Ordem dos Advogados, desta Subseção Judiciária, solicitando a nomeação, com urgência, de advogado para representar o arrematante Wagner Roberto Souza, o(a) qual deverá, efetivada a nomeação, ser intimado(a) a contestar os presentes embargos no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1005017-54.1995.403.6111 (95.1005017-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1003373-76.1995.403.6111 (95.1003373-1)) CONSTRUPAV CONSTRUTORA LIMITADA (SP059913 - SILVIO GUILLEN LOPES E SP191343 - CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES E SP082844 - WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do certificado às fls. 330, intime-se a parte exequente para que requeira, no prazo de 15 (quinze) dias, o que de direito nos termos da parte final do art. 475-J do CPC e, em requerendo, que apresente memorial discriminado de seu crédito, acrescido da multa no percentual de 10%.

**1004017-82.1996.403.6111 (96.1004017-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000914-67.1996.403.6111 (96.1000914-0)) INDUSTRIA METALURGICA MARCARI LTDA (SP047401 - JOAO SIMAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se concorda com o bem ofertado à penhora (fl. 170).

**0000700-05.2010.403.6111 (2010.61.11.000700-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002925-32.2009.403.6111 (2009.61.11.002925-6)) INTER QUALITY MARILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (SP148760 - CRISTIANO DE SOUZA MAZETO) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o embargante quanto à impugnação apresentada pela embargada, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique a embargada, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0001122-77.2010.403.6111 (2010.61.11.001122-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1001304-37.1996.403.6111 (96.1001304-0)) JONAS AUGUSTO BARLETTA (SP095201 - CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, defiro parcialmente a medida liminar para autorizar tão somente o pagamento do IPVA e do licenciamento do veículo VOLKSWAGEN, KOMBI, Chassis 9BWGB07X94P003557, placas DHT-5642, mantendo-se, entretanto, o bloqueio registrado. Oficie-se à Ciretan. Recebo, pois, os presentes embargos à execução para discussão, com suspensão do feito principal em relação ao bem que foi embargado. Considerando que o valor da causa nos Embargos de Terceiro deve corresponder ao valor econômico do bem constrito, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte embargante emendar a inicial, atribuindo o valor correto à causa. Após, cite-se a embargada para contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**0006780-19.2009.403.6111 (2009.61.11.006780-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005563-38.2009.403.6111 (2009.61.11.005563-2)) EDUIR MUNHOZ X YVONE CANTARIN MUNHOZ (SP107189 - SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116470 - ROBERTO

SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Inconformados com a decisão de fls. 06/07, os excipientes interpuseram Agravo de Instrumento junto ao E. Tribunal Federal desta Região. Observo que os recorrentes cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o meu entendimento, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Traslade-se cópia desta decisão e de fls. 06/07 para os autos da ação monitória nº 0005563-38.2009.403.6111, desapensem-se e encaminhem-se estes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão a decisão do agravo de instrumento.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**100050-29.1996.403.6111 (96.100050-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080246 - SERGIO AUGUSTO FREDERICO E SP086749 - GERSON JOSE BENELI E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS X PEDRO CIPRIANO DA SILVA X MARIA ALICE PARRA DA SILVA(SP186656 - THIAGO RODRIGUES LARA E SP213237 - LARISSA RODRIGUES LARA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada pela CEF em face de PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS objetivando a cobrança de débitos oriúdos do Contrato de Empréstimo/Financiamento. Afirma a CEF que o executado não pagou a dívida na data de vencimento ajustada. Citados, os devedores deixaram transcorrer in albis o prazo para pagamento (fl. 28), razão pela qual foi penhorado o imóvel matriculado sob o nº 30 no CRI de Ourinhos/SP. Regularmente intimados, os executados apresentaram embargos a execução, os quais foram julgados parcialmente procedentes, para ratificar a decisão de fls. 64/65, que afastou a preliminar de inépcia da petição inicial e desconstituiu a penhora sobre o bem imóvel, bem como para afastar a cobrança dos juros de mora e multa contratual, concluindo que o valor do débito, em 28/12/1995, é de R\$ 81.082,33. Transitada em julgado a sentença dos embargos, a exequente foi intimada para dar andamento ao feito (fl. 82). O processo teve seu andamento, equivocadamente, nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil (fls. 100). É a síntese do necessário. Decido. Primeiramente, uma vez que o procedimento utilizado no andamento deste feito não coaduna com a execução por quantia certa de título extrajudicial, declaro nula a intimação dos devedores nos termos do art. 475-J, revogo o despacho de fl. 110 e, por conseqüência, dou como correta a continuidade da execução pelo valor de R\$ 777.187,02, atualizado em 26/08/2008 (fls. 87/99 e 101). DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. As diligências efetuadas para satisfação da dívida restaram infrutíferas, ou seja, das certidões de fls. 143 e 151, verifica-se que a oficiala de justiça não encontrou bens suficientes para penhora e que restou negativo bloqueio de valores em contas bancárias existentes em nome dos executados. Desta forma e em face do certificado às fls. 143, revogo a parte final do despacho de fl. 149 no tocante a expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 652, 4º) para indicarem bens à penhora, conforme requerido pela exequente às fls. 112. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**0005544-71.2005.403.6111 (2005.61.11.005544-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP226587 - JULIA TOLEDO SATO) X JOSE AGNALDO DA SILVA X SANDRA APARECIDA MARQUES DA SILVA(SP172438 - ALEXANDRE DE ALMEIDA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se o despacho de fl. 103.

**0003543-79.2006.403.6111 (2006.61.11.003543-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP180117 - LAÍS BICUDO BONATO) X 3 AMIGOS INDUSTRIA E COM. DE PROD. ALIMENTICI X EMIVALDO ALBERTO X NATALIA SANTOS DE SOUZA X TEREZINHA DE FATIMA QUINTAM FERREIRA(SP223287 - ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E SP227835 - NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 120/125 - Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias.

**0001106-31.2007.403.6111 (2007.61.11.001106-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES E SP206491 - JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICAS GAFAS LTDA X MARINA GOMES DE OLIVEIRA X EDMAR FERREIRA REDONDO X ELZA LOPES ARQUER X CLAUDIA CRISTINA KJELLIN ARQUER X SERGIO LUIS ARQUER(SP229274 - JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E SP089721 - RITA GUIMARAES VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado Edmar Ferreira Redondo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1005587-35.1998.403.6111 (98.1005587-0)** - T C A TAVARES CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA(SP146883 - EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA-SP(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia de fls.

226/228 e 231, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao SEDI para baixa e arquivamento, obedecidas as formalidades de praxe.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0006633-90.2009.403.6111 (2009.61.11.006633-2)** - BENITO ZANINOTTO X CLEYDE VILAS BOAS ROCHA ZANINOTTO(SP132549 - ADRIANA PATRICIA BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, determino a intimação das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, para: 1º) os autores, para se manifestarem sobre as informações prestadas pela CEF; e 2º) a CEF, para que comprove ter juntado os extratos da poupança no processo da 1º Vara. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0004794-30.2009.403.6111 (2009.61.11.004794-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SONIA CRISTINA RIBEIRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 44 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 18/19 mediante recibo nos autos e a substituição dos mesmos por cópias autenticadas pelo advogado da autora. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

#### **Expediente Nº 4433**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**0005193-59.2009.403.6111 (2009.61.11.005193-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005202-55.2008.403.6111 (2008.61.11.005202-0)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SEBASTIAO DE MOURA(SP094414 - ANTONIO CARASSA DE SOUZA)

Intimem-se as partes da designação de data para realização das perícias médicas, consoante certificado às fls. 58. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **ACAO PENAL**

**0000304-38.2004.403.6111 (2004.61.11.000304-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 951 - JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ULISSES LICORIO(SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO)

Determino a transcrição da gravação audiovisual contida no CD de fls. 1140 e, após, desentranhe a referida mídia, acautelando-a em secretaria. A secretaria deverá disponibilizar às partes cópia do CD acima mencionado, mediante recibo nos autos, caso solicitado, sendo certo que na hipótese de solicitação pela defesa, esta deverá fornecer mídia para gravação. Depreque-se a inquirição da testemunha de acusação, César Licório, bem como o interrogatório do réu Ulisses Licório, solicitando o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, intime-se a defesa da expedição da referida Carta Precatória, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ. Outrossim, determino que seja oficiada à Delegacia da Receita Federal do Brasil a fim de que informe o andamento da retificação do débito referente a NFLD 35.451.338-9, tendo em vista o informado às fls. 920. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**0003572-95.2007.403.6111 (2007.61.11.003572-7)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X WAGNER GARCIA COUTINHO X CLAUDINEY SANCHES JUNIOR

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO os acusados WAGNER GARCIA COUTINHO e CLAUDINEY SANCHES JÚNIOR da imputação que lhes foram feitas, e o faço nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**0005638-48.2007.403.6111 (2007.61.11.005638-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLAUDIO CEZAR CIRINO(SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS E SP263911 - JOAO NUNES NETTO E SP265725 - SHAUMA SCHIAVO SCHIMIDT)

Fica a defesa intimada a apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o disposto no parágrafo 3.º do art. 403 do Código de Processo Penal.

**0000504-69.2009.403.6111 (2009.61.11.000504-5)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCOS ANTONIO LUCCAS(SP080037 - LUIS ROBERTO DEVITO)

Cota ministerial de fls. 124-verso: Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Marília, conforme requerido. Intime-se a defesa para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer diligências cuja a necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução, bem como para, em igual prazo, informar o endereço e ou o CRC do contador Roberto Antonio Garcia, mencionado às fls. 119v., tendo em vista o requerimento de sua oitiva, feito pelo Ministério Público Federal. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**0004356-04.2009.403.6111 (2009.61.11.004356-3)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 952 - CELIO VIEIRA DA SILVA) X JAIRO COSTA DA SILVA(SP131826 - WILSON DE MELLO CAPPIA E DF012921 - FERNANDO CESAR BREJAO)

FICA A DEFESA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS.

## **Expediente N° 4436**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001857-28.2001.403.6111 (2001.61.11.001857-0)** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA(SP038794 - MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 192 - Nada a decidir em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 188/189.Retornem os autos ao arquivo.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0008506-77.1999.403.6111 (1999.61.11.008506-9)** - OTAVIO PICHINELLI(SP081192 - DEUSDETH ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, requisitando que seja expedida a Certidão de Tempo de Serviço de acordo com o que restou julgado nestes autos.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1002510-86.1996.403.6111 (96.1002510-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1000339-59.1996.403.6111 (96.1000339-7)) JOSE SALOMAO AUKAR(SP109813 - MARIO CORAINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074708 - ELINA CARMEN HERCULIAN E SP103220 - CLAUDIA STELA FOZ) VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias da sentença, do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, após arquivem-se estes autos.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1002240-62.1996.403.6111 (96.1002240-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1005144-89.1995.403.6111 (95.1005144-6)) ORILTO VANIN X MARIA ANGELINA ZILLO VANIN(SP060128 - LUIS CARLOS PFEIFER) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 326 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Em face da informação retro, dê-se baixa por incompetência e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho local, com as cautelas de praxe.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0001659-73.2010.403.6111** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES) X YONENAGA KAWABATA LTDA X TADAKAZU YONENAGA X ALICE INOUE KAWABATA VISTOS EM INSPEÇÃO.Entendo que para o exercício da execução de título extrajudicial visando a cobrança de valores relativos à utilização de disponibilizados ao correntista em razão de Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresarial, é necessário que a credora instrumentalize sua execução com a cédula de crédito bancário acompanhada dos extratos que demonstrem a evolução do débito.Com efeito, revela-se inviável ajuizar uma execução de Cédula de Crédito Bancário sem demonstrar a composição do valor exigido, sua origem e evolução.No caso em tela, é necessária a juntada dos extratos bancários a identificar a utilização dos valores disponibilizados à título de cheque empresarial, a evolução do débito e a composição do valor exigido, nos termos do art. 28, parágrafo 2º da Lei nº 10.931/04.ISSO POSTO, em observância ao princípio da economia processual e em sintonia com o disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, determino a intimação da exequente para trazer aos autos, em 10 (dez) dias, os extratos demonstrativos da efetiva utilização dos valores disponibilizados os executados à título de cheque empresarial, identificando a evolução e a composição do valor exigido, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

### **CAUTELAR INOMINADA**

**1002801-86.1996.403.6111 (96.1002801-2)** - TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA(SP019068 - URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E SP046816 - CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR E Proc. 181 - SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à requerente do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias de fls. 128/132, 148/151 e 157 para os autos da ação ordinária nº 1003109-25.1996.403.6111, desansem-se e após arquivem-se estes autos.

## **Expediente N° 4437**

### **ACAO PENAL**

**0005612-94.2000.403.6111 (2000.61.11.005612-8)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE

ALBERTO ROSSIGNOLI X ROBERTO RUY RIBEIRO(Proc. OVIDIO NUNES FILHO-OAB/SP 43013)  
Em face do trânsito em julgado da sentença absolutória, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do tipo de parte. Comunique-se ao I.I.R.G.D. o trânsito em julgado e proceda as devidas anotações no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, uma vez que a ré foi indiciada. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

#### **Expediente Nº 4438**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1005151-81.1995.403.6111 (95.1005151-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 376 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA(SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)  
VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 189: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**1003081-57.1996.403.6111 (96.1003081-5)** - INSS/FAZENDA(Proc. 422 - CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X EINSTEIN LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA(SP072062 - CECILIA AMALIA GAVAZZI CESAR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 295: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**1003846-28.1996.403.6111 (96.1003846-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 376 - MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X EINSTEIN LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS S/C LTDA(SP092475 - OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 170: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**1000435-06.1998.403.6111 (98.1000435-4)** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 422 - CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VERA CRUZ PAULISTA(SP223575 - TATIANE THOME E SP236439 - MARINA JULIA TOFOLI)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 41: primeiramente, regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 13, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente, às fls. 42. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**0002092-53.2005.403.6111 (2005.61.11.002092-2)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO) X KATIVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA X JOSE EDNALDO CARRERO(SP159457 - FÁBIO MENDES BATISTA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 367: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**0002249-89.2006.403.6111 (2006.61.11.002249-2)** - INSS/FAZENDA(Proc. JULIO DA COSTA BARROS) X EINSTEIN LAB.DE ANAL.E PESQ.CLINICAS SC LTDA X YOKO SAKURAI MORAES X CARLOS ALBERTO MORAES(SP260447A - MARISTELA DA SILVA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 277: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**0004360-46.2006.403.6111 (2006.61.11.004360-4)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 872 - LUCIANO JOSE DE BRITO) X EINSTEIN - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS(SP217962 - FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNCAO APROBATO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Fls. 129: defiro a suspensão do feito conforme requerido pela exequente. Em face do parcelamento noticiado pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

se.

**0001129-06.2009.403.6111 (2009.61.11.001129-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X ANA RITA DE SOUZA MARILIA ME**

Expeça-se alvará de levantamento em nome do leiloeiro oficial Douglas Tupinambá Camargo, referente à comissão, conforme depósito de fls. 53. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3972 - PAB Justiça Federal em Marília, solicitando converter os valores depositados às fls. 55, referente às custas de arrematação, em renda da União, utilizando-se o código de receita 5762. Após, intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. CUMPRA-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1899**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003525-53.2009.403.6111 (2009.61.11.003525-6) - AUGUSTA ELENA BALDASSARINI DA SILVA(SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Intimem-se as partes, e pessoalmente o(a) autor(a) para fins de comparecimento, de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/03/2010, às 9 horas, no Ambulatório de Especialidades Governador Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade, e estará a cargo do(a) Dr(a). CARLA BICUDO RAMOS. Publique-se e cumpra-se.

**0004940-71.2009.403.6111 (2009.61.11.004940-1) - MARIA GERALDO ALVES(SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/04/2010, às 09 horas, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, localizado na Av. das Esmeraldas n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade.

**0005618-86.2009.403.6111 (2009.61.11.005618-1) - NELIO CORREIA(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/05/2010, às 9h30min, no consultório do(a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Adalberto Oliveira Cantu, localizado na Rua Atílio Gomes de Melo n.º 92, fone 3433-8580, nesta cidade.

**0005802-42.2009.403.6111 (2009.61.11.005802-5) - GUIOMAR DE MOURA DOS SANTOS(SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 03/05/2010, às 16 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli, situado na Av. Rio Branco n.º 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade.

#### **ACAO PENAL**

**0005214-40.2006.403.6111 (2006.61.11.005214-9) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO**

**0004835-02.2006.403.6111 (2006.61.11.004835-3)) JUSTICA PUBLICA X DORGIVAL DIAS DA CUNHA(SP062725 - JOSE CARLOS MARTINS E SP131250 - JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JOSE CARDOSO DE MORAIS FILHO(SP095659 - MARIA SALETE GOES DE MOURA)**

DESPACHO DE FLS. 895: Fls. 893/894: tendo em vista o trânsito em julgado, não há o que reconsiderar. Defiro a expedição de alvará para levantamento de metade do valor da fiança prestada, em consonância com os termos da sentença pro-lata. Com a expedição, comunique-se a parte interessada para reti-rada do alvará, cientificando-a do prazo de 30 (trinta) dias para a respectiva liquidação, sob pena de cancelamento do documento. Esclareço à defesa que a perda parcial do valor da fiança se deveu ao descumprimento de ordem processual que nada se vincula à apreciação do fato descrito na denúncia. Por fim, tendo em vista que metade das fianças prestadas por José Cardoso e Dorgival Dias deverá ser destinada ao Fundo Penitenciário Nacional, nos termos do art. 346 do CPP c.c. art. 2º, VI, da LCn. 79/94, requirite-se a respectiva transferência e cumpram-se os demais termos da sentença. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FL. 898: Fica a advogada da defesa, Dra. Maria Salete Góes de Moura, OAB/SP 95.659 intimada a retirar o(s) Alvará(s) expedido(s) em 16/03/2010, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 2ª VARA DE PIRACICABA

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

Juíza Federal Titular

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 5125**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1101945-73.1995.403.6109 (95.1101945-7)** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA(SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E SP092170 - EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP067876 - GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1314 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação ao autor JOÃO GOMES BARBOSA, deve o mesmo proceder o levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente ao autor referido. Os autores JOÃO GONÇALVES SIQUEIRA, JOÃO LOLA SOBRINHO, JOÃO MARINHO DOS SANTOS e JOÃO MAURICIO MACEDO DINIZ, por sua vez, por terem aderido aos termos da lei complementar n. 110/2001, estão inseridos na previsão da Súmula Vinculante n. 1 do Excelso Supremo Tribunal Federal, pelo que restam indeferidos os respectivos pedidos de cumprimento/execução de sentença/acórdão. Nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa. INT.

**1101951-80.1995.403.6109 (95.1101951-1)** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA(SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E SP092170 - EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 385 - CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias. INT.

**0076737-26.1999.403.0399 (1999.03.99.076737-6)** - RUTH FERNANDES BEATO CAPUANI X GILBERTO APARECIDO CORSETE(SP112306 - WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO E SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0002993-37.1999.403.6109 (1999.61.09.002993-5)** - ADAO APPARECIDO DE OLIVEIRA X HERCULANO CAETANO X LUCIO BUENO X OCTAVIO PADRON X SETIMO VENANCIO(SP036164 - DYONISIO PEGORARI E SP038786 - JOSE FIORINI E SP086875 - TANIA MARIA GERMANI PERES E SP242929 - ALAN ELESANDERSON SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira o autor ESPOLIO DE LUCIO BUENO o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0006152-85.1999.403.6109 (1999.61.09.006152-1)** - EDVALDO JOSE DAVOLI(SP166886 - LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal, promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0027739-90.2000.403.0399 (2000.03.99.027739-0)** - EDSON MASCARIN X ELCIO MASCARIN X JOVERSINO SEVERINO CACIQUE X LAERCIO APARECIDO DE MELO X JOSE ANTONIO CLEMENTE(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X UNIAO FEDERAL

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.



**0000865-10.2000.403.6109 (2000.61.09.000865-1)** - GISLENI GAMBARO PACHECO(SP091608 - CLELSIO MENEGON E SP131379 - MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)  
Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal. Int.

**0007125-06.2000.403.6109 (2000.61.09.007125-7)** - JOSE PORFIRIO X JOSE ROBERTO DOS SANTOS X MARCOS PEREIRA X MATEUS BOZOLA X PEDRO MIGUEL OLIVEIRA(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP094005 - RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0004570-79.2001.403.6109 (2001.61.09.004570-6)** - VALDECI DOS SANTOS X VILMA DE LOURDES CANDIDO DOS SANTOS(SP129821 - NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal, promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0003110-23.2002.403.6109 (2002.61.09.003110-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002496-18.2002.403.6109 (2002.61.09.002496-3)) CARLOS MINA JUNIOR X WALKIRIA MARIA APARECIDA DA SILVA MINA(SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN E SP112762 - ROBERTO MACHADO TONSIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0001524-14.2003.403.6109 (2003.61.09.001524-3)** - GERALDA DE LIMA JACYNTHO X ROSELI DE LIMA JACYNTHO X MARIA ANTONIA DE LIMA JACYNTHO X RENATA DE LIMA JACYNTHO X IDAIR REBELLATO GARRAVAZO X ANDREA CRISTINA GARRAVAZO X JOSE ALEXANDRE GARRAVAZO(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para esclarecer o seu requerimento eis que o valor mencionado não se coaduna com o depósito efetuado (fl. 162). INt.

**0003777-72.2003.403.6109 (2003.61.09.003777-9)** - CROMOTEC IND/ E COM/ LTDA X RETEP IND/ E COM/ LTDA(SP128999 - LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E SP073454 - RENATO ELIAS E SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI(SP093150 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E SP096960 - MARCELO CAMARGO PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI(SP091500 - MARCOS ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL

Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0004433-29.2003.403.6109 (2003.61.09.004433-4)** - MESSIAS ANTONIO DA SILVA X LUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA(SP137335 - AUGUSTO CESAR ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP167793 - ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E Proc. ADV. RAFAEL CORREA DE MELLO)

Nomeio como advogado dativo da parte autora o Dr. AUGUSTO CESAR ROCHA, OAB SP 137.335, que deverá tomar ciência da presente nomeação pela publicação deste despacho. Remetam-se os autos ao E. TRF/3a. Região. Int.

**0000525-27.2004.403.6109 (2004.61.09.000525-4)** - MARIA DE LOURDES VAZ PERTILLE X OSWALDO PERTILLE(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0004375-89.2004.403.6109 (2004.61.09.004375-9)** - ANTONIO CARLOS ISLER X IVONE APARECIDA MELHADO ISLER(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0004968-21.2004.403.6109 (2004.61.09.004968-3)** - MARIA DE LIMA GONCALVES ROSA(SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP067876 - GERALDO GALLI E SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0004970-88.2004.403.6109 (2004.61.09.004970-1)** - JOSE CARLOS DOIMO X MARIA IOLANDA PULCINI DOIMO(SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0005465-35.2004.403.6109 (2004.61.09.005465-4)** - GUSTAVO LANDGRAF(SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão. Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

**0008732-15.2004.403.6109 (2004.61.09.008732-5)** - ALEXANDRE PAES GASPAR(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0008790-18.2004.403.6109 (2004.61.09.008790-8)** - LIBERALE MARCON(SP156196 - CRISTIANE MARCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF (fls. 188 e ss.). Int.

**0008806-69.2004.403.6109 (2004.61.09.008806-8)** - VIRGINIA FERRAZ FERREIRA DE ARRUDA(SP195754 - GIULIANNA RIGA FERREIRA E SP112771 - ELIANE DE BARROS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0006634-86.2006.403.6109 (2006.61.09.006634-3)** - HERMANDO MORANI FILHO X EDERLAN MORANI(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Defiro à parte autora o prazo adicional de sessenta dias para manifestação. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0006887-74.2006.403.6109 (2006.61.09.006887-0)** - CARLOS ALBERTO TRINCA X ANTONIO ROGERIO TRINCA(SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR E SP249461 - MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0000470-71.2007.403.6109 (2007.61.09.000470-6)** - EDVAR JOSE QUEIROZ X ELIANA APARECIDA LOPES FERREIRA(SP083754 - ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ADRIAN PINTO DE OLIVEIRA X DEISE FLAVIANA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(SP190859 - ANDERSON ROBERTO ROCON) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(SP181251 - ALEX PFEIFFER E SP222011 - LUCIANA CRISTINA ANTONINI DO COUTO)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Após, remetam-se os autos à contadoria para confecção dos cálculos cabíveis e resposta a eventuais quesitos apresentados. Intime(m)-se.

**0004419-06.2007.403.6109 (2007.61.09.004419-4)** - AUGUSTO ALEIXO(SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)  
Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0004479-76.2007.403.6109 (2007.61.09.004479-0)** - RUBENS PRIVATTI(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)  
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0005079-97.2007.403.6109 (2007.61.09.005079-0)** - LUCIANO LIBARDI SOARES DE BARROS(SP222908 - JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)  
Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente e com a consignação da data de aniversário da conta referida na peça inicial. Int.

**0005130-11.2007.403.6109 (2007.61.09.005130-7)** - ANTONIO DE MIRANDA(SP218048B - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão. Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

**0007360-26.2007.403.6109 (2007.61.09.007360-1)** - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA RAMOS(SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP067876 - GERALDO GALLI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFU SALIM)  
Reconsidero o despacho proferido (fl. 255) apenas no tocante à prova pericial contábil eis que, no presente caso, é de se deferir a prova pericial de engenharia. Com os quesitos apresentados pelas partes (fls. 258/260), expeça-se precatória para a realização da prova pericial mencionada.

**0007893-82.2007.403.6109 (2007.61.09.007893-3)** - MARIA IGNEZ DE CARVALHO(SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0008830-92.2007.403.6109 (2007.61.09.008830-6)** - FRANCISCA BORGES(SP160753 - MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0011887-21.2007.403.6109 (2007.61.09.011887-6)** - RITA DE CASSIA TEIXEIRA DOS SANTOS(SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
Em face do desarquivamento do presente feito, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**0009396-10.2008.403.6108 (2008.61.08.009396-6)** - JAIZA DO VAL(SP143869 - SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI E SP278528 - NATALIA BATISTUCI SANTOS E SP082662 - REINALDO ANTONIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DOLORES SILVA MOREIRA(SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0003950-23.2008.403.6109 (2008.61.09.003950-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006148-67.2007.403.6109 (2007.61.09.006148-9)) SEBASTIAO NEVES(SP154975 - RENATO DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Concedo à parte vencedora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0005528-21.2008.403.6109 (2008.61.09.005528-7)** - RUTH PESCE(SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0008605-38.2008.403.6109 (2008.61.09.008605-3)** - LADICE SORIANO SALGOT X LIDICE SALGOT X FRANCISCO SERGIO SALGOT(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0008971-77.2008.403.6109 (2008.61.09.008971-6)** - ANTONIO HENRIQUE CARVALHO COCENZA(SP055487 - REINALDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0009168-32.2008.403.6109 (2008.61.09.009168-1)** - ITALIA ZUCCONI CONTI(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte autora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0010065-60.2008.403.6109 (2008.61.09.010065-7)** - ABEL LAVORENTI(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0010394-72.2008.403.6109 (2008.61.09.010394-4)** - CREUZA RODRIGUES DE SOUZA SILVA(SP117789 - KARIM KRAIDE CUBA BOTTA E SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0010411-11.2008.403.6109 (2008.61.09.010411-0)** - ODILA FUZETI GUIDOTTI X WILSON GUIDOTTI JUNIOR X LUCIENE NASCIMENTO GUIDOTTI X MARCO ANTONIO GUIDOTTI X FERNANDA PIRES FERREIRA GUIDOTTI X SILVANA GUIDOTTI X CRISTIANE GUIDOTTI PIMENTA X JOAO THOMAZ LEAL PIMENTA(SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação

no diário oficial do Estado.

**0010505-56.2008.403.6109 (2008.61.09.010505-9)** - JOSE MANIERO FILHO(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, uma vez que se revela temerário o prosseguimento da execução enquanto se dá seu processamento. Ao impugnado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância do impugnado com os cálculos/alegações apresentados pela impugnante, venham conclusos para decisão. Silente o impugnado ou havendo discordância, no caso de a impugnação versar sobre excesso de execução, remetam-se os autos à contadoria para aferição dos cálculos apresentados pelas partes. Oportunamente, ao SEDI para reclassificação para a classe 229. Int.

**0011238-22.2008.403.6109 (2008.61.09.011238-6)** - ACACIO SAES ROSA(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011253-88.2008.403.6109 (2008.61.09.011253-2)** - MARIA NAIR ALCINE DA SILVA X ADEMIR ALCINE MARIN X NEUSA BONETTI ALCINE(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011318-83.2008.403.6109 (2008.61.09.011318-4)** - DINORAH GUARDA(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011488-55.2008.403.6109 (2008.61.09.011488-7)** - PEDRO ALVES DE LIMA(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011583-85.2008.403.6109 (2008.61.09.011583-1)** - ADOLFO MARSON JUNIOR(SP213024 - PAULO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0011788-17.2008.403.6109 (2008.61.09.011788-8)** - ANTONIO JOSE DA SILVA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0011790-84.2008.403.6109 (2008.61.09.011790-6)** - GERMANO MARCELINO MARTINS DE SIQUEIRA(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0011931-06.2008.403.6109 (2008.61.09.011931-9)** - JOANA TREVISANI DE MORAIS DE PAULA X JOSE CLAUDIO DE PAULA X PRISCILA ANDRESSA DANIEL DE PAULA X DAMARES DE PAULA X DANIELA APARECIDA DE PAULA X DEBORA APARECIDA DE PAULA(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011933-73.2008.403.6109 (2008.61.09.011933-2)** - ALCIDES CASARIN(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011934-58.2008.403.6109 (2008.61.09.011934-4)** - ROQUE MILANEZ(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0011996-98.2008.403.6109 (2008.61.09.011996-4)** - JORGE ANTONIO DECHEN(SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora, promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

**0012033-28.2008.403.6109 (2008.61.09.012033-4)** - JOAQUIM QUERUBIN NETO(SP217581 - BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

**0012599-74.2008.403.6109 (2008.61.09.012599-0)** - PEDRO NADAI X NEUSA MARIA HOHNE NADAI(SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)  
Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para requerer o que de direito nos termos do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, ao arquivo. Int.

**0000923-95.2009.403.6109 (2009.61.09.000923-3)** - APARECIDO PAULINO DE OLIVEIRA X ANTONIA VILMA JUSTINO DE OLIVEIRA(SP145279 - CHARLES CARVALHO E SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X FREITAS GRUPO DE COBRANCA LTDA(SP146182 - JOSMANE FAGUNDES MACEDO)  
À réplica no prazo de dez dias. Int.

**0002154-60.2009.403.6109 (2009.61.09.002154-3)** - ANTONIO CARLOS MAIAN(SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL  
À réplica no prazo de dez dias. Int.

**0003179-11.2009.403.6109 (2009.61.09.003179-2)** - MARIA MIRANDA GERALDINI(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
À réplica no prazo de dez dias. Int.

**0004495-59.2009.403.6109 (2009.61.09.004495-6)** - DORACI GOMITRE GALDINO(SP179738 - EDSON

RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À réplica no prazo de dez dias. Int.

**0004711-20.2009.403.6109 (2009.61.09.004711-8)** - EDNA CRISTINA DE SOUZA(SP113561 - VALTER RIBEIRO JUNIOR E SP245699 - MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Concedo à parte autora o prazo adicional de trinta dias para cumprir integralmente o despacho anteriormente proferido (fl. 29), trazendo aos autos cópia da petição inicial, sentença e acórdão de TODOS os processos elencados no termo de prevenção (fl. 26). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0005093-52.2005.403.6109 (2005.61.09.005093-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0070462-27.2000.403.0399 (2000.03.99.070462-0)) UNIAO FEDERAL(SP102531 - IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X JADER SEBASTIAO DOS REIS X MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E SP124327 - SARA DOS SANTOS SIMOES)

Recebo o recurso de apelação da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**0001600-33.2006.403.6109 (2006.61.09.001600-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0091361-80.1999.403.0399 (1999.03.99.091361-7)) ITEX IND/ TEXTIL LTDA(SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E SP098844 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR E SP118903A - FABIANA DE BRITO TAVARES E SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Apensem-se e trasladem-se para os autos principais as cópias de praxe. Após, requeira a parte embargada o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0001344-32.2002.403.6109 (2002.61.09.001344-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004570-79.2001.403.6109 (2001.61.09.004570-6)) VALDECI DOS SANTOS X VILMA DE LOURDES CANDIDO DOS SANTOS(SP129821 - NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela Caixa Econômica Federal, promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0000548-70.2004.403.6109 (2004.61.09.000548-5)** - ESPOLIO DE MARIO BENZAUASKI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) (...)manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**0004200-95.2004.403.6109 (2004.61.09.004200-7)** - APARECIDA FERNANDES MENDES DE GODOY X MARCOS ANTONIO MENDES DE GODOY X VERA LUCIA MENDES DE GODOY(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**0006059-49.2004.403.6109 (2004.61.09.006059-9)** - DORIVAL BILLATTO X JANDYRA MURBACK BILLATTO X TERESINHA BOSCARIOL X JOAO THEOPHILO DE ALMEIDA X DIRCE ABBADE DE ALMEIDA X RODRIGO DIMAS ALVARES(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

(...) manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pela exequente. Intime(m)-se.

**0006489-98.2004.403.6109 (2004.61.09.006489-1)** - ISRAEL BISCARO X WALDIR RODRIGUES(SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E SP043433 - VILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...) manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela contadoria, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a

começar pela exequente. Intime(m)-se.

**0004860-84.2007.403.6109 (2007.61.09.004860-6)** - ORIDES PEREIRA LIMA(SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP067876 - GERALDO GALLI)

(...) manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5127**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003915-63.2008.403.6109 (2008.61.09.003915-4)** - DERLI JACINTO NUNES(SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP067876 - GERALDO GALLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5128**

##### **IMISSAO NA POSSE**

**0003190-89.1999.403.6109 (1999.61.09.003190-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005364-71.1999.403.6109 (1999.61.09.005364-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X FERNANDO DA CONCEICAO COSTA X MARIA JOSE LAIDLEI PIRES DA COSTA(SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO E SP135919 - DINAEL DE SOUZA MACHADO E SP144697 - DANIELLA BRAMBILLA FRIZO)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para providenciar o recolhimento das custas de distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as diligências do sr. Oficial de justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória nos termos do requerido pela Caixa Econômica Federal (fls. 166/167). Int.

##### **MONITORIA**

**0006514-14.2004.403.6109 (2004.61.09.006514-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI) X SIDNEY APARECIDO CREPALDI X KATHIUSCIA FERNANDA FERRARIA CREPALDI(SP253363 - MARCELO ASSUMPÇÃO)

Fls. 144: indefiro. Deve a parte autora, eis que é seu ônus, apresentar os cálculos discriminados que entende cabíveis, nos termos do que preceituam os artigos 614, II, e 730 do Código de Processo Civil. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**0001925-42.2005.403.6109 (2005.61.09.001925-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163855 - MARCELO ROSENTHAL) X AUTO PECAS FELTRIN LTDA X LUIZ ANTONIO FELTRIN X VICENTE PAULO FELTRIN X JOAO BATISTA FELTRIN JUNIOR(SP087571 - JOSE ANTONIO FRANZIN)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de trinta dias para: a) apresentar valor atualizado do seu crédito; b) providenciar o recolhimento das custas de distribuição da precatória no Juízo deprecado, inclusive as diligências do sr. Oficial de justiça. Se regularmente cumprido, expeça-se precatória para penhora nos termos do requerido pela Caixa Econômica Federal (fl. 266). Int.

#### **Expediente Nº 5129**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002539-08.2009.403.6109 (2009.61.09.002539-1)** - REGINALDO DOS SANTOS CAMELLO(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 57/58) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 10h40min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0002551-22.2009.403.6109 (2009.61.09.002551-2)** - JOEL MODESTO DA SILVA(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 50/51) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO



ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício RacZ Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 11h05min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003507-38.2009.403.6109 (2009.61.09.003507-4) - MARLENE PACHECO DE SOUZA DIAS(SP280374 - ROGERIO ALVARENGA FACIOLI E SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 82/83) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício RacZ Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 13h25min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003658-04.2009.403.6109 (2009.61.09.003658-3) - RONALDO SANTOS DA SILVA(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 39/40) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício RacZ Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 13h50min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003868-55.2009.403.6109 (2009.61.09.003868-3) - PAULO SERGIO SELEGUINE(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 39/40) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício RacZ Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 14h50min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004339-71.2009.403.6109 (2009.61.09.004339-3) - ADAO QUIANELLI(SP174279 - FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 61/62) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício RacZ Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 18h15min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002516-62.2009.403.6109 (2009.61.09.002516-0) - MARIO DE ARAUJO(SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 36/37) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 10h15min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003054-43.2009.403.6109 (2009.61.09.003054-4) - JONAS MANOEL DE CERQUEIRA(SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 23/24) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 11h30min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003262-27.2009.403.6109 (2009.61.09.003262-0) - MARIANA BARBOSA GRIZOLIA DE OLIVEIRA(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fl.112/113) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 11h50min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003496-09.2009.403.6109 (2009.61.09.003496-3) - MIGUEL JORGE DE MACEDO(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fl.156/157) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 13h00min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003877-17.2009.403.6109 (2009.61.09.003877-4) - MARIA LUCIA BARBOSA SILVA(SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO E SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 54/55) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao

lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 17h35min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003895-38.2009.403.6109 (2009.61.09.003895-6) - MANOEL DO CARMO CLASSERE(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 31/32) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 15h05min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0003897-08.2009.403.6109 (2009.61.09.003897-0) - CARLOS ALBERTO VENTURA(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 27/28) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 15h30min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004071-17.2009.403.6109 (2009.61.09.004071-9) - MARIANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 22/23) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 16h20min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004221-95.2009.403.6109 (2009.61.09.004221-2) - JAIR ALVES PEREIRA(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 32/33) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 16h45min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004249-63.2009.403.6109 (2009.61.09.004249-2) - ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA DE MATOS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 74/75) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO

ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 17h20min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004278-16.2009.403.6109 (2009.61.09.004278-9) - MARILENE SOUSA SANTOS(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 54/55) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 17h35min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

**0004309-36.2009.403.6109 (2009.61.09.004309-5) - MARIA INES DE MELO MATOS(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, a decisão anterior (fls. 78/79) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 26 de março de 2010, às 18h00, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0009722-98.2007.403.6109 (2007.61.09.009722-8) - VALQUIRIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Reconsidero, em parte, o despacho anterior (fl. 90) e DESIGNO como médico perito o DR. LUCIANO ABDANUR para realizar a perícia médica no(a) autor(a), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. 2. Para não haver mais delongas, intime-se a parte autora para comparecer ao consultório médico localizado na Rua Alfredo Guedes nº 2020, Sala 21, EDIFÍCIO METRÓPOLE (referências: em frente ao Edifício Racz Center e ao lado da Igreja Assembléia de Deus; seguir pela Av. Independência no sentido Teatro Municipal - Santa Casa de Misericórdia), em Piracicaba, munido(a) de RG, carteira(s) de trabalho, de receitas médicas, de exames médicos e seus respectivos laudos, bem como desta intimação, no dia 25 de março de 2010, às 17h20min, para ser submetida ao exame médico pericial. 3. Com a juntada do respectivo laudo médico e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR**

**MMº. Juiz Federal**

**DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA**

**MMº. Juiz Federal Substituto**

**HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1649**

## **MONITORIA**

**0005583-74.2005.403.6109 (2005.61.09.005583-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168770 - RICARDO CHITOLINA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X VITORELO FORTUNATOO(SP236303 - ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 548/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**0002221-93.2007.403.6109 (2007.61.09.002221-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X VALDEMIR ANDRADE PORCINO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 410/2008, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**0011757-31.2007.403.6109 (2007.61.09.011757-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ALESSANDRA RODRIGUEIRO MICHELINI X ANTONIO DE CAMARGO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 549/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**0008143-81.2008.403.6109 (2008.61.09.008143-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X ASSEFOR SERVICOS E EQUIPAMENTOS PARA CERAMICA LTDA - EPP X VIVIANE VIEIRA FURTADO

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a Caixa Econômica Federal -CEF, intimada a retirar, instruir e distribuir a Carta Precatória nº 550/2009, comprovando, em 15 dias, a partir da retirada, sua distribuição.

**0013003-91.2009.403.6109 (2009.61.09.013003-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP295027 - LUCIMAR CORDEIRO RODRIGUES) X MIRIAN DE FATIMA BRISENO DE ANDRADE - ME X MIRIAN DE FATIMA BRISENO DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória à Comarca de Conchal - SP, deprecando a citação e intimação dos réus para pagarem no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. Fica a CEF intimada para a retirada da Carta Precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

**0013005-61.2009.403.6109 (2009.61.09.013005-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANDRE ROBERTO LOPES X ROSELAINÉ OLIVEIRA VICENTE LOPES

Expeça-se carta precatória à Comarca de Nova Odessa - SP, deprecando a citação e intimação dos réus para pagarem no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. Fica a CEF intimada para a retirada da Carta Precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Autora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001771-63.2001.403.6109 (2001.61.09.001771-1)** - BENEDITO MARCONATO(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP156551 - MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pela executada, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

**0003971-43.2001.403.6109 (2001.61.09.003971-8)** - EDIMIR NELSON SEMMELER(SP033416 - DAGOBERTO VERDINASSI DOS SANTOS E MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI E SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Nada a prover quanto ao requerimento de execução da sentença formulado pelo autor, tendo em vista o teor do v. acórdão de fl. 85/95. Tornem ao arquivo. Int.

**0004409-69.2001.403.6109 (2001.61.09.004409-0)** - POLYENKA LTDA(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO) X INSS/FAZENDA(SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E SP101797 - MARIA ARMANDA MICOTTI) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO

AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP023069 - ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E SP084459 - EDINA MONICA SOBRINHO TOSI E SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Defiro o requerimento de fl. 720. Oficie-se conforme requerido.Devolvo integralmente o prazo para eventual recurso oponível pela ora executada Polyenka Ltda. em face da decisão de fl.717, tendo em vista a carga dos autos à Fazenda Nacional.Ressalto que o processo já estava suspenso por ocasião da decisão de fl. 698, desse modo, não há que se falar em extinção da execução.Int.

**0004468-57.2001.403.6109 (2001.61.09.004468-4)** - JOAO QUINTINO DA SILVA(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIA ARMANDA MICOTTI E SP156551 - MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do INSS.Havendo concordância, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor.Com a expedição, intime-se o réu INSS para ciência e retirada de uma via.Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para encaminhamento do ofício.Em caso de manifestação negativa do autor, façam cls. para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**0004270-83.2002.403.6109 (2002.61.09.004270-9)** - INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA(SP059427 - NELSON LOMBARDI E SP146568 - MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do desarquivamento dos autos por 10 dias.Nada sendo requerido tornem ao arquivo.Int.

**0004777-44.2002.403.6109 (2002.61.09.004777-0)** - EUNEIVA JESUS DE SOUZA(SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS E SP165579 - PATRICIA BLANDER MATA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E Proc. Rafael Mello OAB/PR 29.399)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**0005331-76.2002.403.6109 (2002.61.09.005331-8)** - MARIA DE LOURDES DELLA VALLE PINHEIRO(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Expeça-se o competente ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, conforme as folhas trasladadas (245/250).Intimem-se.

**0006806-96.2004.403.6109 (2004.61.09.006806-9)** - ALCIDES ALTARUGIO(SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES E SP049471 - ADYMAR DE TOLEDO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo INSS, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

**0007511-94.2004.403.6109 (2004.61.09.007511-6)** - REGINA DE CAMPOS DAMHA(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**0007342-73.2005.403.6109 (2005.61.09.007342-2)** - EDGARD EDER LOPES X IVONE CHAGAS LOPES(SP074611 - KLEBER RODRIGUES E SP149720 - GUILHERME ALVARES BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. A demora da beneficiária em levantar o alvará culminou na necessidade de seu cancelamento.Assim, determino o CANCELAMENTO do Alvará de nº 46/3ª2009, devendo a secretaria adotar as cautelas de praxe, nos termos do artigo 244 do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral da

Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região. Após a expedição do novo alvará, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a CEF para retirada e levantamento. Intimem-se.

**0008571-68.2005.403.6109 (2005.61.09.008571-0)** - BENEDITA DE FATIMA TITO FERREIRA(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Expeçam-se os competentes ofícios requisitórios, nos termos dos cálculos apresentados pela parte autora. Intimem-se.

**0005471-71.2006.403.6109 (2006.61.09.005471-7)** - JOSE ROBERTO LUCCO(SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 11/09/1978 a 11/07/1991, 12/08/1991 a 03/04/1997, 29/04/1997 a 23/12/2000 e de 12/02/2001 a 21/03/2002, laborados na empresa Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio S/A, procedendo à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ ROBERTO LUCCO, portador do RG nº 12.201.106 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.618.018-78, filho de Irene Lucco; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 82% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 09/10/2007; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde 09/10/2007, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, também desde 09/10/2007, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 43). Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor, sob pena de fixação de multa diária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, caput, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006676-38.2006.403.6109 (2006.61.09.006676-8)** - PEDRO FORNAZZARO(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0007145-84.2006.403.6109 (2006.61.09.007145-4)** - APARECIDO DOMINGOS DOS SANTOS(SP076502 - RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 01/08/1978 a 30/09/1979, 01/10/1979 a 26/02/1982, laborados na empresa M. Dedini S/A Metalúrgica e de 21/08/1985 a 08/09/2003, laborado na empresa Alutec Indústria e Comércio Ltda., procedendo à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 11.739.936 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.505.178-91, filho de Avelino Domingues dos Santos e de Dionísia Francisca da Silva; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 08/09/2003 (DER); Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de entrada do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 110). Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício

previdenciário em favor do autor, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, caput, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que proceda a correção no nome do autor, cadastrando-o nos termos do consignado nos documentos de fls. 72-73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005012-35.2007.403.6109 (2007.61.09.005012-1) - MARIA LUIZA SILVESTRE KUHL X MARIA RITA SILVESTRE KUHL(SP094280 - FERNANDO LUIS DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 19). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 100,00, a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005084-22.2007.403.6109 (2007.61.09.005084-4) - MARIA CECILIA CASTELLOTTI BARBOSA X ANTONIO ADIMIR BARBOSA X JOSMARLI INES OSS X ELISETE DIVA LOURENZETTI FRANCO BUENO X MARCO ANTONIO FRANCO BUENO X PAULO POLACOW SABBAGH X BEATRIZ POLACOW SABBAGH X MARCIA SABBAGH(SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)**

Tendo em vista a divergência entre o alegado pela ré (de que a caderneta de poupança da parte autora foi encerrada antes de 1986) e o documento de fl. 29 que comprava que havia saldo nesta conta em 31/12/1988, converto o julgamento em diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça em que data a poupança nº 2199.013.00010243.2 foi encerrada, bem como traga aos autos extrato bancário desta conta no qual se encontre consignada a data de encerramento, a fim de comprovar suas alegações. Intimem-se.

**0005272-15.2007.403.6109 (2007.61.09.005272-5) - JUAREZ BERTO DE LIMA(SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista a oposição de embargos à execução pelo INSS, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

**0006476-94.2007.403.6109 (2007.61.09.006476-4) - DOMINGOS FURLAN(SP120730 - DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)**

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste quanto aos valores depositados pela CEF. Em havendo concordância da parte autora sobre o montante depositado, deverá indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Intimem-se.

**0006764-42.2007.403.6109 (2007.61.09.006764-9) - HORTENCIA MARIA ZOEAGA PACHECO X ARLINDO JOSE DIAS PACHECO(SP253550 - ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)**

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF. Decorrido o prazo, façam cls. para sentença. Int.

**0010007-91.2007.403.6109 (2007.61.09.010007-0) - JOSE LUIZ VALVERDE(SP164217 - LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0010359-49.2007.403.6109 (2007.61.09.010359-9) - ROSA MARIA SPADON DOS SANTOS(SP201959 - LETICIA DE LIMA CAMARGO E SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.



**0011841-32.2007.403.6109 (2007.61.09.011841-4)** - JOSE DA CRUZ X MADALENA MARIA MOMIS DA CRUZ(SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 63, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos bancários apresentado pela CEF, no prazo de dez dias.

**0000220-04.2008.403.6109 (2008.61.09.000220-9)** - JOSE XAVIER(SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte ré nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**0000597-72.2008.403.6109 (2008.61.09.000597-1)** - MIRTES FACCO CASAROTTI(SP086729 - NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF.Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.Int.

**0000700-79.2008.403.6109 (2008.61.09.000700-1)** - REINALDO DE BRITTO GONDIM X APARECIDA PERTILE DE BRITTO GONDIM(SP258876 - WAGNER SGOBI FASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF.Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.Int.

**0001613-61.2008.403.6109 (2008.61.09.001613-0)** - LUCIANO VITORIO CONTESSA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**0002072-63.2008.403.6109 (2008.61.09.002072-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005720-85.2007.403.6109 (2007.61.09.005720-6)) LENI APARECIDA FURLAN(SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA E SP201427 - LISÂNIA CRISTINA ALVES DE CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP101318 - REGINALDO CAGINI E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF.Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.Int.

**0002767-17.2008.403.6109 (2008.61.09.002767-0)** - NILSON NATAL GUIZO(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**0002928-27.2008.403.6109 (2008.61.09.002928-8)** - ALCIDES DE ALMEIDA ROSA(SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias.Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**0004295-86.2008.403.6109 (2008.61.09.004295-5)** - JUDITH BORTOLETTO DE OMENA(SP169601 - GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Tendo em vista o deferimento da antecipação de tutela, recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**0004337-38.2008.403.6109 (2008.61.09.004337-6)** - JOSE CARLOS DA SILVA(SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**0005912-81.2008.403.6109 (2008.61.09.005912-8)** - SEBASTIAO AUGUSTO NOGUEIRA(SP079819 - LAZARO

OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação dos períodos de 07/07/1970 a 05/07/1975, laborado como empregado rural para Pedro Macedo de Moraes, bem como a correta inclusão, como especial, do período de 07/07/1975 a 15/05/1981, laborado nas Indústrias Emanuel Rocco S/A, convertendo-o para tempo de serviço comum. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: SEBASTIÃO AUGUSTO NOGUEIRA, portador do RG nº 22.811.452-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.134.338-53, filho de José Augusto Nogueira e de Joana Sala; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional; Renda Mensal Inicial: 88% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 23/08/2000; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de entrada do requerimento na esfera administrativa, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 127). Tendo em vista o disposto no art. 461, 3º do Código de Processo Civil, a condição econômica e a idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, em 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006413-35.2008.403.6109 (2008.61.09.006413-6) - KELLY KOPPE DE ANDRADE (SP178303 - VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)**

Converto o julgamento em diligência. Aguardem-se estes autos para conclusão conjunta com o processo 200861090105291, até o encerramento de sua fase instrutória, a fim de propiciar julgamento único. Cumpra-se.

**0006678-37.2008.403.6109 (2008.61.09.006678-9) - FERNANDO COLIN (SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)**

Diante dos documentos juntados aos autos, converto o julgamento em diligência para que a Parte Autora se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos que afirmam que aderiu ao Acordo da Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 56-57), fazendo-se conclusos em seguida. Intimem-se.

**0010431-02.2008.403.6109 (2008.61.09.010431-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003807-68.2007.403.6109 (2007.61.09.003807-8)) ONOFRE OLIVEIRA DA ROSA (SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO E SP067876 - GERALDO GALLI)**

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos da decisão de fls. 48, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos bancários apresentado pela CEF, no prazo de dez dias.

**0010517-70.2008.403.6109 (2008.61.09.010517-5) - MARIA APARECIDA CEZARINO CAMPAGNOLI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0010529-84.2008.403.6109 (2008.61.09.010529-1) - KELLY KOPPE DE ANDRADE (SP178303 - VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X BANCO BONSUCESSO S/A (MG056915 - MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)**

Suspendo, por ora, o determinado à fl. 150. Manifestem-se a CEF e o Banco Bonsucesso S/A, no prazo comum de 10 dias, acerca do pedido de emenda á inicial, formulado pela autora. Int.

**0010889-19.2008.403.6109 (2008.61.09.010889-9) - ROSANGELA APARECIDA DELLOSSO PENTEADO X NOELIA MILEO DELLOSSO X MARIA TERESA DELLOSSO (SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência, declaro suspenso o processo nos termos do inciso III do artigo 265 do Código de Processo Civil, até que sejam definitivamente julgados aquele pedido. Intimem-se.

**0011160-28.2008.403.6109 (2008.61.09.011160-6)** - CASEMIRO KRIK(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias, acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.Int.

**0012543-41.2008.403.6109 (2008.61.09.012543-5)** - JOANNA SALLA(SP086729 - NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF.Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.Int.

**0012600-59.2008.403.6109 (2008.61.09.012600-2)** - DORAID FAITARONI(SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF.Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.Int.

**0012793-74.2008.403.6109 (2008.61.09.012793-6)** - DELFIN NICOLELLA FIGUEIREDO(SP150974 - JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos da caderneta de poupança da parte autora mencionada na inicial, conforme já determinado à fl. 26, sob pena de imposição de multa diária.No mais, cuide a Secretaria de remeter os autos ao SEDI para conversão do presente feito ao rito ordinário.Cumpra-se. Intime-se.

**0012960-91.2008.403.6109 (2008.61.09.012960-0)** - GEORGETA FARHAT(SP140017 - SEILA APARECIDA ZANGIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos da caderneta de poupança da parte autora mencionada na inicial, conforme já determinado à fl. 37, sob pena de imposição de multa diária.No mais, cuide a Secretaria de remeter os autos ao SEDI para conversão do presente feito ao rito ordinário.Cumpra-se. Intime-se.

**0012975-60.2008.403.6109 (2008.61.09.012975-1)** - ZILDA ROZANA PIVA(SP250160 - MARCELO LUIZ BORRASCIA FELISBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, acerca das alegações ofertadas pela CEF, especialmente quanto a titularidade da conta 013.99006266.7, Agência 0332, em nome de LUIZ GONZAGA HERCOTON, comprovando documentalmente a existência da conta 013.00013828-3.Até que se decida a questão, o envelope contendo os extratos da conta mencionada deverá ser guardado no cofre desta Secretaria.Int.

**0000171-26.2009.403.6109 (2009.61.09.000171-4)** - OSVALDO ANTONIO(SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E SP235301 - CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias, acerca das alegações e documentos apresentados pela CEF, no prazo de 10 dias.Int.

**0001244-33.2009.403.6109 (2009.61.09.001244-0)** - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA(SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, em havendo parte vencedora, requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá a parte, se o caso, trazer cópia da inicial executiva para servir de contrafé.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intimem-se. Cumpra-se.

**0001340-48.2009.403.6109 (2009.61.09.001340-6)** - JAIME AUGUSTO DONA X NEUSA MARIA NICOLAU(SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO E SP242489 - KARINA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que diz respeito a aplicação de correção monetária pela Caixa Econômica Federal sobre a conta-poupança da parte autora bloqueada após o advento da MP 168/90 convertida na Lei 8.024/90, em face de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, sendo o legitimado o Banco Central do Brasil.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0283.013.00051829.0), com as diferenças relativas à não correção integral pelos índices de 44,80% no período de abril de 1990, no que se refere aos valores não-bloqueados que ficaram disponíveis na conta-poupança, e 7,87% no período de maio de 1990, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual.As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos

termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, dada a simplicidade da causa. Remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do nome da co-autora Neusa Maria Nicolau Dona, conforme documento de fl. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002051-53.2009.403.6109 (2009.61.09.002051-4)** - FLORILDA BARBOSA DA SILVA SOUZA(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 09/07/1986 a 21/11/2007, laborado na empresa Arcor do Brasil Ltda., procedendo à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum, bem como para que averbe no tempo de contribuição da autora os períodos de 01/01/1984 a 31/05/1984 e de 01/11/1984 a 30/11/1984, laborados para Moacyr Piva. Condeno o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos termos já consignados na decisão que antecipou o provimento de mérito (fls. 110-113), a qual fica confirmada na presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a DER, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, descontando-se os valores pagos quando da implantação do benefício por força da decisão que antecipou o provimento de mérito. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem condenação em custas, haja vista a concessão da Assistência Judiciária gratuita à parte autora (f. 110), sendo a parte ré delas isenta. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002550-37.2009.403.6109 (2009.61.09.002550-0)** - CREUSA DE JESUS ROCHA(SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Diante dos documentos juntados aos autos, converto o jul-gamento em diligência para que a Parte Autora se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos que afirmam que aderiu ao Acordo da Lei Complementar nº 110/2001 (fls. 44-45), fazendo-se conclusos em seguida. Intimem-se.

**0003189-55.2009.403.6109 (2009.61.09.003189-5)** - MARIELZA APARECIDA VERTU SCHMIDT(SP159296 - EDUARDO PAGLIONI DIAS E SP153454 - MARIA AMÉLIA SERRA KUZUOKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 22). Condeno-a, no entanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005337-39.2009.403.6109 (2009.61.09.005337-4)** - ORIVALDO ANTONIO VITTI(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 03/12/1998 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 31/10/2004, 31/01/2005 a 28/02/2006, 01/03/2006 a 28/02/2007 e de 01/03/2007 a 21/05/2008, laborados na empresa Dedini S/A - Indústrias de Base. Condeno o INSS, ainda, a converter a aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/146.495.727-1) anteriormente concedida ao autor em aposentadoria especial, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ORIVALDO ANTONIO VITTI, portador do RG nº 14.297.973 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.500.338-80, filho de Juvir José Vitti e de Maria Alice Fedrigo Vitti; Espécie de benefício: Aposentadoria especial; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 02/07/2009 - f. 108; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, desde a data de sua citação, ocorrida em 02/07/2009, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos

termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, também desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença (Súmula 111 do STJ), bem como a reembolsar o autor nas custas por ele expendidas - f. 98. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, converta a aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedida ao autor em aposentadoria especial, sob pena de aplicação de multa diária, a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente decisão. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005958-36.2009.403.6109 (2009.61.09.005958-3) - IRENE MARIA SANTIAGO(SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Converto o julgamento do feito em diligência a fim de que a autora, no prazo de 10(dez) dias sob pena de improcedência do pedido inicial, providencie junto ao INSS cópia integral do Perfil Profissiográfico de fls. 70 (fls. 44 do processo administrativo) , tendo em vista que o apresentado nos autos encontra-se incompleto. Cumprido o item supra, dê-se vista ao INSS. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**0009180-12.2009.403.6109 (2009.61.09.009180-6) - ANA RIBEIRO RODRIGUES(SP287232 - ROBERTA CAPOZZI MACIEL E SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0010030-66.2009.403.6109 (2009.61.09.010030-3) - ANTONIO VENEZIAN(SP214013 - VALDIR ANTONIO VELLOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**  
Tendo em vista que o nome do autor Antonio Venezian não consta do extrato de fl. 18 referente à conta-poupança nº 0283.013.000187554-1, converto o julgamento em diligência e determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, esclareça se eventualmente é co-titular da mencionada conta, devendo no mesmo prazo trazer aos autos documento bancário que comprove suas alegações. No mais, concedo a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Intimem-se.

**0011833-84.2009.403.6109 (2009.61.09.011833-2) - JOSE ROBERTO DA SILVA(SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI E SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para apresentação de cópia do respectivo RG, à luz do artigo 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como regularize sua representação processual apresentando instrumento de procuração original. Int.

**0011901-34.2009.403.6109 (2009.61.09.011901-4) - ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS BRUGNARO X LUCIA HELENA BRUGNARO(SP264375 - ADRIANA POSSE E SP264387 - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Concedo a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o encerramento do arrolamento dos bens deixados pelo falecido ANTONIO CARLOS BRUGNARO, concedo o prazo de 10 dias para que a autora emende a inicial, fazendo constar somente LUCIA HELENA BRUGNARO no pólo ativo da ação. Oportunamente remetam-se ao SEDI, para que faça constar a Caixa Economica Federal no pólo passivo da ação. Int.

**0012053-82.2009.403.6109 (2009.61.09.012053-3) - LUIZ CARLOS ANTONIO MORETTI X YVETTE THEREZINHA MORETTI X LUIZ RICARDO MORETTI(SP188339 - DANIELA PETROCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo aos autores o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazerem aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferido no processo número 2008.61.09.012633-6, que tramita perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontado no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 28/29. Int.

**0012062-44.2009.403.6109 (2009.61.09.012062-4) - EDSON LUIS BAPTISTELLA SEVERINO(SP098826 - EDUARDO BAPTISTELLA SEVERINO E SP201872 - ALLAN RODRIGUES BERCI) X CAIXA ECONOMICA**

FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diante das cópias extraídas da inicial e sentença, afasto a ocorrência de litispendência com relação ao processo mencionado no quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 10. Cite-se.

**0012115-25.2009.403.6109 (2009.61.09.012115-0)** - ALCEU MISAEL DE CASTILHO(SP258796 - MARISELMA VOSIACKI BERTAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para manifestar-se, requerendo o que de direito, acerca do conteúdo da inicial e sentença proferida nos autos número 2005.63.01.181817-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Capital. Int.

**0012155-07.2009.403.6109 (2009.61.09.012155-0)** - ANTONIO BENEDITO PACANARO(SP113561 - VALTER RIBEIRO JUNIOR E SP245699 - MICHELI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como da tramitação especial, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Concedo ao autor o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazer aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferido no processo número 2007.61.09.010859-7, que tramita perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontado no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 27. Int.

**0012178-50.2009.403.6109 (2009.61.09.012178-1)** - SEBASTIAO GOMES DA SILVA X MARIA DE LOURDES PONTI DA SILVA(SP260201 - MANOEL GARCIA RAMOS NETO E SP263991 - OSMAR ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

**0012256-44.2009.403.6109 (2009.61.09.012256-6)** - DIRCE PANVEKIO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca de eventual conexão entre a presente ação e a dos autos nº 2007.63.09.010457-2, que tramita perante o Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, de cuja inicial foram extraídas as cópias de fl. 56/61. Int.

**0012324-91.2009.403.6109 (2009.61.09.012324-8)** - REGINA AUREA BURATI(SP105016 - JOSE CARLOS BRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro somente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.

**0012385-49.2009.403.6109 (2009.61.09.012385-6)** - SANTA CONTIERO ANTONIO(SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazer aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferidos nos processos números 2009.61.09.010200-2, 2009.61.09.010397-3, 2009.61.09.010398-5 e 2009.61.09.012092-2, que tramitam perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontados no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 26/27. Int.

**0012657-43.2009.403.6109 (2009.61.09.012657-2)** - JOAO BATISTA DOS SANTOS X ANTONIO AGNELO PIOVEZAN X DORINDO MASTRI NICOLA X JOSE LUIZ MANERA(SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo aos autores o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazerem aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferidos nos processos números 1999.03.99.048387-8, 2009.61.09.010213-0 e 1999.61.09.006568-0, que tramitam perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontados no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 67/68. Int.

**0012832-37.2009.403.6109 (2009.61.09.012832-5)** - ORLANDO ANTONIO BASSO(SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazer aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferido no processo número 2004.61.09.006157-9, que tramita perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontado no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 32. Int.

**0012946-73.2009.403.6109 (2009.61.09.012946-9)** - ANTONIO ROSOLEN(SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como da tramitação especial, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Indefiro o pedido de citação da União Federal deduzido pelo autor, eis que não possui fundamento abstraído da causa de pedir discorrida na inicial, bem como

diante de copiosa jurisprudência a respeito. Todavia, caso o autor insista no pedido de citação da União, deverá fornecer cópias da inicial para instrução da contrafé. Concedo ao autor o prazo de 30 dias e sob pena de extinção do processo, para trazer aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferido no processo número 95.1101371-8, que tramita perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, apontado no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 34.Int.

**0013017-75.2009.403.6109 (2009.61.09.013017-4)** - IRAIDES MARIA FORSTER COVOLAN(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 dias para que forneça cópias da inicial para instrução da contrafé. Cumprido, cite-se.Int.

**0013071-41.2009.403.6109 (2009.61.09.013071-0)** - CLAUDIONIR JOSE DA CRUZ(SP228754 - RENATO VALDRIGHI E SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Concedo ao autor o prazo de 10 dias e sob pena de extinção do processo, para trazer aos autos cópias da inicial, eventual sentença ou acórdão proferido no processo número 2001.61.83.003554-5, que tramita perante a 1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - Capital, apontado no quadro indicativo de possível prevenção de fl. 94.Int.

**0013084-40.2009.403.6109 (2009.61.09.013084-8)** - ESEQUIEL ROBERTO DOS SANTOS X ALESSANDRA MARIZA ARRIGHI(SP258710 - FELIPPE ROSA PEREIRA E SP027510 - WINSTON SEBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para apresentação de cópia do respectivo RG, à luz do artigo 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

**0013090-47.2009.403.6109 (2009.61.09.013090-3)** - MAURO ROSA(SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a ausência de personalidade jurídica da Receita Federal do Brasil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para que emende a inicial indicando quem deva figurar no pólo passivo da ação.Int.

**0013182-25.2009.403.6109 (2009.61.09.013182-8)** - ISABEL BARBOSA OLIVIERI X CARLOS ALEXANDRE AZEVEDO OLIVIERI X ALESSANDRA LUIZA PILON OLIVEIRA X ANDRE LUIS AZEVEDO OLIVIERI(SP027510 - WINSTON SEBE E SP258710 - FELIPPE ROSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, para que os autores apresentem instrumento de procuração, bem como a certidão de óbito de Wilson Azevedo Alivieri, cópias do RG e CPF dos autores Carlos Azevedo Olivieri, Alessandra Luiza Pilon Oliveira e André Luis Azevedo Olivieri, para que também justifiquem a juntada dos documentos de fl. 12, 14 a 20. Concedo à autora Isabel Barbosa Olivieri o mesmo prazo e sob a mesma pena, para que apresente cópias da inicial, eventual sentença e acórdão, dos autos nº 95.1100841-2, que tramita perante a 16ª Vara Federal Cível de São Paulo- Capital, indicado no quadro de possibilidade de prevenção de fl. 26.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**0003009-73.2008.403.6109 (2008.61.09.003009-6)** - MARIA DA GLÓRIA DE MELO(SP186022 - FÁBIO PINTO BASTIDAS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

Primeiramente, tenho que desnecessária a expedição de nova carta de intimação da parte autora, em razão da inépcia da petição inicial. Em face da existência de interesse de incapazes no presente feito, converto o julgamento em diligência e determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**0011884-95.2009.403.6109 (2009.61.09.011884-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009310-02.2009.403.6109 (2009.61.09.009310-4)) EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS(SP041813 - BENEDITO SANTANA PRESTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os presentes embargos à execução. À embargada para manifestação, pelo prazo legal. Intimem-se.

**0012375-05.2009.403.6109 (2009.61.09.012375-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006806-96.2004.403.6109 (2004.61.09.006806-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1757 - ANDERSON ALVES TEODORO) X ALCIDES ALTARUGIO(SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES E SP049471 - ADYMAR DE TOLEDO ROMANO)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se.

**0012377-72.2009.403.6109 (2009.61.09.012377-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005272-15.2007.403.6109 (2007.61.09.005272-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2004 - LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES) X JUAREZ BERTO DE LIMA(SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se.

**0012543-07.2009.403.6109 (2009.61.09.012543-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001771-63.2001.403.6109 (2001.61.09.001771-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2004 - LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES) X BENEDITO MARCONATO(SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se.

**0012545-74.2009.403.6109 (2009.61.09.012545-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006327-30.2009.403.6109 (2009.61.09.006327-6)) UNIAO FEDERAL(Proc. 2131 - RAFAEL CARDOSO DE BARROS) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA(SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO)

Recebo os presentes embargos à execução. Ao embargado para manifestação, pelo prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0012053-19.2008.403.6109 (2008.61.09.012053-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012052-34.2008.403.6109 (2008.61.09.012052-8)) UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP(SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA)

Ciência da redistribuição dos autos. Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para a correspondente a embargos à execução de título extrajudicial. Manifeste-se a União Federal no prazo de 10 dias em termos de prosseguimento da execução. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**0012544-89.2009.403.6109 (2009.61.09.012544-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010889-19.2008.403.6109 (2008.61.09.010889-9)) BANCO CENTRAL DO BRASIL(Proc. 1546 - JOSE LIMA DE SIQUEIRA E Proc. 1345 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ROSANGELA APARECIDA DELLOSSO PENTEADO X NOELIA MILEO DELLOSSO X MARIA TERESA DELLOSSO(SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM)

Recebo a presente exceção de incompetência. Ao excepto para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0007433-42.2000.403.6109 (2000.61.09.007433-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X A. BECCARI E CIA/ LTDA X ARMANDO BECCARI X MARIA RAQUEL PACHECO BECCARI(SP048467 - EDISON DINIZ TOLEDO E SP152752 - ALEXANDRA PACHECO LEITAO)

I - PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS: 1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos (fls. 238). 2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a CEF indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada. 4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. II - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE: 1. Considerando que o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determina que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil que autorizam a determinação de indisponibilidade de depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; e considerando, por fim, o pedido expresso da exequente para reforço da penhora, DEFIRO-O e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome de a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0.jud 2.0.2. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. 3. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender necessário. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Intimem-se. Cumpra-se.

**0002547-63.2001.403.6109 (2001.61.09.002547-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI) X ROBERTO ROCHA X ISABEL PEREIRA DOS



SANTOS ROCHA(SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO)

Trata-se de requerimento formulado pelo I. advogado dativo dos executados, em sede de exceção de pré executividade, de nulidade da citação por meio de edital e consequente suspensão do leilão designado para o dia 16 próximo. Alegam os executados, que não foram esgotados os meios possíveis de citação, eis que à fl. 115, 116 e 120, consta endereço em que não foram efetuadas quaisquer diligências para encontrá-los. Requerem, também, a expedição de ofícios à Receita Federal, Telefônica e ao BACEN, na tentativa de encontrar seus endereços. Indefiro, ao menos por hora, o requerimento de decretação da nulidade de citação por edital e de suspensão do leilão. O endereço constante no documento de fl. 115, data de 1993, o de fl. 116 a 118 e 120, do ano de 2000 e sequer são assinados pelos executados. Todavia, determino a expedição de carta precatória para a Justiça Federal de São Paulo, nos endereços de fl. 115 e naqueles obtidos através da pesquisa realizada no sistema INFOSEG. O resultado das tentativas de citação dos executados poderá importar em anulação da citação ficta e do leilão que se realizará. Int.

**0005445-39.2007.403.6109 (2007.61.09.005445-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI) X IND/ E COM/ DE CHOCOLATES BAIRRO VERDE LTDA ME X ILKA PEREIRA DE SOUZA NERY**

INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos do artigo 2º, inciso XXVIII da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal e do despacho de fls. 53, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, intimada a retirar o EDITAL expedido, comprovando, em 15 dias, a efetivação das publicações em órgão oficial e na imprensa local, sob pena estabelecida no mesmo despacho.

**0009310-02.2009.403.6109 (2009.61.09.009310-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VULCANO 13 AUTO POSTO LTDA X EDILSON ANTONIO ASCENCIO DIAS X JOSE LUIZ COLENCI DA SILVA**

Considerando a nova sistemática do processo de execução de título extrajudicial, impingida pela Lei n. 11.382/2006, na qual os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo, consoante estatuí o artigo 739-A, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 685 e respectivas alíneas, do aludido diploma legal. Int.

**0011925-62.2009.403.6109 (2009.61.09.011925-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X LUIZ ANGELO NOZELLA PETROCELLI(SP014756 - JOSE ROBERTO CALDARI E SP145886 - JOSE GUILHERME SANTORO CALDARI)**

Ciência às partes da redistribuição por 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Int.

**0012028-69.2009.403.6109 (2009.61.09.012028-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X NONATO COM/ E REPRESENTACOES LTDA X EDUARDO LUIZ NONATO X JOELMA TICIANO NONATO**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Claro - SP, visando a citação dos executados para efetuarem o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0012052-34.2008.403.6109 (2008.61.09.012052-8) - MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP(SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA) X UNIAO FEDERAL**

Ciência da redistribuição dos autos. Tornem os autos ao SEDI para correção da classe para o código 206 - execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Manifeste-se o Município de Rio Claro no prazo de 10 dias em termos de prosseguimento da execução. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0011885-80.2009.403.6109 (2009.61.09.011885-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006459-87.2009.403.6109 (2009.61.09.006459-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X RUBENS ABDALLA(SP163903 - DIMITRIUS GAVA)**

Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 261, caput, do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**0011886-65.2009.403.6109 (2009.61.09.011886-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006459-87.2009.403.6109 (2009.61.09.006459-1)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP170705 - ROBSON SOARES) X RUBENS ABDALLA(SP163903 - DIMITRIUS GAVA)**

Recebo a presente Impugnação à Justiça Gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0010196-69.2007.403.6109 (2007.61.09.010196-7)** - JOSE CARLOS DE ANDRADE(SP129582 - OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0004486-73.2004.403.6109 (2004.61.09.004486-7)** - PAULO RIBEIRO NEVES X APARECIDA LUIZA PEREIRA NEVES(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP168770 - RICARDO CHITOLINA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em havendo parte vencedora, requeira o cumprimento do julgado nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Apresentados os cálculos, deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar a parte contrária para o pagamento do valor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006327-30.2009.403.6109 (2009.61.09.006327-6)** - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA(SP064117 - LUIS ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL  
Tendo em vista a oposição de embargos à execução pela executada, declaro suspenso o processo em razão do interesse público envolvido, até que seja definitivamente julgado aquele pedido. Intimem-se.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**0013085-25.2009.403.6109 (2009.61.09.013085-0)** - ANTONIO ROBERTO GOIA(SP093799 - VALDIR APARECIDO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro o pedido de justiça gratuita. Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS do autor, sob o duplo argumento de que é aposentado e por isso tem direito ao saque e porque trabalhou para empregadora que foi extinta e por essa razão não foi emitida Guia de Levantamento do FGTS. O pedido da parte autora não guarda consonância com as hipóteses de jurisdição voluntária. Com efeito, encontrando-se a parte autora numa das situações descritas pelo art. 29 da Lei 8.036/90, a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS se faz em sede extrajudicial, diretamente perante a Caixa Econômica Federal, sem necessidade de pronunciamento do Juízo, a não ser que a Caixa Econômica Federal, injustificadamente, se recuse a proceder a liberação, o que ocasionaria a presença do interesse processual a autorizar o manejo de ação de caráter contencioso. Não esclarece a parte autora, contudo, se se dirigiu a uma das agências da Caixa Econômica Federal a fim de proceder a liberação dos mencionados valores, tampouco se essa empresa pública federal deixou de atender ao seu pedido. Assim, faz-se necessário intimar a parte autora para que, se for o caso, emende a petição inicial, esclarecendo os tópicos acima elencados, e conferindo ao presente feito caráter contencioso, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a emenda da petição inicial. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1713**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0004070-32.2009.403.6109 (2009.61.09.004070-7)** - JOSE APARECIDO DAMITO(SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando o período de 04/06/1989 a 16/11/2006, como exercido em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: JOSÉ APARECIDO DAMITO, portador do RG n.º 13.217.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.157.858-88, filho de Carlos Damito e de Mercedes Aparecida Salles Damito; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. P.R.I.

**0008838-98.2009.403.6109 (2009.61.09.008838-8)** - JUCIMARA RENATA MENGHINI DE MELO(SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fl. 41: defiro a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação da fl. 37. Int.

**0010621-28.2009.403.6109 (2009.61.09.010621-4)** - ANTONIO CLAUDEMIR CAMPAGNOLI(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E SP172169E - FERNANDA APARECIDA MAXIMO E SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P.R.I.

**0011356-61.2009.403.6109 (2009.61.09.011356-5)** - ANTONIO CARLOS CREMONESE(SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN E SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Posto isso, mantenho a decisão de fls. 163-165, pelos próprios e jurídicos fundamentos, bem como, mantenho a data do início do benefício para a data da intimação da decisão, conforme devidamente consignado à fl. 163-verso.Intimem-se.P. R. I.

**0012024-32.2009.403.6109 (2009.61.09.012024-7)** - ANA MARIZA FONTOURA VIDAL(SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, a fim determinar que não seja executado o contrato pela parte ré, bem como, que se abstenha de incluir o nome da autora nos registros de proteção ao crédito (SPC e SERASA).No mais, aceito como caução para garantia do juízo, o depósito efetuado no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), comprovado pela guia de fl. 08.Cite-se.Intimem-se.

**0012252-07.2009.403.6109 (2009.61.09.012252-9)** - ANTONIO PIMENTA NEVES(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**0012651-36.2009.403.6109 (2009.61.09.012651-1)** - BENEDITO JOSE LEMBO(SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**0012653-06.2009.403.6109 (2009.61.09.012653-5)** - CARLOS ALBERTO PADOVAN(SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P. R. I.

**0012751-88.2009.403.6109 (2009.61.09.012751-5)** - CARLOS EDUARDO MONTEIRO DA SILVA(SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER E SP211737 - CLARISSE RUHOFF DAMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pa-ra determinar à parte ré que promova a exclusão do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito (SERASA-SCPC).Intimem-se.Cite-se.

**0012809-91.2009.403.6109 (2009.61.09.012809-0)** - JOSE EDUARDO PAGOTTO(SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se o INSS.P.R.I.

**0013014-23.2009.403.6109 (2009.61.09.013014-9)** - ANA PAULA ROMEU(SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
REPUBLICACAO DA DECISAO DE FLS. 78/79: Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que restabeleça em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: ANA PAULA ROMEU, portador(a) do RG nº. 13.421.591 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 186.782.448-52, filho(a) de João Carlos Romeu e de Maria José Fernandes Romeu;b) Espécie de benefício: aposentadoria por invalidez;c) Renda mensal inicial: 91% do salário-de-benefício;d) Data do início do benefício: 21/10/2009;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Junte-se aos autos relatório extraído do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, e as demais informações extraídas do sistema informatizado do INSS.Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial.O assistente técnico e os quesitos da parte autora foram indicados às fls. 14-15 e os do INSS, por meio do Ofício 01/2009.As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade.O laudo médico deverá ser entregue

em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**0000312-11.2010.403.6109 (2010.61.09.000312-9)** - SAUL JANUARIO(SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P.R.I.

**0000616-10.2010.403.6109 (2010.61.09.000616-7)** - EDSON JOSE PAFARO(SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P.R.I.

**0000617-92.2010.403.6109 (2010.61.09.000617-9)** - CARLOS CANDIDO GODOI(SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a conta-gem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/150.587.566-5), a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: CARLOS CÂNDIDO DE GODOI, portador do RG n.º 9.580.772-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 777.425.328-91, filho de Benedito Cândido de Godoi e de Antônia de Lima Godoi; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 13/10/2009 (DER); e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P.R.I.

**0001012-84.2010.403.6109 (2010.61.09.001012-2)** - ANTONIO CESAR MARINI(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P.R.I.

**0001103-77.2010.403.6109 (2010.61.09.001103-5)** - HUMBERTO DE SELESTE GEROTTO CARMINATTI(SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

**0001126-23.2010.403.6109 (2010.61.09.001126-6)** - MARIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO(SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DAS COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo o autor apresentado seus quesitos na petição inicial (fl. 12) e o INSS apresentado quesitos e assistente técnico por meio do Ofício 01/2009, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juiz, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

**0001243-14.2010.403.6109 (2010.61.09.001243-0)** - JESSICA BORGES MOREIRA(SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova

análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. NICOLAU ACHÊ MERINO. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos da parte autora (fl. 10) e do INSS, apresentado por meio do ofício 01/2009, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

**0001252-73.2010.403.6109 (2010.61.09.001252-0) - ERNESTO MANOEL DOS SANTOS (SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo o autor apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 16-17) e o INSS apresentado quesitos e assistente técnico por meio do Ofício 01/2009, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

**0001255-28.2010.403.6109 (2010.61.09.001255-6) - MANOEL EZEQUIEL DE LIMA (SP241020 - ELAINE MEDEIROS E SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI E SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Publique-se e registre. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes.

**0001308-09.2010.403.6109 (2010.61.09.001308-1) - EDMILSON RINALDO SASSE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Posto isso, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos de 02/05/1981 a 24/12/1981, 01/04/1982 a 02/01/1989, 01/07/1989 a 31/07/2001 e 06/01/2003 a 17/09/2009, como exercidos em condições especiais. No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: EDMILSON RINALDO SASSE, portador do RG n.º 16.804.450-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.661.928-59, filho de Esmeraldo Sas-se e de Ercília Prado Valentim Sasse; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 03/11/2009 (DER); e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. P. R. I.

**0001311-61.2010.403.6109 (2010.61.09.001311-1) - EDIMILSON FRANCISCO AMARAL (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

**0001372-19.2010.403.6109 (2010.61.09.001372-0) - ANTONIO CARLOS LUIS (SP224033 - RENATA AUGUSTA RE E SP212340 - RODRIGO SATOLO BATAGELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial. Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de extinção do feito, sem resolução do

mérito, junte aos autos cópia integral de seu processo administrativo, NB 42/136.066.858-3, indispensável para apreciação do pedido. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

**0001384-33.2010.403.6109 (2010.61.09.001384-6)** - ISOROJU TANAKA(SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. Intime-se ainda, o autor a fim de que junte aos autos cópia integral de seu processo administrativo, NB 42/106.040.462-9.P. R. I.

**0001467-49.2010.403.6109 (2010.61.09.001467-0)** - SERGIO LUIS DE SOUZA(SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se o INSS. P. R. I.

**0001522-97.2010.403.6109 (2010.61.09.001522-3)** - CLAUDIO CRISTIANO CARDOSO X VALENTINA APARECIDA PEDRO CARDOSO(SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E SP267340 - RICARDO WILSON AVELLO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária também se faz a produção antecipada, com a realização de relatório sócio-econômico, nomeando-se para a sua realização a assistente social, Sr<sup>a</sup> ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Desnecessária a realização de perícia médica, tendo em vista o parecer do INSS, elaborado no sentido de reconhecer a incapacidade do autor, conforme se depreende do relatório de fl. 15. Já tendo o INSS apresentado seus quesitos e assistente técnico, por meio do Ofício 01/2009, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Os quesitos das partes devem acompanhar o mandado de intimação da assistência social. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal. Intime-se as partes e cumpra-se. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. P. R. I.

**0001806-08.2010.403.6109 (2010.61.09.001806-6)** - SUELY INACIO DE OLIVEIRA(SP164437 - DANIEL MAGALHÃES NUNES E SP268323 - RENATO MEYER RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. MARCOS KLAR DIAS DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Tendo o INSS já apresentado quesitos e assistente técnico, por meio do Ofício nº 01/2009, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

**0002467-84.2010.403.6109** - NELSON ALVES REIS(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da urgência na apreciação do mérito, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. ELISABETE CRISTINA SILVA PEREIRA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Tendo o INSS já apresentado quesitos e assistente técnico, por meio do Ofício nº 01/2009, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer

munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia, bem como, após a juntada do laudo aos autos, para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

**0002541-41.2010.403.6109** - AVELINO BORGES DA SILVA NETO (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 115/117, determino à parte autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos relacionados nos termos. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1719**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0010770-58.2008.403.6109 (2008.61.09.010770-6)** - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A (SP135349 - MARCELO CARVALHO RIZZO E SP163373 - HELOISA DUARTE)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora, fica a ré intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada na sentença, nos termos requeridos pelo MPF as fls. 924/928, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 475 - J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.232/2005. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0004201-85.2001.403.6109 (2001.61.09.004201-8)** - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Oficie-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a conversão em pagamento definitivo em favor da União, dos valores apontados na manifestação da Fazenda Nacional a fl. 492, bem como informe este juízo do saldo remanescente em conta a ser levantado pelo impetrante. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o impetrante para retirada, conforme indicado na petição de fls. 505/506. Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução 509/2006, do Conselho da Justiça Federal, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, depois de protocolizado perante a Instituição Bancária, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser devolvido pelo Banco e cancelado. Tudo cumprido, não havendo demais requerimentos formulados pelas partes, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

**0005775-75.2003.403.6109 (2003.61.09.005775-4)** - PARTNER CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (Proc. MARIA D.C. FARIAS VIEIRA-OAB218777) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP  
Oficie-se a CEF para que, no prazo de dez dias, promova a conversão em pagamento definitivo em favor da União, dos valores depositados pela impetrante. Com a resposta da CEF noticiando o cumprimento, dê-se ciência às partes. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa. Cumpra-se. Int.

**0009478-72.2007.403.6109 (2007.61.09.009478-1)** - JOEL FLORIANO DOS SANTOS (SP148304A - ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP  
Ciência às partes do ofício do INSS, juntado as fls. 90/92. Nada mais sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos, com baixa. Int.

**0005370-29.2009.403.6109 (2009.61.09.005370-2)** - VLADIMIR BUENO (SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Int.

**0005910-77.2009.403.6109 (2009.61.09.005910-8)** - MITURO IWANO X MARCELO IWANO (SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM AMERICANA - SP

Fl. 60: o pedido de deferimento do benefício da justiça gratuita, já foi apreciado no momento da prolação da sentença (fls. 50/52). Findo o prazo de dez dias, sem que haja resposta da autoridade impetrada quanto ao cumprimento da sentença, reitere-se os termos do ofício 37/2010, expedido a fl. 55. Int.

**0005979-12.2009.403.6109 (2009.61.09.005979-0)** - ALTERNATIVA SERVICOS DE PORTARIA LTDA -

EPP(SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E SP265446 - NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0008118-34.2009.403.6109 (2009.61.09.008118-7)** - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA(SP027500 - NOEDY DE CASTRO MELLO E SP123077 - MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E SP226702 - MICHELE GARCIA KRAMBECK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP

Nada a prover quanto ao pedido deduzido pelo impetrante a fl. 410, porquanto o feito foi sentenciado. Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Int.

**0008687-35.2009.403.6109 (2009.61.09.008687-2)** - BRAMPAC S/A(SP182632 - RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E SP243202 - EDUARDO FERRARI LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, conforme disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0009943-13.2009.403.6109 (2009.61.09.009943-0)** - EDWALDO GOMES DE MELO(SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA E SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0010462-85.2009.403.6109 (2009.61.09.010462-0)** - VALDOMIRO CARPINE(SP091299 - CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contrarrazões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0012084-05.2009.403.6109 (2009.61.09.012084-3)** - ELISEU MARCOS FAHL(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial o período acima mencionado. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do impetrante (NB 42/150.337.509-6), conforme segue: a) Nome do beneficiário: ELISEU MARCOS FAHL, portador do RG nº 15.421.921 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.663.478-01, filho de Waldir Frederico Fahl e de Maria de Lurdes Zambreti Fahl; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: 100% do SB; d) Data do início do benefício: data da intimação da decisão; e) Data do início do pagamento: 04/09/2009 (DER). Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**0012620-16.2009.403.6109 (2009.61.09.012620-1)** - WANDERLEI FLORA PROCOPIO(SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E SP235301 - CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**0012647-96.2009.403.6109 (2009.61.09.012647-0)** - CLAUDIO SERGIO DA SILVA(SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E SP163239E - ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial os períodos acima mencionados, convertendo-os para tempo comum. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB



42/150.337.720-0) em favor do impetrante, conforme segue:a) Nome do beneficiário: CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA, portador do RG nº 11.361.158-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.039.118-84, filho de Deli Pereira da Silva e de Geny Vieira da Silva;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: 100% do SB;d) Data do início do benefício: 17/09/2009 (DER);e) Data do início do pagamento: intimação da decisão.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal.Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cin-co) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**0001459-72.2010.403.6109 (2010.61.09.001459-0) - JOSE HENRIQUE PINTO(SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP**

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cin-co) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**0002485-08.2010.403.6109 - FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E SP225522 - SANDOVAL VIEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA**

Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar sua inicial, indicando além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/09, devendo trazer duas cópias para instrução das contrafés. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls.50, determino ao impetrante, no mesmo prazo supra, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 0005264-60.2010.403.6109, em trâmite perante a 2ª Vara Federal local. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

**0002539-71.2010.403.6109 - ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA(SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO MINIST DO TRAB E EMPREGO DE ARARAS/SP**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ana Paula Ferreira de Souza contra ato praticado pelo Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Araras/SP, objetivando liminarmente a liberação das parcelas do seu seguro desemprego, na forma como descrito na inicial. Inicialmente, cumpre verificar a questão da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente ação, em face do advento da Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004. Com efeito, a Emenda Constitucional n.º 45, dentre as diversas mudanças introduzidas na Carta Política atinentes ao Poder Judiciário, operou, também, modificações de competência, estabelecendo, no que diz respeito à competência da Justiça do Trabalho que: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. 1º omissis; 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (NR). No caso vertente, a presente demanda tem por escopo a discussão de controvérsia decorrente da relação de trabalho, subsumindo à regra de competência estatuída no inciso IX, do artigo 114, da Carta Magna em vigor. Com estas considerações, em se tratando de competência absoluta, falece competência deste Juízo Federal para o processamento e julgamento do presente feito.Diante do exposto, declino da competência e determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Ararasa - SP, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0002807-28.2010.403.6109 - CLUBE ATLETICO PIRACICABANO(SP207761 - VALDIR DOS SANTOS VIVIANI) X JOAO ADILSON ROVEROTTO X JOAO JOSE APARECIDO ARAUJO X WINSTON SEBE**

Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Não é o que se verifica nestes autos, em que há apenas particulares nos pólos ativo e passivo da

ação. Assim sendo, está configurada a incompetência absoluta deste Juízo Federal, restando prejudicada a análise das condições da ação e dos pressupostos processuais. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a Vara Cível da Justiça Estadual de Piracicaba. Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**

**Juiz Federal**

**Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3279**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1200586-24.1994.403.6112 (94.1200586-5)** - ABILIA MARIA DOS SANTOS X ADELINA PASTORA DE LIMA X ALBERTO MARTINS X ALFREDO SEVERINO DOS SANTOS X AMELIA PAULUZI X AMELIA PORFIRIO ORTIZ X ANA FRANCISCA THEODORO X ANGELICA BADU DE OLIVEIRA X ANTONIO BARRERA X ANTONIO THOMAZ DE GOES X APARECIDA MARIA DE JESUS X ARISTIDES GRACINDO DE OLIVEIRA X ARMANDO ZAN TROMBETTA X BALBINA PEREIRA DE OLIVEIRA X BELARMINO INACIO DA ROCHA X JULIETA DOS SANTOS ALVES X BENEDITO RIBEIRO DA SILVA X BENEDITO SOARES BORBUREMA X BERNARDETE ALVES VIEIRA DA CRUZ X CANDIDO FERNANDES FOLGUERAL X CATARINA CAVERZAN DE SANTIS - ESPOLIO X APARECIDA NEIDE DE SANTIS X CLEIDE TEREZINHA DE SANTIS X CECILIA BEZERRA DOS SANTOS X CELINA GONCALVES X CLARINDO HENRIQUE DE SA X CLAUDETE MAGRO LIMA X CLEMENCIA JABOCUCCI DE ARAUJO X CLOTILDE FRANCISCO DOS SANTOS X CLOTILDES DA CRUZ CARDOSO X CONCEICAO PEREIRA DA SILVA X CONCEICAO PEREIRA MARTINEZ X CONSTANTE MUSSOLIM X DALVA CLEMENTE ADORNA X DEJANIRA RODRIGUES X DEOCLECIANA DE SOUZA SANTOS X DEOSMINDA AVELINO DA CONCEICAO ALMEIDA X DINA MARIA DE JESUS RIBEIRO X DINORAH DOS SANTOS QUEIROZ X DIVINA APARECIDA DOS SANTOS X DJANIRA AVELINO BEZERRA X DOGALINA DE SOUZA MARTINS X DOLORES CARDOZO DE OLIVEIRA X DOLORES MARIA DE JESUS X DOLORES MARTINEZ DE MEZAZ X DOMENICA MARANGONI X DOMINGAS COELHO MONTEIRO X DOMINGA DA CONCEICAO X DOMINGOS DE NICOLLI X DOMINGOS NUNES DE SOUZA X DONIZETE BRANDAO X DORVALINO FORTUNATO X DORVALINO MOREIRA DE SOUZA X SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA X FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA X MARIA DOLORES DE OLIVEIRA ROSARIO X PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA X MARIA VIEIRA DA SILVA X OLIVIA SILVA DE SOUZA X ANTONIO MOREIRA DE SOUZA X WALDEREZ SOUZA DE MATOS X ADELINO MOREIRA DE SOUZA X DIVINA SILVA DE SOUZA KLEBIS X JOAQUIM CARLOS DE SOUZA X OTAVIO MOREIRA DE SOUZA X LUIZ MOREIRA DE SOUZA X MARIA DAS GRACAS DE SOUZA BISPO X MARIA IZABEL GONCALVES MARRA X SEBASTIAO DIAS GONCALVES X DIVINA DIAS BERNARDO X FRANCISCO LEONARDO GONCALVES X GERALDO PAULUZI X ORLANDO FATORETO X NEUZA PAULUZI MAROCHIO X LEONILDO MAROCHIO X MARIA PULUZI FATORETO X GERALDO HENRIQUE DE SA X SONIA MARIA CARREIRA DE SA X JOSE HENRIQUE DE SA NETO X MARINALVA PEREIRA DE SA X MARIA HENRIQUE DE SA X JOSEFA MARIA DE SA DOS SANTOS X ANDREIA DE SA GOMES X ADRIANO GOMES X WESLEY DE SA DOS SANTOS X ALAN CLARINDO DOS SANTOS X EXPEDITA HENRIQUE DE SA X ODETE HENRIQUEDE SA X MARIA DE SA DOS SANTOS X VALDIR DE SA SANTOS X CLAUDINEIA DOS SANTOS CUNHA X REGINALDO ROBERTO DA CUNHA X ROSA PAPAANI DOS SANTOS X JOAO ARRUDA DOS SANTOS X HELENA DOS SANTOS MAGALHAES X RAIMUNDO NUNES DE MAGALHAES X VALDINEIA DOS SANTOS X DOGALINA DE SOUSA MARTINS X MARIA MADALENA DE OLIVEIRA X VANDA PEREIRA DE OLIVEIRA X CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA X VANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA X NAIR TEREZINHA GEBAUER DE OLIVEIRA X DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA X GISLAINE QUEIROZ OLIVEIRA X JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA X TELMA DOS SANTOS OLIVEIRA X CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA X CECILIA GROTTO BARREIRA(SPI05161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SPI26113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO E SPI19667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às fls. 1119/1121. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**1202520-46.1996.403.6112 (96.1202520-7)** - DAPMA DISTRIBUIDORA ALTA PAULISTA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA(SP082345 - MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

**1201314-60.1997.403.6112 (97.1201314-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1205005-19.1996.403.6112 (96.1205005-8)) GERALDO CALIXTO DE SOUZA X LOURDES DA SILVA MESSIAS X ERMILINDA TOFANELI REGINATO X MANOEL LEANDRO DA SILVA X JOSE VICENTE LACERDA X MARIA AVELINA BEZERRA X MARIA MADALENA DA SILVA X MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO X FILADELFO FRANCISCO DA COSTA X QUINTINA ROSA X JOSE FERREIRA DE SOUZA X NOVELINA MARIA DE JESUS X MARIA ROSA DE SOUZA SILVA X MARIA NASCIMENTO CONSTANTINO X TRANQUILINO RODRIGUES DE NOVAES X DELI SEVERINA DE SOUZA X SELECINA ANDRADE DE SOUZA X ANA RITA CORREIA X MARIA CLARA DIAS DA SILVA X MARIA ESMERIA DA SILVA X MATHILDE PELEGRINI DE OLIVEIRA X FILOMENA MARIA DE JESUS X NAIR DOS SANTOS X ANTONIA MARIA DE JESUS X MARIA CONCEICAO FERREIRA X ANA CRISPIM DE MOURA MARTINS X ANESIO ANTONIO BRANDAO X AMALIA MAIOLINI BUZETTI X LUIZ MARQUES DOS SANTOS X ANISIA DE OLIVEIRA SANTOS X EMILIA PERES X MARIA RODRIGUES X CARMELA FORTUNATO DA SILVA X JULIA VEQUIATO X ANTONIO FERREIRA DE LIMA X LAURINDA DIAS DE SOUZA X FILOMENA PAGUE LEITE X BENEDITO FERNANDES LEITE X JULIO SOARES DA SILVA X JONAS GALDINO DA SILVA X ISAIAS ANTONIO DA SILVA X MARIA QUITERIA DA SILVA X MARIA ROSA FERNANDES DE SOUZA X MARIA RITA DE MOURA X BRASILINA FORTUNA DA ROCHA X DIOLINA FLOR DO NASCIMENTO X MARIA ROSA CEZAR X ANGELA RIBEIRO DA ROCHA X ODETE INACIO MORAIS DE ALMEIDA X ARMEZINDA MARIA DA CRUZ X MARIA DE LOURDES BEZERRA PEREIRA X LAMARTINE FORTUNA DA ROCHA X CONCEICAO NAVARRO DA ROCHA X EMIDIO FORTUNA DA ROCHA X LUZIA MARIA DA CONCEICAO SILVEIRA X LUZIA MARIA DA SILVA PEREIRA X JOSE LEANDRO DA SILVA NETO X SONIA MARIA RAMOS DA SILVA X ANTONIO LEANDRO DA SILVA X NILSA TURELO DA SILVA X LOURISVAL LEANDRO DA SILVA X DONIZETE BRANDAO X AIDES FREITAS CAIRES BRANDAO X MARONITA ROSA BRANDAO ARAUJO X DIONISIO PINAS DE ARAUJO X MIZAEAL BRANDAO X OLIVIA DE SOUZA BRANDAO X DELCIMAR BRANDAO JACUNDINO X OSWALDO PEREIRA JACUNDINO X FLAUDIZIA BRANDAO DA COSTA X JOSE DA COSTA SANTO X GUIOMAR BRANDAO DE SOUZA X VIVALDO BRANDAO X CLAUDETE PANHAN BRANDAO X MARIA MOURA DOS SANTOS X JOSE BEZERRA SANTOS X LUIZA LACERDA DA SILVA X LUIZ ANTONIO DA SILVA X MARIA SOLANGE POPPE X JOSE LUIZ POPPE X ANTONIO BUZETTI X JOSE BUZETTI X DUVILHO BUZETTI X NILDO BOZETI X LUCIA APARECIDA PESSOA Busette X IOLANDA BUZETTI X NELSON BOZETTE X MARCOS Busette X RICARDO Busette X ELIANE Busette SANTANA X NATAL Busette X FRANCISCA DE JESUS DA SILVA X ADOLFINA ALVES FERREIRA X OSCAR ALVES CORREIA X OSWALDO ALVES CORREIA X JUVENCIO ALVES CORREIA X MANOEL ALVES CORREIA X WILSON ALVES CORREIA X MARTA ERMELINDA REGINATO PEREIRA X JULIANO REGINATO X OSWALDO ANTONIO REGINATO X MARIA AMELIA REGINATO PELUCO X TADEU REGINATO X BERNARDETTE REGINATO STEFANO X LUCIANA REGINATO X TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA X GENAURO DO NASCIMENTO X ARISTON FLOR DO NASCIMENTO X MARIA DE LOURDES DA SILVA X JOSE ISIDORO DA SILVA X MARIA IZIDORO DA SILVA(SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP119667 - MARIA INEZ MOMBORGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - Petição de folhas 749/752: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**0004973-73.2000.403.6112 (2000.61.12.004973-0)** - GERALDA RODRIGUES MOREIRA X LUCIMAR APARECIDA MOREIRA (REP P/ GERALDA R MOREIRA) X FABIANA APARECIDA MOREIRA (REP P/ GERALDA R MOREIRA)(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Folha 135: Em face do informado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**0008871-89.2003.403.6112 (2003.61.12.008871-1)** - ISABEL DOMINGUES DA CRUZ CORREA(SP172040 - REGIANE STELLA FAUSTINO E SP290549 - DEBORA LETICIA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, cumpra a parte autora a determinação de folha 121, procedendo ao recolhimento das custas de desarquivamento, sob pena de retorno dos autos ao arquivo findo. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Intime-se.

**0000478-73.2006.403.6112 (2006.61.12.000478-4)** - APARECIDA GONCALVES PEREIRA CORREA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico complementar. Após, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

**0002361-55.2006.403.6112 (2006.61.12.002361-4)** - EDI MARIA DE OLIVEIRA LIMA LEROSA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos do INSS de fls. 105/109: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

**0002515-73.2006.403.6112 (2006.61.12.002515-5)** - ZENAIDE FERNANDES(SP236707 - ANA CAROLINA GESSE E SP236721 - ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, tendo em vista o transcurso de mais de 06 (seis) meses de suspensão da presente demanda, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se já houve prolação de sentença na ação distribuída perante a egrégia 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, que recebeu o n.º 316/05, conforme noticiado na petição inicial, devendo apresentar cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, se houver. Apresente a parte autora, no mesmo prazo, certidão de interteor do processo n.º 316/05, distribuído perante a egrégia 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. Após, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

**0002922-79.2006.403.6112 (2006.61.12.002922-7)** - JOSE CARLOS ALEXANDRE(SP188343 - FÁBIO AUGUSTO VENÂNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor a petição de fls.108/110 apresentada pelo INSS. Após, voltem conclusos para deliberação. Intime-se.

**0003521-18.2006.403.6112 (2006.61.12.003521-5)** - AGENOR MENDES DA SILVA(SP226075 - ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Folha 88: Manifeste-se a parte autora acerca do informado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**0005566-92.2006.403.6112 (2006.61.12.005566-4)** - FLAVIO BUENO DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, vista à parte autora em relação as peças de fls. 154/157. Prazo: Cinco dias. Intime-se.

**0006255-39.2006.403.6112 (2006.61.12.006255-3)** - CELSO FELICIANO DE SOUZA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo médico complementar. Após, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

**0009476-93.2007.403.6112 (2007.61.12.009476-5)** - THIAGO DA SILVA MARTINS(SP024373 - ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO E SP096057 - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - Tendo em vista a manifestação do Ministério Público Federal, manifeste-se a parte autora e a União, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. Após, venham os autos conclusos. Int.

**0000226-02.2008.403.6112 (2008.61.12.000226-7)** - WALTER GONCALVES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**0003812-47.2008.403.6112 (2008.61.12.003812-2)** - MARCELO ANTONIO DA SILVA DIAS(SP233873 - CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - fls. 113/114, haja vista a certidão do Oficial de Justiça, fl.47, que noticia o falecimento da parte autora, manifeste-se a Advogada da demandante (Cristiane M.Zanelate), no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**0006168-15.2008.403.6112 (2008.61.12.006168-5)** - ZACARIAS SOARES DE OLIVEIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1200119-74.1996.403.6112 (96.1200119-7)** - ONOFRE HENRIQUE EDERLI(SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP105161 - JANIZARO GARCIA DE MOURA E SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Nos termos da Portaria n.º 05, de 02.3.2010, artigo 1º, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 05/03/10 - Folhas 278/279: Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3281**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001087-56.2006.403.6112 (2006.61.12.001087-5)** - GETULIO GOMES DA ROCHA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar o benefício assistencial em favor do autor, a partir de 07 de julho de 2006 (data da citação - fl. 24), nos termos do artigo 20, caput, da Lei 8.742/93, com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente. Condono o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Também condono a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Entendo ser cabível, em sede de obrigação de fazer, a concessão da tutela específica em caráter antecipado, nos termos do art. 461, 3º, do Código de Processo Civil. O fundamento da demanda é relevante, tendo em vista a procedência do pedido de concessão do benefício assistencial, tal como apontado anteriormente na quadra desta sentença. Há fundado receio de ineficácia do provimento final, visto que o autor necessita do benefício para garantir a sobrevivência. Assim, concedo a tutela específica para determinar a implantação do benefício assistencial, com data de início em 07/07/2006, nos termos do art. 20, caput, da Lei 8.742/93. O pagamento das parcelas vincendas do benefício assistencial, em face deste provimento liminar, deverá ser concretizado no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para implantação do benefício postulado pela demandante. As parcelas atrasadas (indicadas nesta sentença) deverão ser executadas depois do trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: GETULIO GOMES DA ROCHA BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 07/07/2006 (data da citação) RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

**0001330-97.2006.403.6112 (2006.61.12.001330-0)** - MARIA EURICE DOS SANTOS(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo, em razão da ausência de interesse de agir. Em consequência, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida nestes autos. Sem condenação em verba honorária, haja vista a superveniente causa extintiva da ação (concessão administrativa da aposentadoria por idade). Custas ex lege. Comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

**0002955-69.2006.403.6112 (2006.61.12.002955-0) - REINALDO TRINDADE CORREIA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com a ratificação da tutela outrora concedida (fls. 41/43), para determinar ao INSS que proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da cessação na esfera administrativa (01.03.2006). Condeno, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas, com compensação dos valores pagos em decorrência da tutela antecipada deferida nestes autos e de eventuais valores pagos na esfera administrativa em período concomitante (Benefício n.º 505.973.838-4, conforme consulta ao CNIS). No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação (05/05/2006, fl. 37 verso). A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, já que o pedido de aposentadoria por invalidez não foi acolhido, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos do CNIS referentes ao autor. Custas ex lege. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Reinaldo Trindade Correia; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 02.03.2006 (a partir da cessação indevida); RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigo 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003648-53.2006.403.6112 (2006.61.12.003648-7) - ZELITA PEREIRA BRANCO(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)**  
DESPACHO DE FL. 77: Cumpra a Secretaria a decisão de fl. 23 (primeira parte), desentranhando a contestação de fls. 14/20, a qual foi apresentada intempestivamente. Segue sentença em apartado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**0004207-10.2006.403.6112 (2006.61.12.004207-4) - ISABEL MESSIAS DE SOUZA(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.

**0004839-36.2006.403.6112 (2006.61.12.004839-8) - ANEZIA DOS SANTOS SEVERO(SP167522 - EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)**  
DESPACHO DE FL. 78: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, relativamente à demandante, seu ex-marido, seu filho e sua nora. 2. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação, pelo réu INSS, de benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07/12/93, a partir de 09 de setembro de 2005 (DIB), data do requerimento administrativo (fl. 11). Condeno o Réu ao pagamento dos valores devidos desde 09/09/2005, com a dedução dos valores pagos em decorrência da tutela antecipada concedida nesta sentença. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da

condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Concedo a antecipação de tutela pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício assistencial à autora no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta sentença. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: ANÉZIA DOS SANTOS SEVERO Benefício concedido: Benefício Assistencial (art. 20 da Lei 8.742/9359). DIB: 09/09/2005 (data do requerimento administrativo). RMI: um salário mínimo. Cálculo dos atrasados: no período compreendido entre a data do requerimento administrativo (09/09/2005, fl. 11) a 29/06/2009, correção pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês entre a data da citação (20/10/2006, fl. 24) e 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fl. 22) no valor mínimo previsto na Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0009622-71.2006.403.6112 (2006.61.12.009622-8) - DANIEL CARLOS NOGUEIRA(SP091899 - ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)**  
DESPACHO DE FL. 106: Providencie a secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS em nome do autor . Segue sentença separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar o benefício assistencial em favor do autor a partir de 25 de junho de 2008 (data da perícia judicial), nos termos do artigo 20, caput, da Lei 8.742/93, com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 25/06/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês)a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Daniel Carlos Nogueira BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 25/06/2008 (data da perícia judicial) RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. P.R.I.

**0010972-94.2006.403.6112 (2006.61.12.010972-7) - DANIEL CORREIA DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP121613 - VINICIUS DA SILVA RAMOS)**  
DESPACHO DE FL. 57: 1. Fl. 33: Indefiro a produção de prova testemunhal, haja vista sua desnecessidade, tendo em vista o estudo socioeconômico de fls. 43/50. 2. Fl. 40: Não havendo interesse de incapazes (art. 82, I, do CPC), torna-se desnecessária a intervenção do Ministério Público Federal nesta demanda. 3. Segue sentença em apartado. 4. Intimem-se.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000469-77.2007.403.6112 (2007.61.12.000469-7) - CLOVIS AGOSTINHO BEZERRA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1042 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002255-59.2007.403.6112 (2007.61.12.002255-9) - JOSEFA AGUSTAVO DE LIMA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**



DESPACHO DE FL. 89: 1. Agravo retido de fls. 80/85: Não se justifica a realização de nova perícia médica, visto que a formação específica de determinado perito não deve ser apontada como razão suficiente para desdizer os termos do laudo por ele elaborado. Além disso, anoto que o perito Sydnei Estrela Balbo conta com formação para a realização de perícias médicas, razão pela qual pode perfeitamente examinar e avaliar pacientes portadores de patologias outras que não estejam albergadas por sua especialidade profissional (otorrino). Saliento, ainda, que o resultado da perícia, no que concerne à cardiopatia, guarda conformação estrita com o atestado de fl. 14 (fornecido pela própria demandante). Assim, seja qual for o ângulo de visão, não se justifica a produção de nova prova pericial. Mantenho, pois, a decisão agravada. 2. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, em nome do demandante. 3. Segue sentença em separado. 4. Intimem-se. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005167-29.2007.403.6112 (2007.61.12.005167-5) - CRISTIANE TOMIKO YONAH JURCA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu o restabelecimento do auxílio-doença a partir da indevida cessação (01.03.2007), confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 53/57. Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Deve esta sentença ser submetida ao reexame do Tribunal. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: CRISTIANE TOMIKO YONAH JURCA. Benefício concedido: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91). DIB: 01.03.2007 (data da cessação indevida). RMI: A ser calculada pelo INSS. Cálculo dos atrasados: 1% ao mês entre 01.03.2007 (data da cessação do benefício) a 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0007449-40.2007.403.6112 (2007.61.12.007449-3) - CREUSA DOS SANTOS DA SILVA(SP206031 - JULIANA ASSUGENI FASSOLI E SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a implantação de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB em 08.08.2008. Condene o Réu ao pagamento dos valores devidos a título de auxílio-doença (período de 31.03.2007 a 07.08.2008) e aposentadoria por invalidez (a partir de 08.08.2008), na forma da fundamentação supra. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29.06.2009 (DOU: 30.06.2009), os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Como se trata de verba de natureza alimentar, devem incidir juros de mora de 1% ao mês (STJ, EREsp 209.073/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 24/04/2000; Manual, item 3.2), a contar da citação (Súmula 204 do STJ). A partir de 30.06.2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24.08.2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, a incidir apenas sobre as parcelas vencidas até a prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Concedo a antecipação de tutela pleiteada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o INSS cumpra esta decisão implantando o benefício reconhecido à parte autora. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos do CNIS referentes à autora. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2, do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (conforme Provimentos COGE n.º 69/06 e 71/06): Nome da beneficiária: CREUSA DOS SANTOS DA SILVA. Benefícios concedidos: auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91) e aposentadoria por invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91). DIB: 31.03.2007 a 07.08.2008 (auxílio-doença) e a partir de 08.08.2008 (aposentadoria por invalidez). RMI: A ser calculada pelo INSS. Cálculo dos atrasados: 1% ao mês entre a



data da citação (18.09.2007, FL. 40 verso) a 29.06.2009. A partir de 30.06.2009, remuneração única com base na poupança (Lei 9.494/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0012665-79.2007.403.6112 (2007.61.12.012665-1) - ADELINA ANTONIO DA SILVA DASSIE(SP241214 - JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0013171-55.2007.403.6112 (2007.61.12.013171-3) - MARIA SILVANETE DE DEUS PASSOS(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS proceda: a) ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 505.197.782-7), no período de 11/10/2007 a 09/09/2008 (véspera da perícia judicial); b) à conversão do auxílio-doença (NB 505.197.782-7) em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial (10/09/2008). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 44), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9876/99; c) ao pagamento das parcelas atrasadas a título de auxílio-doença (NB 505.197.782-7) e de aposentadoria por invalidez, deduzindo-se os valores pagos em razão da tutela antecipada concedida nestes autos. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a contar da citação (19/02/2007 - fls. 72/73). A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Também condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: Maria Silvanete de Deus Passos BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91) e Aposentadoria por Invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) DATA DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS: 11/10/2007 a 09/09/2008 (auxílio-doença) e a partir de 10/09/2008 (aposentadoria por invalidez) RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001324-22.2008.403.6112 (2008.61.12.001324-1) - APARECIDA COSTA DOS SANTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SPI13107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora APARECIDA COSTA DOS SANTOS (conta n.º 0337-013-00101807-2), devidamente comprovada nos autos (fls. 11 e 59), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001638-65.2008.403.6112 (2008.61.12.001638-2) - ELZA PEREIRA DE SOUZA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus

da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001724-36.2008.403.6112 (2008.61.12.001724-6)** - AZENATE BEZERRA DOS ANJOS(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e revogo a tutela antecipada anteriormente concedida nestes autos. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, ante a revogação da tutela outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001945-19.2008.403.6112 (2008.61.12.001945-0)** - JONAS BENTO DE QUEIROZ(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 146: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, em nome do demandante. 2. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No período de 04/11/2007 a 31/08/2008, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir, haja vista a manutenção administrativa do benefício previdenciário NB 31/505.818.595-0; b) No tocante ao período remanescente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS proceda: b.1) ao restabelecimento do benefício previdenciário auxílio-doença (NB 505.818.595-0), no período de 01/09/2008 a 14/04/2009 (véspera da perícia judicial); b.2) à conversão do auxílio-doença (NB 505.818.595-0) em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia judicial (15/04/2009). O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício (art. 44), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9876/99; b.3) ao pagamento das parcelas atrasadas a título de auxílio-doença (NB 505.818.595-0) e de aposentadoria por invalidez. No período anterior à vigência da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU: 30/06/2009), correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a contar 01/09/2008 (data da cessação indevida do auxílio-doença na esfera administrativa), lembrando que a citação foi fincada em data pretérita (fl. 65). A partir de 30/06/2009, no entanto, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, deverá incidir uma única vez, até o efetivo pagamento, apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35, de 24/08/2001, com redação dada pela Lei 11.960/2009 (publicada no DOU de 30 de junho de 2009). Considerando a sucumbência mínima do autor, também condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Petição de fls. 144/145: Considerando a alegação de não implantação da tutela antecipada, comunique-se, com urgência, à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para cumprimento da decisão de fl. 140 e verso, a qual determinou o restabelecimento do benefício auxílio-doença. A Secretaria deverá instruir a comunicação com cópia da decisão de fl. 140, da certidão de fl. 142, da petição de fls. 144/145 e desta sentença. Custas ex lege Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Jonas Bento de Queiroz BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença (artigo 59 da Lei 8.213/91) e Aposentadoria por Invalidez (art. 42 da Lei 8.213/91) DATA DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS: 01/09/2008 a 14/04/2009 (auxílio-doença) e a partir de 15/04/2009 (aposentadoria por invalidez) RENDA MENSAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e seguintes da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002731-63.2008.403.6112 (2008.61.12.002731-8)** - DARCI RIBEIRO DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 70: 1. Providencie a Secretaria a juntada aos autos das informações constantes no CNIS, em nome do demandante. 2. Segue sentença em separado.DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003458-22.2008.403.6112 (2008.61.12.003458-0)** - MARIA MARGARIDA DE SOUZA SANTOS(SP148785 -

WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas do demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003500-71.2008.403.6112 (2008.61.12.003500-5)** - MARCIA APARECIDA DE SOUZA(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI E SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006888-79.2008.403.6112 (2008.61.12.006888-6)** - CARLOS CARDOSO DA SILVA(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0013049-08.2008.403.6112 (2008.61.12.013049-0)** - SILENE MARIA DA SILVA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1698 - ANGELICA CARRO GAUDIM)

DESPACHO DE FL. 79: 1. Fls. 76/77: Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a autora não sustentou na inicial a ocorrência de seqüelas físicas, mas, sim, ser portadora de moléstias psíquicas graves, e o médico perito, nomeado pelo juízo, detém título de especialista em psiquiatria clínica e psiquiatria forense. Além disso, anoto que a petição de fls. 76/77 igualmente não indica a existência específica de qualquer patologia física, a desautorizar a elaboração de novo laudo por médico ortopedista. 2. Segue sentença em separado. 3. Intimem-se. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0013279-50.2008.403.6112 (2008.61.12.013279-5)** - VILMA DA SILVA(SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FL. 104: Fls. 95/97 - Não prospera a impugnação, tendo em vista que os documentos apresentados, assim como o laudo pericial produzido (fls. 88/90), não atestam a incapacidade laboral da demandante. Além disso, anoto que o trabalho técnico judicial foi elaborado por médico psiquiátrico, lembrando, também, que a autora, em sua manifestação, não impugnou, de forma específica, os dizeres do laudo apresentado. Assim, considero insubsistentes as razões contidas na peça de fls. 95/97. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0013703-92.2008.403.6112 (2008.61.12.013703-3)** - MARIO CAZAROTTI(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condono a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança do autor MARIO CAZAROTTI (conta n.º 0337-013-00094770-3), devidamente comprovada nos autos (fl. 61), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a

aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0017206-24.2008.403.6112 (2008.61.12.017206-9) - SANTO BASSICHETTI(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das cadernetas de poupança do autor SANTO BASSICHETTI (contas n.º 0339-013-00006079-3 e n.º 0339-013-00015712-6), devidamente comprovadas nos autos (fls. 13, 20, 57 e 65), com datas-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Considerando a sucumbência mínima do demandante, também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0017239-14.2008.403.6112 (2008.61.12.017239-2) - OTILIA PARDO AMARAL(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora (n.º 0339-013-00013220-4/0337-643-00013220-4) devidamente comprovada nos autos (fls. 13 e 49/52), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%) a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0017333-59.2008.403.6112 (2008.61.12.017333-5) - AURELINA ALVES DA SILVA(SP107751 - ARMANDO KENJI KOTO E SP271102 - ALINE DE AGUIAR KOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora (n.º 0337-013-00027995-6/0337-643-00027995-6), devidamente comprovada nos autos (fls. 20/25 e 70/78), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), a partir dos creditamentos a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0018739-18.2008.403.6112 (2008.61.12.018739-5) - WILSON STEFANO PEREIRA(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao Plano Bresser (junho/87), reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos períodos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da demandante, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0018853-54.2008.403.6112 (2008.61.12.018853-3) - SUZANA ALVES VOLTANI(SP274155 - MIRIAM APARECIDA MARTINS FERREIRA YONEMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança da autora (nº. 0302-013-00016690-5) devidamente comprovada nos autos (fls. 81/89), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), a partir dos creditamentos a menor. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques eventualmente já efetuados. Também condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0019032-85.2008.403.6112 (2008.61.12.019032-1) - CRISTINA PEREIRA DE PINHO(SP219977 - TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança da autora CRISTINA PEREIRA DE PINHO (apenas a conta n.º 0337-013-00002287-4), devidamente comprovada nos autos (fl. 44), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques já efetuados. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000339-19.2009.403.6112 (2009.61.12.000339-2) - JOSE MESSA LUGAN(SP066489 - SALVADOR LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**  
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da caderneta de poupança do autor JOSÉ MESSA LUGAN (conta n.º 0338-013-00013212-8), devidamente comprovada nos autos (fl. 53), com data-base até o dia 15, mediante a aplicação do índice de janeiro de 1989 (42,72%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento (fevereiro de 1989), acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado os saldos de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento dos valores devidos, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão dos saques

já efetuados. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001553-45.2009.403.6112 (2009.61.12.001553-9) - PAULO RICARDO TROMBIN(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança do autor (nº. 0337-013-00127448-6) devidamente comprovada nos autos (fls. 12 e 50), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%) a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observados os saldos existentes à época e eventuais saques ocorridos até a data-base dos meses de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Correção monetária e juros de mora nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa SELIC, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque eventualmente já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006089-02.2009.403.6112 (2009.61.12.006089-2) - PEDRO DE LIMA PAES(SP238633 - FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir o saldo da conta de poupança do autor (nº. 0338-013-00013432-5) devidamente comprovada nos autos (fls. 20 e 54), mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor. O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação das quantias eventualmente creditadas administrativamente, observado o saldo existente à época e eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de creditamento, acrescido dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que prevê tão somente a aplicação da Taxa Selic, como fator de juros e correção nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0002841-28.2009.403.6112 (2009.61.12.002841-8) - SELMA APARECIDA DE PAULA(SP196069 - MARCO AUGUSTO SCOBOZA GULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que a CEF exiba os extratos bancários, relativamente ao período de janeiro de 2005 a janeiro de 2009, da conta-poupança nº. 013.00195156-9, vinculada à agência nº 0337, de Presidente Prudente, pertencente à requerente. Por não se tratar de mero incidente processual, mas de pleito de natureza satisfativa, e, ainda, com fundamento no princípio da causalidade, visto que a instituição financeira, ao não fornecer os documentos ao autor, deu causa ao ajuizamento da ação, condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios na quadra desta demanda, fixados em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Considerando que os extratos foram fornecidos pela CEF em cumprimento das decisões de fls. 16 e 108, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3290**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0000002-93.2010.403.6112 (2010.61.12.000002-2) - ALTA PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP247200 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP**

Fls. 485/492: Mantenho a decisão proferida às fls. 470/471 verso por seus próprios fundamentos. Cientifique-se a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) em relação a decisão supramencionada. Após, conclusos. Int.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. NEWTON JOSÉ FALCÃO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**Dr. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2133**

**RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**0011809-47.2009.403.6112 (2009.61.12.011809-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010180-38.2009.403.6112 (2009.61.12.010180-8)) THAIS REGINA DA SILVA GONCALVES X MARCELO JARCEM DE OLIVEIRA(SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA  
Fl. 77: Por ora, intimem-se os requerentes para trazerem aos autos comprovantes (recibos, transferência bancária, cópias de cheques) dos pagamentos realizados por conta dos contratos de locação das fls. 10/11 e 19. Int.

**0001327-06.2010.403.6112** - NEIDE MARTINS RIBEIRO MATSUOKA(SP146058 - FERNANDO HOMERO CHAMIM) X JUSTICA PUBLICA

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado e determino a restituição do veículo marca VW/Spacefox, ano de fabricação/modelo 2008, de cor preta, placas JIB-3536, chassi nº 8AWPB05Z38A039910, código RENAVAN nº 968417272, identificado através do documento da folha 13. Registre-se, por oportuno, que eventual aplicação da pena de perdimento na esfera administrativa não está abrangida por esta decisão. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Comunique-se ao Delegado de Polícia Federal com cópia desta decisão para instrução nos autos do Inquérito Policial nº 703/2009 (conforme informado pela requerente).

**INQUERITO POLICIAL**

**0009920-92.2008.403.6112 (2008.61.12.009920-2)** - JUSTICA PUBLICA X MARCIO RITTER RUFINO(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão deduzida pelo Órgão Ministerial, e decreto a prisão preventiva de MARCIO RITTER RUFINO, qualificado nos autos. Expeça-se o necessário. P. I.

**0010197-74.2009.403.6112 (2009.61.12.010197-3)** - JUSTICA PUBLICA X JOSE SILVA DE SOUZA(SP143767 - FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X ALBERITON SOUZA NERY(SP143767 - FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE)

Fls. 110/115: Mantenho a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. Regularize a defesa a representação processual, juntando aos autos os competentes instrumentos de mandato, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação, considerando que a defesa apresentou as contrarrazões (fls. 119/122), encaminhem-se os autos para a apreciação do recurso interposto pela acusação, nos termos dos artigos 581, inciso I e 583, inciso II, ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**0010676-67.2009.403.6112 (2009.61.12.010676-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010483-52.2009.403.6112 (2009.61.12.010483-4)) JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA(SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA) X JUSTICA PUBLICA

Considerando que no feito principal (nº 200961120104834) foi concedida liberdade provisória ao réu, arquivem-se aos autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

**0000908-83.2010.403.6112 (2010.61.12.000908-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000889-77.2010.403.6112 (2010.61.12.000889-6)) LUIZ CARLOS VENANCIO DE PAULA(SP095104 - BENEDITO GARCIA E SP121793 - CARLOS ROBERTO PARISE) X RAFEL SALMAZO FERREIRA(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X DIEGO DA SILVA BRAMBILA(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X ALEX ANTONIO GUARESÍ ROQUE(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X JUSTICA PUBLICA

Considerando que no feito principal (nº 2010.61.12.000889-6) foi concedida liberdade provisória ao indiciado LUIZ CARLOS VENANCIO DE PAULA, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

**0001391-16.2010.403.6112** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001328-88.2010.403.6112) VANDERLEY JOSE DA SILVA X MARCO ANTONIO MANIEZZO BATISTA(MG099071 - ELSON ANTONIO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA

Ante o comparecimento espontâneo dos réus (fls. 99/100), revogo o despacho da folha 98. Providencie a parte requerente a regularização da representação processual, no prazo de quinze dias, conforme determinado no despacho da folha 36. Trasladem-se aos autos principais cópias da decisão das folhas 53/54, dos comprovantes de depósitos da

fiança, dos Alvarás de soltura, dos Termos de Fiança e das certidões das folhas 80, 90, 93 e 95. Cumpridas as determinações, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

#### **ACAO PENAL**

**0003938-78.2000.403.6112 (2000.61.12.003938-3)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 873 - FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIO PERES HAIDAMUS(SP151542 - JERONYMO RUIZ ANDRADE AMARAL E SP161645 - LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

Tornem os autos ao arquivo. Int.

**0002945-93.2004.403.6112 (2004.61.12.002945-0)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. MPF) X MARCIO NILDO DOS SANTOS(SP110427 - FABRICIO KENJI RIBEIRO)

Fls. 250: Acolho o parecer ministerial da folha 261, adotando-o como razão de decidir e indefiro o pedido da defesa para a redesignação do interrogatório do réu, face à revelia decretada à fl. 215; e declaro encerrada a instrução processual. Às partes, para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela acusação. Int.

**0005787-46.2004.403.6112 (2004.61.12.005787-1)** - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO CESAR HUNGARO(SP073184 - HELIO PERDOMO E SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E SP217416 - RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA E SP174691 - STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)

Dê-se vista às partes, no prazo de cinco dias, das certidões e folhas de antecedentes (fls. 470/481, 485/491 e 495), no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, caso queiram, poderão as partes aditar suas alegações finais. Int.

**0009589-18.2005.403.6112 (2005.61.12.009589-0)** - JUSTICA PUBLICA X JOSE APARECIDO OKUBARA(SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) ISTO POSTO, na forma da fundamentação supra, entendo descaracterizada a infração penal do art. 334 do CP, pelo que julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado JOSÉ APARECIDO OKUBARA, sumariamente, em relação aos fatos correspondentes ao crime do art. 334, caput, 1º, alíneas c e d, do Código Penal, com base no art. 386, inc. III e 397, inc. III, do Código de Processo Penal. / Oficie-se à Receita Federal para que dê a adequada destinação aos produtos apreendidos. / Em relação ao réu, dada a natureza da sentença, este feito só deverá constar de certidões, de qualquer natureza, em caso de requisição judicial. / Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações de praxe.

**0010483-52.2009.403.6112 (2009.61.12.010483-4)** - JUSTICA PUBLICA X JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Dê-se vista à defesa dos documentos juntados pelo MPF às fls. 225/235, 236/238 e 241/243; bem como da certidão da folha 246, no prazo de cinco dias, e para que, caso queira, aditar suas alegações finais (fls. 209/216). Int.

**0010847-24.2009.403.6112 (2009.61.12.010847-5)** - JUSTICA PUBLICA X REGINALDO GALHARDO PONTES(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)

Dê-se vista à defesa, no prazo de cinco dias, das folhas de antecedentes e certidões das folhas 188, 190/197 e 213/214. No mesmo prazo, apresente a defesa suas alegações finais, conforme determinado à fl. 179. Oportunamente, venham os autos conclusos para a apreciação da cota ministerial das folhas 199. Int.

#### **Expediente Nº 2134**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1202661-65.1996.403.6112 (96.1202661-0)** - UNIMED DE DRACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP126643 - FLAVIA LA LAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a União Federal (Fazenda Nacional), em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

**1203189-02.1996.403.6112 (96.1203189-4)** - MARCIA KOHARA(SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

**1202127-87.1997.403.6112 (97.1202127-0)** - JOAO BERALDO DE ALMEIDA X ARGEMIRO SANCHES RODRIGUES X WAGNER MARQUES FIGUEIRINHA X SEBASTIAO EDUARDO FILHO X DORIVAL GARRIDO-ESPOLIO(SP087575 - TANIA CRISTINA PAIXAO E SP111657 - SIDNEI DE PAULA CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)



Fl. 259. Os valores penhorados às fls. 252/253 referem-se à parte da sucumbência dos autores JOAO BERALDO DE ALMEIDA e WAGNER MARQUES FIGUEIRINHA, razão pela qual fica indeferido o pedido. Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 246,247 e 258. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Intime-se.

**1203412-81.1998.403.6112 (98.1203412-9)** - NELSON FERREIRA DE SOUZA X RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS X VALDECI SILVA DO NASCIMENTO X VIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS X SOLANGE APARECIDA LIMA SOUZA SANTOS(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)  
Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**1205748-58.1998.403.6112 (98.1205748-0)** - MAURICIO BRAULINO X JOSE PEREIRA DA SILVA X ANTONIO JOSE CORREIA X SEBASTIAO JOSE DE MORAIS X BRAS VIEIRA DE SOUZA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 284. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1206891-82.1998.403.6112 (98.1206891-0)** - IRMAOS SIMOES LTDA(SP097087 - HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 155: Indefiro o pedido, tendo em vista que o título executivo já está devidamente constituído e seu processamento é por via judicial, portanto, desnecessária sua inscrição em dívida ativa. Manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**0004288-03.1999.403.6112 (1999.61.12.004288-2)** - ADALTO FIGUEIRA ALVES X EDWARD PEDRO DIAS X MARIA APARECIDA FERREIRA GOMES X MANOEL PANTA DE MELO X MARINALDO CARVALHO NEVES(SP089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**0000335-55.2004.403.6112 (2004.61.12.000335-7)** - URSULINA GARCIA BONGIOVANI(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**0003536-55.2004.403.6112 (2004.61.12.003536-0)** - JEAN SERGIO CAVALCANTE DOS SANTOS (REP P/ DALVA SUELI CAVALCANTE)(SP091899 - ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da informação da contadoria judicial às partes pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**0006957-19.2005.403.6112 (2005.61.12.006957-9)** - RITA CASSILIANA RODRIGUES NOBRE(SP219201 - LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Em vista da certidão da fl. 124, encaminhe-se o feito ao SEDI para alterar o nome da autora, devendo constar RITA CASSILIANA NOBRE MACHADO. Observo o erro material na fl. 122, verso; assim, requirite-se o pagamento dos créditos indicados na fl. 111 (R\$ 16.720,00), corrigido para 05/2009, mediante requisição de pequeno valor. Int.

**0009628-15.2005.403.6112 (2005.61.12.009628-5)** - MARIA APARECIDA MARQUES ALVES(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Nos termos do art. 216 do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, comunico o desarquivamento dos autos em epígrafe e INTIMO o advogado da parte autora para REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo, conforme determina a norma referida.

**0010327-69.2006.403.6112 (2006.61.12.010327-0)** - MARIA OLIVIA MACEDO MATU(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 90/93, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**0012643-55.2006.403.6112 (2006.61.12.012643-9)** - NEUSA MARIA DOS SANTOS(SP247605 - CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Chamei o feito à conclusão. Observo que a signatária do recurso de apelação das fls. 84/89 não possui poderes para manifestação nos autos. Para tanto, defiro o prazo de quinze dias para sua regularização, sob pena de revogação do despacho da fl. 90 e desentranhamento da referida petição. Intime-se.

**0003913-21.2007.403.6112 (2007.61.12.003913-4)** - APARECIDO PEDRO(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 34. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0004869-37.2007.403.6112 (2007.61.12.004869-0)** - APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(SP028870 - ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO) Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora as diferenças existentes entre a inflação real de junho de 1987, de 26,06% e o valor de atualização já creditado e a de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor atualizado já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à(s) conta(s)-poupança com data-base na primeira quinzena, comprovada(s) nos autos (fls. 10/16). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I..

**0005829-90.2007.403.6112 (2007.61.12.005829-3)** - ADILSON MOREIRA GOMES(SP144146 - MARLY GERALDO MONICO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 120. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela advogada MARLY GERALDO MONICO MOREIRA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**0005918-16.2007.403.6112 (2007.61.12.005918-2)** - ISAURA ZANARDO PIPINELLI(SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO) Não há nos autos cópia da certidão de casamento da autora e do atestado de óbito do falecido marido. Assim, junte a autora tais documentos e outros pertinentes que comprovem ser a única herdeira ou inventariante, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**0006407-53.2007.403.6112 (2007.61.12.006407-4)** - IZABEL CORREIA LOPES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial e condeno o INSS a conceder à Autora a aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com fundamento no artigo 53, inciso I da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data em que foi completado o tempo computado para o efeito da concessão do benefício - 18/09/2009 (fl. 88). / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar

da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C. / Nome do Segurado: IZABEL CORREIA LOPES. / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço (proporcional). / Renda mensal atual: a calcular. / DIB: 18/09/2009 (fl. 88). / RMI: a calcular. / Data do início do pagamento: 09/03/2010. / P. R. I..

**0006616-22.2007.403.6112 (2007.61.12.006616-2) - JURANDIR RAMOS DE OLIVEIRA(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 117/120, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

**0006838-87.2007.403.6112 (2007.61.12.006838-9) - MARIO FERNANDES MATOS(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se o INSS para implantar o benefício e apresentar os cálculos de liquidação nos termos do julgado, no prazo suplementar de cinco dias.

**0006861-33.2007.403.6112 (2007.61.12.006861-4) - ANTONIO MACHADO(SP225238 - EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0007825-26.2007.403.6112 (2007.61.12.007825-5) - ROSA DE ALMEIDA DIAS(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil. / Honorários, conforme avençado. / Custas ex lege. / P. R. I..

**0009392-92.2007.403.6112 (2007.61.12.009392-0) - EMILIA ALVES NOGUEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0010085-76.2007.403.6112 (2007.61.12.010085-6) - MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual desta Comarca de Presidente Prudente-SP, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

**0012182-49.2007.403.6112 (2007.61.12.012182-3) - JAQUELINE SOBRAL(SP169215 - JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E SP165740 - VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0012401-62.2007.403.6112 (2007.61.12.012401-0) - MARIA IZABEL CORREA(SP206031 - JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**0012628-52.2007.403.6112 (2007.61.12.012628-6) - ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para

condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.024.718-0 (fl. 22), da data da cessação indevida, ou seja, em 13/09/2007 até a data da juntada aos autos do laudo médico, ou seja, 03/12/2008 (fl. 115), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/560.024.718-0 (fl. 22). / Nome do Segurado: ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA. / Benefício concedido e/ou revisado: 13/09/2007 - restabelecimento do auxílio-doença e 03/12/2008 - conversão em aposentadoria por invalidez. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 13/09/2007. / RMI: A CALCULAR PELO INSS. / Data do início do pagamento: 1º/12/2007 (fls. 103/104). / P.R.I..

**0014358-98.2007.403.6112 (2007.61.12.014358-2) - NELSON AMORIM ANDRADE(SP206031 - JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Considerando o trabalho realizado pelo perito médico nomeado à fl. 91, Dr. LUIZ ANTONIO DEPIERI, fixo os honorários no valor máximo (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) estabelecido na tabela vigente no âmbito da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

**0000169-81.2008.403.6112 (2008.61.12.000169-0) - GABRIEL AUGUSTO GASPAR(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Arbitro os honorários do perito CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA, nomeado à fl. 86, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

**0000283-20.2008.403.6112 (2008.61.12.000283-8) - ANTONIO JOSE RAIMUNDO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

O valor máximo previsto na tabela vigente, a ser pago em perícias na área de engenharia, é de R\$ 352,20, podendo ser ultrapassado em até 3(três) vezes esse limite, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame ao local de sua realização, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução nº 558/2007. Assim, arbitro os honorários do perito SEBASTIÃO SAKAE NAKAOKA, nomeado à fl. 222, no valor de R\$ 704,40, ou seja, 2 (duas) vezes o valor máximo previsto na tabela. Solicite-se o pagamento. Comunique-se à Corregedoria-Geral.

**0000522-24.2008.403.6112 (2008.61.12.000522-0) - MICHELLE GONCALVES LIMA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, a contar do seu requerimento administrativo, ou seja, 02/08/2007 (fl. 23), conforme requerido, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Os valores pagos em decorrência da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 529076736-0 - fl. 60. / Nome do segurado: MICHELLE GONÇALVES LIMA. / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 18/01/2008 - fl. 60. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/01/2008 - fl. 60. / P. R. I..

**0000653-96.2008.403.6112 (2008.61.12.000653-4)** - COSMO ARAUJO(SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0001124-15.2008.403.6112 (2008.61.12.001124-4)** - MARIA DO CARMO DOMINGUES ALVES(SP142732 - JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**0001380-55.2008.403.6112 (2008.61.12.001380-0)** - BENEDITO JOSIAS SANTANA(SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo em razão do disposto no parágrafo único do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, acrescido pela Medida Provisória nº 2180-35/2001. Intime-se a parte recorrida para, querendo, responder, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0001637-80.2008.403.6112 (2008.61.12.001637-0)** - MARIA ROSA DE ALCANTARA FERNANDES(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**0001892-38.2008.403.6112 (2008.61.12.001892-5)** - ANA QUALVA COELHO(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.190.926-8 (fl. 27), da data da cessação indevida, ou seja, em 26/04/2007 até a data da juntada aos autos do laudo médico, ou seja, 19/06/2009 (fl. 84, verso), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em razão da antecipação da tutela aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/560.190.926-8 (fl. 27). / Nome do Segurado: ANA QUALVA COELHO. / Benefício concedido e/ou revisado: 26/04/2007 - restabelecimento do auxílio-doença e 19/06/2009 - conversão em aposentadoria por invalidez. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 26/04/2007. / RMI: A CALCULAR PELO INSS. / Data do início do pagamento: 11/03/2010. / P.R.I..

**0002165-17.2008.403.6112 (2008.61.12.002165-1)** - ELISABETH FERREIRA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 147/150, já que se trata na verdade de inconformismo com os

termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Arbitro os honorários do perito CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA, nomeado à fl. 117, no valor máximo previsto na tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**0002443-18.2008.403.6112 (2008.61.12.002443-3)** - MARIA BERNARDETE DOS SANTOS(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para a parte autora apresentar o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural, sob pena de renúncia à prova. Intime-se.

**0002652-84.2008.403.6112 (2008.61.12.002652-1)** - BENILDE PEREIRA MARQUES X ELIAS TANNUS MUSSA X MARIA KIMIE KOYANAGUI HORIMOTO(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 118. Expeça-se o competente alvará, que será retirado pelo advogado na data agendada à fl. 119. Intime-se.

**0003281-58.2008.403.6112 (2008.61.12.003281-8)** - GRACINDA DE LOURDES PINHEIRO MOREIRA(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA E SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando o trabalho realizado pelo perito médico nomeado à fl. 55, Dr. IZIDORO ROZAS BARRIOS, fixo os honorários no valor máximo (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) estabelecido na tabela vigente no âmbito da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando apreciarei a reiteração do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

**0005207-74.2008.403.6112 (2008.61.12.005207-6)** - MARIA APARECIDA SENNI BRITO(SP236693 - ALEX FOSSA E SP226314 - WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.746.258-6, a contar da cessação indevida, ou seja, 07/01/2008 - folhas 22 e 97 -, até a data da juntada aos autos do laudo da perícia judicial, ou seja, 02/10/2009 - folha 77 -, quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. / Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro ou do mesmo benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. / Sem custas em reposição ante a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita ostentada pela autora, e por ser o INSS delas isento. / Sentença não sujeita ao reexame necessário. / Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do artigo 273 do Código de Processo Civil, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF/88), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta, devendo cessar o auxílio-doença precedente tão logo concedida a aposentadoria por invalidez. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.746.258-6 - folhas 22 e 97. / Nome do Segurado: MARIA APARECIDA SENNI BRITO / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez; / Renda mensal atual: N/C / DIB: 07/01/2008 - restabelecimento do auxílio-doença - folhas e 97; / 02/10/2009 - conversão em aposentadoria por invalidez - folha 77; / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 15/03/2010 / P.R.I..

**0005351-48.2008.403.6112 (2008.61.12.005351-2)** - JORGE TOSHIYUKI YANAGUI X ALVARO YANAGUI X ANA PAULA YANAGUI X THAIS YANAGUI X JOEL VALERIO GONCALVES(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 115/116. Expeçam-se os competentes alvarás, que serão

retirados pelo advogado na data agendada à fl. 118. Intime-se.

**0005993-21.2008.403.6112 (2008.61.12.005993-9)** - TERCILIA VITORINA DE SOUZA(SP169771 - AYRTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0006817-77.2008.403.6112 (2008.61.12.006817-5)** - CLEUSA BURANI MAZETTI(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Comunique-se a i. relatora do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, às folhas 69/76. / P. R. I..

**0006879-20.2008.403.6112 (2008.61.12.006879-5)** - CAROLINA PEREGO MODAELLI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez e, pelos mesmos fundamentos, indefiro o pleito de antecipação da tutela deduzido às folhas 76/77. / Desnecessário comunicar ao relator do agravo de instrumento interposto, haja vista que os autos do recurso já baixaram à origem e a decisão definitiva se acha trasladada às folhas 57/61. / Não há condenação em ônus de sucumbência, porquanto a autora é beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**0006902-63.2008.403.6112 (2008.61.12.006902-7)** - ESPEDITO FRANCA AMARAL(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/529.358.190-9, a contar da sua cessação indevida, ou seja, 18/03/2008 (fl. 28), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/529.358.190-9. / Nome do segurado: ESPEDITO FRANÇA AMARAL. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 18/03/2008. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 11/03/2010. / P. R. I..

**0007217-91.2008.403.6112 (2008.61.12.007217-8)** - ROSA TARGINO EVANGELISTA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Diante de todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de reabilitação/readaptação, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/523.786.559-0, a contar da data da sua cessação, ou seja, 10/05/2008 - folha 84. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. / Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15

dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. / Da mesma forma, fica desde já autorizado o INSS a realizar nova perícia e, se for o caso, havendo recuperação da capacidade, cessar o benefício. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: / 31/523.786.559-0. / Nome do segurado: ROSA TARGINO EVANGELISTA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 10/05/2008 - fl. 84. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 12/03/2010. / P. R. I.

**0007554-80.2008.403.6112 (2008.61.12.007554-4) - JOSE PAULO CUISSI(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do autor no período de 1972 a 1995, e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, expedindo-lhe a respectiva certidão, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Impossibilidade de se acolher o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face à ausência de risco de lesão grave ou urgência da medida, a teor do art. 273, do CPC. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condene o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em R\$ (quinhentos reais). / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

**0007816-30.2008.403.6112 (2008.61.12.007816-8) - CECILIA DOS SANTOS RODRIGUES(SP119456 - FLORENTINO KOKI HIEDA E SP107592 - DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)**

Junte a autora os extratos que faltam, dos períodos também pleiteados na inicial (junho e julho/90, fevereiro e março/91), no prazo de cinco dias. Intime-se.

**0008058-86.2008.403.6112 (2008.61.12.008058-8) - JAIR GUEDES DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, revogo a antecipação deferida e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Comunique-se, com urgência, o Setor de Benefícios. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**0008088-24.2008.403.6112 (2008.61.12.008088-6) - OSMAR PEREIRA DAS NEVES QUIRINO(SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.390.580-4, a contar da sua cessação indevida, ou seja, 30/04/2008 (fl. 215), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da



Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.390.580-4. / Nome do segurado: OSMAR PEREIRA DAS NEVES QUIRINO. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 30/04/2008. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 09/03/2010. / P. R. I..

**0008491-90.2008.403.6112 (2008.61.12.008491-0)** - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO X ANTONY FRANCISCO SOARES DA SILVA X MARIA CARINE SOARES DA SILVA X WILLIAN CESAR SOARES DA SILVA X LUCIANA CORDEIRO SOARES(SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme disposto no artigo 117 do Decreto nº 3.048/99, o auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso. Em seu parágrafo primeiro, a condição imposta é que o beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente. Assim sendo, intimem-se pessoalmente os autores, na pessoa de Luciana Cordeiro Soares, que deverá apresentar, trimestralmente, o atestado de permanência carcerária diretamente no INSS, sendo o primeiro no prazo de dez dias. Intime-se o Instituto-réu para que tome ciência desta decisão, ficando autorizado a cessar o benefício caso haja descumprimento pela parte autora. Int.

**0010215-32.2008.403.6112 (2008.61.12.010215-8)** - CORACY ALVES PEREIRA X LUCIANE CRISTINA ALVES PEREIRA X ANDREIA ALVES PEREIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Intime-se o réu da sentença das fls. 78/80. Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 47. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0010809-46.2008.403.6112 (2008.61.12.010809-4)** - APARECIDA LUCIA GOMES(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Diante de todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de reabilitação/readaptação, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.236.513-0, a contar da data da sua cessação, ou seja, 17/07/2008 - folha 79. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. / Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. / Da mesma forma, fica desde já autorizado o INSS a realizar nova perícia e, se for o caso, havendo recuperação da capacidade, cessar o benefício. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.236.513-0. / Nome do segurado: APARECIDA LUCIA GOMES. / Benefício concedido e/ou revisado: / restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 17/07/2008 - fl. 79. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 10/03/2010. / P. R. I..

**0011338-65.2008.403.6112 (2008.61.12.011338-7)** - PROFETIZA DE NOVAES PARDIM(SP270417 - MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes

formalidades. Intimem-se.

**0012289-59.2008.403.6112 (2008.61.12.012289-3)** - IONE LIDIO DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**0013359-14.2008.403.6112 (2008.61.12.013359-3)** - NEILHA MARIA PINHEIRO TARDIN(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 183/185, já que se trata na verdade de inconformismo com os termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Arbitro os honorários do perito CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA, nomeado à fl. 167, no valor máximo previsto na tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**0013486-49.2008.403.6112 (2008.61.12.013486-0)** - APARECIDO MACARINI(SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0014336-06.2008.403.6112 (2008.61.12.014336-7)** - RENIL GONCALVES DA CRUZ(SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0014586-39.2008.403.6112 (2008.61.12.014586-8)** - JOSE APARECIDO PAULINO(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

**0015199-59.2008.403.6112 (2008.61.12.015199-6)** - CRISLEI BRISIDA(SP263182 - OLLIZES SIDNEY RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, CONCEDA À AUTORA O AUXÍLIO RECLUSÃO E APRESENTE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, nos termos do julgado. Intimem-se.

**0015517-42.2008.403.6112 (2008.61.12.015517-5)** - CLEMENTE DIAS CARVALHO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0015994-65.2008.403.6112 (2008.61.12.015994-6)** - ELMIR THEODORO SILINGOWSCHI(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0016536-83.2008.403.6112 (2008.61.12.016536-3)** - SOLANGE MODAFARIS DE ARAUJO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**0018379-83.2008.403.6112 (2008.61.12.018379-1)** - MARLENE SILGUEIRO DA SILVA(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença a contar da data do seu requerimento administrativo ocorrido em 31/10/2008 (fl. 16). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. / Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual valores a antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. / Da mesma forma, fica desde já autorizado o INSS a realizar nova perícia e, se for o caso, havendo recuperação da capacidade, cessar o benefício. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C. / Nome do segurado: MARLENE SILGUEIRO DA SILVA. / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 31/10/2008 - fl 16. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 10/03/2010. / P. R. I.

**0000639-78.2009.403.6112 (2009.61.12.000639-3) - THEREZINHA MACHADO RUIZ(SP226762 - SONIA REGINA NEGRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)**

Recebo o recurso adesivo da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 53. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**0001063-23.2009.403.6112 (2009.61.12.001063-3) - ATILIO BESSEGATO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)**

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**0001137-77.2009.403.6112 (2009.61.12.001137-6) - ILDA ALVES DA SILVA(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial. Intime-se.

**0001511-93.2009.403.6112 (2009.61.12.001511-4) - VALTER PEREIRA RODRIGUES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)**

Arbitro os honorários do perito CARLOS EDUARDO DE ANDRADE BEZERRA, nomeado à fl. 149, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

**0002803-16.2009.403.6112 (2009.61.12.002803-0) - RITA SOARES SILVA LUPION(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo pericial, no prazo de dez dias. Intime-se.

**0003205-97.2009.403.6112 (2009.61.12.003205-7) - OSVALDOMIRO STORINI(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)**

1- Arbitro os honorários da médica perita MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, nomeada na fl. 33, no valor máximo da tabela vigente. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. 2- Na sentença apreciarei o pedido de antecipação da tutela

jurisdicional (fls. 69/78). Intime-se.

**0004185-44.2009.403.6112 (2009.61.12.004185-0)** - APARECIDO CAMARGO(SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Dê-se vista do laudo pericial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**0004260-83.2009.403.6112 (2009.61.12.004260-9)** - AUGUSTA LINO DE AZEVEDO(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP272774 - VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do laudo pericial das fls. 38/43. Intime-se.

**0004644-46.2009.403.6112 (2009.61.12.004644-5)** - APARECIDA ORBOLATO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo pericial, no prazo de dez dias. Intime-se.

**0005802-39.2009.403.6112 (2009.61.12.005802-2)** - IZABEL DE OLIVEIRA SANCHES(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

1- Cumpra-se a determinação da fl. 12. 2- Manifeste-se sobre a contestação a autora no prazo de dez dias. Intime-se.

**0006766-32.2009.403.6112 (2009.61.12.006766-7)** - IVANCI APARECIDA CARBONE(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Fls. 78/79: Requisite-se, conforme requerido. Prazo: dez dias. Intime-se.

**0007024-42.2009.403.6112 (2009.61.12.007024-1)** - MARLI FATIMA CERVANTES UZELOTO(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo pericial, no prazo de dez dias. Intime-se.

**0007065-09.2009.403.6112 (2009.61.12.007065-4)** - ANA MARIA DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Arbitro os honorários do perito ARNALDO CONTINI FRANCO e da Assistente Social CÉLIA MARIA SILVA SANCHES, nomeados às fls. 43, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80 para cada um). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

**0007162-09.2009.403.6112 (2009.61.12.007162-2)** - JOSE ALZIRO MANEA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.953.103-8 (fl. 44), da data da cessação indevida, ou seja, em 30/03/2009 até a data da juntada aos autos do laudo médico, ou seja, 07/10/2009 (fl. 93), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais defiro a antecipação de tutela, mantendo a decisão agravada que restabeleceu o benefício de auxílio-doença do Autor. / Os valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiário da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Comunique-se o relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos (fls. 87/89). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.953.103-8 (fl. 44). / Nome do Segurado: JOSÉ ALZIRO MANEA. / Benefício concedido e/ou revisado: 30/03/2009 - restabelecimento do auxílio-doença e 07/10/2009 - conversão em aposentadoria por invalidez. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 30/03/2009. / RMI: A CALCULAR

PELO INSS. / Data do início do pagamento: 31/03/2009 - fl. 90. / P.R.I..

**0007219-27.2009.403.6112 (2009.61.12.007219-5)** - MILTON FRANCISCO DA SILVA(SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Pelo mesmo prazo, dê-se-lhe vista do laudo pericial.Int.

**0008189-27.2009.403.6112 (2009.61.12.008189-5)** - CLEONICE AGNELI DOS SANTOS(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Pelo mesmo prazo, dê-se-lhe vista do laudo pericial.Int.

**0008493-26.2009.403.6112 (2009.61.12.008493-8)** - VALERIA BOIGUES PESENTE(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Pelo mesmo prazo, dê-se-lhe vista do laudo pericial.Int.

**0011549-67.2009.403.6112 (2009.61.12.011549-2)** - THIAGO BRAGA SARAIVA(SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em vista da informação da fl. 59, desonero do encargo a perita Mariana Mascarenhas Mazzaro Di Colla. Em substituição, nomeio para o encargo o médico LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, para a realização do exame, no dia 05/05/2010, às 08:45 horas, na Av. WASHINGTON LUIS, nº 422, no 10º andar, sala 102, Presidente Prudente, SP, telefone 3223-5609. Os quesitos do Juízo constam do Anexo II da Portaria nº 45/2008. Quesitos e assistente técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46/2008. Quesitos da parte autora à fl. 10. Oportunamente, intime-se a perita, enviando-lhe cópia dessas peças. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada ao exame implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

**0000963-34.2010.403.6112 (2010.61.12.000963-3)** - MARLENE DO NASCIMENTO BEZERRA(SP227453 - ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ARNALDO CONTINI FRANCO (CRM 33.881). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º), bem como informe a este juízo se possui condições de se deslocar até o consultório do médico perito, ou se está internada em alguma unidade hospitalar, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à realização da perícia. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 30 de março de 2010, às 13h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, telefone prefixo nº (18) 3222-6436, nesta cidade de Presidente Prudente-SP. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

**0001393-83.2010.403.6112** - EURICO SOARES(SP145698 - LILIA KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes-SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. P. I.

**0001396-38.2010.403.6112** - LUZINETE PEREIRA SANTANA(SP145698 - LILIA KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes-SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. P. I.

**0001423-21.2010.403.6112** - ALINE AMORIM LOPES ALCANTARA X LEONARDO AUGUSTO LOPES ALCANTARA X JOAO VICTOR LOPES ALCANTARA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino ao INSS que conceda à parte Autora o benefício de que trata o artigo 74, da Lei nº 8.231/91, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da intimação desta decisão. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão através da autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando-se o interesse de incapaz na presente demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos do processo. / Remetam-se os autos ao SEDI para que faça constar no termo de autuação a co-autora ALINE AMORIM LOPES ALCANTARA como representante dos incapazes. / P. R. I. e Cite-se..

**0001433-65.2010.403.6112** - SUELI ALEXANDRE VIEIRA X SALETE EUFRASIO ALEXANDRE(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LEANDRO PAIVA (CRM 61.431). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos e assistente técnico da autora às fls. 4-verso e 5. / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 14 de abril de 2010, às 08h45min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 422, telefone nº (18) 3223-5609, nesta cidade de Presidente Prudente/SP. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

**0001441-42.2010.403.6112** - IRIS CRISTILENE SAMPAIO(SP128674 - JOSE ANTONIO GALDINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 17 de maio de 2010, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Heitor Graça, nº 966, (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), telefone nº (18) 3902-2404, nesta cidade de Presidente Prudente, SP. / O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita./ Indefiro o requerimento para que o INSS seja compelido a remeter cópias do processo administrativo e prontuário da autora, por inoportuno. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

**0001457-93.2010.403.6112** - WELLINGTON NERES DOS SANTOS(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTONIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de maio de 2010, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Heitor Graça, nº 966, (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), telefone nº (18) 3902-2404, nesta cidade de Presidente Prudente, SP. / O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de

exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

**0001458-78.2010.403.6112 - EUDILA DE JESUS BATISTA(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se..

**0001461-33.2010.403.6112 - MARIA DOS SANTOS(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do CPC. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se..

**0001499-45.2010.403.6112 - NEUZA PACHECO DA CRUZ(SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ARNALDO CONTINI FRANCO. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora à fl. 04. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 06 de abril de 2010, às 13h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, telefone nº (18) 3222-6436, nesta cidade. / O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

**0001541-94.2010.403.6112 - JOSIANE GONCALVES PEREIRA(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte Dispositiva da Decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda aos Autores o benefício previdenciário do auxílio-reclusão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão, até ordem ulterior em contrário. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão na pessoa da autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Contudo, a tutela ora concedida deverá abranger somente as prestações futuras, a partir da intimação do réu do teor desta decisão. / Anoto que a manutenção do benefício fica condicionada à apresentação, junto ao INSS, de declaração de permanência na condição de presidiário, a cada 3 (três) meses, firmado pela autoridade competente. / Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**0001550-56.2010.403.6112 - ANA APARECIDA HUSS(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTE (CRM 60.279). Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora à fl. 07. Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 20 de abril de 2010, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade, telefone nº 3334-8484. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. Oportunamente, intime-se

o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. P. R. I.

**0001552-26.2010.403.6112 - IZALTINO FELIPE(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a realização do Estudo Socioeconômico em relação à parte Autora. Nomeio para esse encargo a assistente social MARIA CRISTINA CARVALHO DE CARLOS, CRES nº 16.592, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. O prazo para a apresentação do laudo respectivo é de TRINTA DIAS, contados da intimação para realizar a perícia. Ofereço em separado os quesitos do Juízo. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo, intime-se a assistente social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que o laudo deverá ser elaborado com respostas aos quesitos do Juízo e aos quesitos apresentados pelas partes, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deverá comunicar a data da realização da perícia aos assistentes técnicos indicados pelas partes; e) de que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Instrua-se o competente mandado com cópia da petição inicial, deste despacho e das peças referentes aos quesitos e aos eventuais assistentes técnicos. Defiro à parte Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Defiro a prioridade na tramitação, adote a Secretaria Judiciária as providências pertinentes. P. R. I. e cite-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1200265-18.1996.403.6112 (96.1200265-7) - MIGUEL LATORRE BALLANET(SP091259 - MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Fls. 175 e seguintes: Intime-se o INSS para revisar o benefício do autor no prazo suplementar de cinco dias. Int.

**0003171-93.2007.403.6112 (2007.61.12.003171-8) - NILMA GLORIA OLIVEIRA(SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto revogo a antecipação deferida e rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação. / Convento o rito processual para o ordinário. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I..

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0001492-53.2010.403.6112 (97.1207926-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1207926-14.1997.403.6112 (97.1207926-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X ALVARO DE OLIVEIRA X ZITA GLORIA DINI JORGE(SP095059 - ANTONIO CARLOS PINTO)**

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às partes pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0007154-13.2001.403.6112 (2001.61.12.007154-4) - MITIO HARA(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MITIO HARA X ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS X UNIAO FEDERAL**

1- Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificar a classe para Execução Contra a Fazenda Pública. 2- Fls. 276/278: Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional) para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

**Expediente Nº 2136**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**0013996-96.2007.403.6112 (2007.61.12.013996-7) - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO(Proc. 1638 - MAURICIO FABRETTI) X MILTON AKIRA TAKENOBU X CELIA TERUKO SHIRAIWA TAKENOBU X CLAUDIONOR INACIO PELAEZ X SHEILA MARIA GONCALVES PELAEZ X EDILSON LUIZ SORIANO X MARIA LUISA CAMARGO PLATZECK SORIANO X ROBERTO SHINHITI NAKATA X ROSANGELA MORENO LIMONTA NAKATA X PAULINO ISSAO KODAMA(SP120962 - ANTONIO EDUARDO SILVA E SP202144 - LUCIEDA NOGUEIRA E SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)**

Intimem-se o IBAMA e a CESP para manifestarem interesse em integrar a lide, no prazo de dez dias. Depreco ao Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo, com prazo de trinta dias, a intimação da Companhia Energética de São Paulo - CESP (Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5312, São Paulo). Segunda via deste despacho servirá de carta precatória,



devido ser remetida ao Juízo Deprecado, devidamente instruída com cópia das folhas 682/687, com as homenagens deste Juízo.Int.

**0006618-55.2008.403.6112 (2008.61.12.006618-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X ANGELO FREIRE LEMOS(SP124412 - AFONSO BORGES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Do exposto, acolho em parte o pedido inicial para julgar procedente a presente ação civil pública, condenando o requerido: / a) na obrigação de não fazer, consistente em não promover qualquer outra eventual intervenção em atividade agropecuária na área de preservação permanente; / b) na obrigação de fazer consistente em reflorestar toda a área de preservação permanente degradada, sob a supervisão do IBAMA e de acordo com a legislação vigente, devendo: / b.1) entregar ao órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação, projeto de recuperação ambiental, elaborado por técnico devidamente habilitado, onde deverá estar incluído o cronograma das obras e serviços; / b.2) iniciar a implantação do projeto de recuperação ambiental da área de preservação permanente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo obedecer todas as exigências e recomendações feitas pelo referido órgão, que forem compatíveis com a recuperação a ser realizada. / Indevida condenação em verba honorária. Se na ação civil pública o Ministério Público não paga honorários advocatícios, quando vencido, salvo se agir de ma fé, dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública. Precedentes do STJ. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C..

**0011176-70.2008.403.6112 (2008.61.12.011176-7)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DRACENA(SP125212 - EDIVANIA CRISTINA BOLONHIN E SP053463 - MARIO ALVES DA SILVA E SP243533 - MARCELA JACON DA SILVA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Do exposto, acolho o pedido inicial para julgar procedente a presente ação civil pública, condenando o requerido: / a) na obrigação de fazer consistente em demolir e remover todas as edificações, cercas ou qualquer outra intervenção efetuada por este dentro da área de preservação permanente, bem como na obrigação de não fazer consistente em não promover qualquer outra eventual intervenção; / b) na obrigação de fazer consistente em reflorestar toda a área de preservação permanente degradada - inclusive os locais onde se fez a limpeza da vegetação - sob a supervisão do IBAMA ou DEPRN, e de acordo com a legislação vigente, devendo: / b.1) entregar ao órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação, projeto de recuperação ambiental, elaborado por técnico devidamente habilitado, onde deverá estar incluído o cronograma das obras e serviços; / b.2) iniciar a implantação do projeto de recuperação ambiental da área de preservação permanente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua aprovação pelo órgão competente, devendo obedecer todas as exigências e recomendações feitas pelo referido órgão, que forem compatíveis com a recuperação a ser realizada. / c)condeno o réu no pagamento de indenização correspondente aos danos ambientais efetivados no curso dos anos (desde o início da degradação ambiental), na forma do requerido na letra e (fl. 24). Sem a necessária quantificação do valor do dano ambiental através de prova técnica, sua apuração será feita por arbitramento, quando da liquidação da sentença, à luz da prova pericial a ser realizada naquela fase, oportunamente. / Indevida condenação em verba honorária. Se na ação civil pública o Ministério Público não paga honorários advocatícios, quando vencido, salvo se agir de ma fé, dentro de absoluta simetria de tratamento e à luz da interpretação sistemática do ordenamento, não pode o parquet beneficiar-se de honorários, quando for vencedor na ação civil pública. Precedentes do STJ. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C..

#### **MONITORIA**

**0005713-55.2005.403.6112 (2005.61.12.005713-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X JAIR ALVES ROSA X ANA MARIA ANDRADE ALVES ROSA(SP121520 - ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do Agravo noticiada à folha 146.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do advogado ROBERTO JUVÊNCIO DA CRUZ - OAB/SP 121.520, com escritório na Rua Bela, 736, Presidente Prudente.Int.

**0000562-06.2008.403.6112 (2008.61.12.000562-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MIGUEL MARTINS BERNARDO JUNIOR X MIGUEL MARTINS BERNARDO X LINDA MARA PEREIRA DA SILVA BEWRNARDO

Citados por edital, os requeridos MIGUEL MARTINS BERNARDO JUNIOR E LINDA MARA PEREIRA DA SILVA BERNARDO não se manifestaram no prazo assinalado. Considerando a indicação contida no ofício da folha 85, nomeio o advogado HÉLIO SMITH DE ANGELO, OAB/SP nº. 119.415, com escritório na Rua Coronel Albino, 1489, nesta cidade, como curador especial dos réus acima mencionados, nos termos do artigo 9º, II, do CPC. Intime-se-o desta nomeação, dando-se-lhe vista dos autos pelo prazo de quinze dias. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do aludido advogado.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da requerida, conforme documento da folha 40.Int.

**0006096-91.2009.403.6112 (2009.61.12.006096-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA

SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X DARLAN JORGE SECO X CARLOS JORGE SECO X MARIA CONSUELO DANTAS(SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Manifeste-se a parte Embargante sobre a impugnação, no prazo de quinze dias. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação do advogado LUZIMAR BARRETO FRANÇA, OAB/SP 34.740, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, Presidente Prudente.Intimem-se.

**0007456-61.2009.403.6112 (2009.61.12.007456-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PAULA FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS(SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X LUZIA MARIA DOS SANTOS

Defiro à Ré Paula Fernanda Vieira dos Santos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando a indicação contida no Ofício da folha 54, nomeio o advogado CHRISTIANO FERRARI VIEIRA - OAB/SP 176.640, para defender os interesses da Ré Paula Fernanda Vieira dos Santos neste feito.Manifeste-se a CEF sobre os Embargos opostos (fls. 39/52), no prazo legal.Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação do aludido advogado, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, 1195, Presidente Prudente.Intimem-se.

**0001314-07.2010.403.6112** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CLEONICE ZANQUETA

Depreco ao Juízo da Comarca de Panorama, com prazo de sessenta dias, a citação de CLEONICE ZANQUETA, CPF 047.023.598-51 (com endereço na Avenida Internacional, 105, Centro, Paulicéia), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADO de que efetuando o pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º), que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e ADVERTIDO de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Desentranhem-se as guias de fls. 19/20 para instruir a deprecata, substituindo-as por cópias. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devidamente instruída com cópia da inicial e as guias de fls. 19/20.Intimem-se.

**0001466-55.2010.403.6112** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ROBERTO KIYOSHI KOTSUBO X LISLAINE ISABEL GENEROSO

CITE-SE a parte ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deve ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final).Cópias deste despacho servirão de mandado, para citação e intimação dos réus ROBERTO KIYOSHI KOTSUBO E LISLAINE ISABEL GENEROSO, com endereço na Rua Maria Aparecida S. Begena, 112, Damha, Presidente Prudente ou onde forem encontrados.Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**0001442-27.2010.403.6112** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP X FRANCISCO RODRIGUES FORTALEZA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14h20. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

**0001501-15.2010.403.6112** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR X JAIR PINTENHO ROSENDO(PR039364 - LEODIR CEOLON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14h00. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juízo Deprecante.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0006173-47.2002.403.6112 (2002.61.12.006173-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006172-62.2002.403.6112 (2002.61.12.006172-5)) PLINIO ORLANDO SALES CAMARGO(SP058598 - COLEMAR SANTANA E SP100763 - SERGIO RICARDO RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante as certidões das folhas 182-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0008152-44.2002.403.6112 (2002.61.12.008152-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA X VICTOR GERALDO ESPER(SP176640 -

CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E SP217416 - RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA) X PEDRO MARIGO(SP070047A - ANTONIO ZIMERMANN NETTO)

Fls. 413/414: Tendo em vista o deferimento da habilitação requerida por Pedro Marigo (fls. 410/411), remetam-se os autos ao SEDI para cadastrá-lo como interessado. Após, intime-se-o por publicação, através de seu advogado, para que promova o aparelhamento da execução nos próprios autos da reclamatória trabalhista, comprovando-se a providência neste processo, conforme determinado à folha 411. Int.

**0006331-97.2005.403.6112 (2005.61.12.006331-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X MERCADINHO VANGUARDA LTDA EPP X EVERALDO MENDES DE OLIVEIRA X JOSE HILARIO RODRIGUES X VANDERVAL JOAQUIM DE SOUZA

Ante as certidões das folhas 89/90, 95 e 102, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**0012349-66.2007.403.6112 (2007.61.12.012349-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDEMAR FERNANDES

Ante a devolução da Carta Precatória das folhas 60/66, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

**0001465-70.2010.403.6112** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MARIA APARECIDA DA SILVA NIEDO

Cite-se a executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhorem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se a executada de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Os demais pedidos serão apreciados oportunamente. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0001594-75.2010.403.6112 (2010.61.12.000887-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000887-10.2010.403.6112 (2010.61.12.000887-2)) DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR(SP232990 - IVAN CANNONE MELO) X E K SERVICOS DE POSTAGEM LTDA ME(SP294783 - FRANCISCO JOSE DE AMORIM DANTAS)

Manifeste-se o Impugnado, no prazo de cinco dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1200151-16.1995.403.6112 (95.1200151-9)** - ANTONIO SERGIO LENSONI(SP004798 - ZWINGLIO FERREIRA E SP071467 - SPENCER ALMEIDA FERREIRA) X SR DEL DA REC FED EM P PTE(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 131/132: Defiro a inclusão da União Federal (Fazenda Nacional) no pólo passivo da presente ação, na qualidade de litisconsorte e a sua intimação pessoal dos demais atos processuais. Ao SEDI para às devidas anotações. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**0013150-45.2008.403.6112 (2008.61.12.013150-0)** - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA(SP171357A - JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E SP216775 - SANDRO DALL AVERDE) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se a Autoridade Impetrada encaminhando-lhe cópia da decisão das folhas 251/252 e da certidão de trânsito em julgado. Manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo e não havendo requerimento, dê-se vista ao M.P.F. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Segunda via deste despacho servirá de mandado, para intimação do Delegado da Receita Federal, com endereço na Avenida 11 de Maio, 1319, Vila Formosa, nesta cidade. Intimem-se.

**0007910-41.2009.403.6112 (2009.61.12.007910-4)** - JOAO MARTINS SANCHES NETO(SP119093 - DIRCEU MIRANDA E SP206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP Recebo a apelação do INSS, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

**0011585-12.2009.403.6112 (2009.61.12.011585-6)** - R DE J NANTES CUNHA(SP209946 - MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, ante a ilegalidade/inconstitucionalidade da Portaria Conjunta nº 06/2009, acolho o pedido e concedo parcialmente a segurança,

para fins de autorizar a impetrante a se beneficiar das vantagens previstas pela Lei 11.941/2009, em especial do parcelamento de débitos, desde que os tributos parcelados e/ou pagos, sejam exclusivamente de natureza federal. / Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma da Lei 269, I, do CPC. / Não há condenação em honorários (Súmula nº 105, do STJ). / Comunique-se o ilustre relator do agravo de instrumento mencionado nos autos a prolação desta. / Custas na forma da lei. / Sentença sujeita à remessa oficial. / P. R. I.

**0000357-06.2010.403.6112 (2010.61.12.000357-6)** - SILVIA CRISTINA DA SILVA(SP171941 - MARCELLA CRISTHINA PARDO STRELAU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
Por ora, traga o Impetrado aos autos o Laudo de Avaliação das mercadorias apreendidas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. P.I.

**0000965-04.2010.403.6112 (2010.61.12.000965-7)** - CURTUME TOURO LTDA(SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X CHEFE DO DPTO DE POLITICA SAUDE E SEG OCUPACIONAL MINIST PREVID SOCIAL X UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista que ao manifestar-se nos autos (fls. 85/99) a União demonstrou interesse em acompanhar o presente feito, remetam-se os autos ao SEDI para incluí-la no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte. 2. Manifeste-se a Impetrante, no prazo de dez dias, sobre o Agravo de Instrumento juntado às fls. 100/123. Após, tornem-me os autos conclusos. 3. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**0001577-39.2010.403.6112** - RICARDO VINICIUS PORTO X EDNA PINCERATTI BEM X DIVARSON VIEIRA BEM X ANTONIO VIEIRA BEM X JUSCELINO VIEIRA BEM X JASSON MAXIMO DOS SANTOS X JOANA DE OLIVEIRA BARBOSA X MARIA APPARECIDA DA SILVA MUNIZ X ENI CAVALCANTE DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA ESCOLA DE SOUZA(SP194848 - KARINA MARTINELLO DALTIO E SP159111 - CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão das fls. 72/73 de 15/03/2010: (...) Assim, preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 868 do Código de Processo Civil não há razão para o indeferimento do pedido, a teor do disposto no art. 869 do Código de Processo Civil. Resta, portanto, a observância do procedimento do art. 872 do CPC. / Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Nada a deferir quanto ao pleito relativo aos benefícios do art. 37, do CPC, haja vista que os requerentes outorgaram aos patronos poderes para propositura da ação principal, podendo ele também, incidentalmente, intentar ação objetivando a preservação deste direito. / Decorridas 48 horas da juntada do mandado, entreguem-se os autos ao representante legal do Requerente. / Considerando a natureza da presente ação, não conheço da prevenção apontada às folhas 67/70. Processe-se normalmente. / P. I.

**0001631-05.2010.403.6112** - NILBERTO GONCALVES TORRES(SP281195 - GUSTAVO ALTINO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, preenchidos os requisitos dos artigos 867 e 868 do Código de Processo Civil não há razão para o indeferimento do pedido, a teor do disposto no art. 869 do Código de Processo Civil. Resta, portanto, a observância do procedimento do art. 872 do CPC. / Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Defiro o prazo improrrogável de 05 para apresentação do instrumento de mandato e também para substituir a contrafé, que se reporta a outra parte. / Cumprida esta providência, cite-se e intime-se a Requerida para ciência. / Decorridas 48 horas da juntada do mandado, entreguem-se os autos ao representante legal do Requerente. / Considerando o teor dos extratos de movimentação processual juntados às folhas 09/13, não conheço da prevenção apontada à folha 06. Processe-se normalmente. / P. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0012681-62.2009.403.6112 (2009.61.12.012681-7)** - BARTOLOMEO GRAGNANO X MARIA LUIZA LOMBARDI GRAGNANO(SP038218 - SIDONIO VILELA GOUVEIA E SP169925 - JOSÉ WILMAR FERREIRA LIMA E SP135007 - ELIS REGINA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Manifeste-se o INCRA, no prazo de dez dias, sobre o Agravo de Instrumento juntado às fls. 475/498. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**\*PA 1,0 Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal \*PA 1,0 Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2252**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**0009405-23.2009.403.6112 (2009.61.12.009405-1)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP073074 - ANTONIO MENTE) X OSWALDO ROSIN X ANA AZEVEDO ROSIN(SP160709 - MARIA SANTINA ROSIN MACHADO)

Retifico a manifestação judicial retro e fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Companhia Energética de São Paulo - CESP se manifeste acerca dos questionamentos contidos no despacho da fl. 279.Com a manifestação, renove-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**0011861-43.2009.403.6112 (2009.61.12.011861-4)** - ANGELA MARIA ESPELHO STORCH(SP194399 - IVAN ALVES DE ANDRADE E SP178412 - DANIELA CAMPOS SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Defiro o levantamento dos valores referentes às guias de depósitos juntadas às fls. 15 e 22.Expeça-se alvará para levantamento do valor constante da guia juntada à fl. 22.Oficie-se à Nossa Caixa Nosso Banco, agência 1127-4 autorizando o levantamento do valor depositado na guia juntada à fl.15. Após, ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.Intime-se.

#### **MONITORIA**

**0000127-32.2008.403.6112 (2008.61.12.000127-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RESTAURANTE ALPINA LTDA X CESAR AUGUSTO DE LORENZI RODRIGUES - ESPOLIO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a C.E.F. requiera o que entender conveniente, em relação ao presente feito.Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0037085-34.2000.403.6100 (2000.61.00.037085-0)** - FRIGORIFICO ANASTACIANO LTDA(SP135018 - OSVALDO ZORZETO JUNIOR E DF011502 - MARCELO SILVA MASSUKADO E SP026667 - RUFINO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. FERNANDO COIMBRA)

Ante o contido na petição e documentos das fls. 311/314, intime-se pessoalmente a parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado para patrocinar seus interesses, uma vez que os advogados anteriormente constituídos renunciaram ao mandato.

**0000621-33.2004.403.6112 (2004.61.12.000621-8)** - RAYMUNDO CANDIDO JUNQUEIRA(SP109951 - ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Observo que no presente feito não houve citação da ré para fins de execução do julgado, eis que a execução se deu nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Assim, considerando que já houve o creditamento do valor devido na conta vinculada do autor, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. Intime-se.

**0008671-14.2005.403.6112 (2005.61.12.008671-1)** - ADAO DE AGUILAR(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Junte-se aos autos cópia do extrato obtido junto ao cadastro nacional de informações sociais - CNIS, em nome do autor.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005498-45.2006.403.6112 (2006.61.12.005498-2)** - MENDES E SANTINONI LTDA ME X PEDRO GENESIO SANTINONI X NAZIRA AFIF RIZK SANTINONI X APARECIDA GLORIA SANTINONI MENDES X LUIZ CARLOS MENDES(SP205838 - ANA PAULA DA SILVA BUENO E SP116396 - LUCIANNE PENITENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazos sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre a proposta de honorários do perito nomeado pelo Juízo, sob pena de restar prejudicada a prova técnica.Dê-se urgência, considerando as metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010.Intimem-se.

**0011342-73.2006.403.6112 (2006.61.12.011342-1)** - JOAO FAUSTINO PEREIRA(SP145478 - ELADIO DALAMA LORENZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira

Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0010309-14.2007.403.6112 (2007.61.12.010309-2)** - JOSE FERREIRA VIANA(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 13/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0010489-30.2007.403.6112 (2007.61.12.010489-8)** - ADRIANO APARECIDO FERREIRA DA SILVA(SP202687 - VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão retro, resta prejudicada a produção da prova pericial. Registre-se para sentença. Intime-se.

**0012813-90.2007.403.6112 (2007.61.12.012813-1)** - PEDRO MONTINI NETO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora (fls. 102/104), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a última parte do despacho da folha 100, remetendo-se os autos ao Egrégio TRF da 3a. Região. Intime-se.

**0013416-66.2007.403.6112 (2007.61.12.013416-7)** - EMILCE VILLALBA MARIANO(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo sucessivos de 05 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre os documentos juntados às fls. 131/148 e 155. Após, conclusos. Intime-se.

**0000570-80.2008.403.6112 (2008.61.12.000570-0)** - JOSE RODRIGUES DA SILVA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Nomeio o Doutor Oscar Haruo Higa para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 01/04/2010, às 11 horas, andar térreo, na sala-09, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0001075-71.2008.403.6112 (2008.61.12.001075-6)** - JOSE HENARES CUERDAS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, reconheço a carência de ação para extinguir o presente feito, sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001289-62.2008.403.6112 (2008.61.12.001289-3)** - ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO) Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição retro, bem como sobre a Guia de Depósito Judicial com ela fornecida. Intime-se.

**0001520-89.2008.403.6112 (2008.61.12.001520-1)** - OLINDA DA SILVA CORREIA(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA) TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isso posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com resolução do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de tutela antecipada. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condono a parte autora ao pagamento das custas. Contudo, suspendo sua

execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003260-82.2008.403.6112 (2008.61.12.003260-0)** - ANTONIO PIMENTA NOGUEIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Converto o julgamento em diligência. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o que foi requerido pela CEF na folha 87. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de MARIA BARBOSA RODRIGUES no pólo ativo do presente feito. Intime-se.

**0003562-14.2008.403.6112 (2008.61.12.003562-5)** - ONOFRE BERNARDES MATHIAS X IZABEL GOMES MATEUS MATHIAS(AC002839 - DANILLO BERNARDES MATHIAS E SP265525 - VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Na mesma linha do que ficou decidido nos autos nº 2008.61.12.003570-4, tendo em vista a profissão declinada na inicial, os Termos de Prevenção apontando o ajuizamento de várias demandas versando sobre poupança - planos econômicos, as Declarações de Imposto de Renda, bem como as informações colhidas pelo Sistema BacenJud no feito acima referido, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha as custas devidas, sob pena de extinção.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para o que entender conveniente.Intime-se.

**0003766-58.2008.403.6112 (2008.61.12.003766-0)** - CELIO APARECIDO CREMONEZI GUERREIRO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**0004959-11.2008.403.6112 (2008.61.12.004959-4)** - HELENA DA SILVA FERNANDES(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isso posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com resolução do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de tutela antecipada.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente.Considerando o acordo ora homologado, resta prejudicada a realização da audiência conciliatória. Libere-se a pauta de audiênciaPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005022-36.2008.403.6112 (2008.61.12.005022-5)** - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA(SP115783 - ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado na manifestação judicial exarada na folha 79.Intime-se.

**0006279-96.2008.403.6112 (2008.61.12.006279-3)** - EGINA MARIA DA ROCHA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 06/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**0006908-70.2008.403.6112 (2008.61.12.006908-8)** - OSEIA ANJOS DO MONTE X OSIAS ANJOS DO MONTE X MARIA HELENA MONTE DOS ANJOS X ISABEL APARECIDA DO MONTE CUBAS X MARIO HELENO ANJOS DO MONTE X APARECIDA ANJOS DO MONTE(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Não conheço dos Embargos de Declaração apresentados pela parte autora, por intempestivos.Recebo o recurso de apelação da C.E.F. em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**0011514-44.2008.403.6112 (2008.61.12.011514-1)** - OLGARI MARTINS MONDIM(SP226934 - MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E SP228816 - REGINA CELIA TESINI GANDARA E SP238729 - VANESSA KOMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Ciência à parte autora quanto à petição e documentos juntados como folhas 120/133.Tornem-me os autos conclusos

para sentença. Intime-se.

**0011546-49.2008.403.6112 (2008.61.12.011546-3)** - MARIA APARECIDA MENEZES DE ARAUJO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0012018-50.2008.403.6112 (2008.61.12.012018-5)** - APARECIDA BALBINA SEREGUETTI(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 29/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0012021-05.2008.403.6112 (2008.61.12.012021-5)** - JOAO FRANCISCO DA SILVA(SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0012180-45.2008.403.6112 (2008.61.12.012180-3)** - LUZIA MARIA DA SILVA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Cientifique-se o INSS quanto ao pedido da folha 69. Não havendo oposição, defiro a substituição requerida e determino a urgente intimação da testemunha indicada. Intime-se.

**0012328-56.2008.403.6112 (2008.61.12.012328-9)** - MARIA ALICE JULIO CARVAJAL(SP141543 - MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 27/04/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**0014219-15.2008.403.6112 (2008.61.12.014219-3)** - NEGIS GERALDO BELONI(SP262118 - MATEUS GOMES ZERBETTO E SP179092 - REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0014478-10.2008.403.6112 (2008.61.12.014478-5)** - LECIO OLIVETO(SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança nº 0337.013.00077720-4. Correção monetária na forma prevista na Resolução n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Deixo consignado que não há incidência de juros da mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, uma vez que a Resolução



nº. 561/2007, do CJF, aplica a taxa SELIC como fator de correção monetária e juros nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, e é vedada a incidência cumulativa da taxa SELIC com juros de mora e correção monetária. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0014648-79.2008.403.6112 (2008.61.12.014648-4)** - MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência à parte autora quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos, conforme determinado na respeitável manifestação judicial das folhas 77/78 e verso.

**0016232-84.2008.403.6112 (2008.61.12.016232-5)** - MARIA RAPHAELA NIEDO PENTEADO(SP259890 - PAULO ROBERTO PENHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)  
TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Posto isso:a) JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança nº 0337.013.00047202-0.b) Reconheço a PRESCRIÇÃO em relação ao índice de junho de 1987 e a INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL em relação aos períodos de abril de 1990 e janeiro a abril de 1991. Correção monetária na forma prevista na Resolução nº. 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Deixo consignado que não há incidência de juros da mora, na proporção de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, uma vez que a Resolução nº. 561/2007, do CJF, aplica a taxa SELIC como fator de correção monetária e juros nas ações condenatórias em geral, a partir de janeiro de 2003, e é vedada a incidência cumulativa da taxa SELIC com juros de mora e correção monetária. Sem condenação em honorários face a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0016448-45.2008.403.6112 (2008.61.12.016448-6)** - JOSE MAURO GOMES(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS(SP219901 - RODRIGO RIOLI E SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Ante o requerido no item f da folha 50, procedam-se as anotações necessárias para o efeito de publicação. Para que não se alegue nulidade, reabro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

**0016842-52.2008.403.6112 (2008.61.12.016842-0)** - JOAO BATISTA COUTINHO(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Susto o cumprimento do comando de expedição de ofício, contido no despacho da folha 65. Tendo em vista a pendência de análise de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; a notícia de eventual extinção do NGA-34, bem como o fato do médico-perito daquele órgão, Doutor Milton Moacir Garcia, realizar perícias para este Juízo, nomeio referido perito, com consultório na rua Wenceslau Braz, 16, Vila Euclides, telefone 3222-8299 e designo perícia para 06 de abril de 2010, às 9 horas. Comunique-se o perito acerca da presente designação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. Encaminhem-se os quesitos apresentados pela parte autora (folhas 04/05). Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com a apresentação do laudo em juízo, fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, em caso de aceitação. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para

despacho.Ciência ao INSS quanto ao assistente técnico indicado pela parte autora (folha 75).Intimem-se.

**0017149-06.2008.403.6112 (2008.61.12.017149-1)** - ANTONIO VITOR MACHADO(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição retro, bem como sobre as Guias de Depósito Judicial com ela fornecidas.Intime-se.

**0017691-24.2008.403.6112 (2008.61.12.017691-9)** - NOEMI CRUZ MAINO(SP131983 - ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência ao INSS quanto aos documentos apresentados pela parte autora com a petição das folhas 126/127.Tendo em vista a pendência de análise de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional; a notícia de eventual extinção do NGA-34, bem como o fato do médico-perito daquele órgão, Doutor Milton Moacir Garcia, realizar perícias para este Juízo, nomeio referido perito, com consultório na rua Wenceslau Braz, 16, Vila Euclides, telefone 3222-8299 e designo perícia para 07 de abril de 2010, às 9 horas.Comunique-se o perito acerca da presente designação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister.Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo.Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.Com a apresentação do laudo em juízo, fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo.Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, inclusive sobre a renúncia ao prazo recursal, em caso de aceitação.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.Oficie-se ao NGA-34, informando sobre a desnecessidade de agendamento da perícia solicitada nestes autos.Intimem-se.

**0018176-24.2008.403.6112 (2008.61.12.018176-9)** - VALDELICIO BASTOS DE OLIVEIRA(SP224718 - CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, tornando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0018724-49.2008.403.6112 (2008.61.12.018724-3)** - RICARDO BOVOLON(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E SP272143 - LUCAS PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, tornando extinto o feito,com base resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000049-04.2009.403.6112 (2009.61.12.000049-4)** - JOAO DE HARO SOLER(SP221229 - JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ciência à parte autora quanto à petição e documentos juntados como folhas 61/65.Registre-se para sentença.Intime-se.

**0000597-29.2009.403.6112 (2009.61.12.000597-2)** - JOSE FILETTI - ESPOLIO -(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado na manifestação judicial exarada na folha 29, no prazo nela fixado, sob pena de extinção.Intime-se.

**0000603-36.2009.403.6112 (2009.61.12.000603-4)** - MILTON SHIDEO HAMANO(SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o determinado na manifestação judicial exarada na folha 30, no prazo nela fixado, sob pena de extinção. Intime-se.

**0001552-60.2009.403.6112 (2009.61.12.001552-7)** - ISABEL CRISTINA TROMBIM(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Recebo o apelo da CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**0001576-88.2009.403.6112 (2009.61.12.001576-0)** - TARCISIO DE CARVALHO(SP281476A - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão retro, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha as custas processuais, e se manifeste sobre aprevenção apontada, sob pena de extinção. Intime-se.

**0001904-18.2009.403.6112 (2009.61.12.001904-1)** - OLIVIA ALVES THOMAZ X CREONICE ALVES DOS SANTOS X JOAQUIM ALBERTO MALAGUETA(SP119745 - ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Assim, determino o cancelamento da distribuição com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil. Imponho aos autores o dever de recolher as custas decorrentes. Intime-se com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das custas devidas e, em caso de inércia, a Direção da Secretaria deverá cumprir o disposto no artigo 16 da Lei n. 9.289, remetendo-se à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do correspondente débito como dívida ativa da União. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**0001939-75.2009.403.6112 (2009.61.12.001939-9)** - PEDRO TACACI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão retro, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora recolha as custas processuais, sob pena de extinção. Cumprido o ato, e estando o recolhimento regular, cite-se. Para o caso de inércia, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

**0002527-82.2009.403.6112 (2009.61.12.002527-2)** - NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o teor da mensagem eletrônica retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, sua ausência à perícia, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica, com conseqüente cassação da antecipação de tutela anteriormente deferida. Intime-se.

**0002917-52.2009.403.6112 (2009.61.12.002917-4)** - LUCIANO DOS SANTOS(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A reiteração do pedido antecipatório será apreciada após a vinda do laudo médico-pericial, e em sede de sentença. Por meio de manifestação juntada como folha 68, o Perito nomeado comprometeu-se a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até setembro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este feito. Assim, intime-se o senhor expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Intime-se.

**0003053-49.2009.403.6112 (2009.61.12.003053-0)** - ELIZABETE ALVES DA SILVA(SP103623 - ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isso posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com resolução do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003521-13.2009.403.6112 (2009.61.12.003521-6)** - JOSE VITORIO SYLLA(SP119667 - MARIA INEZ MOMBORGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0004263-38.2009.403.6112 (2009.61.12.004263-4)** - ALBERTINO SAMOGIM(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

#### SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a reiteração do pedido antecipatório, porquanto não constam dos autos elementos suficientes para a formação da convicção do Juízo. Por meio de manifestação retro, o Perito nomeado comprometeu-se a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até setembro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este feito. Assim, intime-se o senhor expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Intime-se.

**0006570-62.2009.403.6112 (2009.61.12.006570-1)** - MARIA EDUARDA CORREIA CORDEIRO X KARLA PEREIRA FERREIRA (SP185408 - WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a baixa para efetivação de diligência. Observo que não foi oportunizado à parte autora manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo réu, tampouco especificar provas. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora manifeste-se sobre o processamento do feito até o presente momento, requerendo o que entende pertinente ao caso. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para deliberações. Intime-se.

**0009313-45.2009.403.6112 (2009.61.12.009313-7)** - DURVALINA POLIDORO MARQUES (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

À parte autora para que se manifeste sobre o laudo pericial, bem como sobre a contestação apresentada pelo INSS, nos termos da respeitável manifestação judicial das folhas 53/54.

**0010050-48.2009.403.6112 (2009.61.12.010050-6)** - ROBERTO DIAS DA SILVA (SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica, com conseqüente cassação da antecipação da tutela antecipada anteriormente deferida. Intime-se.

#### PROCEDIMENTO SUMARIO

**0003698-74.2009.403.6112 (2009.61.12.003698-1)** - JOSEFINA MARIA TRINDADE CORREIA (SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência à parte autora quanto à devolução das cartas de intimação das testemunhas Joaquim Ferreira Neponuceno e Pedro Martins Gomes. Aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

### 4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1453**

#### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**0001017-39.2006.403.6112 (2006.61.12.001017-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010000-37.2000.403.6112 (2000.61.12.010000-0)) FAZENDA NACIONAL/CEF (SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CEREALISTA UBIRATA LTDA (SP020129 - ARTUR RENATO PONTES E SP220191 - JOSIANE COSTA ARAUJO E SP111065 - RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Dispositivo da r. sentença de fls. 149/150: Desta forma, diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO, a fim de rejeitar as alegações de ocorrência de omissão e de contradição, devendo a r. sentença de fls. 140/141 permanecer íntegra. Traslade-se cópia para a Execução Fiscal nº 2000.61.12.10000-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0011638-61.2007.403.6112 (2007.61.12.011638-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013130-25.2006.403.6112 (2006.61.12.013130-7)) LIANE VEICULOS LTDA (SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF)

Sobre as fls. 188/190, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**0009622-03.2008.403.6112 (2008.61.12.009622-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1206627-02.1997.403.6112 (97.1206627-4)) ITALO MICHELE CORBETTA (RS004969 - PIO CERVO) X

## FAZENDA NACIONAL

Fl. 312: Já juntados por linha os procedimentos administrativos, manifeste-se o Embargante, nos termos do art. 398 do CPC. Após, voltem conclusos. Int.

### EXECUCAO FISCAL

**1201699-13.1994.403.6112 (94.1201699-9)** - INSS/FAZENDA(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) X CERAMICA URUBI LTDA X ELY WAGNER CORRAL MARTINS X MIGUEL CORRAL JUNIOR(SP091650 - NILZA APARECIDA SACOMAN BAUMANN DE LIMA)

Despacho de Fl. 248: Fl. 246: Defiro. Intime-se o coexecutado da penhora de fl. 230 e do prazo para opor embargos, no endereço informado, expedindo-se mandado

**1204168-32.1994.403.6112 (94.1204168-3)** - INSS/FAZENDA(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES) X MELLO E MELLO LUMINOSOS LTDA X AUGUSTO LUIZ MELLO X ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO JUNIOR(SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Fls. 112/138 e 151/163 - Por ora, ante as sustentações das partes, intime-se, com urgência, o Arrematante ANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, diretamente interessado na causa que é, a fim de que se manifeste sobre as alegações e os pedidos do co-Executado. Após, conclusos. Intimem-se.

**1208520-28.1997.403.6112 (97.1208520-1)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X ACUIA TRANSP RODOVIARIO LTDA X JOAO ACUIO PASTORE FILHO(SP203126 - SELMA APARECIDA ACUIO PASTORE) X ANTONIO ACUIA(SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER)

Fl. 222: Tendo em vista requerimento expresso da credora, levante-se a penhora de fl. 114. Lavre-se termo e registre-se. Sem prejuízo, solicite-se nova providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desene por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

**1200385-90.1998.403.6112 (98.1200385-1)** - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X DYNASTIA IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA X ELIEZER PEREIRA DO LAGO NETO X ANA LUIZA CUSTODIO PEREIRA DO LAGO(Proc. /ADV. NANJI DE OLIVEIRA PINTO E Proc. ADV. JOAO ALEXANDRE DE AVILA) Parte dispositiva da r. sentença de fl. 155: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Nada a deferir em relação a manifestação de fls. 152/153, porquanto tratam de normativos e argumentos relacionados à procedimentalização interna do trato de sua dívida ativa de modo que não é matéria afeta a apreciação desse juízo. Nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/1996, cumpre oficiar a Procuradoria da Fazenda Nacional informando a existência de custas processuais pendentes, para as providências cabíveis a tanto, não sendo o caso de se decidir neste processo pela viabilidade ou não das exigências dela, até porque ainda não constituídos nos termos da Lei 4.320/64. Nestes termos, oficie-se como referido, a fim de que se adote as providências que entender cabíveis. Mantenho a penhora de fl. 131, nos termos do artigo 13, da Lei nº 9.289 de 4 de julho de 1996.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

**1207032-04.1998.403.6112 (98.1207032-0)** - INSS/FAZENDA(SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X COPAUTO CAMINHOES LTDA X CASSIA DE FATIMA SILVA X NARDA MARIA DA SILVA CASTRO FERRAZ(SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI E SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Fl. 217 : Intime-se a coexecutada Narda Maria da Silva Castro Ferraz, por edital, acerca da penhora de fls. 157/159, bem assim do prazo para oposição de embargos. Após, se em termos, peça-se nova carta precatória, solicitando o registro da penhora e avaliação dos bens penhorados, instruindo-a com cópia dos documentos solicitados à fl. 206, devendo consignar que, desnecessária a intimação dos cônjuges das coexecutadas, porquanto o titular dos imóveis penhorados pertencem à pessoa jurídica executada. Int.

**0007077-38.2000.403.6112 (2000.61.12.007077-8)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUY MORAES TERRA(SP165517 - VIVIANE PATRICIA SCUCUGLIA LITHOLDO E SP062154 - LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI E SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP230421 - THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-

o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**0007078-23.2000.403.6112 (2000.61.12.007078-0)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUY MORAES TERRA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP230421 - THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Fl. 22: Atente a executada que os atos processuais estão prosseguindo no feito principal de n. 2000.61.12.007077-8, onde foi determinado o pagamento de custas processuais finais (fl. 232). Int.

**0007079-08.2000.403.6112 (2000.61.12.007079-1)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUY MORAES TERRA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP230421 - THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Fl. 22: Atente a executada que os atos processuais estão prosseguindo no feito principal de n. 2000.61.12.007077-8, onde foi determinado o pagamento de custas processuais finais (fl. 232). Int.

**0005984-06.2001.403.6112 (2001.61.12.005984-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO) X EQUIPUS EQUIPAMENTOS PARA USINAS LTDA(Proc. ALMIR RIBEIRO DA SILVA OAB/PR 32560) X ALFREDO JOSE FERNANDES

Fl. 116: Defiro a juntada. Considerando que o depósito efetivado à fl. 76, já convertido em renda, foi insuficiente para quitação integral do débito, e, considerando, ainda, o baixo valor remanescente à vista do originariamente executado, intime-se para pagamento, no prazo de 05 dias. Expeça-se o necessário. Não sendo pago, voltem conclusos. Int.

**0007321-30.2001.403.6112 (2001.61.12.007321-8)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA(SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Vistos. Em cumprimento à v.decisão copiada às fls. 166/170, levante-se a penhora, bem como oficie-se ao departamento de trânsito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas de praxe. Int.

**0007323-97.2001.403.6112 (2001.61.12.007323-1)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X OLIVEIRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA X RICARDO JOSE DE OLIVEIRA X FRANCISCO JOSE COUTINHO CERAVOLO - ESPOLIO(SP088395 - FERNANDO ARENALES FRANCO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequiente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**0000090-15.2002.403.6112 (2002.61.12.000090-6)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SICHIRO MATSUDA - ESPOLIO(SP117886 - CASSIO PIO DA SILVA E SP169586 - ALEXANDRA MARIA IACIA)

Fls. 205/206: Ante o falecimento do executado (fl. 193), ao SEDI para substituí-lo por seu espólio. Após, intime-o na pessoa indicada, que deverá informar ao oficial de justiça se foi aberto inventário e por qual Juízo e sob que número tramita, em caso positivo. Expeça-se o necessário. Int.

**0010303-80.2002.403.6112 (2002.61.12.010303-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HIDRAUTECNICA COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA(SP139843 - CARLOS AUGUSTO FARAO)

Vista à exequiente do acórdão que concedeu provimento ao AI 2006.03.00.087747-5, prejudicado em função do despacho proferido à fl. 165. Int.

**0005951-45.2003.403.6112 (2003.61.12.005951-6)** - INSS/FAZENDA(Proc. VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X PRUDEN LAJES DE PRUDENTE IND COM LAJES LTDA M X MARLENE CANTALEJO(SP047400 - DURVAL LORENTE)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**0011495-14.2003.403.6112 (2003.61.12.011495-3)** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SUPERMERCADOS BASELAR LTDA(SP122804 - PLINIO DE AQUINO GOMES)

Levante-se a penhora e arquivem-se os autos. Promova a secretaria o desapensamento dos embargos 2005.61.12.001158-9. Int.

**0000991-12.2004.403.6112 (2004.61.12.000991-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X HEALTH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA(SP240878 - RENATA PAVONI)

VANTINI)

Fls. 97/98: Notícia de parcelamento rescindido. Intime-se Marcelo Bezerra de Oliveira de que foi nomeado depositário do imóvel penhorado e que não poderá recusar o encargo, salvante motivo justificado. Reavalie-se o bem e registre-se a penhora. Expeça-se mandado. Int.

**0012113-51.2006.403.6112 (2006.61.12.012113-2)** - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

Fl. 160: Processo já extinto (fl. 157), havendo de se considerar, como já exposto no despacho de fls. 140/141, que a conversão em renda se deu pelo valor da dívida em agosto/2008 e que os honorários fixados nos embargos englobam os da execução (fl. 105, XVI). Intime-se a exequente.

#### **Expediente Nº 1455**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1201763-86.1995.403.6112 (95.1201763-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1200323-55.1995.403.6112 (95.1200323-6)) USINA ALTO ALEGRE S.A. -ACUCAR E ALCOOL(SP016069 - LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E SP094358 - MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E Proc. CARLOS ALBERTO DESTRO OAB/SP 139281 E Proc. PAULO E. D. PINHEIRO OAB/SP 143.679) X FAZENDA NACIONAL(Proc. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA )

1) Fls. 233/241. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Fls. 222/228. Defiro a tramitação da impugnação à execução em apartado, conforme requerida pela Exequente. Providencie a Secretaria o desentranhamento das peças de fls. 194/219 e 222/228, remetendo-as ao SEDI, juntamente com cópia da decisão de fls. 221, para que sejam distribuídas como Impugnação ao Cumprimento de Sentença, Classe 208. 3) Em que pese o fato do Agravo de Instrumento interposto às fls. 233/241 ainda não ter sido definitivamente julgado, a decisão deste Juízo impugnada pelo referido recurso produz normalmente seus efeitos, razão pela intime-se a Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se em termos de prosseguimento. 4) Intime-se.

**0004856-14.2002.403.6112 (2002.61.12.004856-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203270-82.1995.403.6112 (95.1203270-8)) MARGOT PHILOMENA LIEMERT X WERNER LIEMERT(SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X INSS/FAZENDA(Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remeta-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**0007203-83.2003.403.6112 (2003.61.12.007203-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001699-04.2000.403.6112 (2000.61.12.001699-1)) NEWTON CELSO ESPER(SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER E SP138274 - ALESSANDRA MORENO DE PAULA E SP203449 - MAURÍCIO RAMIRES ESPER) X INSS/FAZENDA(SP135087 - SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais.

**0011243-06.2006.403.6112 (2006.61.12.011243-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012254-75.2003.403.6112 (2003.61.12.012254-8)) PAULO AFONSO DE FREITAS(SP084362 - EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E SP168765 - PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 105/107: Diante do exposto, EXTINGO ESTES EMBARGOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.12.012254-8.P. R. I. Transitada em julgado, arquite-se.

**0010809-80.2007.403.6112 (2007.61.12.010809-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1203658-14.1997.403.6112 (97.1203658-8)) VALTER LEAL FILIZZOLA X FERNANDO LEAL FILIZZOLA(SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 79/80: Diante de todo o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, E NO MÉRITO DOU-LHES PROVIMENTO, a fim de declarar a sentença de fls. 70/72, a qual mantenho integralmente.Traslade-se cópia para os autos de Execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0005221-58.2008.403.6112 (2008.61.12.005221-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1201463-22.1998.403.6112 (98.1201463-2)) JOSE LUIZ GIRARDI DE QUADROS(SP243039 - MATHEUS INAGAKI DELFIM CAMARGO E RS067900 - CARINE GARSKE LENZ DA ROS E RS034641 - ELENA BEATRIZ KAUTZMANN) X FAZENDA NACIONAL(SP135087 - SERGIO MASTELLINI)

Baixo em diligência.Tendo em vista que o que a Embargada realizou carga dos autos em 27.3.2009, devolvendo-os em

29.4.2009 sem manifestação, indefiro a juntada da petição com protocolo nº 2009.120025022-1, porquanto intempestiva. A peça deverá ser restituída a sua subscritora mediante recibo, devendo ser juntado aos autos somente os documentos que a instruem. Após, manifeste-se a Embargante sobre os documentos juntados, bem como se possui interesse na produção de novas provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

**0000501-14.2009.403.6112 (2009.61.12.000501-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009906-45.2007.403.6112 (2007.61.12.009906-4)) VIACAO MOTTA LTDA(SP221164 - CLAUDENIR PINHO CALAZANS E SP124576 - ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT(Proc. 1216 - MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**0001779-50.2009.403.6112 (2009.61.12.001779-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010035-94.2000.403.6112 (2000.61.12.010035-7)) WERNER LIEMERT X URSULA MARTHA LIEMERT(SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0002263-65.2009.403.6112 (2009.61.12.002263-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002462-05.2000.403.6112 (2000.61.12.002462-8)) JOAO ZAGO(SP252269 - IGOR LUIS BARBOZA CHAMME) X UNIAO FEDERAL X MADEIREIRA ACUIA LTDA X JOAO ACUIO PASTORE FILHO X ANTONIO ACUIA À vista do contido na certidão de fl. 300, declaro revéis os co-embargados Madereira Acuia Ltda e João Acuió Pastore Filho. Fls. 295/299: Defiro a juntada. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Embargante em 10 (dez) dias. Int.

### **EXECUCAO FISCAL**

**1201352-77.1994.403.6112 (94.1201352-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM DE VINHOS LTDA X JOAO BATISTA DE CARVALHO X MARIA LUCIA TON DE CARVALHO X RAFAEL ANTONIO DE CARVALHO(SP015293 - ALBERTO JOSE LUZIARDI E SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 186/188: Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base legal no art. 269, IV, do CPC. Desconstituo a penhora de fl. 84. Sem honorários. Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor atualizado do crédito tributário, nos termos do art. 475, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1205616-06.1995.403.6112 (95.1205616-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAPE REDE NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA(SP212741 - EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X MEIRE LUCI ZANINELO(SP163411 - ALEXANDRE YUJI HIRATA)

Vistos. Ante a certidão retro, deixo de conhecer o pedido de fl. 204. Abra-se vista à exequente, como determinado na parte final do despacho de fl. 206. Int.

**1200334-50.1996.403.6112 (96.1200334-3)** - INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA) X MELLO & MELLO LUMINOSOS LTDA X AUGUSTO LUIZ MELLO X ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO JUNIOR(SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 226/230: Assim, por todo o exposto, EXTINGO ESTA EXECUÇÃO FISCAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base legal no art. 219, 5º, art. 269, IV, e art. 795, todos do CPC. Condene o Exequente na verba de sucumbência em favor apenas do Excipiente, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária e juros compilados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos do Conselho da Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE (art. 454). Sem custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. O levantamento da penhora de fl. 138 fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1201222-82.1997.403.6112 (97.1201222-0)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA X ANTONIO DE SOUZA NUNES X EDNALDO BRITO DA CRUZ(SP207343 - RICARDO MATTHIESEN SILVA)

Fls. 194/198: Manifeste-se o executado, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Ante a inércia do devedor no cumprimento do despacho de fl. 191, mantenho íntegro o depósito de fl. 185. Int.

**0003877-23.2000.403.6112 (2000.61.12.003877-9)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TELE-PIZZA DUE FRATELLI LTDA X GILBERTO JOSE ELIAS(SP197606 - ARLINDO



CARRION)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 103: Tendo em vista a manifestação de fls. 96/97, EXTINGO esta Execução com espeque no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar.Custas pagas. P.R.I.

**0000122-20.2002.403.6112 (2002.61.12.000122-4)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ERMELINDA DONZELI DE SOUZA - ESPOLIO(SP043239 - HEDIO GODOY)

Fl. 159: Manifeste-se o executado, em 10 dias. Após, voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de fl. 156. Int.

**0006035-80.2002.403.6112 (2002.61.12.006035-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X SUPERMERCADO MARTINS MARIANI LTDA X PAULO MARIANI JUNIOR(SP154832 - AURELIO ADAMI E SP139551 - PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY) X JOAO LUIZ MARTINS

Fl(s). 155: Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**0006031-38.2005.403.6112 (2005.61.12.006031-0)** - INSS/FAZENDA(Proc. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDE X EDUARDO PIRES DE MATOS(SP220656 - JOSÉ WAGNER BARRUECO SENRA FILHO E SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA E SP067050 - MARIA VANILDA ZOCOLARI FELIPPO) X JULIETA PEREIRA MATOS

Fl(s).165 : Defiro. Ao arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**0002050-30.2007.403.6112 (2007.61.12.002050-2)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X MAURO MARTOS X LUIZ PAULO CAPUCI X ALBERTO CAPUCI - ESPOLIO X OSMAR CAPUCI X JOSE CLARINDO CAPUCI(SP285374 - ALEXANDRE TURRI) X FRIGOMAR FRIGORIFICO LTDA

Fl(s). 140/145: Havendo plausibilidade nas alegações da Exequente quanto à sucessão de empresas, sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão da pessoa jurídica FRIGOMAR FRIGORÍFICO LTDA. no pólo passivo da relação processual. Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, cite(m)-se como requerido. Fl. 190: Por ora, regularize a executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato e cópia autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações, uma vez que o n. advogado substabelecete (fl. 191) não está regularmente constituído nestes autos. Prazo: 10 dias. Int.

**0007688-10.2008.403.6112 (2008.61.12.007688-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1043 - BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA(SP035389 - HERACLITO ALVES RIBEIRO)

Parte final da r. decisão de fls. 83/90: Desta forma, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de extinção desta Execução pela decadência, apresentado às fls. 56/61, para desde logo declará-la não ocorrida. 2) Em prosseguimento, antes que se avance na lide, esclareça a Exequente, conclusivamente, a aparente duplicidade de cobrança das dívidas fiscais estampadas nas cópias dos PA em apenso, dado que as competências e valores originários das inscrições individualizadas por natureza jurídica dos tributos são exatamente coincidentes com aqueles condensados nos dois procedimentos administrativos de apuração para ingresso no Refis, que por sua vez também foram inscritos e seus valores somados aos apurados naqueles outros originários, e tudo posto em execução. Intimem-se.

**0015598-88.2008.403.6112 (2008.61.12.015598-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X RETIFICA RIMA LTDA(SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E SP259805 - DANILO HORA CARDOSO)

Fl(s). 77 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Após, manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 92. Int

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**

**JUIZ FEDERAL**

**JORGE MASAHARU HATA**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2523**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001764-14.2009.403.6102 (2009.61.02.001764-2)** - ADEMAR BALBINO DOS SANTOS(SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial...

**0007987-80.2009.403.6102 (2009.61.02.007987-8)** - JOSE ROBERTO RITA(SP089934 - MARTA HELENA GERALDI E SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o perito DR. PAULO FERNANDO DUARTE CINTRA...Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo...

**0009394-24.2009.403.6102 (2009.61.02.009394-2)** - ADAO APARECIDO SOARES(SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS E SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão Preto - SP, com nossas homenagens.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

**0010362-54.2009.403.6102 (2009.61.02.010362-5)** - PEDRO DE ARAUJO NOVAIS(SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o novo valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

**0011549-97.2009.403.6102 (2009.61.02.011549-4)** - JOSE ANTONIO LIBERADOR(SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Tendo em vista as inconsistências do formulário Perfil Profissiográfico Profissional apresentado (fls. 15/16), uma vez que não consta o responsável pelos registros ambientais no período de 01/06/1985 a 15/05/2002, defiro a produção de prova pericial, na empresa em questão (relativamente a todos os períodos em que o autor lá trabalhou).Nomeio para o encargo o(a) perito(a) Dr(a). FLÁVIO OLIVEIRA HUNZICKER...Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, querendo...

**0002376-15.2010.403.6102** - MAURICIO LUIZ DIAS(SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001.Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0002452-39.2010.403.6102** - PAULO JOSE FERRAREZ(SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade processual.Concedo a liminar requerida a fim de determinar que a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a este juízo os extratos de movimentação da(s) conta(s) de poupança da parte autora, especificadas na petição inicial, relativamente aos períodos requeridos. Cite-se.

## **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Expediente Nº 1879**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0010740-10.2009.403.6102 (2009.61.02.010740-0)** - RICARDO ENRIQUE NIETO CELLE(SP173526 - ROBINSON BROZINGA E SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP(SP232390 - ANDRE LUIS FICHER E SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

(...) Isto posto, REJEITO OS EMBARGOS e mantenho a r. sentença tal como proferida. P.R.I..

**0001901-59.2010.403.6102 (2010.61.02.001901-0)** - CIASERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA(SP161326

- ELISA BARACCHINI CURY PASCHOAL E SP102417 - ANA PAULA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

S1 - Por mera liberalidade, concedo a impetrante o prazo de cinco dias para cumprimento integral da decisão de fls. 52, sob pena de extinção. 2 - Sem prejuízo, aprecio o pedido de liminar....Isto posto, defiro a liminar para suspender a aplicação do FAP às alíquotas do RAT, de modo a restabelecer a aplicabilidade do artigo 22, II, da Lei n. 8.212/91. Os depósitos poderão ser feitos, independentemente de autorização. Após a regularização dos autos, constante no item 1, notifique-se o impetrado acerca da presente decisão, bem como para, querendo, trazer informações, no prazo legal, cumprindo-se, inclusive, os preceitos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009.

**0002309-50.2010.403.6102** - CARLOS EDUARDO MUNHOZ BARUSCO(SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
Fls. 60:Embora simples declaração autorize a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tal previsão não é absoluta e cede quando as provas e circunstâncias do caso concreto afastam a condição de hipossuficiente. Neste caso, os documentos encartados demonstram que o impetrante exerce atividade remunerada, como empresário, podendo honrar as custas do processo que são mínimas. Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O impetrante deve aditar a inicial indicando a pessoa jurídica à qual o coator se integra, ou está vinculado (Lei n.º 12.016/09, art. 6.º) e atribuir à causa valor nos termos do art. 258 e seguintes, do CPC, recolhendo as custas pertinentes. Ainda conforme a leis 12.016/09, item II, art. 7.º, c/c a 10.910/94, é preciso trazer uma 3.ª via da inicial, sem documentos, para intimação pessoal do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Prazo: dez dias. Pena de indeferimento. Após

**0002406-50.2010.403.6102** - ROGERIO FURINI DE PAULA(SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI) X ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA  
Fls.35: Ciência da vinda dos autos a esta Vara Federal. Defiro assistência judiciária. O impetrante deve aditar a inicial indicando corretamente a autoridade coatora e a pessoa jurídica à qual se integra, ou está vinculada. Deverá, também, trazer uma via da inicial com cópia dos documentos que a instruíram, para a contafé. Prazo: dez dias. Pena de indeferimento e extinção. Int.

#### **Expediente Nº 1880**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0305788-66.1996.403.6102 (96.0305788-6)** - CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA(SP144211B - MARCIA MOURA CURVO E SP120909 - LUZINETE ALVES DOS SANTOS COUTO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS  
291: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

**0303722-45.1998.403.6102 (98.0303722-6)** - EVAIR DE JESUS RODRIGUES X ABIMAEEL PEREIRA VIEIRA X JOAO BATISTA LOPES DA SILVA X JAIR ANTONIO LEIRA X MIGUEL CARLOS ROSA(SP126636 - ROSIMAR FERREIRA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO  
Fls.84: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

**0308391-44.1998.403.6102 (98.0308391-0)** - PEDREIRA SPEL LTDA(SP071323 - ELISETE BRAIDOTT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
137: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

**0005198-26.2000.403.6102 (2000.61.02.005198-1)** - UNIODONTO DE JABOTICABAL COOPERATIVA ODONTOLOGICA(SP148356 - EDVALDO PFAIFER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
Fls. 160: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

**0003032-50.2002.403.6102 (2002.61.02.003032-9)** - ITALO LANFREDI S/A INDUSTRIAS MECANICAS X FUNDICAO ZUBELA S/A X TECMOLDFER TECNOLOGIA MODELOS E FERRAMENTARIA LTDA(SP020975 - JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X COORDENADOR REGIONAL DO IBAMA - INSTIT BRAS DO MEIO AMBIENTE E REC NAT RENOVAV EM RIBEIRAO PRETO  
Fls. 251: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dias.

**0013488-15.2009.403.6102 (2009.61.02.013488-9)** - MADEIROPOLIS MADEIRA MIGUELOPOLIS ME(SP228550 - CHRYSWERTON DRESLEY CASTANHEIRA E SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP  
Junte-se a decisão do Relator do agravo interposto, que se encontra no gabinete, referente à decisão de fls. 72/74. Fls. 166/177: ao agravado para contraminutar, em dez dias. Após, venham conclusos. Intime-se.

**0002475-82.2010.403.6102** - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA(SP191640 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E SP085806 - JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 20:O impetrante deve aditar a inicial indicando a pessoa jurídica à qual o coator se integra, ou está vinculado (Lei n.º 12.016/09, art. 6.º). Ainda conforme a leis 12.016/09, item II, art. 7.º, c/c a 10.910/94, é preciso trazer uma 3.ª via da inicial, sem documentos, para intimação pessoal do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

Prazo: dez dias. Pena de indeferimento. Após, conclusos

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0002451-54.2010.403.6102** - MARISA DE LOURDES FERRAREZ X MARIA ELISA FERRAREZ FINCOTI X ANTONIO ROQUE FERRARESI X PAULO JOSE FERRAREZ(SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 23:Concedo o prazo de dez dias ao requerente para justificar, comprovando: a) o valor atribuído à causa; b) a necessidade de assistência judiciária. Observo, desde logo, que a condição de hipossuficiente permite presumir inexistência de investimentos em poupança, capazes de gerar valor de R\$ 31.000,00 apenas com correção de índices. Int.

## **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**JUIZ FEDERAL**

**DR. PETER DE PAULA PIRES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Bel. Márcio Rogério Capelli**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2120**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0012018-95.1999.403.6102 (1999.61.02.012018-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0311041-64.1998.403.6102 (98.0311041-1)) L S PENHA BARROS LTDA ME X RAUL ARRUDA BARROS NETO X LUCIANA SVERZUT PENHA BARROS(SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA E SP230130 - UIRA COSTA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP174460 - VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seus Advogados constituídos nestes autos, para que pague a quantia apontada pela Embargante às f. 239, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC).Int.

**0007659-87.2008.403.6102 (2008.61.02.007659-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000041-91.2008.403.6102 (2008.61.02.000041-8)) MANAF COML/ LTDA EPP X DANIEL MANAF X ZENAIDE VALERIO MANAF(SP116102 - PAULO CESAR BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da f. 87, arquivem-se os presentes autos, com baixa-findo, dispensando-os do processo principal.Int.

**0011386-54.2008.403.6102 (2008.61.02.011386-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007476-53.2007.403.6102 (2007.61.02.007476-8)) INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO SAO PAULO LTDA X FERNANDO TAROZZO(SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante às f. 125-127, no efeito devolutivo.Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem as elas, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**0002382-22.2010.403.6102 (2009.61.02.010558-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010558-24.2009.403.6102 (2009.61.02.010558-0)) CARLOS A A MACHADO ME X CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO(SP248317B - JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

1. Recebo os presentes embargos, nos termos do art. 736 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.2. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.3. Apensem-se estes autos aos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0010558-24.2009.403.6102.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0311702-48.1995.403.6102 (95.0311702-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WECKER DE ANDRADE LEMOS X WAGNER ANDRADE LEMOS(Proc. VALUSSIO MORAIS REIS)

F. 431: defiro o levantamento dos valores bloqueados, pois, a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º do CPC, deverão ser liberados em favor da parte executada o bloqueio de valores irrisórios, tendo em vista que seriam absorvidos pelas custas processuais. Ademais, defiro a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indiquem bens passíveis de penhora, nos termos dos artigos 652, parágrafos 3º e 4º, e 600, IV, ambos do CPC.Int.

**0308996-58.1996.403.6102 (96.0308996-6)** - SEGREDO DE JUSTICA(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA

Defiro a expedição de mandado para penhora, avaliação, intimação e depósito da fração ideal do imóvel pertencente ao executado ALESSANDRO SCHNEIDER (f. 290-291), desde que o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandado constatare não se tratar de bem de família. Intime-se.

**0006751-69.2004.403.6102 (2004.61.02.006751-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X JOSE FRANCISCO MACHADO

F. 97: defiro o pedido de suspensão da execução, devendo os autos permanecerem sobrestados no arquivo até nova provocação da parte exequente. Intime-se.

**0003731-02.2006.403.6102 (2006.61.02.003731-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUIS LAERCIO DE LIMA ORLANDIA X LUIS LAERCIO DE LIMA

Primeiramente, determino o levantamento dos valores bloqueados (f. 89), pois, a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º do CPC, deverão ser liberados a favor da parte executada o bloqueio de valores irrisórios, tendo em vista que seriam absorvidos pelas custas processuais. Ademais, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, visto que a exequente não comprovou o esgotamento dos meios ao seu alcance, conforme determinado no parágrafo 4º do despacho da f. 86. Assim, determino o sobrestamento do feito, devendo os autos permanecerem acautelados no arquivo até nova provocação da parte exequente. Int.

**0006577-89.2006.403.6102 (2006.61.02.006577-5)** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ISRAEL NASCIMENTO SILVA

Tendo em vista a certidão da Sra. Oficiala de Justiça (f. 76), oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Bebedouro para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, se o caso, o falecimento do executado, fornecendo a respectiva certidão. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. DE OFÍCIO: Ciência à EMGEA do Ofício recebido do Cartório de Registro Civil de Bebedouro para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que de direito.

**0011439-06.2006.403.6102 (2006.61.02.011439-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO E SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X AUTO POSTO PEROLA RIBEIRAO PRETO LTDA X LIGIA ALVES CANGUSSU DA COSTA X BENIGNO JOAQUIM DA COSTA JUNIOR(SP178892 - LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

F. 81: defiro o desentranhamento dos documentos das f. 07/11, mediante substituição pelas cópias que se encontram na contracapa dos autos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 177, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Cumprida a determinação supra, intime-se a exequente para retirada, no prazo de 05 (cinco) dias, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int. DE OFÍCIO: Ciência à CEF do desentranhamento dos documentos para retirada, no prazo de 5 (cinco) dias.

**0015454-81.2007.403.6102 (2007.61.02.015454-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP X DANIELA PEREIRA RIBEIRO GODOY X IVANA MARINA PEREIRA MACHADO JORGE GODOY

F. 57: defiro a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Mococa/SP, deprecando-se a citação, penhora, avaliação, intimação e nomeação de depositário, nos termos do r. despacho da f. 32, conquanto a C.E.F. forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias de distribuição e condução do senhor oficial de justiça. Intime-se.

**0009618-93.2008.403.6102 (2008.61.02.009618-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X NEIVA ROSA

DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUCAO ME X NEIVA ROZA DE ALMEIDA

F. 36: defiro pelo prazo requerido, nos termos do parágrafo 3º do despacho da f. 32. Silente, tornem os autos conclusos, nos termos do parágrafo 4º do despacho mencionado.Int.

**0008510-92.2009.403.6102 (2009.61.02.008510-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X LUIS HENRIQUE FERNANDES DA SILVA

F. 38: defiro o pedido de suspensão da execução, devendo os autos permanecerem sobrestados no arquivo até nova provocação da parte exequente.Intime-se.

**0001148-05.2010.403.6102 (2010.61.02.001148-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ASTEFA - IND/ E COM/ DE FILTROS LTDA EPP X NELSON JOSE TONANI X GILMAR CARASSATO

Expeça-se mandado para citação, penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei nº 11.382/2006.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, observando-se a norma insculpida no parágrafo único do art. 652-A.Outrossim, concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C.Após, citada a parte executada e efetivada a penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Na hipótese de certificada a inexistência ou não localização de bens, proceda-se de imediato ao bloqueio de ativos financeiros até o montante do valor exequendo pelo sistema BacenJud, nos termos dos artigos 655, inciso I, e 655-A do CPC, que estabelecem a precedência, conforme requerido na inicial.Vindo aos autos as informações bancárias, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que requeira o que direito.Eventual bloqueio por meio eletrônico de valores irrisórios, notadamente aqueles que seriam absorvidos pelas custas processuais, deverão ser liberados em favor da parte executada, a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC.De outra forma, não localizada a parte executada, intime-se a exequente a fornecer o endereço atual dela, nos termos do artigo 282, II do CPC.É oportuno esclarecer que eventual pedido de citação por edital deverá ser instruído com a comprovação de que a exequente esgotou todos os meios colocados à sua disposição para localização do réu, como pesquisa junto aos bancos de dados das companhias telefônicas, DETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis do Município, SERASA, sistema interbancário do Banco Central do Brasil e Junta Comercial. A ausência de algum desses comprovantes, ou do comprovante da recusa no atendimento pelos respectivos órgãos e empresas, importará no sobrestamento do feito até o integral cumprimento do presente despacho ou da apresentação de novo endereço do executado.Nada sendo requerido e transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para extinção do processo, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001246-73.1999.403.6102 (1999.61.02.001246-6)** - USINA SANTA ADELIA S/A X AGRO PECUARIA GINO BELLODI LTDA X AGROPECUARIA TAIPA LTDA(SP020309 - HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO)

Dê-se vista à Impetrante dos esclarecimento prestados pela União (f. 915-917) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, se concorda com os valores a converter em renda da União, justificando, na hipótese de discordância.Após, tornem os autos conclusos.

**0006713-33.1999.403.6102 (1999.61.02.006713-3)** - GUALTIERI COML/ LTDA(SP079123 - CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO)

Ciência às partes do retorno/redistribuição do feito da Superior Instância. Remetam-se cópias do que restou decidido e da certidão de trânsito em julgado para a autoridade impetrada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**0011891-11.2009.403.6102 (2009.61.02.011891-4)** - ZULMIRA INES NUNES(SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris, indefiro o pedido.Ao SEDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo passivo: Chefe da Agência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social de Ribeirão Preto - SP, conforme requerimento acolhido (f. 26-28).Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para exarar seu parecer, anotando-se, em seguida, para sentença.

**0012676-70.2009.403.6102 (2009.61.02.012676-5)** - ASSUERO DUTRA FILHO(SP082554 - PAULO MARZOLA NETO E SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO - SP(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

F. 59-63 e 66-68: dê-se vista à Impetrante.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, para reexame necessário, conforme anteriormente determinado.Int.

**0001488-46.2010.403.6102 (2010.61.02.001488-6)** - JP IND/ FARMACEUTICA S/A(SP110750 - MARCOS SEITI

ABE E SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP(Proc. 1544 - CRISTIANO CARLOS MARIANO)

Ante o exposto, indefiro a liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, na forma da lei.Após, voltem conclusos para sentença.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002454-09.2010.403.6102** - L.M. MONTANARI & CIA LTDA. - EPP(SP127507 - JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas suplementares, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.Ademais, deverá o impetrante, em igual prazo, completar a contrafé fornecida com cópia dos documentos que instruíram a inicial, bem como fornecer outra cópia da inicial, sem documentos, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/2009.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0013187-73.2006.403.6102 (2006.61.02.013187-5)** - ELYSEU JOAO GONCALVES(SP053165 - ELYSEU JOAO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a certidão da f. 149, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe.Int.

**0011546-45.2009.403.6102 (2009.61.02.011546-9)** - ROBERTINO APARECIDO BORTOLOTTI(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Dê-se vista ao requerente dos documentos das f. 65-66.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme anteriormente determinado.Int.

#### **Expediente Nº 2121**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005930-26.2008.403.6102 (2008.61.02.005930-9)** - JOSE ROBERTO ROSA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)  
De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 31/03/2010 - LOCAL: EMPRESA RAPIDO DOESTE LTDA., Avenida Bandeirantes, 1300, Vila Amélia - Ribeirão Preto - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0006121-71.2008.403.6102 (2008.61.02.006121-3)** - JOSE ORLANDO RAMOS(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 30/03/2010 a partir das 9h - LOCAL: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, Rua Américo Brasiliense, 400, Ribeirão Preto - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0011876-76.2008.403.6102 (2008.61.02.011876-4)** - NILCIO ANTONIO MARQUES(SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 29/03/2010 a partir das 9h.LOCAL: EMPRESA DOCEPAN - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.PERITO: Antonio Luiz Gama Castro - CREA N.º 0400098006/D.

**0000695-44.2009.403.6102 (2009.61.02.000695-4)** - LICIO FIRMINO JUNIOR(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 30/03/2010 a partir das 8h - LOCAL: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO, CAMPUS MONTE ALEGRE, AV. DO CAFÉ, S/N - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0002096-78.2009.403.6102 (2009.61.02.002096-3)** - MARIO CIGUER NANYA(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 31/03/2010 a partir das 8h - LOCAL: EMPRESA PARADIGMA - LEÃO LEÃO ENGENHARIA, Avenida Thomaz Alberto Whately, 5005, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.



**0003920-72.2009.403.6102 (2009.61.02.003920-0)** - APARECIDA IZABEL DA SILVA(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE E SP131656 - FRANCISCO DE PAULA XAVIER RIZZARDO COMIN)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 30/03/2010 a partir das 8h - LOCAL: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, CAMPUS MONTE ALEGRE, AV. DO CAFÉ, S/N - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0004540-84.2009.403.6102 (2009.61.02.004540-6)** - MAURO DONIZETI ALVES BARBOSA(SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI E SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 26/03/2010 a partir das 14h - LOCAL: EMPRESA MORLAN S/A, Rua 14, 1126, Orlandia/SP - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0005173-95.2009.403.6102 (2009.61.02.005173-0)** - MANOEL PEDRO FRACADOSSO(SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 30/03/2010 a partir das 13h - LOCAL: 3M DO BRASIL, Rodovia Ribeirão Preto / Araraquara, KM 7 - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0008412-10.2009.403.6102 (2009.61.02.008412-6)** - CARLOS ALBERTO ALVAREZ ECHENIQUE(SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia a ser realizada em 30/03/2010 a partir das 9h - LOCAL: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, Rua Américo Brasiliense, 400, Ribeirão Preto - Perito Paulo Fernando Duarte Cintra - CREA N.º 0682282758 6ª Região - SP.

**0010968-82.2009.403.6102 (2009.61.02.010968-8)** - MARIA AUGUSTA ALVES ANDRADE(SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE)

De ofício Ciência do agendamento da perícia médica a ser realizada em 22/04/2010 às 08h, na Sala de perícias (subsolo) do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, sito a Rua Alice Além Saadi, n.º 1010, com a Dra. Kazumi Hirota Kazava - CRM 37254

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**  
**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**  
**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente N° 1865**

**ACAO PENAL**

**0000905-66.2007.403.6102 (2007.61.02.000905-3)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ RODRIGO HIROSHI SAKAMOTO X LEANDRO KIYOSHI SAKAMOTO(SP201988 - RICARDO MANOEL DA SILVA FERNANDES)

Fls. 223/224: designo audiência para oferecimento da proposta de sus- pensão condicional do processo para o dia 25 de março de 2010, às 15:30 horas. Fl. 226: prejudicado.

**0001738-50.2008.403.6102 (2008.61.02.001738-8)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X SONIA REGINA DOS SANTOS X MIRIAM TEREZINHA DOS SANTOS SELIN X ALCYR DOS SANTOS FILHO(SP152348 - MARCELO STOCCO E SP202400 - CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Vistos. Fls. 837/886 e 1.094/1.133: Não estão presentes os requisitos para absolvição sumária (art. 397 do CPP), pois há indícios razoáveis de materialidade e autoria dos delitos apontados. Quanto ao pedido de trancamento da ação penal, acolho a mani- festação de fls. 1.165/1.176-verso do MPF que adoto como razão de deci- dir para afastar os argumentos da defesa. Os fatos alegados relativa- mente à negativa de autoria, atipicidade e ausência de dolo não estão demonstrados de plano e somente poderão ser devidamente avaliados após instrução probatória. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, porquanto tal providência incumbe à parte requerente, que em nenhum mo- mento demonstrou a impossibilidade de realizá-la. Os demais requerimen- tos confundem-se com o próprio mérito da ação e



serão apreciados no momento processual oportuno. Considerando que foram arroladas testemunhas de defesa em diversos Estados, fraciono a audiência de instrução e julgamento e de-signo para o dia 27 de abril de 2010, às 14:30 horas, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeçam-se cartas precatórias para Comarca de Sertãozinho/SP, Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, Comarca de Boa Esperança/ES, Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG e Comarca de Goianinha/RN, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando à oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 884/886 e 1.133), solicitando aos Juízes deprecados que a designação da audiência ocorra em data posterior ao dia 27 de abril de 2010. No tocante à alegação de inexigibilidade de conduta diversa em razão de dificuldades financeiras, determino, a realização de perícia contábil. Concedo aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para que tragam aos autos documentação contábil da empresa, referente ao balanço patrimonial e à demonstração do resultado do exercício, no período relativo aos fatos, assim como nos dois anos anteriores. Com a documentação, de acordo com o disposto no art. 159, 3º, do CPP, fica facultado às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Com este meu silêncio, requirite-se a realização de perícia contábil ao Núcleo de Criminalística da Polícia Federal. Com a vinda do laudo, conclusos.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken**  
**Juiz Federal**  
**Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 530**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0012661-38.2008.403.6102 (2008.61.02.012661-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SAMIR ASSAD NASSBINE X JOSE ALFREDO BOTIAO PEDRO X DEVANIR AMANCIO X AGOSTINHO FERNANDO PADOVAN(SP145747 - ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES)  
Visando à necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de fl. 158 para o dia 05 de maio de 2010, às 14:30 horas, devendo, a Secretaria, providenciar as intimações necessárias.

### **ACAO PENAL**

**0003756-25.2000.403.6102 (2000.61.02.003756-0)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. MPF) X ADOLPHO MORELLI(SP161426 - ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS)  
Despacho de fl. 434: Intimem-se as partes para que, querendo, aditem suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo MPF. Nota da Secretaria: prazo para a defesa, querendo, aditar suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3082**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**0005678-14.2009.403.6126 (2009.61.26.005678-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003288-81.2003.403.6126 (2003.61.26.003288-0)) APARECIDA MICHELMANN SANCHEZ(SP224776 - JONATHAS LISSE) X FRANCISCO CARLOS RODRIGUES MARTINS  
Rejeito os embargos à execução.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0005276-98.2007.403.6126 (2007.61.26.005276-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001723-43.2007.403.6126 (2007.61.26.001723-8)) FAMADI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL  
Julgo procedente.

**0004862-32.2009.403.6126 (2009.61.26.004862-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004186-65.2001.403.6126 (2001.61.26.004186-0)) CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MELLO(SP113517 - ELIZABETH RIBEIRO) X INSS/FAZENDA(Proc. 129 - MAURO FURTADO DE LACERDA)  
Recebo os presentes Embargos, vista á parte contrária para impugnação.Intimem-se.

**0005676-44.2009.403.6126 (2009.61.26.005676-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001184-09.2009.403.6126 (2009.61.26.001184-1)) MIL FOLHAS ERVAS NATURAIS LTDA ME(SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SPI04858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) auto de penhora e respectiva intimação. Intimem-se.

**0006188-27.2009.403.6126 (2009.61.26.006188-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001248-19.2009.403.6126 (2009.61.26.001248-1)) CENTRO DE REFERENCIA CLINICA ONCOLOGICA SANTO ANDRE S/C LTDA(SP190536A - ROBERSON SATHLER VIDAL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SPI04858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) procuração e respectivos substabelecimentos; Intimem-se.

**0006189-12.2009.403.6126 (2009.61.26.006189-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001018-11.2008.403.6126 (2008.61.26.001018-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172647 - ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP(SP134244 - CLAUDIA JACINTHO DOS SANTOS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) auto de penhora e respectiva intimação. Intimem-se.

**0006219-47.2009.403.6126 (2009.61.26.006219-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004894-18.2001.403.6126 (2001.61.26.004894-4)) ATELIER ARTISTICO SALAZAR S/C LTDA-ME(SP184857 - SELMO ROBERTO POZZI MALHEIROS) X INSS/FAZENDA(Proc. 129 - MAURO FURTADO DE LACERDA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) auto de penhora e respectiva intimação. Intimem-se.

**0006516-54.2009.403.6126 (2009.61.26.006516-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012368-40.2001.403.6126 (2001.61.26.012368-1)) ROMILDO SANTOS ARAUJO(SP109548 - ADILSON SANTOS ARAUJO) X INSS/FAZENDA(Proc. 842 - RENILDE DE O. CUNHA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) procuração e respectivos substabelecimentos; Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0006217-77.2009.403.6126 (2009.61.26.006217-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001428-06.2007.403.6126 (2007.61.26.001428-6)) ANTONIO GOMES DA SILVA(SP205154 - MILTON DE OLIVEIRA SIMÕES JUNIOR E SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que a embargante emende a petição inicial, nos termos do artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 11.382/2006, apresentando cópia dos documentos considerados indispensáveis, a saber: a) petição inicial do executivo fiscal; b) certidão de dívida ativa; c) auto de penhora e respectiva intimação. Intimem-se.

**Expediente N° 3083**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0005698-39.2008.403.6126 (2008.61.26.005698-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO

0006042-93.2003.403.6126 (2003.61.26.006042-4) MARGARETH GABRIEL NASSIF(SP115704 - SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)  
Julgo extinto o feito.

**0001807-73.2009.403.6126 (2009.61.26.001807-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001463-29.2008.403.6126 (2008.61.26.001463-1)) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO E SP135372 - MAURY IZIDORO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE(SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA E SP185086 - TANIA DA SILVA AMORIM)

Recebo a apelação de folhas 107/116, nos regulares efeitos de direito. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo e com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

**0001810-28.2009.403.6126 (2009.61.26.001810-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001513-55.2008.403.6126 (2008.61.26.001513-1)) LOURDES MARIA SPINOLA VIANA(SP201684 - DIEGO DINIZ RIBEIRO E SP272525 - EDUARDO SOUTO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Julgo extinto o processo.

**0003258-36.2009.403.6126 (2009.61.26.003258-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001660-18.2007.403.6126 (2007.61.26.001660-0)) LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA(SP240040 - JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA E SP009006 - MARIO BRENNO JOSE PILEGGI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Julgo extinta a ação.

**0004592-08.2009.403.6126 (2009.61.26.004592-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002785-50.2009.403.6126 (2009.61.26.002785-0)) FAMADI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA)

Julgo extinto o processo.

**0004860-62.2009.403.6126 (2009.61.26.004860-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001749-17.2002.403.6126 (2002.61.26.001749-6)) LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA X ALBERTO SRUR(SP009006 - MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E SP231911 - ENDRIGO PURINI PELEGRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 842 - RENILDE DE O. CUNHA)  
Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 171/187. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0005677-29.2009.403.6126 (2009.61.26.005677-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008903-86.2002.403.6126 (2002.61.26.008903-3)) ELZA MARIA VANETTI(SP084586 - LIVIA PONSO FAE VALLEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 843 - DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MOTTA & VANETTI ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA X MARIA LUCIA VANETTI DA MOTTA X ALTAMIRO DIAS DA MOTTA FILHO

Recebo os presentes Embargos de Terceiro. Cite-se os embargados para resposta, no prazo legal.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0001463-29.2008.403.6126 (2008.61.26.001463-1)** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE(SP093166 - SANDRA MACEDO PAIVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO E SP135372 - MAURY IZIDORO)

Recebo os embargos declaratórios.

**0002785-50.2009.403.6126 (2009.61.26.002785-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X FAMADI INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA(SP105696 - LUIS DE ALMEIDA)

Julgo extinto o processo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS  
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 4193**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0206909-57.1992.403.6104 (92.0206909-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0205578-40.1992.403.6104 (92.0205578-5)) TERMOPRINT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP024260 - MARCOS FERREIRA DA SILVA E SP105912 - MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(SP022473 - OSWALDO SAPIENZA)

1- À vista da decisão de fl. 351 e o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 91.0202330-0, manifeste-se a parte autora quanto à subsistência de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.  
2- Sem prejuízo, officie-se ao DD. Juízo da 4ª Vara Federal em Santos, solicitando: cópia da inicial e das principais decisões. Int. Cumpra-se.

**0002177-70.1999.403.6104 (1999.61.04.002177-1)** - RONALDO ANTONIO DE JESUS X KATIA QUEIROZ DE JESUS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

1- Recebo a apelação dos autores, de fls. 461/464, em seu duplo efeito.2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões.3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int. Cumpra-se.

**0003988-94.2001.403.6104 (2001.61.04.003988-7)** - JOSE BASILIO DA SILVA X OLIVIA MARIA DA SILVA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP242633 - MARCIO BERNARDES) X BANCO ITAU(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096090 - SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL

1- Fl. 962: defiro. Anote-se. 2- Recebo a apelação dos autores, de fls. 964/999, em seu duplo efeito. 3- À parte adversa para contrarrazões. 4- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

**0006062-24.2001.403.6104 (2001.61.04.006062-1)** - JAIR DE OLIVEIRA X ROSEMARY CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(SP185911 - JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP150692 - CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

À vista da v. decisão contida no agravo de instrumento em apenso, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0007084-20.2001.403.6104 (2001.61.04.007084-5)** - MIRIAN DE MORAES FERNANDES(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante a certidão retro, aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da CEF. Int.

**0013207-63.2003.403.6104 (2003.61.04.013207-0)** - NELSON ESPANA X MARLENE SISTE ESPANA(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Recebo a apelação dos autores, de fls. 552/578, em seu duplo efeito.2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões.3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int. Cumpra-se.

**0007679-14.2004.403.6104 (2004.61.04.007679-4)** - DENISE ALMEIDA DE SOUZA(SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

1- Recebo a apelação da CEF, de fls. 330/340, em seu duplo efeito.2- À parte adversa, para apresentar contrarrazões.3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Int. Cumpra-se.

**0006486-27.2005.403.6104 (2005.61.04.006486-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005130-94.2005.403.6104 (2005.61.04.005130-3)) DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) X BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A(SP190110 - VANISE ZUIM)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 393/402, requeiram os réus o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0008153-48.2005.403.6104 (2005.61.04.008153-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007041-44.2005.403.6104 (2005.61.04.007041-3)) CONTABILIDADE PERDIZ PINHEIRO SOCIEDADE SIMPLES LTDA(SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO E SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E SP200405 - ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR) X UNIAO FEDERAL  
Isso posto, julgo extinta, por sentença, a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**0010133-93.2006.403.6104 (2006.61.04.010133-5)** - ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA X NADIR COSTA DE OLIVEIRA SILVA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Como cedição, a atuação do Sr. Perito Judicial deve restringir-se a questões de caráter puramente técnico, não lhe compete, portanto, emitir juízo de valor, discorrer sobre conceitos e teorias, tampouco manifestar-se sobre matérias de direito. Dessa forma, indefiro os quesitos 5 e 12, formulados pela CEF, e os de n.s 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, formulados pelo autor. Contudo, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para as partes apresentarem outros quesitos, observados os parâmetros acima mencionados. Int.

**0009860-80.2007.403.6104 (2007.61.04.009860-2)** - GILMAR DA SILVA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X JOAO SEBASTIAO X GIULIA SCIARRETA SEBASTIAO(SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS E SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS)

À vista do informado pelo Sr. Perito Judicial e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se a CEF para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar novos quesitos. Registro, por oportuno, tratar-se de perícia de engenharia. Prazo: 05 (cinco) dias. Após isso, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos. Int. Cumpra-se.

**0013872-40.2007.403.6104 (2007.61.04.013872-7)** - CICERO BARBOSA DA SILVA X RAIMUNDA ANTONIA BARBOSA DA SILVA(SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Defiro o pedido do autor e designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/06/2010 às 14 horas. Intime-se as partes para o comparecimento. Cumpra-se.

**0012587-75.2008.403.6104 (2008.61.04.012587-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011375-19.2008.403.6104 (2008.61.04.011375-9)) REMAH COM/ EXP/ E IMP/ LTDA(SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES E SP273018 - TIAGO AUM AGUIAR) X UNIAO FEDERAL  
1- Fls. 194/949: dê-se ciência as partes. 2- Após isso, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**0023131-03.2009.403.6100 (2009.61.00.023131-2)** - JOSE DA CRUZ TERTULINO(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie o autor cópia inicial dos autos 2004.61.04.009301-9 e decisão da conciliação efetuado no E. TRF da 3ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, sem manifestação, voltem-me conclusos. Int.

**0000296-09.2009.403.6104 (2009.61.04.000296-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012541-86.2008.403.6104 (2008.61.04.012541-5)) LUIZ GUSTAVO CERQUEIRA LUCAS(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO E SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em verbas de sucumbência, em virtude de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 12 de março de 2010.

**0003460-79.2009.403.6104 (2009.61.04.003460-8)** - JOAO AUGUSTO SILVEIRA(SP191975 - HUMBERTO LEME HURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X EMPRESA COBANSIA CIA/ HIPOTECARIA(MG056915 - MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1-. Compulsando os autos, observo que o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, feito na inicial, não foi apreciado. Para suprir a omissão, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2-. Indefiro a prova oral requerida pelo autor, por sua impertinência, pois de nada servirá para auxiliar o Juízo na solução da lide. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, digam se pretendem produzir outras provas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**0005225-85.2009.403.6104 (2009.61.04.005225-8)** - AGUINALDO AVELINO DO NASCIMENTO(SP110109 - VALTER JOSE SALVADOR MELICIO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ante o exposto, JULGO o autor carecedor da ação, por ilegitimidade para figurar no pólo ativo, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino ainda a expedição de mandado de levantamento em favor da ré de todos os depósitos realizados nos autos (art. 50 da Lei n. 10.931/2004), haja vista terem sido feitos à luz de contrato de financiamento em vigor, com pagamentos em atraso e por procurador habilitado pelos efeitos mutuários. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Santos, 18 de março de 2010.

**0006050-29.2009.403.6104 (2009.61.04.006050-4)** - ODETE RIBEIRO MARTINS(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA E SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem verbas de sucumbência, pois a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa- findo. P. R. I.

**0007470-69.2009.403.6104 (2009.61.04.007470-9)** - ERCI IRENE DA SILVA X KERLI IRENE DA SILVA RIBEIRO(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

PA 1,5 Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0008470-07.2009.403.6104 (2009.61.04.008470-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007344-19.2009.403.6104 (2009.61.04.007344-4)) JAIR NOGUEIRA SANTOS(SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES) X UNIAO FEDERAL

Isso posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela rogada e faculto o depósito do valor integral para suspensão da exigibilidade do crédito discutido, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**0010134-73.2009.403.6104 (2009.61.04.010134-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007895-96.2009.403.6104 (2009.61.04.007895-8)) DULCE CAMPOS DE LIMA(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0012152-67.2009.403.6104 (2009.61.04.012152-9)** - CICERA MARIA CAMBUI X ALBERTO SILVA CAMBUI - ESPOLIO X CICERA MARIA CAMBUI(SP027024 - ADELAIDE ROSSINI DE JESUS) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS(SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)

Ante a certidão retro, cumpram os autores o item 3 da decisão retro no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Int.

**0012616-91.2009.403.6104 (2009.61.04.012616-3)** - JOSE CARLOS SANTANA FILHO(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fl. 53: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Aguarde-se a contestação da CEF. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0004222-71.2004.403.6104 (2004.61.04.004222-0)** - CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA(SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR)

Ante a certidão retro, aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da CEF. Int. Cumpra-se.

**0009709-22.2004.403.6104 (2004.61.04.009709-8)** - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA(SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY E SP178696 - GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Assim, à míngua de impugnação, satisfeita está a obrigação. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do montante depositado à fl. 104, em favor do patrono da exequente, em conformidade com o pedido de fl. 107. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 17 de março de 2010.

**0010535-09.2008.403.6104 (2008.61.04.010535-0)** - CONDOMINIO EDIFICIO VIVENDA DOS PASSAROS(SP138165 - JOSE RUBENS THOME GUNTHER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) (EMGEA), na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância de R\$ 31.867,99 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) referente a condenação judicial, apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 151/155), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

**0010776-46.2009.403.6104 (2009.61.04.010776-4)** - CONDOMINIO EDIFICIO ARIANE(SP197654 - DANIELA CAETANO E SP198094 - TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS) X CIRO MIRANDA HERZOG(SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

A teor da Súmula 150 do Colendo Superior Tribunal de Justiça: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico, que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. A legitimidade ad causam é definida, pela melhor doutrina, como a pertinência subjetiva para a causa. Em outras palavras, somente podem demandar e ser demandadas em Juízo aquelas pessoas integrantes da relação de direito material. A Caixa Econômica Federal peticionou nestes autos requerendo preferência para o seu crédito, por ser credora hipotecária do imóvel penhorado, o qual deu origem às despesas condominiais ora executadas. Por este motivo, foi a CEF incluída na lide como assistente litisconsorcial, vindo os autos redistribuídos a este Juízo. Observo, entretanto, que a propriedade imobiliária somente se transfere com a transcrição do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis. A matéria controvertida nestes autos está adstrita à cobrança de despesas condominiais de responsabilidade dos proprietários do imóvel integrante do condomínio representado pelo autor, que, de acordo com o documento de fls. 94/96 PRISCILLA MIRANDA HERZOG e CIRO MIRANDA HERZOG. Assim, a hipótese é de manifesta ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, pois o mero registro da hipoteca não induz a obrigação do credor hipotecário ao pagamento das despesas condominiais do imóvel objeto da garantia, razão pela qual a excludo da lide. Excluída da lide a CEF, observo não constar na relação processual qualquer das pessoas nominadas no artigo 109, I, da Constituição Federal, e como a competência dos Juízes Federais está limitada às hipóteses previstas constitucionalmente, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juízo, pois a ação remanescente é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição como de competência da Justiça Federal. A competência da Justiça Federal emana de preceito constitucional (art. 109): ...e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito (RE nº 75.836-GB, RTJ 66/586), e ora se fixa racione personae ora racione materiae. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição, reveste-se de natureza absoluta. Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar este feito em favor da Justiça Estadual. Decorrido o prazo para interposição de recurso, devolvam-se estes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa na distribuição nesta Justiça Federal.

**0012825-60.2009.403.6104 (2009.61.04.012825-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007623-05.2009.403.6104 (2009.61.04.007623-8)) SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA X OSCAR CUNHA(SP277125 - THALITA CHRISTINA GOMES PENCO E SP277058 - GUILHERME DIAS TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em custas processuais por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0010777-31.2009.403.6104 (2009.61.04.010777-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010776-46.2009.403.6104 (2009.61.04.010776-4)) CIRO MIRANDA HERZOG(SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA) X CONDOMINIO EDIFICIO ARIANE(SP197654 - DANIELA CAETANO E SP198094 - TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS)

Devolvida nos autos principais, a competência ao Juízo Estadual, devolvam-se estes autos, juntamente com aqueles, ao Juízo da Sesta Vara Cível da Comarca de São Vicent

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0009710-31.2009.403.6104 (2009.61.04.009710-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007344-19.2009.403.6104 (2009.61.04.007344-4)) UNIAO FEDERAL X JAIR NOGUEIRA SANTOS(SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES)

A UNIÃO impugna o valor atribuído à causa na ação cautelar n. 2009.61.04.007344-4, relativa à suspensão da exigibilidade de créditos tributários, e requer sua fixação em R\$ 162.195,87 (cento e sessenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). Intimado, o impugnado manifestou-se às fls. 24/25. DECIDO. Razão assiste à impugnante, pois o valor da causa sempre é o do que se pede. In casu, o de suspensão da exigibilidade do crédito tributário lançado, no valor de R\$ 162.195,87 (cento e sessenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete reais). O pedido apontado na inicial é certo e determinado quanto ao seu conteúdo, a tornar sem fundamento a atribuição de valor estimativo ou meramente para fins fiscais. Isso posto, acolho esta impugnação e altero o valor da causa para R\$

162.195,87 (cento e sessenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0205451-68.1993.403.6104 (93.0205451-9)** - BM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X TCR TANKCONTAINER INSPECTIONS CLEANING AND REPAIR S/C LTDA X BMCS AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA MARITIMA E TERRESTRE S/C LTDA(SP022877 - MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP(Proc. 642 - TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

À vista do informado pela CEF às fls. 449/450, manifestem-se as impetrante o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0206300-40.1993.403.6104 (93.0206300-3)** - JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR X JOSE ALBERTO CLEMENTE X MARIA AMELIA TEIXEIRA CLEMENTE(SP114729 - JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP(SP022473 - OSWALDO SAPIENZA)

À vista do informado pela CEF (fls. 146/147), requeira os impetrante o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0005839-08.2000.403.6104 (2000.61.04.005839-7)** - FRANZESE INDUSTRIA E COPMERCIO DE PESCA LTDA(SP041809 - MARINEZ PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP(SP022473 - OSWALDO SAPIENZA)

Ante o trânsito em julgada da sentença proferida nos embargos a execução (fls. 398/399), requeira o impetrante o que de direito para o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0005794-67.2001.403.6104 (2001.61.04.005794-4)** - CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA(SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DO TRABALHO EM SANTOS

Em face da penhora da totalidade do valor depositado, realizada no rosto dos autos (fls. 1516/1517), indefiro o requerido às fls. 1506/1507.Proceda-se à transferência do saldo existente na conta n. 2206-280.31870-8, para que permaneça à disposição do Juízo da Execução Fiscal Processo n. 590.01.2008.011456-9/000000-000, em curso pelo Ofício da Fazenda Pública na Comarca de São Vicente, e arquivem-se estes autos, com baixa-findo.

**0009810-83.2009.403.6104 (2009.61.04.009810-6)** - RIO CLARO IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA(PR032626 - IVANDRO ANTONIOLLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e denego a segurança.Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula n. 512 do C. STF (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 16 de março de 2010.

**0009970-11.2009.403.6104 (2009.61.04.009970-6)** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA(SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI E SP205562 - ALINE SATIL SORRENTINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DA MESQUITA S/A(SP154860 - THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Isso posto:(i) Reconheço a ilegitimidade passiva do Gerente Geral da MESQUITA S/A e, com relação a ele, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, VI, do CPC;(ii) Julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.São incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF e do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.Custas pela impetrante.Certificado o trânsito em julgado e apensados a estes os autos de agravo retido (fls. 242/244), arquivem-se, com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 16 de março de 2010.

**0010174-55.2009.403.6104 (2009.61.04.010174-9)** - CMA CGM SOCIETE ANONYME(SP163854 - LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento CORE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópia, a ser providenciada pela impetrante.Custas processuais pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. Oficie-se.Santos, 9 de março de 2010.

**0010841-41.2009.403.6104 (2009.61.04.010841-0)** - CLAUDIA VERARDI(SP200428 - ENDRIGO LEONE SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS(SP256761 - RAFAEL MARTINS E SP126245 - RICARDO PONZETTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e denego a



segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula n. 512 do C. STF (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.

**0010974-83.2009.403.6104 (2009.61.04.010974-8)** - BRASCOMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA(PR032626 - IVANDRO ANTONIOLLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula n. 512 do C. STF (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 17 de março de 2010.

**0011039-78.2009.403.6104 (2009.61.04.011039-8)** - L A M DE SOUZA MOURA - PEIXES - ME(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas processuais pela impetrante.São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n. 105/STJ e 512/STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P. R. I. O.

**0011215-57.2009.403.6104 (2009.61.04.011215-2)** - NYK LINE DO BRASIL LTDA(SP131790 - ANNA LUIZA FERNANDES NOVAES LEITE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP X GERENTE GERAL DA TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Isso posto:(i) Reconheço a ilegitimidade passiva do Gerente Geral da TERMARES TERMINAIS e, com relação a ele, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos artigo 267, VI, do CPC;(ii) EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto aos contêineres TGHU8566250 e NYKU6168500; e(iii) e julgo IMPROCEDENTE o pedido relativamente aos contêineres TRLU3795166 e NYKU2887505, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.São incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do STF e do art. 25 da Lei n. 12.016/2009.Custas pela impetrante.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P. R. I.Santos, 16 de março de 2010.

**0012679-19.2009.403.6104 (2009.61.04.012679-5)** - TADIO LUIZ ROSA CORREA(SP221896 - THIAGO AUGUSTO VEIGA RODRIGUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas nego-lhes provimento.P. R. I.Santos, 17 de março de 2010.

**0000145-09.2010.403.6104 (2010.61.04.000145-9)** - ENDRIGO OLIVEIRA RODRIGUES SANTOS(SP033896 - PAULO OLIVER E SP113517 - ELIZABETH RIBEIRO) X REITOR DA UNIMES - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS(SP126245 - RICARDO PONZETTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula n. 512 do C. STF (art. 25 da Lei n. 12.016/2009).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.Santos, 16 de março de 2010.

**0000156-38.2010.403.6104 (2010.61.04.000156-3)** - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI(SP052629 - DECIO DE PROENCA E SP207093 - JOSÉ CARLOS HIGA DE FREITAS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS

Fl. 120: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**0000434-39.2010.403.6104 (2010.61.04.000434-5)** - NYK LINE DO BRASIL LTDA(SP131790 - ANNA LUIZA FERNANDES NOVAES LEITE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP X GERENTE GERAL TRANSBRASA TRANSITARIA BRAS ALFANDEGA DE SANTOS - SP

Ante o exposto, indefiro-a a liminar pois, não iniciado o procedimento fiscal por abandono, ainda poderá o importador retomar o despacho aduaneiro das mercadorias nele acondicionadas.Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias acondicionadas no contêiner TCNU 932197-0, no pólo passivo, como litisconsorte necessário.Oficie-se. Int.Santos, 11 de março de 2010.

**0001397-47.2010.403.6104 (2010.61.04.001397-8)** - TEACU ARMAZENS GERAIS S/A(SP294443B - VINICIUS SOARES ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Com o objetivo de modificar a decisão de fls. 69/71, pela qual este Juízo indeferiu o pedido de liminar para suspender a exigibilidade do crédito relativo à Contribuição ao Seguro de Acidentes do Trabalho, com a majoração decorrente da utilização do Fator Acidentário de Prevenção, instituído pela Lei n. 10.666/2003, foram tempestivamente interpostos os embargos de declaração de fls. 76/82 e 90/91, nos termos do artigo 535 do CPC, cujo teor condiciona seu cabimento aos casos de obscuridade, contradição ou omissão no pronunciamento judicial.A embargante repete os argumentos expostos na petição inicial. DECIDO.Não se verifica interesse legítimo da recorrente, porque não há na decisão embargada contradição, omissão ou obscuridade.A embargante, pelos argumentos deduzidos, pretende discutir a questão que

emprestou fundamento à decisão embargada. Assim, deve utilizar os meios processuais próprios para manifestar seu inconformismo. Em outras palavras, nos moldes propostos, estes embargos têm natureza evidentemente infringente, cujo objetivo, na verdade, é a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: 1- Os embargos de declaração não são remédio processual adequado à correção de erro de mérito em julgamento. 2- Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração que lhe foram opostos. (Apelação Cível nº 91.01.01127-8/DF- DOU 05/12/91) No mesmo sentido: Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via. (Embargos de Declaração no MS nº 1.226-0- DF; STJ - 1ª Seção; D.J. 15/02/93) Diante do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 76/82 e 90/91, porquanto tempestivos, mas NEGO-LHES PROVIMENTO. Dê-se ciência à autoridade impetrada da realização do depósito comprovado às fls. 83/85 e cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 69/71, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

**0001515-23.2010.403.6104 (2010.61.04.001515-0) - VINICIUS CLEMENTINO FALCAO (SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E SP098579 - WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS - FUND LUSIADA**

Ante o contido nas informações de fls. 57/61 e documentos que a acompanham, dando conta de que o impetrante foi convocado e efetuou sua matrícula no curso de medicina, no dia 05 de março de 2010, intime-se o mesmo para que diga se remanesce interesse no feito, justificando-o, no caso de resposta afirmativa. Int.

**0001642-58.2010.403.6104 (2010.61.04.001642-6) - FERNANDA GONCALVES DE ANDRADE PENNAS (SP009610 - ELDAH MENEZES GULLO DUARTE E SP070657 - EVANDRO DE MENEZES DUARTE) X REITOR UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS - UNISANTOS**

Vistos, etc. Em que pesem os argumentos expostos à fl. 45, compulsando os autos, evidencia-se a ciência inequívoca do impetrante em relação a decisão de fls. 35/36, da qual, inclusive, houve pedido de reconsideração, conforme petição de fls. 40/41. Impõe registrar que em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa esta Secretaria permite a consulta dos processos em balcão independentemente da fase que se encontrem (observadas as hipóteses de sigilo de justiça), ou seja, ainda que pendentes de intimação pela imprensa oficial as partes têm acesso aos autos. Dessa forma, revela-se ser fato incontroverso que o impetrante teve acesso e ciência da decisão de fls. 35/36, razão pela qual indefiro a pretensão de fl. 45, uma vez que a finalidade do ato, qual seja, dar ciência ao impetrante, já havia sido atingida independentemente da intimação pela imprensa oficial. Nesse sentido, também é a jurisprudência. (g/n) PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. CÓPIA. MOMENTO. ANTERIOR. PUBLICAÇÃO. CONHECIMENTO INEQUÍVOCO. INÍCIO. CONTAGEM. PRAZO. INTERPOSIÇÃO. APELAÇÃO. 1 - O prazo para recurso começa com a intimação da sentença. Se a parte, entretanto, antecedentemente à publicação, toma inequívoca ciência do seu inteiro teor, inclusive, mediante extração de fotocópia, neste dia terá ele (prazo) início, sendo irrelevante a posterior publicação e a falta de retirada dos autos do cartório. 2. Recurso especial não conhecido. (RESP 200300169890, RESP - RECURSO ESPECIAL - 503636, Relator(a) FERNANDO GONÇALVES - STJ, QUARTA TURMA, DJ DATA: 19/04/2004 PG: 00202.) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Após isso, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se. Santos, data supra.

**0001661-64.2010.403.6104 (2010.61.04.001661-0) - LATIN AMERICAN DISTRIBUTION S/A (SP098784A - RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E SP209052 - ELAINE SELLERA POLETTI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP**

LATIN AMERICAN DISTRIBUTION S/A, qualificada na inicial, impetra este mandado de segurança em face de ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA no PORTO DE SANTOS, para retomar o despacho de importação, com a consequente liberação das mercadorias adquiridas no exterior, objeto da Declaração de Importação n. 10/0163356-5, que se encontram retidas pela autoridade aduaneira. Em síntese, a impetrante aduz ter importado as mercadorias acima mencionadas, cujo despacho aduaneiro foi interrompido com vistas à abertura de Procedimento Especial de Fiscalização. Insurge-se contra o ato atacado, fundamentado em mera presunção da autoridade aduaneira de que teria havido fraude, pois a regularidade da importação está amplamente comprovada por documentos. Postergada a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, nestas foi sustentada a legalidade do ato atacado, ante a ocorrência de fundadas suspeitas de interposição fraudulenta de terceiros na operação de importação. A autoridade aduaneira esclareceu, ainda, que o Procedimento Especial de Fiscalização encontra-se dentro do prazo regulamentar estabelecido na IN SRF n. 206/2002 e compete à impetrante prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados na via administrativa, para a regular conclusão do procedimento. É o relatório. Decido. Na esteira dos precedentes da Excelsa Corte, a Carta Maior consagra a garantia de ninguém ser privado de seus bens sem o devido processo legal; mas disso não se extrai a exigência de processo judicial. O processo tanto pode ser o judicial quanto o administrativo, mesmo porque a este a Constituição faz referência expressa, estendendo-lhe as garantias do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). Aliás, o nosso ordenamento jurídico, ao conferir aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, e auto-executoriedade, consistente, esta última, na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial, reforça a interpretação sistemática de que o devido processo legal não significa, unicamente, processo judicial. Esse entendimento não importa em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial, pois quaisquer das fases do processo administrativo podem ser contestadas, quer no aspecto formal, quer quanto ao mérito. Tanto que a constitucionalidade

do Decreto-lei n. 70/66, do Decreto-lei n. 911/69 e da pena de perdimento já foi objeto de inúmeros julgados (STF, 1º Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ 106/289; STF, 1º Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385). Conforme ensinamentos de BERNARDO RIBEIRO DE MORAES (in Compêndio de Direito Tributário - p. 719 - Ed. Forense/1987), a fraude fiscal é conceituada como toda ação ou omissão destinada a evitar, a reduzir ou a retardar a obrigação fiscal. Para o mencionado mestre, na fraude fiscal encontramos: a) aparência legal; b) conveniências particulares dos sujeitos; c) utilização de normas jurídicas, mas com finalidades distintas das que possuem; d) violação do ordenamento jurídico. Diante da especificidade das atividades da autoridade aduaneira, bem como da minuciosa análise das importações feitas pela impetrante para a confirmação da suspeita de interposição fraudulenta de terceiros na operação de importação e da idéia norteadora do Regulamento Aduaneiro, de que as mercadorias estrangeiras só sejam admitidas no território nacional mediante regular processo de admissão aduaneira, concludo pela legalidade da atuação da autoridade impetrada no exercício das suas funções institucionais, fundada nos artigos 237 da Carta da República, c.c. artigo 68 da MP nº 2.158-35/2001, IN SRF nº 206/02 e artigos 76, 82, 504 e 722 do Regulamento Aduaneiro. A teor das informações de fls. 129/137, ante a ocorrência de fundadas suspeitas de fraude na importação, foi suspenso o despacho aduaneiro das mercadorias objeto da Declaração de Importação n. 10/0163356-5, seguindo a ação fiscal estritamente o preceituado pela legislação aduaneira, tanto quanto aos prazos de retenção dos referidos bens, quanto à fundamentação legal e à motivação que lhe deu origem. Assim, não vislumbro ilegalidade no ato atacado. Isso posto, indefiro a liminar rogada. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

**0001703-16.2010.403.6104 (2010.61.04.001703-0) - MARIA ANGELA RAMIRIS (SP152115 - OMAR DELDUQUE) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MARIA ANGELA RAMIRIS em face de ato praticado pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para obter a reversão da aposentadoria, e sua volta para a atividade profissional na Gerencia Executiva São Paulo Sul. Sustenta, em síntese, estar enquadrada na Medida Provisória n. 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, ficando ciente das vagas disponíveis na Gerencia Executiva São Paulo Sul do INSS, para a reversão de sua aposentadoria. É o relatório do necessário. Fl. 32: recebo como emenda a inicial. A impetrante insurge-se contra ato praticado pelo PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja sede, conforme noticiado pela própria impetrante, é São Paulo. Como cediço, a jurisprudência e a doutrina pátria são assentes no sentido de que a competência em mandado de segurança fixa-se em razão da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista a sede da autoridade coatora, cujos atos são contestados neste Mandado de Segurança, determino a redistribuição do feito a uma das Varas da Justiça Federal em São Paulo/SP., com baixa na distribuição. Int. Após isso e decorrido o prazo recursal, cumpra-se.

**0002051-34.2010.403.6104 - ANTONIO FELIX PEREIRA (SP201757 - VALMIR DOS SANTOS FARIAS JUNIOR) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (SP228166 - PEDRO PEREIRA DE MORAES SALLES E SP185765 - FELIPE RODRIGUES DE ABREU)**

1- Da redistribuição do feito, dê-se ciência as partes. 2- Manifestem-se as partes o seu interesse no prosseguimento feito, justificando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**0002281-76.2010.403.6104 - TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (SP015002 - JOSE JORGE DE OLIVEIRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP**

Ausente, portanto, a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Faculto, porém, à impetrante o depósito integral do montante discutido, para suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, II, do código Tributário Nacional. Registro, desde logo, que os depósitos efetuados nestes autos, ficarão vinculados ao resultado final da demanda, nos moldes da Lei n. 9.703/98. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. I. Oficie-se.

**BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0013376-74.2008.403.6104 (2008.61.04.013376-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIRGILIO PEDRO RODRIGUES - ESPOLIO X NATHALIA PAURA PEDRO (SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO)**

1- Fl. 154: indefiro a prova oral requerida pelo réu, por serem impertinentes à solução da lide, pelos fundamentos já expostos à fl. 151. Esclareço mais uma vez, que, resumindo-se o objeto da lide ao inadimplemento da obrigação, a prova visando a desconstituição do direito alegado pela autora deve restringir-se ao cumprimento da obrigação pelo réu, ou seja, ao pagamento do débito, pois não há no contrato de mútuo firmado entre as partes previsão de contratação de seguro para quitação do débito no caso de falecimento. Assim, a prova pretendida pelo réu - de que houve contato com servidores da Instituição autora e de que os pagamentos de duas parcelas, efetuados após o falecimento do mutuário, foram estornados e devolvidos ao réu-, em nada auxiliará na solução da lide, pois não terá o condão de desconstituir o direito alegado na inicial. 2- Defiro a alteração do depositário fiel do bem apreendido nestes autos, dispensando o Sr. MAURO ANTONIO GONSALES do referido encargo e nomeando, em seu lugar, a Sra. MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, conforme requerido pela autora às fls. 170/171. Expeça-se mandado para intimação pessoal dos depositários. Intimem-se e tornem os autos conclusos para sentença.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0011889-35.2009.403.6104 (2009.61.04.011889-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0900251-19.2005.403.6104 (2005.61.04.900251-9)) JOSE DOMINGUES DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP178878 - IACI BOTELHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A(SP200580 - CLAUDIA KOYAMA)  
Por tais motivos, julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**0003310-45.2002.403.6104 (2002.61.04.003310-5)** - MAURICIO RAMOS CHAPELA(SP122388 - CLAUDIO JOSE DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO E SP183718 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 87/88: Pela sentença proferida às fls. 46/49, transitada em julgado, a Caixa Econômica Federal foi condenada a proceder à exibição do contrato referente à conta n. 19.854, série A e seus respectivos registros, bem como a pagar custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). O documento de fl. 07 registra a abertura da referida conta no ano de 1963. Acerca da movimentação financeira não consta qualquer registro, tendo a requerida afirmado nos autos, que o saldo teria sido consumido pela inflação e pelos sucessivos planos econômicos. Assim, apresenta-se óbvia a informação da não-localização dos registros procurados no Sistema de Informações Unificadas, pois a informatização do sistema financeiro iniciou-se em data muito posterior ao suposto desaparecimento da conta. No entanto, à execução da sentença não poderá furtar-se a requerida, restando-lhe o cumprimento da obrigação pela busca dos registros referentes à conta do requerente em seus arquivos documentais. Isso posto, intime-se a requerida para que cumpra o determinado na sentença de fls. 46/49, trazendo aos autos, no prazo de trinta dias, os registros documentais referentes à conta n. 19.854, Série A, aberta em 24 de abril de 1963, em nome do menor MAURÍCIO RAMOS CHAPELA. Publique-se e intime-se a requerida, por Carta Precatória, para cumprimento, com cópia da sentença exequenda e do documento de fl. 07. Fl. 84: Intime-se a requerida para pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 475 J, do código de Processo Civil. Int.

**0013102-52.2004.403.6104 (2004.61.04.013102-1)** - RONEI DE OLIVEIRA SANTOS CLAUDIO X VALERIA CABRAL SANTOS CLAUDIO(SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160416 - RICARDO RICARDES E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Trata-se de embargos de declaração em face da decisão de fls. 400/403, a qual indeferiu o pedido de expedição de alvará de levantamento da quantia relativa a honorários de advocatícios, em favor da Associação de Advogados de Caixa Econômica Federal - ADVOCEF. A embargante, sob a alegação de obscuridade, requer alteração na decisão embargada. Decido. A alteração requerida pela embargante é de caráter eminentemente infringente, o que torna o recurso interposto meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Sobre o tema, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: Caráter infringente. Os Embargos de declaração podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a conseqüência do provimento dos embargos de declaração. (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, p. 1045) Contudo, não é o que ocorreu nestes autos. Não há obscuridade, omissão nem contradição na r. decisão embargada, a qual foi proferida com base na convicção do Juízo que a prolatou. Dessa maneira, à míngua de quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeito os embargos interpostos. Intime-se e aguarde-se, por cinco dias, o cumprimento da decisão embargada. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**0008903-16.2006.403.6104 (2006.61.04.008903-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007679-14.2004.403.6104 (2004.61.04.007679-4)) DENISE ALMEIDA DE SOUZA(SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1- Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 72/76, requeira a CEF o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Desapensem-se dos autos principais. 3- Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0012541-86.2008.403.6104 (2008.61.04.012541-5)** - LUIZ GUSTAVO CERQUEIRA LUCAS(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Isso posto e em face do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Casso, expressamente, a liminar concedida. Oficie-se ao responsável pela execução extrajudicial do imóvel, dando-lhe ciência dessa decisão. Consigno, porém, que possível recurso, será recebido, nessa parte, apenas no efeito devolutivo. Deixo de condenar a parte autora em verbas de sucumbência, em virtude de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Santos, 12 de março de 2010.

**0002476-95.2009.403.6104 (2009.61.04.002476-7)** - UNIAO FEDERAL(SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X MUNICIPIO DE CUBATAO(SP147879 - NADIA PAULA VIGUETTI) X MARCELLO DE MORAES BARROS X INTERCUF REPRESENTACOES IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA(SP090924 - MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

1- Indefiro a prova oral requerida pela ré INTERCUF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por sua impertinência, pois de nada servirá para auxiliar o Juízo na solução da lide.2- Fls. 365/368: Os elementos para a identificação precisa dos imóveis objetos desta demanda, bem como das respectivas cadeias dominiais podem ser obtidos diretamente pela autora junto aos Cartórios de Registros Imobiliários competentes. Assim, indefiro o requerido pela União Federal. Intimem-se e tornem conclusos para sentença.

**0003436-51.2009.403.6104 (2009.61.04.003436-0)** - RENATO ANTONIO DA SILVA X MARCIA BENEDITA MARQUES DA SILVA - ESPOLIO(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 108: defiro. Concedo aos requerentes o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa findo. Int.

**0005067-30.2009.403.6104 (2009.61.04.005067-5)** - R J MEDEIROS CHURRASCARIA - ME(SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em decorrência, condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**0007344-19.2009.403.6104 (2009.61.04.007344-4)** - JAIR NOGUEIRA SANTOS(SP088627 - FERNANDO LUIS TURELLA BORGES) X UNIAO FEDERAL

Isso posto, indefiro a liminar. Faculto, porém, o depósito do valor integral para suspensão da exigibilidade do crédito discutido, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional - CTN. Aguarde-se a instrução nos autos principais. Int.

**0000029-03.2010.403.6104 (2010.61.04.000029-7)** - MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE(SP095640 - CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o requerente em réplica no prazo legal. Int.

**0001434-74.2010.403.6104 (2010.61.04.001434-0)** - CERAMICA BUSCHINELLI LTDA X MBS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA(SP090959 - JERONYMO BELLINI FILHO E SP207899 - THIAGO CHOHI E SP241204 - HUGO LOURENCO MOREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL

1- Da redistribuição do feito, dê-se ciência aos requerentes. 2- Diante da natureza da pretensão deduzida e atenta à norma constitucional inserta no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reserve-se para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação. 3- Cite-se a ré. 4- Sem prejuízo, oficie-se ao Sr. Inspetor da Alfandega no Porto de Santos, solicitando-se informações no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**Expediente Nº 4286**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0012370-95.2009.403.6104 (2009.61.04.012370-8)** - MARIA ANGELICA DACAX(SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Promova a autora a inclusão da CAIXA SEGUROS S/A, no pólo passivo da relação processual, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, viabilizando sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil. 2- Considerando as conseqüências danosas de difícil reparação que poderão advir à própria mutuaría pela suspensão do pagamento das prestações, na hipótese de improcedência do pedido, para melhor convencimento do Juízo, determino a realização prévia de perícia médica, a ser realizada no dia 24 de junho de 2010, às 18h, na sala de perícias médicas desta Justiça Federal, situada na Praça Barão do Rio Branco n. 30, 4º andar, Centro, Santos/SP, e nomeio perito o Dr. WASHINGTON DEL VAGE, que presta serviço no Juizado Especial Federal de Santos, devendo a autora comparecer trazendo consigo todos os documentos relativos à enfermidade causadora da alegada invalidez (prontuários, laudos e exames médicos) que detiver. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intime-se o sr. Perito da designação da perícia, para retirada do processo mediante carga e apresentação do laudo em trinta dias, cientificando-o de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Expeçam-se as intimações de praxe. Int.

**Expediente Nº 4289**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0205455-47.1989.403.6104 (89.0205455-1)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIBRA ADMINISTRACAO E

PARTICIPACOES S/A(SP192616 - LEONE TEIXEIRA ROCHA E RJ138100 - GUILHERME VALLADARES GIESTA E RJ071772 - LILIAN DE CARVALHO SCHAEFER)

Fls. 277/279. Aprovo os quesitos do Ministério Público Federal e a indicação de seu assistente técnico. Fls. 287/289. Defiro os quesitos da Libra Administração e Participações S/A e aceito a indicação de seu assistente. Às partes ficam deferidos quesitos suplementares. Nomeio Perito Judicial da confiança deste Juízo a CARLOS FERREIRA LOPES \_\_\_\_\_, que será intimado para informar se aceita o encargo, caso em que retirará os autos do feito em 48 (quarenta e oito) horas, com apresentação de proposta de honorários em 10 (dez) dias.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**0203055-45.1998.403.6104 (98.0203055-4)** - ANTONIO JOSE MACHADO FILHO X ARACY BUZZIM MACHADO(SP108816 - JULIO CESAR CONRADO E SP182544 - MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Satisfeita a obrigação, a extinção da execução é medida que se impõe. Isto posto, JULGO EXTINTA por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento em favor da ré exequente relativo aos depósitos das fls. 527 e 539, conforme requerido à fl. 540. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**0006316-26.2003.403.6104 (2003.61.04.006316-3)** - FRANKLIN DA COSTA MOURA X ANDREA FERNANDA SARABANDO DE MOURA(SP016878 - LUIZ FLAVIO MARTINS DE ANDRADE E SP172488 - HELIO LUIZ CUNHA DE ANDRADE E SP051243 - FRANKLIN DA COSTA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 238/2425. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Venham conclusos em seguida.

#### **DESAPROPRIACAO**

**0002675-88.2007.403.6104 (2007.61.04.002675-5)** - ENACAR ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA(SP022345 - ENIL FONSECA) X ESTADO DE SAO PAULO(SP137660 - FERNANDO CESAR GONCALVES PEDRINHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 672/674. Ciente do depósito integral dos honorários periciais, conforme determinado. Antes de prosseguir, reitere-se ao SPU o ofício expedido à fl. 660, para remessa dos documentos no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se e intime-se.

#### **USUCAPIAO**

**0207742-02.1997.403.6104 (97.0207742-7)** - LUCI HELENA DE SOUZA(SP230208 - JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES E SP226322 - FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X UNIAO FEDERAL(SP102808 - CRISTINA DE FATIMA NETO LOCATELLI)

Recebo a apelação de fls. 864/869, do autor, em ambos os efeitos. Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 858/861. Querendo, ofereça as contrarrazões ao recurso apresentado. Ciência ao Ministério Público Federal. Se em termos, subam os autos, observadas as cautelas de praxe e com as homenagens de estilo.

**0007047-51.2005.403.6104 (2005.61.04.007047-4)** - ROSA MARIA FERNANDES GOMES(SP018272 - FERNANDO JORGE REBELO SOARES E SP165335 - SURIANE CUNHA ÁLVARO E SP077108 - SOLANGE AUXILIADORA LUZ F LAWAND E SP251277 - FERNANDA PASSOS CANAES) X VITOR SCHNEEBERGER - ESPOLIO X ANNITA SCHNEEBERGER X DINORAH DE LIMA SCHNEEBERGER(SP016427 - SERGIO MUNIZ OLIVA E SP199130 - VICTOR EDUARDO LIMA MUNIZ OLIVA) X UNIAO FEDERAL X ANNITA SCHNEEBERGER TRIGO X ANNA MARIA SCHNEEBERGER MAIA

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão-somente para aclarar as razões de decidir da sentença, nos termos da fundamentação. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P. R. I. Santos, 15 de março de 2010.

**0012321-93.2005.403.6104 (2005.61.04.012321-1)** - MARIA GUIOMAR OTERO DOS SANTOS(SP057128 - RICARDO LOPES FILHO E SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES) X BANCO JP MORGAN(SP129134 - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E SP249787 - GUILHERME MATOS CARDOSO) X VIRGILIO SIMOES QUINTAS X ANGELINA DA CONCEICAO QUINTAS X JAIME DOS SANTOS X MARIA DOS SANTOS X MANUEL PORFIRIO DA COSTA X EUGENIA DE ALMEIDA COSTA X MARIA DA COSTA ALVES X MANOEL ALVES X MOACIR LEAL X HORMEZINDA ROSA ARIOLA LEAL X CONDOMINIO EDIFICIO FLORIDA X UNIAO FEDERAL

Promova a autora-sucumbente o recolhimento dos honorários advocatícios, na importância de R\$ 3.648,27, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) ao montante devido, sem prejuízo de eventual penhora de bens, caso requerida, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

**0005199-92.2006.403.6104 (2006.61.04.005199-0)** - BEATRIZ DE MELLO NOGUEIRA NEIVA DE FIGUEIREDO CORREA DA COSTA(SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E SP173726 - ALEXANDRE AUGUSTO

BATALHA) X FERNANDO HEHL CAIAFFA X THEREZINHA LEILA GUERRA CAIAFFA(SP024432 - PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Fls. 290/297 e 300/301. Mantenho a decisão de fl. 283 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada nela havendo a reparar. Vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se e venham conclusos.

**0007502-45.2007.403.6104 (2007.61.04.007502-0)** - WALTER COSTA BARBOSA X RENILDE MENESES BARBOSA(SP141103 - AIRAM MOZDZENSKI TANGANELLI) X JERONYMA ALONSO SOARES - ESPOLIO X MARIZE ALONSO SOARES BARTHOLO X ZULEIKA CORREA LAMES X ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL

1 - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 153/167, da União Federal, especialmente sobre as preliminares arguidas. 2 - Após, dê-se vista à Defensoria Pública da União para as providências pertinentes a sua esfera de atuação.

**0012630-46.2007.403.6104 (2007.61.04.012630-0)** - ISSA JOAO INDES JUNIOR(SP178840 - CAMILA MEGID INDES E SP209994 - SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA X UNIAO FEDERAL

Fls. 177/184. Anoto que restou infrutífera a tentativa de localização da Imobiliária 1001 Ltda, titular do domínio. Fl. 195. O lote 05 da Quadra F, confrontante, não tem registro imobiliário. Fl. 197. O lote 03 da Quadra F, confrontante, possui quatro proprietários. Fl. 198. O lote 27 da Quadra F, confrontante aos fundos, já identificado mas não citado, é o Sr. Gercerino Alves de Souza. Com base nos CPFs informados, atualizem-se os endereços, procedendo-se em seguida às citações dos confrontantes acima indicados para os atos e termos da ação e para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias. A depender dos resultados das diligências, oportunamente será apreciado o requerimento de fl. 191.

**0013932-13.2007.403.6104 (2007.61.04.013932-0)** - RICARDO BARBOSA PONTELLI X MARIA DA GRACA BATISTA PONTELLI X NEUZA BARBOSA PONTELLI(SP010896 - MANOEL BLAZ RODRIGUES E SP058875 - JOSE PEREIRA) X ARACELI DE SOUZA PONTELLI X ARACELI DE SOUZA PONTELLI(SP119091 - CONCEICAO PARRA QUECADA) X UNIAO FEDERAL X CRISTINA PONTELLI MONTEIRO X HELIO HENRIQUE MONTEIRO JUNIOR(SP066897 - FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E SP237852 - LEONARDO DIAS PEREIRA)

Reconsidero em parte o despacho de fl. 482, para determinar a exclusão do pólo passivo de CRISTINA PONTELLI MONTEIRO e HELIO HENRIQUE MONTEIRO JÚNIOR e incluí-los no pólo ativo. Opostunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a devida regularização. Segue tópico final da r. sentença. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a serem proporcionalmente divididos entre os réus. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. e Intimem-se.

**0003197-81.2008.403.6104 (2008.61.04.003197-4)** - PAUL EMMANUEL XAGORARIS - ESPOLIO X URANIE XAGORARIS(SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E SP167217 - MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X JOSE LOPES X IRACEMA AVELAR LOPES X UNIAO FEDERAL

Providencie o autor minuta de edital para apreciação do Juízo, em 10 (dez) dias, para citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, incluindo, ainda, os titulares do domínio José Lopes e sua mulher. Sem prejuízo, cite-se a União Federal para os atos e termos da ação e para oferecer a contestação que tiver.

**0004135-76.2008.403.6104 (2008.61.04.004135-9)** - ONORILDA SANTOS DE BRAGA(SP066110 - JARBAS DE SOUZA E SP102893 - MARIZA CAMPOS DE SOUZA CAVALCANTI E SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY) X SALVADOR FUOCO X HELENA JORDANO FUOCO X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas verbas de sucumbência, por ser beneficiária da Guatuidade da Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. e intimem-se (pessoalmente a União Federal e Ministério Público da União).

**0000077-93.2009.403.6104 (2009.61.04.000077-5)** - LEOPOLDO COUTO RODRIGUES JUNIOR X MARIANA APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

1 - Esclareça o autor se a confrontante Sueli Guimarães da Silva, com citação à fl. 256, ocupa imóvel geminado ao seu, isto é, se é confrontante de parede. 2 - Tendo em vista a manifestação da Fazenda Municipal, traga o autor aos autos a certidão negativa dos impostos, conforme já determinado. 3 - Manifeste-se sobre a contestação da Caixa Econômica Federal às fls. 193/237, especialmente sobre as preliminares. 4 - Após a manifestação, venham conclusos para apreciar a minuta de fl. 146 a vista ao Órgão Ministerial.

**0002973-12.2009.403.6104 (2009.61.04.002973-0)** - MARIA DE LOURDES DE AQUINO MACHADO(SP046412 - MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E SP208100 - GISELA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X IMOBILIARIA HADDAD LTDA(SP107386 - MARCIA CRISTINA PINHO BOETTGER E SP261629 - GENIVALDO ANDRADE CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Fl. 137. É evidente que não consta no fôlio imobiliário o Lote 53 da Quadra V, de vez que a referida quadra possui lotes de 01 a 14. O lote 53 é numeração atual, assim como o lote usucapiendo, de n.º 55, ambos compondo o lote 01 da Quadra V, aliás como apontado pelo autor à fl. 03. O proprietário do lote 01, onde estão inseridos os atuais lotes 53 e 55, são de propriedade da Imobiliária Haddad Ltda, que se manifestou à fl. 75/76. Assim, a determinação anterior teve em mira identificar o vizinho de lote, seja lá quem for, para tomar ciência da usucapião do lote confrontante. Expeça-se mandado de constatação e citação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador identifique, se possível, quem mora no Lote n.º 53 da Rua Cananéia, no bairro Chico de Paula, certificando se há muro divisório com o lote 55 do mesmo logradouro, e procedendo-se à citação de eventual morador para os atos e termos da ação para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**000106-51.2006.403.6104 (2006.61.04.000106-7)** - CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA(SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X UNIAO FEDERAL(SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Aguarde-se o retorno do Juiz que presidiu a audiência de fls. 98/102, atualmente em período de férias, pois a hipótese é de vinculação do julgamento nos termos previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**0012819-24.2007.403.6104 (2007.61.04.012819-9)** - ADALBERTO CARLOS DO NASCIMENTO X JULIO SERGIO DA SILVA PISSATO X JULIO GOMES DA SILVEIRA X JOAO CARLOS PIOVANI X NEIDE FRIOZA PINTOR X RONEY VERALDI DE VITTO X AROLDO ANTUNES RODRIGUES X DALVA SEMAN CUFLAT X KLAUDIO SEMAN CUFLAT X JOSE SEMAN CUFLAT JUNIOR(SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 730 do CPC, para opor, querendo, os embargos que tiver.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0002563-51.2009.403.6104 (2009.61.04.002563-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ERIKA CRISTIAN PORTO PEREIRA(SP246056 - RODRIGO LUIS DA SILVA)

1 - Defiro expedição de ofício à Secretaria de Habitação do Município de São Vicente, para requisição de cópia do processo administrativo do imóvel relativamente ao cadastramento no programa de arrendamento residencial. 2 - Promova a CEF a indicação dos endereços da administradora informada à fl. 42 no prazo de cinco dias. 3 - Após, oficie-se à administradora atual, solicitando os documentos e as informações solicitadas às fls. 50/51 pelo autor. 4 - Oportunamente, se necessário, se apreciará a pertinência de prova testemunhal.

**0002806-92.2009.403.6104 (2009.61.04.002806-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X WILSON CESAR SANTOS PINTO

Fls. 62/63. Defiro. Providencie-se, nos termos requeridos. Em caso positivo, primeiramente venham para redesignação de audiência. Se negativa, venham conclusos.

**0002808-62.2009.403.6104 (2009.61.04.002808-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X RICARDO DA SILVA X MARILIA PRISCILA ANDRADE DA SILVA(SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Vistos. Fls. 99/102 e 105/112. Mantenho a decisão de fl. 96 por seus próprios e jurídicos fundamentos, nada nela havendo a reparar. Intimem-se e venham conclusos para sentença.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0006262-21.2007.403.6104 (2007.61.04.006262-0)** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL(SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA(SP028955 - ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E SP054224 - SILVANA BENINCASA DE CAMPOS E SP207046 - GIULIANA BONANNO SCHUNCK)

Fls. 343/348. Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito Judicial.

**0008537-40.2007.403.6104 (2007.61.04.008537-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ROBERTO DE OLIVEIRA

Fl. 148. Proceda-se à atualização do endereço do réu. Se positiva, desesentranhe-se a carta precatória de fls. 122/145, aditando-a e devolvendo-a para integral cumprimento.

**0013840-35.2007.403.6104 (2007.61.04.013840-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IRINALDO ARAUJO DA CRUZ

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos



documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 16 de março de 2010.

**0009758-87.2009.403.6104 (2009.61.04.009758-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA DAS GRACAS QUINTILIANO**

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**0010606-74.2009.403.6104 (2009.61.04.010606-1) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X DOUGLAS CAMARGO CHIMATTI X VALERIA DA SILVA MARTINS CHIMATTI**

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**0012239-23.2009.403.6104 (2009.61.04.012239-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X EDSON RICARDO DOS PASSOS**

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente. Custas processuais ex lege. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 2066**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**0208080-73.1997.403.6104 (97.0208080-0) - BARBARA REGINA MENDES X MARGARETH MENDES (SP182544 - MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI E SP201569 - EDUARDO ERNESTO FRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)**

Fls. 516: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0202954-23.1989.403.6104 (89.0202954-9) - ELAINE VEIGA RODRIGUES X DULCE CRISTINA DA FRANCA (SP085169 - MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO IBC (SP040728 - JOAO CARLOS VIEIRA) X SELEN SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (SP105363 - ELIZABETE ROSELI MANTOVAN DE SOUZA) X PMT ASSESSORIA E SERVICOS LTDA (SP089836 - VALDENISE RIBEIRO BONAMINI)**

Fls. 507/508: Defiro, fazendo-se as devidas anotações. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou seguimento à apelação interposta, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

**0205132-37.1992.403.6104 (92.0205132-1) - SODEMAR S/A ASSESSORIA ADUANEIRA E DO COM/ EXTERIOR (SP107937 - JOSE GILBERTO PERES) X UNIAO FEDERAL**

Dê-se ciência da redistribuição destes autos. Fls. 74/75: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

**0207518-06.1993.403.6104 (93.0207518-4) - JOAO CARLOS GONCALVES X JOAO DE CARVALHO FILHO X JOAO DA CONCEICAO X JOAO CRODEIRO DE FARIAS X JOAO DE DEUS DO NASCIMENTO X JOAO**

ESIDIO ANTONIO X JOAO EUSEBIO SANTANA X JOAO EUZEBIO DA SILVA X JOAO FERREIRA DA SILVA X JOAO GERALDO DAS MERCES NETO X JOAO JOSE DA SILVA X JOAO SEBASTIAO GONCALVES SANTOS X JOAO DE SOUZA CRUZ X JOAO DE SOUZA LIMA FILHO X JOAO PINTO DE CARVALHO X JOAQUIM DIAS FILHO X JOAQUIM LUIZ DA SILVA X JOAQUIM PINTO DE PAIVA X JOEL DE PAULA SOUZA X JOEL SIQUEIRA CORREIA X JONY NUNES DA SILVA X JORDAO MENDES DA CRUZ X JORGE ADAUTO DIAS X JORGE AUGUSTO FERREIRA X JORGE EDEZIO MATEUS X JORGE FERRER DE MELO X JORGE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS X JORGE LUIZ FERREIRA REZENDE X JORGE LUIZ NEPOMUCENO FERNANDES X JORGE LUIZ PEREIRA DE MELLO X JORGE LUIZ DOS SANTOS PEREIRA X JORGE QUEIROZ DE SOUZA X JORGE SILVA X JORGE DE SOUZA X JORGE VICENTE DA SILVA X JOSE DE ABREU SA X JOSE ALBERTO BARRETO X JOSE ALBERTO BATISTA DOS SANTOS X JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO JUNIOR X JOSE ALFREDO DE MATOS X JOSE ALIPIO NEVES X JOSE ALVES X JOSE ALVES DOS SANTOS X JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA X JOSE ANISIO DA CRUZ X JOSE ANTONIO DE AGUIAR X JOSE ANTONIO CAMPREGHER X JOSE ANTONIO DOS SANTOS X JOSE ANTONIO SILVA X JOSE APARECIDO ENCINOSO X JOSE ARMANDO BRANDAO X JOSE AROUCHE FILHO X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS X JOSE AUGUSTO DA SILVA X JOSE APARECIDO SANTOS X JOSE APOLINARIO DA SILVA X JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SIQUEIRA X JOSE BATISTA X JOSE BARTOLO DA COSTA X JOSE CANDIDO DE LIMA FILHO X JOSE CARBULON DORIA DOS ANJOS(SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 1361: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0208567-82.1993.403.6104 (93.0208567-8)** - ANTONIO FLORENCIO DA SILVA X JOSELITO ALEXANDRE GOMES X MANOEL MESSIAS DOS SANTOS X NELSON SIMOES FERREIRA X RAIMUNDO DE JESUS SOUZA(SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, sobre o tópico final da consulta da Contadoria Judicial de fls. 328. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0203316-49.1994.403.6104 (94.0203316-5)** - DYLCO PEREIRA DA COSTA(SP110480 - SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2010.

**0206197-96.1994.403.6104 (94.0206197-5)** - NEIDE COELHO MARCONDES(SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0200595-90.1995.403.6104 (95.0200595-3)** - TERRACOM TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E COMERCIO LTDA(SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2010.

**0202813-91.1995.403.6104 (95.0202813-9)** - OSVALDO ANDREOSI X PEDRO SIQUEIRA DE LUIGGI X ROSANGELA FERREIRA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA N E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls. 289/290: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0203676-47.1995.403.6104 (95.0203676-0)** - HELVIO DE JESUS MARQUES X JAIR DA SILVA REBELLO X JOSE GENILDO PEREIRA X GIVALDO SANTOS X REGINALDO WANDER HAAGEN X JOAO CARLOS DOS SANTOS X EDUARDO LAVRADOR X ANTONIO JOSE DE JESUS X NELSON FERNANDES GONCALVES X SERGIO CUNHA DE SOUZA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls. 586: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no

silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0200120-03.1996.403.6104 (96.0200120-8)** - CARLOS LOURENCO X JOSE BLANCO ESTEVES X JOAO FERNANDES FILHO X JOSE MORENO DE LIMA X JURACI BISPO DOS SANTOS X LEONARDO DE JESUS LINHARES X MOACIR DE BRITO X PLINIO VIEIRA DE MENEZES(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ACAO SOCIAL)(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil no que tange aos exequentes CARLOS LOURENÇO, MOACIR DE BRITO, JOSÉ BLANCO ESTEVES, JOÃO FERNANDES FILHO Nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls.346/351), para que produza(m) os seus efeitos jurídicos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes JOSÉ MORENO DE LIMA (fl.346), JURACI BISPO DOS SANTOS (fls.348/349), LEONARDO DE JESUS LINHARES (fl. 350) e PLÍNIO VIEIRA DE MENEZES (fl.351) Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 18 de março de 2010.

**0204348-21.1996.403.6104 (96.0204348-2)** - ESTINAVE ESTIVA E TRANSPORTES LTDA(SP126269 - ANDREA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, ausente o interesse de agir da parte exequente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 18 de março de 2010.

**0206346-24.1996.403.6104 (96.0206346-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0203151-65.1995.403.6104 (95.0203151-2)) CLEUSA HELENA BATISTA DE LIMA X CLAUDIO DA SILVA X CIDALIA ROSA GOLVEIA X ELISABETE SERRAO FRANCO X GEORGINA SILVA MARINHO(SP035948 - DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0204725-55.1997.403.6104 (97.0204725-0)** - ELIAS MANOEL DA SILVA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 455: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0205507-62.1997.403.6104 (97.0205507-5)** - VICENTE DE PAULA PANZERO X BOLIVAR SALDANHA X FERNANDO FERNANDES X ALFREDO DE ARAUJO SOBRINHO X MARCOS POMPEU AYRES LOPES X MARIO GARGIULO X JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (JOSE CARLOS LUIZ VAZ MARQUES LEZIRIA) X JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (JOSE ROBERTO LUIZ) X JOSE LUIZ LEZIRIA - ESPOLIO (SERGIO FERNANDO LUIZ) X ERNESTO JOAQUIM DOS REIS(SP031296 - JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2010.

**0206299-16.1997.403.6104 (97.0206299-3)** - LUIZ CARLOS SILVEIRA X LUIS CARLOS PERES DE SOUZA X LUIZ CARLOS RITTER MADUREIRA X LUIS CLAUDIO SERAFIM X LUIZ FERNANDO CARVALHO X LUIS FERNANDO COSTA PALLIN X LUIZ FERNANDO QUARESMA X LUIS FERNANDO RIBEIRO TORRES X

LUIZ RICARDO GARCEZ FARIAS X LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 846/890, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0206313-97.1997.403.6104 (97.0206313-2)** - SERGIO DE ALMEIDA VALENTE X SERGIO BUENO DA SILVA X SERGIO DA COSTA X SERGIO DALTON LEME CARPENTIERE X SERGIO DIAS FURTADO X SERGIO ELESBAO X SALVADOR SIMOES X SAMUEL DO ESPIRITO SANTO X SAMUEL GONZAGA DE ARAUJO X SAMUEL MUNIZ(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 575: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0206380-62.1997.403.6104 (97.0206380-9)** - CARLOS SERGIO GONCALVES X CARLOS ROBERTO VERONEZE X CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS X CARLOS LOPES SILVA X CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS X CARLOS ROBERTO SALANI X CARLOS VIEIRA DE FRANCA X ANTONIO BENTO SANCHES DE ALMEIDA X ANTONIO MOIA VARJAO X ANTONIO SERGIO DOS SANTOS(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

DISPOSITIVO.Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) ANTÔNIO MOIA VARJÃO, ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS, CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS, CARLOS ROBERTO SALANI, CARLOS ROBERTO VERONEZE, CARLOS SÉRGIO GONÇALVES, CARLOS LOPES SILVA, ANTÔNIO BENTO SANCHES DE ALMEIDA e CARLOS VIEIRA DE FRANÇA.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 18 de março de 2010.

**0206382-32.1997.403.6104 (97.0206382-5)** - CLAUDIO MANOEL DOM RODRIGUES X CLAUDIO CHEIDA X CLAUDIO DUARTE CASTANHEIRA X CLAUDIO RODRIGUES SOBRINHO X CLAUDIO SOARES X CLAYTON VASQUES X CLAUDIO TEGAMI X CLAUDIO DE OLIVEIRA X CLEY CID GUIMARAES ALVES X CLODOMILDO MOREIRA DE LIMA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 488 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 652: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0208934-67.1997.403.6104 (97.0208934-4)** - MARIA LUCIA FAGUNDES E SILVA X MARIA MARQUES DE AGUIAR DE LARA X TANIA BOLFARINI ESCOBAR X ZULENA VALDELICE NAGLIATTI CARNEIRO VALDOSKI(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) Fls. 721: Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, fazendo constar MARIA LUCIA FAGUNDES E SILVA onde consta MARIA LUCIA FAGUNDES. Fls. 779/782 e 783/786: Expeçam-se novas requisições de pequeno valor em nome de Donato Antonio de Farias e Maria Lucia Fagundes e Silva. Fls. 787/790: Manifeste-se a co-autora Maria Marques de Aguiar de Lara, sobre a divergência existente em seu nome. Fls. 823/825: 1. Oficie-se à CEF solicitando a conversão dos depósitos de fls. 772, 773, 775 e 776, em renda da União, conforme requerido. 2. Ante a anuência da UF, defiro o pedido de compensação requerido pela co-autora Zulena Valdelice Nagliati Carneiro Valdoski, no que tange à diferença do valor devido a título da verba honorária, no importe de R\$461,56, que será deduzido da quantia que tem a receber constante da requisição de pequeno valor expedida às fls. 758 e 764. 3. Os advogados subscritores de fls. 817/820, não são mais os representantes legais das autoras, que constituíram novo patrono para representá-las em juízo, assim sendo, indefiro o pedido formulado pelos mesmos. Publique-se.

**0202094-07.1998.403.6104 (98.0202094-0)** - FRANCISCO FERNANDES MARICATO X ROBERTO AFONSO X NELSON DA SILVA MARTINS X BENEDITO BORGES SANTANA X VANDERLEI BENETTI(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO) Fls. 523: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0202550-54.1998.403.6104 (98.0202550-0)** - MARILENE DOS SANTOS X RITA DE CASSIA SANTOS X MARCOS AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO(SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 435: Indefiro o pedido de levantamento requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

**0205081-16.1998.403.6104 (98.0205081-4)** - NELSON INACIO DA ROCHA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP058836 - ANITA THOMAZINI SOARES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Fls. 299/300: Tendo em vista que o(a) advogado(a) da parte autora reteve o processo em carga além do prazo estipulado para sua manifestação, ou seja, dentro do prazo para manifestação da CEF, defiro o pedido de devolução de prazo requerido. Publique-se.

**0205280-38.1998.403.6104 (98.0205280-9)** - ERONILDO LEMOS COSTA X JOSE DA ROCHA X JUDITE LOPES DE LIMA X JOSE ALDOMARO PEREIRA IERIZZI X JOSE ANTONIO PEREIRA IERIZZI(SP150752 - JOSE ANTONIO PEREIRA IERIZZI E SP148700 - MARCELO FURLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 214/258, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0206706-85.1998.403.6104 (98.0206706-7)** - PEDRO LUIZ DOS REIS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 354/356, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0206830-68.1998.403.6104 (98.0206830-6)** - BENEDITO JABORACI FERREIRA X BENEDITO JOAO TORRES X BENEDITO MARCELO DE OLIVEIRA BASICO(SP176323 - PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 394/407, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0003933-17.1999.403.6104 (1999.61.04.003933-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003249-92.1999.403.6104 (1999.61.04.003249-5)) LUIZ GUSTAVO LOPES X KATIA CRISTINA PEREZ MESSIAS LOPES(SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(SP093190 - FELICE BALZANO)  
Fls. 344/347: Manifeste-se a co-exequente CREFISA S/A., no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0003999-94.1999.403.6104 (1999.61.04.003999-4)** - FLORESTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP092820 - ISMAEL MESSIAS LOLIS) X INSS/FAZENDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE  
endo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 11 de março de 2010.

**0005618-25.2000.403.6104 (2000.61.04.005618-2)** - ALL AMERICAN IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA(SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL  
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 17 de março de 2010.

**0009779-78.2000.403.6104 (2000.61.04.009779-2)** - EDSON DOS SANTOS(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

**0010987-97.2000.403.6104 (2000.61.04.010987-3)** - ODEON JOSE RIBEIRO X AMANCIO GALDINO DE MORAIS X ANTONIO CARLOS ARCOLINI X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS GRANA X ANTONIO TOMAZ RAMOS X BENEDITA RODRIGUES X JOSE VALDIR DE FARIA(SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 588: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0011780-36.2000.403.6104 (2000.61.04.011780-8)** - ARY VALENTE PESSOA X DIRCEU MARQUES FERREIRA X JOSE RENATO CEZAR X NILO CORREA(SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 422/438, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0000008-42.2001.403.6104 (2001.61.04.000008-9)** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA(SP113602 - MARCELO DE PAULA CYPRIANO) X DIOMAR GARCIA DE OLIVEIRA SILVA Fls. 388/389: Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0002458-55.2001.403.6104 (2001.61.04.002458-6)** - JOAO DONIZETI PEREIRA X NEIDE VIEIRA CONTE X DURVAL BERTOLINO DA SILVA X HILARIO PINHEIRO BERNAVA X JOAO ALVES DOS SANTOS(SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 186/189, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0004442-74.2001.403.6104 (2001.61.04.004442-1)** - ELIANE JULIANO BONNARD(SP183805 - ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

**0006844-31.2001.403.6104 (2001.61.04.006844-9)** - ELIANA LIBORIO ALMEIDA DE CARVALHO X OSCARLINO ALMEIDA DE CARVALHO(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, com fulcro no 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 18 de março de 2010.

**0000295-68.2002.403.6104 (2002.61.04.000295-9)** - ADILSON LOURENCO X ADILSON FRANCISCO CARDOSO X ADMILSON ANGELO DA SILVA X ADISON ANTONIO DOS REIS X ADONIAS DE OLIVEIRA X ADRIANO DA CONCEICAO RAIMUNDO X AFONSO BINATO X AGNALDO FERREIRA DA SILVA X AGENOR JOSE FERREIRA FILHO X AGOSTINHO DA SILVA GOUVEA(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Fls. 417: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0000676-76.2002.403.6104 (2002.61.04.000676-0)** - ERIGILSON DA CRUZ PEREIRA X ESTEVAO JOSE DE SOUZA X ETIENE CANDIDO DA SILVA X EUSELITO RODRIGUES DOS SANTOS X EURICO ELISEU MATOS X ERISTON BISPO DE OLIVEIRA FILHO X ERIVALDO DOS SANTOS X EVERALDO MESQUITA DA ROCHA X EXPEDITO PAULO DA SILVA X EZIO MARTINS(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Fls. 382: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0002686-93.2002.403.6104 (2002.61.04.002686-1)** - BENEDITO DINIZ DE SOUZA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 241/242, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

voltem-me conclusos. Publique-se.

**0003554-71.2002.403.6104 (2002.61.04.003554-0)** - MILTON KUNIO ABE X NEUZA ESTEVAO DE AMORIM ABE(SP052015 - JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

As diligências realizadas na tentativa de penhora de bens (fls. 229/230) e de intimação dos executados (fls. 268/269), resultaram negativas, em razão da não localização dos mesmos nos endereços indicados. Assim sendo, indefiro o pedido retro. Tendo em vista os endereços constantes de fls. 282 e 286, serem divergentes daqueles já diligenciados, determino o desentranhamento do mandado de fls. 268/269, para seu integral cumprimento nos atuais endereços dos executados. Publique-se.

**0004707-42.2002.403.6104 (2002.61.04.004707-4)** - ANTONIO MARIO DA SILVA(Proc. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E Proc. ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

O alvará judicial expedido, autorizando o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor, foi retirado de Secretaria em 08/03/2010 (fls. 78). Assim sendo, satisfeita a obrigação, decorrente do título judicial, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**0007664-16.2002.403.6104 (2002.61.04.007664-5)** - JOSE ANTONIO MARINHO ROCHA X VALMIR PEDRO DA SILVA X PEDRO ANTONIO DE PAULA ROCHA X JOSE DE SOUZA SANTOS X JOSE ALFREDO DA SILVA X RAYMUNDO FERREIRA LIMA NETTO X LUIZ OTAVIO SOARES DA SILVA(SP180766 - MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 146: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0001114-68.2003.403.6104 (2003.61.04.001114-0)** - OSWALMIR ORLANDO X ADIB NICOLA BECK X FLAVIO DOS SANTOS AFONSO X JOAQUIM REIS DO NASCIMENTO X JOSE ADRIANO X JOSE ROBERTO DE SOUZA(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a restituição pretendida pela Caixa Econômica Federal - CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 18 de março de 2010.

**0004639-58.2003.403.6104 (2003.61.04.004639-6)** - JOSE ALBERTO CASELATTI(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 169: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0005884-07.2003.403.6104 (2003.61.04.005884-2)** - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

**0018993-88.2003.403.6104 (2003.61.04.018993-6)** - CARLOS ALBERTO MENDES CASTELLO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2010.

**0019026-78.2003.403.6104 (2003.61.04.019026-4)** - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS X BENEDITO RIBEIRO X CARLOS LAURINDO DO NASCIMENTO X MARCELO SOUZA DA SILVA X MIZIAEL CANDIDO DA SILVA(SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E SP178935 - TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 209: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0003987-07.2004.403.6104 (2004.61.04.003987-6)** - BENEDITO LEITE DOS SANTOS X JOSE MAURIS DA SILVA X JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS X MANOEL MARCOS DOS SANTOS X ORLANDO DOS SANTOS X SERAFIM CANELAS FILHO(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente a todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**0007585-66.2004.403.6104 (2004.61.04.007585-6)** - HIDEO MISUMOTO(SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face do exposto, RESOLVO O MÉRITO E JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 600,00, no termos do 4.º do art. 20 do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 12 de março de 2010.

**0013778-97.2004.403.6104 (2004.61.04.013778-3)** - JOSE ELSON SANTANA(SP164316 - ROSANGELA ANDRADE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 187 e 188/190, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0001121-89.2005.403.6104 (2005.61.04.001121-4)** - MARIO PAULINO DA SILVA(SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL

Ante o silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

**0007409-53.2005.403.6104 (2005.61.04.007409-1)** - MARIO COSTAL GONCALVES(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 133: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0010403-54.2005.403.6104 (2005.61.04.010403-4)** - THAIS CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA(SP213774 - PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 134/135: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0010335-82.2006.403.6100 (2006.61.00.010335-7)** - SEVERINO NEPOMUCENO DE ARRUDA(SP282334 - LEANDRO PEIXINHO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00. Suspendo, contudo, a execução da verba honorária, enquanto perdurar a condição de hipossuficiência da parte autora, eis que beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 15 de março de 2010.

**0001387-42.2006.403.6104 (2006.61.04.001387-2)** - SIDNEY EMIDIO DE SANTANA(SP215259 - LUCIANO APARECIDO LEAL) X UNIAO FEDERAL(SP095324 - JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI)

A execução do julgado deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a citação da ré nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, fornecendo as cópias de fls. 527/534, 544, 546 e 548/551, necessárias à formação da contrafé. Publique-se.

**0002311-53.2006.403.6104 (2006.61.04.002311-7)** - MONTMAN MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA(SP114445 - SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL

Ante o silêncio da executada, manifeste-se a União Federal/PFN, em 10 (dez) dias, fornecendo o valor do débito atualizado. Cumprida a determinação supra, prossiga-se com a execução do julgado, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Publique-se.

**0009388-16.2006.403.6104 (2006.61.04.009388-0)** - MARCOS GARCIA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 152/157, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0009415-96.2006.403.6104 (2006.61.04.009415-0)** - CARMEN LUCIA CARDOSO DAVILA(SP093357 - JOSE



ABILIO LOPES E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 172: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0009929-49.2006.403.6104 (2006.61.04.009929-8)** - DANIEL ALVES FERREIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP229820 - CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 156/157, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0000830-21.2007.403.6104 (2007.61.04.000830-3)** - ANTONIO DE OLIVEIRA FALCAO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Fls. 195: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0003881-40.2007.403.6104 (2007.61.04.003881-2)** - WALTER THEODOSIO X MARIA THERESA DOURADINHO LOPES THEODOSIO(SP117277 - LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho Cuida-se de pedido formulado pelo Douto Advogado da parte autora - de expedição de alvarás de levantamento, um no valor de R\$159.461,91 (principal), em nome do próprio autor, e outro, no valor de R\$15.827,93 (honorários), em nome da pessoa jurídica Colella e Marcelino Advogados Associados, bem como para que, no caso de incidência de imposto de renda, que este seja retido no CNPJ da referida associação, na ordem de 1,5%. É o breve relato. DECIDO. Estabelece o artigo 15, da Lei 8.906/94, que: Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral. 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber. 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar. (grifei) Por outro lado, recentemente, decidiu a C. Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial RECURSO ESPECIAL - 1013458 - Processo: 200702898869, de que foi Relator o Ministro LUIZ FUX, publicado no DJE de 18 de fevereiro de 2009, por votação unânime, que: PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.906/94, ARTIGO 15, 3º, DA LEI 8.906/94. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL. 1. O artigo 15, 3º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), determina que, no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais porquanto, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte. 3. O serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. 4. A Corte Especial em recentíssimo entendimento firmado no julgamento do Agravo Regimental no Precatório n.º 769-DF, ainda pendente de publicação, que foi veiculado no Informativo de Jurisprudência n.º 378, do STJ, decidiu nos seguintes termos: Trata-se de precatório em favor de advogado relativo a honorários advocatícios contratuais apurados nos autos de execução pro quantia certa contra a União, em mandado de segurança coletivo em que o advogado requereu o creditamento dos honorários em favor da sociedade à qual pertence em vez de ser em seu nome. Deferido o pedido, a União agravou, alegando que o levantamento não poderia ser em nome da sociedade de advogado porque, nos termos do art. 15, 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto dos Advogados), o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado sem referência à sociedade. Além disso, haveria prejuízo ao erário, uma vez que o recolhimento do imposto de renda da pessoa jurídica é menor que o de pessoa física. Quanto à preliminar de que, em precatório, matéria administrativa, a princípio, não caberia agravo regimental, o Min. Relator observou haver precedentes na Corte Especial que o admitem, bem como precedentes na matéria de mérito. Isto posto, a Corte Especial, por maioria, deu provimento ao agravo da União. Ressaltou-se que, no caso em comento, o art. 15, 3º, do referido estatuto prevê que o advogado pode receber procuração em nome próprio e indicar a sociedade a que pertença. Assim, se não indicar a sociedade, presume-se que tenha sido contratado como advogado e não como membro da sociedade. Da mesma forma, no caso, a sociedade de advogados não poderia ser credora, pois não haveria como reconhecer sua legitimidade ativa. Note-se que, com essa decisão, a Corte Especial mudou o entendimento anterior exarado no Resp. 654.543-BA, DJ. 9/10/2006. AgRg no Prc. 796-DF, Rel.

originário Min. Barros Monteiro, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 27/11/2008. 5. Ademais, subjaz inequívoco que 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Esta regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. ...(...) (RESP n.º 437.853/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.06.2004) 6. O Código Tributário Nacional dispõe que os princípios de direito privado não têm o condão de desqualificar o regime tributário de determinada exação (art. 109, do CTN). 7. A interpretação do art. 15, 3º, do Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/94) deve ser literal, tanto mais que exclui severa parcela do crédito tributário, devendo, nesse ponto de confluência entre o direito da categoria e o direito fiscal, obedecer ao art. 111, I, do CTN, que assim dispõe: Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; (...) Nesse sentido, colhem-se as incomparáveis lições de Amílcar Falcão in Introdução do Direito Tributário (Forense, 6ª ed., 1999, p. 78-82): (...) O legislador, ao instituir um tributo, indica um fato, uma circunstância, ou um acontecimento como capazes de, pelo seu surgimento, ou ocorrência, darem lugar ao nascimento daquele. Estes fatos, ou situações, já se disse, são sempre considerados pelo seu conteúdo econômico e representam índices de capacidade contributiva. Dessa forma, o fato gerador se conceitua objetivamente, de acordo com o critério estabelecido na lei. Para a sua configuração, a vontade do contribuinte pode ser mero pressuposto, mas nunca elemento criador ou integrante. Por isso mesmo, aquilo em direito privado é um ato jurídico, produto da vontade do indivíduo, em direito tributário é um mero fato - fato gerador imponente. Daí o diverso tratamento de situações jurídicas que se supõe sejam iguais, mas que, de fato, não o são. É que, enquanto nas relações civis ou comerciais, é relevante a intentio juris, interessa ao direito tributário somente a vontade empírica, ou seja, a intentio facti. Normalmente, as duas intenções coincidem e, então, o instituto, ou o conceito de direito privado é recebido mais ou menos integralmente pelo direito tributário. Mas, se alguma inequivalência ocorrer entre a forma jurídica e a realidade econômica, cumpre ao intérprete dar plena atuação ao comando legal e, assim, atendo-se àquela última, fazer incidir o tributo que lhe é inerente (...) 8. A titularidade do crédito advocatício tributável, sobre pertencer à pessoa jurídica ou aos seus sócios, não se presume por trocas de correspondências, nem se infere, mas antes, decorre de negócio escrito consistente na indicação na procuração da entidade, na forma do art. 15, 3º, da Lei n.º 8.906/94, ou em cessão de crédito somente aferível pelas instâncias ordinárias, ante os óbices das Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ. 9. O regime fiscal do Imposto de Renda na Fonte será aquele indicado para as Pessoas Jurídicas, nas hipóteses em que ao advogado é lícito levantar a verba honorária em nome da sociedade quando a representante e desde que a mesma conste da procuração. 10. Recurso especial desprovido. Forte no novo entendimento firmado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de fls. 236/237, no que tange à expedição de alvará de levantamento em nome da Sociedade de Advogados. Por ora, defiro, tão somente, a expedição de alvará de levantamento do valor do principal (R\$159.461,91), em nome de Walter Theodósio e Maria Theresa Douradinho Lopes Theodósio. Publique-se.

**0005613-56.2007.403.6104 (2007.61.04.005613-9) - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES(SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES E SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)**  
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 11 de março de 2010.

**0010569-18.2007.403.6104 (2007.61.04.010569-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008879-51.2007.403.6104 (2007.61.04.008879-7)) MARIA HELENA DE OLIVEIRA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)**  
Prossiga-se nos termos do artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 524, de 28/09/2006, do CJF. Após, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Publique-se.

**0004675-27.2008.403.6104 (2008.61.04.004675-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE LUIZ ALVES PEREIRA**  
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**0007013-71.2008.403.6104 (2008.61.04.007013-0) - HERONDINA DOS SANTOS MATTOS(SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), visando o recebimento do(s) valor(es) relativo(s) à correção monetária decorrente(s) do(s) expurgo(s) do(s) índice(s) inflacionário(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, efetuando o pagamento da quantia devida ao(s) autor(es), bem como da quantia referente aos honorários advocatícios, se devidos, que deverão ser depositados à ordem deste Juízo, separadamente. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0007966-35.2008.403.6104 (2008.61.04.007966-1)** - MARIO PEDRO DOS SANTOS FILHO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente a todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

**0008512-90.2008.403.6104 (2008.61.04.008512-0)** - JOSE ANTONIO MATO DA SILVA(SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

DISPOSITIVO De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidos, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % sobre o valor da condenação, no termos do 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custa ex lege. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 16 de março de 2010.

**0008730-21.2008.403.6104 (2008.61.04.008730-0)** - DUMARA MENDES DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Ante o silêncio da parte autora, bem como a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

**0009559-02.2008.403.6104 (2008.61.04.009559-9)** - JOSE ROBERTO MOURAO VILHENA(SP139386 - LEANDRO SAAD E SP139995 - MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

**0012348-71.2008.403.6104 (2008.61.04.012348-0)** - CELIA PERES DE OLIVA X MARIA HELENA PERES DE OLIVA X ELISA DE OLIVA SPOLIDORO X ANTONIO PEREZ DE OLIVA X ESTEVAM CARLOS BORTOLOTTI JUNIOR X FABIO DE OLIVA BORTOLOTTI X JOSE PERES DE OLIVA - ESPOLIO X CARLA VANESSA DE OLIVA GOMES(SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON E SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), visando o recebimento do(s) valor(es) relativo(s) à correção monetária decorrente(s) do(s) expurgo(s) do(s) índice(s) inflacionário(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, efetuando o pagamento da quantia devida ao(s) autor(es), bem como da quantia referente aos honorários advocatícios, se devidos, que deverão ser depositados à ordem deste Juízo, separadamente. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0012354-78.2008.403.6104 (2008.61.04.012354-6)** - RENE FOLKOWSKI X ELIZABETH RODRIGUES FOLKOWSKI(SP121191 - MOACIR FERREIRA E SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) poupança(s), visando o recebimento do(s) valor(es) relativo(s) à correção monetária decorrente(s) do(s) expurgo(s) do(s) índice(s) inflacionário(s), com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, efetuando o pagamento da quantia devida ao(s) autor(es), bem como da quantia referente aos honorários advocatícios, se devidos, que deverão ser depositados à ordem deste Juízo, separadamente. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0012800-81.2008.403.6104 (2008.61.04.012800-3)** - NILZA ROSA DINIZ GOUVEIA X CIDALIA ROSA GOUVEIA

X CLELIA ROSA GOUVEIA(SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 125/141: Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0012961-91.2008.403.6104 (2008.61.04.012961-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANA AUMENI DA SILVA BATISTA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0012971-38.2008.403.6104 (2008.61.04.012971-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENDY SILVA DE OLIVEIRA(SP261727 - MARIÂNGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0014394-11.2009.403.6100 (2009.61.00.014394-0)** - JOSE RAMOS DE SOUZA(SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 64: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0000178-33.2009.403.6104 (2009.61.04.000178-0)** - RENI BRUDER COSTA X NICIA COSTA RIBEIRO X LENITA COSTA GOMES DA SILVA X ANA PAULA COSTA X ALEXANDRE COSTA X MARIA RITA BRUDER COSTA GOUVEIA(SP150598 - ANDREA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2010.

**0003685-02.2009.403.6104 (2009.61.04.003685-0)** - HELIO JOAO BATISTA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

**0008760-22.2009.403.6104 (2009.61.04.008760-1)** - HEITOR DE PAULA GARCEZ FILHO(SP270102 - OZÉAS AUGUSTO CANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) DISPOSITIVO Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) ACOLHO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. 2-) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da autor, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPCC apurados nesses períodos. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos, 16 de março de 2010.

**0008866-81.2009.403.6104 (2009.61.04.008866-6)** - NADIA APARECIDA AMADO DE CARVALHO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. No caso da efetivação dos créditos devidos na conta vinculada, a CEF, deverá apresentar os extratos analíticos utilizados na elaboração dos cálculos, para possibilitar a conferência pela parte contrária da exatidão dos valores recebidos. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0011111-65.2009.403.6104 (2009.61.04.011111-1) - AUROREX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA(SP140326 - MARCELO IGNACIO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS**

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 12 de março de 2010.

**0011477-07.2009.403.6104 (2009.61.04.011477-0) - GUARACI JORGE DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES E SP293817 - GISELE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)**

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 10.11.1979 e, no remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça gratuita e, ademais, incidir no caso o artigo 29-C da Lei n. 8.036/90. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de março de 2010.

**0012778-86.2009.403.6104 (2009.61.04.012778-7) - DALTON CAMPOS ABREU(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)**

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor DALTON CAMPOS ABREU, relativo à recomposição do saldo de conta vinculada ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 04 março de 2010.

**0013004-91.2009.403.6104 (2009.61.04.013004-0) - JOSE TARCISO FLORENTINO DA SILVA(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)**

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor ARMANDO ALVES JUNIOR, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 15 de março de 2010.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0006186-60.2008.403.6104 (2008.61.04.006186-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0201116-11.1990.403.6104 (90.0201116-4)) UNIAO FEDERAL(Proc. 1722 - SERGIO DE MOURA) X AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A(SP094963 - MARCELO MACHADO ENE)**

Ante o silêncio da parte embargada, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

**0001824-44.2010.403.6104 (2008.61.04.008097-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008097-10.2008.403.6104 (2008.61.04.008097-3)) UNIAO FEDERAL(Proc. 520 - SILVIA R. GIORDANO) X LAURO SODRE FILHO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES)**

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

**0002031-43.2010.403.6104 (96.0203481-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0203481-28.1996.403.6104 (96.0203481-5)) UNIAO FEDERAL X MARUBA S C A(RJ053089 - ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

**0002154-41.2010.403.6104 (2003.61.04.011628-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011628-80.2003.403.6104 (2003.61.04.011628-3)) UNIAO FEDERAL(SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA) X ANA MARIA DEBIASI(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA E SP110911 - GILBERTO MUSSI DE CARVALHO)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

**0002244-49.2010.403.6104 (2008.61.04.009591-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009591-07.2008.403.6104 (2008.61.04.009591-5)) UNIAO FEDERAL X EDSON RIBEIRO DA SILVA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo o curso da execução. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0006193-91.2004.403.6104 (2004.61.04.006193-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0200743-09.1992.403.6104 (92.0200743-8)) UNIAO FEDERAL(Proc. PAULO FERNANDO M CARVALHO) X ADILSON MANEIRA DA SILVA X ANA CLARA CASCAPERA FORMOLARO X SERGIO ALEXANDRE BRAZ(SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E SP139689 - DANIELA PESTANA BRANCO)

endo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 11 de março de 2010.

**0008151-44.2006.403.6104 (2006.61.04.008151-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0206197-96.1994.403.6104 (94.0206197-5)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094039 - LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NEIDE COELHO MARCONDES(SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 94.0206197-5, trasladando-se para aqueles, cópias de fls. 33/34, 43/45, 53/53v e 57, vindo aqueles conclusos. Após, dê-se vista a parte embargada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0203666-08.1992.403.6104 (92.0203666-7)** - ADVOCACIA COLLACO E NARCISO FERNANDES S/C(SP013614 - RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 129/132: Manifeste-se a parte requerente, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**0004323-11.2004.403.6104 (2004.61.04.004323-5)** - LUCIANO MOREIRA DOS SANTOS(SP114729 - JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR E SP115322E - JULIANA GALANTE ROJAS) X FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP025851 - LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP179892 - GABRIEL AUGUSTO GODOY E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho Cuida-se de pedido formulado pela Douta Advogada da parte ré - CEF - de expedição de Alvará, autorizando a ADVOCEF - Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal a proceder o levantamento de valor devido a título de honorários advocatícios. É o breve relato. DECIDO. Estabelece o artigo 15, da Lei 8.906/94, que: Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral. 1º A sociedade de advogados adquire personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede. 2º Aplica-se à sociedade de advogados o Código de Ética e Disciplina, no que couber. 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte. 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. 5º O ato de constituição de filial deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar. (grifei) Por outro lado, recentemente, decidiu a C. Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial RECURSO ESPECIAL - 1013458 - Processo: 200702898869, de que foi Relator o Ministro LUIZ FUX, publicado no DJE de 18 de fevereiro de 2009, por votação unânime, que: PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM NOME DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEI 8.906/94, ARTIGO 15, 3º, DA LEI 8.906/94. NOVEL ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL. 1. O artigo 15, 3º, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), determina que, no

caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade de que façam parte. 2. Os serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados pressupõe que, nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos deve constar a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais porquanto, assim não ocorrendo, torna-se impossível se aferir se os serviços foram prestados pela sociedade ou individualmente, pelo profissional que dela faça parte. 3. O serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com seus efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o quantum é percebido uti singuli pelo advogado. 4. A Corte Especial em recentíssimo entendimento firmado no julgamento do Agravo Regimental no Precatório n.º 769-DF, ainda pendente de publicação, que foi veiculado no Informativo de Jurisprudência n.º 378, do STJ, decidiu nos seguintes termos: Trata-se de precatório em favor de advogado relativo a honorários advocatícios contratuais apurados nos autos de execução pro quantia certa contra a União, em mandado de segurança coletivo em que o advogado requereu o creditamento dos honorários em favor da sociedade à qual pertence em vez de ser em seu nome. Deferido o pedido, a União agravou, alegando que o levantamento não poderia ser em nome da sociedade de advogado porque, nos termos do art. 15, 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto dos Advogados), o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado sem referência à sociedade. Além disso, haveria prejuízo ao erário, uma vez que o recolhimento do imposto de renda da pessoa jurídica é menor que o de pessoa física. Quanto à preliminar de que, em precatório, matéria administrativa, a princípio, não caberia agravo regimental, o Min. Relator observou haver precedentes na Corte Especial que o admitem, bem como precedentes na matéria de mérito. Isto posto, a Corte Especial, por maioria, deu provimento ao agravo da União. Ressaltou-se que, no caso em comento, o art. 15, 3º, do referido estatuto prevê que o advogado pode receber procuração em nome próprio e indicar a sociedade a que pertença. Assim, se não indicar a sociedade, presume-se que tenha sido contratado como advogado e não como membro da sociedade. Da mesma forma, no caso, a sociedade de advogados não poderia ser credora, pois não haveria como reconhecer sua legitimidade ativa. Note-se que, com essa decisão, a Corte Especial mudou o entendimento anterior exarado no Resp. 654.543-BA, DJ. 9/10/2006. AgRg no Prc. 796-DF, Rel. originário Min. Barros Monteiro, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 27/11/2008. 5. Ademais, subjaz inequívoco que 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Esta regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. ...(...) (RESP n.º 437.853/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.06.2004) 6. O Código Tributário Nacional dispõe que os princípios de direito privado não têm o condão de desqualificar o regime tributário de determinada exação (art. 109, do CTN). 7. A interpretação do art. 15, 3º, do Estatuto da OAB (Lei n.º 8.906/94) deve ser literal, tanto mais que exclui severa parcela do crédito tributário, devendo, nesse ponto de confluência entre o direito da categoria e o direito fiscal, obedecer ao art. 111, I, do CTN, que assim dispõe: Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: I - suspensão ou exclusão do crédito tributário; (...) Nesse sentido, colhem-se as incomparáveis lições de Amílcar Falcão in Introdução do Direito Tributário (Forense, 6ª ed., 1999, p. 78-82): (...) O legislador, ao instituir um tributo, indica um fato, uma circunstância, ou um acontecimento como capazes de, pelo seu surgimento, ou ocorrência, darem lugar ao nascimento daquele. Estes fatos, ou situações, já se disse, são sempre considerados pelo seu conteúdo econômico e representam índices de capacidade contributiva. Dessa forma, o fato gerador se conceitua objetivamente, de acordo com o critério estabelecido na lei. Para a sua configuração, a vontade do contribuinte pode ser mero pressuposto, mas nunca elemento criador ou integrante. Por isso mesmo, aquilo em direito privado é um ato jurídico, produto da vontade do indivíduo, em direito tributário é um mero fato - fato gerador imponível. Daí o diverso tratamento de situações jurídicas que se supõe sejam iguais, mas que, de fato, não o são. É que, enquanto nas relações civis ou comerciais, é relevante a intentio juris, interessa ao direito tributário somente a vontade empírica, ou seja, a intentio facti. Normalmente, as duas intenções coincidem e, então, o instituto, ou o conceito de direito privado é recebido mais ou menos integralmente pelo direito tributário. Mas, se alguma inequivalência ocorrer entre a forma jurídica e a realidade econômica, cumpre ao intérprete dar plena atuação ao comando legal e, assim, atendo-se àquela última, fazer incidir o tributo que lhe é inerente. (...) 8. A titularidade do crédito advocatício tributável, sobre pertencer à pessoa jurídica ou aos seus sócios, não se presume por trocas de correspondências, nem se infere, mas antes, decorre de negócio escrito consistente na indicação na procuração da entidade, na forma do art. 15, 3º, da Lei n.º 8.906/94, ou em cessão de crédito somente aferível pelas instâncias ordinárias, ante os óbices das Súmulas n.ºs 05 e 07, do E. STJ. 9. O regime fiscal do Imposto de Renda na Fonte será aquele indicado para as Pessoas Jurídicas, nas hipóteses em que ao advogado é lícito levantar a verba honorária em nome da sociedade quando a represente e desde que a mesma conste da procuração. 10. Recurso especial desprovido. Forte no novo entendimento firmado no âmbito do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de fls. 210. Intimem-se.

**0001818-71.2009.403.6104 (2009.61.04.001818-4) - EDSON MILAN X GILBERTO CECCON X ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA X VALTER MAGALHAES PEREIRA X JOAO PIRES DA SILVA X JOSE BENTO TOLEDO PIZA X LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES X VITAL MUNIZ FILHO X ANTONIO MENDES**

PEREIRA NETTO X JOAO GONCALVES(SP111281 - PAULO RUBENS ATALLA E SP289863 - MARISA FUZZETTI BUENO GARCIA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 17 de março de 2010.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0000437-91.2010.403.6104 (2010.61.04.000437-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007947-29.2008.403.6104 (2008.61.04.007947-8)) ORLANDO OLIVEIRA SILVA(SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X UNIAO FEDERAL

Ante o silêncio do exequente, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o sobrestamento do feito. Publique-se.

#### **Expediente N° 2075**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0010614-51.2009.403.6104 (2009.61.04.010614-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VANDERLEI MATTIOLLI - ME

Ante o teor da decisão de fl. 53, aceito a competência. Comunique-se o Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 35/45. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2010, às 14:00 horas. Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência. Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar de prova dos autos (art. 277, 2º, do CPC). Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, necessariamente por intermédio de advogado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Juiz Federal Titular**

**Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.**

**Juiz Federal Substituto**

**Belª Maria Cecília Falcone.**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente N° 3070**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0202006-81.1989.403.6104 (89.0202006-1)** - CARLOS LEITE CESAR X ALBERTO MENDES CORREA X ALDA DAS MERCES FLORINDA X RENALDO FONSECA X RUBIN MARTINI X JOSE ROQUE BASTOS X MARIA ROSA DA SILVA MENDES X RUTH RODRIGUES DE GODOY X EUGENIO BARROS X LEONEL AUGUSTO CEZAR X LUIZ CARLOS DE MORAES X NELSON AUGUSTO CEZAR X WALDOMIRO FIRMINO X RACHEL DE LOURDES GABAO(SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA)

Fl. 384 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

**0205808-87.1989.403.6104 (89.0205808-5)** - AGOSTIN SUEIRO SAMPEDRO X CARLOS MARQUES CARVALHAO X DAVID TAVARES X DIOGENES DE VITERBO DUARTE LOPES X DOMINGOS FERNANDES X DOMINGOS FERNANDES X IDALECIA BISPO DOS SANTOS X IVO FERDINANDO MERLIN X MAURICIO DE ALBUQUERQUE SANTOS(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO E SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP009680 - NILSON BERENCHTEIN)

Fl. 184 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, retornem os autos ao arquivo. Int.

**0201677-93.1994.403.6104 (94.0201677-5)** - AGOSTINHO TEIXEIRA DE AZEVEDO X ARIIVALDO B AGUIAR(SP003862 - FRANCISCO EUMENE M DE OLIVEIRA E SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 519 - ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre os cálculos apresentados pelo INSS, tomando as providências necessárias ao início da execução do julgado, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de



praxe. Int.

**0003985-37.2004.403.6104 (2004.61.04.003985-2)** - AURORA ROCHA VARZEA(Proc. TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO E SP193847 - VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP043927 - MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)  
Fls. 54 - Indefiro vista ou carga dos autos. Trata-se de processo findo e a requerente não tem procuração nos autos.  
Proceda-se ao recolhimento das custas correspondentes, no prazo de 5 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.  
Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0010427-48.2006.403.6104 (2006.61.04.010427-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0200025-17.1989.403.6104 (89.0200025-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ROSILDO SCWARTZ X SILESIO LEONEL ALMEIDA X VALDEMAR DOS SANTOS X WILSON RICARDO WAGNER(SP034684 - HUMBERTO CARDOSO FILHO)  
...ciência as partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

**0010866-59.2006.403.6104 (2006.61.04.010866-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004720-41.2002.403.6104 (2002.61.04.004720-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP174596 - RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0010867-44.2006.403.6104 (2006.61.04.010867-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006684-35.2003.403.6104 (2003.61.04.006684-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ALEXANDRE DOS SANTOS(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0010868-29.2006.403.6104 (2006.61.04.010868-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001850-23.2002.403.6104 (2002.61.04.001850-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP174596 - RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X ULDA RODRIGUES CASADO(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 30/35 para os autos principais, prosseguindo-se na execução.Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Custas indevidas.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000088-93.2007.403.6104 (2007.61.04.000088-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004374-90.2002.403.6104 (2002.61.04.004374-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSE CLAUDIO DA SILVA(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0000091-48.2007.403.6104 (2007.61.04.000091-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013005-86.2003.403.6104 (2003.61.04.013005-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X CLODOMIRA DOS SANTOS GOES X ARMANDO OLIVEIRA REIS FILHO X MARIO DE CAMPOS AMANCIO X ALCEU DA SILVA PENHA X JOSE BATISTA DOS SANTOS(SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0000399-84.2007.403.6104 (2007.61.04.000399-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008415-08.1999.403.6104 (1999.61.04.008415-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DURVALINA MARIA DA SILVA SANTOS(SP052911 - ADEMIR CORREA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0000461-27.2007.403.6104 (2007.61.04.000461-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013242-23.2003.403.6104 (2003.61.04.013242-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP209056 - ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X APARECIDA JORGE ALVES(SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E SP162914 - DENIS DOMINGUES HERMIDA)

...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0000463-94.2007.403.6104 (2007.61.04.000463-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009612-56.2003.403.6104 (2003.61.04.009612-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP209056 - ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X ROSA MARIA DE SELVI BAUTISTA RIBERA(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir da embargada para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2003.61.04.009612-0, deixando de condená-la nas verbas de sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

**0001127-28.2007.403.6104 (2007.61.04.001127-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0206984-23.1997.403.6104 (97.0206984-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X OZORIO DUARTE X PAULO ANTONIO DE CARVALHO X PAULO GUIMARAES X PAULO PRACA LOPES X PLACIDO GENARO SOARES X REINALDO NUNES CRUZ X RENATO MESQUITA X ROBERTO PITTA X RONALDO HELCIO RODRIGUES X WALTER CONDE(Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JR.)

...dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

**0001208-74.2007.403.6104 (2007.61.04.001208-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002619-36.1999.403.6104 (1999.61.04.002619-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA) X JOAREZ FEITOSA DOS SANTOS(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)  
COM O RETORNO, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0002032-33.2007.403.6104 (2007.61.04.002032-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003095-40.2000.403.6104 (2000.61.04.003095-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP104933 - ARMANDO LUIZ DA SILVA) X MARINA JAHJAH FERRARI X ODETE DE SOUZA VIEIRA(SP014521 - ZELIA MONCORVO TONET E SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0002251-46.2007.403.6104 (2007.61.04.002251-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011787-23.2003.403.6104 (2003.61.04.011787-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JORGE NICANOR DE OLIVEIRA(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0002823-02.2007.403.6104 (2007.61.04.002823-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0012586-66.2003.403.6104 (2003.61.04.012586-7)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANTONIO JOSE DAS NEVES(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0002826-54.2007.403.6104 (2007.61.04.002826-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013179-95.2003.403.6104 (2003.61.04.013179-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X WALDIR MARTINHO(SP033911 - WALDYR MARTINHO)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para tornar líquida a sentença em favor do credor WALDIR MARTINHO pelo valor constante dos cálculos de fls. 04/15, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 04/15 para os autos principais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003168-65.2007.403.6104 (2007.61.04.003168-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003715-81.2002.403.6104 (2002.61.04.003715-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X ANTONIO RODRIGUES X JOSE DIAS PESTANA X JOSE RIBEIRO BIATO(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

...ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

**0003985-32.2007.403.6104 (2007.61.04.003985-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006280-81.2003.403.6104 (2003.61.04.006280-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANA MARIA CARRERO(SP018455 - ANTELINO

ALENCAR DORES)

...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0003986-17.2007.403.6104 (2007.61.04.003986-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006234-92.2003.403.6104 (2003.61.04.006234-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LUPERCIO DE MORAES FREITAS(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0005352-91.2007.403.6104 (2007.61.04.005352-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003929-38.2003.403.6104 (2003.61.04.003929-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X DELFINO BATISTA X HERMENEGILDO ALVES BONFIM X TEREZINHA MARIA DE SANTANA(SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA)  
COM O RETORNO, DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0005354-61.2007.403.6104 (2007.61.04.005354-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006846-30.2003.403.6104 (2003.61.04.006846-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X WALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA FILHO(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0005355-46.2007.403.6104 (2007.61.04.005355-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008346-34.2003.403.6104 (2003.61.04.008346-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X GUMERCINDO MARTINEZ RAMOS(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0007963-17.2007.403.6104 (2007.61.04.007963-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005240-98.2002.403.6104 (2002.61.04.005240-9)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X CARLOS ROBERTO DA SILVA(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
...Ante o exposto e com sustento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 22/31 para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Consoante orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a remessa ex officio, prevista no art. 475, II, do Código de Processo Civil, é descabida em fase de execução de sentença (6ª Turma, Resp 98.0005982-2, Rel. Ministro Vicente Leal, DJ de 11.05.98, pág. 174). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**0007966-69.2007.403.6104 (2007.61.04.007966-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014746-64.2003.403.6104 (2003.61.04.014746-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MARIA DE LOURDES FIGUEIRA LIMA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0008301-88.2007.403.6104 (2007.61.04.008301-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004642-13.2003.403.6104 (2003.61.04.004642-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA DE LOS DOLORES PEREZ RAMIREZ(SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0008305-28.2007.403.6104 (2007.61.04.008305-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007782-55.2003.403.6104 (2003.61.04.007782-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FRANCISCO GARCIA DAMIAO(SP086222 - AMAURI DIAS CORREA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0008310-50.2007.403.6104 (2007.61.04.008310-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008775-06.2000.403.6104 (2000.61.04.008775-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X CONCEICAO APARECIDA FRAZAO DE SOUZA(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0008575-52.2007.403.6104 (2007.61.04.008575-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016152-23.2003.403.6104 (2003.61.04.016152-5)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0009647-74.2007.403.6104 (2007.61.04.009647-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002589-93.2002.403.6104 (2002.61.04.002589-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANTONIA PINHEIRO DA SILVA(SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0009966-42.2007.403.6104 (2007.61.04.009966-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011997-74.2003.403.6104 (2003.61.04.011997-1)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X MENELIO KASBURGO PEREIRA(SP198094 - TATIANA SABOYA DIAS DOS SANTOS E SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**0000752-90.2008.403.6104 (2008.61.04.000752-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016311-63.2003.403.6104 (2003.61.04.016311-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP186057 - FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MARIA APARECIDA GRIECCO(SP160702 - LUCIA DE FATIMA GONÇALVES TORRES)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos e verificação das alegações das partes, elaborando nova conta, se for o caso. Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 20 dias. Int.

**0001093-48.2010.403.6104 (2010.61.04.001093-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000980-07.2004.403.6104 (2004.61.04.000980-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X MARIA REGINA LOBATO CARDOSO X MARIO RIBEIRO X NADYR NASCIMENTO FERREIRA POVOAS X ROQUE DA SILVA X TADEU VILELA ALVES COSTA X UBIRAJARA PAULINO DE SILLOS X VERA MARISA STEINER DE ALCANTARA(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X ALENCAR ROSSI E RENATO CORREA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**0001095-18.2010.403.6104 (2010.61.04.001095-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009337-73.2004.403.6104 (2004.61.04.009337-8)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X OSANA RODRIGUES NASCIMENTO(SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**0001096-03.2010.403.6104 (2010.61.04.001096-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016188-65.2003.403.6104 (2003.61.04.016188-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSEFA BATISTA ALMEIDA(SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**0001097-85.2010.403.6104 (2010.61.04.001097-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004404-62.2001.403.6104 (2001.61.04.004404-4)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOAO CARLOS GARCEZ(SP151165 - KARINA RODRIGUES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**0001098-70.2010.403.6104 (2010.61.04.001098-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0016639-90.2003.403.6104 (2003.61.04.016639-0)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP061353 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X LICINIO FERREIRA MARTINS(SP054462 - VALTER TAVARES)

Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**0001413-98.2010.403.6104 (2010.61.04.001413-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011569-58.2004.403.6104 (2004.61.04.011569-6)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 22 - LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X EDMIR BATISTA SILVA(SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)  
Recebo os embargos, sustando-se o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado para resposta. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0009014-97.2006.403.6104 (2006.61.04.009014-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004376-94.2001.403.6104 (2001.61.04.004376-3)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202501 - MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS(SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO)  
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 20 DIAS.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo**

**DRA. LESLEY GASPARINI**

**Juíza Federal**

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

**Juiz Federal Substituto em auxílio**

**Sandra Lopes de Luca**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2191**

**MONITORIA**

**0000177-52.2008.403.6114 (2008.61.14.000177-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241040 - JULIANO BASSETTO RIBEIRO E SP161869E - TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA X JOSE ROBERTO SURIANO X MARIA FRANCISCA IDELZUITE CAMPOS SURIANO(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA E SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR)

Tendo em vista o silêncio do réu, ora embargante, quanto ao determinado às fls.278, determino a realização da pericial contábel requerida às fls.231/232.1. Nomeio, para tanto, perito o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP 1SP177260/0-3.2. Intime-se o Sr. perito para apresentação de estimativa de honorários definitivos.3. Após, intime-se o embargante para realizar o depósito dos respectivos honorários.

**0006952-49.2009.403.6114 (2009.61.14.006952-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X MANOEL FEITOSA DA SILVA JR X JOAO FELIPE DIAS X MARIA MORENO DA SILVA X MANOEL FEITOSA SILVA X NEIDE FRANCISCO DA SILVA

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005663-09.1999.403.0399 (1999.03.99.005663-0)** - ORLANDO BABLER(SP023466 - JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

**0008161-78.1999.403.0399 (1999.03.99.008161-2)** - TECNOREVEST PRODUTOS QUIMICOS LTDA(SP029358 - JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)  
Por tempestivo, recebo a apelação do Réu às fls. 146/149 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

**0001608-39.1999.403.6114 (1999.61.14.001608-6)** - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA(SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES E SP151647 - LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSS/FAZENDA(Proc. TELMA CELI R.DE MORAES)

Inicialmente remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja atualizada a conta de liquidação até a presente data, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF. Com o retorno dos autos daquele Setor, expeça-se o competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, intimem-se às partes de sua expedição. No silêncio aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

**0006075-61.1999.403.6114 (1999.61.14.006075-0)** - ILKO BERNARDINO(SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA E SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Fls.164: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido pelo autor. Int.

**0007259-52.1999.403.6114 (1999.61.14.007259-4)** - IVANDE MIGUEL RAMOS X DERANI SILVA LOPES(Proc. JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**0011052-38.2000.403.0399 (2000.03.99.011052-5)** - MARIA HELENA BARBOSA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.308/315: Proceda a Secretaria o desentranhamento das vias originais dos alvarás de levantamento, bem como o respectivo cancelamento, arquivando-as em pasta própria. Após, expeçam-se novos alvarás. Por fim, arquivem-se os presentes autos. Int.

**0008798-14.2003.403.6114 (2003.61.14.008798-0)** - ANTONIO DA SILVA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da baixa dos autos.Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer consistente na correção do saldo da conta vinculada da parte autora, segundo os parâmetros fixados na sentença/acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, a ser oportunamente fixada com apoio do art. 461, 5º, do Código de Processo Civil.Saliente-se que o levantamento dos valores creditados pelo titular da conta subordina-se à presença de uma das situações previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90, circunstância a ser aferida inicialmente pela CEF, podendo eventual ilegalidade ser levada ao conhecimento do Judiciário em nova ação, haja vista que o objeto da presente demanda exauriu-se com a definição do direito à correção do saldo da conta, ora em fase de execução.Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se provocação da parte interessada, presumindo-se o adimplemento da obrigação se nada for requerido no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que os autos deverão ser enviados ao arquivo findo.Int.

**0000984-14.2004.403.6114 (2004.61.14.000984-5)** - JOAQUIM SIMAO - ESPOLIO X MARIA NATALINA DAVID X MARIA FAUSTINA DANGELO(SP141323 - VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.225/227: Manifeste-se o patrono dos autores quanto ao alegado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**0004993-19.2004.403.6114 (2004.61.14.004993-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004725-62.2004.403.6114 (2004.61.14.004725-1)) VANESSA APARECIDA MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. Int.

**0002958-52.2005.403.6114 (2005.61.14.002958-7)** - MARIA TERESA MATHIAS(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes quanto aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a autora. Após, voltem conclusos. Int.

**0004956-55.2005.403.6114 (2005.61.14.004956-2)** - JOSE MARIA COELHO X MARCILENE FEDELEX COELHO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista que o trânsito em julgado do presente feito, manifestem-se os autores quanto aos depósitos judiciais realizados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0020905-30.2006.403.6100 (2006.61.00.020905-6)** - SERGIO DO NASCIMENTO X MONICA BISCHACHIN DO NASCIMENTO(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.

**0004208-52.2007.403.6114 (2007.61.14.004208-4)** - MANOEL FRANCISCO BARREIROS(SP192931 - MARIA ELISA RODRIGUES BARREIROS DE SÁ) X BANCO DO BRASIL S/A(SP154067 - MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO E SP047266 - ANTONIO CUSTODIO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Aguarde-se por 30 dias provocação da parte interessada, que desde já fica advertida da imprescindibilidade da apresentação do demonstrativo do débito atualizado para que se inicie a execução na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.No silêncio das partes, ao arquivo sobrestado.Int.

**0004519-43.2007.403.6114 (2007.61.14.004519-0)** - ELIAS VIEIRA DA SILVA(SP226899 - CARLA C. BERENGUEL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.111: Indefero, tendo em vista que a conta fundiária do autor foi revisionada e seu saque esta condicionado a uma das hipóteses previstas na lei do FGTS, a ser comprovada diretamente em uma das agências da CEF. Remetam-se ao arquivo findo. Int.

**0008192-44.2007.403.6114 (2007.61.14.008192-2)** - ROSARIA DIONIZIO DA SILVA(SP205143 - LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**0001601-32.2008.403.6114 (2008.61.14.001601-6)** - DAVID ROSA DE CAMARGO(SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

Face aos cálculos apresentados pelo autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada se esta em consonância com o julgado, em caso contrário deverá apresentar cálculo discriminado.Após, Cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se e Cumpra-se.

**0002022-22.2008.403.6114 (2008.61.14.002022-6)** - SOLANGE SOARES DA SILVA X RAMON BENEDETTI DA SILVA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que o trânsito em julgado do presente feito, manifestem-se os autores quanto aos depósitos judiciais realizados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0006329-19.2008.403.6114 (2008.61.14.006329-8)** - RAPHAEL AMIRES CAMPOS SILVA X EUNICE CAMPOS SOUSA X EUNICE CAMPOS SOUSA X EUNICE CAMPOS SOUSA(SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Intime-se a advogada dativa da determinação de fls.56. Com a providência a acima e decorrido o prazo legal para manifestação, abra-se vista ao MPF face a interesse de menor Fl.12). Int.

**0006332-71.2008.403.6114 (2008.61.14.006332-8)** - MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA X DURVAL RIGON FILHO X ROSEMEIRE VULCANI RIGON(SP188888 - ANDRÉA CONEGUNDES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL

Ciência às partes da redistribuição do feito para execução da sentença prolatada. Requeria a União Federal o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Int.

**0006597-73.2008.403.6114 (2008.61.14.006597-0)** - CASSIO SOMENZARI(SP199697 - THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto aos extratos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

**0000621-51.2009.403.6114 (2009.61.14.000621-0)** - GIUSEPPA SANTINI IANNONE(SP239494 - VIRGINIA CARMELLO TODESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto aos extratos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

**0006051-81.2009.403.6114 (2009.61.14.006051-4)** - DIRCEU MIRANDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a coincidência entre o pedido destes autos com o da ação nº96.0031088-2 que tramitou perante a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, esclareça o autor a propositura do presente feito, em especial, com relação aos períodos 01/89, 04/90 e 05/90. Prazo 10 (dez) dias. Silente, venham conclusos para sentença. Int.

**0006128-90.2009.403.6114 (2009.61.14.006128-2)** - ROBERTO DALE(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA

AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

**0007930-26.2009.403.6114 (2009.61.14.007930-4)** - EDGARD BODINI(SP107745 - ROSELI DENALDI E SP155785 - LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES E SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto aos extratos apresentados pela ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

**0008213-49.2009.403.6114 (2009.61.14.008213-3)** - JOSE GIOPATTO(SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)  
Manifeste(m)-se o(s) patrono(s) do(s) autor(es), expressamente quanto ao interesse do(s) mesmo(s) no prosseguimento do feito, tendo em vista às alegações da Ré. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção.Int.-se.

**0000897-48.2010.403.6114 (2010.61.14.000897-0)** - LUIS BEZERRA NETO(SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a coincidência entre o pedido destes autos e os de nº 1999.61.14.003075-7, bem como a sentença prolatada naqueles, manifeste-se o autor quanto a propositura do presente feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**0001173-79.2010.403.6114 (2010.61.14.001173-6)** - HELENA MANZANO(SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em razão de inexistir qualquer prejuízo às partes, determino a conversão do presente feito ao rito ordinário, mesmo porque neste estão resguardados, com maior extensão, a ampla defesa e o contraditório. Outrossim, apresente o autor o extrato referente ao mês de junho de 1990, bem como o instrumento de mandato e a declaração de hipossuficiência. Ao SEDI para anotações.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

**0001275-04.2010.403.6114 (2010.61.14.001275-3)** - NELSON MENDES TEIXEIRA(SP255257 - SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela para apresentação, pela ré, dos extratos da conta poupança, apreciarei findo o prazo do pedido administrativo realizado pelo autor conforme documento de fls. 19. Cite-se. Intime-se.

**0001313-16.2010.403.6114 (2010.61.14.001313-7)** - ALICE PEREIRA LEITE(SP227143 - PAULA JIMENEZ LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Apresente o autor as cópias necessárias para instruir a contrafé no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento a inicial.Intime-se.

**0001336-59.2010.403.6114** - JUAN ZAPATER TAPIOLA(SP115669 - MARIA DE FATIMA ALVES CAMILO KIYONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Inicialmente emende a autora sua petição inicial, devendo para tanto acostar aos autos a declaração de hipossuficiência. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

**0001784-32.2010.403.6114** - BRUNO MADRID GONCALVES X FERNANDO JOSE GONCALVES X DENISE MADRID X FERNANDO JOSE GONCALVES X DENISE MADRID(SP075074 - DENISE MADRID E SP061666 - FERNANDO JOSE GONCALVES) X MINISTERIO DA SAUDE

Inicialmente, regularizem os autores o pólo passivo do feito, tendo em vista que o Ministério da Saúde não detem personalidade jurídica, devendo figurar no feito a União Federal. Outrossim, comprovem os autores a condição de hipossuficiência. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0002305-11.2009.403.6114 (2009.61.14.002305-0)** - EDIFICIO RUBI(SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 06 de abril de 2010, às 14:00 horas. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

**0000917-39.2010.403.6114 (2010.61.14.000917-1)** - CONDOMINIO EDIFICIO CAMINHO DO MAR(SP085039 - LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E SP084681 - MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO E SP106852 - MARCOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no



prazo de 10 (dez) dias. Int.

**0001203-17.2010.403.6114 (2010.61.14.001203-0)** - CONDOMINIO VILLAGE CAMPESTRE(SP132080 - ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Verifico não haver relação de prevenção entre estes e os autos apontados pelo SEDI às fls. 80/81 por tratar-se de pedidos distintos. Requeira o autor o que for de interesse para prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo findo, observadas às formalidades legais. Int.

**0001522-82.2010.403.6114** - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA DO MARFIM(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 11 de maio de 2010, às 16hs. Expeçam-se mandados. Cite-se e intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0000918-24.2010.403.6114 (2010.61.14.000918-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000917-39.2010.403.6114 (2010.61.14.000917-1)) OSIEL DOS SANTOS VARELA(SP186040 - CARLOS EDUARDO NOVELLI) X CONDOMINIO EDIFICIO CAMINHO DO MAR

Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeira o autor o que de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0004157-07.2008.403.6114 (2008.61.14.004157-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X C H V MACEDO & CIA/ LTDA ME X CARLOS HENRIQUE VANNUNCCINI MACEDO X MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO

Fls.152/153: Expeça-se o necessário para citação dos executados nos endereços informados pelo Sr. Oficial de justiça às fls.123. Apresente a exequente as cópias necessária para formação da contrafé, bem como as custas estaduais pertinentes. Após, cumpra-se. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**0000423-14.2009.403.6114 (2009.61.14.000423-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X NELSON TEIXEIRA SANTOS

Fls.39/43: 1) Venham os presentes autos para realização de bloqueio de circulação, via sistam RENAJUD, a recair somente sobre veículo indicado às fls.42. 2) Após, mediante o endereço fornecido pelo DETRAN, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação de intimação. 3) Quanto ao veículo indicado às fls.43, indefiro o pedido da exequente, quanto a sua penhora, tendo em vista a restrição fiduciária ao Banco Finasa SA. Cumpra-se e intímem-se.

**0003058-65.2009.403.6114 (2009.61.14.003058-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X VAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA X GERLANIA BORGES TEIXEIRA

Fls.53/54: defiro como requerido, devendo para tanto a exequente apresentar o valor atualizado da dívida. Prazo: 15 dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

**0006725-59.2009.403.6114 (2009.61.14.006725-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X ALPHA CELL SERVICOS PARA USUARIOS DE TELEFONIA MOVEI LTDA X GINO PAVAN NETO X PEDRO ALVISE PAVAN X NORMA MARTINELLI PAVAN

Fls.140/143: Manifeste-se a exequente quanto ao informado pelo sistema BACENJUD, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo sobrestado. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0004725-62.2004.403.6114 (2004.61.14.004725-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004360-08.2004.403.6114 (2004.61.14.004360-9)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X VANESSA APARECIDA MOREIRA(SP120259 - SUSANA REGINA PORTUGAL)

Ciência o impugnado do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0004388-25.1999.403.0399 (1999.03.99.004388-0)** - HENRIQUE OLIMPIO PORCEL ONHA(SP022847 - JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA E SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifestem-se as partes quanto aos depósitos realizados nos presentes writ, tendo em vista o trânsito em julgado do v.acórdão prolatado. Int.

**0009043-15.2009.403.6114 (2009.61.14.009043-9)** - JORGE IVO SANTANA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO

RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por JORGE IVO SANTANA, contra ato praticado pelo GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por tempo de serviços. Afirma que em 01 de setembro de 2009 fez pedido administrativo do benefício, mas a autoridade impetrada deixou de reconhecer períodos trabalhados em condições especiais, os quais, somados ao restante do tempo de serviço do impetrante, seriam suficientes para a concessão do benefício. Acosta documentos à inicial É o relatório. Decido. Recebo a petição de fl. 85 como aditamento à inicial. Examinando o pedido de liminar formulado pelo impetrante, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da autoridade impetrada. Ante o exposto, ausentes os pressupostos inscritos no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se a autoridade coatora, para que preste informações, no prazo legal, dando-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oficie-se também o órgão de representação judicial do INSS, para que tenha ciência dos termos da inicial, conforme art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09. Voltem, por fim, conclusos para sentença.

**0000948-59.2010.403.6114 (2010.61.14.000948-1) - JAQUELINE LEAO DE OLIVEIRA (SP123796 - MARCIA REGINA BUENO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN**

Cuida-se de mandado de segurança contra ato praticado pelo REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, através do qual pretende a Impetrante, JAQUELINE LEÃO DE OLIVEIRA, seja determinada sua matrícula no quarto semestre do curso de Turismo. Alega ser devedora das parcelas vencidas desde fevereiro de 2009 e que tentou acordo com a instituição de ensino, sem obter êxito. Requer liminar que lhe garanta o direito de matrícula. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita e recebo a petição de fls. 29/31 como aditamento à inicial. Não assiste à Impetrante direito líquido e certo à efetivação de matrícula nos moldes pretendidos, vez que o art. 5º da Lei nº 9.870/99 é expresso ao excepcionar casos de inadimplência do amplo direito à renovação de matrícula, fazendo-o nos seguintes termos: Art. 5º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual. (destaquei). Tal dispositivo tem sua razão de ser, na medida em que não poderia o legislador, em última análise, obrigar entidade privada de ensino a contratar a prestação de serviços mediante reconhecida situação de inadimplência do aluno contratante, sob pena de afronta ao princípio de autonomia da vontade. No caso concreto a impetrante é devedora das parcelas desde fevereiro de 2009, conforme documento de fl. 19, não podendo a instituição de ensino arcar com as consequências do desemprego da impetrante ou de seus familiares. Desta feita não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da liminar. Posto isso, INDEFIRO a liminar. AO SEDI para regularização do pólo passivo nos termos do indicado à fl. 30. Notifique-se com urgência solicitando informações à Autoridade Impetrada. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**0001209-24.2010.403.6114 (2010.61.14.001209-1) - BRASMETAL WAELZHOLZ S/A IND/ E COM/ (SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E SP267044 - ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP**

Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Outrossim, regularize o impetrante o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível com o bem econômico pleiteado. Regularize, ainda, sua representação processual devendo trazer aos autos cópia do contrato social. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**0000226-69.2003.403.6114 (2003.61.14.000226-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANTONIO JACOMO BRAIT**

Fls. 104/105: Defiro a expedição da carta precatória como requerido, devendo a autora apresentar a contrafé necessária a sua instrução, bem como a comprovação do recolhimento das custas judiciais do Juízo deprecado. Int.

#### **Expediente Nº 2201**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1502162-65.1997.403.6114 (97.1502162-0) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 362 - ROSELI SANTOS PATRAO) X GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A (SP023049 - JUVENAL DE ANDRADE CAMARGO)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**1503650-55.1997.403.6114 (97.1503650-3) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 891 - CELIA REGINA DE LIMA) X CONVERTEDORA BRASILEIRA DE PAPEIS LTDA X MARIA LUCIA ROGGERO DA SILVA ARDITO X VICTOR ROBERTO PASCHOAL ARDITO (SP093953 - HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)**

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação do Embargante em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao (à) Embargante (a) para oferecer no prazo legal as CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades de praxe. Int.

**1505865-04.1997.403.6114 (97.1505865-5) - INSS/FAZENDA(Proc. ROSELI DOS SANTOS PATRAO) X BANCO REAL S/A(SP019536 - MILTON ROSE)**

No prazo de 05 (cinco) dias, informe o executado o nome do advogado que deverá constar do Alvará Judicial a ser expedido. Anoto que este profissional deverá ter recebido poderes expressos para receber e dar quitação em nome do outorgante, sendo necessário, em caso negativo, a regularização da representação processual com a juntada de novo instrumento que atenda a esta determinação. Estando em termos, expeça-se o Alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos, por findos. Int.

**1505938-73.1997.403.6114 (97.1505938-4) - INSS/FAZENDA(Proc. MARIO DE MELO JUNQUEIRA) X UNIAO DISTRIBUIDORA DE MOVEIS ZILMA S/A(SP059558 - IVO DEL NERI)**

No prazo de 05 (cinco) dias, informe o executado o nome do advogado que deverá constar do Alvará Judicial a ser expedido. Anoto que este profissional deverá ter recebido poderes expressos para receber e dar quitação em nome do outorgante, sendo necessário, em caso negativo, a regularização da representação processual com a juntada de novo instrumento que atenda a esta determinação. Estando em termos, expeça-se o Alvará. Oportunamente, arquivem-se os autos, por findos. Int.

**1506470-13.1998.403.6114 (98.1506470-3) - INSS/FAZENDA(Proc. 985 - MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X IND/ DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA(SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA E SP086962 - MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0009806-31.2000.403.6114 (2000.61.14.009806-0) - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EUCLYDES GHEDIN COELHO**

Fls. 50: Deixo de apreciar, tendo em vista a sentença proferida às fls. 44. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Cumpra-se e intime-se.

**0005206-93.2002.403.6114 (2002.61.14.005206-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINA MARIA COLETO(MT005071 - DEUSLIRIO FERREIRA)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0004992-68.2003.403.6114 (2003.61.14.004992-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REIGRAF FORMULARIOS PLANOS E CONTINUOS LTDA ME(SP213821 - WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E SP119757 - MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0006481-43.2003.403.6114 (2003.61.14.006481-5) - INSS/FAZENDA(Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA.(SP014520 - ANTONIO RUSSO E SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0006507-41.2003.403.6114 (2003.61.14.006507-8) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X TRANSPORTES CEAM LTDA(SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0002880-92.2004.403.6114 (2004.61.14.002880-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES CEAM LTDA(SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA E SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0003072-25.2004.403.6114 (2004.61.14.003072-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 994 - IVAN RYS) X TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA(SP235197 - SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA E SP036250 - ADALBERTO CALIL)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0005165-58.2004.403.6114 (2004.61.14.005165-5)** - INSS/FAZENDA(Proc. ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0005471-27.2004.403.6114 (2004.61.14.005471-1)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X LUIZ ANTONIO AKIRA SUZUKI(SP285012 - RAFAEL CIARALO)

A fim de que possa ser levantada a penhora nestes autos com a expedição de Alvará Judicial, regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato original em que conste a outorga de poderes específicos para receber e dar quitação. Prazo: 15 (quinze) dias.Após, se em termos, expeça-se o Alvará.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, por findos.

**0007432-03.2004.403.6114 (2004.61.14.007432-1)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X FITAS ABC ADESIVOS E ABRASIVOS LTDA(SP187236 - EDSON ASARIAS SILVA E SP178937 - THIAGO NOVELI CANTARIN)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0007611-34.2004.403.6114 (2004.61.14.007611-1)** - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 890 - ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM)

Dê-se vista dos autos à exeçúente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre os documentos apresentados pelo executado, em especial, sobre o alegado parcelamento do débito objeto da presente execução fiscal.Decorridos, confirmada a composição pela exeçúente ou na inércia desta, quer pela ausência de manifestação, quer por requerimento de concessão de prazo, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado nos autos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

**0008563-13.2004.403.6114 (2004.61.14.008563-0)** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA SILVANA NUNES

Indefiro, por ora, o pedido de utilização do sistema BACENJUD para penhora on line de ativos financeiros do Executado, posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exeçúendo.Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor.No caso em tela, não há comprovação nos autos de consultas eletrônicas à disposição da Procuradoria Exeçúente, tais como registros imobiliários e de veículos, nem tampouco informação da inexistência de bens declarados junto ao Fisco.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.No caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual suspendo a presente execução fiscal com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.Esclareço às partes que os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de

intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**0008659-28.2004.403.6114 (2004.61.14.008659-1) - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X IRANI MIYASAKA**

Indefiro, por ora, o pedido de utilização do sistema BACENJUD para penhora on line de ativos financeiros do Executado, posto tratar-se de medida extrema a ser apreciada e deferida após eventual esgotamento de outros meios de garantia do débito exequendo. Ademais, a teor do que dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor. No caso em tela, não há comprovação nos autos de consultas eletrônicas à disposição da Procuradoria Exeçúente, tais como registros imobiliários e de veículos, nem tampouco informação da inexistência de bens declarados junto ao Fisco. Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. No caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual suspendo a presente execução fiscal com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80. Esclareço às partes que os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**0002325-41.2005.403.6114 (2005.61.14.002325-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES CEAM S/A(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0004359-86.2005.403.6114 (2005.61.14.004359-6) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X TRANSPORTES CEAM S/A.(SP160422 - ULYSSES DOS SANTOS BAIA)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0006675-72.2005.403.6114 (2005.61.14.006675-4) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1020 - PAULO EDUARDO ACERBI) X TINTAS ANCORA LTDA(SP168709 - MIGUEL BECHARA JUNIOR)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0003527-19.2006.403.6114 (2006.61.14.003527-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES CEAM S/A(SP165462 - GUSTAVO SAMPAIO VILHENA)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0003757-61.2006.403.6114 (2006.61.14.003757-6) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X M.P.S. INFORMATICA LTDA(SP201871 - ALEXANDRE MONTEIRO DO PRADO)**

Defiro o pedido de extinção por cancelamento/pagamento das inscrições em dívida ativa n°s 80.2.03.049535-88, 80.2.04.027680-25 e 80.6.03.129925-37, conforme requerido às fls. 112, prosseguindo-se o feito com relação às demais CDAs restantes. No mais, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0000313-83.2007.403.6114 (2007.61.14.000313-3) - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E SP136250 - SILVIA TORRES BELLO)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**0000314-68.2007.403.6114 (2007.61.14.000314-5)** - INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso) X PLASTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA(SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0002109-12.2007.403.6114 (2007.61.14.002109-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARQUES E GENEROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C(SP144740 - MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0004604-58.2009.403.6114 (2009.61.14.004604-9)** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDISON LOUSADA ZEN

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0004632-26.2009.403.6114 (2009.61.14.004632-3)** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X ROGERIO PAPAIAZO

0,05 Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0004645-25.2009.403.6114 (2009.61.14.004645-1)** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X FLAVIO TAMANAHA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeçúente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0004651-32.2009.403.6114 (2009.61.14.004651-7)** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X TMR INFORMATICA LTDA

0,05 Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0006234-52.2009.403.6114 (2009.61.14.006234-1)** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SIMONE REGINA FERRONATO DO COUTO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeçúente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de

intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0007367-32.2009.403.6114 (2009.61.14.007367-3)** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X PAULO CEZAR DE BRITO RODRIGUES

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0007661-84.2009.403.6114 (2009.61.14.007661-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X UNIONREBIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS(SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0007975-30.2009.403.6114 (2009.61.14.007975-4)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X P K HOTELARIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Dê-se vista dos autos à exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre os documentos apresentados pelo executado, em especial, sobre o alegado parcelamento do débito objeto da presente execução fiscal.Decorridos, confirmada a composição pela exequente ou na inércia desta, quer pela ausência de manifestação, quer por requerimento de concessão de prazo, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado nos autos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

**0008093-06.2009.403.6114 (2009.61.14.008093-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP211109 - HELOISA HELENA SIQUEIRA)

Dê-se vista dos autos à exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre os documentos apresentados pelo executado, em especial, sobre o alegado parcelamento do débito objeto da presente execução fiscal.Decorridos, confirmada a composição pela exequente ou na inércia desta, quer pela ausência de manifestação, quer por requerimento de concessão de prazo, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado nos autos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

**0008094-88.2009.403.6114 (2009.61.14.008094-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL(SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Dê-se vista dos autos à exequente a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, conclusivamente, sobre os documentos apresentados pelo executado, em especial, sobre o alegado parcelamento do débito objeto da presente execução fiscal.Decorridos, confirmada a composição pela exequente ou na inércia desta, quer pela ausência de manifestação, quer por requerimento de concessão de prazo, suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado nos autos, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário.Int.

**0008493-20.2009.403.6114 (2009.61.14.008493-2)** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VERONICA MARIA PINTO BEZERRA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0008779-95.2009.403.6114 (2009.61.14.008779-9) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X TECNOPERFIL TAURUS LTDA(SP120212 - GILBERTO MANARIN)**

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**0009399-10.2009.403.6114 (2009.61.14.009399-4) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDIR JOSE SOARES FERREIRA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009402-62.2009.403.6114 (2009.61.14.009402-0) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X MICHELE LAVACCA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009403-47.2009.403.6114 (2009.61.14.009403-2) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X YASUO ENDO**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009411-24.2009.403.6114 (2009.61.14.009411-1) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO MORENO SANCHES**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009422-53.2009.403.6114 (2009.61.14.009422-6) - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO DE CHETTI GUERINO**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009465-87.2009.403.6114 (2009.61.14.009465-2) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INSTITUTO MEDICO NEUROLOGICO DE LAVIA S/C LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009473-64.2009.403.6114 (2009.61.14.009473-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE**



SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PRO BABY ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009476-19.2009.403.6114 (2009.61.14.009476-7) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED SIND TRABS EMPRS TRANSP ROD ANEX SAE SBC DIAD MAUA RPIRES E RGSERRA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009477-04.2009.403.6114 (2009.61.14.009477-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X LABORATORIO PASTEUR DE ANALISES CLINICAS LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009479-71.2009.403.6114 (2009.61.14.009479-2) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO PEREIRA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009480-56.2009.403.6114 (2009.61.14.009480-9) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JULIO TRAJANO LEON ARIAS**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009484-93.2009.403.6114 (2009.61.14.009484-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CONS MEDICO FRANCISCO JOAO GABRIEL SC LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009487-48.2009.403.6114 (2009.61.14.009487-1) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB DE ESPECIALIDADES DO HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO SA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na

hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009489-18.2009.403.6114 (2009.61.14.009489-5) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMIN - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL E NEONATAL DO ABC S/C LTDA**

0,05 Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009510-91.2009.403.6114 (2009.61.14.009510-3) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLINAL CLINICA DE ALERGIA S/C LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009512-61.2009.403.6114 (2009.61.14.009512-7) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AMB MED DA IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009515-16.2009.403.6114 (2009.61.14.009515-2) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PEDRO PAULO BARBOSA NOGUEIRA BARROS**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009517-83.2009.403.6114 (2009.61.14.009517-6) - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP(SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS PATRICIO WALTHER G RODRIGUEZ**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009600-02.2009.403.6114 (2009.61.14.009600-4) - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCHESE) X SUPRIR COM E DISTRIB DE GEN ALIM LTDA**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de

intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009604-39.2009.403.6114 (2009.61.14.009604-1)** - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203B - CELIA APARECIDA LUCCHESE E SP166991E - PATRICIA TAVARES) X COOKERY REFEICOES INDUSTRIAIS

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009605-24.2009.403.6114 (2009.61.14.009605-3)** - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCCHESE) X COMPETENCE DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009613-98.2009.403.6114 (2009.61.14.009613-2)** - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCCHESE) X MARGARETE MEIRE MARTINO

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009629-52.2009.403.6114 (2009.61.14.009629-6)** - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCCHESE) X FILOMENA CONTE

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009637-29.2009.403.6114 (2009.61.14.009637-5)** - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS(SP055203 - CELIA APARECIDA LUCCHESE) X ELIAS LOURENCO DOS SANTOS

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009715-23.2009.403.6114 (2009.61.14.009715-0)** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X RICARDO NUNES DE LIMA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

**0009716-08.2009.403.6114 (2009.61.14.009716-1)** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP(SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X EUCLIDES ALVES RIBEIRO JUNIOR

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a que tanto no caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na

hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 6753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0004827-26.2000.403.6114 (2000.61.14.004827-4) - MASAFUMI ROKKAKU X LUIZ GONZAGA DE LIMA X ANTONIO MONTAGNOLI X VALENTIM GONCALVES X ALBERTO FERNANDES(SP099365 - NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**  
Compareça o procurador da CEF em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**0005740-61.2007.403.6114 (2007.61.14.005740-3) - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES(SPI15762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL**  
Vistos.Dê-se ciência às partes da audiência de oitiva da testemunha Danilo Garcia de Araújo, designada pelo Juízo Deprecado da Comarca de Caçapava para 05/04/2010, às 14h30min.Int.

**0005314-15.2008.403.6114 (2008.61.14.005314-1) - EVANDRO VALE DE ALMEIDA(SP205330 - ROBERTA KARINA DOS SANTOS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP075284 - MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E SP085526 - JOSE ADAO FERNANDES LEITE)**  
Compareça o procurador da CEF em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**0005236-84.2009.403.6114 (2009.61.14.005236-0) - EMIRAILDE VIEIRA DA SILVA(SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**  
Vistos.Designo a data de 11 de Maio de 2010, às 16:30h, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Intimem-se.

**0006038-82.2009.403.6114 (2009.61.14.006038-1) - GERALDA DA CUNHA LUCAS X EXPEDITO CASSIMIRO LUCAS(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**0006452-80.2009.403.6114 (2009.61.14.006452-0) - DARLI XAVIER DO NASCIMENTO(SP231434 - EVANDRO MARCOS MARROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183751 - RODRIGO PASCHOAL E CALDAS E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**  
Vistos.Designo a data de 11 de Maio de 2010, às 15:30h, para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Intimem-se.

**0007299-82.2009.403.6114 (2009.61.14.007299-1) - JOSE CARLOS DOS SANTOS(SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME)**  
Vistos.Designo a data de 20 de Abril de 2010, às 16:00h, para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 111.Intimem-se.

**0000894-93.2010.403.6114 (2010.61.14.000894-4) - ANTONIO JOAO DE SOUSA(SP216888 - FABRICIO MACHADO GRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**0000923-46.2010.403.6114 (2010.61.14.000923-7) - INOVACAO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS**

LTDA(SP095654 - LUIZ APARECIDO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL  
VISTOS. Conforme decisão anterior, cite-se. Intime-se.

**0001301-02.2010.403.6114 (2010.61.14.001301-0)** - EDMUR NUNES DA SILVA(SP204996 - RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0009600-17.2000.403.6114 (2000.61.14.009600-1)** - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS(SP232436 - TATIANY LONGANI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compareça o procurador da parte autora em Secretaria pra retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**0002705-25.2009.403.6114 (2009.61.14.002705-5)** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARCELONA(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Compareça o procurador da parte autora em Secretaria pra retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

**0009114-17.2009.403.6114 (2009.61.14.009114-6)** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CASCAIS(SP232436 - TATIANY LONGANI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico a inexistência de prevenção com os autos relacionados na plnailha do SEDI, por tratarem de unidades distintas.Designo a audiência de conciliação para 11/05/2010, às 17h00min, nos termos dos artigos 277, 278 e seguintes do Código de Processo Civil.Cite-se.Intimem-se.

**0000589-12.2010.403.6114 (2010.61.14.000589-0)** - CONDOMINIO ITALIA II - EDIFICIO BOLOGNA(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos.Tendo em vista a contestação apresentada, tenho por prejudicada a audiência designada para 06/04/2010, às 15h00min.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autores sobre as preliminares arguidas em contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0004750-36.2008.403.6114 (2008.61.14.004750-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X CLAUDIO JOSE PERACINI

Compareça o procurador da CEF em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 6761**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0004356-10.2000.403.6114 (2000.61.14.004356-2)** - JOAO MACIEL DA SILVA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOSDiante da expressa falta de interesse do exequiente no levantamento da quantia depositada, já noticiada à fl. 186, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Sentença tipo B

**0004321-06.2007.403.6114 (2007.61.14.004321-0)** - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR(SP083747 - MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 165/170).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 173/176).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 178/180).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 1.102,34, em 09/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 1.719,63 e em favor da autora no valor de R\$ 1.102,34 em 09/2009. P.R.I.

**0003104-88.2008.403.6114 (2008.61.14.003104-2) - RAIMUNDA BOM DE OLIVEIRA(SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. Aduz a parte autora que é portadora de problemas ortopédicos e por essa razão requereu auxílio-doença ao INSS em 11/10/07, o qual foi deferido. Possui incapacidade total e permanente para o trabalho e requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Com a inicial vieram documentos. Citado, o réu apresentou contestação refutando a pretensão. Laudo pericial médico às fls. 177/194. Concedida antecipação de tutela à fl. 195.É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Consoante o laudo pericial a parte autora é portadora de discopatia lombar e radiculopatia crônica. A despeito de ter se submetido a cirurgia, o quadro se mantém, o que lhe acarreta incapacidade total e permanente para o trabalho. O benefício anterior recebido pela requerente era auxílio-doença e foi mantido até a efetivação da antecipação de tutela, quando deferida a aposentadoria por invalidez, com data de início na data da propositura da ação. Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu a conceder aposentadoria por invalidez à autora com DIB em 02/06/2008. Os valores em atraso serão acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula do TRF3 e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até hoje, serão de responsabilidade do réu. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 558/07 do CJF. Sentença não sujeita ao reexame necessário em razão do valor da condenação. P. R. I.

**0004546-89.2008.403.6114 (2008.61.14.004546-6) - AGNALDO JOSE ALVES(SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 116/120).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 123/124).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 126/128).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os cálculos da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 12.845,72, em 07/2009, consoante pedido de fls. 96/109. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia de R\$ 12.845,72, em 07/2009. P.R.I.

**0005358-34.2008.403.6114 (2008.61.14.005358-0) - REYNOLD GERARD KEEL X LOUISE HUGUETTE MARTIN KEEL(SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 80/84).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 90/91).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 94).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os cálculos da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado. Contudo, foi incluída indevidamente nos cálculos a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 31.041,60, em 03/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 3.104,16 e em favor da autora no valor de R\$ 31.041,60 em 03/2009. P.R.I.

**0006764-90.2008.403.6114 (2008.61.14.006764-4) - ADAIR BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA(SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 97/101).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 104/106).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 108/110).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 9.520,99, em 09/2009, consoante pedido de fls. 92/93. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia de R\$ 9.520,99, em 09/2009. P.R.I.

**0007083-58.2008.403.6114 (2008.61.14.007083-7)** - MARIA DA GLORIA ARAUJO LOUZEIRO(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A autora, embora intimada para comparecer à perícia agendada e dar andamento ao feito, sob pena de extinção, manteve-se inerte. (fls. 79, 89 e 90). Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**0007342-53.2008.403.6114 (2008.61.14.007342-5)** - CELIA SONIA BRAGA SIQUEIRA(SP231345 - FLAVIO BONIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. Aduz a parte autora que é portadora de enfermidade no quadril esquerdo e por essa razão requereu auxílio-doença ao INSS em 12/03/07, o qual foi deferido e cessado em 31/03/08. Continua incapacitada para o trabalho e também não foi submetida a processo de reabilitação profissional. Requer a concessão de aposentadoria por invalidez, sucessivamente auxílio-doença e ainda indenização por danos morais. Com a inicial vieram documentos. Citado, o réu apresentou contestação refutando a pretensão. Laudo pericial médico às fls. 104/108. Concedida antecipação de tutela à fl. 128. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Consoante o laudo pericial a parte autora apresentou artrose de quadril esquerdo e foi submetida à cirurgia de prótese de quadril em 03/11/06. Afirma o perito que existe incapacidade para a atividade até então desenvolvida pela requerente: a de vendedora, pois devia permanecer em pé e com a colocação da prótese não poderá exercer atividades que exijam essa posição. No entanto não é a autora inapta para o desenvolvimento de outras atividades. A requerente possui 55 anos e superior incompleto, devendo ser submetida a reabilitação e enquanto isso deverá receber auxílio-doença. Como foi dado o início da incapacidade a partir da cirurgia efetuada, e a autora já havia recebido auxílio-doença até 31/03/08, deverá ser restabelecido o benefício desde então. Quanto ao dano moral, não foi ele comprovado e simples alegação de que tenha ocorrido sem comprovação não habilita a indenização pretendida. Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu a conceder aposentadoria por invalidez à autora com DIB em 01/04/2008. Os valores em atraso serão acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula do TRF3 e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até hoje, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 558/07 do CJF. Antecipação de tutela mantida, retificada a DIB para 01/04/08. Sentença não sujeita ao reexame necessário em razão do valor da condenação. P. R. I.

**0007353-82.2008.403.6114 (2008.61.14.007353-0)** - LADISLAU BATTISTINI(SP094298 - MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA) Vistos. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança. Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 64/68). A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 71/72). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 74/77). DECIDO. Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado. Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 18.203,38, em 09/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 397,07 e em favor da autora no valor de R\$ 18.203,88 em 09/2009. P. R. I.

**0007365-96.2008.403.6114 (2008.61.14.007365-6)** - ISSAO MATSUDA(SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Vistos. Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança. Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 113/117). A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 120/123). Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 126/128). DECIDO. Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os cálculos da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado. Diante disso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 37.370,77, em 08/2009, consoante pedido de fls. 97/108. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se

alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia de R\$ 37.370,77, em 08/2009. P.R.I.

**0007629-16.2008.403.6114 (2008.61.14.007629-3) - SELMO REZENDE COSTA X DIEGO ROZAN FALCAO(SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 97/101).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 104/106).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 108/112).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, os cálculos da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 3.852,66, em 07/2009, consoante pedido de fls.79/92. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento da quantia de R\$ 3.852,66, em 07/2009. P.R.I.

**0008026-75.2008.403.6114 (2008.61.14.008026-0) - LAERTE DE OLIVEIRA X NAIR CATELAN DE OLIVEIRA(SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 89/93).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 97/100).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 102/104).A parte autora impugnou os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 104/109). De outro modo, a ré manifestou sua concordância (fls. 110).A Contadoria Judicial efetuou os esclarecimentos solicitados pelo autor e ratificou os cálculos apresentados (fls. 112/117).A parte autora novamente impugnou os referidos cálculos (fls. 121/124). DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado. Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 8.062,58, em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 5.871,94 e em favor da autora no valor de R\$ 8.062,58 em 08/2009. P.R.I.

**0008076-04.2008.403.6114 (2008.61.14.008076-4) - JOSE CARLOS MARQUES COUTINHO X REGINA MARQUES COUTINHO ROJTMAN(SP266025 - JOAO GUILHERME BADDINI CAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 77/81).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 84/85).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 88/90).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 18.085,26, em 09/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 12.980,19 e em favor da autora no valor de R\$ 18.085,26 em 09/2009. P.R.I.

**0000338-28.2009.403.6114 (2009.61.14.000338-5) - ISAO OKANO(SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)**

Vistos.Tratam os presentes autos de execução de título sentença na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente no crédito de diferenças de correção monetária em conta poupança.Intimada a ré, nos termos do artigo 475-J do CPC, para cumprimento do julgado, depositou em Juízo o valor integral e apresentou impugnação aos cálculos elaborados pelos autores (fls. 72/76).A autora, intimada a manifestar-se acerca da impugnação, refutou a pretensão (fls. 79/82).Os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos (fls. 84/86).DECIDO.Consoante informações prestadas pela Contadoria do Juízo, tanto os cálculos dos autores quanto da ré estão incorretos, pois não observaram os critérios determinados no julgado.Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 4.179,31, em 10/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 1.457,98 e em favor da autora no valor de R\$ 4.179,31 em 10/2009. P.R.I.



**0001351-62.2009.403.6114 (2009.61.14.001351-2) - JOEL AVELINO ONEDA(SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO E SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS.** Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Afirma o Requerente que se encontra incapacitado por paralisia irreversível, razão pela qual não reúne condições de desempenhar atividade laboral e faz jus a concessão de aposentadoria por invalidez. Com a inicial vieram documentos. Citado o Réu apresentou contestação refutando a pretensão. Laudo pericial juntado às fls. 63/69. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. Para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, necessário observar os respectivos requisitos legais, constante do artigo 42 da Lei n.º 8.213/91: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Do exame dos elementos probatórios contidos nos autos, verifico não estarem presentes todos os requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Com efeito, o autor, segundo apurado pelo perito, apresenta incapacidade total e permanente ao trabalho, em consequência de seqüelas de acidente vascular cerebral ocorrido em 11/2002 e hipotrofia muscular nos membros inferiores. Chama atenção o fato de que o autor voltou a contribuir ao INSS em 11/2002, mesmo mês que sofreu o acidente vascular cerebral, realizando três contribuições (11/02, 12/02 e 01/03 - fl. 52). Depois, verteu uma única contribuição em 12/07. Tendo perdido a qualidade de segurado e voltado a contribuir em 12/07, deverá contribuir por mais 4 meses (1/3 de 12), a fim de poder somar as contribuições vertidas até 1989 e 2003 para completar assim, a carência de 12 contribuições no total, para a obtenção do benefício. No caso, não há se falar em exclusão da exigência de carência, nos moldes previstos no artigo 26, II, da Lei n. 8.213/91, uma vez que o autor não apresenta quadro de paralisia dos membros inferiores como alegado na inicial. Portanto, não cumprida a carência, não tem o autor direito ao benefício na data do requerimento administrativo em janeiro de 2008. A propósito, cite-se julgado: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-DOENÇA OU ASSISTÊNCIA SOCIAL. PERÍCIA DENOTADORA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADA. RENDA MENSAL PER CAPITA SUPERIOR AO QUARTO DO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença reclamam, para sua concessão, além da comprovação da incapacidade laboral do segurado, a demonstração do cumprimento do período de carência exigido por lei, sendo que a ausência de elementos probatórios nos autos nesse sentido leva ao correto indeferimento do benefício, revelando o acerto do julgamento pela improcedência. 2. Não tendo sido demonstrada a pobreza, não há como ser concedido o benefício da assistência social, a teor do que dispõe o artigo 203, V da Constituição Federal. 3. Recurso a que se nega provimento. (TRF3, autos n. 2002.03.99.004602-9, Quinta Turma, Desembargadora Suzana Camargo, DJU:26/11/2002, p. 304). Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e REVOGO expressamente a tutela concedida à fl. 71. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50). Oficie-se o Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, comunicando-o da presente decisão. P. R. I.

**0002734-75.2009.403.6114 (2009.61.14.002734-1) - EMILIA DE LIMA PEREIRA(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA E SP273705 - ROSANGELA BORTOLLOTE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi apresentada a petição inicial, em atenção ao princípio da congruência previsto no artigo 128 do Código de Processo Civil. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Cito precedente no sentido exposto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA REFERENTE AO OFERECIMENTO DE TDA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL - APRECIÇÃO NOS LIMITES DA DECISÃO PROFERIDA NA CORTE DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu, no caso ora em exame. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 337256 / SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 22.03.2004 p. 272) Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P. R. I.

**0005920-09.2009.403.6114 (2009.61.14.005920-2) - ROBERTA GONCALVES BRAZ(SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO E SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação de conhecimento, sob o procedimento ordinário, partes qualificadas na inicial, objetivando a concessão de benefício previdenciário. Aduz a parte autora que foi casada com Jorge Luis Cerqueira Cervi no período de 07/09/2001 a 04/09/2006. Ocorreu então a separação judicial e o divórcio. Desde a separação, o segurado, falecido em 04/12/07, lhe entregava dinheiro em espécie e pagava algumas contas suas, a despeito de não ter sido estipulada pensão judicial. Com o falecimento do segurado requereu pensão por morte, a qual foi negada. Na qualidade de dependente econômica dele, pleiteia a concessão do benefício. Com a inicial vieram documentos. Citado, o réu apresentou contestação refutando a pretensão. Em audiência foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas três testemunhas. É O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR. A autora, ex-mulher do segurado falecido, poderia habilitar-se a receber o pagamento de pensão por morte desde que comprovasse que recebia pensão judicial, regularmente estabelecida em sentença de separação ou divórcio. No caso, isso não ocorreu. Afirma a autora que os filhos do ex-marido eram contra o casamento dela com o segurado e por ocasião da separação também se opuseram ao pagamento de pensão porque a mãe deles, primeira ex-esposa do segurado falecido não recebia tal benefício. Poderia o falecido pagar pensão informalmente à autora, mas deve haver comprovação de tal fato. Os cheques depositados na conta corrente da autora não tem discriminado o depositante, nem a que título estaria sendo efetuado o depósito. Pelas mais diversas razões a autora poderia estar recebendo depósitos em sua conta bancária e de pessoas diversas. Também as transferências realizadas da conta da empresa CERVI, de propriedade do ex-marido também não demonstram que a autora recebesse os valores a título de pensão. Quanto às contas pagas pelo ex-marido, nota-se que todas abrangem o período de setembro de 2006 a janeiro de 2007, alguns boletos inclusive no nome do segurado, que poderia fazer os pagamentos justamente porque a autora ainda não providenciara a transferência das contas para o nome próprio dela, fato que ocorreu em fevereiro de 2008, conforme seu depoimento pessoal. Poderia o segurado pagar as contas para que não ficasse constando como devedor! A autora é moça jovem, com nível superior de instrução, leciona inglês mediante aulas particulares e nada leva a crer que tenha dispensado o recebimento da pensão quando da separação para após receber informalmente quantias em dinheiro. E mais, se eventuais quantias eram entregues voluntariamente pelo segurado, poderia a qualquer hora suspender o pagamento e a autora não poderia exigir judicialmente o pagamento da pensão. O depoimento de fl. 99 também não comprova quanto a autora recebia e se era a título de pensão que o segurado lhe entregava dinheiro. As quantias entregues poderiam ter as mais variadas causas, até a título de honorários por aulas de inglês. Não há prova nos autos que a autora fosse dependente economicamente de seu ex-marido, nem beneficiária de pensão alimentar. Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**0006296-92.2009.403.6114 (2009.61.14.006296-1) - CAETANO GARCIA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA E SP245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)**

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub iudice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Cito precedente no sentido exposto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA REFERENTE AO OFERECIMENTO DE TDA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL - APRECIÇÃO NOS LIMITES DA DECISÃO PROFERIDA NA CORTE DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu, no caso ora em exame. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgrRg no Ag 337256 / SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 22.03.2004 p. 272) Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P. R. I.

**0007428-87.2009.403.6114 (2009.61.14.007428-8) - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA (SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos. Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGÓ PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub iudice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Cito precedente no sentido exposto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA REFERENTE AO OFERECIMENTO DE TDA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL - APRECIÇÃO NOS LIMITES DA DECISÃO PROFERIDA NA CORTE DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU

CONTRADIÇÃO. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu, no caso ora em exame. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 337256 / SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 22.03.2004 p. 272) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0002871-62.2006.403.6114 (2006.61.14.002871-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005011-06.2005.403.6114 (2005.61.14.005011-4)) INSS/FAZENDA(Proc. 892 - ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA(SP052901 - RENATO DE LUIZI JUNIOR E SP083338 - VICENTE ROMANO SOBRINHO E SP182592 - FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

VISTOS. Tratam os presentes autos de embargos opostos incidentemente à execução fiscal, visando desconstituir na certidão de dívida ativa. Aduz a Embargante que aderiu ao parcelamento da dívida, nos termos da Lei nº 11.941/09, razão pela qual requer a desistência da presente ação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os presentes embargos devem ser julgados extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 6º, caput e 1º da Lei nº 11.941/2009, tendo em vista a adesão pela parte autora ao parcelamento instituído pela referida Lei, e a conseqüente renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pela renúncia da parte autora, a teor do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, consoante a inteligência do artigo 6º, 1º, da Lei nº 11.941/2009. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, arquivando-se estes embargos, oportunamente. P. R. I.

**0008017-79.2009.403.6114 (2009.61.14.008017-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004327-42.2009.403.6114 (2009.61.14.004327-9)) A.C. ARTE & COMUNICACAO LTDA(SP264624 - SANDRA HELENA MACHADO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

VISTOS. Tratam os presentes autos de Embargos à Execução, partes qualificadas na inicial, objetivando a extinção da execução fiscal. A Fazenda Nacional informa às fls. 57/59, o cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa. Assim, é de se reconhecer não mais existir interesse processual a justificar o processamento dos presentes embargos. Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o próprio embargante deu causa ao ajuizamento da execução. P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0003906-57.2006.403.6114 (2006.61.14.003906-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES) X VALDEMAR FABIANO ME

VISTOS. Conforme manifestação da Fazenda Nacional à fl. 64, o débito objeto da presente execução já está sendo executado nos autos n. 2006.61.14.000939-8. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Sentença tipo C

**0003729-88.2009.403.6114 (2009.61.14.003729-2)** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 892 - ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X JOAO ORLANDO LUVIZOTTO FAINBERG(SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO)

Vistos. Fls. 125/127 - Manifeste-se o executado tendo em vista a proposta de parcelamento apresentada pelo exequente. Int.

**0004327-42.2009.403.6114 (2009.61.14.004327-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1486 - ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X A.C. ARTE & COMUNICACAO LTDA(SP264624 - SANDRA HELENA MACHADO BARBOSA)

VISTOS. Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do executado. P. R. I. Sentença tipo C

**Expediente Nº 6766**

#### **ACAO PENAL**

**0002109-46.2006.403.6114 (2006.61.14.002109-0)** - JUSTICA PUBLICA X CLARICE NORIKO SATO X PAULO

MAGALHAES SOBRINHO(SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS)

...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA para ABSOLVER PAULO MAGALHÃES SOBRINHO com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código Penal....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 2039

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**0006491-26.1999.403.6115 (1999.61.15.006491-0)** - ELIONAI DE LIMA X JOAO CARLOS DO NASCIMENTO X ELY CORDEIRO DE LIMA X ILACI NUNES DE MORGADO X ARAZI NEVES DE ALMEIDA X MARIA JOSE ROMERO DA SILVA X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA X ROSEMARY FERREIRA BARRETO X ANTONIO DONIZETE CAPUTI X DIVA GOMES DA SILVA(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Diante de todo o exposto, a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com relação aos autores JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ ROMERO DA SILVA, JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA e ANTONIO DONIZETE CAPUTI; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos do autor ARAZI NEVES DE ALMEIDA, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC, com referência aos pagamentos das diferenças resultantes da aplicação dos índices decorrentes dos expurgos inflacionários, na conta vinculada do FGTS do autor ARAZI NEVES DE ALMEIDA; Nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC, condeno a advogada no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, intime-se a responsável pelo pagamento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96; Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**0007725-43.1999.403.6115 (1999.61.15.007725-4)** - POSTO E CHURRASCARIA CASTELO LTDA(SP172839A - JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSS/FAZENDA(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Declaro, por sentença, EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento efetuado à parte exequente, de acordo com a informação de fls. 240-241. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001606-32.2000.403.6115 (2000.61.15.001606-3)** - ANGELA TERESINHA BATISTELA SANTANIN X CINTIA SANTANIN X ARIANE SANTANIN X EDER SANTANIN X EWERTON SANTANIN X WELLINGTON SANTANIN X ANGELA TERESINHA BATISTELA SANTANIN(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 696 - CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, em conformidade com o disposto no artigo 20, 3º, do CPC, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11 2º e 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**0001974-41.2000.403.6115 (2000.61.15.001974-0)** - OSWALDO ROHER X ILZA ANDRADE SANTOS X ILTON ROSENDO DOS SANTOS X NILSON DE ASSIS X VANILDO PEREIRA X DAIR NOES(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Diante de todo o exposto, a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos dos autores OSWALDO ROHER, ILZA ANDRADE SANTOS, ILTON ROSENDO DOS SANTOS e VANILDO PEREIRA, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; b) JULGO PROCEDENTE o pedido de juros progressivos dos autores NILSON DE ASSIS e DAIR NOES, extinguindo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo com resolução de mérito relativamente a esse pedido. Condeno a CEF a pagar à referida parte autora a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente; c) HOMOLOGO, para que se produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada entre o autor ILTON ROSENDO DOS SANTOS e NILSON DE ASSIS e a CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III do CPC; d) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em relação aos autores OSWALDO ROHER, ILZA ANDRADE SANTOS, VANILDO PEREIRA e DAIR NOES, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS dos autores mencionados, em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 1%(um por cento) ao mês, a contar da citação. As partes, contudo, devem arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, dada a sucumbência recíproca (art. 21 do Código de Processo Civil). Não se aplica ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a ação foi ajuizada antes de 18/07/2001. Porque a ação foi ajuizada antes de 27/08/2001, custas são devidas, e devem ser divididas em partes iguais entre parte autora e a parte ré, em razão da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000732-13.2001.403.6115 (2001.61.15.000732-7) - PEDRO BRUNHEIRA(SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), em conformidade com o disposto no artigo 20, 4º, do CPC, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, em razão da gratuidade de justiça (fls. 39). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**0000177-59.2002.403.6115 (2002.61.15.000177-9) - LUIZ MARABEZI NETO(SP107177 - MARIA DE FATIMA CABRAL DORICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNDI)**

Declaro, por sentença, EXTINTA a fase executória do julgado, diante da expressa manifestação de satisfação da parte exequente (fls. 116). Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002229-91.2003.403.6115 (2003.61.15.002229-5) - ANISIO FERRONATO(Proc. Jose Augusto Carneiro-OAB/RJ 117087) X BANCO DO BRASIL S/A(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL**  
Fls. 522/526: dê-se vista aos réus em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se, com urgência.

**0001809-52.2004.403.6115 (2004.61.15.001809-0) - PATRICIA PELLEBRINO COLUGNATI(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Assim, como a r. sentença que julgou o feito não determinou a aplicação dos juros contratuais desde a data da não incidência do índice até a data do efetivo pagamento e considerando que a parte autora não interpôs recurso contra a sentença que transitou em julgado, considero corretos os valores depositados nos autos pela CEF, os quais foram corroborados pela Contadoria. Determino a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 92. Após, tornem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**0002041-64.2004.403.6115 (2004.61.15.002041-2) - ANTONIO APARECIDO UGATTIS X NEUSA MARIA LODI UGATTIS(SP072918 - NEUSA MARIA LODI UGATTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, 3º e 4º, do CPC. Revogo a decisão concessiva da tutela antecipada (fls. 293-296). Oficie-se o leiloeiro oficial comunicando a revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002460-84.2004.403.6115 (2004.61.15.002460-0) - INCTAM INDUSTRIA CERAMICA TAMBAU LTDA(SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL**

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

**0001227-47.2007.403.6115 (2007.61.15.001227-1) - EDNA EMILIA CHIZOTI GALLUCCI(SP090444 - TANIA**

MARIA TOFANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Declaro, por sentença, EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento efetuado à parte exequente (fls. 127-129) e expressa manifestação de concordância desta (fls. 126). Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002189-36.2008.403.6115 (2008.61.15.002189-6) - ONDINA POZZI MORAES(SP177212 - VIVIANE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)**

Converto o julgamento em diligência. Verifico no presente caso que a autora, esposa do titular da conta em apreço (fls. 13, 16-17), postula direito alheio em nome próprio, na condição de inventariante, conforme cópia do termo a fl. 14, em desacordo com o que determina o art. 12, inciso V, do CPC. Situação diversa seria se a autora comprovasse a cotitularidade da conta poupança, hipótese em que poderia pleitear o direito em questão em nome próprio. Verifico que os extratos que acompanharam a inicial indicam que o de cujus mantinha conta conjunta, no entanto, não está identificado o respectivo cotitular. Com efeito, considerando o tempo decorrido desde a nomeação da inventariante (21/07/1989 - fl. 14), a estabilização da demanda (artigo 264, do CPC), a existência de outros herdeiros (certidão de óbito - fl. 13) e que o óbito ocorreu antes do ajuizamento da ação, determino à parte autora que promova a regularização do processo, nos seguintes termos: a) comprovar, por certidão atualizada, se ainda persiste sua condição de inventariante do espólio, e, neste caso, retificar o polo ativo para constar como autor o espólio, representado pelo inventariante; ou b) caso encerrado o inventário, comprovar que é cotitular da conta ou que, à data do ajuizamento, havia sucedido os créditos decorrentes da conta objeto da demanda. Sem prejuízo, encerrado o inventário após o ajuizamento, promover a habilitação dos herdeiros, nos termos do artigo 1.050 e seguintes do CPC. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos. Intime-se.

**0000659-60.2009.403.6115 (2009.61.15.000659-0) - NELSON VEDOVATTO X OSWALDO VEDOVATTO(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)**

Declaro, por sentença, EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento efetuado à parte exequente (fls. 163-166) e expressa manifestação de concordância desta (fls. 168). Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002075-63.2009.403.6115 (2009.61.15.002075-6) - OSWALDO LANZOTTI(SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo a fase de conhecimento com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, despesas e honorários, que arbitro em R\$ 500,00 (artigo 20, 3º e 4º, do CPC), por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 3º, da Lei 1.060/50, ressalvado o previsto nos artigos 11, 2º e 12, do mesmo texto legal (STF, RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; TRF3, AC 1089535, Rel. Desembargadora Eva Regina, DJF3 10/06/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0001883-43.2003.403.6115 (2003.61.15.001883-8) - MARIA FERNANDES MADEIRA(SP172085 - CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)**

Declaro, por sentença, EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento efetuado à parte exequente (fls. 115-116) e expressa manifestação de concordância desta (fls. 108). Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2054**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**0000313-75.2010.403.6115 (2010.61.15.000313-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X J A PEDRETTI & CIA LTDA ME**

1. Diante da petição retro, certifique-se o trânsito em julgado. 2. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos arts. 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. 3. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a autora CEF trazer aos autos as cópias que deverão ser substituídas. 4. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MONITORIA**

**0000498-60.2003.403.6115 (2003.61.15.000498-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X OASIS CORRETORA DE SEGUROS X LUIZ OCTAVIO PINHO X CARLOS ALBERTO PINHO X ROSALINA MARIA DO NASCIMENTO PINHO(SP061090 - NILTON TAVARES)

1. Defiro o prazo requerido pela autora CEF (fl. 203).2. Após, tornem os autos conclusos.

**0002734-48.2004.403.6115 (2004.61.15.002734-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOAO LAZARO BATISTA(SP132177 - CELSO FIORAVANTE ROCCA) HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora a fl. 160 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, sendo que cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**0001928-42.2006.403.6115 (2006.61.15.001928-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X CAP COMERCIAL ART PORTO LTDA X IZAURA FLORINDA RUY FERNANDES X FRANCISCO LUIZ FERNANDES X ANDRE LUIS FERNANDES

1. Concedo o prazo requerido à fl. 367.2. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.3. Intime-se.

**0000167-05.2008.403.6115 (2008.61.15.000167-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X CARLOS ADABBO X MARIA NEIDE SALLA ADABBO

1. Considerando a certidão erro, expeça-se mandado de penhora e avaliação ao(s) réu(s), nos termos do artigo 475-J do C.P.C., devendo ser acrescida a multa de 10%(dez por cento).2. Intime-se. Cumpra-se.

**0002388-24.2009.403.6115 (2009.61.15.002388-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARIA JOSE BIANCHI PERRONE ME X MARIA JOSE BIANCHI PERRONE(SP106744 - JOYCE DORIA NUNES)

1. Fls. 85/89: considerando que as rés foram devidamente citadas (fl. 28), bem como apresentaram embargos à ação monitória (fls. 34/54), os embargos foram recebidos e impugnados (fls. 67/84), inviável a retificação do valor dado à causa, qual seja, R\$ 37.871,71 para R\$ 43.194,91, sem a concordância da parte requerida, conforme preceitua o artigo 264 do C.P.C.2. Assim, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte requerida/embargante manifeste sua concordância com a retificação do valor atribuído à causa.3. Defiro, também, o prazo de 5 (cinco) dias para que a CEF regularize sua representação processual, devendo o subscritor de fl. 90 juntar substabelecimento aos autos.4. Intimem-se.

**0002445-42.2009.403.6115 (2009.61.15.002445-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091665 - LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JOSE CARLOS LINHARES

1. Primeiro, regularize a autora CEF, sua representação processual, devendo juntar aos autos substabelecimento em nome do subscritor de fl. 42, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Após, se em termos, recolha-se o mandado de intimação expedido à fl. 41, e venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.3. Intime-se. Cumpra-se.

**0000172-56.2010.403.6115 (2010.61.15.000172-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FELICIANO ROSA MARQUES(SP078066 - LENIRO DA FONSECA)

1. Considerando a declaração de fl. 31, defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se.2. Recebo os presentes embargos monitórios. Conseqüentemente fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1102-c do C.P.C.3. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**0000186-40.2010.403.6115 (2010.61.15.000186-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X HENRY DOMINGUES

1. Considerando que não foram oferecidos embargos no prazo legal, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em título executivo.2. Intime(m)-se o(s) devedor(es) a efetuar(em) o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias consignando que, não efetuado, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e 1.102c, ambos do C.P.C.3. Decorrido o prazo sem notícia do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação ao(s) réu(s), nos termos do artigo 475-J do C.P.C. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**0000187-25.2010.403.6115 (2010.61.15.000187-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LOURICE BRUNELI BENEDICTO(SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO)

1. Considerando a declaração de fl. 27, defiro os benefícios da gratuidade. Anote-se.2. Recebo os presentes embargos monitórios. Conseqüentemente fica suspensa a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1102-c do C.P.C.3. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.



#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001767-42.2000.403.6115 (2000.61.15.001767-5)** - DAVID OLEGARIO DOS SANTOS(SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO CARLOS-SP(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

**0001305-12.2005.403.6115 (2005.61.15.001305-9)** - LEANDRO DA SILVA CARINGI(PR029409 - CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES) X COMANDANTE DO 13 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**0000408-42.2009.403.6115 (2009.61.15.000408-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X WELLINGTON JOSE ALVES MARRA X RUTE RIBEIRO MARRA

1. Expeça-se carta precatória para Goiânia - GO a fim de se proceder a citação e intimação dos requeridos. 2. Intime-se, Cumpra-se. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO EM GOIÂNIA-GO).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA**

**MM. Juiz Federal**

**Bel. Ricardo Henrique Cannizza**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1769**

#### **MONITORIA**

**0007713-80.2004.403.6106 (2004.61.06.007713-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X VALTER BATISTA X MARCIA CRISTINA OLIVEIRA BATISTA(SP141150 - PAULO HENRIQUE FEITOSA)

Desentranhe-se a Petição de contrarrazões de fls. 277-302, visto sua intempestividade, devolvendo-se-a a seu subscritor. Subam os autos, conforme já determinado.

**0003439-68.2007.403.6106 (2007.61.06.003439-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VANESSA CATANHO DA SILVA X MANOEL LUIZ CATANHO DA SILVA X TERESA BERNARDINELI DA SILVA(SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES E SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA)

Defiro a benefício da Assistência Judiciária Gratuita aos réus, conforme requerido por eles. Recebo a apelação dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora, CEF, suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002913-77.2002.403.6106 (2002.61.06.002913-2)** - MARCOS FERREIRA DA SILVA(SP125619 - JOAO PEDRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista o não recolhimento das custas processuais devidas, julgo deserta a apelação interposta pela C.E.F. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Cumpra a CEF a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias.

**0009886-48.2002.403.6106 (2002.61.06.009886-5)** - VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL(SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X INSS/FAZENDA(Proc. 1019 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo a apelação da UNIÃO nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.



**0007822-31.2003.403.6106 (2003.61.06.007822-6)** - JOSE PAULO DE SOUZA BALDINI(SP163465 - PAULO JORGE ANDRADE TRINCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista que, ao apresentar Recurso Adesivo, a ré não recolheu custas de preparo e que, o havia feito de forma indevida em sua Apelação de fls. 216-233, recolha a CEF a diferença de R\$136,26 (cento e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), no código 5762, sob pena de deserção. Após regularização do recolhimento de custas, retornem os autos conclusos.

**0011379-84.2007.403.6106 (2007.61.06.011379-7)** - OLINDA CANDIDA DA SILVA - INCAPAZ X ROSE MARY DA SILVA DIAS(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

**0012304-80.2007.403.6106 (2007.61.06.012304-3)** - VANIA MARCIA FERREIRA SANCHES(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Indefiro o pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela, pois que já apreciado a fls. 257 verso. Subam os autos, conforme já determinado.

**0005473-79.2008.403.6106 (2008.61.06.005473-6)** - INES COSTA - INCAPAZ X APARECIDA DE LIMA POVOACAO(SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

**0000580-11.2009.403.6106 (2009.61.06.000580-8)** - JOAQUIM DE OLIVEIRA BATISTA(SP167971 - RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

**0005161-69.2009.403.6106 (2009.61.06.005161-2)** - NELZA DE FATIMA MARIANO AMORIM(SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

**0005322-79.2009.403.6106 (2009.61.06.005322-0)** - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES(SP107806 - ANA MARIA CASTELI BONFIM E SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Proceda a Secretaria a autenticação das cópias de fls. 17-18, devolvendo à autora sua CTPS de fls. de fls. 16. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Diga a autora se tem interesse em que o TRF reexamine a matéria objeto do Agravo. Apresente o INSS suas contrarrazões e contra-minuta ao Agravo, no correspondente prazo legal. Após manifestação, subam os autos.

**0005702-05.2009.403.6106 (2009.61.06.005702-0)** - VALDOMIRA PEREIRA DOS SANTOS(SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0008913-83.2008.403.6106 (2008.61.06.008913-1)** - MARTA LINA DA SILVA(SP091933 - ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo legal. Após, subam.

**0000619-08.2009.403.6106 (2009.61.06.000619-9)** - JOANA LUCIA ALVES DA SILVA(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a parte autora suas contrarrazões no prazo

legal. Após, subam.

**0007844-79.2009.403.6106 (2009.61.06.007844-7)** - ANTONIO BARBOSA SILVA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo as apelações do autor e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autor e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0005683-96.2009.403.6106 (2009.61.06.005683-0)** - RUTH APPARECIDA DE CAMPOS AMAZONAS(SP217420 - SANDRA HELENA ZERUNIAN) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Recebo a apelação da UNIÃO no efeito meramente devolutivo. Apresente a impetrante suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

**0006275-43.2009.403.6106 (2009.61.06.006275-0)** - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Recebo a apelação da UNIÃO no efeito meramente devolutivo. Apresente a impetrante suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

#### **Expediente Nº 1776**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000183-83.2008.403.6106 (2008.61.06.000183-5)** - MARIA ANA DE JESUS DE LIMA(SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Fl. 152: deixo de apreciar, tendo em vista que o pedido de prioridade na tramitação do feito já foi deferido à folha 85.

Int. \_\_\_\_\_ CERTIDÃO  
CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 26/ABRIL/2010, às 15:40 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0003705-21.2008.403.6106 (2008.61.06.003705-2)** - MARIA HELENA BATISTA(SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO E SP040261 - SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela patrona da autora. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Int.

**0005915-45.2008.403.6106 (2008.61.06.005915-1)** - AILTON PERPETUO MARCONDES(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Intimem-se, pessoalmente, o autor, na pessoa de seu curador provisório, a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

**0001320-66.2009.403.6106 (2009.61.06.001320-9)** - FERNANDO CESAR MANZOLI SILVA(SP175905 - VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Indefiro o pedido do autor de realização de nova perícia (fls. 207/9), uma vez que ele se reporta a surgimento de embolia pulmonar (fato superveniente), mas não fez prova dela. Aliás, o perito com especialidade em Ortopedia - Dr. José Eduardo Nogueira Forni -, afirmou ter o autor lhe apresentado pedido de exame utilizado para pesquisar fenômeno trombo embolismo pulmonar (fl. 199 - parte final), o que me faz concluir se apresentar como mera hipótese de doença, e não já estar caracterizada a mesma. Além do mais, o autor já foi avaliado por 3 (três) peritos com diferentes especialidades. Conveniente lembrar que, em regra, a determinação de realização de nova perícia se constitui em faculdade [poderá (e não deverá)] concedida ao juiz, nos casos em que entender faltar esclarecimento, conforme estabelecido no artigo 437, do Código de Processo Civil, ou, em outras palavras, o simples fato da conclusão do laudo médico-pericial ser desfavorável à parte, não se constitui em motivo para requerer a realização de perícia por outro perito. Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 10 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0002230-93.2009.403.6106 (2009.61.06.002230-2)** - LUCIA HELENA DE CARVALHO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAÍDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Apreciarei o pedido da autora de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, quando da prolação da sentença.

Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um deles e da assistente social em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Requistem-se os pagamentos. Após, registrem-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int. e dilig.

**0004603-97.2009.403.6106 (2009.61.06.004603-3)** - BENEDITA MARGARIDA BIDOIA(SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 31/05/2010, às 15:00 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0005969-74.2009.403.6106 (2009.61.06.005969-6)** - VALDECIR MELENDRES - INCAPAZ X EVA CUNHA MELENDES(SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA E SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0006046-83.2009.403.6106 (2009.61.06.006046-7)** - AUGUSTA MARIANO DA SILVA - INCAPAZ X FABIANA ALVES MARTINS(SP238019 - DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Retrato-me da decisão de fls. 76/77, determinando à Secretaria que proceda à juntada aos autos, do laudo médico pericial elaborado por este Juízo, contendo o padrão dos quesitos a serem respondidos pelo médico perito. Aguarde-se em Secretaria a entrega do laudo pericial. Int.

**0006120-40.2009.403.6106 (2009.61.06.006120-4)** - TERESINHA DE JESUS NASCIMENTO(SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0006370-73.2009.403.6106 (2009.61.06.006370-5)** - JOSE FEITOSA DA SILVA(SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Indefiro o pedido do autor de realização de nova perícia (fls. 151/2), pois, além dele não justificar satisfatoriamente a necessidade de avaliação por outro perito, se limitou a se insurgir contra a conclusão do perito por inexistência de doença, quando, para hipóteses de benefícios de Auxílio-Doença ou Aposentadoria Por Invalidez a questão requer a avaliação relativa à incapacidade. Com efeito, não bastaria ao perito afirmar que ele era portador de doença, eis que esta, por si só, não indicaria a existência de incapacidade. Conveniente lembrar que, em regra, a determinação de realização de nova perícia se constitui em faculdade [poderá (e não deverá)] concedida ao juiz, nos casos em que entender faltar esclarecimento, conforme estabelecido no artigo 437, do Código de Processo Civil, ou, em outras palavras, o simples fato da conclusão do laudo médico-pericial ser desfavorável à parte, não se constitui em motivo para requerer a realização de perícia por outro perito. Arbitro os honorários dos médicos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um. Expeçam-se solicitações de pagamento. Após, registrem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 10 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0006788-11.2009.403.6106 (2009.61.06.006788-7)** - MARIA FABRI CARSONI(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Considerando a informação do médico perito, revogo a nomeação de fls. 87. Nomeio, em substituição, o Dr. José Eduardo Nogueira Forni, médico ortopedista, independente de compromisso. Para realização da perícia, adoto os mesmos procedimentos elencados na decisão de fls. 19/19v. Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o complemento do laudo pericial do médico oftalmologista. Int. e dilig.

**0007315-60.2009.403.6106 (2009.61.06.007315-2)** - ROSANE ZEITUNI TREVIZAN - INCAPAZ X CELSO LUIZ TREVIZAN(SP225866 - RODRIGO FERNANDO SANITA E SP237541 - GÉLIO LUIZ PIEROBON E SP240095 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. ANTÔNIO YACUBIAN FILHO para o dia 04/MAIO/2010, às 9:10 horas, a ser realizada da Rua

Quinze de Novembro, 3687, Redentora, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0007569-33.2009.403.6106 (2009.61.06.007569-0) - ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO(SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)**

Vistos, Pelo que observo na petição inicial, na emenda da mesma, na contestação e nos documentos apresentados pelas partes, é a Justiça Federal incompetente para processar e julgar a causa em tela, em que o autor objetiva a concessão pelo INSS do benefício previdenciário de Auxílio-Acidente (fl. 4 - subitem 4.1, fl. 27 - 3º). Fundamento a assertiva. Conforme verifico da petição inicial, o autor afirmou ter sofrido acidente em 22 de dezembro de 2005, que resultou em perda de movimentos do punho direito, e impossibilidade de exercer a atividade de motorista, o que lhe propiciou o gozo de Auxílio-Doença daquela data até 8.11.2007, ao mesmo tempo em que apresentou Comunicação de Decisão relativa ao benefício previdenciário de Auxílio-Doença n.º 515.608.375-3 (fl. 12). Pois bem, em que pese o autor ter afirmado posteriormente que o acidente teria ocorrido em sua residência, em uma queda, após ter sofrido assalto (fl. 27), o que, em tese, sugere a concessão do Auxílio-Doença, e não o Auxílio-Acidente, certo é que ele, estranhamente, insiste na obtenção deste (Auxílio-Acidente). Nos termos do inciso I do artigo 109 da Carta Magna as causas de acidente de trabalho devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual. Para corroborar o meu entendimento, transcrevo a seguinte ementa: **BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - DOENÇA DO TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL.** I - Se a causa sub judice versar sobre questão exclusivamente de direito e a matéria fática já estiver esclarecida pela prova coletada, pode o Tribunal julgar o mérito da apelação mesmo que o processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, do Diploma Processual Civil. Aplicável, in casu, o disposto no artigo 515, 3º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. II - Nas causas em que se discute benefício acidentário, quer seja a concessão ou revisão, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Precedentes do STJ e STF. (negritei e sublinhei) III - Equiparam-se a acidente de trabalho, as doenças profissionais e as doenças do trabalho, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.213/91. IV - Autos remetidos, de ofício, ao Egrégio 2º Tribunal de Alçada Civil, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto. (TRF-2ª Região, 10ª Turma, Rel. Sérgio Nascimento, Apelação Cível. 200003990301094/SP). (negritei) POSTO ISSO, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a presente demanda de concessão pelo INSS do benefício previdenciário de Auxílio-Acidente e, por conseguinte, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto/SP, a quem competirá processar e julgar o feito. Intimadas as partes desta decisão, proceda a remessa com urgência dos autos, após as anotações de praxe. Intimem-se. São José do Rio Preto, 17 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0007651-64.2009.403.6106 (2009.61.06.007651-7) - MARIA CHRISTINA AVILE FAVARO(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)**

Vistos, 1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora. 2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo. 3) Para realização de perícia médica, nomeio como peritos o Dr. PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES, especialidade em Cardiologia, o Dr. JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI, especialidade em Ortopedia, e o Dr. ANTONIO YACUBIAN FILHO, especialidade em Psiquiatria, independentemente de compromisso. 4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e os peritos poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.jus.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I). 6) Faculto às partes a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 74). 7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo cada um informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. 8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico. 9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão. 10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. 11) Comunique-se, com observância ao contido no inciso III do artigo 149 do PROVIMENTO COGE N.º 64, de 28.04.2005, a Senhora Desembargadora Federal Marianina Galante, referentemente ao AI n.º 2009.03.00.035172-7/SP, Número CNJ 0035172-66.2009.403.0000, o conteúdo da presente decisão. Intimem-se, inclusive o Ministério Público

**0007881-09.2009.403.6106 (2009.61.06.007881-2)** - HELENA BUENO DA SILVA(SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como dos documentos juntados, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**0008608-65.2009.403.6106 (2009.61.06.008608-0)** - JOAO PAULO LIMA DE ARAUJO(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como perito o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, especialidade em Ortopedia, e o Dr. SCHUBERT ARAÚJO SILVA, especialidade em Oncologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.jus.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já os indicou (fl. 40).7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo cada um informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 16 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0008673-60.2009.403.6106 (2009.61.06.008673-0)** - VERA LUCIA BARBOSA(SP124435 - NELSON PEREIRA SILVA E SP278459 - APARECIDA DONIZETE TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova pericial, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Para realização de perícias médicas, nomeio como peritos o Dr. JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FORNI, especialidade em Ortopedia e o Dr. JOÃO ARMANDO PADOVANI JUNIOR, especialidade em Otorrinolaringologia, independentemente de compromisso.4) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou aos peritos, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrange os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes. E mais: as partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto\_vara01\_sec@jfsp.jus.br 5) Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I). 6) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 57).7) Intimem-se os peritos das nomeações, devendo cada um informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia.8) Informados os dias e os horários das perícias pelos peritos, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.9) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.10) Juntados os laudos periciais, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. São José do Rio Preto, 16 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0008692-66.2009.403.6106 (2009.61.06.008692-4)** - CRISTIAN RICARDO DE MELLO - INCAPAZ X JOAO DE

MELLO(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Converto o julgamento em diligência. Verifico na petição inicial ter o autor deixado de formalizar pedido, eis que se limitou a requerer que a ação fosse julgada totalmente procedente (fl. 10 - item a). Sendo assim, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para atender de forma clara e precisa ao requisito do artigo 282, inciso IV do Código de Processo Civil. Após a emenda, deverá o autor cumprir a última determinação constante da decisão de fl. 27, sob a mesma pena lá fixada. Deverá o autor fornecer cópia da emenda para servir de contrafé. Dê-se baixa no livro de registro para sentença. Intime-se. São José do Rio Preto, 8 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

**0008754-09.2009.403.6106 (2009.61.06.008754-0)** - JOAO GARUTTI(SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES E SP274662 - LUIZ CARLOS JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**0008901-35.2009.403.6106 (2009.61.06.008901-9)** - MARIA BARBOSA DA SILVA(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Defiro o pedido da autora de fls. 74/77. Intime-se o médico perito para designar nova data para realização da perícia. Mantenho a decisão de fls. 51/52 que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional à autora, pois não houve alteração da situação que ensejou a sua antecipação. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS.

Int. \_\_\_\_\_ CERTIDÃO  
CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 26/04/2010, às 14:00 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0008954-16.2009.403.6106 (2009.61.06.008954-8)** - JOSE APARECIDO ALMEIDA PESSOA(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009062-45.2009.403.6106 (2009.61.06.009062-9)** - ROSINEI BORGES(SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009064-15.2009.403.6106 (2009.61.06.009064-2)** - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009096-20.2009.403.6106 (2009.61.06.009096-4)** - JOSE SANTANA DE OLIVEIRA(SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009132-62.2009.403.6106 (2009.61.06.009132-4)** - ALICE FIGUEIRA RODRIGUES(SP210605 - AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Deixo de apreciar a contestação do INSS de fls. 56/77, pois está em duplicidade. Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009188-95.2009.403.6106 (2009.61.06.009188-9)** - GENESIO DE OLIVEIRA MARTINS(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a

necessidade de sua produção. Int.

**0009221-85.2009.403.6106 (2009.61.06.009221-3)** - PAULO ROBERTO SILVEIRA NUNES(SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Mantenho a decisão de fls. 26/26 verso que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ao autor, pois não houve alteração da situação que ensejou a sua antecipação. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS e sobre o laudo da perícia realizada. Decorrido o prazo, intime-se o INSS para manifestar sobre o laudo pericial. Int.

**0009344-83.2009.403.6106 (2009.61.06.009344-8)** - CONCEICAO DE JESUS ABREU MUNHOZ(SP268049 - FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009373-36.2009.403.6106 (2009.61.06.009373-4)** - FATIMA MARIA CORREA DE ANDRADE BAZILIO(SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0009463-44.2009.403.6106 (2009.61.06.009463-5)** - LUCIO CESAR DE SOUZA(SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**0009552-67.2009.403.6106 (2009.61.06.009552-4)** - MARINA DE ALMEIDA SIQUEIRA(SP258712 - FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E SP259443 - LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**0009671-28.2009.403.6106 (2009.61.06.009671-1)** - ANTONIA APARECIDA SANCHES DE OLIVEIRA(SP119119 - SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 31/05/2010, às 14:20 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0009820-24.2009.403.6106 (2009.61.06.009820-3)** - GUILHERMINA HIPOLITO PEDROZO(SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E SP283047 - HEITOR AUGUSTO ZURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2214 - MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**0000352-02.2010.403.6106 (2010.61.06.000352-8)** - MARIA HELENA BOCALON CARDOSO(SP268968 - LOURIVAL GOMES DA SILVA E SP270516 - LUCIANA ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia , a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art. 162, 4.º, do CPC.

**0000658-68.2010.403.6106 (2010.61.06.000658-0)** - SEBASTIANA APARECIDA JOTOLLI - INCAPAZ X JOVELINO JOTOLLI(SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que o presente feito encontra-se com vista ao autor da |DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES para o dia 31/05/2010, às 14:00 horas, a ser realizada da Rua Benjamim Constant, 4335 - Vila Imperial, São José do Rio Preto/SP. Esta certidão é feita nos termos do art.

162, 4.º, do CPC.

**0001238-98.2010.403.6106 (2010.61.06.001238-4)** - GILSON BARBOZA DOS SANTOS(SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E SP244252 - THAIS CORREA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Suspendo o curso do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o autor formule pedido na esfera administrativa, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, uma vez que tanto a Súmula nº 213 do extinto TFR quanto a Súmula nº 9 do E. T.R.F.-3ª Região, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, mas sim, tão-somente, o exaurimento ou esgotamento da via administrativa, para a propositura da ação previdenciária, ou seja: o pedido apresentado diretamente ao Poder Judiciário resulta na substituição de atividade administrativa conferida precipuamente à Autarquia Previdenciária, sem que ao menos esta tenha ciência da pretensão do Autor pela prestação jurisdicional, consoante decisão proferida no AI nº 2005.03.00.021861-0, o que tem inteira aplicação por analogia ao caso em tela. Intime-se.

**0001747-29.2010.403.6106** - ZAIRA MONTEIRO DA COSTA(SP258712 - FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios de assistência judiciária gratuita, por conta do que ela, em procuração judicial, autorizou a declarar (fl. 12). Examino o pedido da autora de antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional, no caso a concessão de Assistência Social. Não está presente um dos requisitos para a antecipação pretendida, no caso o de ser inequívoca a prova da verossimilhança das alegações da autora, pois que os poucos documentos médicos apresentados são insuficientes a fazer prova de suas alegações. Com efeito, se de um lado está a autora a se considerar portadora de deficiência incapacitante para o trabalho, de outro está o INSS a afirmar o contrário, ou seja, de que inexistente incapacidade para a vida e para o trabalho (fl. 17). Por estas razões, não antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 12 de março de 2010 ADENIR PEREIRA DA SILVA Juiz Federal

#### **Expediente Nº 1778**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0001107-26.2010.403.6106 (2010.61.06.001107-0)** - ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP106769 - PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E SP222823 - CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Defiro o pedido de União de fl.71. À SUDI para as anotações de ingresso da União no pólo passivo, na qualidade de assistente da autoridade coatora. Após, vista ao M.P.F. e, posteriormente, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

#### **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0009739-75.2009.403.6106 (2009.61.06.009739-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GISELE BOZZANI CALIL

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se disponível à CEF para retirada dos documentos originais. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, parágrafo quarto do CPC.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0009944-07.2009.403.6106 (2009.61.06.009944-0)** - EDVARD ALVES DE ALMEIDA(SP200493 - PAULIANE RAVAZI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Vista a CEF para manifestar-se quanto ao pedido de extinção do feito de fls. 29. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**0000919-33.2010.403.6106 (2010.61.06.000919-1)** - INSTHEL CONSTRUTORA LTDA(SP102124 - OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação e documentos de fls 89/111. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

**0001132-39.2010.403.6106 (2010.61.06.001132-0)** - MUNICIPIO DE MAGDA(SP247175 - JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA) X BRAZ DOURADO

Justifique e comprove o MUNICÍPIO DE MAGDA, no prazo de 5 (cinco) dias, o interesse processual no prosseguimento da presente MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PREVENTIVA (e não incidental), considerando a data final para assinatura dos Convênios com o Governo Federal, no caso até o dia 30 de dezembro de 2009, e o fato de ter sido declinado pelo Juízo de Direito da Comarca de Nhandeara/SP (v. fls. 117/118) a competência para examinar e decidir a CAUTELAR, a distribuição dela no dia 19/02/10 nesta Subseção Judiciária, a decisão da existência de conexão (v. fl. 132) e a conclusão da mesma a este Juiz no dia 3 do corrente mês e ano. Ou seja, presumo que o



interesse de agir não mais existe. Emende o autor, no mesmo prazo, a petição inicial, indicando quem são OUTROS que devam figurar no polo passivo. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1781**

#### **USUCAPIAO**

**0000288-89.2010.403.6106 (2010.61.06.000288-3)** - LUIS SIDNEY VILA X MARIA AUXILIADORA SILVA VILA(SP087314 - GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela autora à fl. 67. Int.

#### **MONITORIA**

**0007875-12.2003.403.6106 (2003.61.06.007875-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA JUNIOR(SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 162), deixou a autora de promover a execução do julgado. Assim sendo, dê-se nova vista a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**0009976-17.2006.403.6106 (2006.61.06.009976-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GRAZIELLA ANDRESSA DA SILVA PAULA X MARINEIDE AURA DE SOUZA X RICARDO FERMINO DE SOUZA(SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SP165309 - JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Vistos, Em face da petição de fls. 296/7, protocolada pela autora, subentendo que ela desistiu dos embargos de declaração, o que, então, determino o arquivamento dos autos, isso após o cumprimento da sentença de fls. 289. Intime-se.

**0004409-68.2007.403.6106 (2007.61.06.004409-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANIELA REGINA FREIRE DA SILVA X SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA X VIRMA LUCIA FREIRE DE SOUZA

Vistos, Homologo o pedido de desistência dos embargos de declaratórios de fls. 127/120, formulado pela autora à fl. 131. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 125. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo com ou sem desentranhamento, arquivem-se os autos. Int.

**0004814-07.2007.403.6106 (2007.61.06.004814-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO X RICARDO BATISTA LOPES(SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA)

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído a carta precatória expedida sob o nº. 359/2009, retirada em Secretaria em 15/01/2010. Int.

**0006675-91.2008.403.6106 (2008.61.06.006675-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS RAMALHO

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência da informação dos endereços do requerido obtida pelo sistema BACENJUD e juntadas às fls. 87/88.. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**0008894-43.2009.403.6106 (2009.61.06.008894-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X UDSON DIAS DOS SANTOS

Vistos, Tendo em vista que a advogada do requerido renunciou o mandato, intime-se o requerido, pessoalmente, para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do processo tramitar sem intimação dos atos processuais. Int.

**0009938-97.2009.403.6106 (2009.61.06.009938-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP226178 - MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI) X CLAUMERICE LUIZA CORDEIRO MOREIRA

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído a carta precatória expedida sob o nº. 02/2010, retirada em Secretaria em 10/02/2010. Int.

**0000287-07.2010.403.6106 (2010.61.06.000287-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MICHELA PERPETUA ALIBERTI X ANTONIO DOMINGOS ALIBERTI X MARIA DE FATIMA APOLINARIO ALIBERTI X JONAS APARECIDO SILVESTRE

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído a carta precatória expedida sob o nº. 03/2010, retirada em Secretaria em 10/02/2010. Int.

**0000865-67.2010.403.6106 (2010.61.06.000865-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LEO EDUARDO SECCHES MANSOR(SP185286 - LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E SP242017B - SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI E SP281207 - MIRELLA FELIPE DA COSTA E SP258027 - ALINE SCHISBELGS GONÇAVES)

Vistos, Procedam as partes a especificação das provas, no prazo de 5 (cinco) dias, não esquecendo de motivar a necessidade de sua produção. Int.

**0001853-88.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EZIQUIEL ROCHA BARBERO JUNIOR

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

**0001856-43.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X GERSON BARBOSA

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

**0002106-76.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MONICA ROMANO HUMER

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000782-95.2003.403.6106 (2003.61.06.000782-7)** - ALBERY DENIS DA SILVA - MENOR (NAZETE AUGUSTA DA SILVA) X ALBERILANEA FRANCISCO DA SILVA - MENOR (NAZETE AUGUSTA DA SILVA) X ALBERILENE FRANCISCO DA SILVA - MENOR (NAZETE AUGUSTA DA SILVA) X ALBERICLESSIA FRANCISCO DA SILVA - MENOR (NAZETE AUGUSTA DA SILVA) X NAZETE AUGUSTA DA SILVA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido dos autores, arquivem-se os autos. Int.

**0005146-13.2003.403.6106 (2003.61.06.005146-4)** - ALBINA FERRARI PASSONI(SP068493 - ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

Vistos, Ciência à autora do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**0005357-15.2004.403.6106 (2004.61.06.005357-0)** - ANTONIO FETTI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 908 - HERNANE PEREIRA)

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**0003817-24.2007.403.6106 (2007.61.06.003817-9)** - IVONE ALBINO DA CRUZ(SP274725 - RODRIGO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ciência à autora do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**0002207-84.2008.403.6106 (2008.61.06.002207-3)** - DIRCE FRANCISCA ALVARES SCARANTE(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls.

295/299, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**0010402-58.2008.403.6106 (2008.61.06.010402-8)** - MARLI APARECIDA PAGANI(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Ciência à autora do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**0008229-27.2009.403.6106 (2009.61.06.008229-3)** - ANA LUCIA DA CRUZ SILVA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Luiz Antonio Pellegrini, nomeado à fl. 148, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Anote-se na planilha de requisição de pagamento os honorários do perito. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Int. e Dilig.

**0009857-51.2009.403.6106 (2009.61.06.009857-4)** - HELIO SINHORINI(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. PEDRO LÚCIO DE SALLES FERNANDES: dia 17 de maio de 2010, às 14:00 horas. Perícia que será realizada na Clínica SAM-SAÚDE MÉDICA E HOSPITALAR - PROTE-SAM EQUIP. DE PROT. INDIV. Situada na rua Benjamim Constant, nº. 4335 - Imperial na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

**0000926-25.2010.403.6106 (2010.61.06.000926-9)** - NAIR ESTEVAN DE CAMPOS(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Verifico que apesar da autora informar na petição de fl. 30 ter juntado a procuração e a declaração de pobreza, não o fez. Assim, concedo mais 10 (dez) dias para regularização. Decorrido o prazo sem a regularização, venham os autos conclusos para o indeferimento da petição inicial. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**0001589-71.2010.403.6106** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP X MIR TRANSPORTES LTDA - EPP(SP142074 - OSMAR ROQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP198771 - HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Para a audiência de inquirição das testemunhas indicada às fls. 02, designo o dia 6 de abril de 2.010, às 15:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intime-se a testemunha arrolada pela autora Afonso Sirilo de Rezende. Int. e Dilig.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0002191-62.2010.403.6106 (2010.61.06.001191-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001191-27.2010.403.6106 (2010.61.06.001191-4)) MARIA CRISTINA ALVES(SP159838 - CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão SEM suspensão da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0001782-38.2000.403.6106 (2000.61.06.001782-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON GILBERTO BETIOL X JOAO ANGELO BETIOL FILHO

Vistos, Embora devidamente intimada (fl. 161), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**0000395-80.2003.403.6106 (2003.61.06.000395-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X JOAO APARECIDO DE QUEIROZ X ALCIMARA DE JESUS SOARES DE QUEIROZ

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada do EDITAL de LEILÃO/PRAÇA para publicação. Comprovar publicação no prazo de 10 (dez) dias, após a retirada. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**0009581-30.2003.403.6106 (2003.61.06.009581-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS) X RUBENS DONIZETTI THEOTONIO X CELEIDE TEODORO DE CARVALHO(SP076265 - DALCISA VENTURINI LOCATELLO BOSSOLANI)  
Vistos, Dê-se ciência à exequente do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**0007838-77.2006.403.6106 (2006.61.06.007838-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PALSMART COM/ E IND/ LTDA X EDUARDO CARLOS PEDROZO X JORGE MIYAZAKI

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada do EDITAL de LEILÃO/PRAÇA para publicação. Comprovar publicação no prazo de 10 (dez) dias, após a retirada. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

**0005747-77.2007.403.6106 (2007.61.06.005747-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES CATANDUVA ME X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES X PASCHOAL MONTONI NETO

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intime-se.

**0008113-89.2007.403.6106 (2007.61.06.008113-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAJOBI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X ALBERTO ZAMPERLINI X IZAURA COLATRELLI ZAMPERLINE(SP136272 - WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E SP255536 - MARCELA CAVALINI MIRANDA)

Vistos, Embora devidamente intimada (fl. 75), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

**0009116-79.2007.403.6106 (2007.61.06.009116-9)** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME(SP136989 - NELSON ALEXANDRE PALONI) X VERA LUCIA STACKFLETH(SP168073 - PAULO ROBERTO FERRARI)

Vistos, Proceda a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da verba indenizatória da diligência do oficial de justiça, no Juízo Deprecado - Carta Precatória nº. 0071.08.042490-7 - 1ª Vara da Comarca de Boa Esperança-MG, para ser expedido o mandado de penhora e avaliação do bem indicado. Int.

**0012268-38.2007.403.6106 (2007.61.06.012268-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME X JORGE LUIZ DA SILVA X WELLINGTON CESAR DA SILVA

Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**0000005-03.2009.403.6106 (2009.61.06.000005-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X ADRIANA CAMARGO RENESTO  
Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 41/42. Int.

**0007640-35.2009.403.6106 (2009.61.06.007640-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X OLIVEIRA E CONCEICAO BAR E RESTAURANTE LTDA ME X ROBSON PEREIRA DA CRUZ SILVA X SIDINEY PEREIRA DE SANTANA

Vistos, Comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, ter publicado o edital expedido à fl. 31. Int.

**0007722-66.2009.403.6106 (2009.61.06.007722-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X TOCHIO E MERICI LTDA X ALEXANDRE HENRIQUE TOCHIO X JULIO CESAR MERICI

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 50.

**0008734-18.2009.403.6106 (2009.61.06.008734-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA SOCORRO LEITE DE LIMA ME X MARIA SOCORRO LEITE DE LIMA

Vistos, Defiro o requerido pela exequente à fl. 42. Promova a Secretaria o recolhimento do mandado expedido sob o nº. 282/2010. Após, expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 42/43. Int. e Dilig.

**0008893-58.2009.403.6106 (2009.61.06.008893-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112932 - SERGIO

EDUARDO THOME E SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA) X SONIA MARIA DOURADO RODRIGUES  
Vistos, Comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, ter distribuído a carta precatória expedida sob o n°. 314/2009, retirada em Secretaria em 22/01/2010. Int.

**0009930-23.2009.403.6106 (2009.61.06.009930-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X AUDIOLOGIC COMERCIO E REPRESENTACOES DE APARELHOS AUDIT X ISABELE FABRICIA TAKEDA MARIANO DA SILVA X MARGARIDA MARIA PACCA NICOLELLIS  
Vistos, Intime-se a executada Margarida Maria Pacca Nicolellis a juntar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do certificado de propriedade do veículo penhorado à fl. 30. Int.

**0001191-27.2010.403.6106 (2010.61.06.001191-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MARIA CRISTINA ALVES  
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 30/31 (citou a executada - não penhorou bens). Int.

**0002107-61.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JW IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA ME X WILLIAN SCANFERLA X BYRON RIBEIRO SCANFERLA  
Vistos, Estando entranhado nos autos o documento constitutivo do crédito da exequente (fls. 06/12 e 16), não há que se falar em prevenção, razão pela qual, afasto a apontada às fls. 21/22. Citem-se os executados a efetuarem o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-os para interpirem, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade dos executados. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**0007146-15.2005.403.6106 (2005.61.06.007146-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDREIA PESSOA DOS SANTOS  
Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora, CEF, querendo, a execução dO julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC). Apresentado os cálculos, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado(a)(s) ANRÉIA PESSOA DOS SANTOS. Após, intime-se a devedora para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos ao credor, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - NÃO CONSTOU O NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO).

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1404**

#### **MONITORIA**

**0006606-30.2006.403.6106 (2006.61.06.006606-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILVER MOISES ITAMAR MARTINS PASCHOAL(SP027291 - ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL E SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS)

Indefiro o pedido do requerido-embargante às fls. 124, uma vez que tal providência pode ser tomada pela próprio requerido. Aguarde-se o prazo concedido às fls. 123. Após, voltem conclusos. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0702483-65.1994.403.6106 (94.0702483-0)** - MARY DARIO MOLINA X PAULO CESAR MOLINA X PAULO CESAR MOLINA JUNIOR X CAETANO MOLINA NETO(Proc. EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES E Proc. FLAVIA SAGRILLO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o que restou decidido no E. TRF da 3ª Região, em relação

aos autos dos Embargos à Execução em apenso, processo nº 2003.61.06.008215-1, cujas cópias serão trasladadas para estes autos oportunamente, nada há para ser requerido. Após a ciência das partes da descida, aguarde-se os autos dos embargos suso referidos estar na mesma fase, para arquivamento conjunto. Intimem-se.

**0000573-29.2003.403.6106 (2003.61.06.000573-9)** - RACHEL MOTTA BELLINTANI X MARIA MARLENE MANINI DE SOUZA X JOAQUIM GONCALVES X CARLOS EDUARDO BORGES BUZO X MARIA ISABEL BELLINTANI X MARIA CANDELARIA STOCO GONCALVES(SP163703 - CLEVERSON ZAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

INFORMO às partes que o feito encontra-se com vista para manifestação sobre os cálculos/informações/esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial às fls. 291, conforme determinado no r. despacho de fls. 290, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

**0006896-50.2003.403.6106 (2003.61.06.006896-8)** - GILSELDA CELIA DOMPIERI(SP089890 - ALBERTO MARTIL DEL RIO E SP127266 - HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI E SP118647 - EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS E SP143040 - MARCELO MARTINS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 147.

**0010232-62.2003.403.6106 (2003.61.06.010232-0)** - SILAS MARTINS GARRIDO(SP158538 - FABIANA MAZZARO MARTINS) X ROSANA GALEGO(SP161306 - PAULO ROBERTO BARALDI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Verifico, da análise dos autos, que não houve, até o momento, comprovação dos depósitos dos valores incontroversos das parcelas, nos termos da determinação contida na sentença, à fl. 225. Posto isto, revogo a tutela antecipada concedida. Dê-se ciência à ré. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0003467-41.2004.403.6106 (2004.61.06.003467-7)** - JOSIANE CRISTINA HENRIQUE(SP201339 - ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 166.

**0009432-97.2004.403.6106 (2004.61.06.009432-7)** - A RIO PRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP170013 - MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP213754 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista às rés para resposta, dando ciência à União e ao INSS (Fazenda Nacional) das decisões de fls. 326/330 e 335/336. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**0001075-60.2006.403.6106 (2006.61.06.001075-0)** - LUCIANO BALDINI X CACILDA BRUNERI X JOAO EDUARDO PASTORI X MARISA BOER GUERTA PASTORI(SP209334 - MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 161.

**0003396-68.2006.403.6106 (2006.61.06.003396-7)** - MARCIO HENRIQUE DA CONCEICAO - INCAPAZ X ANA MARIA FURLAN DA CONCEICAO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos Integralmente satisfeita pelo(a) executado(a) a obrigação acima descrita, pela qual foi condenado(a) nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0007246-33.2006.403.6106 (2006.61.06.007246-8)** - INOCENCIA FRANCELINO NOGUEIRA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido às fls. 247/252. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição protocolo nº 2010.060001388-1, juntada às fls. 239/242, protocolizada por engano para este Juízo, encaminhando-a ao Egrégio Tribunal Regional Federal, uma vez que se trata de contraminuta de Agravo de Instrumento. Ao MPF, conforme determinado. Após, aguarde-se em Secretaria o julgamento do referido agravo. Intimem-se.

**0007512-20.2006.403.6106 (2006.61.06.007512-3)** - ONDINA DA SILVA GIL X ROQUE GIL NETO X ANGELA APARECIDA GIL(SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO E SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 97.

**0002196-89.2007.403.6106 (2007.61.06.002196-9)** - MARIA DOMINGUES DE LIMA X SIMONI DOMINGUES DA ROCHA(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 158.

**0003877-94.2007.403.6106 (2007.61.06.003877-5)** - ANA PAULA GIROL(SP157810 - CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 99.

**0005367-54.2007.403.6106 (2007.61.06.005367-3)** - MARIA APARECIDA GASPARINO(SP213126 - ANDERSON GASPARINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca de eventuais diferenças, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no r. despacho de fls. 172.

**0005497-44.2007.403.6106 (2007.61.06.005497-5)** - HELAINE BRANDAO ANCHIETA(SP233708 - EMANUEL ZEVOLI BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 128.

**0005608-28.2007.403.6106 (2007.61.06.005608-0)** - JOSE SERVO(SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 80.

**0005662-91.2007.403.6106 (2007.61.06.005662-5)** - IDEQUI ANZAI(SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 70.

**0007438-29.2007.403.6106 (2007.61.06.007438-0)** - ANA CRISTINA MAGALHAES PIFFER CARVALHO(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 138.

**0007439-14.2007.403.6106 (2007.61.06.007439-1)** - ITALINO ALDERIGI CUOGHI(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 170.

**0000615-05.2008.403.6106 (2008.61.06.000615-8)** - MAYSA ALAHMAR BIANCHIN(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E SP229152 - MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos

e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 126.

**0000743-25.2008.403.6106 (2008.61.06.000743-6) - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO**

MIRANDA(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 135.

**0000745-92.2008.403.6106 (2008.61.06.000745-0) - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO**

MIRANDA(SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 141.

**0000801-28.2008.403.6106 (2008.61.06.000801-5) - SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA X JOAO ALVES DA**

SILVA(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129829 - CINVAL CARDOSO E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 141.

**0000810-87.2008.403.6106 (2008.61.06.000810-6) - QUEICO IAMADA(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA**

E SP129829 - CINVAL CARDOSO E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 77.

**0000976-22.2008.403.6106 (2008.61.06.000976-7) - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 106.

**0001362-52.2008.403.6106 (2008.61.06.001362-0) - VALERIA APARECIDA DA CRUZ(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 157.

**0001365-07.2008.403.6106 (2008.61.06.001365-5) - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA X**

APARECIDA OLIVEIRA PISTOLATO(SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 92.

**0001803-33.2008.403.6106 (2008.61.06.001803-3) - ALINE PATRICIA ARAUJO OTTONI ME(PR014855B -**

CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E PR036059 - MAURICIO DEFASSI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1379 - HELOISA ONO DE AGUIAR PUPPO)

INFORMO às partes que o feito encontra-se com vista da designação da audiência no Juízo da 2ª Vara Judicial de Monte Aprazível/SP, para o dia 20 de abril de 2010, às 16:30 horas, conforme ofício juntado às fls. 203.

**0001898-63.2008.403.6106 (2008.61.06.001898-7) - CONCEICAO CONSTANTINA LOPES X MARIA LUCIA**



LOPES FERREIRA X ANTONIO APARECIDO LOPES X JOSE VIEIRA LOPES X JOAO VITOR VIEIRA LOPES X GERALDO VIEIRA LOPES X ADAO VIEIRA LOPES X OSCAR VIEIRA LOPES X EVA DE FATIMA LOPES X MARIA APARECIDA LOPES X IZOLINA VIEIRA LOPES DA SILVA(SP209269 - FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 132.

**0002334-22.2008.403.6106 (2008.61.06.002334-0)** - SIDNEI SARTORELLI DIAS(SP161669 - DANIEL LUIZ DOS SANTOS E SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 88.

**0003240-12.2008.403.6106 (2008.61.06.003240-6)** - ROBERIO MAGALHAES DA SILVA(SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E SP244052 - WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Expeça-se ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria. Efetivado o depósito, intime-se a Parte Autora para que providencie o saque junto a uma das agências da Caixa Econômica Federal. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação em questão ou, independentemente desta, a partir da comprovação de saque efetuado por iniciativa exclusiva da Parte, venham os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Intime-se.

**0003704-36.2008.403.6106 (2008.61.06.003704-0)** - ELZA APARECIDA MOURA LOURENCO(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 119.

**0004448-31.2008.403.6106 (2008.61.06.004448-2)** - MARIA DE LOURDES LIMA BASTOS(SP091714 - DIVAR NOGUEIRA JUNIOR E SP175562 - LUIS CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e documentos apresentadas pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 63.

**0006409-07.2008.403.6106 (2008.61.06.006409-2)** - ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO X LEONIDA BECKER DO NASCIMENTO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 57.

**0006449-86.2008.403.6106 (2008.61.06.006449-3)** - JEAN LOUIS GRACIANI(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e documentos apresentados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 49.

**0006514-81.2008.403.6106 (2008.61.06.006514-0)** - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E SP169661 - FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 72.

**0008121-32.2008.403.6106 (2008.61.06.008121-1)** - JOSE ROSENDO X APARECIDA FABIANI ROSENDO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 54.

**0008313-62.2008.403.6106 (2008.61.06.008313-0)** - LUCELIA APARECIDA DA CRUZ(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 175: Ciência ao(à) autor(a) da implantação do benefício. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, exceto no tocante à parte da sentença em que foram antecipados os efeitos da tutela, em relação à qual recebo o mesmo recurso apenas no efeito devolutivo, adotando entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: Processual civil.

Recurso especial. Antecipação de tutela. Deferimento na sentença. Possibilidade. Apelação. Efeitos. - A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - R Esp 648886/SP - Rel. Min. Nancy Andrighi - DJU de 06/09/2004 - pág. 162) Vista ao(à) autor(a) para resposta. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais fixados na sentença.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**0009141-58.2008.403.6106 (2008.61.06.009141-1)** - BENEDITO PEREIRA DA SILVA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0013451-10.2008.403.6106 (2008.61.06.013451-3)** - ADEMIR SIMONATO(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a Parte Autora sobre a contestação, bem como sobre a petição/extratos/informações prestadas pela ré-CEF às fls. 46/48.Desentranhe-se a petição nº 2009.060057546-1 (contra-razões ao recuso adeviso interposto pela parte autora, formulada pela CEF), uma vez que nem sentença existe nestes autos, quanto mais recurso adesivo, deixando referida petição (fls. 44/45) à disposição da CEF para retirada, em 10 (dez) dias, após o prazo da Parte Autora.Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000873-78.2009.403.6106 (2009.61.06.000873-1)** - EDILEUZA FREIRE RODRIGUES(SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA E SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN E SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO às partes que, tendo em vista a juntada dos laudos periciais, o feito encontra-se com vista para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias cada, a começar pela parte Autora. No mesmo prazo, não havendo outros requerimentos, deverão as partes apresentar suas alegações finais, conforme r. determinação de fls. 93.

**0001253-04.2009.403.6106 (2009.61.06.001253-9)** - NATAL LANZONI(SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 39.

**0002996-49.2009.403.6106 (2009.61.06.002996-5)** - MARIA JOSE GIUS BASSO(SP182945 - MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO) X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS(SP031464 - VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a inércia da parte autora, solicite-se COM URGÊNCIA ao INSS, por meio correio eletrônico à EADJ (Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais), cópia integral do procedimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez (carta de concessão às fls. 29), no prazo de 20 (vinte) dias.Com a juntada, abra-se vista às partes, inclusive para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ficando os cinco primeiros em favor da autora, os 05 (cinco) seguintes para a Companhia Excelsior de Seguros e os restantes para a CEF.Após, voltem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença, considerando a META 02 do CNJ e a distribuição do presente feito na Justiça Estadual em julho de 2006.Intimem-se.

**0004156-12.2009.403.6106 (2009.61.06.004156-4)** - ALCIDES SILVESTRE PEREIRA(SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0004327-66.2009.403.6106 (2009.61.06.004327-5) - VITOR HUGO PEREIRA - INCAPAZ X MARA CRISTINA SAMPAIO PEREIRA(SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Vistos, em antecipação de tutela. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, no qual a parte autora visa obter benefício assistencial de prestação continuada. Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está evidenciada pelos documentos juntados aos autos. Os exames e prontuários médicos acostados à inicial, especialmente os documentos de fls. 45/48, 78/79, 120/123 e 153/169 indicam que o autor é portador de leucemia linfóide aguda e sofre constantes internações. Realizou inúmeras transfusões de sangue de outubro/2007 a janeiro deste ano, sendo várias delas em situação de emergência, com intervalos curtos de tempo, e apresentou internação na UTI em novembro/2008 e julho/2009 (fls. 302/303). Verifico, em tese, que as condições presentes até o momento denunciam a gravidade do caso. Necessita o autor de cuidados especiais, eis que delicada sua saúde, evidenciada pelas freqüentes internações e transfusões de sangue, o que demanda um acompanhamento familiar constante e dedicação exclusiva, circunstâncias que impedem sua mãe de exercer um trabalho externo. Pelas condições fisiológicas existentes atualmente, pode-se extrair a condição de vulnerabilidade do autor. Tal condição, somada ao fato de que se trata de uma família com baixa renda, sem condições de manter o autor de maneira adequada e de dar acompanhamento necessário, tendo em vista, principalmente, a peculiaridade da sua doença, que necessita de alimentação diferenciada e medicamentos nem sempre fornecidos pela rede pública (estudo social - fls. 263/verso), por si só demonstram a imprescindibilidade de auxílio constante, ainda mais por se tratar de um adolescente de 13 anos de idade. Por estes motivos, tenho que o autor pode ser equiparado a um deficiente físico nos termos da lei. Verifico, ainda, que o autor e sua família ostentam a condição de miserabilidade necessária ao deferimento do benefício. O estudo social comprova que o núcleo familiar é composto por quatro pessoas: o autor, sua mãe (representante legal), sua irmã e seu pai. A única renda da família consistia no salário auferido pelo pai do autor, no valor de aproximadamente R\$ 600,07 (fls. 217), como operador de fotocópia, contudo, conforme demonstra o documento de fls. 304/305, corroborado pelo Cadastro de Informações Sociais do genitor do autor (CNIS anexo), ele atualmente encontra-se desempregado, de sorte que a renda per capita está abaixo do mínimo legal permitido para a concessão do benefício assistencial. O fundado receio de dano irreparável exsurge da própria condição de deficiência do autor. Diante da gravidade do caso, defiro a antecipação da tutela requerida. e determino ao réu que implante o benefício de amparo em favor do autor. Nome do(a) beneficiário(a): Vitor Hugo Pereira - incapaz Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): Data da intimação Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: Data da intimação No entanto, por oportuno, necessária a realização de perícia médica, com urgência, para constatação da real situação em que se encontra autor. Para tanto, nomeio como perito médico, Dr. Schubert Araújo Silva, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, o mais rápido possível. Os honorários periciais serão fixados por ocasião da sentença. O autor, no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando encontra-se atualmente realizando algum tratamento médico? Onde? O tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença resulta em incapacidade do periciando para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A doença referida demanda um acompanhamento médico constante? 5) O estado de saúde ou estágio da doença do autor exige acompanhamento familiar constante, de tal sorte que sem a existência deste auxílio haveria prejuízo a ele? 6) Existe um prognóstico de cura? Intime-se o INSS por meio da EADJ desta cidade para que dê cumprimento à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie a secretaria a juntada do CNIS do genitor do autor e a comunicação ao perito designado.

**0004606-52.2009.403.6106 (2009.61.06.004606-9) - ANA LIMA DIAS DAMASCENO DAVANCO(SP181386 - ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0005974-96.2009.403.6106 (2009.61.06.005974-0) - NEIDIVAN FERREIRA NUNES(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)**

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0006409-70.2009.403.6106 (2009.61.06.006409-6) - JOSE CARLOS SEMENZATO X REGINA SEMENZATO MRQUES PINTO(SP147458 - JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS E SP208880 - JOÃO CARLOS SCARE MARTINS) X TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIO LTDA(SP133503 - MARIA ANGELICA**

CARNEVALI MIQUELIN) X UNIAO FEDERAL X SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A(SP137503 - CARLOS ADALBERTO ALVES E SP040873 - ALAN KARDEC RODRIGUES)  
PUBLICADO NOVAMENTE POR NÃO TER CONSTADO ADVOGADO DA PARTE RE SUL AMERICA NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR: Ciência às partes da redistribuição da presente ação para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como da nova numeração da ação. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio/SP. Ao SEDI para cadastrar no pólo passivo da ação os denunciados União Federal e Sulamérica Companhia Nacional de Seguros S/A. Após, deverá a Secretaria promover o cadastramento dos advogados dos denunciados. Providencie a Parte Autora o recolhimento das custas iniciais, nos termos da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Independentemente da regularização acima determinada, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência (saliente que havendo requerimento de prova oral, poderá este juízo tentar a conciliação da partes). Intimem-se.

**0006742-22.2009.403.6106 (2009.61.06.006742-5)** - CLAUDIO ROBERTO BAESSO(SP218963 - NAIR DE ALCÂNTARA KFOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0007044-51.2009.403.6106 (2009.61.06.007044-8)** - APARECIDO DE CARVALHO GONCALVES(SP224958 - LUIS FERNANDO PAULUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO às partes que, tendo em vista a juntada da contestação e do laudo pericial, o feito encontra-se com vista para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias cada, a começar pela parte Autora. No mesmo prazo, não havendo outros requerimentos, deverão as partes apresentar suas alegações finais, conforme r. determinação de fls. 78/79.

**0007820-51.2009.403.6106 (2009.61.06.007820-4)** - ADINEZIO ANTONIO FELIPE(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO às partes que, tendo em vista a juntada da contestação e do laudo pericial, o feito encontra-se com vista para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias cada, a começar pela parte Autora. No mesmo prazo, não havendo outros requerimentos, deverão as partes apresentar suas alegações finais, conforme r. determinação de fls. 29/30.

**0007831-80.2009.403.6106 (2009.61.06.007831-9)** - MARIA ELENA VENTURA VELA(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO às partes que, tendo em vista a juntada da contestação e do laudo pericial, o feito encontra-se com vista para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias cada, a começar pela parte Autora. No mesmo prazo, não havendo outros requerimentos, deverão as partes apresentar suas alegações finais, conforme r. determinação de fls. 20/22.

**0007915-81.2009.403.6106 (2009.61.06.007915-4)** - CLAITON DE REZENDE ALVES(SP188390 - RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0007961-70.2009.403.6106 (2009.61.06.007961-0)** - GERALDO ALMEIDA FURTADO(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008025-80.2009.403.6106 (2009.61.06.008025-9)** - JOSE LEANDRO CERVATO(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008208-51.2009.403.6106 (2009.61.06.008208-6)** - IRACI ALVES DE FARIA SOUZA(SP219493 - ANDREIA

CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008228-42.2009.403.6106 (2009.61.06.008228-1)** - LUIZ CARLOS CASEIRO(SP226154 - KELLY CRISTINA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008269-09.2009.403.6106 (2009.61.06.008269-4)** - VALDIR DE LIMA(SP209989 - RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008531-56.2009.403.6106 (2009.61.06.008531-2)** - APARECIDA DELGADO LUCHETA(SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES E SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JOSE EDUARDO NOGUEIRA FORNI, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

**0008812-12.2009.403.6106 (2009.61.06.008812-0)** - CONSUELA MARQUES DA SILVA(SP274725 - RODRIGO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO às partes que, tendo em vista a juntada do laudo pericial, o feito encontra-se com vista para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias cada, a começar pela parte Autora. No mesmo prazo, não havendo outros requerimentos, deverão as partes apresentar suas alegações finais, conforme r. determinação de fls. 21/22.

**0009195-87.2009.403.6106 (2009.61.06.009195-6)** - LOURDES DE PIERI(SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO E SP283047 - HEITOR AUGUSTO ZURI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 01 de abril de 2010, às 16:00 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 905, Bairro Boa Vista, nesta, conforme certidão de fls. 44.

**0000773-89.2010.403.6106 (2010.61.06.000773-0)** - SILVIO MANOEL RIBEIRO(SP240095 - BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS E SP237541 - GÉLIO LUIZ PIEROBON) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Não existe conexão entre a presente causa de natureza cível e o inquérito ou eventual e futura ação penal em face do ora Demandante, já que distintos a causa de pedir próxima e o objeto, bem como independentes as instâncias cível e criminal, razão pela qual a presente demanda anulatória deverá prosseguir perante o juízo natural da 4ª Vara Federal desta Subseção, competente por livre distribuição, não havendo motivos plausíveis que justifiquem a reunião dos feitos, nem mesmo para fins probatórios ou para evitar decisões conflitantes. Oportunamente, se for o caso, poderá ser aplicada, no feito criminal, a regra estampada no art. 93 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, aplica-se ao caso o seguinte entendimento: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. JOGO DE BINGO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDIMENTO DE NATUREZA PENAL (BUSCA E APREENSÃO) NA JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA INOCORRENTE. 1. Há independência e autonomia entre as demandas e as respectivas causas de pedir, quando uma ação está baseada na inexistência de regulamentação administrativa para prática de jogo de bingo e outra, na prática de contravenção penal. 2. Não se modifica a competência por alegada conexão entre ação civil e ação penal. Não é possível submeter à competência de um juiz criminal estadual o julgamento de uma ação civil pública movida pela União e pelo Ministério Público Federal, assim como não se pode submeter à competência do juízo federal cível um procedimento de natureza penal intentado pelo Ministério Público Estadual. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AGRCC 200602282305- AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 74126 - Relator TEORI ALBINO ZAVASCKI - DJ DATA:26/03/2007 PG:00182)Diante do exposto, determino a redistribuição do feito para a 4ª Vara Federal, competente para o julgamento deste feito, deixando de suscitar conflito para não prejudicar o regular andamento do processo. Intimem-se.

**0001085-65.2010.403.6106 (2010.61.06.001085-5) - WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ X OSMILDA FERNANDES DOS SANTOS(SP215559 - MIRELLA CARREGARO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

As provas carreadas aos autos até o presente momento não demonstram, de maneira inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos legais necessários para o deferimento do benefício pleiteado, o que prejudica o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tal pleito poderá ser novamente apreciado, no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Nesse diapasão, determino a realização de perícia a ser efetuada, de imediato, no(a) autor(a), nomeando como perito(a) médico(a) o(a) Dr.(a) ANTONIO YACUBIAN FILHO, que deverá ser intimado(a) em seu endereço eletrônico, já conhecido pela Secretária, e, pela mesma via, deverá designar data para o exame. Na mesma oportunidade, tomará ciência de que deverá entregar o laudo pericial (por escrito, na forma impressa, protocolizado no Setor de Distribuição deste fórum), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua intimação. Apenas em casos excepcionais será expedido mandado para fins de intimação e de indicação da data do exame através de oficial de justiça. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual (ou quais)? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID pertinente? Que elementos baseiam tal diagnóstico? 2) Quais os sintomas dessa doença/deficiência verificados no periciando? 3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 4) Em caso positivo, a referida doença/deficiência/lesão/sequela que aflige o periciando resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, está inapto para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 6) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 7) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ou não ao(a) autor(a) o exercício de algum trabalho? Sendo possível, quais as eventuais limitações? 8) Com base no exame pericial realizado, qual a data da incapacidade gerada pela doença e com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 9) Na hipótese de incapacidade decorrente de agravamento de doença, explique a evolução desta e seu reflexo na capacidade laboral do periciando, indicando a partir de quando se tornou realmente incapaz. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade (fls. 43). Designada a perícia, intemem-se as partes. Após a juntada da contestação e do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando pela parte autora. Não havendo outros requerimentos, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

**0001473-65.2010.403.6106 - KARINA CAMPOO FERNANDES(SP114845 - DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de ação revisional de benefício, em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada. Para a antecipação da tutela jurisdicional, além dos pressupostos da existência de prova que convença o juiz da verossimilhança da alegação, é necessário o enquadramento em uma das hipóteses dos incisos do art. 273, do CPC: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou intuito protelatório do réu. Verifico, nesse passo, que in casu não há de se falar em abuso do direito de defesa ou intuito protelatório do INSS, haja vista que nem mesmo foi citado. Quanto a outra hipótese, também não se configura, na medida em que ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que vem sendo paga a prestação regularmente. Ademais, eventual crédito que venha a ser conferido a(o)(s) autor(a)(es) em tutela definitiva, se hipoteticamente procedente seu pedido, será acrescido de correção monetária e de juros, estando afastado o receio de irreparabilidade. Posto isto, indefiro a tutela antecipada. Cite-se o Réu. Sendo levantada alguma preliminar na defesa apresentada, abra-se vista para a Parte Autora, para manifestação. Ao SEDI para retificar a autuação cadastrando como ação ordinária. Intime(m)-se.

**0001533-38.2010.403.6106 - MARIANE TEIXEIRA SPIMPOLO(SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação, sob o rito ordinário, para cobrança da diferença da correção monetária não aplicada às cadernetas de poupança em virtude de planos econômicos. Pretende a Parte Autora a concessão de liminar que obrigue a Caixa Econômica Federal a fornecer o(s) extrato(s) bancário(s) do período. Não comprova o requerimento administrativo, ou seja, a recusa da CEF em fornecer os documentos, portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a Parte Autora a juntada dos extratos da poupança referentes aos períodos objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Com a juntada aos autos dos documentos, cite-se e intime(m)-se a ré-CEF do deferimento da gratuidade. Intime(m)-se.

**0001560-21.2010.403.6106** - WEST SPIRIT COM/ DE JOIAS LTDA(SP247877 - SISSI SIQUEIRA AYOUB E SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a Parte Autora recolheu as custas indevidamente, em outro Banco, conforme guia DARF juntada às fls. 63, sendo que a Lei nº 9.289, de 04/07/1996, em seu art. 2º, determina que as mesmas devem ser recolhidas OBRIGATORIAMENTE nas Agências da CEF. Destarte deve(m) o(a)(s) requerente(s) providenciar o pagamento das custas processuais de maneira correta, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Cumprido o acima determinado, venham os autos IMEDIATAMENTE conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**0001574-05.2010.403.6106** - ODARCY GERMANO DE SOUZA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. As provas carreadas aos autos até o presente momento não demonstram, de maneira inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos legais necessários para o deferimento do benefício pleiteado, o que prejudica o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tal pleito poderá ser novamente apreciado, no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada ou após a realização das provas. Nesse diapasão, determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perito(a) social VERA HELENA GUIMARÃES VILLANOVA VIEIRA, que deverá ser intimado(a) em seu endereço eletrônico, já conhecido pela Secretaria. Na mesma oportunidade, tomará ciência de que deverá entregar o laudo pericial (por escrito, protocolizado no Setor de Distribuição deste fórum), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infraestrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Após a juntada da contestação e do laudo social, abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando pela parte autora. Não havendo outros requerimentos, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

**0001869-42.2010.403.6106** - ROSELI BATISTA DE PAULA MENDES(SP130158 - JOSE DOMINGOS

FERRARONI E SP283128 - RENATO JOSE SILVA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Com a juntada da contestação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**0001956-95.2010.403.6106** - CAIO VINICIOS DOS SANTOS ALMEIDA - INCAPAZ X ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS(SP268070 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Com a juntada da contestação, abra-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0068478-42.1999.403.0399 (1999.03.99.068478-1)** - VALTER COTIAN(SP091440 - SONIA MARA MOREIRA E SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP093537 - MOISES RICARDO CAMARGO)

Defiro o requerido pela Parte Autora às fls. 154 e determino o desentranhamento do documento de fls. 09, devendo a Secretaria substituí-lo por cópia autenticada, ficando referido documento à disposição dela para retirada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima concedido ou havendo a retirada do documento, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

**0002569-04.1999.403.6106 (1999.61.06.002569-1)** - MARIA FRANCISQUINI CAVIQUIO(SP048836 - NAHUR ESTRELLA MAIA E SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Defiro o requerido às fls. 180. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 05 a 75, substituindo-os por cópias autenticadas e arquivando-os em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Promova ainda a Secretaria a extração das cópias autenticadas. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

**0007116-82.2002.403.6106 (2002.61.06.007116-1)** - ILMA AGUEDA DA SILVA(SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E Proc. LEANDRO ABDO CAMPOS NABHAN E SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO E SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Vistos Integralmente satisfeita pelo(a) executado(a) a obrigação acima descrita, pela qual foi condenado(a) nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0010002-54.2002.403.6106 (2002.61.06.010002-1)** - LAURINDO PILOTO X MARTA APARECIDA DA SILVA PILOTO(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LAURO ALES. LUCHESE BATISTA)

Defiro fls. 286/287. Expeça-se Ofício para a agência da CEF converter o valor depositado às fls. 281, conforme requerido pelo INSS, devendo comprovar o cumprimento da determinação, no prazo de 20 (vinte) dias. Suspendo o andamento da presente execução no valor devido pela Parte Autora, pelo prazo de 01 (um) ano. Findo o prazo acima, abra-se vista ao INSS, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**0000961-58.2005.403.6106 (2005.61.06.000961-4)** - WENDEL DE CARVALHO(SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 765 - LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA E Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos Integralmente satisfeita pelo(a) executado(a) a obrigação acima descrita, pela qual foi condenado(a) nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Vista ao MPF, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003260-08.2005.403.6106 (2005.61.06.003260-0)** - OSWALDO MACHION(SP178647 - RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos Integralmente satisfeita pelo(a) executado(a) a obrigação acima descrita, pela qual foi condenado(a) nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**0005530-34.2007.403.6106 (2007.61.06.005530-0)** - BELMIRO ESPANOL TRIGO X CARMEM RODRIGUES FERNANDES ESPANOL(SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

INFORMO à Parte Autora que os autos encontram-se com vista, para manifestação, acerca da(s) planilha(s) de cálculos e guia(s) de depósito(s) apresentadas pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando intimada dos termos da r. decisão de fls. 85.

**0005890-32.2008.403.6106 (2008.61.06.005890-0)** - ARVELINA GONCALVES CARDOSO

VENTURELLI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos.Integralmente satisfeita pelo(a) executado(a) a obrigação acima descrita, pela qual foi condenado(a) nestes autos, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0006226-36.2008.403.6106 (2008.61.06.006226-5)** - DAMIAO VERRI(SP239694 - JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1017 - LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 09 de abril de 2010, às 08:30 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237, Bairro Boa Vista, nesta, conforme certidão de fls. 122.

**0008674-45.2009.403.6106 (2009.61.06.008674-2)** - MARINA FRANCISCA PERES BARBOSA(SP269209 - GLEBSON DE MORAIS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 13 de abril de 2010, às 08:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 61.

**0008713-42.2009.403.6106 (2009.61.06.008713-8)** - ANGELA FERRARI DOS SANTOS(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

INFORMO à parte autora que os autos encontram-se com vista da designação da perícia médica para o dia 22 de abril de 2010, às 16:30 horas, na Rua Fritz Jacobs, nº 1211, bairro Boa Vista, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 61.

**0008915-19.2009.403.6106 (2009.61.06.008915-9)** - JULIO CESAR DOS SANTOS(SP123408 - ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Considerando o contratempo alegado pelo perito médico, nomeio como perito, em substituição ao Dr. Gustavo Gennari Barbosa, o Dr. JULIO DOMINGUES PAES NETO, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo ser intimado para designar data para perícia e entregar o laudo, conforme determinado na decisão anterior. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**0000426-74.2010.403.6100 (2010.61.00.000426-7)** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NAVIRAI - MS X PEDRO GUERRA DE CARVALHO(MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Considerando o ofício de fls. 91, cancele-se a audiência designada e devolva-se a presente carta ao Juízo Deprecante.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0001068-97.2008.403.6106 (2008.61.06.001068-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010833-29.2007.403.6106 (2007.61.06.010833-9)) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME(SP074221 - DAVID DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP160503E - PATRICIA ALVES DA SILVA)

Acolho a manifestação da CEF e indefiro o pedido de chamamento ao processo dos arrendatários da empresa executada.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**0008215-53.2003.403.6106 (2003.61.06.008215-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702483-65.1994.403.6106 (94.0702483-0)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MARY DARIO MOLINA X PAULO CESAR MOLINA X PAULO CESAR MOLINA JUNIOR X CAETANO MOLINA NETO(Proc. EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES E Proc. FLAVIA SAGRILLO DE SOUZA)

Ciência às partes da descida do presente feito. Requeira a CEF-vencedora o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Traslade-se para os autos principais em apenso, ação ordinária nº 94.702483-0, cópias de fls. 202/203/203/verso e 205. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0010833-29.2007.403.6106 (2007.61.06.010833-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP160503E - PATRICIA ALVES DA SILVA) X FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME X PAULINO DONIZETE VELLANI X ANTONIO VELLANI(SP074221 - DAVID DOMINGOS DA SILVA)

Traslade-se cópia de fls. 100/101 para os autos dos embargos em apenso, anotando-se. Defiro vista dos autos ao novo procurador da executada, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça o requerido pela antiga procuradora às fls. 91, informando se é possível a individualização das construções em conjunto nos dois terrenos penhorados, tendo em vista o que consta às fls. 63/64 e 83/83-verso. Intime-se.

**0004929-57.2009.403.6106 (2009.61.06.004929-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAMOS E RAMOS INFORMATICA LTDA ME X CLAUDIO ROGERIO RAMOS

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 143 (ver conta às fls. 134/138), requisitando-se a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, por intermédio do sistema BACENJUD, que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome do(s) executado(s). Em sendo juntados documentos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**0001561-06.2010.403.6106** - FLORINDO GANDINI(SP232905 - IVO LUIS FURLAN GANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a Parte Autora a juntada aos autos de declaração de próprio punho, constando que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento, ou junte procuração contendo poderes específicos para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não seja cumprida uma das determinações acima, deverá, dentro do prazo acima estipulado, recolher as custas iniciais. Decorrido in albis o prazo acima concedido, o feito será extinto sem a análise do mérito. Defiro em parte o requerido e determino a juntada da procuração, no mesmo prazo acima estipulado, ou seja, 10 (dez) dias. Por fim, providencie a Parte Autora a juntada aos autos de seus documentos pessoais, em especial o RG, para que seja possível apreciar o pedido de prioridade na tramitação. Cumpridas todas as determinações acima, venham os autos IMEDIATAMENTE conclusos para apreciar o pedido de liminar de exibição de documentos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0011157-82.2008.403.6106 (2008.61.06.011157-4)** - FRIGORIFICO JOSE BONIFACIO LTDA(SP261371 - LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

O Impetrante pretende a reapreciação do pedido liminar formulado na inicial e indeferido às fls. 168/169, com fundamento em decisão favorável à tese estampada nos autos, proferida em outro processo, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 363852, considerado de repercussão geral. Imperioso ressaltar, no entanto, que há sentença de mérito proferida nos autos, denegando a segurança, não sendo possível a sua modificação ou a concessão de liminar pelo juiz de primeiro grau, nos precisos termos do art. 463, do Código de Processo Civil. Vale destacar, de outro lado, que a decisão proferida no RE em epígrafe não possui força vinculante, impedindo, apenas, que novos recursos sobre a mesma matéria sejam recebidos pela Suprema Corte. Nesse sentido, cumpre ao Impetrante pugnar, junto à segunda instância, pela reforma da sentença e, em pedido de natureza cautelar, lá também buscar autorização para o não recolhimento das contribuições previdenciárias que reputa inconstitucionais. Como já interpôs recurso de apelação, recebido no efeito meramente devolutivo (fl. 270) e devidamente contra-arrazoado pela União Federal, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0001447-67.2010.403.6106** - M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP288261 - HENRIQUE FERNANDO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

Trata-se de mandado de segurança impetrado MWA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, com pedido de liminar, visando obter a suspensão da exigibilidade do fator acidentário de prevenção (FAP), ou, em caso de indeferimento, seu depósito em juízo. Apreciarei o pedido formulado em caráter liminar após as informações da Autoridade Impetrada, que deverá ser notificada a prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os fatos apresentados na inicial. Intime-se. Após, voltem conclusos.

**0001573-20.2010.403.6106** - ANTONIO SERGIO FERNANDES(SP087221 - JANIO FERRAO E SP290814 -

**PAMELA CRISTINA GUIMARÃES DA CRUZ) X GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS EM CATANDUVA SP**

Trata-se de mandado de segurança impetrado ANTONIO SERGIO FERNANDES em face do Gerente Executivo da Gerência Executiva do INSS - Catanduva/SP, com pedido de liminar, visando seja determinado à autoridade coatora a análise e conclusão final de seu pedido administrativo para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Apreciarei o pedido formulado em caráter liminar após as informações da Autoridade Impetrada, que deverá ser notificada a prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo os fatos apresentados na inicial. Intime-se a Procuradoria do INSS de Catanduva/SP, dando-lhe ciência do presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12016/2009. Não vislumbro a necessidade de intimação do diretor de recursos humanos do INSS, uma por não ter sido incluído no pólo passivo da ação, e outra porque a decisão judicial por si só comporta ação mandamental para a realização do que eventualmente for deferido. No mesmo prazo, esclareça a parte autora em qual situação se enquadra o pedido de tramitação prioritária formulado. Intimem-se. Após, voltem conclusos.

**BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**0005115-17.2008.403.6106 (2008.61.06.005115-2) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X MARIA INES BORGES DA COSTA ME**

Apesar de devidamente citada(s) a Parte Requerida não apresentou defesa, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 45. Intime-se, após, venham os autos **IMEDIATAMENTE** conclusos para prolação de sentença.

**Expediente Nº 1405**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**0009029-55.2009.403.6106 (2009.61.06.009029-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002816-33.2009.403.6106 (2009.61.06.002816-0)) SINEZIO RODRIGUES DE SOUZA(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA**

(...) Assim sendo, julgo procedente o pedido de restituição do veículo CITROEN C4 PALLAS 2.0 GLM, 2008, placas DWC 6858, Chassi 8BCLDRFJ48G556427 ao seu proprietário, ressalvando a eventual apreensão também na esfera administrativa, cabendo aos interessados, neste caso, requerer a liberação na via apropriada. Oficie-se à Delegacia de Polícia Federal para que providencie a restituição do veículo, mediante termo a ser juntado aos autos.

**ACAO PENAL**

**0003386-97.2001.403.6106 (2001.61.06.003386-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS(SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP128582 - ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E SP146100 - CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E SP154782 - ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E SP183378 - FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E SP184981 - FLÁVIA VALENTE PIERRO E SP056979A - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO(SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP128582 - ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E SP146100 - CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E SP154782 - ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E SP183378 - FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E SP184981 - FLÁVIA VALENTE PIERRO E SP056979A - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO(SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA E SP128582 - ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E SP146100 - CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E SP154782 - ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E SP183378 - FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E SP184981 - FLÁVIA VALENTE PIERRO E SP056979A - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO(SP128582 - ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E SP056979A - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E SP183378 - FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E SP065371 - ALBERTO ZACHARIAS TORON E SP119762 - EDSON JUNJI TORIHARA)**

(...) III - DISPOSITIVO Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR MARCO ANTONIO DOS SANTOS** nas sanções do artigo 171, 3º, c/c o art. 71, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos narrados no presente caderno processual. Quanto aos denunciados **PEDRO CASTRO MARTINS FILHO, ADAUMIR RODRIGUES CASTRO e PEDRO ACQUARONI NETO**, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para **ABSOLVÊ-LOS** das acusações que lhe foram formuladas no presente feito, em relação ao crime tipificado acima (art. 171, 3º, CP), nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal. Com relação ao delito previsto no artigo 203, do mesmo estatuto penal, declaro extinta a punibilidade de todos os réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (artigo 107, inciso IV, 109, inciso V e artigo 110, 1º, do CP). Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização da pena cabível ao Condenado, seguindo o sistema trifásico. 1ª FASE - **CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL** Culpabilidade. O Acusado Marco Antonio agiu animado pelo dolo direto e a reprovabilidade de seus atos revelou-se de significativa intensidade, na medida em que, ostentando a condição de educador e dirigente de uma instituição de ensino, esperava-se que agisse de acordo com os preceitos legais e compromissado com a verdade - o que não aconteceu na espécie -, características imprescindíveis para todos aqueles que atuam em sua área, para não influenciarem negativamente seus professores e estudantes, conspurcando-lhes a formação intelectual e moral. Antecedentes. O réu Marco Antonio dos Santos não ostenta maus antecedentes. Contudo,

observo pelas certidões encartadas aos autos que o mesmo possui vários processos em andamento, mas sem trânsito em julgado, razão pela qual, baseado em majoritária corrente jurisprudencial, tal circunstância não poderá ser considerada como maus antecedentes, servindo apenas para aferir a sua personalidade, como veremos a seguir. Conduta Social. Não há nos autos elementos que permitam avaliar a Conduta Social do Acusado. Personalidade. O grande número de processos em andamento denota que, efetivamente, trata-se de pessoa com inclinações à ilicitude e que pouco se importa com as conseqüências de seus atos, revelando menosprezo para com a lei e a Justiça deste País, fator a recomendar maior severidade na determinação de sua reprimenda-base. Motivos, Circunstâncias e Conseqüências do Crime. O réu agiu motivado pelo escopo normal à espécie, consistente na obtenção de vantagem, ainda que indireta, com a redução de tributos e encargos sociais, através das demissões. De outro lado, nota-se certo planejamento para a perpetração do ilícito, já que providenciou a criação de diversas empresas prestadoras de serviços educacionais, bem como que ingressassem nestas, na qualidade de sócios, os professores que então prestavam serviços na condição de empregados do Curso Oswaldo Cruz S/C Ltda. - COC, como também se utilizou de simulação fraudulenta de rescisões de contratos de trabalho, que propiciaram a obtenção de vantagem indevida, em favor de terceiros, consistente no saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Quanto às conseqüências do crime, é fato notório que não ocorreram restituições dos valores levantados indevidamente. Comportamento da vítima. Irrelevante para a espécie. Diante do exposto, fixo a PENA-BASE para o Acusado MARCO ANTONIO DOS SANTOS em patamar superior ao mínimo, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão, mais multa em valores correspondentes a 60 (sessenta) dias-multa. 2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Não há agravantes ou atenuantes aplicáveis à espécie. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA Incide, na espécie, a causa de aumento de pena prevista no parágrafo 3º do art. 171, CP, razão pela qual elevo a sanção anteriormente fixada em 1/3, resultando em: 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 80 (oitenta) dias-multa. Por conta da continuidade delitiva, reconhecida no bojo desta sentença, elevo a sanção acima em mais metade (1/2), resultando numa pena de 04 (quatro) anos de reclusão, acrescida de multa em valores correspondentes a 120 (cento e vinte) dias-multa, pena esta que torno definitiva, em razão da inexistência de outras circunstâncias a serem sopesadas. Em razão da excelente condição financeira do Acusado, que é proprietário de várias escolas de grande porte, em Rio Preto e em outras cidades, fixo o valor de cada dia-multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes ao tempo das infrações (art. 49, 1º, do CP). Tais valores deverão ser monetariamente corrigidos na ocasião da execução. O regime de cumprimento das penas privativas de liberdade, se for o caso, será o REGIME ABERTO, conforme disposições do artigo 33, parágrafo 1º, letra c, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Entendo socialmente recomendável, bem como suficiente para os fins de reprovação e prevenção delitiva, a substituição de sua pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, uma delas consistente no pagamento de prestação pecuniária em favor de entidades públicas ou privadas com destinação social, no valor correspondente a 200 (duzentos) salários-mínimos, e outra na prestação de serviços à sociedade, pelo mesmo período da pena acima fixada, isto tudo com espeque nas disposições dos artigos 43, incisos I e IV, 44, 45 e 46, todos do Código Penal. Caberá ao MM. Juízo das Execuções estabelecer qual (ou quais) a(s) entidade(s) beneficiada(s) com os valores acima fixados, bem como indicar a instituição em que o condenado deverá prestar serviços. Subsiste a condenação à sanção pecuniária fixada linhas atrás (pena de multa). Fica o Réu Marco Antonio dos Santos condenado, também, ao pagamento das custas processuais. Tendo em conta o regime de pena aplicado, evidentemente, se desejar, poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja expedido ofício ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o local de domicílio do Condenado, para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal (suspensão dos direitos políticos, durante o período de cumprimento da pena). b) seja lançado o nome do Condenado no Rol dos Culpados, procedendo-se às anotações pertinentes, junto à Secretaria e à Distribuição, oficiando-se ainda à DPF e ao IIRGD, dando-lhes ciência da decisão definitiva. Caberá ao Ministério Público Federal examinar quais as providências a tomar em relação aos diretamente favorecidos com os saques irregulares do FGTS, bem como manifestar-se a respeito do inquérito 2005.61.06.000517-7, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0008141-33.2002.403.6106 (2002.61.06.008141-5) - JUSTICA PUBLICA X VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA (SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON) X JOSE MAURICIO PEREIRA (SP150284 - PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)**

Informo que os autos encontram-se em Secretaria à disposição das defesas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para vista dos documentos juntados às fls. 481/485, conforme determinação de fl. 479.

**0006818-56.2003.403.6106 (2003.61.06.006818-0) - JUSTICA PUBLICA (Proc. ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X CRISTIANO FERNANDO DA SILVA CARVALHO X ALEXANDRE ROGERIO NOGUEIRA GONCALVES (SP188390 - RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI)**

Recebo a apelação do réu (fl. 288) e suas razões (fls. 295/300), interpostas tempestivamente. Dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0003765-33.2004.403.6106 (2004.61.06.003765-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CARLOS HUMBERTO ALVES PEREIRA (SP225152 - ADEMIR ANTONIO MORELLO) X GILBERTO SIMOES (SP060642 - MOISES MARQUES NOBREGA) X CARLOS HENRIQUE DE CASTRO (SP209269 - FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR)**

Recebo a apelação do réu (fls. 406/410). Vista ao Ministério Público Federal para as contrarrazões. Após, subam os

autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intimem-se.

**0009540-29.2004.403.6106 (2004.61.06.009540-0)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1567 - ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ANGELO SCHIMITH(SP170706 - ADRIANA CRISTINA POZZI ZUCHI)

Ao arquivo.Intimem-se.

**0007395-29.2006.403.6106 (2006.61.06.007395-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005846-81.2006.403.6106 (2006.61.06.005846-0)) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1567 - ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MAURO CESAR FILETO(SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) (...) Portanto, pelos fundamentos expendidos, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por MAURO CÉSAR FILETO, eis que presentes os requisitos dos artigos 311, 312 e 313, inciso I, do Estatuto Penal Adjetivo e, sobretudo, com vistas à preservação da credibilidade dos cidadãos nas instituições pátrias e da futura aplicação da lei penal, servindo, também, como fator de desestímulo ao cometimento de crimes de idêntica espécie. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fl. 1804.

**0000260-29.2007.403.6106 (2007.61.06.000260-4)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X CAMILO MACHADO FILHO(MG043401 - José Pereira Guedes)

Em face do contido no ofício de fl. 127, redesigno a audiência para o dia 1º de JUNHO de 2010, às 14:00 horas.

Desentranhe-se o referido ofício, acautelando-o no cofre da secretaria até dia 05.03.2010, tendo em vista seu conteúdo sigiloso.Intimem-se.

**0008886-66.2009.403.6106 (2009.61.06.008886-6)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X RODRIGO BRUNO SIMOES X THIAGO ALVES DIAS GARZESI(SP225628 - CHRISTIAN PROCOPIO DE OLIVEIRA REBUA)

Recebo as apelações dos réus (fls.277/278).Tendo em vista que os apelantes manifestaram-se no sentido de apresentarem as razões de apelação na superior instância, nos termos do parágrafo 4º do art. 600 do CPP, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1410**

##### **ACAO PENAL**

**0005643-17.2009.403.6106 (2009.61.06.005643-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002930-69.2009.403.6106 (2009.61.06.002930-8)) JUSTICA PUBLICA X CRISTINA X LEONIDAS ANTUNES FERREIRA(GO003188 - JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO) X SIDINEI OSMAIR SEGANTINI(SP180185 - LUIZ AMERICO DE SOUZA E SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X JOSE NATAL FERREIRA CARDOSO(SP161359 - GLINDON FERRITE) X JOSE CARLOS ROMERO(SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X MARCIA RAMALHO DA SILVA(SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X SEBASTIAO LAGES DE SOUZA(SP146000 - CLAUDIO HAUSMAN E SP016758 - HELIO BIALSKI E SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP274839 - JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR) X ELIS BRUNA DOS SANTOS FRANCO(SP098393 - ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI) X CLEITON DOS SANTOS LOURENCO(SP098393 - ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI) X RONALDO ANDRADE PEREIRA(SP185850 - AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA) X WAGNER DA SILVA FERNANDES(MT005286B - FABIO DE SA PEREIRA) X JORGE DE SOUZA FILGUEIRA X VANO CANDIDO PIMENTA(GO028486 - ALLDMUR CARNEIRO) X THIAGO DE FARIA LEMES DE ALMEIDA(GO009993 - RICARDO SILVA NAVES) X SANDRO ALVES DOS SANTOS X DIMAS TREBIAL DA SILVA(SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E MT011988 - EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JUNIOR) X ADROALDO ALVES GOULART(MG001360 - HAMILTON DOS SANTOS SIRQUEIRA E MG034126 - OSVALDO NOGUEIRA CARVALHO) X EDSON BUENO DE CARVALHO(SP149357 - DENIS ANDRE JOSE CRUPE) X BENEDITO DA SILVA CAMPOS(MT002249 - PEDRO VICENTE LEON)

Fl. 2997: Oficie-se ao Juízo de Guariba, esclarecendo que o advogado já foi intimado da expedição da Carta Precatória, nos termos do art. 222 do CPP.Ciência às defesas dos réus DIMAS TREBIAL DA SILVA e SIDINEI OSMAIR SEGANTINI do ofício de fl. 2999, o qual informa que a unidade prisional de Cáceres/MT está com superlotação.Manifeste-se a defesa do réu VANO CÂNDIDO PIMENTA acerca das testemunhas não encontradas (certidões de fls. 3013 e 3015), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão.Fls. 3017/3018: Indefiro, por ora, o desmembramento requerido. Indefiro também o pedido de relaxamento de prisão. Tenho como razoável e justificado o lapso de tempo até o momento transcorrido para a marcha processual, em face da complexidade inerente ao feito, tempo este, no entanto, que se encontra dentro do que se pode conceber como razoável, considerando-se a magnitude do caso. Porém, uma vez que já encerrada a instrução processual em relação aos réus BENEDITO DA SILVA CAMPOS, CLEITON DOS SANTOS LOURENÇO, JORGE DE SOUZA FILGUEIRA, JOSÉ NATAL FERREIRA CARDOSO, RONALDO ANDRADE PEREIRA, SIDINEI OSMAIR SEGANTINI e WAGNER DA SILVA FERNANDES, dê-se vista os autos ao Ministério Público Federal para, em relação a estes réus, requerer diligências cuja necessidade tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Fls. 3019/3021: Indefiro o pedido de anulação do interrogatório de CLEITON DOS SANTOS LOURENÇO. Em relação à intimação do

advogado foi observado o art. 222 do CPP, bem como a súmula 273 do STJ: intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. Ademais, o advogado tem acesso aos autos para verificar para qual Juízo foi expedida a precatória. Manifeste-se a defesa do réu SEBASTIÃO LAGES DE SOUZA, acerca da certidão de fl. 3026. Prazo: 03 dias. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 5114**

#### **MONITORIA**

**0007250-36.2007.403.6106 (2007.61.06.007250-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANALUCIA CRISTINA ROSSETTI X MARCOS EDUARDO CRUZ**

Fls. 106/112: Intimem-se os executados, por carta, para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

**0006319-62.2009.403.6106 (2009.61.06.006319-5) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X SILVIA MARIA PERINELI LEME**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Votuporanga/SP, visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 24 e os endereços informados à fl. 51. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

**0007615-22.2009.403.6106 (2009.61.06.007615-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X NEDIO VIAN**

Fl. 38: Expeça-se nova carta precatória para a Comarca de Olímpia/SP visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se o despacho de fl. 20 e o endereço ora informado. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar a sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando nos autos.

**0000861-30.2010.403.6106 (2010.61.06.000861-7) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EDNA NUNES DA SILVA**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Monte Aprazível/SP, visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 16/17) para instrução da carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**0001436-38.2010.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO APARECIDO SOARES**

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**0001437-23.2010.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PASCOAL FERRARI**

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. Intimem-se.

**0001466-73.2010.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X FABIANA APARECIDA MURGI**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva /SP, visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Desentranhem-se as guias de recolhimento (fls. 18/19) para instrução da carta precatória, certificando-se nos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por

cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. Intimem-se.

**0001467-58.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CLARICE FERMINA BRAGA

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. Intimem-se.

**0001547-22.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X KELLY CRISTINA NUNES PEREIRA

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**0001548-07.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CELIA MARTINS DE MELO SOUZA X OLESIO MARTINS DE SOUZA

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pelos requeridos, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**0001549-89.2010.403.6106** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SILVANI RODRIGUES BOSSA

Expeça-se mandado visando ao pagamento, pela requerida, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso não haja pagamento ou a ação não seja embargada. O feito deverá processar-se sob sigilo de justiça, devendo ser observado o parágrafo único do artigo 155 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0011110-45.2007.403.6106 (2007.61.06.011110-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Fl. 129: Expeça-se carta precatória para a Comarca de Cotia/SP visando à citação dos executados, observando-se o que dispõem os artigos 652 a 653 do CPC, bem como a decisão de fl. 41. Após, intime-se a exequente para retirá-la e providenciar a respectiva distribuição, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando nos autos.

**0009327-47.2009.403.6106 (2009.61.06.009327-8)** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E SP034905 - HIDEKI TERAMOTO) X WAGNER DE CARVALHO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Monte Aprazível/SP visando à citação do executado, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Após, intime a exequente para retirá-la e providenciar a respectiva distribuição, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte). Esclareça a parte autora, em igual prazo, a pertinência da juntada do substabelecimento de fl. 33, considerando que a outorgante não tem poderes nestes autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**0001141-98.2010.403.6106 (2010.61.06.001141-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ENIVALDO DA COSTA CORREA

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**0001142-83.2010.403.6106 (2010.61.06.001142-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VILMA SAKATA

Cite(m)-se, observando o que dispõem os artigos 652 a 653 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, reduzindo-os pela metade, no caso de pagamento integral no prazo legal, nos termos do artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intime-se.

**Expediente Nº 5134**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0702232-76.1996.403.6106 (96.0702232-7)** - FLAVIO ARTUR BONADIO(SP016333 - SERGIO LUIZ

VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 261/262: Cite-se, formalmente, o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$ 116.015,88, atualizado em 28/02/2010, observando o cálculo de fls. 230/259, sendo R\$ 115.775,84, em favor do autor e R\$ 240,04, a título de honorários advocatícios de sucumbência. A classificação das requisições como precatório, obedece a Resolução nº 55/2009-CJF, especialmente parágrafo único do artigo 4º. Intime-se.

**0035955-74.1999.403.0399 (1999.03.99.035955-9)** - OLIVIA MARIA DE JESUS SANTANA(SP105461 - MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à advogada da parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos cálculos da CONTADORIA JUDICIAL, conforme determinado à fl. 238.

**0001196-54.2007.403.6106 (2007.61.06.001196-4)** - GUILHERME BORGES MENDES DA SILVA - MENOR X CLEUSA DAMARIS BORGES(SP214254 - BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para ciência do ofício de fl. 352/354 (notícia a revisão do benefício).

**0013580-15.2008.403.6106 (2008.61.06.013580-3)** - ANA GIROTO(SP270290 - VANESSA ANDREA CONTE AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 99/100: Manifeste-se o autor sobre a petição apresentada pela CEF. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**0009447-90.2009.403.6106 (2009.61.06.009447-7)** - ANA PAULA PEREIRA DE MELO(SP161560 - LEANDRO DE TARSO FÁVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 110/112: Considerando que o patrono da autora tem audiência marcada para o mesmo dia, em outra Comarca, redesigno audiência para o dia 30 de março de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se os patronos das partes e autora, sendo esta por carta.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0006201-38.1999.403.6106 (1999.61.06.006201-8)** - JOSE CARLOS MARCHIORI(SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 253/256: A expedição do ofício requisitório será efetuada com observância da Resolução 55/2009-CJF, especialmente art. 4º, parágrafo único, quanto à classificação como RPV ou Precatório. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 245, citando-se o INSS. Intime-se.

**0005973-14.2009.403.6106 (2009.61.06.005973-8)** - JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, abra-se vista à parte autora para ciência do ofício de fl. 126, bem como para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, cite-se formalmente o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. No caso de discordância, deverá a parte autora, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os próprios cálculos. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**0006332-61.2009.403.6106 (2009.61.06.006332-8)** - JOSE XAVIER MARQUES(SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) autor(a) para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado à fl. 57 e verso.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0004122-18.2001.403.6106 (2001.61.06.004122-0)** - OSMAIR MESANINI RODRIGUES(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA E SP134376 - FABIANO RODRIGUES BUSANO E SP133670 - VALTER PAULON JUNIOR) X ARLENE APARECIDA DE CASTRO RODRIGUES(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Torno sem efeito a certidão de fl. 383. Dê-se ciência aos executados do depósito judicial, decorrente da transferência do



valor bloqueado por meio do sistema BACENJUD. Nada sendo requerido, oficie-se à agência 3970 da CEF, determinando a transferência do valor para a ADVOCEF, conforme requerido à fl. 370. Após, venham conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

**0013639-03.2008.403.6106 (2008.61.06.013639-0)** - MARIO ROBERTO HIRANO (SP087314 - GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Fls. 110/116: Expeça-se mandado, visando a penhora e avaliação de bens suficientes à satisfação da dívida, acrescida de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **Expediente Nº 5139**

#### **MONITORIA**

**0002301-42.2002.403.6106 (2002.61.06.002301-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LAERTE APARECIDO PETROLICIO

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a determinação de fl. 195, juntando procuração, a fim de regularizar a representação processual, uma vez que o outorgante do substabelecimento de fl. 199 também não tem poderes nestes autos.

**0004301-73.2006.403.6106 (2006.61.06.004301-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME E SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI E SP226178 - MÁRCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI) X RENATO REVERENDO VIDAL (SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO) X ADRIANA MAYSA CASEMIRO REVERENDO VIDAL (SP083434 - FABIO CESAR DE ALESSIO)

Fl. 166: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0010768-68.2006.403.6106 (2006.61.06.010768-9)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MASSIVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X LEANDRO MASSIERE VIANNA X VERA CINTRA RODRIGUES VIANNA X LUCIANO MASSIERE VIANNA (SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X KATIA SILVEIRA MASSIERE VIANNA (SP122798 - NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E SP130268 - MAURO FERNANDES GALERA)  
Fl. 197: Defiro a dilação do prazo em 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente. Intime-se.

**0012703-12.2007.403.6106 (2007.61.06.012703-6)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X AIR WIND CATANDUVA AR CONDICIONADO LTDA ME X VICENTE LADISLAU ROVIRIEGO X APARECIDA DE FATIMA LONGHITANO ROVIRIEGO

Tendo em vista que a exequente não cumpriu integralmente a determinação de fl. 104, já que os documentos trazidos às fls. 108/110 são os mesmos juntados às fls. 101/103, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

**0005519-34.2009.403.6106 (2009.61.06.005519-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X TRICOLOR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME X NILSON INACIO PINTO X MARDELI TEREZINHA ANDRIOTI PINTO (SP268062 - GUSTAVO ANDRIOTI PINTO E SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART)  
Fls. 73/74: Abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Fls. 76/81: Defiro à executada Mardeli Terezinha Andriotti Pinto os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. No tocante à primeira executada, resta indeferido o pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8). Forneça o executado Nilson Inácio Pinto declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, visando à apreciação do pedido de gratuidade. Intimem-se.

**0006098-79.2009.403.6106 (2009.61.06.006098-4)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X TECNOMETAL DE RIO PRETO IND COM DE ESTR. MET. LT. ME X ODAIR JOSE HIPOLITO X LUCIMARA APARECIDA LINO HIPOLITO  
Dê-se vista à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 49), dando conta de que deixou de citar os executados por não localizá-los nos endereços indicados na petição de fl. 44, para que requeira quanto ao prosseguimento, no prazo de

30 (trinta) dias. Intime-se.

**0007742-57.2009.403.6106 (2009.61.06.007742-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X NELSON PASCOAL DE CARVALHO

Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que requeira o que de direito, tendo em vista a devolução da carta precatória, sem cumprimento, por não ter sido providenciada a complementação das diligências de condução do Oficial de Justiça (fls. 27/35).Intime-se.

**0008654-54.2009.403.6106 (2009.61.06.008654-7)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X BALDI E FREITAS LTDA EPP X MARIANA ROBERTA DE FREITAS FARIA(SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI E SP277601 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA) X RAFAEL BALDI

Fls. 32/33, 39/40 e 41/42: Anoto que, nos termos do que dispõe o art. 214, parágrafo 1º, do CPC, aplicado supletivamente, conforme artigo 598 do mesmo texto, o comparecimento espontâneo dos devedores Baldi e Freitas Ltda EPP e Rafael Baldi, que interpuseram embargos, supriu a falta de citação neste processo executivo.Abra-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5140**

##### **MONITORIA**

**0006097-36.2005.403.6106 (2005.61.06.006097-8)** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI(SP210479 - FERNANDA HENRIQUE BELUCA E SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ) X PAULO CESAR PEREZ E CIA LTDA ME X PAULO CESAR PEREZ

Fls. 188/190: Manifeste-se a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

**0000956-65.2007.403.6106 (2007.61.06.000956-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008635-53.2006.403.6106 (2006.61.06.008635-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIO WILIAM QUEIROZ BARROTI(SP271747 - HAROLDO FERREIRA DE MENDONÇA FILHO)

Fls. 80/82: Abra-se vista ao réu.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o deslinde da ação e apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar.Caso requeiram a produção de prova pericial, formulem os quesitos que entendam pertinentes, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não desse tipo de prova. Cumprida a providência, retornem os autos conclusos para deliberação. Não havendo pedido de provas, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0009066-82.2009.403.6106 (2009.61.06.009066-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005981-93.2006.403.6106 (2006.61.06.005981-6)) FLAVIO JOSE POMPEO X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO(SP257658 - GUSTAVO DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, e determino que se proceda ao cancelamento da penhora efetiva nos autos n. 0005981-93.2006.403.6106 (fl. 83). Sem condenação em honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, onde será expedido o necessário. P.R.I.C.

##### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**0001392-19.2010.403.6106** - MICHELLE DE FELICIO BUZZULINI X ALDO SCARMATO BUZZULINI X FLORINDA CHICONDE DE FELICIO BUZZULINI(SP252961 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a presente exceção, com suspensão da ação principal, nos termos dos artigos 265, III e 306 do CPC, certificando-se naqueles autos.Vista ao excepto para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5141**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**0004252-66.2005.403.6106 (2005.61.06.004252-6)** - JUSTICA PUBLICA X ELVIRA SUELY MACIEL GONZALES X FABIANO LOPES DA SILVA(SP126685 - MARCILIA RODRIGUES)

Mantenho a decisão de fls. 236/237, em seus próprios fundamentos.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**0005802-96.2005.403.6106 (2005.61.06.005802-9) - JUSTICA PUBLICA X HILARIO GRACIANO FILHO(SP262897 - WENDEL RICARDO GRAZIANO) X GILBERTO DO CARMO DEGASPERI(SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA)**

Mantenho a decisão de fls. 147/164, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0009624-59.2006.403.6106 (2006.61.06.009624-2) - JUSTICA PUBLICA X PASCHOAL SARTI(SP125035 - EDERVEK EDUARDO DELALIBERA E SP143087 - DIONIZIO DOS SANTOS MENINO NETO)**

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 202) do acórdão (fls. 194/198), dê-se ciência às partes da descida do feito. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, responsável pelas mercadorias apreendidas neste feito, conforme termo de apreensão e guarda fiscal (fls. 120/122), para que proceda à destinação legal dos bens apreendidos, encaminhando a este Juízo o respectivo termo de destinação dos bens. Feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, envie os autos ao Sedi para alteração da parte, devendo constar a situação de inquérito arquivado (cód. 47) em relação ao indiciado Paschoal Sarti. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**0007270-27.2007.403.6106 (2007.61.06.007270-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL SILVA DE OLIVEIRA(SP238365 - SINOMAR DE SOUZA CASTRO)**

Despacho de fl. 161 - Fls. 158/159. Considerando a manifestação ministerial, no tocante à destinação dos bens apreendidos, providencie a Secretaria o cumprimento da sentença de fls. 124/126, oficiando-se à Receita Federal. Após, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Despacho de fl. 175 - Ciência às pastes de fls. 164/174. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se.

**0009230-18.2007.403.6106 (2007.61.06.009230-7) - JUSTICA PUBLICA X JAIR BATISTA DOS SANTOS(SP146638 - FABIO RODRIGUES TRINDADE E SP119966 - WALMYR DONIZETE LANZA)**

Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 153) do acórdão (fls. 127/130), dê-se ciência às partes da descida do feito. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto/SP, responsável pela apreensão e guarda fiscal das mercadorias apreendidas neste feito, conforme termo de apreensão e guarda fiscal (fls. 42/45), para que proceda à destinação legal dos bens apreendidos, encaminhando a este Juízo o respectivo termo de Destinação. Feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, envie os autos ao Sedi para alteração da parte, devendo constar a situação de inquérito arquivado (cód. 47) em relação ao indiciado Jair Batista dos Santos. Após, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**0007335-61.2003.403.6106 (2003.61.06.007335-6) - JUSTICA PUBLICA(Proc. ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MARCOS ROGERIO MARCHIORI(SP131117 - AIRTON JORGE SARCHIS E SP172236 - ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)**

Ciência às partes da descida do feito. Tendo em vista o(a) acórdão/decisão (fls. 547/549) proferido pelo Eg. Tribunal Regional Federal, que restabeleceu os efeitos da sentença proferida às fls. 133/134, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Outrossim, com a anulação da ação penal e o trancamento definitivo do feito desde a denúncia, remetam-se os autos ao Sedi para restabelecer a condição de Indiciado - Transação Homologação, código 45. Intime-se.

**0000309-75.2004.403.6106 (2004.61.06.000309-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. HERMES DONIZETI MARINELLI) X LUIZ BONFA JUNIOR(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH) X HAMILTON LUIS XAVIER FUNES(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH) X MARIA REGINA FUNES BASTOS(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH) X ANILOEL NAZARETH FILHO(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH) X JOSE ARROIO MARTINS(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH)**

Fls. 1452/1453. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 1444) da sentença de fls. 1433/1438, que absolveu o acusado José Arroyo Martins, resta prejudicada a apreciação do pedido da defesa. Providencie a Secretaria as comunicações ao IIRGD e INI. Após, ao arquivo. Intimem-se.

**0010566-28.2005.403.6106 (2005.61.06.010566-4) - JUSTICA PUBLICA X MARCO PAULO CUNHA GORI(SP093534 - MARIO GUIOTO FILHO) X MICHAEL WILLIAN SILVA(SP093534 - MARIO GUIOTO FILHO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA(SP232191 - ELOY VITORAZZO VIGNA E SP150976 - JOSE VIGNA FILHO)**

Ciência às partes da descida do feito. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 1022) do acórdão (fls. 1004/1005 e 1012/1019), expeçam-se Guias de Recolhimento em relação a (o) (s) ré (u) (s) Marco Paulo Cunha Gori, Michael William Silva e Carlos Alberto da Silva, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção. Intimem-se a (o) (s) ré (u) (s) para que procedam ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos) (fl. 1024). Lance-se o nome da (o) (s) ré (u) (s) no rol dos culpados (fl. 293/302). Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**0000715-28.2006.403.6106 (2006.61.06.000715-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDEMIR DE SOUZA(SP122184 - LUCELAINE MARIA FURIOTTI)**

Certidão de fl. 267 - Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 254, estes autos encontram-se com vista à defesa, para os fins do disposto no artigo 403 do Código de Processo Penal.

**0004674-07.2006.403.6106 (2006.61.06.004674-3) - JUSTICA PUBLICA X ELISABETE MARIA GARCIA RAUTER(SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO E SP241682 - JEFFERSON DOS SANTOS DUTRA E SP241842 - ANDRE RICARDO VIEIRA)**

Ciência às partes da descida do feito.Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 456) do acórdão (fl. 433/434, 436 e 442/453), expeça-se Guia de Recolhimento em relação a (o) (s) ré (u) Elisabete Maria Garcia Rauter, com as cópias necessárias, ao Juízo das Execuções Penais desta Subseção.Intime-se a (o) (s) ré (u) para que proceda ao recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) (fl. 458).Lance-se o nome da (o) (s) ré (u) (s) no rol dos culpados (fl. 302).Expeça-se o necessário.Intimem-se.

**0001998-52.2007.403.6106 (2007.61.06.001998-7) - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1630 - HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOSE FRANCISCO COLOMBO(SP099308 - BRENO EDUARDO MONTE)**

Intime-se o réu, dando-lhe ciência do noticiado à fl. 169, facultando a constituição de novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.Intimem-se.

**0011980-90.2007.403.6106 (2007.61.06.011980-5) - JUSTICA PUBLICA X ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN(SP023156 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN)**

Fls. 204/235. O acusado, advogando em causa própria, interpôs recurso de apelação da decisão deste Juízo que recebeu a denúncia (fl. 197).Observo que, o acusado fundamentou o cabimento do recurso, com espeque no artigo 593, II, do Código de Processo Penal, dispositivo este que prevê a interposição de Recurso de Apelação das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular.Ainda, há de se consignar que, nas mudanças introduzidas pela Lei 11.719/2008 no Código de Processo Penal, não ocorreram alterações quanto ao cabimento de recursos das decisões interlocutórias proferidas durante o curso do processo.No caso destes autos, a decisão de recebimento da denúncia não é passível de recorribilidade, uma vez que ostenta natureza jurídica de decisão não definitiva, mas sim de decisão interlocutória. Neste caso, o remédio jurídico-processual cabível apto ao questionamento da decisão só pode ser o habeas corpus.Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo acusado às fls. 204/235, determinando o regular prosseguimento do feito. No tocante ao pedido de devolução do prazo para apresentação de defesa preliminar, excepcionalmente, defiro. Intime-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua defesa preliminar.Intimem-se.

**Expediente N° 5142**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0008281-87.2000.403.0399 (2000.03.99.008281-5) - ANTONIA MARIA DA ROCHA MAZZON X APARECIDA ALVES FERREIRA X EDIR ANDREETTO SANTOLIVIDO X FRANCISCO CECILIO BERNARDES X MARIA APARECIDA GONCALVES(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(SP177542 - HELOISA YOSHIKO ONO)**

Vistos.Tendo a UNIÃO FEDERAL cumprido a obrigação, julgo extinta a execução movida pela autora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.O levantamento do valor creditado em favor da(s) exequente(es) foi autorizado (fls. 225 e 228).Em relação às parcelas da Seguridade Social, a autora, intimada, não comprovou o recolhimento (fls. 243/244). Foram determinados o bloqueio eletrônico de valores, por meio do sistema BACENJUD (fl. 245), e a conversão de importância suficiente à quitação da referida contribuição (fl. 328), razão pela qual, julgo extinta a execução movida pela UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 206 (execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0002164-21.2006.403.6106 (2006.61.06.002164-3) - APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA X CLEMENTINA DE OLIVEIRA(SP138239 - CELIA BALBINA DE OLIVEIRA TONIN E SP216586 - LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor das autoras e de seu patrono dos valores depositados judicialmente (fls. 115 e 147).Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0008542-90.2006.403.6106 (2006.61.06.008542-6) - ANGELO PELINSON X MARIA PASCHOAL PELINSON(SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)**

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0001224-85.2008.403.6106 (2008.61.06.001224-9)** - MARIA DANIEL SAVIGNANO X SONIA MARIA DA SILVA FRATANTONIO(SP126151 - RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0013446-85.2008.403.6106 (2008.61.06.013446-0)** - NADIR BIANQUI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0013462-39.2008.403.6106 (2008.61.06.013462-8)** - JOAO BIANQUI(SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA E SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA E SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

**0000220-76.2009.403.6106 (2009.61.06.000220-0)** - SERGIO MENDES(SP130278 - MARCIO EUGENIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos.Tendo a ré, ora executada, cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e de seu patrono do valor depositado judicialmente.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, visando alterar a classe para 229 (Cumprimento de Sentença), mantendo-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0006344-22.2002.403.6106 (2002.61.06.006344-9)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 1509 - CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X ETEMP ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT E SP149132 - LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE E SP149028 - RICARDO MARTINEZ)

Vistos.Tendo a executada cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Oficie-se à agência 3970 da CEF, determinando a conversão do saldo total da conta 005.13505-8 (fl. 282) em renda da União Federal, observando o código 2864, conforme requerido à fl. 285 verso.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 5144**

#### **ACAO PENAL**

**0008136-06.2005.403.6106 (2005.61.06.008136-2)** - JUSTICA PUBLICA X TERESINHA GONTIJO DE RESENDE(SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de Terezinha Gontijo Resende, para apurar a prática do delito previsto no artigo 334, caput, do Código Penal.Às fls. 200/207, a denúncia foi recebida pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo este Juízo determinado o prosseguimento do feito, providenciando-se a juntada aos autos dos antecedentes criminais do acusado (fls. 223/224, 231 e 294/295), bem como a citação para apresentar a defesa preliminar (fls. 302).Às fls. 236/288, a defesa preliminar foi apresentada.É o relatório.Decido.Fls. 236/288: Analisando a peça preliminar apresentada pela acusada verifico que permanecem íntegros os motivos que ensejaram o recebimento da peça acusatória. Assim, dentre os elementos apresentados pela acusada, não vislumbro a presença de nenhuma das causas de absolvição sumária, prevista nos incisos de I a IV, do artigo 397, do Código de Processo Penal.Posto isto, mantenho a decisão de recebimento da denúncia, determinando a expedição de carta precatória precatória à Comarca de Araguari/MG, para realização de audiência de suspensão do processo, nos termos do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, em relação a acusada Teresinha Gontijo de Resende. Deverá a acusada ser citada e

intimada a comparecer, acompanhada de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar-se sobre a aceitação das seguintes condições: a) proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentar-se da cidade onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo; b) comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificar suas atividades e c) doação, mensalmente, de 01 (uma) cesta básica, no valor de dois décimos do salário mínimo, a uma entidade assistencial, localizada na comarca do Juízo deprecado, durante o prazo de cumprimento da suspensão. Depreque-se, também, o acompanhamento e a fiscalização, pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio a referida audiência, comunicando a este Juízo quanto a eventual descumprimento. Na hipótese de aceitação, seja comunicado o Juízo deprecante em face da decorrente suspensão do processo. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1503**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**0005552-29.2006.403.6106 (2006.61.06.005552-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011437-92.2004.403.6106 (2004.61.06.011437-5)) N R AUDIO LTDA ME(SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SP165309 - JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA(SP221150 - ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 152/156 e 159 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2004.61.06.011437-5). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 80/84, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Após, intime-se a parte embargada (Fazenda Nacional e Vagner Batista de Oliveira) para que manifeste seu interesse na presente execução de sentença. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0702096-50.1994.403.6106 (94.0702096-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702095-65.1994.403.6106 (94.0702095-9)) MANOEL SANCHES(SP051513 - SILVIO BIROLI FILHO) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER(Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia das fls. 33/36 e 39 para o feito principal (Execução Fiscal nº 94.0702095-9- fl. 21), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para implantação da numeração única, bem como regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 206, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, figurando como exequente Manoel Sanches. Int.

**0701993-72.1996.403.6106 (96.0701993-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0706013-43.1995.403.6106 (95.0706013-8)) PIPI-POPO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA(SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 86/91, 97/98 e 101 para o feito principal (Execução Fiscal nº 95.0706013-8). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 63/67, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando Fazenda Nacional/ INSS como exequente, bem como para implantação de numeração única. Int.

**0000829-11.1999.403.6106 (1999.61.06.000829-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0707144-87.1994.403.6106 (94.0707144-8)) TACOR IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA X ORLANDO ROSA X JOSE ADRIANO TOMAZ DA CRUZ(SP104574 - JOSE ALEXANDRE JUNCO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia das fls. 61/62 e 65 para o feito principal (Execução Fiscal nº 94.0707144-8), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na

execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado.No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0008400-96.2000.403.6106 (2000.61.06.008400-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002301-47.1999.403.6106 (1999.61.06.002301-3)) TRANSTERRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA(SP164735 - ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia das fls. 163/164, 172/178, 190/191 e 193 (Execução Fiscal nº 1999.61.06.002301-3).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0002076-56.2001.403.6106 (2001.61.06.002076-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007893-72.1999.403.6106 (1999.61.06.007893-2)) PREMOLDADOS PRODENDIT LTDA(SP106821 - MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 94/99 e da fl. 102 para o feito principal (Execução Fiscal nº 1999.61.06.007893-2).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0004118-78.2001.403.6106 (2001.61.06.004118-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008053-63.2000.403.6106 (2000.61.06.008053-0)) CONDOMINIO EDIFICIO ANA AUGUSTA(SP009879 - FAICAL CAIS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0006778-45.2001.403.6106 (2001.61.06.006778-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007163-27.2000.403.6106 (2000.61.06.007163-2)) IRINEO BEOLCHI JUNIOR(SP078587 - CELSO KAMINISHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia das fls. 51/54 e 57 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2000.61.06.006778-5).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0007130-03.2001.403.6106 (2001.61.06.007130-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709597-84.1996.403.6106 (96.0709597-9)) IRINEO BEOLCHI JUNIOR(SP078587 - CELSO KAMINISHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia das fls. 57/59 e 62 (Execução Fiscal nº 96.0709597-9).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0008168-16.2002.403.6106 (2002.61.06.008168-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0007278-48.2000.403.6106 (2000.61.06.007278-8)) ALUSHOP ALUMINIO LTDA(SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia das fls. 132/139 e 142 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2000.61.06.007278-8).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0009587-71.2002.403.6106 (2002.61.06.009587-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001134-87.2002.403.6106 (2002.61.06.001134-6)) AMERICA FUTEBOL CLUBE(SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 355/370 e 373 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2002.61.06.001134-6).Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 275/288, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando Fazenda Nacional/ INSS como exequente.Int.

**0011414-49.2004.403.6106 (2004.61.06.011414-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0006590-81.2003.403.6106 (2003.61.06.006590-6)) LOJAS PERI LTDA (MASSA FALIDA)(SP190716 - MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E SP194378 - DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Traslade-se cópia das fls. 45/48 e 52 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2003.61.06.006590-6).Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.Intime-se.

**0008707-74.2005.403.6106 (2005.61.06.008707-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0710292-38.1996.403.6106 (96.0710292-4)) ULLIBRAS ESQUADRIAS ULLIAN LTDA (MASSA FALIDA)(SP199991 - TATIANA CARMONA E SP027414 - JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia das fls. 76/79 e 84 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0710292-4), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado, devendo a intimação ser pessoal. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

**0004705-56.2008.403.6106 (2008.61.06.004705-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004952-08.2006.403.6106 (2006.61.06.004952-5)) JOSE ROBERTO RUSSO(SP248240 - MARCIANO DE SOUZA LIMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a condenação incerta na sentença de fl. 184, manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0702680-54.1993.403.6106 (93.0702680-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702679-69.1993.403.6106 (93.0702679-3)) SERGIO RICARDO FARIA SALVI X RITA DE CASSIA BOSSOLANI SALVI(SP112818 - DENIZE MARIA ROSSI PIPINO) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 110/113 e 116 para o feito principal (Execução Fiscal nº 93.0702679-3). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 82/86, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando União Federal como exequente, bem como para implantação da numeração única. Int.

**0702681-39.1993.403.6106 (93.0702681-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702679-69.1993.403.6106 (93.0702679-3)) JOAO CARLOS FERRARI(SP112389 - REGINA CELIA OSCAR) X FAZENDA NACIONAL(SP027610 - DARIO ALVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 81/86 e 89 para o feito principal (Execução Fiscal nº 93.0702679-3). Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 48/52, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando este feito na classe 229, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, constando Fazenda Nacional como exequente, bem como para implantação da numeração única. Int.

**0703720-95.1998.403.6106 (98.0703720-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0705307-89.1997.403.6106 (97.0705307-0)) MILTON DI BIASI(SP136725 - ADRIANO JOSE CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópias fls. 104/106, 116/121, 131/136 e 141 para o feito principal (Execução Fiscal nº 97.0705307-0). Nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para implantação da numeração única. Intime-se.

**0001561-89.1999.403.6106 (1999.61.06.001561-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0702623-31.1996.403.6106 (96.0702623-3)) MARCIO EDUARDO SIMINIO LOPES(SP086861 - ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X FAZENDA NACIONAL(SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia das fls. 41/43 e 46 para o feito principal (Execução Fiscal nº 96.0702623-3), desarquivando citado processo, se necessário, sem o pagamento do preço para desarquivamento de autos findos. Manifeste-se a parte vencedora, em 5 (cinco) dias, quanto ao interesse na execução da sentença, caso em que deverá apresentar cálculo discriminativo do montante a ser executado. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo, com baixa. Intime-se.

**0011322-32.2008.403.6106 (2008.61.06.011322-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002484-71.2006.403.6106 (2006.61.06.002484-0)) HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO(SP140646 - MARCELO PERES E SP253957 - PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Em face do trânsito em julgado e da condenação inserta nas fls. 25/26, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito. Int.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**



**0007798-32.2005.403.6106 (2005.61.06.007798-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003670-08.2001.403.6106 (2001.61.06.003670-3)) MED PLUS ASSESSORIA E ASSISTENCIA S C LTDA X REGINALDO PEREIRA BARROSO X ARAO BENVINDO(SP228637 - JORGE LUÍS DE SOUZA) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do requerido à fl. 104, suspendo o curso da presente execução de sentença pelo prazo de 06 (seis) meses, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0702589-56.1996.403.6106 (96.0702589-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTR LTDA X ITAMAR RUBENS MALVEZZI X CELIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZZI X ISMAEL GERALDO GONCALVES X IRINEU GONCALVES X MARIO GONCALVES FILHO(SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E SP157069 - FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Tendo em vista a sentença de extinção de fl. 192, proceda-se a liberação dos valores bloqueados em nome dos executados, conforme informação contida na certidão de fl. 195. Após, certifique-se o trânsito em julgado da mencionada sentença, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa. I.

**0000328-57.1999.403.6106 (1999.61.06.000328-2)** - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X REALCY MODELAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME X FLAUSINA RIBEIRO TUFIALE X ANA MARIA TUFIALE HUAIXAN BIANCHI(SP054698 - PAULO FRANCO GARCIA E SP215066 - PAULO JOSE FERNANDES JUNIOR)

Tendo em vista a petição da CEF (fl. 192), intime-se a parte executada, por publicação para, no prazo de cinco dias, informar o número da conta para que se proceda a devolução do montante depositado à fl. 125, uma vez que a conta de origem encontra-se encerrada. Após, se em termos, expeça-se novo ofício de devolução, nos moldes do expedido à fl. 189. Int.

**0003514-88.1999.403.6106 (1999.61.06.003514-3)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. LAERTE CARLOS DA COSTA) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X ROBERTO AGRELLI(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 265), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Desapense-se da Execução Fiscal nº 1999.61.06.007759-9, trasladando-se para esta cópia de todos os atos praticados após o apensamento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**0007509-12.1999.403.6106 (1999.61.06.007509-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X ROBERTO AGRELLI(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 184), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**0010866-92.2002.403.6106 (2002.61.06.010866-4)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS ME X MARIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS(SP134836 - HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 184), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se as penhoras de fls. 21/22 e 125. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora de fl. 125, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência às executadas de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**0003467-36.2007.403.6106 (2007.61.06.003467-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUTO POSTO ESTRELA DALVA DE JOSE BONIFACIO LTDA(SP236722 - ANDRE RIBEIRO ANGELO)

Torno sem efeito o penúltimo parágrafo de fl. 110. Expeça-se carta precatória à Comarca de José Bonifácio para intimação da sociedade executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço de fl. 92, da penhora de fl. 115, bem como do prazo para oposição de Embargos. Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 119/122. Int.

**0003561-81.2007.403.6106 (2007.61.06.003561-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X UCHOENSE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA - X ANTONIO JOSE MARCHIORI X MARIA EDNA MUGAYAR(SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E SP255138 - FRANCISCO OPORINI JUNIOR)

Defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 148. Diante da inércia da executada, como certificado às fls. 148 verso,

determino a transferência do valor bloqueado para conta da CEF, à disposição do Juízo. Considerando que a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º da LEF, determino a intimação do executado por mandado a ser cumprido no endereço de fls. 84 e 113, acerca do bloqueio realizado e do prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 16, da LEF. Intime-se.

**0007594-17.2007.403.6106 (2007.61.06.007594-2)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X MARFRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA(MG057233 - NELSON FRAGA DA SILVA)  
Vistos. A requerimento da exequente (fl. 136), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Fica, por conseguinte, prejudicada a análise da exceção de pré-executividade de fls. 113/117. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I.

**0004808-29.2009.403.6106 (2009.61.06.004808-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA - ME(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)  
O(s) devedor(es), citado(s), não pagou(aram) a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o pedido de indisponibilização de veículos de propriedade do(s) executado(s), medida que será implementada pelo sistema RENAJUD, como também ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Subseção, a fim de que no âmbito de suas atribuições indisponibilizem bens e direitos em nome do(s) devedor(es). Após, na ausência ou insuficiência de bens para garantia do Juízo, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários - CVM com o mesmo objetivo. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Indefiro o pedido de requisição de indisponibilidade de valores, por intermédio do sistema BACENJUD, tendo em vista que tal diligência já foi realizada recentemente (menos de 01 ano), com resultado negativo. Com as respostas, dê-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0064896-34.1999.403.0399 (1999.03.99.064896-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709891-39.1996.403.6106 (96.0709891-9)) INSS/FAZENDA(Proc. LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA X JOSE APARECIDO TORRES X ALBERTO GALEAZZI JUNIOR(SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART E SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 195, no sentido de que os honorários advocatícios não são parceláveis, com fulcro na Lei nº 11.941/09, fica prejudicado o pedido de fls. 57/66 dos autos em apenso nº 2005.61.06.011654-6. Venham conclusos para sentença de extinção do presente feito, conforme requerido pela exequente à fl. 193. Int.

**0087919-09.1999.403.0399 (1999.03.99.087919-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0706260-58.1994.403.6106 (94.0706260-0)) RIO PRETO MOTOR LTDA(SP058559 - ORIVALDO ALVES TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Vistos. Tendo em vista a manifestação da exequente (fl. 126) considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 47/48, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, ficando levantada a penhora de fl. 103. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**0087921-76.1999.403.0399 (1999.03.99.087921-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0706262-7) RIO PRETO MOTOR LTDA(SP058559 - ORIVALDO ALVES TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)  
Vistos. Tendo em vista a manifestação da exequente (fl. 126 da Execução de Sentença apensa nº 0087919-09.1999.403.0399) considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 47/48, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Sem custas. P. R. I.

**0010910-19.1999.403.6106 (1999.61.06.010910-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000358-92.1999.403.6106 (1999.61.06.000358-0)) MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Fls. 292/293: Resta prejudicado o pedido da parte executada, tendo em vista a informação da exequente à fl. 288, informando que o débito não está parcelado. Nada obstante, frustradas as tentativas de localização de bens penhoráveis do patrimônio da empresa devedora, e descumprida sua obrigação legal de indicar ao juiz o lugar em que se encontram os bens sujeitos à execução (CPC, art. 600, IV), defiro o requerido pela exequente para, com fundamento no ar. 655, inciso VII, do CPC, com a redação determinada pela nº Lei 11.382/2006, determinar a penhora de percentual do seu

faturamento. Considerando, porém, as condições da economia nacional, impõe-se evitar que a constrição judicial inviabilize as atividades da executada, razão pela qual a penhora deverá limitar-se a 5% (cinco por cento) do faturamento BRUTO da executada. Determino ainda a nomeação, como depositário dos valores o sócio administrador da Executada. Diante do exposto, determino a penhora do faturamento mensal contabilizado da executada, observando-se os seguintes limites: a) a penhora restringir-se-á ao percentual de 5% (cinco por cento) DO FATURAMENTO BRUTO da devedora; b) o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o sócio administrador, independente de sua vontade; c) o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que em cumprimento a esta decisão deverá apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, o faturamento da empresa, do qual 5% DA ARRECADAÇÃO BRUTA deverá ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento bruto e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d) o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem será caracterizado crime de desobediência; e) incumbirá à Fazenda Nacional, por intermédio de seus órgãos de fiscalização, zelar pelo regular cumprimento da penhora, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Fazenda Nacional. Cumpra-se com as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário a ser cumprido no endereço de fl. 02. Dispensa-se a realização da penhora na hipótese de ser constatado pelo Oficial de Justiça o encerramento das atividades da empresa, no endereço indicado do mandado ou em qualquer outro, devendo, nesse caso, apontar todos os elementos que o levaram a essa conclusão, tais como, documentos analisados; existência de maquinários em funcionamento, se o estabelecimento for industrial; e, existência de estoque e movimentação de vendas, se o estabelecimento for mercantil. Intime-se.

**0009928-97.2002.403.6106 (2002.61.06.009928-6) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005004-43.2002.403.6106 (2002.61.06.005004-2)) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. PAULA CRISTINA DE ANDRADE L VARGAS) X SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE(SP056979 - MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)**

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 68 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial, por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 26.079,16 (vinte e seis mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado (fl. 13), para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**0005062-07.2006.403.6106 (2006.61.06.005062-0) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000999-36.2006.403.6106 (2006.61.06.000999-0)) FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INTERPECAS DISTRIBUIDORA RIO PRETO LTDA - EPP(SP158644 - DEMIS BATISTA ALEIXO E SP057704 - ROBERTO FRANCO DE AQUINO)**

0,15 Publique-se o despacho de fl. 334. Defiro o requerido pelo exequente à fl. 342, acolhendo a indicação do leiloeiro, com base no art. 706, do CPC. Providencie, pois, a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens móveis, penhorados à fl. 339, designando, oportunamente, as respectivas datas. Expeça-se Mandado para Constatação e Reavaliação do bem penhorado e, após, expeça-se edital, observando-se o previsto nos artigos 686 e seguintes do CPC. Intime-se. Despacho de fl. 334: Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 229, como Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais, fazendo constar Fazenda Nacional como exequente. Defiro, no mais, o quanto requerido pela credora às fls. 327 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 17, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os veículos indicados às fls. 329/331. Frustrada a diligência, dê-se vista a credora para que se manifeste em prosseguimento. Int.

**0012645-09.2007.403.6106 (2007.61.06.012645-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0709431-81.1998.403.6106 (98.0709431-3)) INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA X ALBERTO GALEAZZI JUNIOR X JOSE**

APARECIDO TORRES(SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART E SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 363, cumpra-se o despacho de fl. 351, com a remessa dos autos ao contador judicial para o cálculo do valor devido.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1435**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**0001120-34.2010.403.6103 (2010.61.03.001120-1)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FRANCO ALVARENGA(SP172509 - GUSTAVO FRANCEZ E SP195652 - GERSON MENDONÇA) X RODRIGO DE ANDRADE SIQUEIRA(SP273400 - THIAGO GOMES ANASTACIO E SP068824 - MARIA DIAS DE SOUZA)  
Fl. 194: Defiro. Atenda-se, com urgência, o quanto solicitado, intimando-se, pessoalmente, os aprisionados FRANCO ALVARENGA e RODRIGO DE ANDRADE SIQUEIRA, através de Oficial de Justiça, para ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação, designada para o dia 29 de março de 2010, às 13:00 horas, na 6ª Vara Federal de Santos-SP, onde serão apresentados para participação do ato. Nestes termos, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas Federais Criminais de São Paulo-SP, para intimação da ré solta LUANA MARINHO DO NASCIMENTO. Ademais, oficie-se ao Diretor do Centro de Detenção Provisória da comarca de Caraguatatuba-SP, nos termos do Provimento 1.179/2006 do Conselho Superior da Magistratura, para que autorize a saída dos réus presos para participarem da audiência deprecada, bem como PARA QUE APRESENTE OS RÉUS PRESOS FRANCO ALVARENGA e RODRIGO DE ANDRADE SIQUEIRA na Audiência acima designada. Outrossim, em razão de tratar-se de testemunhas prestes a embarcarem, a trabalho, em navio de turismo para o exterior, no início do mês de abril, solicito ao ilustre Diretor do Centro de Detenção Provisória da comarca de Caraguatatuba, o máximo empenho na apresentação dos réus presos na data acima designada. Dê-se ciência ao órgão ministerial.

#### **ACAO PENAL**

**0003062-14.2004.403.6103 (2004.61.03.003062-1)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ANGELO AUGUSTO COSTA) X SERGIO APARECIDO DE CAMPOS(SP090435 - JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA E SP280600 - MILAINE CRISTINA MORAES SILVA)  
Fls. 172/173: Defiro ao réu vista fora de Secretaria para fins de apresentar alegações finais escritas.

**0004222-74.2004.403.6103 (2004.61.03.004222-2)** - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1057 - ANGELO AUGUSTO COSTA) X SEGREDO DE JUSTICA(RS026624 - CARLOS CESAR ARAUJO FILHO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP225822 - MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(RS004819 - MARIO FREDERICO FERREIRA WUNDERLICH E SP174592 - PAULO BAUAB PUZZO E SP124529 - SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E SP199369 - FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO)

Em cumprimento a determinação judicial de fl. 2028: informo que foi redesignada a audiência para o dia 06/04/2010, às 14h30min. para inquiricao de testemunha de defesa.

**0009260-62.2007.403.6103 (2007.61.03.009260-3)** - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP172059 - ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES E SP231165 - RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO E SP213817 - VAGNER PEDROSO CAOVILA E SP242508 - BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA)

Sentença do Tipo E Vistos etc. Cuida-se de ação penal instaurada para o fim de apurar eventual delito de apropriação indébita previdenciária por parte da ré, na qualidade de administradora da sociedade CONSERRA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME. O Ministério Público Federal se pôs pela extinção da punibilidade, máxime em face de ofício da Delegada da Receita Previdenciária que noticiou a efetiva quitação do débito consoante o Ofício DRF/SECAT nº 87/2010 atinente ao crédito tocante à N-FLD nº 37.036.745-6. DECIDO Inescondível que os documentos de 621/634 dos autos comprovam a liqui-dação do débito que ensejou a persecução fiscal e penal. Acerca da matéria o Supremo Tribunal Federal declarou a extinção da puni-bilidade exatamente nos moldes da nova ordem normativa estatuída pelo artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003. Merece destaque o seguinte trecho do v. acórdão proferido (in HC 81.929-0-RJ -

Ministro Cesar Peluso - voto vista): Ocorre que em 30 de maio do presente ano, veio a lume a Lei nº 10.684, a qual, no art. 9º, deu nova disciplina aos efeitos penais (do parcelamento e) do pagamento do tributo, no caso dos crimes descritos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal. (...) Pondera, então, a doutrina: uma leitura apressada, feita sob a ótica da disciplina do antigo Refis, do novo 2º do artigo 9º poderia levar à crença de se tratar de norma que faz referência ao momento final do parcelamento, ou seja, que o final do parcelamento, implicando pagamento, levaria à extinção da punibilidade. Sim, o entendimento está correto, mas o dispositivo diz mais que isto. Em nosso entender o dispositivo pode perfeitamente ser interpretado de forma a permitir que sempre que houver pagamento, independentemente de ser o momento final do parcelamento, extinta estará a punibilidade e, agora, sem limite temporal, isto é, sem que o recebimento da denúncia inviabilize o efeito jurídico-penal do pagamento integral do tributo. (...) A nova disciplina, evidentemente mais benéfica ao réu, retorce para alcançar o presente caso (art. 5º, XL, da Constituição Federal), impondo à Corte o dever de outorgar de ofício a ordem, nos termos do art. 61, caput, do Código de Processo Penal: Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá de-oficiá-la de ofício. Por tais razões, concedo habeas corpus de ofício, para declarar extinta a punibilidade do crime imputado ao paciente, em virtude do pagamento do tributo e acessórios na forma prevista pelo art. 9º, 2º, da Lei 10684/03. No mesmo sentido, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região assim se pôs: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27/12/1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal, quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios. (Cf. Lei nº 10.684, de 30/05/2003 - art. 9º, 2º). 2. Comprovado documentalmente nos autos o pagamento do débito descrito na denúncia, mesmo depois do recebimento da denúncia (a nova lei não mais exige que seja antes des-se ato processual), é de aplicar-se a nova lei, que, beneficiando o réu, deve retroagir. 3. Extinção da punibilidade. Apelação prejudicada. Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 38010068788 Processo: 199838010068788 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 02/12/2003 Documento: TRF100157765 Fonte DJ DATA: 19/12/2003 PAGINA: 107 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES Decisão A Turma, por maioria, vencido o Sr. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, julgou extinta a punibilidade e prejudicada a apelação. Data Publicação 19/12/2003 PENAL. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. LEI Nº8.212/91, ARTIGO 95, ALÍNEA D. ART. 168-A, DO CÓDIGO PENAL. CRIME O-MISSIVO PRÓPRIO. LEI Nº 10.684, DE 2003. PAGAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. 1 - O crime de não recolhimento ou de não repasse à Previdência de contribuições sociais, descontadas dos salários dos empregados, na forma própria de apropriação indébita, que, há muito tempo, tem merecido tratamento de crime de mera conduta, ou crime o-missivo próprio, aperfeiçoa-se pelo simples fato de não recolher ou deixar de recolher ou não repassar a importância devida aos cofres da previdência social, o que, por si só, já opera o resultado delituoso. 2 - Entretanto, a jurisprudência desta Corte, ainda sob a égide do artigo 34, da Lei nº 9.249, de 1995, orientava-se no sentido de que somente o pagamento integral dos tributos devidos, antes do oferecimento da denúncia, acarretaria a extinção da punibilidade. Ocorre que esse entendimento restou ultrapassado com a edição da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que, em seu artigo 9º, parágrafo 2º, prevê a hipótese de extinção da punibilidade, sem ater-se a qualquer limitação temporal no que diz respeito à satisfação integral do débito. De fato, o interesse maior do Estado está na satisfação da dívida. Quis o legislador, na verdade, tão-somente, tipificar a conduta delitiva como forma de intimidar o contribuinte ao pagamento do tributo, cuja natureza, da exação, é eminentemente social. 3 - Desse modo, em face da existência, nos autos, de comprovação do pagamento do débito, independentemente da época de sua quitação, se efetuado antes ou depois do recebimento da denúncia, consoante exige a legislação que rege, atualmente, a matéria, há que se decretar a extinção da punibilidade, ex vi do artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal. 4 - Apelação provida para decretar a extinção da punibilidade dos acusados, ora apelantes. Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 33010003163 Processo: 199933010003163 UF: BA Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/11/2003 Documento: TRF100157824 Fonte DJ DATA: 12/12/2003 PAGINA: 11 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL PLAUTO RIBEIRO Decisão. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação. Data Publicação 12/12/2003 Veja-se que a extinção da punibilidade constitui matéria de ordem pública, devendo ser declarada a requerimento ou de ofício em qualquer fase do processo - artigo 61 do CPP. Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito previdenciário contido na NFLD nº 37.036.745-6, concernente aos presentes autos, originariamente em desfavor da empresa CONSERRA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA ME. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

## 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**MM. Juíza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bel. Marcelo Garro Pereira \***

## Expediente Nº 3459

### EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

**0401477-13.1991.403.6103 (91.0401477-4)** - ANTONIO FERNANDES DA SILVA - ESPOLIO (SEBASTIANA ERCILIA FERNANDES DA SILVA) X JOSE ANTONIO LOPES X JOSE FILHO DE CARVALHO X MAMEDE PAULINO DE AZEVEDO FILHO - ESPOLIO X HELENICE PATUREAU DE AZEVEDO(SP060227 - LOURENCO DOS SANTOS E SP202822 - IAN MAX COLLARD NASSIF SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 388: Defiro. Anote-se.2. Fls. 398: Prejudicado o pedido de José Filho de Carvalho, ante a sentença de fls. 271, que extinguiu a execução (com trânsito em julgado às fls. 374, verso).3. 399 e fls. 404: Defiro. Cumpra a Secretaria a expedição determinada às fls. 387, item 4, especificando que a Sra. Helenice Patureau de Azevedo encontra-se devidamente habilitada nestes autos como sucessora do Espólio de Mamede Paulino Azevedo Filho, tendo poderes para levantamento dos valores deixados por este espólio e podendo ser representada no ato do levantamento pelo advogado Dr. Ronaldo Gonçalves dos Santos, OAB/SP nº 140.336.4. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 260, 294, 295, 383, 387, 388, 389, 390, 391, 399, 400, 401, 402, 403 e da presente decisão.Int.

**0400460-05.1992.403.6103 (92.0400460-6)** - ANTONIO ACACIO DOS SANTOS - ESPOLIO X MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS X JESSICA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS X RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS X BENEDICTO AMARO X JOSE ANTONIO DOS SANTOS X MARIANA SALOME DOS SANTOS X JOAO DO CARMO COSTA(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1458 - STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Providencie o co-autor BENEDICTO AMARO a regularização de seu CPF junto à Receita Federal do Brasil. Ressalto que tal regularidade é condição para cadastrar a requisição de seu pagamento.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.4. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0401539-19.1992.403.6103 (92.0401539-0)** - JOAO AGOSTINHO DE CASTRO X DOMINGOS FERNANDES VIANA X ELIAS CUBA X TARCILIO BORGES DE CAMPOS X JOEL DE OLIVEIRA PINTO(SP072567 - FATIMA LUCIA DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

1. Providencie o autor TARCILIO BORGES DE CAMPOS a regularização de seu CEF junto à Receita Federal do Brasil. Ressalto que a regularidade é condição para cadastrar sua requisição de pagamento.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.4. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0402273-67.1992.403.6103 (92.0402273-6)** - SCHRADER INTERNATIONAL BRASIL LTDA(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1328 - TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0402838-31.1992.403.6103 (92.0402838-6)** - FRANCISCO DAMSKI(SP089708 - LUCIO MASCARENHAS MARTINS E SP111726 - JADWIGA SIELAWA E SP048290 - DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Providencie o autor FRANCISCO DAMSKI a regularização de seu CPF junto à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que tal regularização é condição para cadastrar sua requisição de pagamento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**0401307-70.1993.403.6103 (93.0401307-0)** - ADORCINO MONTEFUSCO X ALCIDES DELLU X ALDEMIR POLI X ANDRE LUIZ MOREIRA DA SILVA X ARMANDO COSTA X AUREA LOPES DE OLIVEIRA X AYRTON RAMOS DE CASTRO X FLORVIRINA BENITA DE SOUZA X JOAO LEO NETO X JOAQUIM DE OLIVEIRA X JOSE MANOEL MACHADO X LEONERO CHIFERRI X LUIZ CARLOS SOARES MENDES X NELSON JITUO MASSUDA X PAULO LELIS DA SILVA X PENIDO DE AVILLA X OLIVIA APARECIDA DE AVILA X SANDRA REGINA DE AVILA X PAULO SERGIO DE AVILA X RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS X RITA DE SOUZA X SILVIO DE OLIVEIRA MARQUES(SP060227 - LOURENCO DOS SANTOS E SP160761 - ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)



1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. Providencie o co-exequente JOAQUIM DE OLIVEIRA a regularização de seu CPF junto à Receita Federal do Brasil, pois tal regularização é condição para cadastrar sua requisição de pagamento.3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.4. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0402755-44.1994.403.6103 (94.0402755-3) - VITOR FELICIANO PEREIRA(SP038415 - MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Providencie o autor VITOR FELICIANO PEREIRA a regularização de seu CPF junto à Receita Federal do Brasil. Ressalto que tal regularidade é condição para cadastrar a requisição de seu pagamento. Prazo: 10 (dez) dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**0400522-40.1995.403.6103 (95.0400522-5) - BENTA FERREIRA POLICARPO(SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0404011-85.1995.403.6103 (95.0404011-0) - ALPASA VEICULOS LTDA(SP023073 - LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1328 - TIAGO PEREIRA LEITE)**

Inicialmente, e considerando que a Lei nº 11.033/2004 deu nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei nº 10.522/2002, esclareça a União Federal se tem interesse no prosseguimento da execução, uma vez que o valor exequendo é inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**0404499-40.1995.403.6103 (95.0404499-9) - ALPASA VEICULOS LTDA(SP023073 - LUIS ANTONIO MIGLIORI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0402977-41.1996.403.6103 (96.0402977-0) - JOSE APARECIDO MOREIRA(SP126457 - NEIDE APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0404734-70.1996.403.6103 (96.0404734-5) - JOSE DE PAIVA CARVALHO(SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1358 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0401623-10.1998.403.6103 (98.0401623-0) - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS(SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0002389-94.1999.403.6103 (1999.61.03.002389-8) - ANTONIO ALVES PINTO(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)**

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao

Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0000661-81.2000.403.6103 (2000.61.03.000661-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0401424-66.1990.403.6103 (90.0401424-1)) NILTON GRELLET - ESPOLIO X FABRICIO DE OLIVEIRA GRELLET X FERNANDO DE OLIVEIRA GRELLET(SP049423 - BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1160 - CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0003810-85.2000.403.6103 (2000.61.03.003810-9)** - TARCISIO ARIMATEIA ALVES(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E SP160970 - EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1542 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 229: Dê-se ciência às partes.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.4. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0004089-37.2001.403.6103 (2001.61.03.004089-3)** - ANTONIO PIMENTA(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E SP160970 - EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0001910-62.2003.403.6103 (2003.61.03.001910-4)** - SERGIO DE PAULA SOUZA(SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0003488-60.2003.403.6103 (2003.61.03.003488-9)** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS(SP073392 - DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria informação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0005149-74.2003.403.6103 (2003.61.03.005149-8)** - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUSA(SC008440 - LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1. Fls. 115/117: Defiro. Providencie a Secretaria o cadastramento conforme requerido.2. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).3. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.4. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**0008273-65.2003.403.6103 (2003.61.03.008273-2)** - JOSE BATISTA DA CRUZ(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intemem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**



**0403298-13.1995.403.6103 (95.0403298-2)** - HELENA FELIX FAZAN - ESPOLIO X LUIZ FAZAN X DAIANE FELIX FAZAN NOGUEIRA X JEFFERSON NOGUEIRA DOS SANTOS X DEBORA FELIX FAZAN X OSEAS DA SILVA OLIVEIRA X ISAIAS FELIX FAZAN X MARCIA MARZOLA FAZAN(SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP202311 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055/2009-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica.3. Após a transmissão on line, do ofício ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e aguarde-se em Secretaria comunicação sobre o pagamento, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.Int.

**Expediente Nº 3460**

#### **CARTA PRECATORIA**

**0001164-53.2010.403.6103 (2010.61.03.001164-0)** - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP X DRY ENGENHARIA E COM/ LTDA(SP107992 - MILTON CARLOS CERQUEIRA) X UNIAO FEDERAL X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls. 134/149: Defiro.Redesigno para o dia 17/06/2010, às 15:00 horas, a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Intime-se.Dê-se ciência ao Juízo deprecante.Int.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 4578**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001923-03.1999.403.6103 (1999.61.03.001923-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000345-05.1999.403.6103 (1999.61.03.000345-0)) ODILON COSTA FRANCO JUNIOR X ANTONIO RUSSO JUNIOR X FRANCISCO ANTONIO VISCONTI JUNIOR(SP025726 - LUIZ CARLOS PEGAS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 209: Defiro. Oficie-se à CEF para proceda a conversão em renda da UNIÃO, dos valores depositados às fls. 204, 205 e 206, conforme código informado às fls. 209.Cumprido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**0002264-24.2002.403.6103 (2002.61.03.002264-0)** - EDGARD ELCIO WCZASSEK X MARIA HELEN LEITE SANTOS WEZASSEK X NILTON INACIO DO NASCIMENTO X ZINIA ANUNCIACAO SANTOS MOURA(SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**0000524-60.2004.403.6103 (2004.61.03.000524-9)** - JOVITA BOSSOLANI TRALLI(SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 148-156: Manifeste-se a autora.Int.

**0002630-92.2004.403.6103 (2004.61.03.002630-7)** - AILTON JOSE DA SILVA X ALAN NOE LOPES PEREIRA X DAVID DO NASCIMENTO OLIVEIRA X EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA X FABIANO ANTUNES DIAS X FABIO SIMI RASTINE X JOEL DE OLIVEIRA X JOEL MARTINS DA SILVA X MICHAEL EDER DE OLIVEIRA X RONALDO EVANDRO DE OLIVEIRA PIRES X SAMUEL DE OLIVEIRA X SIDNEY DO ESPIRITO SANTO X SILAS FURTADO MOTTA(SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL

Cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil (em relação aos autores que concordaram com os valores apresentados pela UNIÃO).Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido para manifestação do autor FÁBIO SIMI RASTINE.Int.

**0003817-38.2004.403.6103 (2004.61.03.003817-6)** - ILMA IOSHIMI NISHIMOTO CROCE(SP182970 - TATIANA HELENA RUSU) X UNIAO FEDERAL

Fls. 201: deferido pelo prazo de 15 (quinze) dias o prazo requerido pela parte autora.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**0000095-59.2005.403.6103 (2005.61.03.000095-5)** - CLINICA DE OLHOS DR RAUL DE CAMARGO VIANNA S/C LTDA(SP183969 - VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Ante a concordância expressa da UNIÃO, defiro o parcelamento requerido pela parte autora às fls. 294-295, devendo os autos permanecerem sobrestados no arquivo. Após, o pagamento total do débito, será expedido ofício à CEF para conversão dos valores depositados. Int.

**0006698-51.2005.403.6103 (2005.61.03.006698-0)** - OSWALDO BERNARDO GABINE (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Determinação de fls. 351: Vista à parte autora acerca dos ofícios juntados às fls. 359/360.

**0001015-96.2006.403.6103 (2006.61.03.001015-1)** - LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA (SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 149: Manifeste-se a parte autora, inclusive quanto aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 132-134. Int.

**0001068-77.2006.403.6103 (2006.61.03.001068-0)** - LUZINETE PEREIRA DE MORAIS (SP194426 - MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Fls. 197-203: Manifeste-se a parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**0004045-42.2006.403.6103 (2006.61.03.004045-3)** - URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM (SP160818 - LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Ciência à parte autora do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**0005954-22.2006.403.6103 (2006.61.03.005954-1)** - ARLINDA MARIA DA CONCEICAO COSTA (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP223603 - ZULMIRA MOTA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Prejudicado o pedido de fls. 188-189, uma vez que o momento oportuno para tal requerimento seria antes da expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV. Conforme se verifica às fls. 181, os valores já estão à disposição da parte autora, portanto não restam nada à este Juízo decidir. Intime-se o INSS da sentença proferida às fls. 185, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

**0007390-16.2006.403.6103 (2006.61.03.007390-2)** - LAIS APARECIDA DE OLIVEIRA CALDERARO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Vista à parte autora dos cálculos apresentados, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, expedindo a Secretaria o respectivo mandado. Em não havendo concordância, deverá a parte apresentar os cálculos no valor que entende correto, sujeitando-se, neste caso, à oposição de embargos à execução. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. II - Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV. Após, protocolizado o precatório/requisitório no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se no arquivo o seu pagamento. Int.

**0001455-58.2007.403.6103 (2007.61.03.001455-0)** - JOSE RUBENS BITENCOURT (SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez), o despacho de fls. 142. Int.

**0001802-91.2007.403.6103 (2007.61.03.001802-6)** - DAVID CAVALCANTI SILVA (SP232229 - JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Trata-se de ação de procedimento ordinário, julgada parcialmente procedente para condenar a União a restituir à parte autora os valores relativos ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, incidente sobre as parcelas de contribuição a plano de previdência privada, cujo ônus foi dos próprios beneficiários, no período de 01.01.1989 a 31.12.1995, excluindo as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Sobrevindo o trânsito em julgado do v. acórdão, cumpre adotar as medidas necessárias à execução do julgado. É a síntese do necessário. DECIDO. Observo que a r. sentença que transitou em julgado, além do conteúdo estritamente declaratório (quanto à não incidência do tributo no período em questão), contém um comando de natureza condenatória, consistente na repetição dos valores pagos de forma indevida. Nesses termos, em atenção à imutabilidade dos efeitos da coisa julgada material, a única forma passível de execução, neste feito, seria a restituição dos valores pagos. Ocorre que considerável orientação jurisprudencial tem admitido que o credor opte pela compensação tributária, na fase de execução. Essa compensação, no caso em exame, seria aperfeiçoada pela determinação à entidade de previdência privada para que, ao realizar o pagamento das complementações mensais, passasse a abater, do imposto devido nessas complementações, o indébito tributário. Assim, depois de decorrido um tempo (ainda não especificado), ocorreria um total encontro de créditos e débitos, de forma a considerar extinta a execução. Conclui-se, portanto, que a compensação iria necessariamente se prolongar por tantos meses quantos fossem necessários até a integral extinção dos débitos, sem contar as prováveis discussões futuras quanto

aos critérios de correção monetária e de juros dos valores em questão. Todas essas circunstâncias tornam claramente preferível que a execução se dê mediante repetição integral do indébito, que se fará uma única vez, por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, que, nesta Justiça Federal, têm sido honrados estritamente no prazo constitucional. Por tais razões, determino seja oficiado à entidade de previdência privada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe quais foram os valores retidos e recolhidos, a título do imposto de renda, incidentes sobre as contribuições vertidas exclusivamente pelos autores (não pela ex-empregadora) ao plano de previdência, no período de 01.01.1989 a 31.12.1995. Deverá a entidade informar, mês a mês, os valores históricos do tributo. Com a resposta, dê-se vista aos autores para que apresentem os cálculos que entendam devidos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, requerendo a citação da União para os fins do art. 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**0009007-74.2007.403.6103 (2007.61.03.009007-2)** - JOAO TADEU DE MOURA(SP233485 - SIMARA GOMES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Aguarde-se provocação no arquivo.Int

**0007299-52.2008.403.6103 (2008.61.03.007299-2)** - IVANIL RUBENS CARNEIRO(SP220971 - LEONARDO CEDARO) X UNIAO FEDERAL  
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**0007307-29.2008.403.6103 (2008.61.03.007307-8)** - RODRIGO MANZONI CORREA(SP220971 - LEONARDO CEDARO) X UNIAO FEDERAL  
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**0008902-63.2008.403.6103 (2008.61.03.008902-5)** - JOANE VAZ PINTO(SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Determinação de fls. 96: Vista às partes do ofício juntado às fls. 101/130.

**0001596-09.2009.403.6103 (2009.61.03.001596-4)** - ANA MARIA SARAIVA MENDES DE ANDRADE(SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI E SP150007 - LISANGELA APARECIDA FERREIRA LUNA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Fls. 157: Indefiro a produção de prova oral requerida, uma vez que os fatos que pretende provar - o acordo nos processos administrativo e criminal - deverão ser comprovados através de prova material. Desta forma, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada de outras provas documentais que disponha. Em sendo juntado outros documentos, dê-se vista à parte contrária para ciência e manifestação. Nada requerido, aguarde-se o cumprimento do determinado no ofício expedido às fls. 155.

**0001799-68.2009.403.6103 (2009.61.03.001799-7)** - GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA(SP076134 - VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**0002233-57.2009.403.6103 (2009.61.03.002233-6)** - ANA PAULA PUJOL VIANNA(SP263217 - RENATA LUCIA TOLEDO DE ALMEIDA E SP277114 - SABRINA NOVAES DA COSTA E SP228801 - VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL  
Requeira a parte autora o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**0002568-76.2009.403.6103 (2009.61.03.002568-4)** - OSMAR HARUO SHIVA(SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem o autos conclusos para sentença.

**0002933-33.2009.403.6103 (2009.61.03.002933-1)** - ZELIA TAVARES CABRAL(SP218789 - MAURILIO MARZULO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**0003264-15.2009.403.6103 (2009.61.03.003264-0)** - MARIA BENEDITA MELO PINTO(SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**0003421-85.2009.403.6103 (2009.61.03.003421-1)** - CARLOS DA SILVA CARRERA(SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**0003642-68.2009.403.6103 (2009.61.03.003642-6)** - BERTINO TEODORO RAMOS - INCAPAZ X ELYDIA TEODORA DO ESPIRITO SANTO(SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 60-63: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, providencie a parte autora cópia integral da sentença de interdição no Processo nº 3141/2006 da 3ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de São José dos Campos.Cumprido, retornem-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

**0004059-21.2009.403.6103 (2009.61.03.004059-4)** - JOSE MANOEL DOS SANTOS(SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**0004409-09.2009.403.6103 (2009.61.03.004409-5)** - VALDIR JOSE DA SILVA(SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 125: deferido o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.

**0004692-32.2009.403.6103 (2009.61.03.004692-4)** - JOSE FERNANDES(SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**0005118-44.2009.403.6103 (2009.61.03.005118-0)** - MARIA LUCIA DOS SANTOS(SP133041 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**0005556-70.2009.403.6103 (2009.61.03.005556-1)** - KONSTANTINOS VOLTEZOU(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 135: deferido o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias conforme requerido pela parte autora.

**0006419-26.2009.403.6103 (2009.61.03.006419-7)** - JOAO AMARO CORDEIRO(SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**0007546-96.2009.403.6103 (2009.61.03.007546-8)** - JULIO ANTONIO DAMAZIO(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 30: deferido o sobrestamento requerido pela parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**0009295-51.2009.403.6103 (2009.61.03.009295-8)** - CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A - NOVADUTRA(SP182473 - KARINA DE AZEVEDO LARA) X MUNICIPIO DE JACAREI - SP(SP283430 - PATRÍCIA NUNES DA SILVA LAPINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o réu para manifestar-se sobre o pedido da UNIÃO de inclusão como assistente da autora.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0001040-46.2005.403.6103 (2005.61.03.001040-7)** - SONIA LEOPOLDO ALVES(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Requer a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita na fase de execução do julgado.Alega que o beneplácito pode ser requerido a qualquer tempo, juntando neste ato declaração de pobreza.Entendo que o pedido pode ser requerido a qualquer tempo, independentemente da instância, mas antes do trânsito em julgado da sentença.Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o exequente para requer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**0008307-35.2006.403.6103 (2006.61.03.008307-5)** - ROSANGELA MARIA DE CAMPOS(SP223280 - ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Fls. 128-129: Indefiro o pedido nos termos do artigo 5º da Resolução 558/07 do E. Conselho de Justiça Federal, que veda a remuneração do advogado dativo quando a sentença definitiva contemplá-lo com honorários resultantes de sucumbência.Venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**Expediente Nº 4602**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005948-15.2006.403.6103 (2006.61.03.005948-6)** - JOSE ANTONIO DO CARMO BARBOSA(SP236665 - VITOR SOARES DE CARVALHO E SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1706 - LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Vistos etc. Observo que um possível equívoco na fixação da data de início do benefício não constitui mero erro material, sanável a qualquer tempo, mas determinação expressa e específica da sentença proferida nestes autos, que levou em conta, fundamentalmente, os documentos de fls. 103-108, dos quais consta, de forma inequívoca, o dia 30.8.2001 como o da entrada do requerimento administrativo. Nesses termos, a existência de um requerimento anterior (de 18.8.2000), ou mesmo um equívoco na data que constava daqueles documentos, deveriam ter sido tempestivamente trazidos ao conhecimento do Juízo, quer mediante embargos de declaração, quer mediante apelação. Consta-se, ademais, que o próprio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da remessa oficial, determinou expressamente a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com data de início - DIB 30/08/2001 (...) (fls. 171). Vê-se, portanto, que a data de início do benefício está alcançada pelos efeitos da imutabilidade da coisa julgada material, o que impede seja alterada na fase de execução. Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 203-207. Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**0000722-24.2009.403.6103 (2009.61.03.000722-0)** - NEIDE DA SILVA FRANCA(SP163430 - EMERSON DONISETE TEMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X GABRIELA DA SILVA FRANCA LARANJEIRA

Intime-se a parte autora para que dê efetivo cumprimento à determinação de fls. 65, trazendo aos autos os nomes completos e endereços dos filhos do falecido, Emerson, Dilma e Vilma. Cumprido, intime-se o INSS. Publique-se com urgência.

### **Expediente Nº 4603**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0005225-59.2007.403.6103 (2007.61.03.005225-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MARCOS CAMPOS SIMOES SJ CAMPOS ME X MARCOS CAMPOS SIMOES

Vistos etc..I - Fl. 54: Tendo em vista que o parágrafo 2º, do artigo 652 do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD.II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial.IV - Na seqüência, deverá o executado ser intimado pessoalmente acerca da penhora, bem como de que poderá opor-se à penhora, por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de intimação.V - Sendo negativo o resultado do bloqueio eletrônico, abra-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.VI - Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

### **Expediente Nº 4604**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0009449-69.2009.403.6103 (2009.61.03.009449-9)** - VALTRA DO BRASIL LTDA(SP123946 - ENIO ZAHA E SP199894 - ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc..Em face do quanto noticiado às fls. 206-207, esclareça a impetrante se foi dado efetivo cumprimento à decisão liminar de fls. 162-164 dos presentes autos. Em caso positivo e nada mais requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Manifestando-se a parte sobre o descumprimento, oficie-se à autoridade impetrada, solicitando informações a respeito do não atendimento à ordem judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se, com urgência.

### **Expediente Nº 4605**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001799-49.2001.403.6103 (2001.61.03.001799-8)** - FLORINDA JOSEFINA NUCCI(SP157075 - NELSON LUCIO DOS SANTOS E SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E SP193352 - EDERKLAY BARBOSA ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1541 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

I - Fls. 320: Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia do 8º Distrito Policial de São José dos Campos, informando que o original do substabelecimento juntado às fls. 173 foi encaminhado ao Sr. Delegado da Polícia Federal desta cidade, em

08/10/2009, para fins periciais, atendendo à solicitação formulada por aquela autoridade. Instrua-se o ofício com cópias das fls. 282/283 e 305.II - Tendo em vista a juntada aos autos da via liquidada do alvará de levantamento referente ao valor da condenação (fls. 316/318), tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 4606**

##### **ACAO PENAL**

**0000737-56.2010.403.6103 (2010.61.03.000737-4)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1434 - FERNANDO LACERDA DIAS) X ROSALY SILVA DA FONSECA(SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA) X ROBERTO DA COSTA(SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA) X ELIAQUIM DA SILVA FONSECA(SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA) X DANILO VITORIO(SP250334 - LUÍS EDUARDO BORGES DE SOUZA)

Vistos, etc.Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal imputa aos réus a prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal.Os réus foram citados pessoalmente e ofereceram resposta à acusação.É a síntese do necessário. DECIDO.Vale observar, desde logo, que a possibilidade de absolvição sumária de que cuida o art. 397 do Código de Processo Penal, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.719/2008, só tem lugar nos casos em que as hipóteses ali descritas estejam caracterizadas de forma inequívoca.De fato, ao fazer referência à existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade, ao fato que evidentemente não constitui crime ou caso em que esteja extinta a punibilidade do agente, o CPP deixou claro que o exame que se faz da defesa escrita, neste momento do procedimento, é um exame inicial (sumário), de tal forma que não se pode exigir apreciação exauriente das questões deduzidas na defesa.Nesses termos, afora hipóteses especialíssimas, em que a constatação dessas circunstâncias ocorra logo à primeira vista, impõe-se dar prosseguimento ao feito, interpretação que decorre da máxima in dubio pro societate, que vigora tanto no momento do recebimento da denúncia quanto no exame preliminar da defesa escrita.Vê-se, portanto, que não está presente qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual se impõe receber a denúncia, para os fins previstos no art. 399 do mesmo Código.No caso em questão, nenhum dos argumentos apresentados pela defesa é suficientemente relevante para autorizar a absolvição sumária.Admito, na forma do art. 401 do Código de Processo Penal, a oitiva das testemunhas, VALTER TADEU CAMPOS, MAURÍCIO DE PINHO MOREIRA JUNIOR e REGINALDO SANTOS ALMEIDA, arroladas à fl. 172 pela acusação.Em face do exposto, designo o dia 29 de março de 2010, às 14h30min, para audiência de instrução, em que serão ouvidas as testemunhas acima referidas e interrogados os réus. Ficam as partes advertidas, desde logo, que, caso não haja requerimento de diligências (ou sejam estas indeferidas), serão colhidas na própria audiência as alegações finais orais, facultando-se às partes que tragam a minuta das respectivas razões escritas em arquivo eletrônico, para que sejam transcritas, com as adaptações necessárias, no termo da audiência.Intimem-se. Requisitem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 4607**

##### **ACAO POPULAR**

**0009765-82.2009.403.6103 (2009.61.03.009765-8)** - BENJAMIN VALMIR CANDIDO PEREIRA X VALDEMAR ANTONIO VALENTIN X EDENIL REIS(SP238943 - ANTONIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE JACAREI(SP187201 - LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X HAMILTON RIBEIRO MOTA X MARCO AURELIO DE SOUZA X ANTONIO HELIO DOS SANTOS X ARMANDO FIORENTINO GULLO X LUIS FERNANDO CALDAS VIANNA(SP154003 - HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA E SP256786 - ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO) X NYDIA GIORGIO NATALI X JOSE WANDERLEY MACHADO FONSECA(SP072866 - IVAN DE OLIVEIRA AZEREDO) X TALIS PRADO PINTO X HEBERT LAMOUNIER DE PADUA(SP093321 - GERSON RODRIGUES AMARAL) X SERGIO PEDRO LAPINHA X SUPORTE ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA X CEMED CENTRO DE EMERGENCIAS LTDA X RENATO GARBOCCI BRUNO X CARDIOMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTOS EM CARDIOLOGIA S/C LTDA X CARDIOVISIO S/C LTDA X EDNA MARIA LAVISIO X CRITMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA(SP160344 - SHYUNJI GOTO E SP217667 - NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO) X BRUNO FRANCO MASSA X ABRAHAO E SOUZA SERVICOS PSICOLOGICOS S/S LTDA X FLAVIA ABDON ABRAHAO SOUZA X FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA X FERNANDO GIAZZI NASSIRI X ANDRE LUIZ VAITSMAN CHIGA X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, sem prejuízo de eventual reexame caso as provas produzidas assim recomendem, indefiro o pedido de liminar.Defiro os pedidos de requisição de documentos apresentados pelos autores na inicial e determino à Secretaria Municipal de Saúde de Jacareí que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:a) a relação de profissionais médicos prestadores de serviços por meio da FAEP, assim como os valores pagos e os contratos de cada um com a empresa em questão;b) informações de que dispuser a respeito da experiência e reputação da empresa CARDIOVISIO, que levaram à sua contratação; ec) a relação de médicos, plantões e contratos de trabalho de médicos que prestam serviços às empresas CARDIOVISIO e CARDIOMED.Defiro os pedidos formulados pelo Ministério Público Federal nos itens a e b de sua promoção de fls. 779-780, determinando a expedição de ofícios às autoridades ali indicadas, fixando o mesmo prazo de 20 (vinte) dias para resposta.À Seção de Distribuição (SUDI) para incluir no pólo passivo os réus ANTONIO DE PAULA SOARES e FONSECA E JAVARONI SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.Defiro o pedido da União de

prorrogação do prazo para contestação, por mais 20 dias, nos termos do art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65. Prejudicado o pedido do Município de Jacareí, tendo em vista a contestação de fls. 783-837. Manifestem-se os autores quanto às certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 762 e 764, quanto à não localização dos requeridos FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA, FERNANDO GIAZZI NASSIRI, CARDIOVISIO S/C LTDA. e EDNA MARIA LAVISIO, observando, quanto aos dois primeiros, que já foi expedida carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes (fls. 570), ainda pendente de cumprimento. Aguardem-se as respostas dos réus já citados. Intimem-se. Dê-se vista oportuna ao Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 4608**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0007394-19.2007.403.6103 (2007.61.03.007394-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PEDRO RICARDO DALLA MARIGA(SP103898 - TARCISIO RODOLFO SOARES E SP019997 - THARCIZIO JOSE SOARES)**

Vistos etc. Trata-se de impugnação oferecida pelo executado, em relação à penhora realizada por meio do sistema BacenJud, que resultou na constrição de R\$ 282,83 que estavam depositados em conta corrente. Alega o executado, em síntese, que vive de pequenos trabalhos e a conta corrente e questão é utilizada para depósito de seus vencimentos, cuja finalidade é a subsistência de sua família. Diz passar por sérias dificuldades financeiras, tendo emitido cheques pré-datados a supermercados, realizando depósitos periódicos nessa conta corrente com a finalidade de exclusiva de prover fundos para a compensação regular desses cheques. Sustenta que tais valores em depósito estão abrangidos pela impenhorabilidade de que trata o art. 649, IV, do CPC, razão pela qual requer o levantamento desses valores em seu favor. Intimada, a CEF manifestou-se às fls. 64, alegando que o autor não fez prova da situação de impenhorabilidade, tendo ainda requerido a expedição de ofício à instituição financeira depositante, para que informe a respeito dos dados cadastrais do correntista e dos bens declarados no ato da abertura da conta corrente. Dada nova vista ao executado, este ofereceu a manifestação e o documento de fls. 66-69. É a síntese do necessário. DECIDO. A impenhorabilidade alegada pelo executado vem prevista no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; Vê-se, desde logo, que, como regra, os bens do executado são penhoráveis, para posterior alienação judicial e, com o produto desta, propiciar a satisfação do crédito do exequente. Ao menos como regra geral, portanto, o credor poderá buscar no patrimônio do devedor tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Excetuam-se apenas os casos expressamente previstos na lei processual. Tratando-se de exceções à regra, é intuitivo que tais exceções devam merecer uma interpretação restritiva, ou, quando menos, literal. Apesar disso, todavia, neste caso específico, estão presentes razões suficientes para reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados. Sendo certo que o executado não é empregado (já que seu último vínculo de emprego se encerrou em julho de 2008 - fls. 69), não há como recusar crédito à afirmação do executado, segundo o qual seus ganhos atuais são provenientes de trabalhos eventuais que realiza na qualidade de autônomo. A experiência e o senso comum mostram que são raras as situações em que as pessoas conseguem exibir comprovação documental dos rendimentos como autônomos. Na verdade, tais atividades no mercado de trabalho informal não costumam ser objeto de qualquer documentação. Constatou-se ainda que o último salário recebido pelo executado, quando ainda empregado, era de R\$ 1.392,54 (fls. 69), valor inclusive compatível com o das prestações do financiamento pactuado entre as partes (fls. 09). Com o desemprego e sem notícias da existência de outras fontes de renda, há duas conclusões possíveis: ou os valores depositados em conta corrente eram provenientes da própria rescisão do contrato de trabalho, ou foram depositados pelo próprio executado, para fazer frente aos cheques pré-datados que havia emitido. Em ambas as situações, impõe-se concluir que tais valores eram realmente destinados ao sustento do executado e de sua família, o que se reforça até mesmo diante do baixíssimo valor penhorado (R\$ 282,83), se comparado com o da dívida exequenda (R\$ 13.613,53). Por tais razões, acolho a impugnação à penhora oferecida pelo executado, para desconstituir a constrição realizada por meio do sistema BacenJud. Expeça-se alvará de levantamento desses valores, em favor do executado, tão logo decorrido o prazo para eventual recurso. Fls. 35, parte final: indefiro o pedido da CEF de penhora do imóvel, na medida em que se trata do local de residência do executado e, como tal, está alcançada pela cláusula de impenhorabilidade do bem de família. Fls. 64, parte final: defiro o requerido pela CEF e determino seja expedido ofício ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, solicitando o envio de cópia das informações cadastrais do executado, titular na conta nº 01-028008-8, assim como da relação de bens declarados quando da abertura da conta (ou atualização de cadastro). Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Cumprido, dê-se vista à exequente e, nada mais requerido em 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**  
**Juiz Federal Titular**  
**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**  
**Juíza Federal Substituta**  
**Bel. MARCELO MATTIAZO**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3454**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0900533-25.1994.403.6110 (94.0900533-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0900534-10.1994.403.6110 (94.0900534-5)) JULIA CAVALCANTI DA SILVA(SP057697 - MARCILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Considerando que Cícero da Silva é inventariante nos autos do processo de arrolamento, intime-se o mesmo para que junte aos autos cópias de seus documentos pessoais, após dê-se vista dos autos ao INSS para que se manifeste se concorda com a habilitação do inventariante e consequente levantamento do crédito devido à autora Júlia Cavalcanti da Silva. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**0902611-89.1994.403.6110 (94.0902611-3)** - MARGARIDA DE OLIVEIRA MALATESTA X MARIA AMELIA DIAS X NAIR LOSTADO BATTAGLINI X PEDRO MENDES X FRANCISCO NATALIO MENDES X ELIZABETH MARIA MENDES X BRAZ ROMAO MENDES X MARIA ANTONIA MENDES DAVI X IRACEMA MENDES DE QUEIROZ X LUIZ MARIANO MENDES X TEREZA MARIA DE JESUS X OTAVIO DA MATA MENDES X MAURILIO RAMOS MENDES(SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X QUINTINO TROMBELI(SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Os autos encontram-se de desarquivados. Defiro ao advogado requerente: Dra Cleusa Ribeiro de Souza-OAB/SP 233.152, vista pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**0903197-29.1994.403.6110 (94.0903197-4)** - AMOS AMARAL X DARCY MONTEIRO X FRANCISCO BARBOSA NETO X IRINEU FERRO X JOSE MARIA ISTEANO X LUIZ ANTONIO ALVES X MARIA CORREA AMARAL(SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA) X SEBASTIAO RANDO(SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro ao advogado requerente: Dra. Adriana Mendes Bernardino-OAB 162.498, vista pelo prazo de 05 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**0000865-07.2000.403.6110 (2000.61.10.000865-4)** - SEBASTIANA CUSTODIO(SP071400 - SONIA MARIA DINI E SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**0001303-91.2004.403.6110 (2004.61.10.001303-5)** - WALDEMAR ROBERTO CABRAL JORRI X WALTER TODERO(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**0005918-56.2006.403.6110 (2006.61.10.005918-4)** - ELIZABETE KRETLIS(SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista ao autor da implantação do benefício informado pelo INSS. Após, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC, encaminhem-se os autos ao Eg. T.R.F. 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**0005270-42.2007.403.6110 (2007.61.10.005270-4)** - CLAUDIO GUILHERME RASZL X RUTH TODESCO RASZL(SP165193 - VANILDA MURARO MATHEUS E SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Intime(m)-se novamente o(s) autor(es) para que cumpram integralmente o despacho de fls. , manifestando de maneira conclusiva sobre a concordância com os valores depositados pela CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**0014676-87.2007.403.6110 (2007.61.10.014676-0)** - ALICE DE JESUS SANTOS(SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)



Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

**0000925-96.2008.403.6110 (2008.61.10.000925-6)** - MARCOS ANTONIO LUIZ(SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo feita pelo INSS às fls. 71. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**0001340-79.2008.403.6110 (2008.61.10.001340-5)** - CELINA FERNANDES ALBERTINI(SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vista ao autor do restabelecimento do benefício informado nos autos. Após, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC, encaminhem-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**0005239-85.2008.403.6110 (2008.61.10.005239-3)** - JAQUELINE CRISTINA DE TOLEDO - INCAPAZ X SONIA MARIA DE TOLEDO(SP080413 - MARIA ELISA ATHAYDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A princípio o laudo de fls. 57/61, realizado em 18/01/2010 não é contraditório com o laudo de fls. 15/16, realizado em 13/09/2002.No entanto a autora deverá comprovar nos autos que o laudo de fls. 15/16 deu origem ao termo de compromisso de curadora definitiva de fls. 17, conforme alega em sua inicial, trazendo aos autos cópia completa dos autos de interdição da autora.Cumprida a determinação, dê-se vista ao INSS e venham os autos conclusos para sentença. Int.

**0011155-03.2008.403.6110 (2008.61.10.011155-5)** - VALDEMIR ANTONIO DA SILVA(SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de perícia médica com as especialidades de clínica geral e ortopedia. NOMEIO como Peritos do Juízo a médica Dra. ELLEN CRISTINA MITTER CARNEVALLI, - CRM nº 99.883, que realizará a perícia nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, à Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Sorocaba/SP, no dia 20 de abril de 2010, às 14 hs. e o médico ortopedista Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, que realizará a perícia no dia 12 de maio de 2010, às 16:30 hs. na Instituto de Ortopedia Da Palma, situado na Rua Pará nº 140, Sorocaba. INTIMEM-SE os peritos de sua nomeação e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do seu laudo, a contar da realização do exame pericial.Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais para cada perito, cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado após a apresentação dos laudos médicos, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando os peritos vinculados a prestar eventual esclarecimento complementar que se fizer necessário. Intimem-se as partes da nomeação dos peritos, das datas designadas para os exames periciais e do prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça aos locais acima indicados, nos dias e horas designados, munido de todos os exames e documentos que possua, pertinentes às alegadas incapacidades.Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues aos perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial.Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelos senhores Peritos ora nomeados: 1. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 2. Em sendo negativa a resposta à pergunta anterior, o periciando é portador de outra doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: a) De qual doença ou lesão o periciando é portador? b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) No caso da doença ou lesão causar incapacidade no periciando, é possível determinar a data em que se tornou incapaz? d) A incapacidade diagnosticada no periciando é temporária ou permanente? e) A incapacidade diagnosticada no periciando é total ou parcial? 4. No caso da incapacidade ser apenas temporária, qual a data limite para se fazer uma reavaliação do periciando para o fim de se constatar se ainda existe incapacidade laborativa? 5. No caso da incapacidade permanente, existe a possibilidade de readaptação do periciando para outra atividade que lhe garanta a subsistência? 6. Ainda no caso de incapacidade permanente, o periciando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em quais elementos se fundamenta a resposta? Intime-se. Cumpra-se.

**0012243-76.2008.403.6110 (2008.61.10.012243-7)** - SILVANA ALVES VILELA - INCAPAZ X JOAO ALFREDO

VILELA(SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de relatório socioeconômico. Para tanto, nomeio a assistente social, Sra. SUELI MARIANO BASTOS NITA, com endereço à Rua João Ribeiro de Barros nº 235, Jd. Odim Antão, Sorocaba, fone 32341802. Em referido relatório, a ser realizado em visita social na residência da autora NO DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HS., deverá constar descrição detalhada das condições em que vive a autora, bem como a composição de sua renda familiar. Intime-se a autora, através de carta com aviso de recebimento, de que receberá visita domiciliar da Sra. Assistente Social na data acima agendada. Arbitro os honorários da sra. Assistente Social em R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor deverá ser solicitado à Diretoria do Foro, após a entrega do laudo, uma vez que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. A Sra. Assistente Social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1 - O autor vive sozinho ou com familiares? Se residir com familiares, quem são e qual o grau de parentesco? 2 - Forneça a qualificação completa (nome, data de nascimento, filiação, RG, CPF) dos familiares que vivem com o autor. 3 - Com relação aos familiares, se exercem alguma atividade remunerada, ainda que informalmente, e qual a renda aproximada? 4 - Ainda com relação aos familiares, se algum deles recebe algum tipo de benefício do INSS (auxílio-doença, aposentadoria, etc)? 5 - A moradia é própria, alugada ou de algum familiar? 6 - Quantificar se a renda familiar per capita líquida é superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente. Após a entrega do laudo socioeconômico, será apreciada a necessidade de realização de prova pericial. Int.

**0014610-73.2008.403.6110 (2008.61.10.014610-7) - MARCOS VALERIO BUENO(SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Dê-se vista ao autor do restabelecimento do benefício informado pelo INSS. Após, nos termos do artigo 475, inciso I do CPC, encaminhem-se os autos ao Eg. T.R.F. 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**0016059-66.2008.403.6110 (2008.61.10.016059-1) - MILTON DA SILVA CEZAR(SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

**0004217-55.2009.403.6110 (2009.61.10.004217-3) - ALAN RODRIGUES LEITE - INCAPAZ X REGINALDO RODRIGUES LEITE - INCAPAZ X EVERALDO RODRIGUES LEITE - INCAPAZ X DANIELA RODRIGUES LEITE - INCAPAZ X ANALIA DA SILVA RODRIGUES(SP209836 - ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

**0005745-27.2009.403.6110 (2009.61.10.005745-0) - MARINE EMIKO TOMISAKI(SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

**0010197-80.2009.403.6110 (2009.61.10.010197-9) - JOAO ROQUE SANTOS DE SOUZA(SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Acolho a emenda à inicial apresentada pelo autor às fls. 22, e considerando que o novo valor atribuído à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Especial Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária. Com fundamento no artigo 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int

**0010773-73.2009.403.6110 (2009.61.10.010773-8) - JOEL SILVEIRA LEITE X APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES LEITE(SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Cobrança relativa a índices de atualização de contas poupança ajuizada em face da CEF - Caixa Econômica Federal para este Juízo distribuída. Verifica-se às fls. 29/40 que os autores reiteram o pedido formulado no processo nº 2007.61.10.006505-0, distribuído à 1ª Vara Federal desta Subseção, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito por sentença de 13/08/2007. Assim, nos termos do art. 253, inciso II, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa deste feito ao SEDI para distribuição por dependência ao processo nº 2007.61.10.006505-0, com baixa na distribuição. Int..

**0000008-09.2010.403.6110 (2010.61.10.000008-9) - GILVAM RAIMUNDO BASTOS(SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da juntada do laudo pericial. Após, venham conclusos apra sentença. Int.

**0000732-13.2010.403.6110 (2010.61.10.000732-1) - ROSANNA APARECIDA CAYUELA(SP140152 - ROSANNA APARECIDA CAYUELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Revisão Contratual com cominação de Danos Materiais e Morais ajuizada em face da CEF - Caixa Econômica Federal para este Juízo distribuída. Verifica-se às fls. 67/81 que o autor reitera o pedido formulado no processo nº 2004.61.10.005769-5, distribuído à 1ª Vara Federal desta Subseção, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito por sentença de 12/08/2004. Assim, nos termos do art. 253, inciso II, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa deste feito ao SEDI para distribuição por dependência ao processo nº 2004.61.10.005769-5, com baixa na distribuição. Int..

**0002039-02.2010.403.6110 (2010.61.10.002039-8) - CONSTRUTORA ECO LTDA(SP178694 - ELISANDRA HIGINO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Cobrança relativa a índices de correção de cadernetas de poupança ajuizada em face da CEF - Caixa Econômica Federal para este Juízo distribuída. Verifica-se às fls. 36/47 que o autor reitera o pedido formulado no processo nº 2006.61.10.005830-1, distribuído à 1ª Vara Federal desta Subseção, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito por sentença de 27/04/2007. Assim, nos termos do art. 253, inciso II, do CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa deste feito ao SEDI para distribuição por dependência ao processo nº 2006.61.10.005830-1, com baixa na distribuição. Int..

**0002560-44.2010.403.6110 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS(SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Ação de Cobrança para este Juízo distribuída em face da Caixa Econômica Federal - CEF, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verifica-se que o art. 3º dispõe que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e informa, em seu parágrafo 3º, que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor dado à causa encontra-se inserido no valor fixado para a competência do Juizado Federal, bem como a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção Judiciária, com fundamento no art. 3º, da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo para o Juizado Especial Federal de Sorocaba, dando-se baixa na distribuição. Int..

**0002576-95.2010.403.6110 - EDITH POLO DE ARAUJO X GREGORIO PORTES DE ALMEIDA(SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Obrigação de Fazer em face da CEF - Caixa Econômica Federal e outros, distribuída primeiramente perante o Juízo da Comarca de Itu/SP e para este Juízo redistribuída, com valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Analisando a presente ação sob a Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, mais precisamente sobre a questão da competência, verifica-se que o Juizado Especial Federal Cível é competente para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos e, também, que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Portanto, considerando-se que o valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, com fundamento no art. 3º da Lei 10.259/01, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos do processo ao Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR  
JUÍZA FEDERAL**

**DRA. ADRIANA GALVÃO STARR  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas  
Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4371**

**ACAO PENAL**

**0005956-04.2007.403.6120 (2007.61.20.005956-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 317 - MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X ELTON ROBERTO DE OLIVEIRA(SP021621 - EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA)**

Fls. 367/370: Cuida-se de pedido de restituição do veículo Fiat//Tipo, placas BLV - 7910 cor vermelha e suas chaves, 06 (seis) CDs de diversos títulos, 01 (um) chaveiro de cor branca e amarela com 03 chaves, 01 (uma) frente de aparelho de CD player da marca Pionner, 01 (um) controle remoto da marca Pionner, e uma bicicleta mountain bike desmontada, de cor preta, sem marca aparente, câmbio shimano, quadro 873E6, apreendidos nos autos.O Ministério Público Federal, às fls. 375/378, manifestou-se pugnando pela restituição dos bens.É o relatório necessário. Passo a apreciar o pedido.Considerando que estes autos já se encontram devidamente sentenciados, inclusive com trânsito em julgado, é de se proceder a destinação legal dos objetos apreendidos.Por outro lado, restou demonstrada que o réu Elton Roberto de Oliveira é o legítimo proprietário dos bens, não havendo, portanto, óbice formal à sua restituição. Os bens objeto do presente pedido não estão sujeitos ao perdimento na área penal, visto que não se trata de instrumento cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, consoante dispõe o artigo 91, inciso II, alínea a do Código Penal. Nessa linha de entendimento foi o julgado proferido pelo colendo TRF da 1ª Região, in verbis:PENAL E PROCESSUAL PENAL. RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS. VEÍCULO. VALOR EM DINHEIRO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROVIMENTO DO RECURSO.1. Não se justifica a manutenção da apreensão de bem que não se mostra necessário à apuração da autoria ou materialidade dos fatos delituosos. Proposta de suspensão do processo aceita pelo acusado Art. 89 da Lei nº 9.900/95.2. Comprovada a propriedade, deve ser deferida a restituição do veículo, mediante termo de responsabilidade.3. Justificada a quantia em dinheiro encontrada em poder do apelante, além de não demonstrada a sua aquisição como proveito auferido pela prática do crime, impõe-se a sua restituição.4. Apelação provida.(ACR n 2005.30.00.000337-3/AC, Rel. Desembargador Federal Carlos Olavo, DJU, de 22/09/2005, p.40).Pondere-se que a restituição do bem na esfera criminal não mantém qualquer relação com aquele previsto na legislação de natureza administrativa, tratando-se de decisões autônomas e independentes, de sorte que a liberação do veículo na presente Ação Penal não obriga a autoridade responsável pela guarda, que pode decidir, sem que seja possível falar-se em conflito de decisões.Pelo exposto, defiro o pedido formulado e, em consequência, DETERMINO a restituição do veículo Fiat//Tipo, placas BLV - 7910, cor vermelha, ano 1995 ao defensor do réu Elton Roberto de Oliveira, desde que não haja outro óbice legal, ou seja, para o procedimento desta Ação Penal a apreensão não é mais necessária, todavia, em outro procedimento administrativo pode sê-lo, de forma que aqui afastamos apenas a constrição relacionada na presente Ação Penal.Determino, ainda a restituição de 06 (seis) CDs de diversos títulos, 01 (um) chaveiro de cor branca e amarela com 03 (três) chaves, 01 (um) chaveiro de metal com 01 (uma) chave de marca Fiat, 01 (uma) frente de aparelho de CD Player da marca Pioneer, 01 (um) controle remoto da marca Pioneer (Termo de Entrega e Guarda n.º 06/2007 - fl. 136) e uma bicicleta montain bike, de cor preta, sem marca aparente, câmbio shimano, nº do quadro 873E6, desmontada (Termo de Entrega e Guarda n.º 07/2007 - fl. 140) e do documento de fl. 58 (Certificado de Registro de Veículo), devendo o defensor do réu Elton Roberto de Oliveira comparecer em Secretaria para assinar o termo de entrega, no prazo de 10 (dez) dias.No ato da entrega desentranhe-se o documento de Certificado de Registro de Veículo acostado à fl. 58, substituindo-o por cópia. Oficie-se ao Delegado da Ciretran, informando da presente decisão.Oficie-se ao responsável pelo depósito do Pátio do Pinguim, onde o veículo encontra-se apreendido, para a entrega do veículo acima descrito, instruindo-o com as cópias que se fizerem necessárias, comunicando a presente decisão.Tendo em vista que o réu Elton Roberto de Oliveira foi devidamente intimado (fl. 373-vº) e não pagou a pena de multa e as custas processuais, conforme certidão de fl. 379, oficie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com as cópias necessárias, para inscrição em dívida ativa. Intimem-se o réu e seu defensor. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2791**

#### **DESAPROPRIACAO**

**0000436-49.2010.403.6123 (2010.61.23.000436-8) - AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A(SP176938 - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU) X EUGENIA GOMES VEIGA**

Preliminarmente, traga a parte autora procuração lavrada em cartório em via original, em detrimento a cópia simples trazida às fls. 08.Ainda, concedo prazo de dez dias para regular complementação do recolhimento das custas iniciais, vez que recolhido em valor insuficiente, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito.Se em termos, com o cumprimento integral do supra determinado, citem-se os requeridos para contestar a presente, observando-se os termos dos artigos 16, 19 e 20 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.1941, c.c. art. 285 do CPC.

**0000438-19.2010.403.6123 (2010.61.23.000438-1)** - AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A(SP176938 - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU) X BENEDITO ADAO LEONARDI X ANA MARIA DE LIMA LEONARDI

Preliminarmente, traga a parte autora procuração lavrada em cartório em via original, em detrimento a cópia simples trazida às fls. 08. Ainda, concedo prazo de dez dias para regular complementação do recolhimento das custas iniciais, vez que recolhido em valor insuficiente, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Se em termos, com o cumprimento integral do supra determinado, cite-se os requeridos para contestar a presente, observando-se os termos dos artigos 16, 19 e 20 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.1941, c.c. art. 285 do CPC.

**0000439-04.2010.403.6123 (2010.61.23.000439-3)** - AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A(SP176938 - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU) X DANIEL MARQUES DA ROSA X BENEDITA AUXILIADORA PAES DA ROSA

Preliminarmente, traga a parte autora procuração lavrada em cartório em via original, em detrimento a cópia simples trazida às fls. 08. Ainda, concedo prazo de dez dias para regular complementação do recolhimento das custas iniciais, vez que recolhido em valor insuficiente, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Se em termos, com o cumprimento integral do supra determinado, cite-se os requeridos para contestar a presente, observando-se os termos dos artigos 16, 19 e 20 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.1941, c.c. art. 285 do CPC.

**0000440-86.2010.403.6123 (2010.61.23.000440-0)** - AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A(SP176938 - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU) X OSVALDO GOMES PINHEIRO

Preliminarmente, concedo prazo de dez dias para regular complementação do recolhimento das custas iniciais, vez que recolhido em valor insuficiente, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Se em termos, com o cumprimento integral do supra determinado, cite-se os requeridos para contestar a presente, observando-se os termos dos artigos 16, 19 e 20 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.1941, c.c. art. 285 do CPC.

**0000441-71.2010.403.6123 (2010.61.23.000441-1)** - AUTOPISTA FERNAO DIAS S/A(SP176938 - LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU) X DISNEY PADOVANI

Preliminarmente, traga a parte autora procuração lavrada em cartório em via original, em detrimento a cópia simples trazida às fls. 08. Ainda, concedo prazo de dez dias para regular complementação do recolhimento das custas iniciais, vez que recolhido em valor insuficiente, de acordo com o valor atribuído à causa, sob pena de extinção do feito. Se em termos, com o cumprimento integral do supra determinado, cite-se os requeridos para contestar a presente, observando-se os termos dos artigos 16, 19 e 20 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.6.1941, c.c. art. 285 do CPC.

#### **USUCAPIAO**

**0001190-35.2003.403.6123 (2003.61.23.001190-3)** - ODILON SOARES(SP151804 - DOUGLAS DAURIA VIEIRA DE GODOY) X EDER CASTRO X MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO X E OUTROS X UNIAO FEDERAL(SP124966 - SUZI MARA JUZZIO FURGERI)

Fls. 178: com o escopo de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para cumprimento do julgado, determino que a parte autora traga aos autos as seguintes informações e cópias autenticadas para instrução do ofício, no prazo de quinze dias: a Nome e qualificação completa dos autores, com RG, CPF, nacionalidade, profissão, domicílio e residência, regime de bens adotado no casamento, havendo escritura de pacto antenupcial, apresentar certidão de seu registro - artigo 226 da Lei 6015/73; a planta da área usucapta; a memorial descritivo; a sentença e certidão de trânsito em julgado; a devendo ainda satisfazer junto ao competente cartório as obrigações fiscais (artigo 945 do CPC). Cumprido, expeça-se mandado para registro e cumprimento do julgado ao m.d. Oficial do Registro de Imóveis competente, devendo fazer constar neste os dados necessários, conforme supra determinado, encaminhando ainda todas as cópias autenticadas fornecidas pela parte autora. Após, em termos, arquivem-se, com baixa-findo. Decorrido silente quanto as providências pertinentes à parte autora, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000550-66.2002.403.6123 (2002.61.23.000550-9)** - THEREZA APPARECIDA PAULINO CORREA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001707-74.2002.403.6123 (2002.61.23.001707-0)** - SEBASTIAO DE MORAES X MARLENE CARDOSO DE MORAES(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001126-25.2003.403.6123 (2003.61.23.001126-5)** - TRANSESTANCIA TRANSPORTE LTDA-ME X LUIZ GONZAGA DE GODOI X MOACIR DA SILVA(SP169406 - ALEXSSANDRO CARLOS DO NASCIMENTO E SP166708 - RODRIGO ISIDORO FERREIRA E SP095201 - CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0002006-17.2003.403.6123 (2003.61.23.002006-0)** - JOSE DIAS DA SILVA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000098-85.2004.403.6123 (2004.61.23.000098-3)** - MARIA TERESA DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001664-69.2004.403.6123 (2004.61.23.001664-4)** - RUTH CAMPOS COLICIGNO X MILTON CABRAL DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA ALKIMIM SIMOES(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E SP081896 - ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0002214-64.2004.403.6123 (2004.61.23.002214-0)** - LABAC - LABORATORIO DE APOIO A CLINICA S/C LTDA(SP142819 - LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000780-06.2005.403.6123 (2005.61.23.000780-5)** - LEONOR DA ROCHA BUENO X GERALDINO FRANCO BUENO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001250-37.2005.403.6123 (2005.61.23.001250-3)** - KOOKI HIROHATA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001829-82.2005.403.6123 (2005.61.23.001829-3)** - C R N O SERVICOS MEDICOS LTDA(RS027975 - TRISTAO PEDRO COMARU E Proc. RICARDO JOSUE PUNTEL) X UNIAO FEDERAL (...)  
Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF

em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001861-87.2005.403.6123 (2005.61.23.001861-0)** - MARIA HELENA ALVES DE LIMA (SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (23/02/2010)

**0000059-20.2006.403.6123 (2006.61.23.000059-1)** - ONDINA LOPES (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000317-30.2006.403.6123 (2006.61.23.000317-8)** - HELENA DOS SANTOS DINIZ (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000318-15.2006.403.6123 (2006.61.23.000318-0)** - DARCY DINIZ (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000330-29.2006.403.6123 (2006.61.23.000330-0)** - MARIA JOSE FERREIRA GONCALVES (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001211-06.2006.403.6123 (2006.61.23.001211-8)** - ROSELI ALVES DO AMARAL (SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001559-24.2006.403.6123 (2006.61.23.001559-4)** - JOSE APARECIDO PEDROSO (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001867-60.2006.403.6123 (2006.61.23.001867-4)** - BENEDITO LEITE (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)



(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001974-07.2006.403.6123 (2006.61.23.001974-5) - GROSALINA ALVES DE SOUZA (SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000150-76.2007.403.6123 (2007.61.23.000150-2) - ANTONIA DE LIMA MAZUCO (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000963-06.2007.403.6123 (2007.61.23.000963-0) - TUTOMU YOKOYAMA X SETUCO YOKOYAMA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000999-48.2007.403.6123 (2007.61.23.000999-9) - ANTONIO GONCALVES DE SOUZA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001044-52.2007.403.6123 (2007.61.23.001044-8) - ANGELINA LAI DE MORAES - ESPOLIO X MAURICIO FRANCO DE MORAES (SP208696 - RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001099-03.2007.403.6123 (2007.61.23.001099-0) - LUCIO LOPES TERRON (SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

**0001142-37.2007.403.6123 (2007.61.23.001142-8) - ANTONIA APARECIDA DE MORAIS SOUZA (SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a



ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001145-89.2007.403.6123 (2007.61.23.001145-3)** - APARECIDO PEDRO DOS SANTOS(SP100097 - APARECIDO ARIOVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001169-20.2007.403.6123 (2007.61.23.001169-6)** - MARIA MATILDE ROCHA DANIEL(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001243-74.2007.403.6123 (2007.61.23.001243-3)** - MARIA APARECIDA DANTAS(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0001574-56.2007.403.6123 (2007.61.23.001574-4)** - KATSUSHI MAEZONO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001673-26.2007.403.6123 (2007.61.23.001673-6)** - VALDEMAR GOMES CARDOSO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, VI do CPC. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa à data do efetivo pagamento. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (26/02/2010)

**0001964-26.2007.403.6123 (2007.61.23.001964-6)** - JOSE APARECIDO DE SOUZA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0002044-87.2007.403.6123 (2007.61.23.002044-2)** - GENI ALVES DE LIMA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0002064-78.2007.403.6123 (2007.61.23.002064-8)** - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF

em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**000097-61.2008.403.6123 (2008.61.23.000097-6) - NEUSA CAMARGO DE ALVARENGA(SP226554 - ERIKA LOPES BOCALETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**000108-90.2008.403.6123 (2008.61.23.000108-7) - VILMA APARECIDA MOREIRA - INCAPAZ X CACILDA DE FATIMA MOREIRA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 112. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

**0000314-07.2008.403.6123 (2008.61.23.000314-0) - MANOEL PIRES DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000352-19.2008.403.6123 (2008.61.23.000352-7) - DORIVAL LUSTOSA PINTO(SP055867 - AUGUSTO MAZZO E SP232166 - ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000535-87.2008.403.6123 (2008.61.23.000535-4) - BERNARDO PETRUSO(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) (reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter a parte autora litigando sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(26/02/2010)

**0000562-70.2008.403.6123 (2008.61.23.000562-7) - JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000643-19.2008.403.6123 (2008.61.23.000643-7) - JOSE BENEDITO PESTANA PEDROSO(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando o pedido formulado pelo i. causídico da parte autora às fls. 61 quanto a substituição da testemunha Wilson Maniezzo, arrolando para tanto o sr. José Benedito Leme, e ainda que o INSS, intimado às fls. 63, não impugnou referido pedido, defiro a substituição formulada, devendo esta comparecer à audiência independente de intimação, conforme requerido

**0000654-48.2008.403.6123 (2008.61.23.000654-1) - NATALIA SOUZA DE LIMA DIAS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000789-60.2008.403.6123 (2008.61.23.000789-2)** - NELSON MIGUEL FRANCISCO(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (23/02/2010)

**0000820-80.2008.403.6123 (2008.61.23.000820-3)** - JOSE RUBENS MODOLO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (23/02/2010)

**0000922-05.2008.403.6123 (2008.61.23.000922-0)** - WILSON KIYOSHI WATANABE(SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001036-41.2008.403.6123 (2008.61.23.001036-2)** - APARECIDA DE FATIMA DE MORAES(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001252-02.2008.403.6123 (2008.61.23.001252-8)** - JOSE ROBERTO PINTO(SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001414-94.2008.403.6123 (2008.61.23.001414-8)** - PRILUMA COML/ AGRICOLA LTDA(SP195330 - GABRIEL ATLAS UCCI E SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL I- Dê-se ciência da sentença a UNIÃO FEDERAL - PFN, bem como das r. decisões proferidas aos embargos declaratórios opostos; II- Indefiro o juízo de retratação requerido às fls. 166/167, pelo que mantenho, pelos fundamentos já declinados, os termos das decisões proferidas às fls. 135/136 e 143. III- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela PARTE AUTORA nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; IV- Vista à parte contrária para contra-razões; V- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**0001423-56.2008.403.6123 (2008.61.23.001423-9)** - MARIA JOSE DA ROSA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (24/02/2010)

**0001494-58.2008.403.6123 (2008.61.23.001494-0) - MARIA APARECIDA ALVES(SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(26/02/2010)

**0001527-48.2008.403.6123 (2008.61.23.001527-0) - LUZIA MALENGO PEREIRA(SP078070 - NELITA APARECIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(23/02/2010)

**0001685-06.2008.403.6123 (2008.61.23.001685-6) - LUIZ CARLOS MENOSSI(SP136457 - VERA LUCIA DE SOUZA E SP090475 - KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0001692-95.2008.403.6123 (2008.61.23.001692-3) - MARIA DE LOURDES CANDIDO(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(26/02/2010)

**0001993-42.2008.403.6123 (2008.61.23.001993-6) - JOSE APARECIDO TEIXEIRA(SP142819 - LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0001995-12.2008.403.6123 (2008.61.23.001995-0) - ANTONIO URBANO DE MORAES(SP133030 - BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0002003-86.2008.403.6123 (2008.61.23.002003-3) - ELISABETH DA SILVA(SP065637 - ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0002023-77.2008.403.6123 (2008.61.23.002023-9)** - LETICIA BUENO DE TOLEDO(SP197222 - LETÍCIA BUENO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0002043-68.2008.403.6123 (2008.61.23.002043-4)** - JARDEL ALEXANDRO SILVA X FLORDEMIRA PEREIRA DA SILVA(SP084764 - ALICE JOANNA TAFURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0002174-43.2008.403.6123 (2008.61.23.002174-8)** - MARLENE PIRES SPINA(SP136457 - VERA LUCIA DE SOUZA E SP090475 - KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0002210-85.2008.403.6123 (2008.61.23.002210-8)** - THAIS ELISABETE GUIDI DE CARVALHO(SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar a condenação de honorários advocatícios, uma vez que não houve citação da ré. Custas ex lege. P. R. I. (26/10/2010)

**0002215-10.2008.403.6123 (2008.61.23.002215-7)** - ELZA SOARES DA SILVA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) , julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I. (26/02/2010)

**0002274-95.2008.403.6123 (2008.61.23.002274-1)** - ALCINDO BARROS(SP188057 - ANDREA DE FRANÇA GAMA E SP250394 - DANIELA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...)JULGO:a) PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança em relação às contas n.º 013.00052443-6 da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de abril de 1990, limitado ao valor do saldo não bloqueado - NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), bem como as consequentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (1% ao mês, a partir da citação - arts. 405 e 406 do CC), a partir da citação, nos termos dos Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região.b) IMPROCEDENTE a presente ação, em relação a conta de caderneta de poupança n.º 013.0051044-3 da parte autora, tendo em vista a data de aniversário, bem como em relação ao pedido de atualização de todas as contas em relação ao Plano Collor II, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. c) A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização das contas n.ºs 013-00025637-7, 013.00027375-1 e 013.0033773-3, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação dos Planos Verão e Collor I, ocorridos nos períodos pleiteados na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, desde já arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. (23/02/2010)

**0002391-86.2008.403.6123 (2008.61.23.002391-5)** - PEDRO GONCALVES X ELZIRA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES(SP086379 - GERALDO FERNANDO COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

(...)Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva do réu Banco Central do Brasil - Bacen, em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativas a correção monetária do Plano Verão e, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a prova que se quer emprestar dos autos n.º

2007.61.23.001049-7, são os extratos de fls. 57/62, determino o traslado dos mesmos para estes autos, determinando ainda o desapensamento daqueles, bem como sua remessa ao arquivo. Custas ex lege. P.R.I.(26/02/2010)

**0000220-25.2009.403.6123 (2009.61.23.000220-5)** - ABILIO CARDOSO DE JESUS(SP209690 - TATIANA GURJÃO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

(...), JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária na caderneta de poupança da parte autora, apuradas entre o que foi aplicado e o devido índice de IPC, no mês de janeiro de 1989, bem como as conseqüentes diferenças de juros contratuais de 0,5% ao mês, nos termos legais, com atualização monetária desde a data em que os créditos eram devidos e com incidência de juros (6% ao ano) a partir da citação, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da autora, no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. Custas ex lege. P.R.I.(26/02/2010)

**0000325-02.2009.403.6123 (2009.61.23.000325-8)** - NATALINO MOREIRA COUTO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a instituir em favor da parte autora, Natalino Moreira Couto, o benefício assistencial previsto no art. 2º, inciso V, parágrafo único, da Lei nº 8.742/93, bem como no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a partir de 29/09/2009, conforme acima fundamentado, e também a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios devem ser fixados em 1 % (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, Natalino Moreira Couto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: LOAS- Código:87; Data de Início do Benefício (DIB): 29/09/2009 e Data de Início do Pagamento (DIP): data desta sentença; Renda Mensal Inicial (RMI): 01 (hum) salário mínimo. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(26/02/2010)

**0000348-45.2009.403.6123 (2009.61.23.000348-9)** - APARECIDA PAULA DA COSTA(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE JUNHO DE 2010, às 14h 40min. II- Deverá a parte autora comparecer à audiência supra designada, estando regularmente intimada para tanto a partir da publicação deste, na pessoa de seu i. causídico. III- Fls. 04: Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**0000475-80.2009.403.6123 (2009.61.23.000475-5)** - MAURICIO PINTO(SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a parte autora Mauricio Pinto, o benefício de auxílio-doença, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir de 12/09/09, nos termos acima expostos, bem como a pagar as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros de mora (1% ao mês), a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na

tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora Mauricio Pinto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Auxílio-doença - código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 12/09/09 e Data de Início do Pagamento (DIP): data desta sentença; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela seguradora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 3º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (23/02/2010)

**0000634-23.2009.403.6123 (2009.61.23.000634-0) - ISABEL DE SOUZA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da data em que a autora completou 25 anos de serviço (DIB 30/12/2009), bem como condená-lo ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir de tal data, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro ex officio a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: aposentadoria por tempo de serviço/contribuição - Código 42; Data de Início do Benefício (DIB): 30/12/2009; Data de Início do Pagamento (DIP): data desta sentença, Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela seguradora. Face à sucumbência mínima da parte autora, que pretendia a concessão do benefício ora concedido, de forma integral, considerando períodos comum e especial, condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, nos termos do artigo 21, parágrafo único do CPC, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição, a teor do artigo 475, 2º do CPC. P.R.I.C. (26/02/2010)

**0000711-32.2009.403.6123 (2009.61.23.000711-2) - PAULO BATISTA DE MORAES(SP143993 - FRANCISCO ARISTEU POSCAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

... Os precedentes colacionados abordam a matéria no que tange à competência para ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidentes do trabalho (questão ligada ao inciso VI do art. 114 da CF/88, alterada pela EC nº 45/2004, e da anterior Súmula nº 736 do E. STF e correlativa jurisprudência do E. STJ sobre o assunto), mas de seus fundamentos pode-se claramente verificar a orientação de que a especialização da Justiça Comum Estadual para as causas de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho não sofreram alteração pela EC nº 45/2004. Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas.

**0000726-98.2009.403.6123 (2009.61.23.000726-4) - IVANIL SPASSATEMPO(SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

(...) Ante todo o exposto: (1) DECLARO, a ilegitimidade passiva da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de levantamento das contas de PIS, e JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 3º, do CPC. (2) EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir, na forma do art. 267, VI do CPC. Por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, as custas processuais são indevidas, mas condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), mas cujo valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitado, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (26/02/2010)

**0000746-89.2009.403.6123 (2009.61.23.000746-0) - ADAO JOSE CARLOS ROCHA(SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 13 DE ABRIL DE 2010, às 14h 00min - Perita JULIANA MARIM - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia à rua da Liberdade, nº 510, bairro Santa Rita, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora

designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**0000761-58.2009.403.6123 (2009.61.23.000761-6) - RUBENS BUENO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 47: Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo da testemunha VIRGILIO APARECIDO RIBEIRO, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo da referida testemunha, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo

**0000774-57.2009.403.6123 (2009.61.23.000774-4) - FATIMA APARECIDA DE MORAIS(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)**

(...)INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 295, inciso III, c.c. artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(23/02/2010)

**0000784-04.2009.403.6123 (2009.61.23.000784-7) - NEIDE SEGOLIN DA SILVA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Processo isento de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), considerando a simplicidade da causa, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.(23/02/2010)

**0000913-09.2009.403.6123 (2009.61.23.000913-3) - MAURICIO HENRIQUE ALVES X MAURA REGINA SENNA RODRIGUES(SP272212 - SIMONE TAVARES SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X VICTORIANO FRIAS CEZAR(SP181447 - ULISSES MONTEIRO TEIXEIRA)**

I- Fls. 301: a pretensão aqui manifestada pelos autores importaria, ainda que de forma oblíqua, a reforma tácita da tutela antecipada inicialmente analisada pelo juízo, já que exoneraria os interessados do recolhimento da quantia ali determinada como condição para a outorga da tutela de emergência. Tal não se mostra possível, seja porque não cabe ao juízo dispor, novamente, sobre questões já apreciadas relativas a mesma lide (CPC, art. 471, I), seja porque, a esta altura, aquela decisão se mostra preclusa pela ausência de impugnação recursal. Desta forma, fica indeferida a pretensão aqui articulada. II- O interesse dos requerentes em obstar eventual cumprimento de decisão que lhes seja desfavorável prolanada do juízo estadual local é tema que deverá ser levado à cognição do juízo competente, que deliberará de acordo com o seu convencimento.III- Vista aos réus do laudo de avaliação apresentado às fls. 299, no prazo comum de 05 dias.IV- Após, venham conclusos para sentença.

**0001120-08.2009.403.6123 (2009.61.23.001120-6) - ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS(SP275153 - ITALO ARIEL MORBIDELLI E SP069011 - JANICE HELENA FERRERI MORBIDELLI E SP262465 - SABRINA ZAMANA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (...), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito da causa, na forma do art. 269, I do CPC.**

Condene o réu à prestação de obrigação de fazer consistente na entrega de correspondência diretamente à residência de cada morador do condomínio autor (Loteamento Jardim das Palmeiras). Estabeleço, para o caso de inadimplemento, mora ou cumprimento defeituoso ou incompleto desta decisão, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), deixando consignado que esta importância poderá ser revista, em ulterior fase de execução, como forma de assegurar o cumprimento efetivo da tutela específica aqui deferida em favor do autor. Arcará o réu, vencido, com as custas e despesas processuais e honorários de advogado que, com fundamento no art. 20, 4º, c.c. 3º, a, b e c, todos do CPC (causa de valor inestimável), estabeleço em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizados da causa à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I.C. (24/02/2010)

**0001208-46.2009.403.6123 (2009.61.23.001208-9) - CLEUSA MARIA DE JESUS PRADO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)JULGO:a) PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, para o fim de reconhecer para fins previdenciários a existência de atividade urbana em condições especiais, nos períodos constantes da tabela anexa, bem como incluir aludido período no cômputo da contagem de tempo de serviço;b) PROCEDENTE o pedido condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, a partir da citação (DIB = 29/07/2009), bem como ao pagamento das prestações vencidas, com incidência de juros moratórios fixados em 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, concedo ex officio a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa



conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição - código: 42; Data de Início do Benefício (DIB): 29/07/2009 e Data de Início do Pagamento (DIP): data desta sentença; Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS, de acordo com as contribuições vertidas pela segurada. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. (23/02/2010)

**0001302-91.2009.403.6123 (2009.61.23.001302-1) - VILMA PINHEIRO DESTRO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (26/02/2010)

**0001397-24.2009.403.6123 (2009.61.23.001397-5) - JANDYRA DE SOUZA PENTEADO(SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (26/02/2010)

**0001514-15.2009.403.6123 (2009.61.23.001514-5) - ELIAS BUENO DA SILVA(SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Considerando a designação da perícia médica para o dia 13 DE ABRIL DE 2010, às 16h 00min - Perita JULIANA MARIM - CRM: 83868 - com endereço para realização de perícia à rua da Liberdade, nº 510, bairro Santa Rita, Bragança Paulista, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**0001570-48.2009.403.6123 (2009.61.23.001570-4) - TEREZINHA BARBOSA PETROCELLI(SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) 1 - No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, além do fato de que não houve reconhecimento, por parte da autarquia-ré, da qualidade de segurada da autora (fls. 18). 2 - Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 3 - Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OTÁVIO ANDRADE CARNEIRO DA SILVA - CRM: 83868, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia, COM URGÊNCIA. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, se inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Fls. 92: defiro. Intimem-se. (23/02/2010)

**0001899-60.2009.403.6123 (2009.61.23.001899-7) - PAULO MORA JUNIOR(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação do réu. Custas

indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (23/02/2010)

**0002197-52.2009.403.6123 (2009.61.23.002197-2)** - ELUDIA CENCIANI(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA E SP280983 - SABRINA MARA PAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, face o motivo da extinção e que o réu sequer foi citado. Custas indevidas. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Defiro a parte autora, nos termos do art. 177, 2º do Provimento nº 64/2005 da COGE, o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial, mediante substituição por cópias. P. R. I. (23/02/2010)

**0002212-21.2009.403.6123 (2009.61.23.002212-5)** - MARIA BENEDITA DA SILVEIRA MACHADO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**0002215-73.2009.403.6123 (2009.61.23.002215-0)** - MARIA ACENILMA FREIRE CARDOSO(SP288142 - BIANCA NICOLAU MILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, os documentos juntados aos autos foram produzidos de forma unilateral pela requerente. Observo, ainda, que a autarquia indeferiu o benefício requerido (fls. 63) 3. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dra. Juliana Marim, CRM/SP 108.436, devendo a mesma ser intimada para indicar dia e horário para a realização de perícia, COM URGÊNCIA. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (23/02/2010)

**0002416-65.2009.403.6123 (2009.61.23.002416-0)** - HERMES GUTIERRES(SP158875 - ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK E SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os períodos de tempo de serviço especial pretendidos pelo autor, com exposição à agentes prejudiciais à saúde não se encontra comprovada de plano nos autos, condicionando-se a uma melhor depuração no curso da instrução processual. Por outro lado, não vislumbro presente o requisito da urgência da tutela invocada, na medida em que verifico, da análise da CNIS do autor (fls. 53), que o mesmo possui contrato de trabalho em plena vigência, não se justificando a providência antecipatória por ele pleiteada. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se. (15/01/2010)

**0000020-81.2010.403.6123 (2010.61.23.000020-0) - MARLI PIRES XAVIER(SP218534 - GUSTAVO HENRIQUE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, tal como a condição de dependência econômica da autora em relação ao filho, tendo sido a causa do indeferimento na esfera administrativa, conforme documentos de fls. 49/61, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.AO SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo constar o nome de casada da autora, conforme documento de fls. 14.Intime-se a parte autora para emendar a inicial, para constar no pólo ativo da demanda o genitor do falecido Fabio Xavier Sachelli, como litisconsorte ativo necessário. Após, se em termos, cite-se o INSS com as cautelas de praxe.Intimem-se.(12/01/2010)

**0000328-20.2010.403.6123 (2010.61.23.000328-5) - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO(SP252625 - FELIPE HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)1- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução, tendo o Instituto indeferido pedido de prorrogação do benefício (fl. 38). Ressalvo, porém, a possibilidade de analisar a questão quando da vinda aos autos do laudo médico pericial. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto às observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.Intimem-se.(26/02/2010)

**0000434-79.2010.403.6123 (2010.61.23.000434-4) - AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA(PR026744 - CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA) X UNIAO FEDERAL**

1- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, conforme quadro indicativo de fls. 450, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.2- A atribuição de valor à causa para efeitos meramente fiscais, fls. 126, não guarda qualquer relação com o objeto econômico perseguido na demanda (CPC, arts., 258 e 259) bem como não foi devidamente justificado pela parte autora. Nestes termos, emende o autor a petição inicial, nos termos e prazos a que alude o art. 284 do CPC, para atribuir correto valor à causa, com o conseqüente recolhimento da diferença de custas.3- Ao menos por ora, não vislumbro presentes os requisitos que autorizam a tramitação do feito sob sigilo de justiça na conformidade daquilo que prevê o art. 155 do CPC. Em primeiro lugar, deve-se deixar consignado que, para os atos processuais, a regra é a publicidade. O sigilo é a exceção e, nessa conformidade, as hipóteses que o autorizam devem estar bem demonstradas. Dito isso, pondero que não vislumbro, de imediato, qualquer possibilidade de assalto ao princípio da livre concorrência, constitucionalmente assegurada, pela só publicidade dos atos processuais aqui em questão. Quanto ao sigilo de dados e da intimidade, observo que se trata de ação de natureza tributária, em que a apuração genérica dos montantes movimentados pela atividade empresarial, taxa de sinistros e massa salarial global paga a funcionários não implica necessária e imediata exposição de dados sigilosos pertencentes ao autor ou a terceiros. Fosse assim, toda e qualquer ação tributária que discutisse a incidência da tributação sobre a folha salarial, somente por isso, deveria correr em sigilo de justiça, o que, convenha-se, não é razoável e nem compatível com a norma, que também é constitucional, que prevê, na generalidade dos casos, a tramitação pública do processo. Argumentar, por fim, com a possibilidade de juntada posterior de documentos eventualmente recobertos por sigilo não autoriza, agora, que se defira o sigilo na tramitação. Tal apreciação fica para a ocasião da integração desses documentos aos autos, se e quando ocorrerem. Do exposto, pelo menos por ora, indefiro o sigilo na tramitação.4- Feito, em termos, tornem conclusos.

**0000452-03.2010.403.6123 (2010.61.23.000452-6) - FAUSTINA EUFLOZINA(SP253497 - VALQUIRIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois que os documentos juntados aos autos com a inicial indicam a possibilidade de impugnação pelo INSS de alguns períodos anotados na CTPS da requerente, tendo em vista que não verificados junto ao CNIS. Ressalvo, no entanto, a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais.Intimem-se.(26/02/2010)

**0000462-47.2010.403.6123 (2010.61.23.000462-9) - COSMO INACIO DA SILVA(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, pois que, com relação ao tempo de serviço anotado nas CTPS do autor, há vínculos sem a devida correspondência junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Sem prejuízo, cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(26/02/2010)

**0000470-24.2010.403.6123 (2010.61.23.000470-8) - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA(SP193771 - GUILHERME LOSCILENTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC, com redação alterada pela LEI Nº 12.008, DE 29 DE JULHO DE 2009, observando-se, no entanto, que a grande maioria dos processos em tramitação neste Juízo referem-se a concessão de benefícios como deste caso em tela, os quais já detém presteza e prioridade, dentro dos ditames processuais.Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada, tal como a condição de dependência econômica da autora em relação ao companheiro, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Observo, ainda, que a autora é titular de benefício assistencial ao idoso desde 02/04/2009, sob nº 5350251470, fls. 36, descaracterizando assim a urgência da medida, vez que amparada por tal assistência.Cite-se e Intime-se.(26/02/2010)

**0000480-68.2010.403.6123 (2010.61.23.000480-0) - JOSE MARIO PERALTA(SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro, entretanto, o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, sobretudo a qualidade de segurado especial do autor, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença.Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int.(26/02/2010)

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0001908-03.2001.403.6123 (2001.61.23.001908-5) - AKIKO HASHIMOTO OKUBO(SP053430 - DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(23/02/2010)

**0000523-78.2005.403.6123 (2005.61.23.000523-7) - MARIA JURANDIR EVANGELISTA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SEM PROCURADOR)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0000974-06.2005.403.6123 (2005.61.23.000974-7) - EXPEDITO DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o transito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (25/02/2010)

**0001090-12.2005.403.6123 (2005.61.23.001090-7) - LUCIA DE LIMA GARALUZ(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a

ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000633-43.2006.403.6123 (2006.61.23.000633-7)** - GERALDA SOUZA DO NASCIMENTO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E SP172197 - MAGDA TOMASOLI E SP105942 - MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) , julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas processuais indevidas por ter a parte autora litigado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P. R. I.(26/02/2010)

**0000002-65.2007.403.6123 (2007.61.23.000002-9)** - JOSE RODRIGUES X VICENTINA FRAULO RODRIGUES(SP084761 - ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000076-22.2007.403.6123 (2007.61.23.000076-5)** - OSWALDO BELLOPEDO DIAS(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000177-59.2007.403.6123 (2007.61.23.000177-0)** - IVONI ALVES DA SILVA(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0000870-43.2007.403.6123 (2007.61.23.000870-3)** - ISABEL RODRIGUES DA SILVA SOUZA(SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(23/02/2010)

**0000889-49.2007.403.6123 (2007.61.23.000889-2)** - ANTONIA PEREIRA DE CAMARGO(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

**0001897-61.2007.403.6123 (2007.61.23.001897-6)** - BENEDICTA APARECIDA CORREA DE CAMARGO(SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios desde já arbitrados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez) reais. Todavia, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1050/60. Processo isento de custas, por ter se processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(26/02/2010)

**0001283-22.2008.403.6123 (2008.61.23.001283-8)** - LUDOVINO APARECIDO PRADO(SP052012 - CLODOMIR

JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (25/02/2010)

#### **HABILITACAO**

**0000899-59.2008.403.6123 (2008.61.23.000899-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000397-33.2002.403.6123 (2002.61.23.000397-5)) VALDETI RIBEIRO MARTINS(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZA MARTINS X SEBASTIAO MARTINS BENTO X ANIBAL MARTINS BENTO X LUIS MARTINS BENTO X JOSE MARTINS BENTO

(...)JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. HOMOLOGO, por sentença, a habilitação de VALDETI RIBEIRO MARTINS nos autos do Processo n. 2002.61.23.000397-5, como substituta processual de Manoel Martins Bento, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas processuais indevidas por ter a autora litigado sob os auspícios da justiça gratuita. Deixo de condenar o INSS em sucumbência, tendo em vista a ausência de oposição ao pedido efetuado. Traslade-se cópia para os autos da ação principal. Com o trânsito, desapensem-se e remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. (23/02/2010)

#### **Expediente Nº 2810**

#### **ACAO PENAL**

**0004614-32.2008.403.6181 (2008.61.81.004614-3)** - JUSTICA PUBLICA X LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA(SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA) X ANDERSON LIMA FREITAS(SP117176 - ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE) X SEBASTIAO TADEU REIMER(SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA) X RODRIGO ROCHA RODRIGUES(SP202500 - LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença. Int.

**0002361-17.2009.403.6123 (2009.61.23.002361-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X MAURO FERNANDES(SP103592 - LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X JAVIER TANO FEIJOO

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro ao MPF, para que se manifestem acerca de eventual conexão da presente com a ação de nº 2009.61.23.001464-5.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR CARLA CRISTINA FONSECA JORIO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

#### **Expediente Nº 1395**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0004596-94.2008.403.6121 (2008.61.21.004596-6)** - CARLOS GOMES VIEIRA(SP121344 - MARCOS VINICIUS FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de perícia médica. Nomeio a Dra. Renata de Oliveira Ramos, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contento as respostas dos seguintes quesitos: 1 - O segurado necessita de assistência permanente de outra pessoa? 2 - O segurado enquadra-se nas situações previstas no Anexo I do Decreto nº 3.048/99: I - Cegueira total. II - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta. III - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores. IV - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível. V - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível. VI - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível. VII - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social. VIII - Doença que exija permanência contínua no leito. IX - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária. Designo o dia 08 de abril de 2010, às 14:40 para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia

médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a resolução do feito no estado em que se encontra. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

### 1ª VARA DE TUPÃ

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2893**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002020-96.2006.403.6122 (2006.61.22.002020-9)** - LUCIANO APARECIDO ZACARIAS(SP262907 - ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Defiro a expedição carta precatória à Comarca de SALTO/SP, a fim de que seja realizada a perícia médica no autor. Instrua-se a presente carta precatória com as cópias da petição inicial, dos documentos pessoais do autor, dos quesitos das partes e do Juízo, do novo endereço do autor (fls. 180/181), bem como desta decisão. Saliento que a parte autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se.

**0000402-82.2007.403.6122 (2007.61.22.000402-6)** - JOANA D ARC DINIZ(SP143870 - ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)  
Converto o julgamento em diligência. A procuração de fl. 125 não está assinada, assim intime-se o patrono da autora para que regularize a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser declarada a nulidade do processo (CPC, art. 13, I).

**0000508-44.2007.403.6122 (2007.61.22.000508-0)** - MARIA ROSA DE OLIVEIRA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros constantes na certidão de óbito, no polo ativo da ação. Dê-se ciência ao INSS e ao MPF acerca da habilitação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**0000223-17.2008.403.6122 (2008.61.22.000223-0)** - JOAO BONOMO(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/06/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

**0000793-03.2008.403.6122 (2008.61.22.000793-7)** - MARIA DE LOURDES GOMES ALMEIDA(SP116610 - ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Indefiro a requisição do atestado atualizado de permanência carcerária, conforme requerido pela autarquia, pois, nos termos da lei vigente, compete ao beneficiário do auxílio-reclusão a juntada periódica do referido documento, à época da percepção do benefício. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada.

**0001191-47.2008.403.6122 (2008.61.22.001191-6)** - NEUSA BATISTA DA SILVA SANTOS(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Considerando a necessidade da regularização processual, conforme determinado às fls. 89, nomeio a advogada que patrocina a causa, Karina Emanuele Shida, inscrita na OAB sob n.º 238.668 como curadora à lide. No mais, manifeste-se o INSS apresentando suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**0001379-40.2008.403.6122 (2008.61.22.001379-2)** - MARTA REGINA SILVA TAKARA(SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E SP117362 - LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/08/2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

**0001657-41.2008.403.6122 (2008.61.22.001657-4)** - NEIDE FUJIE AYAI OKUNO(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP266723 - MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/06/2010, às 16:30 horas.  
Intimem-se.

**0001869-62.2008.403.6122 (2008.61.22.001869-8)** - QUITERIA SOARES DOS SANTOS(SP214859 - MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Concedo o prazo de 60 (sessenta dias), para que a parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico, necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

**0000054-93.2009.403.6122 (2009.61.22.000054-6)** - MARIA DAS DORES GOMES DOS SANTOS(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/07/2010, às 17:30 horas.  
Intimem-se.

**0000278-31.2009.403.6122 (2009.61.22.000278-6)** - MARIA APARECIDA BISPO DA SILVA RODRIGUES(SP135310 - MARIO LUIS DIAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/06/2010, às 17:30 horas.  
Intimem-se.

**0000293-97.2009.403.6122 (2009.61.22.000293-2)** - EDENILSON VISCAINO MARIM(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP264590 - PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 23/06/2010, 16:00 horas.  
Intimem-se.

**0000313-88.2009.403.6122 (2009.61.22.000313-4)** - DIONIZIO BONIFACIO PEREIRA - INCAPAZ X ILDA BONIFACIO DA SILVA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 23/06/2010, 17:00 horas.  
Intimem-se.

**0000379-68.2009.403.6122 (2009.61.22.000379-1)** - MARIO LOMBERTI NETO(SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 23 de Junho de 2010, às 16hrs30min, no consultório médico do Dr. Eleomar Zighia Lopes Machado, situado na rua Uapês, 403 - Tupã/SP.  
Intimem-se.

**0000424-72.2009.403.6122 (2009.61.22.000424-2)** - MARIA CELIA ALVES PERICO(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E SP280124 - THAIS DE CASSIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Aguarde-se a vinda do laudo médico, após analisarei a necessidade de eventual perícia neurológica. Publique-se.

**0000434-19.2009.403.6122 (2009.61.22.000434-5)** - ADEMIR INACIO(SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)  
Considerando o falecimento da testemunha Antonio Tadeu da Silva, defiro a substituição por ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA. Intimem-se.

**0000531-19.2009.403.6122 (2009.61.22.000531-3)** - IDAIDE DA SILVA SANTOS(SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/08/2010, às 16:30 horas.  
Intimem-se.

**0000572-83.2009.403.6122 (2009.61.22.000572-6)** - JOFRE PEREIRA DA SILVA X EDNA PEREIRA DE SOUZA SILVA(SP024924 - SIDNEI ALZIDIO PINTO E SP253590 - DALIANE MAGALI ZANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA



S/A(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ROMUALDO MARCIMILIANO SACOMAN X JOSE ODAIR ROMBALDI(SP107757 - MARCOS ROBERTO FRATINI)

Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da petição que o solicitou (08/03/2010), para que a parte autora manifeste-se acerca do acordo firmado com o réu. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.

**0000612-65.2009.403.6122 (2009.61.22.000612-3)** - JOSUE AMARAL DE LIMA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP264590 - PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 07/07/2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

**0000689-74.2009.403.6122 (2009.61.22.000689-5)** - MARIA DE LOURDES DA SILVA(SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E SP219876 - MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/08/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

**0000814-42.2009.403.6122 (2009.61.22.000814-4)** - AMELIA MARTINS EVANGELISTA(SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/08/2010, às 16:30 horas. Intimem-se.

**0000828-26.2009.403.6122 (2009.61.22.000828-4)** - VENANCIO SOBRINHO POVEDA(SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/08/2010, às 17:00 horas. Intimem-se.

**0000903-65.2009.403.6122 (2009.61.22.000903-3)** - ODILIA MEDEIROS GARCIA(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E SP280124 - THAIS DE CASSIA RIZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/05/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

**0000930-48.2009.403.6122 (2009.61.22.000930-6)** - MARIA JONAS DA SILVA(SP258749 - JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 16/06/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

**0000937-40.2009.403.6122 (2009.61.22.000937-9)** - ANA PAULA MANFRE MARTINS - INCAPAZ X SONIA APARECIDA MANFRE(SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 23/06/2010, 17:30 horas. Intimem-se.

**0001109-79.2009.403.6122 (2009.61.22.001109-0)** - CARLOS CESAR PIVETTA(SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN E SP134885 - DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Analisando mais detidamente os autos, constata-se que a emissão da CTPS de fls. 13/19 data de 11 de abril de 1984, enquanto busca o autor reconhecer o período de 15 de setembro de 1980 a 25 de outubro de 1986, iniciado antes, portanto, da expedição de referido documento. Reputando, em razão disso, necessária a realização da prova oral, reconsidero o despacho lançado à fl. 44, designando o dia 02 de junho de 2010, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas, bem como a parte autora, esta pessoalmente, para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Publique-se.

**0001131-40.2009.403.6122 (2009.61.22.001131-3)** - VERONICA FREIRE AGUIARI(SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/08/2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

**0001153-98.2009.403.6122 (2009.61.22.001153-2)** - ZENILDA ANA DE LIMA SILVA(SP129237 - JOSE CICERO CORREA JUNIOR E SP230189 - FABIANO DA SILVA DELGANHO E SP135689 - CARLA ANDREA VALENTIN CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2010, às 17:30 hrs. Intimem-se.

**0001214-56.2009.403.6122 (2009.61.22.001214-7)** - CLEBERSON BRAZOLOTO(SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/05/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

**0001286-43.2009.403.6122 (2009.61.22.001286-0)** - JOSE SEBASTIAO DA ROCHA(SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2010, às 16:30 horas. Intimem-se.

**0001346-16.2009.403.6122 (2009.61.22.001346-2)** - RICARDO DE ALMEIDA - INCAPAZ X FATIMA DA SILVA DE ALMEIDA(SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2010, às 17:00 hrs. Intimem-se.

**0001368-74.2009.403.6122 (2009.61.22.001368-1)** - MOACIR CANDIDO(SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/05/2010, às 09:30 horas. Intimem-se.

**0001373-96.2009.403.6122 (2009.61.22.001373-5)** - NATALIA MARTINS DOS SANTOS(SP258749 - JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 18/08/2010, às 17:30 horas. Intimem-se.

**0001447-53.2009.403.6122 (2009.61.22.001447-8)** - ROSILENI MEDEIROS DOS SANTOS(SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 04/08/2010, às 17:30 horas. Intimem-se.

**0001483-95.2009.403.6122 (2009.61.22.001483-1)** - FLAVIA CAROLINA PONTALTI NASCIMENTO(SP204060 - MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a petição de fls. 28/30, como emenda à inicial. Flávia Carolina Pontalti Nascimento propôs a presente ação de conhecimento em face da Caixa Econômica Federal - CEF, cujo pedido cinge-se à indenização por danos morais em razão de indevida inclusão de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. Pede, ainda, que liminarmente seja concedida medida de cunho cautelar para que seu nome seja excluído do cadastro de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC. Às fls. 27 foi determinada a emenda da petição inicial para a autora comprovar a quitação da parcela de n. 54, bem assim para comprovar ter requerido à CEF a exclusão de seu nome dos cadastros do SPC e ter recolhido eventuais custas devidas em razão da exclusão. Por meio da petição e documentos de fls. 28/30, veio a autora aos autos noticiar a quitação da parcela de n. 54, olvidando-se, no entanto, de comprovar o requerimento de exclusão de seu nome do SPC e recolhimento de eventuais custas. De efeito, não cabe ao Poder Judiciário praticar diligências que são afetas às partes. Ora, perfeitamente cabível que a parte, assim que constatado o alegado erro, requeresse diretamente à ré a retirada de seu nome do Serviço de Proteção ao Crédito. Portanto, não demonstrado que a autora requereu à CEF a exclusão de seu nome do SPC, e que esta se omitiu ou negou a providência requerida, não restou patente a necessidade do provimento jurisdicional. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Cite-se.

**0001496-94.2009.403.6122 (2009.61.22.001496-0)** - MOISES APARECIDO RODRIGUES PEREIRA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP264590 - PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1881 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 11/08/2010, às 16:00 hrs.  
Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0002081-83.2008.403.6122 (2008.61.22.002081-4)** - IRACI LOPES(SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS) X ROSANA DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ X REGIANE DE OLIVEIRA SILVA - INCAPAZ X MARIA JOSE DE OLIVEIRA(SP186331 - ELISÂNGELA RODRIGUES MORALES)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta (fls. 104), expedido para intimação da testemunha WILSON FERNANDES DOS SANTOS, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se.

**0000347-63.2009.403.6122 (2009.61.22.000347-0)** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA(SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Considerando plausível o pedido para substituição da testemunha Dílson Pereira Trindade por ANIZIO APARECIDO LUCHIARI, manifeste-se o causídico no prazo de 10 (dias), a fim de comprovar a impossibilidade de comparecimento da testemunha que se encontra acometida por doença. Comprovado o alegado, intime-se a testemunha substituída para comparecer ao ato. Outrossim, deverá o causídico ficar atento para a data da audiência, marcada para o dia 19/05/2010, às 13:30 horas e não para novembro, conforme salientado na petição de fls. 101. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. SABRINA ASSANTI**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2302**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0002117-82.2009.403.6125 (2009.61.25.002117-5)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1983 - SVAMER ADRIANO CORDEIRO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X BANCO BRADESCO S/A(SP012363 - JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E SP118685 - EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

1. Vista ao autor sobre os termos das contestações do Banco Bradesco e da ECT, em especial sobre a preliminar em que é noticiada a existência de ação em tramite na e. Justiça do Trabalho em Ourinhos-SP com o mesmo objeto desta ação civil (fl. 298/299 e documentos das fls. 344 e seguintes).2. A matéria preliminar suscitada pelo réu Banco Bradesco S/A. - impossibilidade jurídica do pedido em decorrência da alegada vedação de criação ou alargamento de norma jurídica - se confunde com mérito do pedido e será na oportunidade analisada.Intime(m)-se.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**0002503-20.2006.403.6125 (2006.61.25.002503-9)** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 682 - VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X LWARCEL LTDA(SP064648 - MARCOS CAETANO CONEGLIAN E SP128509 - MARIA GISELLE DE OLIVEIRA CONEGLIAN E SP146727 - FERNANDA ELOISA TRECENTI E SP105234 - LAILA RAHAL E SP164982 - CRISTIANO MENDONÇA CARVALHO E SP186336 - HELLEN SIMONI RIOS)

Cumpra-se o despacho da f. 1291, arquivando-se os autos, com as cautelas necessárias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0001423-89.2004.403.6125 (2004.61.25.001423-9)** - LIONOR DA CRUZ(SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

DispositivoDiante do exposto, afastada a preliminar de carência de ação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Condene a parte-ré, em virtude da sucumbência, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC (Apelação Cível

nº 2004.61.25.003469-0/SP, TRF 3ª R).Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Em face do valor da condenação não superar a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos, deixo de estabelecer o reexame necessário desta sentença, na forma do art. 475, inciso I, 2º, do CPC (TRF/3ª REGIÃO, Apelação Cível n.º 1090586, julgada em 27.04.2009). Proceda a Secretaria do Juízo a inserção da fl. 133 na seqüência dos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000905-65.2005.403.6125 (2005.61.25.000905-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000066-40.2005.403.6125 (2005.61.25.000066-0)) NOVA AMERICA S/A - CITRUS(SP124806 - DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E SP033788 - ADEMAR BALDANI) X UNIAO FEDERAL(SP219660 - AUREO NATAL DE PAULA)

Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de desistência da ação, protocolado pela parte autora à fl. 407.Int.

**0001300-57.2005.403.6125 (2005.61.25.001300-8)** - JOSE ROBERTO MARTIN(SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a informação retro sobre a divergência no valor dos honorários do perito Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado, CRM/SP n. 128.624, expeça-se novamente a solicitação de pagamento observando o valor arbitrado à f. 68.

**0000705-24.2006.403.6125 (2006.61.25.000705-0)** - ABIGAIL SANTIAGO NASCIMENTO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

DISPOSITIVO.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença desde a injusta negativa em 06.01.2006 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de habilitação ou reabilitação, oportunidade em que será analisada sua aptidão laborativa ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Oficie-se o INSS para que proceda a inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária do auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária. Nesse sentido, fixo a pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o artigo 14, inciso V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o artigo 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do artigo 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo artigo 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.Sentença sujeita ao reexame necessário.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome da segurada: Abigail Santiago Nascimento;b) benefício concedido: auxílio-doença de 06.01.2006 (data do requerimento administrativo) até a conclusão final do processo de habilitação ou reabilitação;c) data do início do benefício: 06.01.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSS;e) data de início de pagamento: 06.01.2006.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

**0000871-56.2006.403.6125 (2006.61.25.000871-6)** - ALMIR GOMES VILA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.Int.

**0000985-92.2006.403.6125 (2006.61.25.000985-0)** - JOSE CLAUDIO DE LIMA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**0001277-77.2006.403.6125 (2006.61.25.001277-0) - FERNANDO GOMES FARIA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**0001553-11.2006.403.6125 (2006.61.25.001553-8) - PEDRO BIANCONI (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Dispositivo. Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), advogado Gilberto José Rodrigues, OAB/SP 159.250, nomeado na fl. 14, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001671-84.2006.403.6125 (2006.61.25.001671-3) - GILSON DE OLIVEIRA (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o autor, pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal. Int

**0001687-38.2006.403.6125 (2006.61.25.001687-7) - MARIA SILVANA ALVES DA SILVA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

Dispositivo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Fixo os honorários do(a) defensor(a) dativo(a), advogado Fernando Alves de Moura, OAB/SP 212.750, nomeado na fl. 28, no valor mínimo, conforme art. 2º, e Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, solicitando o pagamento dos honorários ora fixados. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001817-28.2006.403.6125 (2006.61.25.001817-5) - ALCIDES MARIO (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença - NB 502.517.506-9 - a partir de 11.06.2006 (data posterior a injusta cessação), pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença. A parte autora deverá comparecer à Agência do INSS 15 (quinze) dias antes do fim do prazo, para agendamento da perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapacitado. Se a parte

autora não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte autora requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após reavaliação pericial. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente recebidos pela parte autora, em razão da antecipação dos efeitos da tutela. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: Alcides Marião; b) benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença (NB 502.517.506-9); c) data do início do benefício: 11.06.2006; d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSS; e) data de início de pagamento: 11.06.2006. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se

**0001825-05.2006.403.6125 (2006.61.25.001825-4) - LAUDELINO DE SOUZA (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

DISPOSITIVO Diante do exposto, afastado a preliminar de inépcia da petição inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios os quais em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**0001829-42.2006.403.6125 (2006.61.25.001829-1) - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Considerando-se a indicação de patrono pela Ordem dos Advogados do Brasil - 58ª Subseção de Ourinhos/SP - para defender os interesses da parte autora (fls. 07), arbitro os honorários advocatícios do Dr. Marcos Mikio Nakamura (OAB/SP 202.974) em 1/2 do valor mínimo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a renúncia do defensor, Dr. Marcos Mikio Nakamura (fls. 51-52), e posterior nomeação do causídico, Dr. Fernando Alves de Moura (OAB/SP 212.750) (fl. 53), arbitro seus honorários advocatícios em 2/3 do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**0002149-92.2006.403.6125 (2006.61.25.002149-6) - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Recebo o documento da f. 59 como aditamento à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro a produção de prova oral, consistente em prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 06, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela autora às f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico. Defiro, também, os quesitos unificados depositados na Secretaria deste Juízo pelo INSS e a indicação do seu Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de maio de 2010, às 13h30min., para a realização da perícia nas dependências do prédio da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 59, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se o INSS. Int.

**0002980-43.2006.403.6125 (2006.61.25.002980-0) - BENEDITO FELIPE DE SOUZA (SP141647 - VERA LUCIA**

MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Conforme o despacho de fl. 206, dê-se vista às partes da juntada aos autos do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, preenchido de forma adequada, para eventual manifestação.Int.

**0003184-87.2006.403.6125 (2006.61.25.003184-2)** - JURACY RAIMUNDO BORGES(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmital - SP, carta precatória n. 415.01.2010.000436-1, a realizar-se no dia 13 de abril de 2010, às 14h45min, conforme informação da(s) f. 187.Int.

**0003691-48.2006.403.6125 (2006.61.25.003691-8)** - MARLENE DOS SANTOS ROCETO ALVES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

DISPOSITIVO.Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

**0000031-12.2007.403.6125 (2007.61.25.000031-0)** - BENEDITA DE OLIVEIRA ANTUNES(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

3. DISPOSITIVO.Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar o réu a implantar o benefício de prestação continuada (à pessoa portadora de deficiência) em favor da parte autora, a partir da data do laudo social em 06 de maio de 2009. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% a.a., no período anterior à vigência da Lei n. 10.406/2002, e, após, em 12% a.a., a contar da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas do processo, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, assim, oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 06/05/2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária. Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS desta cidade na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, de acordo com o artigo 475, inciso I e 2º do Código de Processo Civil, notadamente que, o valor da causa não é superior a 60 salários-mínimos, na época do ajuizamento da ação, bem como o valor da condenação não ultrapassa esse valor (TRF/3ª REGIÃO, Apelação Cível n.º 1090586, julgada em 27.04.2009).Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:Nome do beneficiário: Benedita de Oliveira Antunes (CPF 365.499.098-30, RG 39.325.057-9, IIRGD);Benefício concedido: amparo social ao idoso;Renda mensal atual: 01 salário-mínimo;DIB (Data de Início do Benefício): 06.05.2009; RMI (Renda Mensal Inicial): 01 (um) salário mínimo; eData de início de pagamento: 06.05.2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000237-26.2007.403.6125 (2007.61.25.000237-8)** - LUIZ SEVERINO DE ANDRADE(SP068167 - LAURO SHIBUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Justifique e comprove parte autora o motivo da ausência na perícia médica, tendo em vista ter sido devidamente intimada.Int.

**0002036-07.2007.403.6125 (2007.61.25.002036-8)** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA E SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ribeirão do Pinha - PR, carta precatória n. 13/2010, a realizar-se no dia 05 de maio de 2010, às 14h30min, conforme informação da(s) f. 72.Ato contínuo, ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antônio da Platina - PR, carta precatória n. 10/2010, a realizar-se no dia 14 de junho de 2010, às 15h00min, conforme informação da(s) f. 73.Int.

**0002675-25.2007.403.6125 (2007.61.25.002675-9)** - MARIA DE LOURDES PICOLI RAUCCI(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dispositivo. Diante do exposto, afastada a preliminar, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002903-97.2007.403.6125 (2007.61.25.002903-7)** - MARCOS ANTONIO BIANCHI DE OLIVEIRA(SP196118 - SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Desentranhe-se o procedimento administrativo juntado à f. 89-105, remetendo-se ao SEDI para que seja desvinculado destes autos e vinculado ao feito n. 2004.61.25.002834-2.Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS às f. 181-182.Int.

**0002949-86.2007.403.6125 (2007.61.25.002949-9)** - CLEIDE PETRI MARIANO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes acerca da Carta Precatória juntada às f. 75-86.Int.

**0000157-28.2008.403.6125 (2008.61.25.000157-3)** - ELCIO JOSE FRANCO DE CAMARGO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DISPOSITIVO.Diante do exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de conceder em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença a partir de 04.09.2007 (data do requerimento administrativo). A parte autora deverá comparecer à Agência do INSS 15 (quinze) dias antes do fim do prazo delimitado pela perícia médica judicial (29.07.2010), para agendamento da perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapacitado. Se a parte autora não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte autora requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após reavaliação pericial. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do artigo 406, do Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação.Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Sem condenação nas custas, em face de o réu ser isento do seu pagamento.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Oficie-se o INSS para que proceda a inclusão da parte autora, a partir da data desta decisão, como beneficiária do auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária. Nesse sentido, fixo a pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o artigo 14, inciso V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o artigo 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do artigo 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS nesta cidade na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo artigo 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.Sentença sujeita ao reexame necessário.Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Elcio José Franco de Camargo (CPF 110600028-50);b) benefício concedido: auxílio-doença;c) data do início do benefício: 04.09.2007;d) renda mensal inicial: a ser calculado pelo INSS;e) data de início de pagamento: 04.09.2007.Publique-se. Registre-se.



Intime(m)-se

**0000239-59.2008.403.6125 (2008.61.25.000239-5) - DANILLO RODRIGUES DE LIMA(SP042677 - CELSO CRUZ) X UNIAO FEDERAL**

DispositivoDiante do exposto, extingo o feito com apreciação do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

**0001251-11.2008.403.6125 (2008.61.25.001251-0) - APARECIDA FERRAZI DOS SANTOS(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipaçu - SP, carta precatória n. 252.01.2010.000679-7/0, a realizar-se no dia 01 de junho de 2010, às 14h00min, conforme informação da(s) f. 82.Int.

**0003317-61.2008.403.6125 (2008.61.25.003317-3) - ROSA COSTA(PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Instados a especificarem as provas a serem produzidas (fl. 37), o INSS requereu a realização da perícia médica. Por seu turno, a parte autora nada vindicou, embora franqueada oportunidade para tanto. Nesse contexto, considerando o princípio da celeridade processual, a natureza da demanda e a possibilidade do juiz, de ofício, em determinar as provas necessárias à instrução do processo, posto o preceito insculpido no artigo 130, do Estatuto Processual Civil, entendo ser necessária a realização da perícia médica. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos unificados depositados na Secretaria deste Juízo pelo INSS e a indicação do seu Assistente Técnico. Faculto, também, à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de maio de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia nas dependências do prédio da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Cumpra a parte autora o despacho inicial quanto ao procedimento administrativo.Int.

**0003659-72.2008.403.6125 (2008.61.25.003659-9) - NAIR BERNARDO DE MENDONCA(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 57, consistente em prova testemunhal, haja vista que unicamente o estudo social é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) estudo social requerido(s) pelas partes. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 13, facultando a indicação de assistente técnico. Defiro também, os quesitos unificados depositados pela autarquia ré nesta Secretaria e a indicação do seu assistente técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Int.

**0003673-56.2008.403.6125 (2008.61.25.003673-3) - MARIA MOREIRA DE ARAUJO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a prova oral requerida pelas partes (fls. 111-112 e 113). Indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela demandante à f. 12, porquanto a comprovação do fato, levando-se em consideração o objeto da presente ação, não depende necessariamente de conhecimento especial de técnico (art. 240, único, I, do CPC). Ademais, cabe ressaltar que o reconhecimento de eventual especialidade da atividade desempenhada pela parte autora sequer foi vindicada na peça vestibular. Providencie a parte autora o endereço completo da testemunha Francisco Antonio de Barros. Int.

**0000561-45.2009.403.6125 (2009.61.25.000561-3) - CATARINA PRUDENTE DE OLIVEIRA(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) certidão(ões) do Oficial de Justiça da(s) fl(s). 55, uma vez que não logrou êxito na localização da testemunha Donizete Gomes de Araújo.Int.

**0001747-06.2009.403.6125 (2009.61.25.001747-0) - SONIA MARIA DOS SANTOS ADAO(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP222773 - THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Indefiro a produção de prova oral, consistente em prova testemunhal, requerida pela parte autora à(s) f. 69, haja vista

que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira - CRM/SP n. 837.168 como perito deste Juízo Federal. Para a realização do estudo social nomeio a assistente Social Sonia Marlene Salina. Defiro os quesitos unificados depositados nesta Secretaria pelo INSS, bem como a indicação do seu Assistente Técnico, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de abril de 2010, às 9h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Silva Jardim, n.838, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) da(s) f. 27, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**0001903-91.2009.403.6125 (2009.61.25.001903-0) - PEDRO RODRIGUES(SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cumpra a parte autora o despacho da f. 22, providenciando o pedido administrativo, comprovando o indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

**0002485-91.2009.403.6125 (2009.61.25.002485-1) - ELSO GORDIANO DA SILVA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tendo em vista a manifestação da parte autora sobre a contestação, sobre o laudo pericial e também, ter apresentado os memoriais, arbitro os honorários do Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Faculto à autarquia ré a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Int.

**0004329-76.2009.403.6125 (2009.61.25.004329-8) - HENRIQUE PEDRO FEZA(SP280104 - RODRIGO TADEU MOZER ESPASSA E SP282711 - RODRIGO MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A providência cautelar de antecipação da realização da prova (art. 849 do Código de Processo Civil) mostra-se inadequada, tendo em vista que o objeto da demanda é incompatível com o requisito para a concessão da medida requerida, pois inexistente fundamento de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a verificação do alegado na inicial com a tramitação regular do feito, uma vez que a parte autora quer provar que faz jus a aposentadoria por idade. Posto isso, indefiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova, com fundamento no art. 849 do Código de Processo Civil. Defiro a prioridade no trâmite processual, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como a Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Intimem-se.

**0000562-93.2010.403.6125 - LUCIANA FERREIRA DA SILVA(SP108474 - MARIO TEIXEIRA E SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Roberto de Assis Pinto, CRM/SP n. 108.474, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte ré depositados na Secretaria deste Juízo, bem como a indicação do seu Assistente Técnico, bem como faculto a autora a apresentação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 23 de abril de 2010, às 15 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, n.643, Sala 34, centro Médico, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**CAUTELAR INOMINADA**

**000066-40.2005.403.6125 (2005.61.25.000066-0)** - NOVA AMERICA S/A - CITRUS(SP141254 - ADEMAR FERNANDO BALDANI E SP033788 - ADEMAR BALDANI) X FAZENDA NACIONAL  
Manifeste-se a União Federal acerca do pedido de desistência da ação, protocolado pela parte autora à fl. 168.Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA****1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR**  
**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3157**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0002761-19.2009.403.6127 (2009.61.27.002761-4)** - MARIA APARECIDA ROSA RICCI(SP147166 - ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 44/45: recebo como aditamento à inicial. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de trabalhadora rural, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de trabalhadora rural? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

**0003701-81.2009.403.6127 (2009.61.27.003701-2)** - HONORIVAL GONCALVES GUIMARAES(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 33: recebo como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de elementos para aferição da exata composição do grupo familiar e de sua situação econômica, o que afasta a verossimilhança das alegações. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

**0000117-69.2010.403.6127 (2010.61.27.000117-2)** - MARCELINO BORGES DE CARVALHO FILHO(SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 34/36: recebo como aditamento à inicial. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de motorista, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Homero de Alencar Filho, CRM 69.417, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos da parte requerente (fls. 07) e faculto ao requerido a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de motorista? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer

atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)?IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que?V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que?VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se. Intimem-se.

**0000184-34.2010.403.6127 (2010.61.27.000184-6) - VALDELICE DOS SANTOS(SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 23/25: recebo como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade. A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, prevalece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não reconheceu a incapacidade laborativa. Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio-doença implica a realização de prova pericial, providência ainda a ser adotada no curso do processo. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. João Vicente Marques de Oliveira, CRM 78.904, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de dona de casa (do lar - como consta na inicial)? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**0000403-47.2010.403.6127 (2010.61.27.000403-3) - MARIA DE LOURDES MOREIRA RAMALHO(SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a gratuidade. Anote-se. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de auxiliar de serviços urbanos, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Homero de Alencar Filho, CRM 69.417, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos da parte requerente (fls. 10/11) e faculto ao requerido a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de auxiliar de serviços urbanos? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

**0000411-24.2010.403.6127 (2010.61.27.000411-2) - LEONTINA MARQUES SERRA(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de doméstica, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor João Vicente Marques de Oliveira, CRM 78.904, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte

requerente (fls. 07 verso) e faculto ao requerido a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de doméstica? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

**0000571-49.2010.403.6127 (2010.61.27.000571-2) - EDUARDO NOEL CORREA(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 37/38: recebo como aditamento à inicial. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de trabalhador rural, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Homero de Alencar Filho, CRM 69.417, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de trabalhador rural? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

**0000588-85.2010.403.6127 (2010.61.27.000588-8) - MARIA APARECIDA SANCHES DA SILVA(SP229442 - EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 61/64: recebo como aditamento à inicial. A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, prevalece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não reconheceu a incapacidade laborativa. Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio-doença implica a realização de prova pericial, providência ainda a ser adotada no curso do processo. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. João Vicente Marques de Oliveira, CRM 78.904, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de faxineira? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**0000601-84.2010.403.6127 (2010.61.27.000601-7) - DAGMAR APARECIDA TEODORO TRISTAO(SP141066 - JOAO BATISTA TESSARINI E SP274102 - JULIANA SAYURI DIAS IWAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 147: recebo como aditamento à inicial. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de doméstica, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Determino, entretanto, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Hermerson Coelho Alves, CRM 134.720, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de doméstica? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intimem-se.

**0000734-29.2010.403.6127 (2010.61.27.000734-4) - MARIA ANGELICA DOMINGOS GIMENES (SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E SP209677 - Roberta Braido) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Fls. 53/55: recebo como aditamento à inicial. Defiro a gratuidade. A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, prevalece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não reconheceu a incapacidade laborativa. Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio-doença implica a realização de prova pericial, providência ainda a ser adotada no curso do processo. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. Homero de Alencar Filho, CRM 69.417, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de auxiliar de laboratório? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

**0000962-04.2010.403.6127 - ROQUE BENTO SPOGINO (SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a gratuidade. A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, prevalece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não reconheceu a incapacidade laborativa. Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio-doença implica a realização de prova pericial, providência ainda a ser adotada no curso do processo. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 12/13) e fa-culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de técnico em telefonia? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e

incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**0000963-86.2010.403.6127** - LUIS FLAVIO BARBOSA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se. Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de mecânico, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos da parte requerente (fls. 11/12) e faculto ao requerido a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de mecânico? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se. Intemem-se.

**0000964-71.2010.403.6127** - JUAREZ LOURENCO DA COSTA(SP212822 - RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E SP214319 - GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Defiro a gratuidade. A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, pre- valece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não re- conheceu a incapacidade laborativa. Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio- doença implica a realização de prova pe- ricial, providência ainda a ser adotada no curso do processo. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 11/12) e fa- culto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompa- nhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os e- laborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou le- são(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) pe- riciando(a) para o exercício da atividade de pintor? Em caso afirma- tivo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade labora- tiva? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que? V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que? VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculo- se ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado a- vançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da defici- ência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intemem-se.

**0000967-26.2010.403.6127** - MARIA APARECIDA CONSOLIN(SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Analisando as alegações da parte requerente e os documentos trazidos aos autos, verifico, nesta sede de cognição, a ausência de prova inequívoca da alegada incapacidade para sua ocupação habitual de auxiliar de produção, bem como para outra que lhe garanta a subsistência. Indefiro, pois, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diante das peculiaridades do caso concreto, determino, excepcionalmente, a antecipação da prova pericial. Para tanto, nomeio o médico doutor Homero de Alencar Filho, CRM 69.417, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)? II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de auxiliar de produção? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)? III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício

de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)?IV. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que?V. Caso o periciando esteja incapacitado nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que?VI. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se. Intimem-se.

**0000970-78.2010.403.6127** - MARLENE SIDNEI DE FREITAS ALMEIDA(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DULCILEI APARECIDA DE SOUZA

Defiro a gratuidade.O INSS analisou administrativamente a concessão da pensão à companheira Dulcilei e concluiu pela regularidade, como faz prova o documento de fl. 14, o que afasta a verossimilhança da alegações.Ademais, a autora recebe mensalmente sua parte da pensão, o que descaracteriza eventual perigo na demora (fl. 11).Isso posto, indefiro a antecipação de tutela.Citem-se e intimem-se.

**0000972-48.2010.403.6127** - AGNALDO DIAS RODRIGUES(SP124487 - ADENILSON ANACLETO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade.A parte autora foi examinada por médico da autarquia previdenciária, de maneira que, nesta sede de cognição sumária, pre-valece o caráter oficial da perícia realizada pelo INSS que não re-conheceu a incapacidade laborativa.Não bastasse, a discussão acerca da inaptidão para o fim de concessão do auxílio-doença implica a realização de prova pericial, providência ainda a ser adotada no curso do processo.Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Determino, entretanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.Faculto às partes a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença(s) ou lesão(ões)? Qual(is)? Qual(is) o(s) sintoma(s)? Quando surgiu(ram) o(s) sintoma(s)?II. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício da atividade de encarregado de safra (trabalhador rural)? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)?III. A(s) doença(s) ou lesão(ões) incapacita(m) o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? Em caso afirmativo, a partir de que data o(a) periciando(a) ficou incapacitado(a)?IV. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos do quesito II, é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Por que?V. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a) nos termos dos quesitos II ou III, essa incapacidade é temporária ou permanente? Por que?VI. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Cite-se e intimem-se.

**0001003-68.2010.403.6127** - CATHERINE THEODORE PAGONI(SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade e o processamento prioritário. Anote-se.A princípio não ocorre litispendência, pois não se sabe o motivo da redução do valor do benefício, se foi, por exemplo, em decorrência das ações anteriormente ajuizadas pela requerente.De qualquer forma, a revisão de benefício previdenciário, em que se busca apenas acréscimo à renda mensal, não comporta, em regra, a antecipação de tutela. No caso, a parte autora recebe mensalmente seu benefício, daí a ausência de risco de dano irreparável. Ademais, não há nos autos comprovação de que o não recebimento de imediato de eventual diferença, devida em razão da revisão do benefício, ocasionaria dano ou comprometeria sua subsistência.Desta forma, há necessidade de formalização do contraditório para saber do requerido os motivos da aduzida redução no valor do benefício da requerente.Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.

**0001032-21.2010.403.6127** - MANOELLA DE JESUZ VALLIM HENRIQUE(SP193351 - DINA MARIA HILARIO NALLI E SP246382B - ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade.Nos termos do artigo 203, V, da Constituição, o benefício em tela é devido ao idoso ou ao portador de deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 8.742/93, ao tratar do benefício em análise, em seu artigo 20, 3º, considera incapaz de prover a manutenção da pessoa idosa ou deficiente a família cuja renda mensal per capita seja inferior a do salário mínimo.No caso dos autos, entretanto, eventual situação de miserabilidade, requisito necessário para fruição do benefício, somente poderá ser aferida mediante perícia sócio-econômica, a ser realizada na fase processual adequada, mediante a elaboração de estudo por assistente social, indicado pelo Juízo.Isso posto, indefiro a antecipação da tutela.Cite-se e intimem-se.



# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO.**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR.**  
**BEL MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA.**

**Expediente Nº 1208**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**0010808-82.2003.403.6000 (2003.60.00.010808-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1022 - EMERSON KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI(PR028797 - GIOVAN VENDRUSCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a CEF no pagamento aos poupadores da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul que, às épocas mantinham com referida instituição bancária contratos de poupança, de forma cumulativa, aos índices nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e maio e junho 1990 (44,8% e 7,87%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título. Improcedente os demais pedidos. A atualização monetária deverá ocorrer desde a época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, incluindo-se os índices expurgados, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. A essas diferenças serão acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado. (Neste sentido: TRF 3 - 3ª Turma - AC 1344236, v.u., relator Desembargador Federal Nery Júnior, decisão de 08/01/2009, publicada no DJF3 de 20/01/2009, p. 480) Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento dos honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**0002571-15.2010.403.6000** - INSTITUTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADAO - INAPADEC(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ante o exposto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Ciência ao Ministério Público Federal. Junte-se nestes autos cópia da inicial e da sentença proferida na ação civil pública nº 2003.60.00.10808-0. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**0004300-81.2007.403.6000 (2007.60.00.004300-4)** - INSTITUTO DE EDUCACAO PARA O CONSUMO OLARIO DE OLIVEIRA FRANCA - INECON(MS010674 - ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO E MS009822 - CRISTIANO PAIM GASPARETTI E MS010375 - FABIO MARTINS CANTERO E MS009822 - CRISTIANO PAIM GASPARETTI E MS010679 - MURILO STAUT DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a CEF no pagamento aos poupadores da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul que à época mantinham com referida instituição bancária contrato de poupança, de forma cumulativa, aos índices nos meses de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título. Improcedente os demais pedidos. A atualização monetária deverá ocorrer desde a época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, incluindo-se os índices

expurgados, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. A essas diferenças serão acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado. (Neste sentido: TRF 3 - 3ª Turma - AC 1344236, v.u., relator Desembargador Federal Nery Júnior, decisão de 08/01/2009, publicada no DJF3 de 20/01/2009, p. 480) Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento dos honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **USUCAPIAO**

**0003424-39.2001.403.6000 (2001.60.00.003424-4)** - AZARIAS RIBEIRO NETTO X EUNICE SANTILLI RIBEIRO(SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X OMILTON JACOB DA SILVA(MS004259 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E MS009129 - GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL(MS006796 - RICARDO VASQUES MOREIRA) X MARIA AUXILIADORA CORREA JACOB(MS004259 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E MS009129 - GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X RITA DE CASSIA DE SOUZA CORREA X FERNANDO CORREA X ANTONIA BATISTA BARBOSA  
Nos termos da Portaria nº 07/06-JF01, fica a parte autora intimada para proceder ao recolhimento das custas processuais relativas à Carta Precatória encaminhada para a Comarca de Itaporã, cujo boleto bancário encontra-se acostado à contra capa e com vencimento para 09/04/2010.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000753-28.2010.403.6000 (2010.60.00.000753-9)** - TIDELCINO DOS SANTOS ROSA(MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E MS012936 - DIEGO RODRIGO MONTEIRO MORALES) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL(MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para analisar o interesse jurídico da ANEEL na causa e, eventualmente, para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

**0001945-93.2010.403.6000 (2010.60.00.001945-1)** - URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA(SP035461 - LINCOLN HOTTUM) X DEOCLIDES RIBEIRO RAMOS X ADAO LINO MARIA

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do inciso I, do art. 267, do mesmo Código. Custas pelo autor. Sem honorários, uma vez que não houve contestação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 1209**

#### **MONITORIA**

**0004983-65.2000.403.6000 (2000.60.00.004983-8)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ELIANE MARINHO ALVES DA SILVA(MS000787 - ASCARIO NANTES E MS000723 - CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X SYBELE MARINHO ALVES DA SILVA(MS000787 - ASCARIO NANTES E MS000723 - CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X FILADELFO ALVES DA SILVA NETO(MS000787 - ASCARIO NANTES E MS000723 - CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X POSTO MS LTDA(MS000787 - ASCARIO NANTES E MS000723 - CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Recebo o recurso de apelação do Embargante em ambos os efeitos. Intime-se a embargada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0006235-11.1997.403.6000 (97.0006235-0)** - MANDES VIDES DE ASSIS(MS006928 - LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X RODOREI REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para declarar a nulidade das duplicatas mercantis emitidas em nome do autor e ora executadas nos autos n. 96.0000057-3, em apenso e condeno as requeridas, solidariamente, a pagar ao autor indenização por danos morais que fixo em R\$ 5.000.00. A atualização monetariamente deverá se dar de acordo com o Manual da Justiça Federal e aos valores serão acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês, conforme art. 406 do Código Civil c/c art. 161, 1º do CTN, tudo a contar da data do evento danoso (ajuizamento da execução - 08.01.96), conforme as súmulas nº 43 e 54 do STJ. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas a restituir ao autor as custas adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos

do art. 20, 3º, do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos n. 96.0000057-3, em apenso.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0004962-11.2008.403.6000 (2008.60.00.004962-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003223-03.2008.403.6000 (2008.60.00.003223-0)) EMBRAFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA X RENATO DAMIANI JUNIOR X ROSANA DAMIANI(MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Diante do acordo homologado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2008.60.00.003223-0, em apenso, com a conseqüente extinção do processo, esvaziou-se o objeto da presente ação, razão pela qual julgo extinto o presente Feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0009730-82.2005.403.6000 (2005.60.00.009730-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000566-21.1990.403.6000 (90.0000566-3)) JOSE NILSON PRONSATE SANCHES(MS005823 - UBIRAJARA BORGES MARTINS) X CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, especialmente o autor quanto a alegada posse no imóvel, juntando para tanto documentos comprobatórios, tais como: contas de luz, água, IPTU, telefone, IR, reformas efetuadas. Após, façam-se os autos conclusos para saneamento.

**0006482-74.2006.403.6000 (2006.60.00.006482-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000201-54.1996.403.6000 (96.0000201-0)) ODECIO GONCALVES DA SILVA X MARLENE SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA(SP238229 - LINDOLFO SANTANA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007480 - IVAN CORREA LEITE E MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos de terceiro, para desconstituir a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 23.192 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS (ainda que desmembrado), e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas processuais pela embargada, que deverá pagar, ainda, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. Traslade-se.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, desapense-se e dê-se continuidade à Execução nº 96.000201-0, intimando-se a exequente para manifestação.

**0006995-42.2006.403.6000 (2006.60.00.006995-5)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000201-54.1996.403.6000 (96.0000201-0)) TATSUO KAWAMINAMI(MS002576 - ADIB CARNEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS007480 - IVAN CORREA LEITE E MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos de terceiro, para desconstituir a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 23.192 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS (ainda que desmembrado), e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas processuais pela embargada, que deverá pagar, ainda, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. Traslade-se.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, desapense-se e dê-se continuidade à Execução nº 96.000201-0, intimando-se a exequente para manifestação.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0002923-95.1995.403.6000 (95.0002923-5)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE E MS007480 - IVAN CORREA LEITE E MS003393 - CICERO ALVES GUSMAN) X SIGMAR FERNANDO SPENGLER(MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA)  
A CARTA DE ADJUDICAÇÃO ESTÁ PRONTA PARA SER RETIRADA.

**0000057-80.1996.403.6000 (96.0000057-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E MS004511 - SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO E MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X MANDES VIDES DE ASSIS(MS006075 - ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES)

Ante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, ante a declaração de nulidade do título que aparelhou a presente execução (art. 267, VI do CPC).Condeno o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.Determino a desconstituição e levantamento de todas as penhoras realizadas. Providencie-se. Determino que a CEF providencie a exclusão do nome do executado dos cadastros do Serasa e SPC com relação a dívida ora discutida.P.R.I.Oportunamente, archive-se.

**0003223-03.2008.403.6000 (2008.60.00.003223-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EMBRAFLEX EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA X RENATO DAMIANI

JUNIOR X ROSANA DAMIANI(MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS)

Tendo em vista o comunicado às fls. 67, homologo, para que produza os seus legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e a renúncia da CEF ao direito sobre o qual se funda a ação, ao passo que declaro extinto o presente Feito, nos termos do art. 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**0009238-51.2009.403.6000 (2009.60.00.009238-3) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EMBALAGENS BRASILEIRAS DE PAPEL LTDA X RENATO DAMIANI JUNIOR X ROSANA DAMIANI(MS004227 - HUGO LEANDRO DIAS)**

Ante o acordo noticiado nos autos, homologo-o nos termos requeridos, ao passo que julgo extinto o processo nos termos do Art. 269, III, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente ao arquivo.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**0002878-08.2006.403.6000 (2006.60.00.002878-3) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009730-82.2005.403.6000 (2005.60.00.009730-2)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X JOSE NILSON PRONSATE SANCHES(MS005823 - UBIRAJARA BORGES MARTINS)**

Por essas razões, acolho a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Intimem-se.Junte-se cópia desta decisão aos autos principais, bem como aos autos da Impugnação ao Valor da Causa n. 2006.60.00.2763-8.Oportunamente, arquivem-se as impugnações ns. 2006.60.002878-3 e 2006.60.00.002763-8.

#### **Expediente Nº 1210**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003842-65.1987.403.6000 (00.0003842-3) - COMID MAQUINAS LTDA(MS003839 - ANTONIO GONCALVES NETO E MS001342 - AIRES GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS(MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E MS009959 - DIOGO MARTINEZ DA SILVA)**

Intime-se a parte autora do depósito efetivado à f. 656.Fica desde já autorizada a expedição de alvará para levantamento do valor depositado.Efetivado o levantamento e não havendo mais requerimentos no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

**0004148-77.2000.403.6000 (2000.60.00.004148-7) - ADELAR ALOISIO ZART(MS005559 - APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)**

Nos termos da Portaria n. 07/2006-JF 01, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, a fim de requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**0007738-57.2003.403.6000 (2003.60.00.007738-0) - PAULO SERGIO GOMES CRISPIM(MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. ERIKA SWAMI FERNANDES)**

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, apenas no efeito devolutivo, haja vista a ratificação, em sentença, da decisão que antecipou os efeitos da tutela.Considerando que a parte ré já apresentou contrarrazões, intime-se a autora para aduzir sua defesa recursal, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.Int.

**0011063-40.2003.403.6000 (2003.60.00.011063-2) - SILVERIO RODRIGUES DE MIRANDA(MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA E MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS(MS003305 - CARLOS FARIA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO FEDERAL**

Recebo os recursos de apelação das rés (f. 292-302 e 308-315), em ambos os efeitos.Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**0000465-90.2004.403.6000 (2004.60.00.000465-4) - TEOTONIO BARBOSA COELHO X HERCILIO DE LIMA CHARAO X NELSON VIEIRA TAVARES X ALDO EMANUEL DE MORAIS(MS008765 - ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL(MS006905 - EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

**0002444-48.2008.403.6000 (2008.60.00.002444-0) - MIGUEL DOS SANTOS(SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Na fase de especificação de provas, apenas o autor pugnou pela produção de provas documental, pericial e testemunhal

(fls. 178/179), as quais, diante do objeto da presente demanda (reconhecimento de atividade especial e tempo de trabalho rural, para fins de aposentadoria), mostram-se pertinentes. Defiro, pois, a produção de tais provas. Nesse passo, nomeio como perito Milena Rosa Di Giacomo Adri (engenheiro do trabalho), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para início dos trabalhos devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, a Secretaria deverá designar data para colheita da prova oral. Quanto a prova documental, fica deferida a juntada de novos documentos, nos termos do art. 397, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**0007413-09.2008.403.6000 (2008.60.00.007413-3) - EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Na fase de especificação de provas, somente o autor pugna pela produção de prova documental e pericial para comprovar ter desenvolvido atividades em condições especiais na função de auxiliar de mecânico e mecânico (fls. 165/167). Diante do objeto da presente demanda (concessão de aposentadoria por tempo de contribuição), defiro a produção de provas documental e pericial, as quais se mostram pertinentes ao deslinde do feito. Nesse passo, nomeio como perito Milena Rosa Di Giacomo Adri (engenheiro do trabalho), o qual deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que os seus honorários serão pagos de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos. Após, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para início dos trabalhos devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo, sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedido de esclarecimentos, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestarem, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quanto à prova documental, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de novos documentos. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0001045-28.2001.403.6000 (2001.60.00.001045-8) - MARGARETH AURELIANO DA SILVA (MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS)**

Conforme se vê às f. 165-177, a conta com a qual concorda a parte autora (f. 183-184), foi trazida pelo próprio executado. Destarte, entendo supridos os requisitos insculpidos na regra prevista no art. 730, do Código de Processo Civil (citação e decurso de prazo para oposição de embargos). Intimem-se. Expeçam-se os requisitórios.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 1287**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0010650-22.2006.403.6000 (2006.60.00.010650-2) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009274-35.2005.403.6000 (2005.60.00.009274-2)) SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (MS009413 - ANA PAULA IUNG DE LIMA E MS006651 - ERNESTO BORGES NETO E MS008125 - LAZARO JOSE GOMES JUNIOR E MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E MS005678 - CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA) X UNIAO FEDERAL**

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às f. 307/320 em seu duplo efeito. Contrarrazões já apresentadas pela União às f. 327/331. Vista dos autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0002300-11.2007.403.6000 (2007.60.00.002300-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001496-77.2006.403.6000 (2006.60.00.001496-6)) ANTONIO CARLOS GIL DE ALVARENGA (MS008777 - ARNALDO ESCOBAR E MS005590 - JULIA APARECIDA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL**

Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interposto às f. 97/107 em seu duplo efeito. Contrarrazões já apresentadas pela União às f. 111/114, tendo o MPF já emitido parecer às f. 116/118. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**0004626-41.2007.403.6000 (2007.60.00.004626-1)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0009274-35.2005.403.6000 (2005.60.00.009274-2)) BV FINANCEIRA S/A(SP242085 - ALEXANDRE ROMANI PATUSSI E MS009249 - LUIZ FERNANDO DALL ONDER) X RODOCAMP TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação interposto às f. 110/116 em seu duplo efeito. Contrarrazões já apresentadas pela União às f. 118/121. Vista dos autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**0012857-86.2009.403.6000 (2009.60.00.012857-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008217-45.2006.403.6000 (2006.60.00.008217-0)) ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA(PI005424 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA ALVES E PI005351 - MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, ao MPF.Intimem-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**0001309-30.2010.403.6000 (2010.60.00.001309-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000779-65.2006.403.6000 (2006.60.04.000779-1)) BANCO FINASA S/A(RS030264 - MARIANE CARDOSO MACAREVICH E RS030820 - ROSANGELA DA ROSA CORREA) X JUSTICA PUBLICA

Vistos etc.Admito a emenda da inicial de fls. 55-91. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para inclusão da União Federal pólo passivo. Após, cite-se a União Federal para constestar a presente ação no prazo do art. 1053 c/c art. 188, ambos do CPC. Com a contestação, ao MPF.Intimem-se

**0002276-75.2010.403.6000 (2007.60.00.008400-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008400-79.2007.403.6000 (2007.60.00.008400-6)) WANDERLEY JOAO DE OLIVEIRA(MS010163 - JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E MS011924 - FABIO BRAZILIO VITORINO DA ROSA) X JUSTICA PUBLICA

Dessa Forma, intime-se o requerente para, querendo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, adaptar a inicial para embargos de terceiro, nos seguintes termos:1) indicando a União Federal para figurar no pólo passivo da ação e requerendo sua citação;2)apresentando o rol de testemunha, nos termos do art. 1.050 do CPC;3) recolhendo as devidas custas;4)apresentando contrafé;I-SE.

#### **PETICAO**

**0002117-69.2009.403.6000 (2009.60.00.002117-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001263-85.2003.403.6000 (2003.60.02.001263-9)) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Vistos, etc.Recebo o recurso interposto pelo requerente às fls. 54/57.Ao MPF para as contrarrazões, nos termos do art. 588, do CPP.Após, conclusos, nos termos do art. 589, do CPP.I-se.

**0006205-53.2009.403.6000 (2009.60.00.006205-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001263-85.2003.403.6000 (2003.60.02.001263-9)) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA

Vistos, etc.Recebo o recurso interposto pelo requerente às fls. 198/201.Ao MPF para as contrarrazões, nos termos do art. 588, do CPP.Após, conclusos, nos termos do art. 589, do CPP.I-se.

#### **Expediente Nº 1288**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**0011392-76.2008.403.6000 (2008.60.00.011392-8)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003639-05.2007.403.6000 (2007.60.00.003639-5)) VARSIDES BRUCH X CELIA GLASER BRUCH(GO026117 - JOSE RICARDO GIROTO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1028 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA X BANCO DO BRASIL X RIEDI & CIA LTDA(GO026117 - JOSE RICARDO GIROTO E MS012574 - FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS E PR006276 - GUIOMAR MARIO PIZZATTO E MS009128 - CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA E PR006883 - ILMO TRISTAO BARBOSA)

Vistos, etc.Nos termos da cota ministerial de f. 373, intime-se o advogado do embargante, bem como a empresa RIEDI & CIA LTDA, acerca da certidão de f. 369.

**0010707-35.2009.403.6000 (2009.60.00.010707-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001982-28.2007.403.6000 (2007.60.00.001982-8)) OSMILTON PINTO DE MESQUITA(RO003669 - JOAO DIEGO RAPHAEL CURSINO BOMFIM) X JUSTICA PUBLICA X UNIAO FEDERAL



Vistos, etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, ao MPF. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1289**

##### **ACAO PENAL**

**0007304-97.2005.403.6000 (2005.60.00.007304-8)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1126 - DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X VLADISLAU FERRAZ BUHLER(TO002119 - CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E TO002901 - EDSON PAULO LINS JUNIOR) X JOAO FREITAS DE CARVALHO  
Fica a defesa do acusado intimada de que foi redesignada para o dia 28 de abril de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada na 1ª vara criminal de Botucatu/MS, a audiência para oitiva da testemunha Alessandro Durigan Pinotti, arrolado pela acusação.

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**\*ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.  
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

#### **Expediente Nº 1295**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0003564-93.1989.403.6000 (00.0003564-5)** - FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETTO X CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS X EPAMINONDAS BARBOSA DE LIMA X RICARDO TRAD(MS002629 - SILVIO LOBO FILHO E MS008065 - KATIA SIMONE MAIA DE SOUZA E MS008172 - ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO E MS008063 - MILENA INES SIVIERI PISTORI E MS007748 - SABRINA QUEIROZ MONNEY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1171 - JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Declinem todos os advogados que patrocinaram a causa pelos autores o nome do beneficiário da verba honorária que deverá constar do instrumento requisitório, no prazo de dez dias

**0006443-29.1996.403.6000 (96.0006443-1)** - DORALINA ARCANJO CERQUEIRA(MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI E MS008698 - LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA E MS006666E - ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS E MS006797E - GILBERTO BEZERRA MEREL) X UNIAO FEDERAL(Proc. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Fls. 199-201. Manifeste-se a autora, em dez dias, oportunidade em que deverá requerer a citação da União, nos termos do art. 730 do CPC

**0002600-51.1999.403.6000 (1999.60.00.002600-7)** - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUD.FEDERAL E MIN. PUB. DA UNIAO NO MATO GROSSO DO SUL-SINDJUFE(MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

F. 320. Diga o autor

**0007485-74.2000.403.6000 (2000.60.00.007485-7)** - ZULMIRA GONCALVES MIRANDA(MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E MS010605 - MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X ANTONIO ADAILTON MIRANDA(MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E MS010605 - MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ista dos autos à recorrida(ré) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**0004074-81.2004.403.6000 (2004.60.00.004074-9)** - JOSE ZACARIAS DE BARROS(MS007777 - ELIANE RITA POTRICH E MS007459 - AFRANIO ALVES CORREA E MS013130 - MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(MS004554 - ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Anote-se o substabelecimento de f. 320. Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré (fls. 324-9), em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos ao recorrido(autor) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**0011435-47.2007.403.6000 (2007.60.00.011435-7)** - JOSE FERREIRA DA SILVA X OSVALDO FERREIRA LEITE DA SILVA(MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA E MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA E MS006370E - WELBERT MONTELLO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1170 - RIVA DE ARAUJO MANN)

1 - À SEDI para Alteração nos Registro e Autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para

autor e executado para o réu. 2- Intimem-se os advogados constantes da procuração de f. 09 (Dr. Guynemer Junior Cunha OAB/MS 5047 e Elenice Pereira Carille, OAB/MS 1214) e do substabelecimento de f. 138 (Dra. Amanda Vilela Pereira, OAB/MS 9714), para que em conjunto, indiquem em nome de quem deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Indicado o nome do advogado, expeça-se o ofício precatório. 3- Expeça-se ofício precatório em favor do autor. 4- Nos termos do art. 12 da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se às partes do teor do ofício requisitório.

**0012995-87.2008.403.6000 (2008.60.00.012995-0)** - JOSE ROBERTO DE SOUZA(MS010285 - ROSANE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1373 - WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS)  
Ficam as partes intimadas de que o Perito JOSE ROBERTO AMIN, designou o dia 29/04/10, às 16:00 horas, para perícia (Rua Abrão Julio Rahe, 2309, nesta capital fone: 3326-2668).

**0013372-58.2008.403.6000 (2008.60.00.013372-1)** - ALEXANDRE FRANCO FERNANDES(MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E MS011281 - DANIELA VOLPE GIL) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A(MS010766 - GAYA LEHN SCHNEIDER)

Apresente o autor os exames médicos que alega possuir, no prazo de dez dias. Após, intime-se o perito judicial, nos termos da manifestação de fls. 343-5

**0013302-07.2009.403.6000 (2009.60.00.013302-6)** - JORGE RODRIGUES DA SILVA(MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA E MS009934 - NILTON FERNANDES BRUSTOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência preliminar para o dia \_12\_/\_05\_/2010, às 14H20MIN., quando então, não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331, 2º do CPC)

**0013875-45.2009.403.6000 (2009.60.00.013875-9)** - ZELIA MARIA DE SOUZA PRUDENCIO(MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1384 - JOAO BATISTA MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

**0013972-45.2009.403.6000 (2009.60.00.013972-7)** - SENHORINHA PEREIRA DA ENCARNACAO(MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA E MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que o Perito JOSE ROBERTO AMIN, designou o dia 29/04/10, às 16:00 horas, para perícia (Rua Abrão Julio Rahe, 2309, nesta capital fone: 3326-2668).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**0007919-58.2003.403.6000 (2003.60.00.007919-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0004058-40.1998.403.6000 (98.0004058-7)) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ROBINSON MIGUEL DA SILVA X MARIO SAKIYAMA X GUIOMAR FERNANDES LIMA X ESTANISLAU BENITES PENHA X MARIO ROBERTO PISANO X KAULA KALIL NIMER X MARIO CESAR MARQUES INACIO X RAFAEL GALEANO DE SOUZA X MAURO ANTONIO RAMIRES DA SILVA X CREUZA CARMO DA SILVEIRA X GERSON OMENA FERRO X PAULA RODRIGUES X FLORIPES RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA X MISENY DIVINO NATAL RODRIGUES X VINICIUS RIBEIRO X MARIA VIRTUDE TAVARES DA SILVA X LUIZ ANTONIO ALVES DA CUNHA X INACIO LEITE REIS X EDGAR SORUCO X MARIA LUIZA PEREIRA X ECIO SANCHO PIVOTO X LUIZ CARLOS ROSSI X LOURIVAL SOARES(MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA)

Arquivem-se os autos. Int.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**0011282-43.2009.403.6000 (2009.60.00.011282-5)** - WILMA MOREIRA MAURICIO(MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA E MS009339 - MARIANGELA HERTEL CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fls. 72-4. Dê-se ciência à autora. Após, anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

## **5ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**  
**JUIZ FEDERAL**



**DRA(A) ADRIANA DELBONI TARICCO**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**  
**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 640**

**COISA JULGADA - EXCECOES**

**0008582-94.2009.403.6000 (2009.60.00.008582-2)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003046-10.2006.403.6000 (2006.60.00.003046-7)) LUIZ CLAUDIO SABEDOTTI FORNARI(MS008321 - MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA)

À vista da informação supra, determino à Secretaria que adote mais atenção na localização física dos processos, evitando que fatos como o ocorrido nestes autos se repitam. Intime-se o excipiente para, no prazo de cinco dias, atender à cota do Ministério Público Federal de f. 13/14.Cumprida, façam-se nova vista ao Ministério Público Federal.

**INQUERITO POLICIAL**

**0003360-68.1997.403.6000 (97.0003360-0)** - SR/DPF/MS - IPL 168/97 X VERA SUELI LOBO RAMOS(MS005675 - WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR E MS013442 - LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA E MS005675 - WILSON COELHO DE SOUZA JUNIOR)

Anotem-se os dados dos Advogados da requerida. Após, dê-se vista dos autos, por cinco dias, como requerido.

**0005090-94.2009.403.6000 (2009.60.00.005090-0)** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS X CARMEM LUCIA VIEIRA(MS003282 - RICARDO HUGUENEY DAL FARRA)

RECEBO a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra CARMEM LÚCIA VIEIRA, dando-a como incurso nas penas do artigo 334, caput, 1ª e 2ª parte, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Tendo em vista que não houve proposta de suspensão condicional do processo, expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Ponta Porá/MS para a citação pessoal da acusada, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.Caso informe não possuir condições de arcar com despesas advocatícias, abra-se vista à Defensoria Pública da União para que exerça a defesa do acusado. Requistem-se e solicitem-se as folhas e certidões de antecedentes criminais da acusada, inclusive aos Juízos de Direito das Comarcas de Ponta Porá/MS e Cáceres/MT, bem como as certidões circunstanciadas do que nelas eventualmente constar, observando-se que já se encontram nos autos a certidão expedida pelo INI/PF (f. 27/29).Solicite-se certidão de objeto e pé dos autos nº 2002.60.02.000928-0 ao Juízo Federal da 1ª Vara de Dourados/MS (f. 28). Remetam-se ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual.Apresentada a defesa por escrito, venham-me os autos conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal.

**ACAO PENAL**

**0005220-94.2003.403.6000 (2003.60.00.005220-6)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1127 - SILVIO PEREIRA AMORIM) X MAICON APARECIDO GARCIA PASQUINI(PR043429 - ISA VALERIA MARIANI MACEDO) X CARLOS ROBERTO SILVESTRE DE QUEIROS(PR026622 - MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA)

Fica a defesa intimada da expedicao das Cartas Precatórias nºs 80/10-SC05 e 83/10-SC05, ambas à Subsecao Judiciária de Maringá-PR, a primeira para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Maicon Aparecido: Sérgio Antônio e Gislaine Márcia, bem como para intimação dos acusados para participarem da audiência a ser designada por aquele Juízo, a segunda para intimação dos acusados para participarem da audiência designada nesse Juízo para oitiva das testemunhas de acusação Adevaldo Martins Sandim e Claudinei Marques de Oliveira, arroladas pela acusação, a ser realizada no dia 27/04/10, as 13:30 horas.

**0005191-73.2005.403.6000 (2005.60.00.005191-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1270 - MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X LEA CATARINA IUNES GARCIA(MS000832 - RICARDO TRAD E MS012979 - ANA PRISCILLA FALLES RUBINSZTEYN)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às f. 322/326. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou as razões do recurso às f. 322/326, intime-se a defesa da acusada para, no prazo de oito dias, apresentar suas contra-razões ao recurso do Ministério Público Federal. Não havendo recurso da defesa, cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**0004432-75.2006.403.6000 (2006.60.00.004432-6)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1022 - EMERSON KALIF SIQUEIRA) X OSCAR HARUO MISHIMA X MARIA DE FATIMA CEREALI(MS008575 - NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E MS010296 - JOSIENE DA COSTA MARTINS E MS011515 - SANIA CARLA BRAGA)

O entendimento da defesa, deduzido na petição de f. 223/224, de que o prazo para a apresentação das razões passa a correr a partir da intimação pelo Tribunal Julgador, no caso, é equivocado, dado que na interposição do recurso de apelação às f. 212/213, não manifestou interesse em arrazoar o recurso em superior instância, tanto que assim se manifestou: Recebido o apelo ora interposto, requer o recorrente seja aberta vista dos autos para oferecimento de suas razões recursais, mediante a devida intimação do ora subscritor via Diário Oficial, e, prosseguimento do feito nos demais termos da lei para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. (f. 213). Assim, embora de forma intempestiva, como a defesa manifestou o desejo de apresentar as razões do recurso na instância superior, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como requerido. Antes, porém, cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal

**0012050-37.2007.403.6000 (2007.60.00.012050-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1215 - LAURO COELHO JUNIOR) X JOAO PAULO BARONI X JOSE ROBERTO BARONI(MS007934 - ELIO TOGNETTI)**  
Intime-se a defesa dos acusados para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o documento de f. 217. Após, venham-me os autos conclusos.

**0009070-83.2008.403.6000 (2008.60.00.009070-9) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1126 - DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X REIJANE MENEZES DOS SANTOS(MS007043 - MARIO NELSON LIMA PAIVA)**  
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal as f. 78/83. Tendo em vista que já foram apresentadas as razões de apelação pelo Ministério Público Federal, intime-se a defesa do acusado para, no prazo de oito dias, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Não havendo recurso da defesa, cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**0011453-97.2009.403.6000 (2009.60.00.011453-6) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1126 - DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LEANDRO LEAL DE SOUZA(MG093489 - EDGARD DE SOUZA GOMES)**  
Fica a defesa do acusado LEANDRO LEAL DE SOUZA, intimada para apresentar alegações finais em memoriais, no prazo de cinco dias.

**0014121-41.2009.403.6000 (2009.60.00.014121-7) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0013077-21.2008.403.6000 (2008.60.00.013077-0)) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. 1344 - FELIPE FRITZ BRAGA) X ESTELBINA ESTIGARRIBIA MENDONCA X MERCEDES ANDREA VELASQUEZ(MS004670 - ALUYSIO FERREIRA ALVES)**  
Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às f. 488/489. Tendo em vista que o Ministério Público Federal já apresentou as razões do recurso às f. 490/507, intime-se a defesa das acusadas para, no prazo de oito dias, apresentar suas contra-razões ao recurso do Ministério Público Federal. Não havendo recurso da defesa, cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

## **6A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA**

**Expediente Nº 286**

### **EXECUCAO FISCAL**

**0008941-15.2007.403.6000 (2007.60.00.008941-7) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X MARLENE DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ(MS004704 - JOSE LOTFI CORREA E MS011755 - RITA CAMPOS FILLES LOTFI)**

(...) Pelo exposto, defiro o pedido de liberação, haja vista que o bloqueio (f. 18-19) incidiu sobre valores originados de pagamento de salário. Após, encaminhem-se os autos ao(a) exequente para requerimentos próprios ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Viabilize-se..PÁ 0,10 Intime-se.

**0012741-17.2008.403.6000 (2008.60.00.012741-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1117 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X S.P.R. INDUSTRIA DE CONFECCAO E TECELAGEM LTDA(MS007821 - CESAR PALUMBO FERNANDES)**

(...) Assim, evidenciados os pressupostos autorizadores para o desbloqueio financeiro efetuados nestes autos, determino

a liberação de todos os valores bloqueados, via sistema Bacenjud.Outrossim, suspendo o curso do feito até nova manifestação das partes, em razão do parcelamento noticiado nos autos.Viabilize-se.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ DE CAMPOS BORGES**

**Expediente Nº 1438**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**0003737-13.2009.403.6002 (2009.60.02.003737-7)** - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1023 - CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA) X APARECIDO CLEMENTE MEDEIROS(MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA)  
Designo o dia 08 de ABRIL de 2010, às 16:30 horas, para realização de audiência admonitória.Intime-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**0000507-26.2010.403.6002 (2010.60.02.000507-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001570-23.2009.403.6002 (2009.60.02.001570-9)) ITAU SEGUROS(SP156979 - ROBINSON MARIANO SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Defiro o requerido pelo representante ministerial à f. 17.Intime-se o nobre defensor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente, sob pena de extinção do feito, cópia integral do auto de prisão em flagrante, cópia do Laudo Pericial de Veículo Automotor e cópia de sentença proferida nos autos principais, se houver.

### **2A VARA DE DOURADOS**

**PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 2006**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0005170-86.2008.403.6002 (2008.60.02.005170-9)** - ILMA ROCHA CABRAL DA SOLEDADE(MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro a produção da prova oral requerida pela Autora na folha 15, bem como a depoimento pessoal da Autora requerido pelo INSS na folha 41.Designo o dia 12-05-2010, às 15h00min, para a realização da audiência de conciliação e instrução, quando será tomado o depoimento da Autora.Intimem-se as partes, sendo que a Autora deverá ser advertida que esta sendo intimada sob pena de confissão.Considerando que as testemunhas arroladas na folha 16 residem na Comarca de Deodópolis/MS, depreque-se suas oitivas.Cumpra-se.

**0000495-46.2009.403.6002 (2009.60.02.000495-5)** - ASTURIO DA SILVA ALVES(MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES E MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 16-06-2010, às 14h00min, para a realização da audiência de conciliação e instrução.Intimem-se as partes, bem como as testemunhas arroladas pela parte autora, cujo rol encontra-se na folha 134. O Autor deverá ser advertido que esta sendo intimado sob pena de confissão.

**0000641-87.2009.403.6002 (2009.60.02.000641-1)** - IRACI DA SILVA XERES(MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Folhas 92/93. Defiro a prova oral requerida.Designo o dia 05-05-2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução e conciliação.Intimem-se as partes. As testemunhas, cujo rol encontra-se na folha 93, comparecerão independentemente de intimação.Cumpra-se.

**0002512-55.2009.403.6002 (2009.60.02.002512-0)** - MARIA APARECIDA ZANUTTO GARCIA(MS003365 - ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a realização de prova testemunhal requerida pela Autora na folha 05.Designo o dia 12-05-2010, às 15h30min,

para a oitiva das testemunhas arroladas na folha 05. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas cujo rol encontra-se na folha 05 dos autos.

**0002707-40.2009.403.6002 (2009.60.02.002707-4) - ROSA SOTOLANI CORREIA(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a realização da prova oral requerida pela Autora na folha 40, bem como o depoimento pessoal da Autora requerido pela Autarquia Federal na folha 32. Designo o dia 02-06-2010, às 14h00min, para ter lugar a oitiva das testemunhas cujo rol encontra-se na folha 06. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, devendo a parte autora ser advertida que esta sendo intimada sob pena de confissão. Cumpra-se.

**0002843-37.2009.403.6002 (2009.60.02.002843-1) - ELPIDIO CHAVES DE ARAUJO(SP268845 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a produção de prova oral requerida pelo Autor na folha 14 de sua peça inicial. Designo o dia 19-05-2010, às 15h00min, quando serão oitivadas as testemunhas cujo rol encontra-se na folha 51. Intimem-se as partes. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**0002844-22.2009.403.6002 (2009.60.02.002844-3) - ROSA BOEIRA DE ARAUJO(SP268845 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)**

Defiro a realização de prova testemunhal requerida pela Autora na folha 13. Designo o dia 07-04-2010, às 16h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas nas folhas 50/51. Intimem-se as partes. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

**0002863-28.2009.403.6002 (2009.60.02.002863-7) - RONI DACROCE(MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de produção de prova testemunhas inserto na folha 111. Designo o dia 19-05-2010, às 14h00min, para a realização da audiência de conciliação e instrução, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na folha 12. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas.

**0004229-05.2009.403.6002 (2009.60.02.004229-4) - IRACEMA DOBBINS DOS REIS(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro a prova oral requerida pela Autora na folha 05, bem como o depoimento pessoal da Autora requerido pela Autarquia Federal na folha 64. Designo o dia 19-05-2010, às 16h00min, para oitiva das testemunhas arroladas na folha 06 e a tomada do depoimento da parte autora. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas, devendo a Autora ser advertida que esta sendo intimada sob pena de confissão. Tendo em vista que a testemunha Aparecido Gabriel é residente em Itaporã/MS, depreque-se sua oitiva àquele Juízo.

**0004303-59.2009.403.6002 (2009.60.02.004303-1) - JOSEFA MARIA TELES(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de produção de prova oral de folha 18. Designo o dia 02-06-2010, às 15h00min, para a realização da audiência de conciliação e instrução, quando serão oitivadas as testemunhas arroladas na folha 20, excetuando a 1ª testemunha que foi substituída na folha 72, substituição que defiro nesta oportunidade. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000430-85.2008.403.6002 (2008.60.02.000430-6) - CENILDA CASAROTI DIAS(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL E MS011929 - GEANCARLO LEAL DE FREITAS E MS006591E - ALDO KAWAMURA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1412 - SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)**

Defiro a prova testemunhal requerida nas folhas 13 e 205. Designo o dia 07-04-2010, às 15h00min, para oitiva das testemunhas arroladas na folha 14. Intimem-se as partes. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

#### **Expediente Nº 2007**

##### **ACAO PENAL**

**0004379-83.2009.403.6002 (2009.60.02.004379-1) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001474-08.2009.403.6002 (2009.60.02.001474-2)) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X GISELLY PINHEIRO BORGES(MS010164 - CLAUDIA RIOS)**

Intime-se a defesa para, no prazo de 8 (oito) dias apresentar as contrarrazões.

#### **Expediente Nº 2008**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0003715-86.2008.403.6002 (2008.60.02.003715-4)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0003147-12.2004.403.6002 (2004.60.02.003147-0)) ILSON PEREIRA DE MORAES ME(MS012083 - LUCINEIA ORTEGA SANTA TERRA ASSUITI E MS012098 - RODRIGO BINOTTO PEREIRA E MS011923 - PRISCILA BULHÕES DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1112 - MARIO REIS DE ALMEIDA)

Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 30/31. Após, dê-se ciência as partes e remetam-se os presentes embargos ao arquivo, juntamente com os autos da execução fiscal apensada.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**0002290-29.2005.403.6002 (2005.60.02.002290-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001409-96.1997.403.6002 (97.2001409-1)) SERVICO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA-EPP(MS005589 - MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI) X FAZENDA NACIONAL

(...) Em face do exposto, ACOLHO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, julgando procedente o pleito veiculado nos embargos à execução e declarando a extinção do crédito objeto de cobrança nos autos da execução fiscal n. 97.2001409-1, com fulcro no 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Na ação de embargos à execução não é devido o pagamento das custas (item 1.14, do anexo IV, do Provimento n. 64/2005, da COGE). Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n. 97.2001409-1. Sentença não sujeita ao reexame necessário (2º do artigo 475 do Código de Processo Civil), tendo em consideração que o valor atual da dívida é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fls. 49/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**0001091-79.1999.403.6002 (1999.60.02.001091-1)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA X ANIZIO PEREIRA DA SILVA(MS009039 - ADEMIR MOREIRA) X COMERCIAL ENGEMASA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(...) Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Fixo os honorários do advogado dativo nomeado às folhas 100 no valor médio da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000948-56.2000.403.6002 (2000.60.02.000948-2)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA E MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MOISES HENRIQUE X SEBASTIANA DE OLIVEIRA BARROS X MARAZUL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Fls. 82: Defiro. Expeça-se mandado de intimação para co-devedor Moisés Henrique prove o alegado à certidão de fls. 72, ou seja, de que o imóvel matriculado sob o n. 61.018 não mais lhe pertence. Fls. 85/86: Intime-se a exequente das datas para realização dos leilões na 7ª Vara Cível de Dourados/MS.

**0002243-26.2003.403.6002 (2003.60.02.002243-8)** - UNIAO FEDERAL(Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MAURO DIAS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME(MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA E MS010555 - EDUARDO GOMES DO AMARAL)

Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal em face de Mauro Dias dos Santos & Cia. Ltda.-ME, objetivando o recebimento de crédito oriundo da dívida ativa. O executado requereu a suspensão do feito ante o parcelamento da dívida objeto dos presentes autos (fls. 53/54), assim como a Fazenda Nacional (fls. 69 e 73). Foi determinado o desmembramento do feito em relação à CDA n. 13.5.03.000935-87, com remessa ao Juízo Trabalhista, bem como o prosseguimento do presente feito em relação às CDAS n. 13.4.02.00.2473-99 e n. 13.4.02.00.2474-70 (fls. 74/75). Na sequência, a União requereu a extinção do feito, tendo em vista o pagamento integral da dívida (fls. 81/86). Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. No que se refere à CDA n. 13.5.03.000935-7, compete à Fazenda Nacional adotar as diligências necessárias no juízo competente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0002869-45.2003.403.6002 (2003.60.02.002869-6)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X VOLPATO LUBRIFICANTES LTDA X WALCIONE LANGE VOLPATO

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0003462-74.2003.403.6002 (2003.60.02.003462-3)** - FAZENDA NACIONAL(FN000001 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X SADAU NOZU X SADAU NOZU ME

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

**0000334-12.2004.403.6002 (2004.60.02.000334-5)** - FAZENDA NACIONAL(MS008484 - RICARDO SANSON) X PAISAGISMO MEURER LTDA EPP(MS003048 - TADEU ANTONIO SIVIERO E MS009032 - ANGELA STOFFEL)

(...) Em face do exposto, considerando o pagamento, através de adjudicação, noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas ex lege.Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000572-31.2004.403.6002 (2004.60.02.000572-0)** - FAZENDA NACIONAL(MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA) X DOURASAT COMERCIAL DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA ME

(...) Ante o exposto, tendo em vista a ocorrência de prescrição, bem como a remissão prevista no art. 14 da Lei n. 11.941/2009, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, IV, e no inciso II do artigo 794 todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, levante-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0001125-78.2004.403.6002 (2004.60.02.001125-1)** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE ALVES DA SILVA

(...) Ante o exposto, tendo em vista o cancelamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000136-04.2006.403.6002 (2006.60.02.000136-9)** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE LUIS REIS

(...) Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, levante-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000139-56.2006.403.6002 (2006.60.02.000139-4)** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL(Proc. SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS

(...) Ante o exposto, tendo em vista o cancelamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege. Sem honorários.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000964-97.2006.403.6002 (2006.60.02.000964-2)** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES) X BARBOSA & GOUVEIA LTDA

(...) Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civi .Custas ex lege. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2009**

##### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**0003642-85.2006.403.6002 (2006.60.02.003642-6)** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(Proc. 1073 - WENDERSON G. DE ALVARENGA) X ELIAS MIRANDA DOS SANTOS(MS007280 - JOCIR SOUTO DE MORAES)

Intimem-se as partes de que a perícia terá início no dia 24/03/2010

#### **Expediente Nº 2010**

##### **ACAO PENAL**

**0001771-36.2000.403.6000 (2000.60.00.001771-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JOSE GONCALVES(MS007308 - ESIO MELLO MONTEIRO E MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X RENATO PERTILE(MS007308 - ESIO MELLO MONTEIRO E MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Não obstante as alegações tecidas pelo réu JOSÉ GONÇALVES em sua defesa preliminar, em juízo progressivo de cognição, verifica-se a inexistência de motivos para absolvição sumária.Dessa forma, considerando que o acusado foi assistido por advogado ad hoc por ocasião da audiência de inquirição das testemunhas de acusação, não restando prejuízo aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como que a defesa não arrolou testemunhas, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no artigo 402, do Código de Processo Penal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.**  
**BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA.**

**Expediente Nº 1488**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0000990-92.2006.403.6003 (2006.60.03.000990-0)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1114 - CARLA DE CARVALHO PAGONCELLI BACHEGA) X ARUANDA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP X ELENIR THEREZINHA DA SILVA NEVES DE CARVALHO(MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X CESAR PINHEIRO DE CARVALHO

Pelo exposto, REJEITO a Objeção de Executividade.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**  
**JUIZA FEDERAL**  
**GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2092**

#### **PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS**

**0000329-08.2009.403.6004 (2009.60.04.000329-4)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA(MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS) X LUCAS PAULO ROA(MS007233 - MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno os réus CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA e LUCAS PAULO RÔA, qualificados nos autos, nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal.4) Dosimetria da Pena:a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade dos condenados CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA e LUCAS PAULO RÔA está evidenciada, apresentando ambos dolo específico para a espécie de delito. Os réus praticaram o tráfico internacional de entorpecentes. Crime que, em todas as suas fases, é de extrema gravidade.Pela análise das certidões de antecedentes criminais e de distribuição de ações acostadas aos autos (de CLAUDINEI às fls. 42/44, 93, 158 e 228; e de LUCAS às fls. 45/47, 159/161 e 227), verifico inexistirem quaisquer inquéritos policiais ou feitos criminais em trâmite contra os réus, a evidenciar tratar-se de pessoas sem antecedentes. Entretanto, a quantidade de droga apreendida não abona a conduta em tela. Pelo volume de substância entorpecente apreendida, entendo que o comportamento social e a personalidade dos dois são desfavoráveis.Dessa forma, em atenção às circunstâncias judiciais e do artigo 42 da Lei nº 11.343/06 fixo a pena-base em 1/9 acima do mínimo legal.Pena-base: 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06b) Circunstâncias agravantes - não há.c) Circunstâncias atenuantes - art. 65, III, d, do CP. Não reconheço a ocorrência da confissão espontânea, alegada pela defesa do réu LUCAS PAULO RÔA, haja vista que o réu apenas assumiu sua conduta ilícita quando flagrado transportando substância entorpecente, ou seja, o acusado não assumiu a autoria do crime por iniciativa própria. Não fosse isso, LUCAS apresentou versões divergentes em sede policial e em Juízo, não tendo suas declarações colaborado com a presente instrução criminal a ponto de ensejar o pleiteado reconhecimento desta atenuante.Nesse diapasão, nossos tribunais têm decidido que:PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO. - Depreende-se da leitura da r. sentença condenatória que, ao fixar a pena-base pouco acima do mínimo legal, a magistrada considerou, expressamente, a culpabilidade do agente, os motivos do crime, bem como suas conseqüências para a sociedade. Constata-se, pois, que as circunstâncias do art. 59 do Código Penal não eram totalmente favoráveis ao paciente. - omissis - Por fim, improcede, também, a alegação de que não foi reconhecida a atenuante da confissão



espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal). De fato, a confissão considerada atenuante necessita de espontaneidade, o que não ocorreu no presente caso, haja vista ter sido o paciente surpreendido em flagrante delito, em condição de inegável autoria. - Ordem denegada. (HC 22.560/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2002, DJ 17/03/2003 p. 247) Não há falar em confissão espontânea se o réu não tem outra alternativa, em face da exuberante prova, senão a de admitir a autoria da infração. Sua confissão, então, é voluntária, mas não espontânea, e, portanto, não há cuidar da atenuante do art. 65, III, d, do CP. (TACRSP - RT 654/306).A espontaneidade é exigida como condição de ato voluntário livre, porque este supõe a autodeterminação do agente; vale dizer, o ato da livre vontade precede sempre da iniciativa de quem age. A lei penal não considera atenuante de apenamento a confissão tout court, mas a confissão espontânea, a que não procede de imposição externa nem de sua provocação exterior à vontade do agente. Ao referir-se à confissão espontânea como causa de atenuação da pena (art.65, III, d, do CP) não se está a requerer do confidente apenas a ausência de total constrangimento externo, mas que o ato de reconhecimento da autoria delitiva não proceda de provocação exterior alguma. (TACRSP - RT 724/655-6)d Causas de aumento - art. 40, I, da Lei 11.343/06 - elevação da pena em 1/6 (um sexto).A internacionalidade do tráfico foi demonstrada pelas declarações prestadas pelo acusado CLAUDINEI quando de suas declarações perante a autoridade policial, e por LUCAS no momento da prisão em flagrante, bem como em juízo, ocasiões em que afirmaram que a substância entorpecente transportada foi adquirida de nacional da República da Bolívia. Ademais, do fato de terem os réus sido flagrados quando viajavam a partir desta cidade de Corumbá/MS, em pública e notória rota de tráfico de drogas proveniente da Bolívia para o Brasil, exsurge cristalina a aquisição da substância entorpecente no exterior, com a caracterização da transnacionalidade. Inclusive, cumpre ressaltar que na cidade de Corumbá/MS não se produz cocaína, sendo a mesma cultivada e extraída livremente no Peru, na Colômbia e na Bolívia, sendo especialmente deste último país, trazida na forma de pasta base, tal como estava o entorpecente apreendido.Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais, expressa nas ementas que seguem:PENAL. CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E DE ASSOCIAÇÃO. LEI N.º 6.368/76, ART. 12, CAPUT, E ART. 14, C.C. O ART. 18, INCISOS I. DEFICIÊNCIA DE DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ASSOCIAÇÃO DURADOURA CARACTERIZADA. PENA PREVISTA NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI 8.072/90. APLICABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA. 1. Não demonstrada a deficiência técnica da defensoria dativa, não há falar em nulidade do processo. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, impõe-se a condenação dos réus pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. 3. Configurado vínculo estável entre os agentes, unidos no propósito de praticar o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, devem ser condenados como incurso nas disposições do art. 14 da Lei n.º 6.368/76. 4. Restando provado que a droga foi trazida da Bolívia para o Brasil, incide a causa de aumento de pena prevista no art. 18, inciso I, da Lei n.º 6.368/76. 5. A pena para o agente que pratica o crime previsto no art. 14 da Lei n.º 6.368/76 é aquela estabelecida no art. 8º, caput, da Lei n.º 8.072/90. 6. A quantidade de droga traficada deve ser levada em conta para a fixação da pena-base. 7. Não podem ser consideradas como maus antecedentes supostas condenações dos réus no exterior, sem qualquer comprovação nos autos. 8. Se um dos agentes confessa espontaneamente a prática delitiva, faz jus à atenuação da pena. 9. O crime previsto no art. 14 da Lei n.º 6.368/76 não é alcançado pela regra do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, de sorte que admite a progressão de regime de cumprimento da pena. 10. Os crimes capitulados nos arts. 12 e 14 da Lei n.º 6.368/76 são autônomos e configuram concurso material, autorizando a aplicação do art. 69, caput, do Código Penal. 11. Recursos providos em parte. (TRF 3 - ACR 200260040010279 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS - SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 23/11/2004 - DJU DATA:28/01/2005 PÁGINA: 174)CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL - DROGA ADQUIRIDA NO EXTERIOR PARA SER VENDIDA NO MERCADO INTERNO - LIAME COM PAÍS ESTRANGEIRO, EVIDENCIANDO O TRÁFICO INTERNACIONAL - CONFLITO CONHECIDO. 1. Se a droga é adquirida no exterior, para ser aqui comercializada, evidencia-se o liame com país estrangeiro e, como tal, o tráfico internacional de entorpecente. 2. Em tal hipótese, fixada está a competência da Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido, dando-se por competente a Justiça Federal, a suscitante. (STJ - CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 14895 - Processo: 199500419157 UF: GO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 12/03/1997 - Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Fonte: DJ DATA:24/08/1998 PÁGINA:7) Assim, resta caracterizado o tráfico com o exterior, causa de aumento da pena, prevista no dispositivo supra comentado.Portanto, elevo a pena base do réu em 1/6 (um sexto), perfazendo um total de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 647 (seiscentos e quarenta e sete) dias-multa.e) Causas de diminuição - art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 - redução da pena em 1/6 (um sexto)Por fim, entendo ausente a causa variável de diminuição de pena prescrita pelo artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, que exige para sua incidência que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.Os réus, in casu, não preenchem todos os requisitos elencados no aludido dispositivo legal, pois, embora não constem antecedentes em desfavor de ambos, para fins de primariedade, a quantidade de droga por eles traficada não autoriza se concluir que os dois não integrem organização criminosa.Pena definitiva aos réus CLAUDINEI HENRIQUE DA SILVA e LUCAS PAULO RÔA: 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 647 (seiscentos e quarenta e sete) dias-multa, pelo crime descrito no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06.Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente dos réus, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.O regime de cumprimento das penas será inicialmente fechado, de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC 86194 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 07/03/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJ 04-03-2006).Expeça a Secretaria as Guias de Execução Provisória remetendo-as ao



Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Corumbá/MS, para suas providências. Anoto que a incineração da droga foi decidida em processo apartado de autos nº 2009.60.04.000365-8. DOS BENS APREENDIDOSO caminhão FORD Cargo, 4331, a diesel, cor branca, ano de fabricação/modelo 2003, placa KFB-9203, com certificado de registro em nome do banco ITAU LEASING S/A e o semireboque marca KRONE, cor branca, ano de fabricação 1993, placa GMK-8007 de Bataguassu/MS, em nome do Banco ITAU LEASING S/A, apreendidos por ocasião da prisão em flagrante dos réus, foi por eles utilizado para o transporte do entorpecente de origem boliviana traficado para o território nacional. Uma vez utilizado como meio para a efetivação do tráfico de drogas, caracterizado está o nexo de instrumentalidade de tal bem para o ilícito em questão. Assim, considerando que, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 11.343/06, os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes nela descritos e que não forem objeto de tutela cautelar serão declarados perdidos, é de rigor ser decretado o perdimento do caminhão FORD Cargo, 4331, a diesel, cor branca, ano de fabricação/modelo 2003, placa KFB-9203 e do semireboque marca KRONE, cor branca, ano de fabricação 1993, placa GMK-8007 de Bataguassu/MS, em favor da União Federal, após o trânsito em julgado desta sentença. Por outro lado, a utilização para a prática do ilícito em questão dos demais bens, constantes das fls. 15 e 38, não restou demonstrada ao longo da presente instrução criminal - não se afigurando como produto do crime, tampouco como instrumento para sua consumação. Nesse sentido, DETERMINO sejam eles devolvidos após o trânsito em julgado desta sentença. Promova a Secretaria os registros destas determinações no sistema disponibilizado pelo CNJ - SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal CJF nº 408, de 20 de dezembro de 2004; e expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do advogado dativo, os quais fixo no valor máximo da tabela, devendo ser solicitados depois de transitada a sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000483-26.2009.403.6004 (2009.60.04.000483-3) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIOLY TAJAYA MENDOZA(MS006015 - GLEI DE ABREU QUINTINO) X PAULO GUTIERREZ VIEIRA(MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno os réus MARIOLY TEJAYA MENDOZA e PAULO GUTIERREZ VIEIRA, qualificados nos autos, nas penas do art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. 4) Dosimetria da Pena: 4.1) MARIOLY TEJAYA MENDOZA a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade da condenada está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. A ré praticou o tráfico internacional de entorpecentes, crime que, em todas as suas fases, é de extrema gravidade. Pela análise das certidões de antecedentes criminais e de distribuição de ações acostadas aos autos (fls. 102/104, 146 e 170), verifico inexistirem quaisquer inquéritos policiais ou feitos criminais em trâmite contra a ré, a evidenciando tratar-se de pessoa sem antecedentes. Dessa forma, em atenção às circunstâncias judiciais e do artigo 42 da Lei nº 11.343/06 fixo a pena-base em seu mínimo legal. Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. b) Circunstâncias agravantes - não há. c) Circunstâncias atenuantes - não há. d) Causas de aumento - art. 40, I, da Lei 11.343/06 - elevação da pena em 1/6 (um sexto). A internacionalidade do tráfico restou demonstrada. Com efeito, da análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação, em cotejo com o interrogatório da ré em sede policial e judicial, bem como do fato de que viajava de ônibus a partir da cidade de Corumbá/MS, localizada em pública e notória rota de tráfico de drogas proveniente da Bolívia para o Brasil, exsurge cristalina a aquisição da substância entorpecente no exterior, com a caracterização da transnacionalidade. Ademais, cumpre ressaltar que na cidade de Corumbá/MS não se produz cocaína, sendo a mesma cultivada e extraída livremente no Peru, na Colômbia e na Bolívia, sendo especialmente deste último país, trazida na forma de pasta base, tal como estava o entorpecente apreendido. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais, expressa nas ementas que seguem: PENAL. CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E DE ASSOCIAÇÃO. LEI N 6.368/76, ART. 12, CAPUT, E ART. 14, C.C. O ART. 18, INCISOS I. DEFICIÊNCIA DE DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ASSOCIAÇÃO DURADOURA CARACTERIZADA. PENA PREVISTA NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI 8.072/90. APLICABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA. 1. Não demonstrada a deficiência técnica da defensoria dativa, não há falar em nulidade do processo. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, impõe-se a condenação dos réus pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. 3. Configurado vínculo estável entre os agentes, unidos no propósito de praticar o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, devem ser condenados como incurso nas disposições do art. 14 da Lei n 6.368/76. 4. Restando provado que a droga foi trazida da Bolívia para o Brasil, incide a causa de aumento de pena prevista no art. 18, inciso I, da Lei n 6.368/76. 5. A pena para o agente que pratica o crime previsto no art. 14 da Lei n 6.368/76 é aquela estabelecida no art. 8º, caput, da Lei n 8.072/90. 6. A quantidade de droga traficada deve ser levada em conta para a fixação da pena-base. 7. Não podem ser consideradas como maus antecedentes supostas condenações dos réus no exterior, sem qualquer comprovação nos autos. 8. Se um dos agentes confessa espontaneamente a prática delitiva, faz jus à atenuação da pena. 9. O crime previsto no art. 14 da Lei n 6.368/76 não é alcançado pela regra do art. 2º, 1º, da Lei n 8.072/90, de sorte que admite a progressão de regime de cumprimento da pena. 10. Os crimes capitulados nos arts. 12 e 14 da Lei n 6.368/76 são autônomos e configuram concurso material, autorizando a aplicação do art. 69, caput, do Código Penal. 11. Recursos providos em parte. (TRF 3 - ACR 200260040010279 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS - SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 23/11/2004 - DJU DATA:28/01/2005 PÁGINA: 174) CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL - DROGA ADQUIRIDA NO EXTERIOR PARA

SER VENDIDA NO MERCADO INTERNO - LIAME COM PAÍS ESTRANGEIRO, EVIDENCIANDO O TRÁFICO INTERNACIONAL - CONFLITO CONHECIDO. 1. Se a droga é adquirida no exterior, para ser aqui comercializada, evidencia-se o liame com país estrangeiro e, como tal, o tráfico internacional de entorpecente. 2. Em tal hipótese, fixada está a competência da Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido, dando-se por competente a Justiça Federal, a suscitante. (STJ - CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 14895 - Processo: 199500419157 UF: GO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 12/03/1997 - Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Fonte: DJ DATA:24/08/1998 PÁGINA:7) Assim, resta caracterizado o tráfico com o exterior, causa de aumento da pena, prevista no dispositivo supra comentado. Por derradeiro, afastado a causa de aumento de pena prevista no inciso III do artigo 40, da lei 11.343/06, considerando que no concurso de causas de aumento poderá ser apreciada somente uma majorante, nos termos do art. 68, do Código Penal, portanto, elevo a pena base da ré em 1/6 (um sexto), perfazendo um total de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.e) Causas de diminuição - art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 - redução da pena em 1/3 (um terço). Por fim, entendo presente a causa variável de diminuição de pena prescrita pelo artigo 33, 4º, e 41 da Lei nº 11.343/06, que exige para sua incidência que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Como a ré, in casu, preenche todos os requisitos elencados no aludido dispositivo legal, aplico em seu favor a causa de redução, fixando seu montante em 1/3 (um terço). Pena definitiva de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa.4.2) PAULO GUTIERREZ VIEIRAa) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade do condenado está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O réu praticou o tráfico internacional de entorpecentes. Crime que, em todas as suas fases, é de extrema gravidade. Pela análise das certidões de antecedentes criminais e de distribuição de ações acostadas aos autos (fls. 106/109, 147/149, 171 e 208/211) verifico que o réu já foi condenado por tráfico de drogas - histórico que revela uma personalidade voltada para prática de crimes. Dessa vez também cometeu o tráfico de entorpecentes para angariar lucro financeiro, em detrimento da saúde pública, possuindo condições para avaliar a gravidade de sua conduta e os malefícios por ela causados. As conseqüências do crime são de elevada gravidade, gerando danos a toda a sociedade. Assim, considerando a culpabilidade, as conseqüências do crime e, ainda, as circunstâncias da prática delitiva, fixo a pena-base em 1/6 acima do mínimo legal. Pena-base: 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.b) Circunstâncias agravantes - a reincidência do réu (art. 61, I, do Código Penal) já foi considerada como critério legal para a majoração da pena base, elevando-a em 1/6 (um sexto). Referida circunstância não será considerada para a majoração nesta fase, nos termos da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça: A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.c) Circunstâncias atenuantes - art. 65, III, d, do CP. Não reconheço a ocorrência da confissão espontânea, alegada pela defesa do réu PAULO GUTIERREZ VIEIRA, haja vista que ele apenas assumiu sua conduta ilícita após ter expelido as cápsulas ingeridas, ou seja, não assumiu a autoria do crime por iniciativa própria. Não fosse isso, apresentou versões divergentes em sede policial e em Juízo, não tendo suas declarações colaborado com a presente instrução criminal a ponto de ensejar o pleiteado reconhecimento desta atenuante. Nesse diapasão, nossos tribunais têm decidido que: PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO. - Depreende-se da leitura da r. sentença condenatória que, ao fixar a pena-base pouco acima do mínimo legal, a magistrada considerou, expressamente, a culpabilidade do agente, os motivos do crime, bem como suas conseqüências para a sociedade. Constatou-se, pois, que as circunstâncias do art. 59 do Código Penal não eram totalmente favoráveis ao paciente. - omissis - Por fim, improcede, também, a alegação de que não foi reconhecida a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal). De fato, a confissão considerada atenuante necessita de espontaneidade, o que não ocorreu no presente caso, haja vista ter sido o paciente surpreendido em flagrante delito, em condição de inegável autoria. - Ordem denegada. (HC 22.560/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2002, DJ 17/03/2003 p. 247) Não há falar em confissão espontânea se o réu não tem outra alternativa, em face da exuberante prova, senão a de admitir a autoria da infração. Sua confissão, então, é voluntária, mas não espontânea, e, portanto, não há cuidar da atenuante do art. 65, III, d, do CP. (TACRSP - RT 654/306). A espontaneidade é exigida como condição de ato voluntário livre, porque este supõe a autodeterminação do agente; vale dizer, o ato da livre vontade precede sempre da iniciativa de quem age. A lei penal não considera atenuante de apenamento a confissão tout court, mas a confissão espontânea, a que não procede de imposição externa nem de sua provocação exterior à vontade do agente. Ao referir-se à confissão espontânea como causa de atenuação da pena (art. 65, III, d, do CP) não se está a requerer do confidente apenas a ausência de total constrangimento externo, mas que o ato de reconhecimento da autoria delitiva não proceda de provocação exterior alguma. (TACRSP - RT 724/655-6)d) Causas de aumento - art. 40, I, da Lei 11.343/06 - elevação da pena em 1/6 (um sexto) A internacionalidade do tráfico restou demonstrada de forma cabal. Com efeito, na análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação, em cotejo com o interrogatório dos réus, que confessaram a aquisição da droga na República da Bolívia, bem como que teria sido um boliviano quem a teria entregado, encontra-se caracterizada a transnacionalidade do delito. Assim, deve ser reconhecida essa causa de aumento, também para este réu, nos termos dos fundamentos já expostos, pois caracterizado o tráfico com o exterior. Portanto, elevo a pena base do réu em 1/6 (um sexto), perfazendo um total de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa.e) Causas de diminuição - art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 - redução da pena em 1/6 (um sexto). Por fim, entendo ausente a causa variável de diminuição de pena prescrita pelo artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, que exige para sua incidência que o agente seja primário, de bons antecedentes, não

se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Como se depreende da instrução, o réu, in casu, não preencheu todos os requisitos elencados no aludido dispositivo legal. Vê-se dos seus antecedentes não ser primário, demonstrando conduta social inadequada, conforme atestados de antecedentes juntados aos autos. Assim, torno a pena até então fixada em definitiva: Pena definitiva ao réu PAULO GUTIERREZ VIEIRA: 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente dos réus, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal. O regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado, de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC 86194 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min EROS GRAU - Julgamento: 07/03/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJ 04-03-2006). Expeça a Secretaria a Guia de Execução Provisória remetendo-a ao Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Corumbá/SP, para suas providências. Anote que a incineração da droga apreendida em poder dos réus será decidida no procedimento apartado de nº 2009.60.04.001111-4, em vista da representação da autoridade policial. DOS BENS APREENDIDOS Restou demonstrado que os valores descritos às fls. 15/16 seriam utilizados para a prática do tráfico de drogas, considerando o teor do interrogatório dos réus, devendo, então, ser decretado seu perdimento em favor da União, após o trânsito em julgado desta sentença. Promova a Secretaria os registros no sistema disponibilizado pelo CNJ - SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos - dras determinações constantes desta sentença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal CJF nº 408, de 20 de dezembro de 2004, e expeça-se solicitação de pagamento dos honorários dos advogados dativos, os quais fixo no valor máximo da tabela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000812-38.2009.403.6004 (2009.60.04.000812-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WANESSA CARDOSO DA SILVA (MS001307 - MARCIO TOUFIC BARUKI)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e condeno a ré WANESSA CARDOSO DA SILVA, qualificada nos autos, nas penas do artigo 33, caput, combinado com o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. 5) Dosimetria da Pena: a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade da condenada está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. A ré praticou o tráfico internacional de entorpecentes, crime que, em todas as suas fases, é de extrema gravidade. Pela análise das certidões de antecedentes criminais e de distribuição de ações acostadas aos autos (fls. 110, 112, 135 e 158), verifico inexistirem quaisquer inquéritos policiais ou feitos criminais em trâmite contra a ré, a evidenciando tratar-se de pessoa sem antecedentes. Dessa forma, em atenção às circunstâncias judiciais e do artigo 42 da Lei nº 11.343/06 fixo a pena-base em seu mínimo legal. Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, pelo crime descrito no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06b) Circunstâncias agravantes - não há.c) Circunstâncias atenuantes - art. 65, III, d, do CP. Não reconheço a ocorrência da confissão espontânea, alegada pela defesa da ré WANESSA CARDOSO DA SILVA, haja vista que ela apenas assumiu sua conduta ilícita quando flagrada transportando substância entorpecente, ou seja, não assumiu a autoria do crime por iniciativa própria. Não fosse isso, apresentou versões divergentes em sede policial e em Juízo, não tendo suas declarações colaborado com a presente instrução criminal a ponto de ensejar o pleiteado reconhecimento desta atenuante. Nesse diapasão, nossos tribunais têm decidido que: PENAL E PROCESSO PENAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DOSIMETRIA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INOCORRÊNCIA - RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO. - Depreende-se da leitura da r. sentença condenatória que, ao fixar a pena-base pouco acima do mínimo legal, a magistrada considerou, expressamente, a culpabilidade do agente, os motivos do crime, bem como suas conseqüências para a sociedade. Constata-se, pois, que as circunstâncias do art. 59 do Código Penal não eram totalmente favoráveis ao paciente. - omissis - Por fim, improcede, também, a alegação de que não foi reconhecida a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, do Código Penal). De fato, a confissão considerada atenuante necessita de espontaneidade, o que não ocorreu no presente caso, haja vista ter sido o paciente surpreendido em flagrante delito, em condição de inegável autoria. - Ordem denegada. (HC 22.560/MS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 05/12/2002, DJ 17/03/2003 p. 247) Não há falar em confissão espontânea se o réu não tem outra alternativa, em face da exuberante prova, senão a de admitir a autoria da infração. Sua confissão, então, é voluntária, mas não espontânea, e, portanto, não há cuidar da atenuante do art. 65, III, d, do CP. (TACRSP - RT 654/306). A espontaneidade é exigida como condição de ato voluntário livre, porque este supõe a autodeterminação do agente; vale dizer, o ato da livre vontade precede sempre da iniciativa de quem age. A lei penal não considera atenuante de apenamento a confissão tout court, mas a confissão espontânea, a que não procede de imposição externa nem de sua provocação exterior à vontade do agente. Ao referir-se à confissão espontânea como causa de atenuação da pena (art. 65, III, d, do CP) não se está a requerer do confidente apenas a ausência de total constrangimento externo, mas que o ato de reconhecimento da autoria delitiva não proceda de provocação exterior alguma. (TACRSP - RT 724/655-6)d) Causas de aumento - art. 40, I, da Lei 11.343/06 - elevação da pena em 1/6 (um sexto) A internacionalidade do tráfico restou demonstrada. Com efeito, da análise dos depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação, em cotejo com o interrogatório da ré em sede policial, no qual confessa a aquisição das mercadorias na República da Bolívia, bem como o fato de que viajava de ônibus a partir da cidade de Corumbá/MS, localizada em pública e notória rota de tráfico de drogas proveniente da Bolívia para o Brasil, exsurge cristalina a aquisição da substância entorpecente no exterior, com a caracterização da transnacionalidade. Ademais, cumpre ressaltar que na cidade de Corumbá/MS não se produz cocaína, sendo a mesma cultivada e extraída livremente no Peru, na Colômbia e na Bolívia, sendo especialmente deste último país, trazida na forma de pasta base, tal como

estava o entorpecente apreendido. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais, expressa nas ementas que seguem: PENAL. CRIMES DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E DE ASSOCIAÇÃO. LEI N.º 6.368/76, ART. 12, CAPUT, E ART. 14, C.C. O ART. 18, INCISOS I. DEFICIÊNCIA DE DEFESA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ASSOCIAÇÃO DURADOURA CARACTERIZADA. PENA PREVISTA NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI 8.072/90. APLICABILIDADE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTANEA. 1. Não demonstrada a deficiência técnica da defensoria dativa, não há falar em nulidade do processo. 2. Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo, impõe-se a condenação dos réus pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. 3. Configurado vínculo estável entre os agentes, unidos no propósito de praticar o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, devem ser condenados como incurso nas disposições do art. 14 da Lei n.º 6.368/76. 4. Restando provado que a droga foi trazida da Bolívia para o Brasil, incide a causa de aumento de pena prevista no art. 18, inciso I, da Lei n.º 6.368/76. 5. A pena para o agente que pratica o crime previsto no art. 14 da Lei n.º 6.368/76 é aquela estabelecida no art. 8º, caput, da Lei n.º 8.072/90. 6. A quantidade de droga traficada deve ser levada em conta para a fixação da pena-base. 7. Não podem ser consideradas como maus antecedentes supostas condenações dos réus no exterior, sem qualquer comprovação nos autos. 8. Se um dos agentes confessa espontaneamente a prática delitiva, faz jus à atenuação da pena. 9. O crime previsto no art. 14 da Lei n.º 6.368/76 não é alcançado pela regra do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, de sorte que admite a progressão de regime de cumprimento da pena. 10. Os crimes capitulados nos arts. 12 e 14 da Lei n.º 6.368/76 são autônomos e configuram concurso material, autorizando a aplicação do art. 69, caput, do Código Penal. 11. Recursos providos em parte. (TRF 3 - ACR 200260040010279 - DES. FED. NELTON DOS SANTOS - SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 23/11/2004 - DJU DATA:28/01/2005 PÁGINA: 174) CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL - DROGA ADQUIRIDA NO EXTERIOR PARA SER VENDIDA NO MERCADO INTERNO - LIAME COM PAÍS ESTRANGEIRO, EVIDENCIANDO O TRÁFICO INTERNACIONAL - CONFLITO CONHECIDO. 1. Se a droga é adquirida no exterior, para ser aqui comercializada, evidencia-se o liame com país estrangeiro e, como tal, o tráfico internacional de entorpecente. 2. Em tal hipótese, fixada está a competência da Justiça Federal. 3. Conflito de competência conhecido, dando-se por competente a Justiça Federal, a suscitante. (STJ - CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 14895 - Processo: 199500419157 UF: GO Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 12/03/1997 - Relator: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO - Fonte: DJ DATA:24/08/1998 PÁGINA:7) Assim, resta caracterizado o tráfico com o exterior, causa de aumento da pena, prevista no dispositivo supra comentado. Por derradeiro, afasto a causa de aumento de pena prevista no inciso III do artigo 40, da lei 11.343/06, considerando que no concurso de causas de aumento poderá ser apreciada somente uma majorante, nos termos do art. 68, do Código Penal, portanto, elevo a pena base da ré em 1/6 (um sexto), perfazendo um total de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.e) Causas de diminuição - art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 - redução da pena em 1/3 (um terço). Por fim, entendo presente a causa variável de diminuição de pena prescrita pelo artigo 33, 4º, e 41 da Lei nº 11.343/06, que exige para sua incidência que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Como a ré, in casu, preenche todos os requisitos elencados no aludido dispositivo legal, aplico em seu favor a causa de redução, fixando seu montante em 1/3 (um terço). Pena definitiva de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 389 (trezentos e oitenta e nove) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente da ré, em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal. O regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado, de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC 86194 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 07/03/2006 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJ 04-03-2006). Expeça a Secretaria a Guia de Execução Provisória remetendo-as ao Juízo das Execuções Criminais da Comarca de Corumbá/MS, para suas providências. Anoto que a incineração da droga apreendida em poder da ré será decidida no procedimento apartado de nº 2009.60.04.001111-4, em vista da representação da autoridade policial. DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA RÉ: DEFIRO o pedido de transferência para o presídio de Campo Grande/MS, formulado pela ré à fl. 152, nos termos da manifestação ministerial de fls. 154/155, considerando que a instrução do presente feito já foi encerrada e não será de nenhum modo prejudicada a aplicação da lei penal. A efetiva transferência de WANESSA CARDOSO DA SILVA fica a critério da autoridade policial, a quem caberá fixar o momento da alteração, de acordo com a disponibilidade de vagas no presídio ao qual será destinada. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal e ao Diretor do Presídio Feminino de Corumbá/MS, para que tomem as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. DOS BENS APREENDIDOS: Não se comprovou o uso, pela ré, do aparelho celular descrito à fl. 12 na empreitada criminosa, devendo ser ele devolvido àquela após o trânsito em julgado desta sentença, podendo ser reclamado por qualquer pessoa, desde que com poderes específicos conferidos pela ré. Não reclamado o bem no período de 15 dias que se seguirem ao trânsito em julgado, deverá ser providenciada a sua destruição. Promova a Secretaria os registros no sistema disponibilizado pelo CNJ - SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos das determinações constantes dessa sentença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal CJF nº 408, de 20 de dezembro de 2004; e expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do advogado dativo, os quais fixo no valor médio da tabela, considerando ter sido deprecada a oitiva das testemunhas. P.R.I.

**Expediente N° 2099**

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**0001216-89.2009.403.6004 (2009.60.04.001216-7)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000686-79.2009.403.6006 (2009.60.06.000686-0)) ROSANNE SILVA DE JESUS PANOVITCH(MS012046 - MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS012046 - MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA)

Recebo os embargos para discussão, visto que tempestivos. Intime-se a embargada para contestar os presentes embargos, nos termos do art. 740 do CPC. Cumpra-se.

**0000126-12.2010.403.6004 (2010.60.04.000126-3)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001083-47.2009.403.6004 (2009.60.04.001083-3)) HUGO SABATEL FILHO(MS012103 - HUGO SABATEL FILHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB(MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos. Tendo em vista que a oposição de embargos não suspende a execução de título extrajudicial, nos termos do art. 739-A, caput do CPC, intime-se a exequente, doravante embargada, para contestar, nos termos do art. 740 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0000210-13.2010.403.6004 (2009.60.04.000593-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000593-25.2009.403.6004 (2009.60.04.000593-0)) MOACIR CONCEICAO DE ARRUDA(MG080710 - ROGER DANIEL VERSIEUX) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Deixo de receber os presentes embargos, considerando que a execução não se encontra garantida, condição de procedibilidade não atendida, a teor do que dispõe o Art. 16, parágrafo 1º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o embargante para que garanta a dívida no prazo de 10 dias sob pena de extinção, sem resolução do mérito e prosseguimento da execução fiscal. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**0000686-79.2009.403.6006 (2009.60.06.000686-0)** - SEGREDO DE JUSTICA(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA

À vista da informação de f.95, desentranhe-se a petição de fls. 64/89, juntando-a aos autos dos embargos à execução nº 2009.60.04.001216-7. Intime-se a executada para que, nos termos do Art. 600, IV do Código Processo Civil, indique quais são e onde se encontram os seus bens passíveis de penhora, bem assim os seus respectivos valores, sob pena de multa de 10% do valor da execução, conforme previsto no Art. 601 do mesmo Código. Certifique-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2100**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000520-53.2009.403.6004 (2009.60.04.000520-5)** - LOURDES DE PAULA MONTENEGRO(MS002297 - MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E MS008134 - SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E MS004505 - RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Afirma a autora que manteve união estável com o segurado falecido Dionízio Vidal Chaparro por quinze anos, o que lhe dá direito ao benefício de pensão por morte. Entretanto, para fazer prova dessa união estável, juntou aos autos apenas certidões de nascimento de quatro filhos que teve com o segurado falecido. Ocorre que tais certidões, embora constituam fortes indícios da alegada união estável, não servem, por si, como prova plena dessa união. Dessa forma, tais indícios devem ser corroborados por prova testemunhal. Por essa razão, concedo à autora o prazo de dez dias para requerer a produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas para serem ouvidas em audiência. Cumprida a determinação, designe a Secretaria data e hora para a audiência e intímese as partes.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0000640-96.2009.403.6004 (2009.60.04.000640-4)** - M.A.S. ABRAHAO - ME(MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E MS012065 - JUAREZ MOREIRA FERNANDES JUNIOR E MS006726 - WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar a liberação do veículo VW Volkswagen Kombi Standard, ano 2008, modelo 2009, placa HTI-2202, chassi 9BWMF07X89P005928, e DENEGO A SEGURANÇA em relação ao pleito de cancelamento da multa aplicada, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09. Informe a pessoa jurídica interessada, no caso a União, acerca da prolação da sentença, conforme disposto no artigo 13 da Lei 12.016/09. Informe a relatora do Agravo de Regimental de fls. 120/125, via sistema informatizado desta Justiça, a prolação desta sentença. Informe o juízo dos autos n. 2009.61.00.021876-9, da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, acerca da prolação desta sentença, encaminhando cópia. Dê-se vista ao MPF. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intímese.

**0000970-93.2009.403.6004 (2009.60.04.000970-3)** - MORENA TUR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E

PASSAGENS LTDA(MS011835 - ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA E MS011514 - ODILON DE OLIVEIRA JUNIOR E MS004631 - JOSE MOACIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA - MS

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar, em definitivo, a liberação do veículo, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09.Informe a pessoa jurídica interessada, no caso a União, acerca da prolação da sentença, conforme disposto no artigo 13 da Lei 12.016/09.Informe ao relator do Agravo de Instrumento de fls. 209/222, via sistema informatizado desta Justiça, a prolação desta sentença.Dê-se vista ao MPF.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000078-53.2010.403.6004 (2010.60.04.000078-7) - VITOR HUGO PEREZ GAMES(MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS**

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA postulada, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Dê-se vista ao MPF.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000082-90.2010.403.6004 (2010.60.04.000082-9) - ANTONIO LUIZ DE LIMA X TONSIC TRANSPORTES ESCOLAR LTDA(MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS**

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar a liberação dos veículos microônibus Peugeot, modelo Boxer M330M HDI, ano 2009, placa ARA-5559 e chassi 936ZBPMMB92032625 e microônibus Fiat, modelo Ducato Minibus, ano 2008, placa ATN-5559, chassi 93W245L3382029323, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/09.Informe a pessoa jurídica interessada, no caso a União, acerca da prolação da sentença, conforme disposto no artigo 13 da Lei 12.016/09.Dê-se vista ao MPF.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000166-91.2010.403.6004 (2010.60.04.000166-4) - JOSE SERGIO DE HOLANDA JUNIOR(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X COMANDANTE DO COMANDO DO 6o. DISTRITO NAVAL**

Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 10, caput, da Lei 12.016/09, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, I, do CPC.Custas na forma da lei, sem honorários advocatícios (Art. 25 da Lei 12.016/03 e Súmula 105, STJ).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Dê-se vista ao MPF.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000167-76.2010.403.6004 (2010.60.04.000167-6) - LEVI OLIVEIRA BANEGAS(MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO) X COMANDANTE DO COMANDO DO 6o. DISTRITO NAVAL**

Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Art. 25 da Lei 12.016/03 e Súmula 105, STJ).Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.Dê-se vista ao MPF.Com o trânsito em julgado, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000262-09.2010.403.6004 - MARGARETI ARRUDA DE OLIVEIRA(MS002935 - MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS**

Considerando que não há prova do ato coator, POSTERGO A ANÁLISE DA LIMINAR PARA APÓS A VINDA DAS INFORMAÇÕES.Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, nos termos do artigo 7, inciso I, da Lei 12.016/09. Prazo: 10 dias.Dê-se ciência do feito ao Órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, no caso, União Federal, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**JUIZA FEDERAL LISA TAUBEMBLATT.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO.**

#### **Expediente N° 2443**

##### **ACAO PENAL**

**0001729-93.2005.403.6005 (2005.60.05.001729-6)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1121 - VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JANIO CALOS SARTORI(MS010081 - CHRISTIANE PEDRA GONCALVES E MS001342 - AIRES GONCALVES E MS007449 - JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E SP246622 - ARIANE PATRÍCIA GONÇALVES) X ELI BREZOLIN DE OLIVEIRA(MS009736 - RAFAEL FERNANDES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Depreque-se a intimação dos acusados à Comarca de Bela Vista/MS para ciência da sentença.2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo MPF (fls. 157).3. Intime-se o MPF para apresentar as razões de apelação, no prazo legal.4. Com a vinda destas, intimem-se os réus para apresentar, tempestivamente, as contrarrazões. Decorrido o prazo sem manifestação, ser-lhe-ão nomeados defensores dativos.5. Com a juntada das contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

#### **Expediente N° 2444**

##### **ACAO PENAL**

**0001728-11.2005.403.6005 (2005.60.05.001728-4)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARINALVA SILVA DOS SANTOS(MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII)  
(...)decreto a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do(a) acusado(a) MARINALVA SILVA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. (...)

**0000028-63.2006.403.6005 (2006.60.05.000028-8)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CRISTIANE MATOS PEREIRA(MS009831 - LUCIANA ABOU GHATTAS)  
(...)decreto a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do(a) acusado(a) CRISTIANE MATOS PEREIRA, com fundamento no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. (...)

#### **Expediente N° 2445**

##### **ACAO PENAL**

**0000533-49.2009.403.6005 (2009.60.05.000533-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1388 - EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE) X IVO RODRIGUES PROENÇA(MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X DIENIFFER COELHO DOMINGUES(MS012699 - WOLFE DE FREITAS)  
1. Tendo em vista o ofício de fls. 219, designo o dia 30/03/2010, às 14:30 horas, para a audiência de interrogatório dos réus.2. Intimem-se.3. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

#### **Expediente N° 948**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000653-94.2006.403.6006 (2006.60.06.000653-6)** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT(Proc. 1073 - WENDERSON G. DE ALVARENGA) X DIRCEU RIGO(MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO E MS007705 - DANIELA ROCHA RODRIGUES)  
Intimem-se as partes da designação de audiência para o dia 15 de abril de 2010, às 10 horas, a ser realizada no Juízo da Comarca de Itaquiraí/MS.

**0001021-35.2008.403.6006 (2008.60.06.001021-4)** - SEVERINO LUIZ DE MELO(PR023315 - PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada da designação de perícia no local de trabalho para o dia 09/04/2010, às 08 horas, nas instalações da empresa Coopernavi.

**0000019-93.2009.403.6006 (2009.60.06.000019-5)** - PEDRO PAULO MARRONI(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada da designação de perícia no local de trabalho para o dia 09/04/2010, às 14 horas, nas instalações da empresa Manoel Da Mota Cia Ltda.



**000059-75.2009.403.6006 (2009.60.06.000059-6)** - JOSE CARDOSO DA SILVA(PR023352 - ADILSON REINA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Fica a parte autora intimada da designação de perícia no local de trabalho para o dia 09/04/2010, às 08 horas, nas instalações da empresa Coopernavi.

**0000367-14.2009.403.6006 (2009.60.06.000367-6)** - EMILLY NICOLI RODRIGUES DE SOUZA SILVA X ROSEMEIRE RODRIGUES(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

O apelo do requerido (fls. 89-97) é tempestivo, pelo que o recebo em seu efeito devolutivo. Intime-se a requerente a apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo e sob as cautelas de praxe.

**0000491-94.2009.403.6006 (2009.60.06.000491-7)** - EMIDONIA RUIZ AGUERO(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de abril de 2010, às 16h45min, a ser efetuada na sede deste Juízo. Intime-se pessoalmente a parte autora.

**0000516-10.2009.403.6006 (2009.60.06.000516-8)** - ZILDA COELHO DA SILVA(MS002317 - ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 184 - JOSE MAURICIO GOMES)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a complementação do laudo pericial de f. 78.

**0000522-17.2009.403.6006 (2009.60.06.000522-3)** - VERONICA FIRMINO DOS SANTOS(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão negativa de f. 86, intime-se a autora, na pessoa de sua advogada, da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2010, às 11h15min, a ser realizada na sede deste Juízo.

**0000544-75.2009.403.6006 (2009.60.06.000544-2)** - VERA LUCIA DE SOUZA(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de abril de 2010, às 16:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intimem-se.

**0000637-38.2009.403.6006 (2009.60.06.000637-9)** - JOANA APARECIDA VIEIRA FERRO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação de perícia médica para o dia 20 de abril de 2010, às 13:00 horas, conforme documento anexado à folha 60 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica de Neurologia e Psiquiatria, Avenida Rio Branco, n.º 4387, Centro, Cidade de Umuarama/PR. Consulta com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

**0000727-46.2009.403.6006 (2009.60.06.000727-0)** - VANILDE DO PRADO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do teor da certidão negativa de f. 48, intime-se a Autora, na pessoa de seus advogados, a comparecer à audiência designada para o dia 09 de abril de 2010, às 15h30min.

**0000766-43.2009.403.6006 (2009.60.06.000766-9)** - WALMOR ROCHA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante da certidão negativa de folha 67, fica intimada a parte autora, na pessoa de seu patrono, a comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09 de abril de 2010, às 15:00 horas, na sede deste Juízo.

**0000939-67.2009.403.6006 (2009.60.06.000939-3)** - LUIZ CARLOS RIBEIRO(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada às fls.217-221, bem como dizer as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Com a resposta do autor, vista a r para o mesmo fim. Após, conclusos.

**0001094-70.2009.403.6006 (2009.60.06.001094-2)** - LIZENE DE ARAUJO GABRIEL(MS013341 - WILSON VILALBA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da designação da perícia médica para o dia 07 de abril de 2010, às 10:00 horas, conforme documento anexado à folha 74. Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL DA PERÍCIA: Larcen Clínica, Rua Amambaí, 3605, Bairro Zona 1, (próximo



ao hospital Cemil), Umuarama-PR.

**000049-94.2010.403.6006 (2010.60.06.000049-5) - TEREZA PEREIRA ALVES(PR035475 - ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 06 de maio de 2010, às 14 horas, conforme documento anexado à folha 24 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Consultório da Dra. Maria Angélica C. Carvalho Ponce, na Clínica Pulsar, localizada na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, nº 3.759, centro, cep. 87.504-050, na cidade de Umuarama/PR.

**0000104-45.2010.403.6006 (2010.60.06.000104-9) - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X SIDNEIA PRADO DE SOUZA SANTOS(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Ficam as partes intimadas da designação de perícia médica para o dia 22 de abril de 2010, às 13:00 horas, conforme documento anexado à folha 34 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica de Neurologia e Psiquiatria, Avenida Rio Branco, n.º 4387, Centro, Cidade de Umuarama/PR. Consulta com o Dr. Silvio Alexandre Bruno.

**0000121-81.2010.403.6006 (2010.60.06.000121-9) - SARA MARIA GOMES DA SILVA(MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Diante do teor da certidão negativa de f. 34, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 25 de março de 2010, às 14h30min, a ser realizada na sede deste Juízo.

**0000213-59.2010.403.6006 - VILMAR MACHADO(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ribamar Volpato Larsen, ortopedista, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 10-11), Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS. Designe a Secretaria, em contato com o perito nomeado, data para a realização dos trabalhos. Agendada a data, intime-se pessoalmente a parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Antes da produção da prova, porém, oficie-se ao INSS, requisitando o(s) laudo(s) de perícia(s) realizada(s) no(a) Autor(a) em seara administrativa. Após a apresentação do laudo do perito judicial, venham os autos conclusos. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)se.

**0000216-14.2010.403.6006 - NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Itamar Cristian Larsen, neurologista, com consultório médico na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f. 15-16), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Antes da produção da prova, porém, oficie-se ao INSS, requisitando laudo pericial realizado em seara administrativa. Após a apresentação do laudo, venham os autos conclusos. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intimem-se.

**0000221-36.2010.403.6006 - LUCINEIA DE SOUZA FREITAS GONCALVES(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ribamar Volpato Larsen, ortopedista, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos

(f. 12), Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS. Designe a Secretaria, em contato com o perito nomeado, data para a realização dos trabalhos. Agendada a data, intime-se pessoalmente a parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Antes da produção da prova, porém, oficie-se ao INSS, requisitando, com prazo de 05 (cinco) dias, o(s) laudo(s) de perícia(s) realizada(s) no(a) Autor(a) em seara administrativa. Após a apresentação do laudo do perito judicial, venham os autos conclusos. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)se.

**0000222-21.2010.403.6006 - ADRIANA DE JESUS CARDOSO(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócioeconômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Itamar Cristian Larsen, neurologista, com consultório médico na cidade de Umuarama/PR e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 12-13), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS, assim como pelo MPF, intimando-se em seguida os peritos para dizerem se aceitam a incumbência, devendo, em caso de concordância, designarem data para a realização da perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual as partes deverão ser previamente intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é(são) fornecido(s) pelo SUS ou é(são) comprado(s)? Antes da produção da prova, porém, oficie-se ao INSS, requisitando, com prazo de 05 (cinco) dias, o(s) laudo(s) de perícia(s) realizada(s) no(a) Autor(a) em seara administrativa. Após a apresentação do laudo do perito judicial, venham os autos conclusos. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se. Cumpra-se.

**0000227-43.2010.403.6006 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito o Dr. Ronaldo Alexandre, clínico-geral, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Considerando que a parte autora já apresentou quesitos (fls. 15-16), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em Secretaria pelo INSS. Designe a Secretaria, em contato com o perito nomeado, data para a realização dos trabalhos. Agendada a data, intime-se pessoalmente a parte autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Antes da produção da prova, porém, oficie-se ao INSS, requisitando, com prazo de 05 (cinco) dias o(s) laudo(s) de perícia(s) realizada(s) no(a) Autor(a) em seara administrativa. Após a apresentação do laudo do perito judicial, venham os autos conclusos. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a produção da prova pericial. Cite-se. Intime(m)se.

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000150-34.2010.403.6006 (2010.60.06.000150-5) - HELENA RODRIGUES CARVALHO X JOSE RODRIGUES**

DE CARVALHO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante da certidão negativa de folha 46, intime-se o patrono da parte autora a trazer a testemunha RAMÃO TORIBIO MARTINS DA SILVA, independentemente de intimação pessoal, à audiência designada para o dia 14 de abril de 2010, às 15:15 horas na sede deste Juízo.Publique-se.Cite-se.Após a realização da audiência, vista ao MPF, em virtude do envolvimento de interesse de autora relativamente incapaz, após, conclusos.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**0000144-27.2010.403.6006 (2010.60.06.000144-0)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTICA(MS006774 - ERNANI FORTUNATI) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Observo que, formalmente, o requerente não é o proprietário da motocicleta da qual pleiteia a restituição. De outra banda, ainda que o fosse, este Juízo não é competente para apreciar o pedido, uma vez que os autos principais que guardam relação com tal bem estão em trâmite junto ao Juízo da Subseção Judiciária de Rondonópolis/MT.Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por APARECIDO BARROS CAVALCANTI, por ilegitimidade ativa.Intime-se.Ciência ao MPF.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**0001020-16.2009.403.6006 (2009.60.06.001020-6)** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS X HISHAM HAWILA(PR014139 - JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA E MS002903 - CLEUZA MARIA RORATO)

Não obstante a resposta à acusação de fls. 93/97, DOU SEGUIMENTO À AÇÃO PENAL, pois verifico que NÃO É O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU HISHAM HAWILA, uma vez que, a princípio, não vislumbro comprovada quaisquer das premissas constantes do artigo 397 do Código de Processo Penal. O argumento de que a conduta do réu é atípica contraria o laudo pericial juntado às fls. 48/55, o qual traz a informação de que o produto trazido pelo réu não possui registro no órgão competente neste país, o que, por si só, já é suficiente para, a princípio, dar seguimento ao feito. Sendo assim, não verifico, até o presente momento, a atipicidade alegada pela defesa, razão pela qual entendo que a instrução probatória se faz necessária para a elucidação dos fatos bem como para apurar a existência de causas ou fatos que inocentem ou condenem o réu.Designo o dia 29 de abril de 2010, às 15 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação à f. 61.Outrossim, entendo que não será ferida a ordem de inquirição de testemunhas prevista no art. 400 do CPP, pois este excetua aquelas que serão ouvidas por Carta Precatória. Por tal motivo, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 96/97.Intime-se a defesa, via publicação, da expedição das deprecatas, em obediência ao que determina o art. 222 do CPP, ficando esta advertida ainda quanto ao elucidado na Súmula nº. 273 do STJ.Cumpra-se.Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da classe processual, conforme já determinado no despacho que recebeu a denúncia.Intimem-se.Ciência ao MPF.

**0000064-63.2010.403.6006 (2010.60.06.000064-1)** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS X FABRICIO DA SILVA FERNANDES(PR022283 - HELEN KATIA SILVA CASSIANO)

Tendo em vista a certidão de fl. 93-vº, proceda a Secretaria às devidas anotações no Sistema Informatizado da Justiça Federal, bem como intime-se a patrona do réu para que apresente resposta à acusação, no prazo legal, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**0000164-30.2010.403.6002 (2010.60.02.000164-6)** - JULIANO TRONCO SUZIN(MS008239 - OSMAR MARTINS BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS

Considerando que a pessoa jurídica a qual está vinculada a autoridade coatora é a União, intime-se o Impetrante a proceder à emenda a inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com as providências, cumpra-se as demais determinações de fl. 106.Intime(m)-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**0000976-94.2009.403.6006 (2009.60.06.000976-9)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000940-52.2009.403.6006 (2009.60.06.000940-0)) JOAQUIM PENASSO NETO(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já foi proferida Sentença nos autos da ação principal (autos nº 2009.60.06.000940-0), arquivem-se os presentes.Antes, porém, traslade-se cópia da referida Sentença aos presentes autos.Cumpra-se. Publique-se. Ciência ao MPF.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0000369-52.2007.403.6006 (2007.60.06.000369-2)** - CLENILDES DOS SANTOS ARCANJO X CACILDA ARCANJO DOS SANTOS(MS012759 - FABIANO BARTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1380 - IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0000768-47.2008.403.6006 (2008.60.06.000768-9)** - SEBASTIAO BITENCOURT DE MELO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001046-48.2008.403.6006 (2008.60.06.001046-9)** - AURELINA DA ROCHA NOGUEIRA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001048-18.2008.403.6006 (2008.60.06.001048-2)** - ODILIA VIEIRA DO NASCIMENTO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001158-17.2008.403.6006 (2008.60.06.001158-9)** - FATIMA CONCEICAO DA SILVA(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001178-08.2008.403.6006 (2008.60.06.001178-4)** - LUCAS JUNIOR ARAUJO DOS SANTOS X ANTONIA CATARINO DE ARAUJO(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001208-43.2008.403.6006 (2008.60.06.001208-9)** - ERNO LERNER(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0001248-25.2008.403.6006 (2008.60.06.001248-0)** - APARECIDO CALDEIRA(MS002388 - JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

**0000228-62.2009.403.6006 (2009.60.06.000228-3)** - SILVANO ALVES DA SILVA(MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada da juntada de memorial de cálculos fornecido pelo INSS, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, ciente de que seu silêncio implicará em concordância tácita com o valor apresentado.

#### **ACAO PENAL**

**2001051-85.1998.403.6006 (98.2001051-9)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1121 - VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCOS ANTONIO FERNANDES(MS006087 - CLEMENTE ALVES DA SILVA E MS008818 - PAULO SERGIO QUEZINI) X JOSE REYNALDO BASTOS DA SILVA(SP077205 - ERNANI APARECIDO LUCHINI E MS009193 - VALCILIO CARLOS JONASSON)

Verifico que a pretensão punitiva do delito imputado aos réus ainda não foi atingida pela prescrição. Explico. O prazo prescricional, levando-se em conta a pena máxima cominada ao tipo no qual os réus foram incurso, é de 12 (doze) anos, tendo em vista os parâmetros ditados pelo art. 109 do Código Penal. Ocorre que o recebimento da denúncia interrompe o curso da prescrição, por determinação expressa do inciso I do art. 117 do Código Penal. Assim, observo que entre a data do fato (21 de novembro de 1997) e o recebimento da denúncia (20 de abril de 2006 - vide f. 274), não houve transcurso de 12 (doze) anos. Desta feita, não deve prosperar a alegação da defesa do réu José Reynaldo Bastos da Silva. Considerando a necessidade de expedição de Carta Rogatória à França para oitiva de testemunha, bem como a ausência de tradutor de língua francesa à disposição deste Juízo, intime-se a defesa do réu José Reynaldo Bastos da Silva para que, caso insista em tal oitiva, indique profissional para realizar aludida tradução. Intimem-se.

**0001491-11.2004.403.6005 (2004.60.05.001491-6)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1121 - VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LAURINDO MACIEL DA SILVA(PR035029 - JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X ANGELO ROSSETO(PR035029 - JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X VALDECIR

CALZA(PR035029 - JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X ADILSON PEDRO FARIA(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X RONALDO VALERIO DE LIMA(MS008911 - MARCELO LABEGALINI ALLY) X ROBERTO APARECIDO DA SILVA X ADILSON PEREIRA DA SILVA X WALDIR ROSA(MS008911 - MARCELO LABEGALINI ALLY) X OTAVIO DA SILVA DE JESUS(MS008911 - MARCELO LABEGALINI ALLY) X JUNIOR ANTUNES

Em tempo, ficam as defesas intimadas acerca da expedição de Cartas Precatórias ao Juízo da Subseção Judiciária de Dourados/MS, ao Juízo de Direito da Comarca de Mundo Novo/MS e da Comarca de Sete Quedas/MS, com o fim de acompanhar seu processamento, com respaldo no enunciado pela Súmula nº. 273 do STJ. Observo que a defesa do réu Laurindo desistiu da oitiva da testemunha Heródoto Angeli, razão pela qual deixo de determinar a expedição de Carta de Solicitação com tal finalidade. Com a juntada da certidão de antecedentes advinda do Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul referente ao réu Júnior Antunes, dê-se vista ao MPF para que se manifeste sobre a propositura de suspensão condicional do processo em relação a ele. No mais, aguarde-se o retorno das cartas precatórias expedidas, as quais visam a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Sem prejuízo, façam-me os autos conclusos para sentença de extinção da punibilidade relativamente a Waldir Rosa e registrem-se. Cumpra-se.

**0000762-40.2008.403.6006 (2008.60.06.000762-8)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1074 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X INISVALDO RIBEIRO DE CARVALHO(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X MILTON REAMI HENRIQUE(MS008322 - IVAIR XIMENES LOPES)

Observo que o réu Milton Reami Henrique apresentou resposta à acusação, juntada às fls. 86/87, e não arrolou testemunhas. Quanto ao réu Inisvaldo Ribeiro Carvalho, o MPF entende cabível a transação penal, apesar de já ter sido recebida a denúncia. Portanto, antes de determinar a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, intime-se a defesa do réu Inisvaldo para que comprove a reparação do dano ambiental, no prazo de 10 (dez) dias. Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**0000549-97.2009.403.6006 (2009.60.06.000549-1)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1081 - RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS) X LINDOMAR LAZARO ZACARIAS(MS011134 - RONEY PINI CARAMIT) X JOVENTINO MARTINS DOS SANTOS(MS011655 - GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI E PR040456 - LEANDRO DEPIERI) X CARLOS VON SCHARTE(MS012041 - HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA) X ADRIANA DE MELLO VON SCHARTE(MS012041 - HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA) X ADEMIR FERNANDES(PR040456 - LEANDRO DEPIERI) X DEJAIR MORAES DA SILVA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X ALVARO LUIZ STRITAR(MS012041 - HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA) X CLOVIS VIEIRA DA SILVA X VANDERLEI PEIXOTO DA SILVA(MS011805 - ELIANE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X EDIVALDO MATTOS FONSECA(MS011134 - RONEY PINI CARAMIT) X JOCIMAR CAMARGO DE OLIVEIRA(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO) X ODAIR FRANCISCO SILVA PAES(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO) X ELISSANDRO TIMOTEO DOS SANTOS(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E MS011894 - NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO)

Defiro o requerimento de fls. 1960/1961, uma vez que já recolhido o valor correspondente (f. 1962). Expeça-se a certidão requerida. Outrossim, AUTORIZO o réu Álvaro Luiz Stritar a ausentar-se do país pelo período mencionado às fls. 1963/1964, ciente de que seu eventual não retorno ao Brasil pode ensejar o decreto de sua prisão preventiva, conforme determina o art. 312 do CPP. Entretanto, não vislumbro óbice para que o réu acompanhe sua companheira em viagem ao exterior do país. Intime-se.

**0000646-97.2009.403.6006 (2009.60.06.000646-0)** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X SILVIO BRAGAGNOLLO(PR021835 - LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO) X MARCELO CLARO

O Réu SILVIO BRAGAGNOLLO está preso porque, em 14/07/2009, foi flagrado transportando 1 (uma) arma (espingarda calibre 12) e 25 (vinte e cinco) munições, de origem estrangeira. Ele foi mantido preso para garantia da ordem pública. Entretanto, a essa altura, já passados 8 (oito) meses, entendo que não mais persistem os pressupostos para sua manutenção no cárcere, anotando os seguintes motivos: a) até a presente data, ainda não foi elaborado o laudo pericial referente à arma e às munições apreendidas, o que significa dizer que o feito perdurará por algum tempo antes de estar maduro para a prolação de sentença; b) todas as testemunhas foram ouvidas; c) o Réu foi interrogado nesta data e se mostrou arrependido e colaborador. Além disso, pude perceber no depoimento pessoal e do que mais consta dos autos que a introdução ilícita do armamento não é fato constante na vida do Acusado, e, a princípio, a arma e as munições não seriam destinadas à comercialização. Diante do exposto, por não mais ser necessária a clausura, hei por bem em deferir a liberdade provisória a SILVIO BRAGAGNOLLO, devendo, contudo, comparecer a este Juízo Federal, na data de sua soltura, a fim de firmar termo de compromisso, no sentido de atender a todos os atos do processo, manter atualizado seu endereço e não se ausentar da cidade em que vive por mais de 8 (oito) dias sem autorização judicial (arts. 327 e 328 do CPP). Expeça-se alvará de soltura a ser imediatamente cumprido. Sem prejuízo, oficie-se ao Delegado de Polícia Federal solicitando a elaboração, com urgência, do laudo pericial (de exame) da arma e das munições. Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

### 1A VARA DE COXIM

**FERNANDO MARCELO MENDESA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL JESSÉ DA COSTA CORRÊA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 276**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**0000003-05.2010.403.6007 (2010.60.07.000003-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOSE DIMEIRA DOS REIS**

A parte autora, ante a citação frustrada por Carta com Aviso de Recebimento - AR, requereu a citação por edital do requerido, alegando estar em lugar incerto e não sabido; ou, alternativamente, a expedição de carta precatória para o cumprimento do ato. Indefiro a citação por edital, uma vez que o fato não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos artigos 231 e 232, ambos do Código de Processo Civil. Se o requerido estivesse em lugar incerto e não sabido, como afirmado pela autora, a ação de imissão na posse perderia seu objeto, pois o imóvel em questão já estaria desocupado, bastando a autora, já investida na posse, posto adquirida nos termos do artigo 1.204 do Código Civil, adentrar no imóvel. Assim, expeça-se a competente carta precatória para citação do requerido na cidade de São Gabriel do Oeste/MS. Considerando que o réu possui domicílio em Comarca onde não existe sede da Justiça Federal; e que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige, para distribuição de cartas precatórias, o prévio recolhimento das custas referentes à distribuição e diligência do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar referido pagamento.

#### **MONITORIA**

**0000311-75.2009.403.6007 (2009.60.07.000311-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NORBERTO CARLOS CARVALHO(MS010445 - EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA)**

A teor do 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência e extinção feito pela exequente. Após o decurso do prazo ou a manifestação do executado, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**0000214-12.2008.403.6007 (2008.60.07.000214-7) - ELICE OJEDA NUNES(MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA E MS010759 - ALAN CARLOS AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Nos termos do art. 12, I, j, da Portaria 28/2009 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da devolução da carta precatória de fls. 358/369, para as manifestações que entenderem pertinentes.

**0000043-21.2009.403.6007 (2009.60.07.000043-0) - ALVINO GOMES MONTEIRO(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Diante da fundamentação exposta, com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a restabelecer-lhe o benefício do auxílio-doença, nos termos dos artigos 42 a 47 da Lei nº 8.213/91, com DIB em 16/05/2009, tendo em vista que o benefício foi pago administrativamente até 15/05/2009 ( fls. 60 ), e converto o benefício em aposentadoria por invalidez, em face da incapacidade total e permanente para o trabalho reconhecida por meio de perícia judicial. Os valores das prestações em atraso deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Ainda, sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação (31/03/2009 - fl. 26). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no artigo 273, caput, e inciso I, cumulado com o artigo 461, 5º, ambos do Código de Processo Civil. No caso, a parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho, em razão de doença, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que ele preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido principal evidencia não apenas a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, mas sim uma certeza. Concedo, pois, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando

que o réu proceda à implantação do benefício, no prazo de 20 (vinte) dias. Os valores em atraso serão pagos após o trânsito em julgado. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, com fulcro no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000044-06.2009.403.6007 (2009.60.07.000044-1)** - DORES REGINA DA SILVA GONCALVES (MS007316 - EDILSON MAGRO E MS009872 - PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das contestações juntadas nestes autos, a teor do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**000093-47.2009.403.6007 (2009.60.07.000093-3)** - MARINITA MARIA DE OLIVEIRA (MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20 4º do CPC, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Verificado o trânsito em julgado desta ação, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000187-92.2009.403.6007 (2009.60.07.000187-1)** - ALOISIO DOS PASSOS (MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 102/105: Tendo em vista o pedido de apresentação de exames para a elaboração de laudo pericial suplementar, e a fim de atender aos princípios de celeridade e economia processual, intime-se a parte autora para apresentar na Secretaria deste juízo os referidos exames, cabendo à Secretaria receber os mesmos e diligenciar no sentido de repassá-los ao perito. Intime-se.

**000207-83.2009.403.6007 (2009.60.07.000207-3)** - FRANCISCO OLEGARIO (MS004265 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Analisando o laudo médico pericial apresentado, verifica-se que o perito não esclareceu satisfatoriamente as dúvidas deste juízo, apresentando inclusive resposta contraditória entre os quesitos 02, no qual responde não à pergunta se a doença, lesão ou deficiência do periciando o incapacita; e o quesito de nº 10, onde responde que o periciando apresenta paralisia irreversível e incapacitante. Ademais, o perito não respondeu os quesitos formulados pelas partes. Sendo assim, defiro o pedido de esclarecimentos formulado pela autora, determinando que intime-se o perito para complementar o laudo, apresentando respostas completas e coerentes, e respondendo também aos quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**000245-95.2009.403.6007 (2009.60.07.000245-0)** - EDILENE VIEIRA DA SILVA (MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X EDITE VIEIRA DA SILVA SA

Diante da fundamentação exposta, com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora em honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dado à causa, observando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Verificado o trânsito em julgado da presente ação, dê-se baixa nos autos, arquivando-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**000266-71.2009.403.6007 (2009.60.07.000266-8)** - MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora se manifeste, providenciando a regularização da representação processual da parte autora. No caso de concordância do companheiro, deverá apresentar procuração outorgada por ele, mas na condição de representante da autora. Após o cumprimento da determinação judicial, vista ao MPF para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**000305-68.2009.403.6007 (2009.60.07.000305-3)** - ELIZABETH RODRIGUES DO NASCIMENTO (MS012872 - JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE E MS011977 - PALOMA CRISTINA CAPRARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal para apresentação da cópia do convênio firmado com o INSS. Após a juntada dos documentos, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre eles.

**0000309-08.2009.403.6007 (2009.60.07.000309-0)** - ALDINO ANTONIO SANGALLI(MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o requerimento do réu para julgamento antecipado da lide, intime-se a parte autora para, no prazo de (05) cinco dias juntar aos autos quaisquer documentos que entender pertinentes a corroborar suas alegações. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**0000383-62.2009.403.6007 (2009.60.07.000383-1)** - ANTONIO SABINO DE MELO(MS013182 - GYLBERTO DOS REIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fl. 123: Defiro o pedido, tendo em vista a complexidade dos documentos, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte acostá-los aos autos. Intimem-se.

**0000421-74.2009.403.6007 (2009.60.07.000421-5)** - CLOVIS DE LIMA REIS(MS007639 - LUCIANA CENTENARO E MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS DEMARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

A parte autora requer prazo de 20 (vinte) dias para juntar outros documentos que estão sendo providenciados junto à cidade de Alcobaça/BA. Defiro o referido prazo, consoante requerido. Decorrido este período, havendo a juntada de documentos, dê-se vistas à ré para manifestação. Em caso negativo, venham os autos conclusos para prolação de sentença, pois entendo que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra já que estão presentes elementos suficientes a formar a convicção deste juízo, pois os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos prescindindo da realização de outras provas, notadamente em audiência, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil.

**0000494-46.2009.403.6007 (2009.60.07.000494-0)** - JOSE BARCELOS DA COSTA(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1037 - MIRIAM MATTOS MACHADO)

Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000495-31.2009.403.6007 (2009.60.07.000495-1)** - RAMIRO ANTUNES FLORES(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1039 - JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000496-16.2009.403.6007 (2009.60.07.000496-3)** - ANTONIO CARLOS FERREIRA(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1037 - MIRIAM MATTOS MACHADO)

Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000497-98.2009.403.6007 (2009.60.07.000497-5)** - ELOIR LARA DE CASTRO(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA E MS005894 - EVALDO LUIZ RIGOTTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1039 - JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000498-83.2009.403.6007 (2009.60.07.000498-7)** - LINDOLFO MOREIRA CUSTODIO NETO(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1039 - JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas. Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficientes a formar a convicção deste juízo. Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.



**0000517-89.2009.403.6007 (2009.60.07.000517-7)** - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO(MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista a previsão do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 558, de 22/05/2007, reconsidero a sentença de fls. 111/112, apenas para deixar de fixar os honorários do advogado dativo haja vista que, conforme o item 2 do acordo homologado, este já foi contemplado com honorários de sucumbência.Publique-se. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo.

**0000521-29.2009.403.6007 (2009.60.07.000521-9)** - MAURILIO DE SOUZA ARCANJO(MS004265 - SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA E MS013183 - GLEYSON RAMOS ZORRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Diante do Exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que preconiza o inciso V do art. 267 do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada.Sem condenação em custas e honorários, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita.Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**0000524-81.2009.403.6007 (2009.60.07.000524-4)** - LUIZ ALCIDES BRAMBILLA DA SILVA(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1037 - MIRIAM MATTOS MACHADO)  
Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas.Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficiente a formar a convicção deste juízo.Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000526-51.2009.403.6007 (2009.60.07.000526-8)** - LENOIR GOMES DE ANDRADE(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1037 - MIRIAM MATTOS MACHADO)  
Instadas as partes a especificarem provas, a ré se absteve de produzir outras provas e a parte autora requereu a produção de prova oral com o depoimento pessoal do próprio autor e a oitiva de testemunhas.Indefiro a produção de prova oral, pois, a teor do inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, os fatos apresentados já se encontram fartamente demonstrados por documentos, prescindindo da realização de prova em audiência, haja vista que já há elementos suficiente a formar a convicção deste juízo.Assim, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**0000557-71.2009.403.6007 (2009.60.07.000557-8)** - JOSEMAR COIMBRA GONCALVES(MS008219 - CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)  
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 36.Após o decurso do prazo ou a manifestação do autor, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

**0000033-40.2010.403.6007 (2010.60.07.000033-9)** - MARTINIANO DA SILVA(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
A parte autora, em razão da determinação judicial de fls. 22, peticionou requerendo a juntada de documentos essenciais à propositura da ação, todavia a petição de fls. 23/24 não veio acompanhada com os referidos documentos.Assim, por publicação, intime-se a parte autora para, impreterivelmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir integralmente o disposto no despacho de fls. 22, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

**0000075-89.2010.403.6007 (2010.60.07.000075-3)** - JOAO SABINO DE LIRA(MS003103 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)  
Vistos em decisão.JOÃO SABINO DE LIRA ajuizou ação ordinária em face do INSS objetivando a percepção de auxílio-doença ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez. Aduziu, em síntese, a qualificação profissional de trabalhador rural e a incapacidade laboral. Analisando detidamente os autos, entendo estarem presentes os pressupostos necessários à antecipação provisória da tutela em termos objetivada pelo autor, conforme regra estabelecida no 3º do artigo 273 c/c artigo 461, 3º e 4º do Código de Processo Civil, o que faço com o escopo de dar efetividade ao direito à prestação jurisdicional buscada em Juízo. Observo que o autor preenche, em uma análise perfunctória, os requisitos para se enquadrar na qualidade de trabalhador rural segurado especial, posto que ausente a figura dos empregados e caracterizada a mútua dependência e colaboração da família no campo.E para fazer jus ao auxílio-doença, o trabalhador rural precisa preencher três requisitos: a) a qualidade de segurado; b) a prova do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, num período igual ou superior a 12 meses que antecederam o requerimento (art. 39, I, da Lei nº. 8.213/91 ); c) a doença incapacitante de forma temporária. Preenchidos tais requisitos, é devido o auxílio-doença.Constato que a incapacidade foi reconhecida pelo INSS na via administrativa, como bem demonstra o documento de fl. 19, e conforme corrobora o documento de fl. 18.E a verossimilhança das alegações do demandante, no que tange ao exercício da atividade de trabalhador rural, a princípio, mostra-se plausível em face dos documentos carreados ao processo, os quais consubstanciam-se em elemento de prova apto a justificar o juízo de convicção

necessário à concessão da medida antecipatória: a cópia da carteira de trabalho acostada à fl. 16 retrata, em 1984 e em 1987, a qualificação profissional do requerente como sendo a de trabalhador rural; a certidão de casamento juntada à fl. 58, e os documentos juntados às fls. 22/52, consistentes em notas de aquisição de produtos veterinários, emitidas em 1998, 2000 e 2001, notas de venda datadas em 2008 e 2009, recibos de venda de algodão, emitidos em 1995, e declaração anual do produtor rural, gerada em 03/2009, corroboram os fatos narrados na inicial, evidenciando que o autor exercia a atividade de trabalhador rural. Assim, em que pese a notícia de que o indeferimento administrativo se deu em razão de início de contribuição posterior à incapacidade do autor, impera observar que o início de contribuição em 2009 não serve para afastar a qualidade de segurado especial demonstrada desde 1984. Ademais, o autor hoje conta com 54 anos, e apresentando apenas 10% de visão em ambos os olhos, certamente não possui condições de exercer as atividades rurais que costumava exercer, pelo que se revela notória a urgência na concessão da medida satisfativa nessa fase processual. Diante de todo o exposto acima, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, devendo o réu comprovar a implantação do benefício no valor de 01 (um) salário mínimo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de intimação do Gerente Executivo do INSS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 por dia, conforme prevê o artigo 461, 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se com urgência. Cite-se o INSS, por meio de vista dos autos, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, cópia do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, de forma a permitir melhor delimitação da lide, por ocasião da deliberação sobre a produção de eventuais provas. Defiro o pedido de justiça gratuita, condicionando seus efeitos à juntada de declaração de hipossuficiência pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**000079-29.2010.403.6007** - JOSE FERNANDES DA MOTA(MS013379 - GERSON MIRANDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, advertindo a parte autora que, em caso de prova em contrário, estará sujeita à pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais a teor do 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se a União.

**000081-96.2010.403.6007** - PAULO SALIM SALOMAO(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA E MS013461 - PITERNILSON OLIVEIRA TRELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, advertindo a parte autora que, em caso de prova em contrário, estará sujeita à pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais a teor do 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Defiro, também, a prioridade na tramitação, por ser o autor maior de 60 (sessenta) anos. Cite-se o INSS, que deverá, com sua resposta, colacionar nos autos cópia integral do processo nº 2003.60.84.004244-9 que tramitou perante o Juizado Especial Federal/MS.

**000087-06.2010.403.6007** - MARIA JOSETE DE MOURA(MS007366 - ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A parte autora requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a fim de que lhe seja concedido, in liminis litis, o benefício previdenciário de auxílio doença/aposentadoria por idade de trabalhador rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.231/91. Solicita também os benefícios da justiça gratuita. Acostou documentos (fls. 17/77). É o relatório. Decido. Inicialmente, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Analisando detidamente os autos, entendo estarem presentes os pressupostos necessários à antecipação provisória da tutela em termos objetivada pela autora, conforme regra estabelecida no 3º do artigo 273 c/c artigo 461, 3º e 4º do Código de Processo Civil, o que faço com o escopo de dar efetividade ao direito à prestação jurisdicional buscada em Juízo. A verossimilhança das alegações da demandante, no que tange à sua qualidade de trabalhadora rural, a princípio, mostra-se plausível em face dos documentos carreados ao processo, os quais consubstanciam-se em elemento de prova apto a justificar o juízo de convicção necessário à concessão da medida antecipatória: declaração de exercício de atividade rural fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais de Coxim, para o período de 04/01/1986 a 01/10/2007, na chácara Santa Maria (fl. 22); cópia da certidão de casamento, realizado em 28/04/73, em que consta a profissão de lavrador do marido da autora (fl. 25); cópia de recibo de mensalidades do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim/MS (fls. 34/36)- ano 1999/2001; cópia de fatura de energia em nome da requerente, indicando como endereço a Chácara Santa Maria (fls. 37/41)- ano 2002/2007; certidão emitida pela Justiça Eleitoral informando a ocupação de trabalhador rural, emitida em 02/10/2009 (fl. 72) e termo de homologação de atividade rural (fl. 71). Some-se que o conjunto probatório, além de demonstrar o domicílio rural da requerente (Chácara Santa Marta), revela o reconhecimento, por parte da autarquia previdenciária, durante o trâmite do processo administrativo de auxílio doença, de período de labor rural superior ao exigido pela legislação para a aposentadoria rural por idade, em interregno que varia entre 04/01/1986 a 01/10/2007 (fl. 71). Observo, portanto, que o conjunto probatório noticia, a priori, o exercício exclusivo de labor rural, em períodos que ultrapassam os 168 (cento e sessenta e oito) meses legalmente exigidos para a aposentação ante ao implemento do requisito etário no ano de 2009, nos termos preconizados pelo artigo 143 da LBPS, e ainda sob a égide da Lei Complementar nº 11/71. Verificada tal hipótese, tem direito a postulante à aposentadoria rural por idade, a teor do artigo 142 da Lei nº 8.213/91 e observado o lapso temporal e as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º, I da Lei nº 11.718/2008, considerando-se a aplicação, por analogia, do artigo 3, 1 da Lei n. 10.666, de 8 de maio de 2003 no presente caso: a Constituição Federal e as Leis Previdenciárias hoje vigentes visam ao amparo do trabalhador rural, e não à sua exclusão. Outrossim, a urgência na concessão da medida satisfativa nessa fase processual

é retratada nos autos pelo fato da autora contar com 55 (cinquenta e cinco) anos, idade que para o exercício da atividade rural é considerada avançada, levando-se em conta também que os atestados acostados aos autos noticiam que sua saúde requer cuidados e, em um juízo perfunctório, impede-lhe o exercício da atividade. Logo, em que pese a demandante tenha postulado benefício previdenciário em decorrência de doença incapacitante, é de se considerar como implementados, a priori, em razão dos fundamentos até aqui expostos e levando-se em conta o princípio da fungibilidade, os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Nesse sentido o Colendo STJ vem entendendo que desde que reste demonstrado que o segurado faz jus à outra espécie de aposentadoria, não configura julgamento extra petita a sua concessão, conforme decisão proferida em situação idêntica à dos autos, no julgamento do RESP nº 202.931/SP, litteris: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. RENDA MENSAL VITALÍCIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. - Em tema de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, é lícito ao juiz, de ofício, enquadrar a hipótese fática no dispositivo legal pertinente à concessão do benefício cabível, em face da relevância da questão social que envolve o assunto. - Não ocorre julgamento extra petita na hipótese em que o órgão colegiado a quo, em sede de apelação, concede o benefício da renda mensal vitalícia, ainda que a pretensão deduzida em juízo vincule-se à concessão da aposentadoria por invalidez, ao reconhecer a perda da qualidade de segurada da obreira e sua incapacidade total. - Recurso especial não conhecido. (STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 202931 SP 1999/0008754-2; Relator(a): Ministro Vicente Leal; Julgamento: 03/05/1999; Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA; Publicação: DJ 24.05.1999 p. 231). Tornar-se-á, outrossim, desnecessária a submissão da autora a exame médico pericial visando à constatação dos requisitos do auxílio doença/aposentadoria por invalidez, haja vista que a mesma não só implementa, pela análise perfunctória que faço dos autos, as condições necessárias ao deferimento da referida aposentação, nos termos dos artigos 11, VII e 1º; 39, I; 55, 2º e 3º; 142 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, como também ostenta status jurídico em que lhe é reconhecida, juris et de jure, a existência natural da incapacidade para o trabalho. Diante de todo o exposto acima, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, devendo o réu comprovar a implantação do benefício no valor de (01) salário mínimo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de intimação do Gerente Executivo do INSS, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 por dia, conforme prevê o artigo 461, 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se com urgência. Cite-se o INSS, por meio de vista dos autos, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a sua defesa, cópia do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, de forma a permitir melhor delimitação da lide, por ocasião da deliberação sobre a produção de eventuais provas. Considerando que a parte autora juntou procuração e declaração de pobreza em fotocópia, determino que realize a juntada dos documentos originais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**000095-80.2010.403.6007 - LENIR PEREIRA ALBERTO(MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Vistos. A parte autora pediu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que lhe seja concedido o benefício de auxílio-doença, ou, alternativamente aposentadoria por invalidez, em virtude de doença que a incapacitaria para o trabalho. Acostou quesitos para perícia médica judicial. Pediu os benefícios da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 11/28. Decido. A concessão de liminar de cunho satisfativo em ação de conhecimento condiciona-se à inequívoca demonstração da presença dos requisitos elencados no texto do art. 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal vigente. Com efeito, de acordo com o art. 273, caput e seus incisos, não basta a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações; exige-se, ainda, que presente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No caso sub judice, a despeito da relevância dos argumentos lançados pela parte autora, não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Há a necessidade da realização de prova pericial para a comprovação da incapacidade temporária/definitiva da parte autora para o trabalho, pois os atestados colecionados às fls. 22/26 são muito frágeis para deliberar um juízo real de incapacidade, necessitando de prova técnica, uma vez que na via administrativa a moléstia não foi considerada incapacitante (fl. 19), o que impõe dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, difiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior a juntada do laudo médico pericial. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico JOSÉ LUIZ DE CRUDIS JUNIOR, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a Secretaria enviar e-mail comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, e o INSS para, no mesmo prazo, indicar assistente técnico e para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, desde que não coincidentes com aqueles apresentados pelo Juízo, conforme abaixo. Quesitos da parte autora fl. 10. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou

deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, é possível afirmar que o quadro de saúde enfrentado pelo periciando se caracteriza como alguma das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentado os quesitos do INSS, o perito deverá ser intimado, para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar sua cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intimar a ré sobre a data, o horário e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias.Com a sua juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido urgente.Cite-se o INSS, por meio de vista dos autos, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a sua defesa, cópia do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, de forma a permitir melhor delimitação da lide, por ocasião da deliberação sobre a produção de eventuais provas.Tendo em vista a declaração de fl. 13, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que esse documento gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Intime-se. Cumpra-se.

**0000108-79.2010.403.6007** - RITA DOS SANTOS E SOUZA(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI E MS011217 - ROMULO GUERRA GAI E MS001419 - JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Concedo, pois, a medida liminar pleiteada, para determinar ao réu que suspenda imediatamente a cobrança de qualquer desconto no salário de benefício da autora. Oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS, intimando-o para que informe o cumprimento do comando judicial, no prazo de 5 (cinco dias).Fixo multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para o caso de descumprimento da determinação judicial ora proferida.Cite-se o INSS.A autarquia, no prazo para resposta, deverá juntar aos autos os processos de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (NB 539.534.447-7) e de cobrança dos valores pagos, a título de antecipação de tutela, nos autos 2005.60.07.000000237-7 (NB 41/146.684.329-0 - aposentadoria rural).Cumpra-se.

**0000126-03.2010.403.6007** - IDALIA MARIA CAMPOZANO DE BRITO(MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

A concessão de liminar de cunho satisfativo em ação de conhecimento condiciona-se à inequívoca demonstração da presença dos requisitos elencados no texto do art. 273 do Código de Processo Civil, tendo em vista a impossibilidade de se transformar tal instituto em regra geral, sob pena da não preservação dos princípios do contraditório, da ampla defesa, bem como do devido processo legal, encartados no art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal vigente.Com efeito, de acordo com o art. 273, caput e seus incisos, não basta a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações; exige-se, ainda, que presente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.No caso sub judice, a despeito da relevância dos argumentos lançados pela parte autora, não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Há a necessidade da realização de visita social, tendo em vista que o relatório social acostado junto à inicial é remoto (fls. 14/16), bem como o endereço da parte autora que nele se encontra é diverso daquele aduzido na peça inaugural. Ademais, é essencial a produção dessa prova pericial para a efetiva comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, haja vista que o aludido relatório aduz renda mensal no valor de 1 (um) salário mínimo para duas pessoas, portanto, superior a do salário mínimo, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, difiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior a juntada do relatório social.Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de relatório sócio-econômico para o que nomeio o assistente social RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria. Arbitro os honorários do assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes

técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, desde que não coincidentes com aqueles apresentados pelo Juízo, conforme abaixo. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da ré sobre a data, o horário e o local e da parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Com a sua juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido urgente. Cite-se o INSS, por meio de vista dos autos, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a sua defesa, cópia do processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, de forma a permitir melhor delimitação da lide, por ocasião da deliberação sobre a produção de eventuais provas. Tendo em vista a declaração de fl. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que esse documento gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Observando a necessidade de dilação probatória, remetam-se os autos ao SEDI para a conversão do rito sumário em ordinário. Intime-se a parte autora.

**000130-40.2010.403.6007 - EDELVINO GONCALVES(MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Analisando os autos, observo que a parte autora é analfabeta e, em razão dessa condição, deixou de assinar a procuração supostamente outorgada por instrumento particular ao seu mandatário (fl. 08), bem como a declaração de pobreza (fl. 09) e o contrato particular de prestação de serviços advocatícios (fl. 10), apondo, nesses três documentos, tão somente sua impressão digital. O artigo 38 do Código de Processo Civil exige que a procuração do analfabeto seja outorgada por instrumento público. Logo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, apresentando procuração outorgada por instrumento público, com poderes ad judícia, além do poder específico para o requerimento do benefício da assistência judiciária. Caso a parte autora não tenha condições financeiras para arcar com as despesas dos emolumentos exigidos pelos Cartórios de Notas, faculto-lhe que proceda conforme abaixo descrito: O artigo 9º, 3º da Lei nº 9.099/95 prevê que o mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais; nessa mesma linha, o artigo 16 da Lei nº 1.060/50, dispõe que se o advogado, ao comparecer em juízo, não exibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga. Considero que a parte, analfabeta e necessitada, que não tenha condições financeiras para pagar os emolumentos para a lavratura de uma procuração por instrumento público, pode se valer de tais regras, pois, não obstante este feito não siga o rito do juizado especial, a causa se enquadra nos parâmetros legais para tal rito (valor e menor complexidade). Dessa forma, não causando prejuízo a quaisquer das partes, reputo plenamente possível a aplicação das regras e dos princípios que norteiam os juizados aos atos processuais praticados nos feitos que tramitam pelo procedimento comum, principalmente se a causa, em tese, enquadra-se naquela competência. Diante do exposto, não optando a parte pela apresentação de procuração por instrumento público, deverá comparecer na Secretaria desta Vara Federal no prazo de 10 (dez) dias, munida de documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que será colhida sua manifestação no que se refere à constituição e outorga de poderes ao advogado que firmou a petição inicial, bem assim quanto à declaração de hipossuficiência e ao instrumento contratual acostado aos autos. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1060/50, condicionando seus efeitos ao cumprimento das providências acima. Regularizada a representação processual, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**0000246-22.2005.403.6007 (2005.60.07.000246-8) - MARIA ANTONIETA DE SA(MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS004230 - LUIZA CONCI)**

Considerando os termos de renúncia, acostados às fls. 223, 225, 227, 235, dos demais filhos da autora em favor da herdeira MADALENA DE SÁ, defiro o pedido para sua habilitação, eis que o documento de fl. 220 comprova a sua condição de sucessora de Maria Antonieta de Sá. Ao SEDI para a referida anotação. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o valor exequiêndo que entende devido. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar as seguintes providências: 1) manifestar-se sobre a memória de cálculos apresentada pelo INSS; 2) indicar se o patrono pretende destacar do montante da condenação o que lhe couber por força dos seus honorários contratuais, devendo, para lograr tal intuito, juntar o contrato firmado com a parte autora, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal<sup>3</sup>) Outrossim, tendo em vista a previsão do art. 5º, 4º, da Resolução n. 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, que determina que o valor total não pode ultrapassar 60 (sessenta) salários mínimos, intime-se a parte autora e o seu patrono para, caso o valor total ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, informarem se renunciam ao valor excedente, PROPORCIONALMENTE ao montante que cada um deve receber, de sorte que o valor total da execução não ultrapasse esse limite, atentando-se para a necessidade da procuração outorgada ao seu advogado ter poderes especiais para tanto e para o fato de que a recusa da renúncia proporcional acarretará no pagamento de ambos os valores por meio da expedição de precatório. Em caso de concordância, torno líquidos os cálculos apresentados, devendo-se expedir requisição de pequeno valor ou precatório, se for o caso. Havendo discordância dos valores apresentados, apresente a parte autora, em igual prazo, o montante que entende devido, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. A seguir, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

**0000096-65.2010.403.6007 - FRANCISCA GONCALVES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO(MS012327 - ABILIO JUNIOR VANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)**

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, requerido pela parte autora, para momento posterior à juntada do laudo pericial elaborado por profissional nomeado por este Juízo, pois, apesar da prova de sucessivas prorrogações do benefício junto ao INSS, a última perícia realizada pela autora, em 16/09/2008, além de ter afastado a sua incapacidade, revela transcurso de grande lapso temporal entre a sua realização e o ajuizamento da presente demanda (09/03/2010), elementos que apontam para a necessidade de realização de nova perícia. Em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, nomeio como perito o médico JOSÉ LUIZ DE CRUDIS JUNIOR, com endereço na Secretaria. Considerando que o perito médico JOSÉ LUIZ DE CRUDIS JUNIOR deverá deslocar-se de Campo Grande a Coxim, percorrendo uma distância de cerca de 480 Km (ida e volta), para cumprir o encargo, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a Secretaria enviar e-mail comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, o concurso de profissionais sediados na capital do Estado. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, nomear assistente técnico e o INSS para, no mesmo prazo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, desde que não coincidentes com aqueles apresentados pelo Juízo, conforme abaixo. Quesitos da autora à fl. 08. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, é possível afirmar que o quadro de saúde enfrentado pelo periciando se caracteriza como alguma das seguintes patologias: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental,

neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?.Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, bem como intimar a ré sobre a data, o horário e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Não havendo pedidos de esclarecimentos acerca do laudo pericial, expeçam-se requisições de pagamentos aos peritos.Cite-se o INSS, por meio de vista dos autos e para que apresente, com a sua defesa, cópia dos laudos médicos, elaborados no processo administrativo, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, de forma a permitir melhor delimitação da lide, por ocasião da deliberação sobre a produção de eventuais provas.Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que esse documento gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Considerando que a pretensão da presente ação demanda maior dilação probatória, inclusive com a realização de perícia médica, determino a conversão do rito sumário em ordinário. Remeta-se ao SEDI.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0000126-08.2007.403.6007 (2007.60.07.000126-6)** - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000600-47.2005.403.6007 (2005.60.07.000600-0)) LENIR SALETE SCHOLZ X LENIR SALETE SCHOLZ X LUIZ OLMIRO SCHOLZ(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E MS008021 - REGIS OTTONI RONDON E MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E MS006742 - FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1063 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante às fls. 245/267, em ambos os efeitos, amparado pelo artigo 520, caput, do CPC. Intime-se a recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, desapense a execução fiscal nº 2005.60.07.000600-0 e remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal da 3ª Região, com as anotações que o caso requer. Traslade-se cópia desta decisão para execução fiscal descrita anteriormente.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0001050-87.2005.403.6007 (2005.60.07.001050-7)** - MARIA ALMINA DA CONCEICAO(MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI)

Chamo o feito à ordem para aceitar a substituição das testemunhas ouvidas por ocasião da audiência deprecada.Em prosseguimento, defiro em parte o pedido formulado à fl. 238, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora cumpra integralmente o despacho de fl. 235.Intimes-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0000472-27.2005.403.6007 (2005.60.07.000472-6)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 1111 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GASPAR E MACRI LTDA(MS005380 - VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS DEMARCHI E MS007639 - LUCIANA CENTENARO)

Defiro o pedido de fl. 171, de tal sorte que fica a presente execução suspensa pelo período de 6 (seis) meses, em razão do parcelamento do débito exequendo.

**0000485-26.2005.403.6007 (2005.60.07.000485-4)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X LENIR SALETE SCHOLZ(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E MS008021 - REGIS OTTONI RONDON) X LENIR SALETE SCHOLZ X ESPOLIO DE LENIR SALETE SCHOLZ

Fl. 391: defiro o pedido. Aguarde-se a designação de novas datas para leilão, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 24/2009-SE01.

**0000543-29.2005.403.6007 (2005.60.07.000543-3)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X ADEIRSON PEREIRA DE BARROS X ADEIRSON PEREIRA DE BARROS ME  
Indefiro o pedido de fl. 135, tendo em vista que o processo já permaneceu suspenso (fls. 69 e 98).Desta feita, presentes estão os requisitos para que se remetam os autos ao arquivo provisório, a teor do parágrafo 2º do art. 40 da Lei 6.830/80.Após a intimação da exequente, cumpra-se o disposto.

**0000550-21.2005.403.6007 (2005.60.07.000550-0)** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO AUGUSTO JOSE X ROBERTO SOARES DA SILVA X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS MARIANA LTDA

A exequente informa a interposição de agravo de instrumento perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 320/333), nos termos do caput do art. 526 do CPC. Ciente do recurso. Mantenho a decisão de fl. 144 por seus próprios termos e determino que se aguarde a decisão acerca do referido agravo.

**0000590-03.2005.403.6007 (2005.60.07.000590-1)** - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE(Proc. 661 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X SCHOLZ E SCHOLZ LTDA(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E MS008021 - REGIS OTTONI RONDON)  
À fl. 146, requer a exequente a penhora de numerário pelo Sistema BacenJud.Os bens penhorados nos autos não foram arrematados nos últimos leilões realizados (f.124/126, 142, 144), demonstrando serem de difícil alienação.Conforme reiterada jurisprudência, não malfeire os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, (...) (AgRg no Ag 674.999/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 24.10.2005 p. 318).Assim, uma vez que o dinheiro é o primeiro bem penhorável indicado no artigo 655-A, do Código de Processo Civil e que o sistema BacenJud, tem como objetivo dar maior racionalidade e agilidade à tramitação das ações executivas, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial, deve ser deferido o pedido.Diante disso, requirite-se, por intermédio do sistema BacenJud, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome de Scholz e Scholz Ltda, CNPJ nº 00.993.303/0001-52, até o limite de R\$ 16.562,28 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Ocorrendo o bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem, e verificando-se que o valor bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito a executada, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil.Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo caso de impenhorabilidade, realize-se a transferência do montante para conta judicial.Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, cientificando a executada.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida.

**0000609-09.2005.403.6007 (2005.60.07.000609-7)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X GERALDO MOCHI(MS007316 - EDILSON MAGRO E MS004113 - EMERSON CORDEIRO SILVA)  
Fl. 458: defiro o pedido. Aguarde-se a designação de novas datas para leilão, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 24/2009-SE01.

**0000648-06.2005.403.6007 (2005.60.07.000648-6)** - UNIAO FEDERAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X TAQUARI VEICULOS LTDA(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR)  
No caso em exame, conforme informação da exequente, houve o integral pagamento do débito, o que acarreta a extinção do crédito tributário, conforme prevê o inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Custas pelo executado. Levante-se a penhora incidente às fls. 54/55. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**0000823-97.2005.403.6007 (2005.60.07.000823-9)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1114 - CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X ALCINO FERNANDES CARNEIRO(MS009644 - ORCILIO PEREIRA DA ROCHA E MS005671 - NAUDIR DE BRITO MIRANDA)  
Defiro o pedido de fl. 174, de tal sorte que fica a presente execução suspensa pelo período de 6 (seis) meses, em razão do parcelamento do débito exequendo.

**0000070-09.2006.403.6007 (2006.60.07.000070-1)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1110 - TANIA MARA DE SOUZA) X COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E PR015471 - ARNALDO CONCEICAO JUNIOR)  
Fls. 158/161: indefiro o pedido, uma vez que conforme fl. 157, o processo já se encontra suspenso.Decorrido o período de suspensão, a exequente será intimada a se manifestar. Ademais, intimem-se os patronos da executada (fl. 160) a apresentar instrumento de mandato original.

**0000328-19.2006.403.6007 (2006.60.07.000328-3)** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS(MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES E MS010489 - MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA) X VANIA RODRIGUES DA SILVA - ME X VANIA RODRIGUES DA SILVA(MS007316 - EDILSON MAGRO E MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA)  
Considerando o insucesso na tentativa de penhora on-line de valores (fls. 96/97), aguarde-se a designação de novas datas para leilão dos bens constritos à fl. 45, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 24/2009-SE01.

**0000559-75.2008.403.6007 (2008.60.07.000559-8)** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1113 - RICARDO SANSON) X AUTO CENTER RIBEIRO LTDA - EPP(MS005894 - EVALDO LUIZ RIGOTTI)  
Defiro o pedido de fl. 88, de tal sorte que fica a presente execução suspensa pelo período de 6 (seis) meses, em razão do parcelamento do débito exequendo.

**0000334-21.2009.403.6007 (2009.60.07.000334-0)** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc.



661 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X AUTO POSTO TRABUCO LTDA X LUIZ OLMIRO SCHOLZ X LENIR SALETE SCHOLZ(MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR E MS008021 - REGIS OTTONI RONDON)

Inicialmente, cumpre dizer que precluiu o pedido de fl. 95. Às fls. 91/92, requer a exequente a penhora de numerário pelo Sistema BacenJud. Conforme reiterada jurisprudência, não malfe os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, (...) (AgRg no Ag 674.999/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 24.10.2005 p. 318). Assim, uma vez que o dinheiro é o primeiro bem penhorável indicado no artigo 655-A, do Código de Processo Civil e que o sistema BacenJud, tem como objetivo dar maior racionalidade e agilidade à tramitação das ações executivas, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial, deve ser deferido o pedido. Diante disso, requirite-se, por intermédio do sistema BacenJud, como reforço de penhora, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome de Auto Posto Trabuco Ltda, CNPJ nº 01.542.919/0001-70, Luiz Olmiro Scholz, CPF nº 192.653.449-20 e Lenir Salete Scholz, CPF nº 465.351.449-68, até o limite de R\$ 13.027,32 (treze mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos). Ocorrendo o bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem, e verificando-se que o valor bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito a executada, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo caso de impenhorabilidade, realize-se a transferência do montante para conta judicial. Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, cientificando os executados. Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida. Posteriormente, considerando que é notório o falecimento de Lenir Salete Scholz, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da executada promova a regular habilitação do espólio no pólo passivo do feito, apresentando os documentos pertinentes, dentre eles a certidão de óbito, a decisão judicial de nomeação do inventariante, bem como a partilha de bens. Caso já encerrado o inventário, deverá trazer aos autos a partilha dos bens com a sua homologação judicial, bem como requerer a habilitação dos herdeiros, os quais responderão pelas dívidas até o limite dos quinhões recebidos. Cumpridas essas providências, dê-se vista à exequente. Após, aguarde-se a designação de datas para leilão do bem penhorado à fl. 40.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**000063-75.2010.403.6007 (2010.60.07.000063-7) - ANDERSON PABLO NORBAK GIURADELLI(Proc. 1398 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X NAO CONSTA**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, advertindo o requerente que, em caso de prova em contrário, estará sujeita à pena do pagamento de até o décuplo das custas judiciais a teor do 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Defiro a nomeação de advogado dativo e, para defesa dos interesses do requerente, nomeio o Dr. Aldo Leandro de São José, inscrito na OAB/MS sob o nº 13.183. Expeça-se mandado de intimação para dar ciência ao causídico do múnus que lhe foi incumbido. Depreque-se a constatação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça certifique se o requerente reside no endereço fornecido às fls. 24. Com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, indefiro a expedição de editais para ciência pública, uma vez que ambos os pais do requerente são brasileiros e este foi registrado em Repartição Consular, consoante documento de fls. 11. Com a juntada do mandado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**0000687-03.2005.403.6007 (2005.60.07.000687-5) - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000688-85.2005.403.6007 (2005.60.07.000688-7)) AUTO PECAS SANTOS LTDA(MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. LAURA CRISTINA MIYASHIRO)**

Às fls. 176/177, requer a exequente a penhora de numerário pelo Sistema BacenJud. Conforme reiterada jurisprudência, não malfe os artigos 620 e 655 do Código de Processo Civil a decisão que determina a penhora sobre os depósitos bancários dos devedores, (...) (AgRg no Ag 674.999/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 28.06.2005, DJ 24.10.2005 p. 318). Assim, uma vez que o dinheiro é o primeiro bem penhorável indicado no artigo 655-A, do Código de Processo Civil e que o sistema BacenJud, tem como objetivo dar maior racionalidade e agilidade à tramitação das ações executivas, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial, deve ser deferido o pedido. Diante disso, requirite-se, por intermédio do sistema BacenJud, o bloqueio dos valores depositados ou aplicados em nome de Auto Peças Santos Ltda, CNPJ nº 15.493.307/0001-49, até o limite de R\$ 3.219,77 (três mil, duzentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). Ocorrendo o bloqueio de valor menor que o débito, reitere-se a ordem, objetivando o alcance do valor da dívida. Sendo negativa a nova ordem, e verificando-se que o valor bloqueado é ínfimo em relação ao débito, proceda ao seu desbloqueio. No caso de existência de depósitos ou aplicações, intime-se a respeito o executado, para que comprove, em dez dias, que os valores são impenhoráveis, conforme disposto no parágrafo 2º, do artigo 655-A, do Código de Processo Civil. Havendo concordância com o bloqueio ou não sendo caso de impenhorabilidade, realize-se a transferência do montante para conta judicial. Em seguida, efetue-se a penhora mediante termo nos autos, cientificando o executado de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, a teor do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Cumpra-se antes da intimação das partes, tendo em vista o risco de frustração da medida.

**ACAO PENAL**

**0005735-56.2008.403.6000 (2008.60.00.005735-4) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARLENE MARTINS(MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN) X ANTONIO DA FONSECA SILVA(MS004883 - PEDRO RONNY ARGERIN E MS010071 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)**

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Fernando Marcelo Mendes, nos autos da Ação Penal nº 0005735-56.2008.403.6000 (antigo 2008.60.00.005735-4), fica o Dr. Pedro Ronny Argerin, OAB/MS 4883, advogado constituído por Marlene Martins e Antônio da Fonseca Silva, intimado da expedição, por este juízo, da carta precatória nº 009/2010-CRIM/AXB, em que foi deprecada à Comarca de Rio Negro/MS a inquirição de Marcelo Vargas Lopes, testemunha arrolada pelo Ministério Público Federal. Registre-se que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado (verbete nº 273 da Súmula do STJ).